SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 1993

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Paraná - AMP**

**Diretoria AMP**
**Diretoria 2017 / 2019**

| Cargo | Nome do Associado | Município | Micro |
|---|---|---|---|
| Presidente | Frank Ariel Schiavini | Coronel Vivida | Amsop |
| 1 Vice presidente | (atual presidente) | | |
| 2 Vice presidente | Carlos Alberto Gebrim Preto | Apucarana | Amuvi |
| 3 Vice presidente | Celio Marcos Barranco | Guaporema | Amerios |
| 1 Secretário | Marcel Jayre Mendes dos Santos | Mato Rico | Amocentro |
| 2 Secretário | Angela Maria Moreira Kraus | Farol | Comcam |
| 1 Tesoureiro | Ernesto Alexandre Bastos | Nova America da Colina | Amunop |
| 2 Tesoureiro | Sergio Eduardo Emygdio de Faria | Jacarezinho | Amunorp |
| Diretor de Relações Institucionais Política | Carlos Eugenio Stabach | Contenda | Assomec |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO PARANÁ
## MUNICÍPIO DE SARANDI

### GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
### PORTARIA Nº 2486/2020

SÚMULA: Institui o CAF (Comitê de Apoio Financeiro) com vistas a apoiar tecnicamente, fornecendo informações que auxiliarão a tomada de decisão do chefe do executivo:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO, Disposto no art. 22 do Decreto nº 1410/2020, que dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 1409 de Calamidade Pública para fins de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados a integrarem o CAF (Comitê de Apoio Financeiro), os quais fornecerão informações técnicas com vistas a auxiliar a tomada de decisão do chefe do executivo, a título de medidas possivelmente necessárias em decorrência da atual pandemia de COVID-19 e seus impactos econômicos:

| | |
|---|---|
| ELIZANGELA APDA. DE FREITAS DE ALMEIDA | Secretaria de Administração |
| ALCIDES FERREIRA | Secretaria de Planejamento |
| JOSÉ SIDNEY GREMES | Secretaria de Fazenda |
| MARCELO RODRIGUES DE LIMA | Secretaria de Fazenda |

**2º** - Deverão realizar estudo técnico com levantamento estimativo da arrecadação e análise de possíveis contingenciamentos de despesas, exceto despesas de pessoal os quais serão levantados e expostos pelo CAD (Comitê de Apoio às Despesas).

**3º** - Este Comitê fica autorizado a solicitar as informações necessárias à qualquer agente detentor destas para a realização dos trabalhos, os quais deverão fornece-las em prazo máximo de 24 horas.

**4º** - Será emitido parecer técnico sem vínculo decisório.

**5º** - Outras medidas serão regulamentas por Regimento Interno a ser aprovado em reunião inaugural.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
David Lucas Ribeiro Dias Santos
**Código Identificador:**769E4525

### GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
### PORTARIA Nº 2487/2020

SÚMULA: Institui o CAD (Comitê de Apoio às Despesas) com vistas a apoiar tecnicamente, fornecendo informações que auxiliarão a tomada de decisão do chefe do executivo:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO, Disposto no art. 22 do Decreto nº 1410/2020, que dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 1409 de Calamidade Pública para fins de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados a integrarem o CAD (Comitê de Apoio às Despesas), os quais fornecerão informações técnicas com vistas a auxiliar a tomada de decisão do chefe do executivo, a título de medidas possivelmente necessárias em decorrência da atual pandemia de COVID-19 e seus impactos econômicos:

| | |
|---|---|
| ADRIELLI PRISCILA MACHADO | Secretaria de Administração |
| FRANCISCARLA RAGONHA | Secretaria de Planejamento |
| ELISANGELA PEREIRA MUNHOZ | Gabinete |
| KARINA YURI SUDO NAKANO | Secretaria de Fazenda |
| MARLI GONZALEZ DE SOUZA | Procuradoria Jurídica |
| ROSSANA AMELIA MARTINS | Secretaria de Fazenda |
| SUZANE RIBEIRO AZEVEDO | Recursos Humanos |

**2º** - Deverão realizar estudo técnico com levantamento de todas as despesas relacionadas a gastos de pessoal do poder executivo, tanto a administração direta quanto indireta, composta por: Prefeitura; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (PRESERV); Autarquia de Águas (Águas de Sarandi).

**3º** - Este Comitê fica autorizado a solicitar as informações necessárias à qualquer agente detentor destas para a realização dos trabalhos, os quais deverão fornece-las em prazo máximo de 24 horas.

**4º** - Será emitido parecer técnico sem vínculo decisório.

**5º** - Outras medidas serão regulamentadas por Regimento Interno a ser aprovado em reunião inaugural.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
David Lucas Ribeiro Dias Santos
**Código Identificador:**3119E994

---

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI EM ATERRO SANITÁRIO**

***EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO***
**Contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada para executar serviços de recepção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Sarandi em aterro sanitário com licença de operação pelos órgãos ambientais competentes pelo período de ABRIL de 2020 a OUTUBRO de 2020 totalizando 06 (seis) meses**
**CONTRATO N° 88/2020**

| | |
|---|---|
| **ORIGEM:** | **DISPENSA N° 12/2020 – PMS** |
| **CONTRATANTE:** | **Município de Sarandi – Pr** |
| **CONTRATADA:** | **AMBIENTAL SUL BRASIL- CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS LTDA.** |
| **CNPJ/CPF:** | **08.738.827/0001-09** |
| **OBJETO:** | **Contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada para executar serviços de recepção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Sarandi em aterro sanitário com licença de operação pelos órgãos ambientais competentes pelo período de ABRIL de 2020 a OUTUBRO de 2020 totalizando 06 (seis) meses.** |
| **VALOR GLOBAL:** | **R$ 1.103.802,00 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e dois reais)** |
| **VIGÊNCIA** | **De 13 de abril de 2020 à 13 de outubro de 2020** |
| **ASSINATURA** | **13 de abril de 2020** |

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisleine Ravaneli Matubara
**Código Identificador:**733F7518

---

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**PORTARIA 2484/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.**

**R E S O L V E:**

**1º - Concede ao Servidor MunicipalERIVELTO PAULINO, matrícula 2646,portador do CPF 453.523.999-15, Lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública exercendo o cargo de Pintor, *LICENÇA ESPECIAL*.Período aquisitivo de 02/04/2010 a 01/04/2015 (I) de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 06/05/2020a 04/06/2020, totalizando 30 dias.**

**2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 06 de Maio de 2020.**

**PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2020.**

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
**Código Identificador:**3AFE3456

---

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**PORTARIA 2482/2020**

SÚMULA:Designa servidor municipal, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 10/92.

**R E S O L V E:**

1º - Designar a Servidora **GABRIELA RAMOS FURMAN, matrícula 7910,** Portadora do CPF nº. 085.715.319-60, para além das atribuições de seu cargo, como Responsável pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde Flores da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.

2° - Fica concedido à referida servidora uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento).

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
**Código Identificador:**6377808D

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**PORTARIA 2481/2020**

SÚMULA:Revoga em todo o seu teor a Portaria Municipal sob n.º 2012/2019, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

**R E S O L V E:**

1º - Revogar em todo o seu teor a Portaria Municipal sob n.º 2012/2019, de 05 de Setembro de 2019, que designava a servidora municipal **MARINA BENNEMANN DE MOURA**, **matrícula 7909,**portadora do CPF nº. 060.607.489-96, como Responsável pela Coordenação da UBS – Unidade de Pronto Atendimento – Flores, da Secretaria de Saúde do Município de Sarandi.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
**Código Identificador:**CA27D5A2

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**PORTARIA 2480/2020**

SÚMULA:Retifica e Ratifica a Portaria Municipal sob n° 2457/2020, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Fica retificado e ratificado o Art. 3º da Portaria Municipal sob nº 2457/2020, de 23 de Março de 2020, publicado no órgão oficial do Município em 25 de Março de 2020.

**Onde se lê**: "[...]Com efeito retroativo a 17 de Março de 2020."
**Leia-se:**"[...]Com efeito retroativo a 01 de Abril de 2020."

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
**Código Identificador:**1CC0F90B

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**PORTARIA 2479/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.**

**R E S O L V E:**

**1º - Concede à Servidora MunicipalSILVANA CARTA, matrícula 2139,portadora do CPF 885.127.389-87, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo o cargo de Fonoaudiólogo, *LICENÇA ESPECIAL*.Período aquisitivo de 02/02/2014 a 01/02/2019 (III) de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 29/04/2020a 28/05/2020, totalizando 30 dias.**

**2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 29 de Abril de 2020.**

**PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2020.**

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
**Código Identificador:**B91DC87D

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**PORTARIA 2483/2020**

SÚMULA:Designa servidor municipal, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 10/92.

**R E S O L V E:**

1º - Designar o Servidor **PEDRO BREGOLA DE BARROS, matrícula 7957,** Portador do CPF nº. 059.628.929-41, para além das atribuições de seu cargo, como responsável pela Coordenação da Equipe Médica da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.

2° - Fica concedido ao referido servidor uma gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento).

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
**Código Identificador:**326BF0C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**RESOLUÇÃO Nº. 006, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**LEI MUNICIPAL N° 2415/2018**
***Sarandi - Paraná***
conselhosaudesarandi@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº. 006, de 15 de Abril 2020,** do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

*Dispõe sobre Apresentação da PAS (Plano Anual de Saúde) 2021 da Secretaria Municipal de Saúde.*

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em decisão por "**ad referendum**", no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, pela Lei Municipal nº. 2415/2018 e Lei Complementar 141/2012;
Considerando que o Plano Anual de Saúde (PAS) foi elaborado por técnicos da secretaria municipal de saúde e amplamente discutido entre profissionais dos setores da saúde;
**Resolve**:

Art. 1º. Aprovar o PAS/2021 (Plano Anual de Saúde) da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

***ARLINDO PEDRO FERRI***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução nº. 006/2020, do Conselho Municipal de Saúde deSarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

***APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Edson Oliveia dos Anjos
**Código Identificador:**911B9638

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**RESOLUÇÃO Nº. 007, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**LEI MUNICIPAL N° 2415/2018**
***Sarandi - Paraná***
conselhosaudesarandi@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº. 007, de 15 de Abril de 2020,** do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

*Dispõem sobre Apresentação SISPACTO – Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.*

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, por "**ad referendum**", no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2415/2018.
Considerando que a SISPACTO foi elaborado em plena discussão no ano de 2020;
Considerando que as alterações foram elaboradas com os Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que as alterações não ferem o atendimento a população que dela necessita.
**Resolve**:

**Art. 1º.**Aprovar o SISPACTO – Diretrizes, objetivos, metas e indicadores da Saúde de Sarandi - 2020,

**Art. 2º.**Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

***ARLINDO PEDRO FERRI***
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 007/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

***APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Edson Oliveia dos Anjos
**Código Identificador:**30FF10EA

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 082/2020**

**Portaria Nº 082, de 17 de Abril de 2020.**

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**I – Conceder,** ao servidor **SÉRGIO HOSOUME** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), convertendo 50% (cinqüenta) por cento em pecúnia, a partir de **04/05/2020,** com retorno em **18/06/2019.**

**II- Revogam-se as disposições em contrário.**

**III- Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 2020.

***NELSON GARCIA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson José Simões
**Código Identificador:**40E7DE27

**SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº07/2020**

CONTRATANTE: **SAMAE DE ABATIÁ - PR.**
CONTRATADA: **CONECTAW TELECOM LTDA**
**CNPJ Nº 07.287.569/0001-29.**
OBJETO: **Prestação de serviços de internet via fibra óptica.**
VALOR MENSAL: **R$149,90 (Cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).**
VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

Abatiá-PR, **17 de abril de 2020.**

***ROSANGELA CARLOS BAPTISTA***
Contratante

***JOÃO MARCOS NABHEN HUKUCHIMA***
Contratada

**Publicado por:**
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
**Código Identificador:**29FF3B42

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2020**

**Processo Administrativo n° 19/2020**

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1000 (HUM MIL) UNIDADES DE ADESIVOS PARA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NOS COMÉRCIOS LOCAIS REFERENTE AO DISTANCIAMENTO ENTRE AS PESSOAS PARA EVITAR CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS

**CONTRATADA:** LUCIANO JOSÉ BIAOBOK **05139504944**

**CNPJ:** 17.294.413/0001-29

**ENDEREÇO:** AVENIDA BRASIL, N° 332, CENTRO, AGUDOS DO SUL - PR

**VALOR:** R$ 1.100,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.88.02 – PUBLICIDADE DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS

Agudos do Sul, 17 de abril de 2020

***EVERSON LUAN ADOLPHATTO***
Presidente

**Publicado por:**
Mauri Munhoz de Camargo Filho
**Código Identificador:**BC9AB1E7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
### EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 057/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49

Contratado(a):
**DENISE ALEGRE DA COSTA NUNES - RG nº 10.551.307-0/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**C5A05620

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.157,00
Contratado(a):
**MARIA FERNANDA SILVA TOMÉ DA ROSA – RG nº 1.266.277-7/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**9718E3E0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.157,00
Contratado(a):
**OCELIA APARECIDA DE GOIS – RG nº 3.506.975-5/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**A5FE3E09

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 101/2020 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato, a pedido da Servidora, Sra. **JULIANA DOS SANTOS**, de matrícula: 6910, RG n° 12.567.697-9, CPF 088.127.249-30, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011, e Lei Complementar nº 038/2015 demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 008/2017 e Edital 021/2017 PSS-SMAP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.
Cargo: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS - PSS**
Vigência do Contrato: 08 de junho de 2017.
Data do encerramento do contrato: 21 de fevereiro de 2020.
Carga horária: 20 horas semanais.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**5F77003A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 058/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a): **ANA CRISTINA DA ROSA - RG nº 5.416.566-8/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**E56C96C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 18/03/2020 à 18/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.157,00
Contratado(a): **JAQUELINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA – RG nº 9.628.168-4/PR**

Almirante Tamandaré, 18 de Março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**878E4ED6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 062/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **MERENDEIRA - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 16/03/2020 a 16/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 1.045,00
Contratado(a):
**LUCIANA RIBEIRO ROCHA BARBOZA - RG nº 7.038.737-9/PR**

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**E61B1B9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 069/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
**CRISTINA LOPES - RG nº 8.722.616-6/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**B22A5410

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 108/2020 - PSS/SMRH**

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato, a pedido da Servidora, Sra. **KATIANY CRISTINA NEUMANN ZONATTO**, de matrícula: 7363, RG nº 6.407.421-0, CPF 019.115.259-56, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011, e Lei Complementar nº 038/2015 demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 057/2018 PSS-SMAP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.
Cargo: **ENFERMEIRA - PSS**
Vigência do Contrato: 24 de setembro de 2019.
Data do encerramento do contrato: 30 de março de 2020.
Carga horária: 40 horas semanais.

Almirante Tamandaré, 16 de abril de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**4E9630E3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 066/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.

Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
**MISTERVANHA PINHEIRO DE SOUZA - RG nº 15.778.551-6/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**35E7A368

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 104/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 011/2020 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **FARMACÊUTICO**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 19/03/2020 a 19/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.894,04
Contratado(a):
**CHRISTINA ALTVATER- RG nº 6.834.087-0/PR**

Almirante Tamandaré, 19 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**265055D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 077/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 16/03/2020 a 16/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
**ANDREIA GULIN ANTONIACOMI - RG nº 6.163.778-8/PR**

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**491C66AF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 063/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
**JOCINEIA BARANKEVICZ - RG nº 8.395.190-7/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**A67096E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 18/03/2020 à 18/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.157,00
Contratado(a): **SAMARA REGINA SILVA GOUVEIA – RG nº 12.845.126-9/PR**

Almirante Tamandaré, 18 de Março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**8F56C391

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 057/2018 - PSS/SMAP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **ENFERMEIRO**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 01/04/2020 a 01/04/2021.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.894,04
Contratado(a):
**EUNICE MOREIRA AQUINO - RG nº 5.708.121-0/PR**

Almirante Tamandaré, 01 de abril de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**E3D02161

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 18/03/2020 à 18/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.157,00
Contratado(a):
**CRISTIANE PATRÍCIA CAVALI – RG nº 8.789.270-0/PR**

Almirante Tamandaré, 18 de Março de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**99D26A00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2020
O Município de Almirante Tamandaré torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 28 de maio de 2020 na Rua Mauricio Rosemann n°15 em Almirante Tamandaré; Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*): Local do Objeto: Bairro Lamenha Grande e Parque São Jorge Objeto: Pavimentação em CBUQ.
Quantidade e Unidade de Medida 17.885,84 m² Prazo de Execução 240 dias. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@tamandare.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 41-3698-8655

17 de Abril de 2020

***GERÔNIMO TEIDER ROCHA***
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

**Publicado por:**
Larissa Lima da Cunha
**Código Identificador:**86BDB8A7

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2018**

Número do Processo: 0018.0018968/2019
Objeto: *Contratação de empresa especializada em higienização hospitalar (serviços de lavanderia) das rouparias utilizadas na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e na Central de Ambulâncias.*
**PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A**
Das Prorrogações dos Prazos de Execução e Vigência: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Contrato Administrativo nº 027/2018, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28 de fevereiro de 2020 e terminando-se em 27 de fevereiro de 2021.

*Almirante Tamandaré, 17 de abril de 2020*

***PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

**Publicado por:**
Sibelle Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**D57DCF01

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2019**

Número do Processo: 0018.0019343/2019
Objeto: *Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de edificação tipo PVC-Concreto do Centro Municipal de Educação Infantil Tanguá*
**PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDAA**
Do Valor Contratual: O valor do contrato de acordo com acréscimo previsto na cláusula primeira deste Termo Aditivo, atualizará o valor contratual para R$376.381,15 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

*Almirante Tamandaré, 17 de abril de 2020*

***PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

**Publicado por:**
Sibelle Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**885513BC

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2019**

Número do Processo: 0018.0004390/2020
Objeto: *Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de insumos/materiais de enfermagem e materiais médicos hospitalares para uso no PA 24 horas.*
**PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA DUTRA DISTRIBUIDORA LTDA**
Do Valor Contratual: O valor do contrato de acordo com acréscimo previsto na cláusula primeira deste Termo Aditivo será de R$6.487,50 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

*Almirante Tamandaré, 17 de abril de 2020*

***PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

**Publicado por:**
Sibelle Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**8C618DAF

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2019**

Número do Processo: 0018.0018628/2019
Objeto: *Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de edificação tipo PVC-Concreto do Centro Municipal de Educação Infantil Tanguá*
**PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
Da Prorrogação do prazo de execução: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de 30 (trinta) dias.

*Almirante Tamandaré, 17 de abril de 2020*

***PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

**Publicado por:**
Sibelle Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**0F2414A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO N° 209/2020**

"DISPÕE SOBRE O RECESSO ESCOLAR COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE - PARANÁ.''

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 89, I, "o", da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020:

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.919/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 44/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica antecipado o recesso escolar de julho de 2020 a ser cumprido no período de 22 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Assegura-se o cumprimento da carga horária anual prevista no calendário escolar e na Medida Provisória n.º 934/2020, cabendo à Secretaria Municipal da Educação e Cultura efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**2F617A60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 205/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0003715/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **ARISTIDES JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Agente de Manutenção Predial, Matrícula nº 774 Nível CC-26, portador do RG nº 2.101.229-7/PR, e inscrito no CPF sob nº 541.833.839-00, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 – Fórmula 85/95, Artigo 40, §1º, III da Constituição Federal, bem como no Artigo 30 da Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 1.702,55 (mil setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 42.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 15 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**0B4D173C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 204/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0002116/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **LAUDICEIA RAMON HARTKOPF**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 1239, Nível N3-18, portadora do RG nº 3.736.526-2/PR, e inscrita no CPF sob nº 220.014.252-87, **aposentadoria voluntária especial por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º, do Artigo 40 da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 3.064,89 (três mil e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 48.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 15 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**EB1622E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 203/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0001197/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **EDINA CONCEIÇÃO BUTURI MACHADO**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora 1º Padrão, Matrícula nº 1310, Nível N3-18, portadora do RG nº 3.915.147-2/PR, e inscrita no CPF sob nº 003.726.879-11, **aposentadoria voluntária especial por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º, do Artigo 40 da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 3. 040,56 (três mil e quarenta reais e cinquenta e seis

centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 46.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 15 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**B7D5399D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 202/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.004374/2020,
**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **ESMERALDO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, servidor público municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 709, Nível AA-26, portador do RG nº 1.996.460-4/PR, e inscrito no CPF sob nº 317.661.539-68, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 – Fórmula 85/95, Artigo 40, §1º, III da Constituição Federal, bem como no Artigo 30 da Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.076,14 (dois mil e setenta e seis reais e quatorze centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 45.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 15 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**56D0134B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 201/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0000960/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **ZORAIDE LAPOLA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora 1º Padrão, Matrícula nº 492, Nível N3-17, portadora do RG nº 1.443.977-3/PR, e inscrita no CPF sob nº 561.047.319-53, **aposentadoria voluntária especial por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º, do Artigo 40 da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.995,19 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 40.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 15 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**0795BC3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 200/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0001806/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **MARIA DE JESUS STRESSER**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 1308, Nível N2-19, portadora do RG nº 3.913.936-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 600.791.939-00, **aposentadoria voluntária especial por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º, do Artigo 40 da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.726,36 (dois mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 46.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 15 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**D4BFAC3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 199/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0002762/2020,
**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** a servidora **MARIA FATIMA DA ROSA**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, Matrícula nº 4577, Nível CC-08, portadora do RG nº 4.053.314-1/PR, e inscrita no CPF sob nº 359.872.359-87, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, sem paridade, com proventos proporcionais de 10267/10950 (93,76%), baseados nas 80% maiores remunerações, com fulcro no Artigo 40º, §1º, III, alínea ‘’b’’ da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 1.151,48 (mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 45.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 15 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**48E01904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 198/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0002168/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **CLEUSA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 1440, Nível N3-16, portadora do RG nº 4.198.803-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 573.219.579-34, **aposentadoria voluntária especial por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º, do Artigo 40 da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 15 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.995,19 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 38.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**BF9B2400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 196/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido o Sr. **ROBSON TEIXEIRA** RG nº 3.035.958-5, CPF nº 544.735.869-87, do cargo efetivo de Agente Administrativo da Educação, Matrícula nº 849 a partir do dia 7 de abril de 2020, conforme protocolo nº 0018.0004996/2020/2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**8E167F08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 197/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a Portaria nº 625/2017, de 25 de abril de 2017, a partir do dia 1º de abril de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de abril de 2020.

***GERSON COLODEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela do N. de Matos
**Código Identificador:**4FE62827

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná- CMS – gestão 2019 à 2022

O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições conforme a Lei Municipal 481/2014, em processo de eleição da 12ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 12 de Abril de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes pessoas Titulares e Suplentes, conforme indicação das entidades:

Representante de usuários de saúde:

Titular: Marlene Alves de Figueiredo
Suplente: Claudemir Pedroso Polido
Titular: Valdirene Aparecida Soares dos Santos
Suplente: Valdirene da Silva
Titular: Luana de Souza de Oliveira
Suplente: Alex Miranda
Titular: Terezinha de Fátima Sorci Szolopak
Suplente: Osmar Pereira Joana

Representante de Trabalhador da Saúde
Titular: Daniele Loureiro Duarte
Suplente: Ivone Aparecida dos Santos
Titular: Sandra Mayara Coelho dos Santos
Suplente: Claudio Laia Mendes

Representantes de Prestador de Serviço de Saúde Órgão Gestor
Titular: Sonia Assis dos Santos Andrade
Suplente: Karine de Oliveira
Titular: Everton Ledo da Rocha
Suplente: Crislaine Galvão

**Art. 2º** - Esta publicação entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Altamira do Paraná, 22 de Abril de 2019.

***CLAUDIO LAIA MENDES***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Elismari Teresinha Carvalho
**Código Identificador:**B6814CFB

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**PORTARIA Nº 145/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de cargo efetivo.*

*A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná – PR,* ***ELZA APARECIDA DA SILVA****, no uso de suas atribuições legais e de Competência que lhes são conferidas por Lei.*

***R E S O L V E***

***Art. 1º - EXONERAR*** *a pedido a partir do dia 17 (dezessete) de abril de 2020, a servidora* ***NEIDE MARIA VICENTIN DA SILVA****, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade* ***RG nº 3.932.600-0 -SESP/PR****, inscrita no* ***CPF nº. 842.051.649-04*** *e matrícula nº* ***508180,*** *ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR(A) com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling).*

***Art. 2.º*** *- Em virtude da exoneração de que trata esta Portaria, fica declarado vago o cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 61, inciso I, da Lei Municipal Nº 131/2005, Estatuto do Servidores do Magistério do Município de Altamira do Paraná.*

***Art. 3º*** *- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE****.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elismari Teresinha Carvalho
**Código Identificador:**946CECB8

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**PORTARIA Nº 146/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre a conversão de férias em pecúnia ao servidor público municipal.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA****, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

***RESOLVE***

***Art. 1º - CONVERTER*** *em pecúnia a partir do dia 17 (dezessete) de abril de 2020, os* ***30 (trinta) DIAS DE FÉRIAS*** *a que faz jus o servidor* ***CRISTIANO DE CASTRO KLIPE,*** *brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº* ***7.248.596-3-SSP/PR,*** *inscrito no CPF sob o nº.* ***019.774.149-58*** *e matrícula funcional nº* ***14009,*** *exercendo o cargo efetivos de CONTADOR, lotado no Paço Municipal. Por necessidade da administração e consenso do Servidor, este será ressarcido pecuniariamente, realizando a troca pelo gozo dos seus dias de férias.*

***Parágrafo Único*** *– As férias mencionadas no caput são referentes ao período aquisitivo de 29 de novembro de 2017 à 28 de novembro de 2018.*

***Art. 2º*** *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE****.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elismari Teresinha Carvalho
**Código Identificador:**C656A49F

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**PORTARIA Nº 147/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre a conversão de férias em pecúnia ao servidor público municipal.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA****, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

***RESOLVE***

***Art. 1º - CONVERTER*** *em pecúnia a partir do dia 17 (dezessete) de abril de 2020, os* ***30 (trinta) DIAS DE FÉRIAS*** *a que faz jus a servidora* ***SHIRLEY RAK MANTOVANI,*** *brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº* ***6.826.038-9-SSP/PR,*** *inscrito no CPF sob o nº.* ***035.803.639-99*** *e matrícula funcional nº* ***508219,*** *exercendo o cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotada no Centro de Saúde. Por necessidade da administração e consenso da servidora, esta será ressarcida pecuniariamente, realizando a troca pelo gozo dos seus dias de férias.*

***Art. 2º*** *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE****.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elismari Teresinha Carvalho
**Código Identificador:**44698E23

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 017/2020**

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas em virtude do Feriado de TIRADENTES.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná,**ELZA APARECIDA DA SILVA,**no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve, e.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado**Ponto Facultativo**nas repartições públicas do Município de Altamira do Paraná, no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), em virtude do Feriado de **TIRADENTES,** dia 21 de abril, retornando às atividades no dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira).

**Art. 2º** - Em consequência, nestes dias deverá ser organizado escala de serviços essenciais nos setores, para que sua paralisação não traga prejuízos à Comunidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE... PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE...**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – PR, em 16 de abril de 2020.

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elismari Teresinha Carvalho
**Código Identificador:**0C578F0E

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**PORTARIA Nº 144/2020**

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

***R E S O L V E***

***Art. 1º** - Nomear a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2020, o servidor Sr. **ELEANDRO GOMES ALMEIDA SOARES** – Engenheiro Civil, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade **RG nº 8.262.090-7 SSP/PR**, inscrito no **CPF nº 037.713.849-58**, para exercer a função de **DIRETOR DE PROJETOS, OBRAS E CONVÊNIOS**, lotado no Paço Municipal.*
***Art. 2º** - Dentre as funções a serem designadas pelo servidor estão a de aprovar e fiscalizar Projetos e Obras Públicas e Privadas, desmembramentos, loteamentos, regularizações fundiárias e demais normas previstas no Plano Diretor Municipal e de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízos das funções decorrentes do cargo de Engenheiro Civil.*

***Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 01 (um) dias do mês de janeiro de 2020.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**FCB0B197

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2020**

**OBJETO: Contratação de instituição financeira publica ou privada para a prestação de serviço de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Municipal de Altamira do Paraná.**

**DATA DE ABERTURA:** 04 de Maio de 2020, às 09:00 horas
**LOCAL**: Paço Municipal, Rua Cantú, 180 – Setor de Licitações.
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior lance ou oferta.

**INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas. Edital e anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br.

Altamira do Paraná, 17 de Abril de 2020.

***GISLEI RODRIGUES DIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**AB0034BE

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação, conforme seguintes especificações.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificantes, para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

**DATA DE ABERTURA:** 05 de maio de 2020, às 09:00 horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, por lote.

**INFORMAÇÕES:** O edital e seus anexos estarão disponíveis na Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 17:00 horas e/ou através do site www.altamiradoparana.pr.gov.br.

Altamira do Paraná, 17 de abril de 2020.

***GISLEI RODRIGUES DIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**758544C9

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**DECRETO Nº 017/2020 SUMULA: INSTITUI A UNIDADE TÉCNICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, PARA ACOMPANHAR E ATUAR NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

*SÚMULA: Institui a Unidade Técnica Permanente de Planejamento Municipal, para Acompanhar e atuar na Revisão do Plano Diretor, Revisão do Plano de Ação e Investimentos – PAI, Implantação e atualização dos Índices do Sistema de Monitoramento e Revisão de Legislação Municipal e dá outras providências.*

*ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

*RESOLVE*

*Art. 1º* - Instituir a Unidade Técnica Permanente de Planejamento Municipal, que terá como função dar suporte técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento para Acompanhar e atuar na Revisão do Plano Diretor, Revisão do Plano de Ação e Investimentos – PAI, Implantação e atualização dos Índices do Sistema de Monitoramento e Revisão de Legislação Municipal e demais ações definidas no Plano Diretor Municipal.

§ 1º - A Unidade Técnica Permanente de Planejamento Municipal será composta pelos seguintes servidores**.**

ELEANDRO GOMES ALMEIDA SOARES – ENGENHEIRO CIVIL
JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE - ADMINISTRADOR

MARIA EDUARDA NUNES KLOSTER – ACADÊMICA - ARQUITETURA E URBANISMO
JOÃO BATISTA DE SENE – MESTRE DE OBRAS
VANDERLEI ELISIO FELIX – FISCAL DE OBRAS
LARYSSA AMANDA B. CARNEIRO – TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO
CRISTIANO DE CASTRO KLIPE - CONTADOR
ANDERSON ROBERTO DE SOUZA – ENGENHEIRO AGRÔNOMO
RICARDO MALUF WIDERSKI - ADVOGADO
SONIA ASSIS DOS SANTOS ANDRADE - ECONOMISTA
ELISMARI TERESINHA CARVALHO - PEDAGOGA
GISLEI RODRIGUES DIAS - BIÓLOGO
JHENIFFER VALÉRIA DA CRUZ – ACADÊMICA – TURISMO

**Art. 2º -** A Unidade Técnica nomeada no artigo anterior, deverá na primeira reunião eleger um coordenador e um relator.

**Art. 3º** - Se necessário a Unidade Técnica, poderá solicitar a Contratação de Profissionais ou empresas para auxiliar na execução das atribuições definidas no Art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - São atribuições da Unidade Técnica Permanente de Planejamento Municipal, todas as elencadas no art. 12, da Lei Municipal Complementar nº 463/2013, além de atuar na atualização e revisão do Plano de Ações e Investimentos – PAI, Implantação e atualização dos Índices do Sistema de Monitoramento e Revisão de Legislação Municipal, com prazos definidos no cronograma constante no anexo I, desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** aos 17 (Dezessete) dias do mês de Abril de 2020.

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**DECECD69

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### CÂMARA MUNICIPAL
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Senhor Gilmar Roberto de Rezende, usando das atribuições que lhe são conferidas ***RATIFICA*** este Termo de Dispensa de Licitação 002/2020 referente Contratação de Empresa Jurídica e objeto abaixo descritos que atende o limite estabelecido pelo disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**OBJETO:** Aquisição de Água mineral e gás de cozinha
**EMPRESA:** SILVIA NOGUEIRA SILVA
**CNPJ** 22.698.612/0001-32
**VALOR:** (4.040,00) quatro mil e quarenta reais.
**VIGÊNCIA:** 15/04/2020 a 14/04/2021

Andirá, 16 de abril de 2020.

***GILMAR ROBERTO DE REZENDE***
Presidente Biênio 2019/2020

**Publicado por:**
Anderson Cesar Zeneratto
**Código Identificador:**94C4B827

### CÂMARA MUNICIPAL
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Senhor Gilmar Roberto de Rezende, usando das atribuições que lhe são conferidas ***RATIFICA*** este Termo de Dispensa de Licitação 003/2020 referente aquisição do objeto abaixo descrito que atende o limite estabelecido pelo disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**OBJETO:** Contratação de Empresa de hospedagem anual de site.

**EMPRESA:** DIGIRATI INFORMÁTICA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
**CNPJ** 04.371.843/0001-55
**VALOR:** (R$379,10) trezentos e setenta e nove reais e dez centavos.
**VIGÊNCIA:** 16/04/2020 a 15/04/2021

Andirá, 16 de abril de 2020.

***GILMAR ROBERTO DE REZENDE***
Presidente Biênio 2019/2020

**Publicado por:**
Anderson Cesar Zeneratto
**Código Identificador:**0A7198D0

### CÂMARA MUNICIPAL
### ADITAMENTO 001/2020

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - 02.121.959/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, 240, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente O Senhor GILMAR ROBERTO DE REZENDE**,** brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade com R.G. sob nº. 3.152.321-4 SSP/PR e CPF 367.142.409-53 residente e domiciliado na Fazenda Ingazão S/Nº, BR 369, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná.
**CONTRATADA: CIM – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ – 81.130.767/0001-37, com sede na Avenida Alexandre L. dos Santos, 123 – Térreo – Centro, na Cidade de Japira, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Senhor Jose Cláudio Custodio, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com R.G. 1.484.887 SSPPR e inscrito no CPF 244.029.079-34, residente e domiciliado na Avenida Turística Elias Meri Mansur, 881, no município de Carlópolis, Estado do Paraná.
**OBJETO:** Contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para licenciamento mensal de software integrado, implantações e atualizações de sistemas compatíveis, conversões, migrações, treinamentos e capacitações, nas áreas de orçamento, PPA, LDO, LOA, contabilidade pública, tesouraria, recursos humanos, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, e patrimônio, sendo que os resultados deverão obrigatoriamente possibilitar a geração de informações e atendimento do SIM AM e SIM AP (atualmente SIAP) e outros que poderão vir a substituí-los para o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 002/2017
3º Aditamento – Contrato Original 007/2017
**VALOR: R$ 3.990,33** (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e três centavos) por mês.
**VALOR MÁXIMO:** R$47.883,96 (quarenta e sete mi, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).
**VIGÊNCIA:** 20/04/2020 a 19/04/2021
Contrato podendo ser prorrogado conforme Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93
**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA: -** O contrato inicial de prestação de serviços acima descrito estipulava um prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 20/04/2017, findar-se-ia em 19/04/2018, todavia, com o aditamento anterior, o prazo de vigência ficou prorrogado de 12 (doze) em 12 (doze) meses, como segue 1º Aditamento de 20/04/2018 a 19/04/2019, 2º Aditamento 20/04/2019 a 19/04/2020, 3º Aditamento 20/04/2020 a 19/04/2021, passando esse ser o prazo final de vigência.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

**I.** As demais cláusulas do contrato n.º 007/2017 permanecerão inalteradas.

17/04/2020

**Publicado por:**
Anderson Cesar Zeneratto
**Código Identificador:**18164FC2

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO 010/2020**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - 02.121.959/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, 240, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente O Senhor GILMAR ROBERTO DE REZENDE**,** brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade com R.G. sob nº. 3.152.321-4 SSP/PR e CPF 367.142.409-53 residente e domiciliado na Fazenda Ingazão S/Nº, BR 369, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná.
**CONTRATADA: SILVIA NOGUEIRA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.698.612/0001-32, com sede na Rua Bandeirantes, 1420, Vila Americana, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, representada neste ato por sua proprietária a Senhora Silvia Nogueira Silva, brasileira, casada, comerciante, Cédula de Identidade com RG sob o nº 8.338.268-6 SSP/PR e CPF 044.877.999-45, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 1420, Fundos nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná.
**OBJETO:** Contratação de empresa (pessoa jurídica) fornecedora de água mineral e gás de cozinha.
**VALOR:** Preço máximo **R$4.040,00** (quatro mil e quarenta reais) item 01 100 cxs a R$23,00, item 02 120 galões a R$12,00, item 03 04 uds a R$75,00.
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 002/2020 – tipo Menor Preço por Item
**VIGÊNCIA:** 15/04/2020 A 14/04/2021
**DATA:** 15/04/2020

**Publicado por:**
Anderson Cesar Zeneratto
**Código Identificador:**3BA73EC4

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO 011/2020**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - 02.121.959/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, 240, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente O Senhor GILMAR ROBERTO DE REZENDE**,** brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade com R.G. sob nº. 3.152.321-4 SSP/PR e CPF 367.142.409-53 residente e domiciliado na Fazenda Ingazão S/Nº, BR 369, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná.
**CONTRATADA: DIGIRATI INFORMÁTICA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.371.843/0001-55, com sede na Rua do Mercado, 11 17º Andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por seu sócio gerente o Senhor José Geraldo Bittencourt da Silva, brasileiro, casado, Cédula de Identidade com RG sob o nº 81.069.989-2 SSP/RJ e CPF 307.403.987-88, residente e domiciliado na Rua do Mercado 11, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
**OBJETO:** Contratação de Empresa Desenvolvedora de site oficial para o Legislativo e hospedagem anual de site, devendo o serviço a ser prestado criar/elaborar layout e design de páginas e Portal Web, levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e Portal Web, desenvolvimento de páginas que possibilitará o gerenciamento através do painel de controle.
**VALOR:** Preço máximo **R$379/10** (trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 003/2020 – tipo Menor Preço
**VIGÊNCIA:** 16/04/2020 A 15/04/2021
**DATA:** 16/04/2020

**Publicado por:**
Anderson Cesar Zeneratto
**Código Identificador:**B99C16EC

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA 016/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas *no artigo 16, Inciso VII, Alínea "H" do Regimento Interno*,

**1)** Considerando o Decreto Municipal 8.836 de 14 de abril de 2020;

**2)** Considerando a sempre oportuna economia de despesas;

**3)** Considerando a campanha fique em casa, devido ao coronavirus;

**4)** Considerando o feriado nacional do dia 21 de abril "O Dia de Tiradentes";

**RESOLVE:**

**ESTABELECER** o recesso parlamentar e administrativo no dia 20/04/2020 segunda-feira, alterando o dia da sessão ordinária que passará para o dia **22/04/2020 quarta-feira as 17 horas.**

**Cumpra-se**
**Publique-se**
**Divulgue-se**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andirá, 17 de abril de 2020.

***GILMAR ROBERTO DE REZENDE***
Presidente Biênio 2019/2020

**Publicado por:**
Anderson Cesar Zeneratto
**Código Identificador:**D8E15114

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº. 8.846 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.305,60 (trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais e sessenta centavos), autorizado pela Lei n°. 3.268 de 18 de dezembro de 2019.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,
**D E C R E T A:**
**Art. 1º**. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

| | |
|---|---|
| 06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE | |
| 002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal | |
| 3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 3.1.90.94.00.00.1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES TRAVALHISTAS | 1.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.3494 MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.3304 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.305,60 |

**Art. 2°** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro das fontes: 3304 – Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros, no valor de R$ 3.305,60 (Três mil e trezentos e cinco reais e sessenta centavos); 3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE | |
| 002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal | |
| 3.1.91.13.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 11.000,00 |

**Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**792DEB88

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020**

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 017/2020
PREGÃO Nº 005/2020 - FORMA ELETRÔNICO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS ESCOLARES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EMPRESA VENCEDORA:**

**LUIS CÉSAR REIS - EPP,** inscrito no **CNPJ/CPF: 93.920.361/0001-37;**

**VIGÊNCIA:** 17.04.2020 a 16.04.2021

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita

***ALLAN PIERRE BARBEZANI***
Pregoeiro

***LUIS CESAR REIS***
Representante Legal

**OBS**: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações.

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**A7B716D7

**GABINETE DA PREFEITA**
**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS**

O Município de Andirá/PR, nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de recursos federais no valor de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS 2019, firmado entre o Município de Andirá, a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e a Secretaria Nacional de Promoção de Desenvolvimento Humano – SNPDH.

Data: 17 de Abril de 2020.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**9728652F

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº. 13.794 DE 17 DE MAIO DE 2020**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB,** Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

**CONSIDERANDO** o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Fiscal Titular:** | Ana Helena Pereira de Campos Bernardini | | |
| **Gestor:** | ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA | | |
| **Ata nº** | 036/2020 | **Vigência:** | 17.04.2020 a 16.04.2021 |
| **Modalidade:** | PREGÃO ELETRÔNICO | | |
| **Nº licitação** | 005/2020 | | |
| **Contratado:** | LUIS CÉSAR REIS - EPP | | |
| **Objeto:** | AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS ESCOLARES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| **Valor:** | R$ 51.600,00 | | |

**Art. 2°** - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**5F1B8513

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECISÃO - CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2020**

À vista da justificativa apresentada, revogo o procedimento licitatório instaurado através do processo de **Pregão nº 042/2020**, nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Andirá, 17/04/2020.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**386022EC

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECISÃO - CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 043/2020**

À vista da justificativa apresentada, revogo o procedimento licitatório instaurado através do processo de **Pregão nº 043/2020**, nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Andirá, 17/04/2020.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**9416A34D

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº.13.792 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º. Conceder** a Servidora Pública Municipal, **ROSANA PAULA SEVERINO,** ocupante do cargo de **PROFESSOR**, **Licença Maternidade, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 09 de abril de 2020, com término em 05 de outubro de 2020**, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

**Art.2°.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos**, **a partir do dia 09 de abril de 2020.**

**Art.3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**A60B0BF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E COZINHA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
**DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: do dia 20/04/2020 à 03/05/2020.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00m do dia 04/05/2020.
**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h:30m do dia 04/05/2020.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h:00m do dia 04/05/2020.
**LOCAL:** www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
**AQUISIÇÃO DO EDITAL**: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL:** poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 17 de Abril de 2020.

***ALLAN PIERRE BARBEZANI***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**08004430

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 13.782 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento** de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os Servidores descriminados abaixo, Realizarem Horas extraordinárias no **mês de ABRIL de 2020.**

| NOME DO SERVIDOR PÚBLICO | CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO | SECRETARIA LOTAÇÃO | MAXIMO HORAS |
|---|---|---|---|
| EDNA DE FÁTIMA FRANCISCO DE BRITO | AGENTE DE SERVIÇOS | ADMINISTRAÇÃO | 30 |
| MARIA CECÍLIA DOS SANTOS SILVA | AGENTE DE SERVIÇOS | ADMINISTRAÇÃO | 30 |
| MARIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA | AGENTE DE SERVIÇOS | ADMINISTRAÇÃO | 30 |
| GUSTAVO TACONI | AGENTE ADMINISTRATIVO | ADMINISTRAÇÃO | 20 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de ABRIL de 2020, 77º da Emancipação Política.

***MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA***
Secretário Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**5DA0BE52

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA Nº. 499 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**GLAUCO TIRONI GARCIA,** Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 06 de maio de 2020, ao Servidor Público Municipal **LUIZ FERNANDO DE MELO,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04/04/2019 a 03/04/2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 17 de abril de 2020.

***GLAUCO TIRONI GARCIA***
Diretor- Presidente do SAMAE

**Publicado por:**
Fabiane Raiane Petrin
**Código Identificador:**3D686994

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA Nº. 500 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**GLAUCO TIRONI GARCIA,** Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 22 de maio de 2020, ao Servidor Público Municipal **GERSON NOGUEIRA,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04-04-2019 a 03-04-2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 17 de abril de 2020.

***GLAUCO TIRONI GARCIA***
Diretor- Presidente do SAMAE

**Publicado por:**
Fabiane Raiane Petrin
**Código Identificador:**6296FEB5

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 113/2018 - TP 003/2018 - PUBLITECH

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO – 2º TERMO ADITIVO DE VALOR**
**REF: CONTRATO Nº PMA 113/2018 – ID 2228**
**Tomada de Preços Nº PMA 003/2018**

**DO OBJETO**
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para **FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL**

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
**PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.252.028/0001-65, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº. 621 - 1º Andar, CEP 85.200-000 – na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, neste ato representado por Tiago Lubian, portador do RG nº. 8.965.345-2 SSP/PR, e CPF nº. 051.946.239-41
**DO VALOR**
O presente termo adita o Item 03 – Nota Fiscal Eletrônica a parcela mensal para R$ 6.443,52 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
**Secretaria Municipal de Finanças:**
**04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39 – Fonte 1000**
**04.003.04.123.0003.2012.3.3.90.39 – Fonte 1000**
**04.004.04.129.0003.2013.3.3.90.39 – Fonte 1000**
**04.005.23.692.0003.2105.3.3.90.39 – Fonte 1000**

**DA BASE LEGAL**
Art.65, Inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93.
**DA AUTORIZAÇÃO**
Autorizo a presente Ratificação do 2º Termo Aditivo de Valor no Contrato referente a TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 003/2018.

Antonina, 16 de Abril de 2020.

***JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Eliza Traleski
**Código Identificador:**EACB8FCF

### SAMAE DE ANTONINA
### ATA DE RECEBIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 001/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 005/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 001/2020

**Regido pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 25.**
**Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007**
**Decreto Estadual Nº 4507 - 01/04/2009**

OBJETO: credenciamento de Pessoa Física, Profissionais de Engenharia, Engenheiro Civil e Topografia, Topógrafo, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e cujo objeto contemple atividades da área, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, no Município de Antonina - PR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas.no Anexo I - Termo de Referência.

As 09h00min do dia 17 de abril de 2020, no Departamento de Licitações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina na Rua Bento Cego, nº220 – 1º Andar - Centro, na cidade de Antonina-PR, sob a presidência do servidor Giancarlo Nogueira da Cruz, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação legalmente designados pela Portaria nº. 004/2020 para proceder o recebimento da apresentação dos Documentos de Habilitação, entregue pelos proponentes interessados na execução do objeto da Inexigibilidade n° 001/2020. Sendo o Edital, vinculado a este procedimento legalmente divulgado, Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Jornal de Grande Circulação – Bem Paraná e Mural de Licitações do TCE-PR, onde os seguintes profissionais apresentaram as documentações para se habilitarem e se credenciarem:

| ITEM | PROFISSIONAL | NOME - CPF |
|---|---|---|
| 01 | ENGENHEIRO (A) CIVIL | **JOSÉ SERGIO DE LIMA – CPF 715.114.318-49** |
| | TOPÓGRAFO | **IVAN TADEU PETRY – CPF 299.068.229-53** |

Na continuidade dos procedimentos, foram analisados os documentos de Habilitação conforme previsto no edital, onde após análise pela Comissão, se constatou a situação dos interessados como segue:

| ITEM | PROFISSIONAL | HABILITADOS |
|---|---|---|
| 01 | ENGENHEIRO CIVIL | **ADALBERTO SFERELLI NETO – CPF 466.592.349-34** |
| | ARQUITETO | **IVAN TADEU PETRY – CPF 299.068.229-53** |

Diante do exposto deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, assinada pelos membros da Comissão, que após lida e assinada, será publicada nos diários oficiais para legalidade dos atos.

| *GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ* | *DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZI* |
|---|---|
| Presidente | Membro |

***VIVIANE PEREIRA FERREIRA***
Membro

**Publicado por:**
Viviane Pereira Ferreira
**Código Identificador:**D40D57C2

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

### MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
### AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 02 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação da Diretora do Departamento de Saúde; torna público a **Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 010/2020,** com lote exclusivo para participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como lote destinado à Ampla Concorrência, e tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de materiais

hospitalares destinados ao Departamento de Saúde desta municipalidade, conforme segue:

**- Fica incluso ao item nº 04 do Anexo I do edital (CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO), o item nº 4.3. com a seguinte redação:**

***4.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s), quando solicitado pelo pregoeiro, a fornecer amostra e/ou parecer técnico do objeto cotado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com a proposta de preços ajustada ao preço final.***

- Considerando, a retificação acima, ficam alterados o horário e data de entrega das propostas de preços e documentos de habilitação, bem como abertura das propostas de preços, conforme cronograma a seguir:

**ØENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até as 17:30 (Dezessete horas e trinta minutos) do dia 06 de maio de 2020, **no setor de protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

**Ø ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** dia **07 de maio de 2020**, às 09:00 (nove horas), **no Auditório da Casa da Cultura, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 30, ao lado do Paço Municipal, neste Município de Astorga-PR.**

Astorga, 17 de abril de 2020.

***ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA***
Pregoeiro Designado

**Publicado por:**
Daniel Pereira da Silva
**Código Identificador:**936788BA

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)**

O Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação da Diretora do Departamento de Saúde; torna público a **Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 011/2020,** exclusivo para participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de fraldas descartáveis adulto e infantil, destinadas aos pacientes do Departamento de Saúde do Município de Astorga-PR, conforme segue:

**- Fica incluso ao item nº 04 do Anexo I do edital (CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO), o item nº 4.3. com a seguinte redação:**

***4.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s), quando solicitado pelo pregoeiro, a fornecer amostra e/ou parecer técnico do objeto cotado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com a proposta de preços ajustada ao preço final.***

- Considerando, a retificação acima, ficam alterados o horário e data de entrega das propostas de preços e documentos de habilitação, bem como abertura das propostas de preços, conforme cronograma a seguir:

**ØENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até as 17:30 (Dezessete horas e trinta minutos) do dia 07 de maio de 2020, **no setor de protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

**Ø ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** dia **08 de maio de 2020**, às 09:00 (nove horas), **no Auditório da Casa da Cultura, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 30, ao lado do Paço Municipal, neste Município de Astorga-PR.**

Astorga, 17 de abril de 2020.

***ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA***
Pregoeiro Designado

**Publicado por:**
Daniel Pereira da Silva
**Código Identificador:**05BE464A

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: TRANSFORM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 04.603.681/0001-33, com sede a Rua Guilherme Bathke, Nº 385 - Bairro: Centro, Balsa Nova-PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1249/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e gerenciamento do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rua Alberto Leshinovski, nº 1000, Campo de Dentro, Balsa Nova/PR, na fase da implementação da cota camada 908, em atendimento ao Projeto Executivo de Readequação e Melhorias para o Aterro Sanitário do Município de Balsa Nova/PR, desenvolvido pela AMBIENGE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Balsa Nova/PR.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.
VALOR TOTAL: Até R$ 492.568,68 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) por todo o objeto contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.002.17.512.0013.2086 - 3.3.90.39.82.99
PRAZO: Até 12 (doze) meses.

Balsa Nova, 17 de abril de 2020.

***JULIANA MARIA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**AB04807E

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 29/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

EXTRATO CONTRATUAL
**CONTRATO Nº. 29/2020**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: TRANSFORM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
OBJETO: Execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento na fase da implementação da cota camada 908, do Aterro Sanitário Municipal de Balsa Nova.
VALOR: Até R$ 492.568,68 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) por todo o objeto contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.002.17.512.0013.2086 - 3.3.90.39.82.99
PRAZO: Até 12 (doze) meses.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 17 de abril de 2020.

***LUIZ CLAUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**51889554

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 118/2020**

**DECRETO Nº 118/2020**

**Republicado por Incorreção**

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento dos Tributos Municipais que especifica, em razão da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Artigo 102 da Lei Municipal 756/2013, da Resolução CGSN nº 153/2020 e das demais disposições aplicáveis a espécie e;

**CONSIDERANDO** o atual Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), que acarreta severos impactos financeiros e econômicos em razão das medidas adotadas para o seu enfrentamento em todo território nacional;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado para 10 de julho de 2020 o pagamento à vista em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas junto dele lançadas, referente ao exercício de 2020, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado do IPTU.

**Art. 2º.** Ficam prorrogados os prazos estabelecidos para o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, conforme a seguir:

**I –** Primeira parcela – 10 de julho de 2020;

**II –** Segunda parcela – 10 de agosto de 2020;

**III –** Terceira parcela – 10 de setembro de 2020;

**IV –** Quarta parcela – 13 de outubro de 2020;

**V –** Quinta parcela – 10 de novembro de 2020;

**VI –** Sexta parcela – 10 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** As datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

**I –** Para o Microempreendedor Individual – MEI:

**a)** o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

**b)** o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020 e;

**c)** o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

**II –** Para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:

**a)** o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

**b)** o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020 e;

**c)** o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

**Art. 4º.** As prorrogações constantes deste Decreto não implicam no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 5°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 13 de abril de 2020.

***LUIZ CLÁUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**0420C399

**ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020
RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO às empresas **IPE360-II COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESÓRIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF sob n°. 29.616.346/0001-09** e **FARMÁCIA E PERFUMARIA EDEGARD BASSO LIMITADA EPP,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 77.786.754/0001-43** o objeto do presente procedimento, referente ao fornecimento emergencial de máscaras de uso comum descartáveis e máscaras respirador descartáveis sem válvula PFF2 N95, destinados ao enfrentamento da pandemia de Corona Vírus - COVID 19, no valor total de até R$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº
12.001.10.301.0016.2103-3.3.90.30.00.00-4381EA-493;
05.001.04.122.0002.2018-3.3.90.30.00.00-650-000

Balsa Nova, 17 de abril de 2020.

***LUIZ CLAUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**5717BE6E

**ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.162.386/0001-17, com sede à Rua Antonio Zielonka, nº 1043, Estância Pinhais, Pinhais - PR, o objeto do presente procedimento, referente ao fornecimento de licenças de software de assistência remota e ferramenta de compressão e conversão de arquivos em formato pdf online, no valor total de até R$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.40.11.00.000.

Balsa Nova, 17 de abril de 2020.

***LUIZ CLAUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**7312069D

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 111/2020**

**DECRETO Nº 111/2020**

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BALSA NOVA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições lhe confere o inciso XV, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vistas o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,
**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam cancelados, integralmente, os Restos a Pagar inscritos em 2019 constantes do Anexo I deste Decreto, não processados, provenientes de órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal.

**Art. 2º -** A relação de Restos a Pagar cancelados por força deste Decreto deverá ser parte integrante do balancete do mês de abril de 2020.

**Art. 3º -** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através deste Decreto poderá ser atendido a conta de dotação constante de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Balsa Nova, em 15 de abril de 2020.

***LUIZ CLÁUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**2E0D75CF

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 171/2020**

**PORTARIA N.º 171/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n.º 10321/2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, a gozar entre 22.04.2020 a 05.06.2020, para ao servidor **marcos antonio rodrigues,** registrado na matrícula n° 31501, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de abril de 2020.

***LUIZ CLÁUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**1069C504

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 12.452/2020**

**PORTARIA Nº 12.452/2020**

Estabelece novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Direta do Município de Bandeirantes na forma que menciona.

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos do Coronavirus – COVID 19, em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, o contido em Art. 55 da Lei nº 1.886 - De 15 de Setembro de 1994 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Do Município, Das Autarquias E Das Fundações Municipais que dispõe que o ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento próprio.

CONSIDERANDO, o contido em Arts. 10, I e 189, II da Lei Orgânica Municipal que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos.

**RESOLVE**

**Art.1º .** Fica estabelecido que o horário semanal de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo, a partir do dia 22 de abril de 2020, e até disposição em contrário, será das 07h30m às 13h00min.

Parágrafo único - A redução da jornada de trabalho não implicará na redução dos vencimentos dos servidores abrangidos pela presente Portaria.

**Art. 2º.** Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento, através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias.

**§1º** - O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de:

I – justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Portaria;

II – análise prévia da Secretaria Municipal da Administração.

**§2º**- Em caso de excepcional interesse público, havendo a necessidade da permanência do servidor no desempenho de suas funções em período superior à jornada definida nesta Portaria, será respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada jornada de 04 (quatro horas), sem prejuízo à percepção de hora-extra quando a aludida permanência exceder:

I - II - à 8ª (oitava) hora de trabalho diário, para os ocupantes de cargos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e;

III - à 4ª (quarta) hora de trabalho diário para os cargos com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

**§3º** - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto e ou folha ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

**Art. 3º.** O disposto nesta Portaria **NÃO SE APLICA** a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III –aos servidores públicos que, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Caminhão Pipa, Rodoviária Municipal, Cemitério Municipal ou laborem no exercício de atividades essenciais, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

**Art. 4º .** A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bandeirantes, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Este Portaria entra em vigor a partir de 22 de abril de 2020.

Município de Bandeirantes, em 17 de Abril de 2020.

***LINO MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Roberto Cosmo
**Código Identificador:**2D154609

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 51/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SETORES DA ADMINISTRAÇÃO. Decorrente de Pregão n° 9/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a G. DE SOUZA VIEIRA E SOUZA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.731.179/0001-04. Aditivam o contrato na importância de R$ 16.838,30 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

**Publicado por:**
Matheus Faria Braga
**Código Identificador:**D2DD213D

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 51/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 17 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **51/2020** com a **G. DE SOUZA VIEIRA E SOUZA LTDA ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 07.731.179/0001-04, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO, 694 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 9/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, pelo **valor total de R$ 6.361,70 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, com vigência até **13 de abril de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

**Publicado por:**
Matheus Faria Braga
**Código Identificador:**05188F74

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 52/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 17 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **52/2020** com a **JOSUÉ NOGUEIRA ROSA ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 72.242.845/0001-02, com sede/domicílio na(o) Barbosa Ferraz RUA SANTA CATARINA, 910 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 9/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, pelo **valor total de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, com vigência até **13 de abril de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

**Publicado por:**
Matheus Faria Braga
**Código Identificador:**C8148DF9

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 36/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SETORES DA ADMINISTRAÇÃO. Decorrente de Pregão n° 9/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a PANIFICADORA E RESTAURANTE KATUXA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 21.532.592/0001-62. aditivam o contrato na importância de R$ 9.713,50 (nove mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

**Publicado por:**
Matheus Faria Braga
**Código Identificador:**68460229

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 30/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, EM REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE BABROSA FERRAZ- PR. decorrente de Pregão n° 26/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a PANIFICADORA E RESTAURANTE KATUXA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 21.532.592/0001-62. Aditivam o contrato na importância de R$ 71.501,00 (setenta e um mil, quinhentos e um reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

**Publicado por:**
Matheus Faria Braga
**Código Identificador:**9F481550

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 30/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, EM REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE BABROSA FERRAZ- PR. decorrente de Pregão n° 26/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a PANIFICADORA E RESTAURANTE KATUXA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 21.532.592/0001-62. Aditivam o contrato com término 17/04/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

**Publicado por:**
Matheus Faria Braga
**Código Identificador:**6490BDDC

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 022/2020**
**PROCESSO ADM. N° 040/2020**

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24 incisos II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVENTAL TNT DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19.

O município resolve dispensar a exigência de licitação para, contratação de empresa para fornecimento de avental TNT descartável para combate ao covid-19. R$ 9.000,00(nove mil reais), junto MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na cidade de MARINGÁ - PR

Barbosa Ferraz, 17 de abril de 2020

***MATHEUS FARIA BRAGA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Pricila Oxenford Pires
**Código Identificador:**61699990

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 021/2020**
**PROCESSO ADM. N° 038/2020**

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24 incisos II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR APRIMORAMENTO NA VAN ADAPTADA, PLACA (BDF6E20)

O município resolve dispensar a exigência de licitação para, contratação de empresa para realizar aprimoramento na Van adaptada, placa (BDF6E20), R$ 4.190,00(quatro mil, cento e noventa reais), junto A.M. VEDOVOTO COM. VAR. MAT. DE INFORMÁTICA ME, situada na cidade de Barbosa Ferraz - PR

Barbosa Ferraz, 16 de abril de 2020

***MATHEUS FARIA BRAGA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Pricila Oxenford Pires
**Código Identificador:**FF1096B3

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 023/2020**
**PROCESSO ADM. N° 041/2020**

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24 incisos II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE ALCOOL GEL 70%

O município resolve dispensar a exigência de licitação para, contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de alcool gel 70%. R$ 15.000,00(quinze mil reais), junto INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA-ME, com sede na cidade de Macatuba - SP

Barbosa Ferraz, 17 de abril de 2020

***MATHEUS FARIA BRAGA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Pricila Oxenford Pires
**Código Identificador:**4686AE80

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**DECRETO N°019/2020**

**DECRETO Nº 019/2020**

SÚMULA: REDUZ OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O **Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz**, Estado do Paraná, Sr. **Edenilson Aparecido Miliossi**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal,

**D_ E_ C_ R_ E_ T_ A_**
**Art. 1º:-** Fica reduzido temporariamente o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito em **30%** *(Trinta por cento)* e o subsídio dos Secretários Municipais em **20%** *(vinte por cento)*.
**§1º:-** A redução prevista no *"caput"* deste artigo é pelo prazo de **02** *(dois)* **meses** *(abril e maio)*, podendo ser prorrogado, caso persista a situação de pandemia pelo **coronavírus (COVID-19)** e continue o recuo da receita corrente liquida do município.
**§2º:-** Por não se tratar de lei, aquele que discordar poderá protocolar sua irresignação de forma expressa e motivada junto ao Departamento Pessoal do município de Barbosa Ferraz.
**Art. 2º:-**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de abril de 2020

***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gislaine Cristina Viveiros Serino
**Código Identificador:**2EF5557D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**DECRETO N°020/2020**

**DECRETO Nº 020/2020**

SÚMULA: DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz**, Estado do Paraná, Sr. **Edenilson Aparecido Miliossi**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal,

**D_ E_ C_ R_ E_ T_ A_**

**Art. 1º:-** Incluem-se nas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública no Município de Barbosa Ferraz:
**§1º:-** Uso obrigatório de máscaras por toda a população ao ingressarem em vias e espaços públicos, podendo ser usadas máscaras de tecido de fabricação caseira, sob pena de após advertência verbal e notificação ser aplicado a multa prevista no §3° deste Decreto;
**§2º:-** Aquele que não tiver comprovadamente condições de adquirir máscaras e aos que estejam no grupo de riscos e aos que estiverem no Cadastro único e aos beneficiários de algum programa governamental fica a Secretaria de Ação Social autorizado a fazer a doação de duas unidades.
**§3º:-** Quarentena obrigatória para todos os pacientes positivos do **Coronavírus (COVID-19)** e seus contatos próximos, sob pena de multa a ser aplicada pela autoridade municipal competente de R$ 50,00 (cincoenta reais), sem prejuízo de responsabilização criminal.
**Art. 2º:-** Fica determinado que as Agências da rede bancaria no município cumpram todas as determinações previstas nos Decretos Municipais, na OMS – Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde em relação a higienização e proteção de todos os equipamentos de uso comum e de toque, tais como: higienização dos teclados dos caixas eletrônicos, corrimão, quanto a formação, demarcação e distanciamento entre pessoas nas filas, entradas controladas de clientes, evitar aglomeração no interior das agências, manter distanciamento entre pontos de trabalho dos funcionários e clientes e afins.
**Art. 3º:-**Este decreto entra em vigor a partir do dia 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de abril de 2020

***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gislaine Cristina Viveiros Serino
**Código Identificador:**1ADE58B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**DECRETO Nº 25/2020**

**DECRETO Nº 25/2020**

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 248/2017 e suas alterações.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Nomeia em 14 de Abril de 2020, a senhora **LARISSA APARECIDA DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.302.984-4 SESP/PR, para exercer o Cargo de provimento efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** do Quadro de Pessoal do Município de Barbosa Ferraz, em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, aos dezesseis dias do mês de Abril de 2020.

***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
**Código Identificador:**5C11F5DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**DECRETO Nº 26/2020**

**DECRETO Nº 26/2020**

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 248/2017 e suas alterações.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Nomeia em 16 de Abril de 2020, a senhora **CLEONICE SILVA DE OLIVEIRA ELITÉRIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.317.518-0 SESP/PR, para exercer o Cargo de provimento efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** do Quadro de Pessoal do Município de Barbosa Ferraz, em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, aos dezesseis dias do mês de Abril de 2020.

***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
**Código Identificador:**8A7624E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 37/2020**

**PORTARIA Nº 37/2020**

SÚMULA: Exonera servidora a pedido e dá outras providências.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** - Exonerar a pedido em 13 de Abril de 2020 a servidora **LARISSA APARECIDA DIAS** portadora do RG. 12.302.984-4/PR. Lotada no Regime Estatutário no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 01/05/2017 pelo Decreto nº 33/2017.
**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 13 de Abril de 2020.

***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
**Código Identificador:**EF9D6EC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 38/2020**

**PORTARIA Nº 38/2020**

SÚMULA: Exonera servidora a pedido e dá outras providências.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** - Exonerar a pedido em 15 de Abril de 2020 a servidora **CLEONICE SILVA DE OLIVEIRA ELITÉRIO** portadora do RG. 5.317.518-0/PR. Lotada no Regime Estatutário no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 03/07/2006 pelo Decreto nº 33/2006.
**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 15 de Abril de 2020.

***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
**Código Identificador:**20E76711

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**DECRETO MUNICIPAL N°027/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020**

**DATA:** 17 de abril de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 010/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 1.141 /2001;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O Art. 5° do Decreto Municipal 010/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e demais taxas a ele agregadas com base na Lei Ordinária nº 1.141/2001, poderão ser recolhidos da seguinte forma:
Em parcela única, até a data de 01 de Junho de 2020, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor apurado;
Em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento a partir de 01 de Junho de 2020, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.
Os pagamentos em parcela única a que se referem o inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.
O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 747 da Lei Ordinária nº 1.141/2001 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei n° 1.349/2005 e 1.640/2008.
Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020 – Lei Ordinária nº 2.302/2018.
O valor da parcela mínima do carnê será de uma UFM (Unidade Fiscal do Município)
Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gislaine Cristina Viveiros Serino
**Código Identificador:**FBB9A5FD

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 724/ 2020**

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica **Declarado de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia"**, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 05.460.024/0001-47, com sede na Fazenda Santa Olímpia, Bairro do Coqueiralzinho no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.
**Art. 2º** Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

**I –** Substituir os fins estatutários ou negar – se a prestar serviços neles compreendidos;

**II –** Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de abril de 2020.

***ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ednalberto Goulart
**Código Identificador:**FD2B5A04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 725/ 2020**

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**
**Art. 1º** Fica Declarado de Utilidade Pública a **"Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais"**, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 09.545.416/0001-60, a Fazenda Peroba Rosa, fica localizada no município de Barra do Jacaré – Pr, divisa com jacarezinho – Pr.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

**I –** Substituir os fins estatutários ou negar – se a prestar serviços neles compreendidos;

**II –** Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de abril de 2020.

***ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ednalberto Goulart
**Código Identificador:**13AE4598

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 042/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: XIXO FUNDIÇÃO E GRAVURAS EM METAIS LTDA
Valor.....: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)
Vigência...: Início: 17/04/2020 Término: 14/08/2020
Licitação..: Pregão Nº.: PR12/2020
Recursos...: Dotação: 354 - 1 . 12001 . 15 . 451 . 11 . 2.66 . 0 . 339030 Material de Consumo
243 - 1 . 8002 . 15 . 452 . 11 . 2.46 . 0 . 339030 Material de Consumo
4 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339030 Material de Consumo
244 - 1 . 8002 . 15 . 452 . 11 . 2.46 . 0 . 339030 Material de Consumo
238 - 1 . 8002 . 15 . 452 . 11 . 2.43 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E INAUGURAÇÃO DE OBRAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 17/04/2020

**Publicado por:**
Maiara Marcante
**Código Identificador:**D4D5C0EF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N° 041/2020

Suspender por prazo indeterminado a reposição salarial dos servidores públicos municipais no ano de 2020, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas consequências econômicas.

**DILSO STORCH**, Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos/boletins emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, tanto municipal, como estadual e federal;

**CONSIDERANDO** o momento vivenciado pela sociedade, em que todos os setores estão sofrendo perdas significativas, e que a solidariedade deve prevalecer tanto no âmbito privado como público;

**CONSIDERANDO** que o momento exige comprometimento de todos para que o país supere a crise de saúde e econômica que vive e que viverá pelos próximos meses/anos;

D E C R E T A

Art. 1º Suspende-se, por prazo indeterminado, a reposição salarial dos servidores públicos municipais no exercício do ano de 2020, prevista para acontecer no mês de abril de 2020, conforme art. 94-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A suspensão prevista no artigo anterior perdurará até cessação dos efeitos da pandemia do COVID-19 e o restabelecimento das condições de saúde pública, de acordo com orientação do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, em 17 de abril de 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**D051549A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N° 040/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a Sra. **MAYARA NONNENMACHER**, portadora do RG sob Nº 12.573.014-0 SSP/PR e CPF Nº 083.146.589-10 Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ 14.782.926/0001-90 do Município de Bela Vista da Caroba – PR.

**Art. 2º** Os efeitos do presente decreto entram em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**2A9636CE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 096/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 14, inciso V da Lei Municipal 453/2013;

- a necessidade de regulamentação dos responsáveis financeiros pelo Fundo para atender as exigências das instituições bancárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. Nomear o Sr. **DILSO STORCH**, prefeito municipal, e Srª **MAYARA NONNENMACHER**, secretária de Assistência Social,

como operadores financeiros das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Os operadores designados pelo art. 1º desta Portaria ficam autorizados a realizar todos os atos necessários à gestação e movimentação das contas bancárias de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ 14.782.926/0001-90, tais como:

- Emitir cheques
- Abrir contas de deposito
- Receber, passar recibo e dar quitação.
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes.
- Requisitar talonários de cheques
- Retirar cheques devolvidos
- Endossar cheque
- Cancelar cheques
- Baixar cheques
- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
- Efetuar saques - conta corrente
- Efetuar saques - poupança
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
- Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro.
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Emitir comprovantes
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade-
- Encerrar contas de deposito
- Consultar obrigações do debito direto autorizar
- Exercer as outras atividades correlatas.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba, 17 de abril de 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**76E54ED0

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N° 015/2020 - TIPO PRESENCIAL**

***Objeto: CONTRATAÇÃO JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E DIÁRIA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EDITAIS, SÚMULAS E EXTRATOS***.
Retifica-se em virtude de na pesquisa de preços restar comprovado a inexistência de pelo menos 3 empresas micro ou EPP na região, passa-se assim o edital de exclusivo para Micro e EPP, para tratamento diferenciado conforme Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

**Substitui, incluí ou altera os itens e subitens do edital conforme segue:**

**Assim, do edital leia-se:**
**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**
Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
3.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
3.2 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
3.4 Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
3.5 O disposto no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
3.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
3.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**
11.1 Se a participante do certame for microempreendedor individual, empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelecem as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
11.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/06 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
11.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
11.4.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
11.4.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
11.5 Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
11.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
11.7 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
OBS: Por ocasião da abertura dos trabalhos do certame, não havendo o número mínimo de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de pequeno porte, aplicar-se- á o contido no Art. 49. da Lei Complementar 123/06, com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

Bela Vista da Caroba 17 de abril de 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

***JOÃO LUIS NICOLOTTI***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João L. N.
**Código Identificador:**4EDF0DB4

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**DECRETO EXTRAORDINÁRIO**

DECRETO Nº. 039/2020

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento do Município para o Exercício de 2020 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuiçoes conferidas pela legislação vigente e,
**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município por meio do Decreto nº 033/2020 de 07 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a Resolução AD Referendum nº 004/2020 – ceas/pr;
**CONSIDERANDO** a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população frente à pandemia, a qual deu causa ao estado de calamidade pública;
**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 44 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Bela Vista da Caroba, para o exercício de 2020, por meio de ato proprio, crédito extraordinário visando à inclusão da dotação orçamentária:
**Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
**Órgão Orçamentário:** 9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Unidade Orçamentária:** 9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Função:** 8 - Assistência Social
**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária
**Programa:** 12 - Viver com Dignidade Social
**Ação:** 2.57 - Benefício Eventual Covid-19

**§1º** A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§2º** Para esta finalidade, ficam incluidos no orçamento vigente de 2020 os elementos de despesa/valores a seguir:

**Despesa 438 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Total da Despesa: 15.000,00**
Fonte de recurso: 1021 - Incentivo Benefício Eventual Covid 19 - FEAS - Estadual
**Total da Unidade Orçamentária: 15.000,00**

**Art. 2º -** Os recursos necessários á cobertura do crédito mencionado no Art. 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) através de excesso de arrecadação de fontes estaduais, conforme Art. 8º da Lei 566 de 21 de outubro de 2019.

**Art. 3º** – O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei a Câmara Municipal para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 62, §2º da Constituição Federal.
**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 17 de abril de 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
**Código Identificador:**0F6EC33D

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DECISÃO COMPLEMENTAR APROVANDO A CONCLUSÃO DA REURB**

Em revisão ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S, instaurado em conformidade com a Lei n.° 13.465/17, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano informal consolidado", denominado Loteamento Videirense, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, e nos termos do artigo 40 da Lei n.°13.465/17, constatou-se duplicidade na listagem de beneficiários, itens 17 e 18, considerando-se as informações contidas em Cadastro Social, o item 18 passa a ter a seguinte identificação:

_____
**Nome**: Mauricio Muller
**Lote:** 08 **Quadra:** 03 **Matrícula:** 20.805 **Área:** 260,00 m2
_____

Isto posto, **DECIDO** pela **APROVAÇÃO COMPLEMENTAR** da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S e determino a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e o seu encaminhamento para registro no Cartório de Registro de Imóveis com fundamento legal nos artigos 40,41 e 42 da Lei n° 13.465/17.

Bituruna, 17 de abril de 2020.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlon Sebastião Lopes
**Código Identificador:**22E31634

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.º 073/2020**

Súmula: Autoriza realização de atividades não presenciais do Ensino Fundamental Séries Iniciais e Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando Decreto Federal N.º 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto n. 4.317/2020;

Considerando Recomendação nº. 2384/2020, PA-PROMO 000078.2020.09.007/5 – 89, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2301.2020, de 25 de março de 2020, PA-PROMO 000076.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do

Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2421.2020 de 27 de março de 2020, PA-PROMO 000067.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando o Decreto Municipal n.º 039/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciona viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal n.º 045/2020, o qual decreta situação de emergência no município de Bituruna-Pr e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 46/2020, de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas complementares ao decreto n.º 045/2020, o qual decreta situação de emergência no município de Bituruna-Pr e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19;

Considerando a situação de calamidade estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 59/2020, de 03 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no Município de Bituruna para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando Resolução 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica autorizado no âmbito do município de Bituruna a realização de atividades não presenciais no Ensino Fundamental Séries Iniciais e Educação Infantil.

**Art. 2º.** O desenvolvimento das atividades não presenciais será regido através da Resolução 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais disposições das esferas municipal, estadual e federal.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 16 de abril de 2020.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlon Sebastião Lopes
**Código Identificador:**3E22660D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 133/2020

**PORTARIA Nº 133/2020**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**INTERROMPER: A Licença Premio concedida pela portaria nº101/2020** do Servidor **Rodinei Marcos Matiazzo**, portador da CI/RG n.º6.478.350-5 e inscrito no CPF n.006.587.329-78 reenquadrado pela portaria 015/2007 para exercer o cargo de Assistente Administrativo,a partir de 13 de abril de 2020. Com plena Anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 15 de abril de 2020.

***EDSON FLAVIO HOFFMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julcimara Dallagnol dos Anjos
**Código Identificador:**D86401A5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 16/2020**
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOCONTINUO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL,** em conformidade com o anexo I do edital, a Pedido da Secretaria de Administração deste Município.
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço (por item).
**Entrega das propostas e documentações: dia 05 de MAIO de 2020 às 09h00min (horário de Brasília).**
**ENDEREÇO:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.
**INFORMAÇÕES:** INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição. Taxa de aquisição do edital impresso R$ 21,52 (vinte um reais e cinquenta e dois centavos), a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 17 de abril de 2020.

***RODRIGO KOLESKA***
Pregoeiro Oficial
Portaria 086/2020

**Publicado por:**
Marcos Roberto Pagnussatti
**Código Identificador:**6953FAA0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12/2020**
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, GRAMA EM PLACAS E MUDAS DE ERVA MATE**, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente deste Município**,** em conformidade com o edital e anexos.
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço (por item).
**Entrega das propostas e documentações: dia 06 de maio de 2020 às 09h00min (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.
**INFORMAÇÕES:** INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição. Taxa de aquisição do edital impresso R$ 21,52 (vinte um reais e cinquenta e dois centavos), a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 17 de ABRIL de 2020.

***RODRIGO KOLESKA***
Pregoeiro Oficial
Portaria 086/2020

**Publicado por:**
Marcos Roberto Pagnussatti
**Código Identificador:**44D3EAAB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020-FMPS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LICENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO MENSAL (LOCAÇÃO), DESENVOLVIMENTO DE ATUALIZAÇÕES LEGAIS, DESENVOLVIMENTO DE ATUALIZAÇÕES EVOLUTIVAS E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES LOCAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES, PROVIMENTO DE DATACENTER, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, em conformidade com o edital e anexos.
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço (global).
**Entrega das propostas e documentações: dia 07 de maio de 2020 às 09h00min (horário de Brasília).**
**ENDEREÇO:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.
**INFORMAÇÕES:** INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição. Taxa de aquisição do edital impresso R$ 21,52 (vinte um reais e cinquenta e dois centavos), a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 16 de abril de 2020.

***RODRIGO KOLESKA***
Pregoeiro Oficial
Portaria 086/2020

**Publicado por:**
Marcos Roberto Pagnussatti
**Código Identificador:**BF1984E5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 04/2020-SAMAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:
**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO MENSAL (LOCAÇÃO), DESENVOLVIMENTO DE ATUALIZAÇÕES LEGAIS, DESENVOLVIMENTO DE ATUALIZAÇÕES EVOLUTIVAS E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES LOCAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES, PROVIMENTO DE DATACENTER, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE OBJETIVAMENTE DESCRITOS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, PARA O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço (global).
**Entrega das propostas e documentações: dia 07 de maio de 2020 às 14h00min (horário de Brasília).**
**ENDEREÇO:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.
**INFORMAÇÕES:** INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição. Taxa de aquisição do edital impresso R$ 21,52 (vinte um reais e cinquenta e dois centavos), a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 16 de abril de 2020.

***RODRIGO KOLESKA***
Pregoeiro Oficial
Portaria 086/2020

**Publicado por:**
Marcos Roberto Pagnussatti
**Código Identificador:**5B610159

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020**
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:
**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO MENSAL (LOCAÇÃO), DESENVOLVIMENTO DE ATUALIZAÇÕES LEGAIS, DESENVOLVIMENTO DE ATUALIZAÇÕES EVOLUTIVAS E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES LOCAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS SE NECESSÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES, PROVIMENTO DE DATACENTER, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE OBJETIVAMENTE DESCRITOS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, DE FORMA QUE AS ENTIDADES POSSAM UTILIZAR OS PROGRAMAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço (global).
**Entrega das propostas e documentações: dia 12 de maio de 2020 às 09h00min (horário de Brasília).**
**ENDEREÇO:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

**INFORMAÇÕES:** INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição. Taxa de aquisição do edital impresso R$ 21,52 (vinte um reais e cinquenta e dois centavos), a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 16 de abril de 2020.

***RODRIGO KOLESKA***
Pregoeiro Oficial
Portaria 086/2020

**Publicado por:**
Marcos Roberto Pagnussatti
**Código Identificador:**B344C049

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2020**
**EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
**Licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.**
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:

**OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL (AIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO, GEORREFERENCIADO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CACHOEIRINHA, PARA ATENDER AO CADASTRO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CEUC. EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E ANEXOS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO.
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço (por item).

**Entrega das propostas e documentações: dia 04 de maio de 2020 às 09h00min (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

**INFORMAÇÕES:** INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição), a aquisição do edital mediante meio eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 17 de abril 2020

***RODRIGO KOLESKA***
Pregoeiro Oficial
Portaria 86/2020

**Publicado por:**
Rodrigo Koleska
**Código Identificador:**A6ADDACE

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 104 2020**

**DECRETO N° 104/2020**
**DATA: 17/04/2020**

SÚMULA: Altera membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Boa Vista da Aparecida – PR e dá outras providências.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n° 07/96,

**DECRETA**

**Art. 1° -** Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Boa Vista da Aparecida – PR, conforme segue:

**PRESIDÊNCIA**
Presidente: Leonir Antunes dos Santos – Prefeito Municipal
Adjunto: Gilmar Bett – Vice-Prefeito

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES**
Diretor Operacional: Cleverson Silvestro Ramos
Diretor Adjunto Operacional da Defesa Civil: Sergio Borges da Silva

**GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS – GRAF**
Secretaria de Administração: Alex Sandro Piovesan
Secretaria de Saúde: Rildo Peloso
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Rosilange de Fátima Paris Daros
Secretaria da Fazenda: Itacir Berlanda
Secretaria de Ação Social: Elisane Mieczikowski
Divisão de Compras: Leandro Pereira de Lima
Câmara de Vereadores: Mircon Frederico Weierbacher

**CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – CENG**
Destacamento da Polícia Militar de Boa Vista da Aparecida: Comandante
Destacamento da Polícia Militar Ambiental de Boa Vista da Aparecida: Comandante
ACIBA – Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida: Presidente
Paróquia Nossa Senhora Aparecida: Pároco
Igreja Congregação Cristã no Brasil: Pastor (a)
Igreja Quadrangular: Pastor (a)
Igreja Adventista do Sétimo Dia: Pastor (a)
Sanepar: Servidor lotado no Município
Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Presidente
ACOCAB – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida: Presidente
APAE- Associação de Pais e Amigos Excepcionais: Presidente
Conselho Municipal de Segurança: Presidente

**Art. 2° -** Os Serviços prestados pela comissão serão gratuitos, pois são considerados relevantes ao Município.

**Art. 3° -** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Decreto n° 095/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 17 de Abril de 2020

***LEONIR ANTUNES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Eliziane Simeia da Silva Araujo
**Código Identificador:**186BB4B1

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum (S-500), para os veículos e maquinários da frota municipal.

**- Data de abertura: 06/05/2020**
**- Horário: 09h00min**
**- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal**

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

**PUBLIQUE - SE**

Boa Vista da Aparecida, 16 de abril de 2020.

***LEONIR ANTUNES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danieli Sebold
**Código Identificador:**B2F3331F

---

**LICITAÇÃO**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES DE RECURSOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES DE RECURSOS**

REF: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, intimam os interessados que lhe serão concedidos o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital, para apresentação das contrarrazões dos recursos abaixo:

Recorrentes
**GERCINDO SENHORIN**
**MELLO & SANTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**
**R. BRANDELERO CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

Informamos ainda que os recursos estarão disponíveis no portal da transparência do Município no endereço: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, na Divisão de licitação ou ainda poderão ser solicitadas cópias pelo e-mail licitacaobva@gmail.com, devendo as contrarrazões serem protocolas pessoalmente junto ao Setor de Protocolos do Município.

Boa Vista da Aparecida, 17 de abril de 2020.

Presidente :

Comissão :

**Publicado por:**
Danieli Sebold
**Código Identificador:**CD4A2702

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 068 2020**

**PORTARIA nº 068/2020**
Data: 17/04/2020

*SÚMULA: Concede licença sem remuneração para tratamento de interesses particulares a servidora efetiva, e dá outras providências.*

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Fica concedida licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares a servidora efetiva **Srª. Vera Lucia Schmoller Batista**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, inscrita na matricula nº 117544-0, lotada na Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde, pelo período de **22/04/2020 a 21/04/2021**, iniciando-se em 22 de abril de 2020.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 17 de abril de 2020.

***LEONIR ANTUNES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andressa Tatiane Bett
**Código Identificador:**8A9E562D

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO TOMADA DE PREÇO 4-2020**

**Edital nº 4/2020.**

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo da Licitação: Menor Preço
Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga nº 72, Bom Jesus do Sul – Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço, às 08:30 horas do dia 11 de maio de 2020, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para **Recapeamento asfáltico com CBUQ nas** Ruas São Paulo, João Bassanesi e Rua da Cavaqueira.
Cópia do Edital pode ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de Abril de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**60C49518

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO TOMADA DE PREÇO 5-2020**

**Edital nº 5/2020.**

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo da Licitação: Menor Preço
Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga nº 72, Bom Jesus do Sul – Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço, às 13:00 horas do dia 11 de maio de 2020, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para

Recapeamento Asfáltico em CBUQ sobre Pedras Irregulares e Implantação de Passeios públicos nas Ruas Sete de Setembro, Rua nº 02 e Rua A.
Cópia do Edital pode ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de Abril de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**E3317510

## ADMINISTRAÇÃO
## AVISO TOMADA DE PREÇO 6-2020

**Edital nº 6/2020.**

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo da Licitação: Menor Preço
Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga nº 72, Bom Jesus do Sul – Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço, às 16:00 horas do dia 11 de maio de 2020, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Recapeamento Asfáltico em CBUQ sobre Pedras Irregulares e Implantação de Passeios Públicos nas seguintes Ruas: Rua da Cavaqueira, Rua Ilse Lima dos Santos, Rua Valdelírio Lima dos Santos, Rua Pedrinho Lima dos Santos, Rua Timóteo Lima da Luz, Rua nº 32, Rua Santa Fé, Rua João Marques da Silva, Rua Constante Pomatti, Rua Darci de Almeida, Rua Valdemar
Abbegg, Rua Boa Vista, Rua Florisbal, Avenida Ipiranga e Rua Sete de Setembro.
Cópia do Edital pode ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de Abril de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**274FFE07

## ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 4425/2020.

*Concede Licença-prêmio aos Servidores Públicos Efetivos com fundamento na Lei* nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio aos funcionários a seguir arrolados, para serem gozadas de 23 de abril de 2020 à 06 de junho de 2020 (45 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|
| JANICE RUPOLO | 630 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/12/2014 A 30/11/2019 |
| NOELI APARECIDA DE MIRANDA | 198 | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 15/02/2012 A 14/02/2017 |
| RICARDO LUIZ SABBI | 324 | TÉCNICO EM PRODUÇÃO AGRICOLA | 06/10/2005 A 05/10/2010 |
| ROGERIO CARLOS FORNAZARI | 223 | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 03/07/2008 A 02/07/2013 |
| SALETE LORENÇO PONCIO | 606 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 13/10/2014 A 12/10/2019 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de abril de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**530E4582

## ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 4424/2020.

*Concede Férias aos Servidores Públicos com fundamento na Medida Provisória nº 927 de 22 de Março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aos Funcionários a seguir arrolados, 10 dias de férias, para serem gozadas de 23/04/2020 A 02/05/2020:

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|
| ADRIANO JUNIOR DIAS | 666 | CONTADOR | 18/05/2019 A 17/05/2020 |
| ALESSANDRA KANT MARTINS | 646 | PSICOLOGO | 02/02/2019 A 01/02/2020 |
| ANA PAULA PERIN | 633 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/12/2019 A 30/11/2020 |
| CAROLINE APARECIDA LINBERG HEINZ | 585 | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 13/10/2019 A 12/10/2020 |
| CLARICE TEREZINHA KNIECIK CIZERZA | 352 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 06/10/2019 A 05/10/2020 |
| EDICLEI DOS SANTOS CAVAGNOLI | 600 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO | 13/10/2019 A 12/10/2020 |
| MARILENE SILVESTRO COUTINHO | 832 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/04/2019 A 01/04/2020 |
| PATRICIA PUTON SOARES | 851 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/04/2019 A 01/04/2020 |
| RAQUEL IZABEL DA CUNHA | 938 | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 03/02/2020 A 02/02/2021 |
| ROBERSON PENICCIOLI | 831 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/04/2019 A 01/04/2020 |
| VALQUIRIA DE SOUZA | 924 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 26/11/2019 A 25/11/2020 |

**Art. 2º** - Em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 03 de fevereiro de 2020, os funcionários retro citados serão oportunamente convocados para assinar o Termo de Aviso de Férias.

**Art. 3º** - O pagamento do adicional de um terço de férias para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública serão efetuadas após a sua concessão e até a data em que é devida a gratificação natalina em 20/12/2020.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor a esta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 17 de abril de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**335ACAB2

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 4426/2020.**

*Concede Licença-prêmio aos Servidores Públicos Efetivos com fundamento na Lei* nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio aos funcionários a seguir arrolados, para serem gozadas de 23 de abril de 2020 à 22 de maio de 2020 (30 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

| | | | |
|---|---|---|---|
| RUDICLER DA SILVA CAETANO | 856 | MOTORISTA VEICULO | DE 13/10/2014 A 12/10/2019 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de abril de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**A9773AC0

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 4427/2020.**

*Concede Férias a Servidor Público que especifica.*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao senhor ADENILSON JOSE TIECHER **CPF** nº 006.427.489-69, servidor público municipal, lotado no cargo de TECNICO EM RECURSOS HUMANOS, 03 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/02/2018 a 14/02/2019, para serem gozadas de 22/04/2020 à 24/04/2020 e 21 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/02/2019 a 14/02/2020, para serem gozadas de 27/04/2020 a 17/05/2020.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 17 de Abril de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**BD26981B

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE**
**DECRETO Nº 2.843, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 2.843, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Altera parcialmente o Decreto nº 2.829, de 20 de março de 2020, para reativar a vigência e execução de contrato administrativo que menciona e dá outras providências.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade do Departamento de Saúde dos serviços de treinamento de pessoal, prestados pela empresa contratada, mediante contrato nº 221/2020, para ações de enfrentamento a infecção humana causada pelo novo Coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º Altera parcialmente o Decreto nº 2.829/2020 e determina o recomeço da contagem dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 221/2020, a partir do dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º O período transcorrido durante a suspensão, deve ser acrescido no final da vigência do referido contrato.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Decreto nº 2.829/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito

**Publicado por:**
Vilmar Possato Duarte
**Código Identificador:**A8321A69

**CHEFE DE GABINETE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a candidata relacionada abaixo, aprovada no Concurso Público nº 01/2019, à comparecer, **até o dia 29 de abril de 2020**, das 8h00 às 11h00 e das 13h30min às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 3, 17 e anexo I, republicação do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovados.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 2º | 105269 | INDIANARA DUARTE DE SOUZA DA SILVA |

Bom Sucesso do Sul, 17 de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vilmar Possato Duarte
**Código Identificador:**95CA4423

**CHEFE DE GABINETE**
**DECRETO Nº 2.844, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 2.844, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Abre crédito adicional especial, cria fonte de recursos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2020.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1471/2019 de 11 setembro de 2019, referente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

**Art. 3º** Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº 1477/2019 de 31.10.2019, destinados a dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos financeiros não comprometidos do exercício anterior no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a ser apurado no corrente exercício, e criada a Fonte Recursos: 844, conforme abaixo especificado:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| **0800** | **Departamento de Ação Social** | | |
| **0801** | **Divisão de Assistência Social** | | |
| **08.244.0008.1.106** | **Construção de Centro de Convivência do Idoso** | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 844 | 175.000,00 |
| **Total .....** | | | **175.000,00** |

**Art. 4º** Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em decorrência da autorização constante dessa lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados:

I – Por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

| NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|
| Pré-Sal Lei N 13.885/2019 | 844 | 175.000,00 |
| **Total .....** | | **175.000,00** |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito

**Publicado por:**
Vilmar Possato Duarte
**Código Identificador:**BEF043D3

**CHEFE DE GABINETE**
**DECRETO Nº 2.845, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 2.845, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar, cria fonte de recursos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2020.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1471/2019 de 11 setembro de 2019, referente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

**Art. 3º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Bom Sucesso do Sul, na Lei nº 1477/2019 de 31.10.2019, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos financeiros não comprometidos do exercício anterior no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser apurado no corrente exercício, e criada a Fonte Recursos: 844, conforme abaixo especificado:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| **0600** | **Departamento de Obras e Serv. Urbanos** | | |
| **0601** | **Divisão de Obras e Serviços Urbanos** | | |
| **15.452.0006.1.004** | **Recapeamento asfáltico e/ou pavimentação com pedras irregulares, const. Calçadas, ruas e av. PU** | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 844 | 240.000,00 |
| **Total .....** | | | **240.000,00** |

**Art. 4º** Para cobertura do crédito adicional suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante dessa lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados:

I – Por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

| NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|
| Pré-Sal Lei N 13.885/2019 | 844 | 240.000,00 |
| **Total .....** | | **240.000,00** |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito

**Publicado por:**
Vilmar Possato Duarte
**Código Identificador:**1A085A8B

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2019**
**CONTRATADA: CHIAPIN E CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**
**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao contratante, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 12 de abril de 2020 até 11 de abril de 2021.
**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**
Fica reajustado o valor contratual em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período compreendido entre abril de 2019 a março de 2020, passando a ser **R$ 1.177,28** (um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) mensais.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 08 de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leticia Comocena
**Código Identificador:**12E2C34F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 02-2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2020**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Total Global, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VI do art. 43 da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

**EMPRESA:** Velci Roque Minuzzo - Mercado.
**CNPJ: 12.208.983/0001-35**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a aquisição de Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina do Legislativo Municipal.

**VALOR TOTAL: R$ 5.238,46 ( cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**

Braganey, 17 de abril de 2020.

***ROZILDA QUINOR GARCIA***
Presidente da Câmara Municipal de Braganey

**Publicado por:**
Elaine Salete da Rocha
**Código Identificador:**C0772793

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 03-2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2020**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Total Global, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VI do art. 43 da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA**:** VELCI ROQUE MINUZZO - MERCADO
CNPJ: 12.208.983/0001-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Material de Limpeza e produtos de higienização.
VALOR TOTAL: R$ 6.208,78 (seis mil duzentos e oito reais e setenta e oito centavos)

Braganey, 17 de abril 2020.

***ROZILDA QUINOR GARCIA***
Presidente da Câmara Municipal de Braganey

**Publicado por:**
Elaine Salete da Rocha
**Código Identificador:**1324FE70

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**
**DECRETO 02-2020**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02*/2020***

Dispõe sobre Ponto Facultativo em virtude de Feriado de Tiradentes.

A Presidente da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara e considerando a Recomendação Administrativa n°.38/2017, expedido pelo Ministério Público da Comarca de Corbélia.
**RESOLVE:**
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no dia 20/04/2020 (segunda-feira), em virtude do Feriado de Tiradentes.
Parágrafo Único - Os Servidores Públicos deverão repor as horas não trabalhadas pelo prazo de 60 dias, não excedendo 02 horas por dias à repor, devendo ele ser submetido a reposição da carga que lhe fora beneficiada.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Legislativo Municipal de Braganey/Pr., aos 17 dias do mês de Abril 2020.

***ROZILDA QUINOR GARCIA***
Presidente

**Publicado por:**
Elaine Salete da Rocha
**Código Identificador:**15E8D891

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 37/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE BRAGANEY NOVAS MEDIDAS PARA RETOMADA DA ECONOMIA, PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal 13.979/2020;
**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;
**CONSIDERANDO** os dados expressos pelo Boletim Epidemiológico Especial sobre Coronavírus do Ministério da Saúde;
**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** as recomendações e aprovações realizadas pelo COE - Centro de Operações de Emergência para o enfrentamento do Novo Coronavírus na cidade de Braganey, conforme reunião realizada em 14/04/2020;
**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, inclusive à nível mundial, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada da economia local, visando a garantia de empregos e rendas dos trabalhadores do Município de Braganey;
O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica mantido, por prazo indeterminado, o ESTADO DE ALERTA EMERGENCIAL EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, em decorrência da pandemia de

doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVIRUS (COVID-19).

**Art. 2º-** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

**I -** Clubes, quaisquer espécies de jogos, competições esportivas, parques infantis, festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

**II -** Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios, campos e quadras poliesportivas;

**III –** Cursos, treinamentos e aulas presenciais;

**IV -** Casas noturnas, boates e congêneres;

**V -** Uso de salões de festas privados ou associações;

**VI -** Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões).

**Art. 3º-** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

**I -** Farmácias, observando as recomendações constantes no anexo deste Decreto;

**II -** Prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, fisioterapeutas e fornecedores de insumos de importância à saúde;

**III -** Serviços funerários;

**IV -** Serviços postais, bancários, lotéricas e cartorários;

**V -** Transporte e entrega de cargas em geral;

**VI –** Serviços e comerciais agrícolas;

**VII -** Distribuidores de gás e bebidas;

**VIII -** Estabelecimentos que vendam alimento para animais ou prestem atendimento médico veterinário;

**IX -** Salões de beleza, salões de cabelereiro, esmaltarias, clínicas de estética e afins, observando as recomendações constantes do anexo do presente decreto;

**X -** Serviços de banho e tosa de animais, sendo que os animais, observando-se as recomendações constantes no anexo deste Decreto;

**XI -** Academias, com restrição de público de no máximo 20% (vinte por cento) de sua capacidade, exceto em clubes e observadas as recomendações constantes no anexo deste Decreto;

**XII -** Atividades físicas de condicionamento físico individualizado, conforme restrições contidas no anexo deste Decreto, exceto em clube;

**XIII -** Bares, lanchonetes, sorveterias e congêneres;

**XIV –** Autopeças, oficinas mecânicas e elétricas, borracharias, funilaria, lavagens, manutenção de veículos e equipamentos em geral e congêneres.

**Art. 4º -**Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionários para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

**Parágrafo único:** Não será permitida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e de crianças até 12 (doze) anos.

**Art. 5º-** É permitido aos prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais, o exercício de suas atividades, os quais deverão implantar e/ou aprimorar as medidas de prevenção à transmissão do Covid-19, adotando sistema de controle de entrada de pessoas, sinalização e orientação aos clientes, demais medidas elencadas neste Decreto e desde que as atividades exercidas não estejam elencadas no artigo 1º deste Decreto;

**Art. 6º-** É permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares no período diurno, compreendido entre as 7:00 horas até as 18:30 horas, desde que observe as seguintes condições:

**a)** com restrição em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

**b)** no período noturno somente para de entrega de refeições, observando o horário de funcionamento até as 22:00 horas.

**Art. 7º-** As padarias, panificadoras e confeitarias, poderão funcionar, observando as seguintes regras:

**a)** com restrição em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

**b)** horário de funcionamento das 7:00 horas até as 19:00 horas.

**Art. 8º-** Os serviços de *food truck* e lanches de rua poderão funcionar com atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público e com horário de funcionamento exclusivamente das 7:00 horas até as 22:00 horas;

**Art. 9º -**Os supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas, poderão atender seus clientes, permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família e observando as seguintes condições:

**a)** horário de funcionamento das 7:00 horas até as 18:30 horas, de segunda-feira à sábado, nos domingos das 9:00 horas as 12:00 horas;

**b)** limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque;

**c)** com restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento e ampliando as medidas preventivas;

**d)** orientar os clientes que observem o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, especialmente nas filas.

**Art. 10 -**As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento e deverão observar o horário de funcionamento das 6:00 horas às 20:00 horas.

**Art. 11 -**Os postos de comercialização de combustíveis e derivados poderão atender das 6:00 horas às 20:00 horas, ampliando as medidas de prevenção, adotando no que couber as orientações contidas neste Decreto.

**Art. 12 -**Os serviços postais, bancários, lotéricas e cartorários, deverão restringir o atendimento ao público em seu interior e adotar medidas para manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estiverem em filas, mesmo aquelas que se formem fora dos estabelecimentos, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene;

**Parágrafo único -**Os serviços públicos de notas e registros (cartórios), além do estabelecido neste Decreto, deverão também observar as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 13 -**As atividades religiosas deverão observar apenas atendimento individualizado e assistencial, sendo vedada qualquer modalidade de reunião, encontro ou atividade que caracterize aglomeração de pessoas.

**Art. 14 -** Os hotéis deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, para disponibilização à Vigilância Epidemiológica, sempre que solicitado.

**Art. 15 -** Na atividade de construção civil deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os colaboradores, além de atender aos padrões de higiene e assepsia fixadas neste Decreto.

**Art. 16 -** Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

**I -** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

**II -** Higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;

**III -** Higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**IV -** Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V -** Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel;

**VI -** Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

**VII -** Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

**a)** medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;

**b)** não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com rodo e panos de limpeza de pisos.;

**c)** para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies à base de cloro;
**d)** todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;
**e)** a frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o movimento de cada estabelecimento, prezando sempre pela segurança das pessoas;
**VIII -** A instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;
**IX -** Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
**X -** Todos os trabalhadores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;
**XI -** Insumos como máscaras, álcool em gel devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;
**XII -** Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua administração e desde que embasadas em informações técnicas.
**Art. 17 -** Fica proibido o trabalho presencial nos estabelecimentos comerciais dos empregados que se enquadrem nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, que tenham insuficiência renal crônica ou doença cardiovascular, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto.
**Art. 18 -** A feira de produtores poderá retornar às suas atividades regulares, com exigência de cumprimento das mesmas regras de higiene disciplinadas neste decreto, sendo vedado o consumo de alimentos no local.
**Art. 19 –**A partir de 22/04/2020 será obrigatório à toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, TNT ou outros) sempre que necessário saírem de suas casas, sendo recomendada a higienização frequente das mãos com água e sabão ou à base de álcool em gel a 70%, devendo ser mantido o distanciamento social, entre outras medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
**Parágrafo único** – Desde já, recomenda-se à população adotar as medidas relativas a este artigo, em prol de sua saúde e de toda a coletividade.
**Art. 20 -** O descumprimento das medidas sanitárias e/ou restritivas impostas por este Decreto implicará na imposição de multas e de outras penalidades dispostas em lei, sem prejuízo de cassação do alvará e do fechamento do estabelecimento, bem como nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Código Penal Brasileiro, dentre outras aplicáveis à espécie.
**Art. 21 -** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVIRUS (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:
**I –** Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
**II -** Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
**III -** Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
**IV -** Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
**V -** Organizar resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
**Art. 22 -** Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizado a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade;
**Parágrafo único -** As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.
**Art. 23 -** Sem prejuízo ao artigo 22, ficam adotadas também as seguintes medidas:
**I -** Instalação de posto especifico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais ou sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde Central;
**II -** Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;
**III -** Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
**IV -** Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
**V -** Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos, bem como todos e quaisquer projetos sociais e assistenciais que envolvam idosos, adolescentes e crianças;
**VI –** Suspender todos e quaisquer espécies de jogos e atividades de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
**VII –** Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do CORONAVIRUS (COVID-19);
**VIII -** Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contágio com o CORONAVIRUS (COVID 19);
**IX -** Suspender a realização dos eventos públicos e privados abertos ao público, de qualquer natureza;
**X -** Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de pessoas;
**XI -** Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao CORONAVIRUS (COVID-19);
**XII -** Recomendar a população baixar e utilizar o APP CORONAVIRUS – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção;
**XIII -** Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem álcool em gel 70%;
**XIV -** Determinar aos estabelecimentos sediados neste Município que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, etc.;
**XV -** Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.
**Art. 24 –** É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo CORONAVIRUS (COVID 19).
**Art. 25 -** Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
**Art. 26 -** Autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa

de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dentre elas até:
**I -** 02 (dois) médicos;
**II -** 02 (dois) enfermeiros;
**III -** 02 (dois) técnicos de enfermagem.
**Parágrafo único -** Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo CORONAVIRUS (COVID 19).
**Art. 27 –** Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do CORONAVIRUS (COVID 19), o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.
**Art. 28 -** Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública aqui tratado.
**Art. 29 –** A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID 19).
**Art. 30 –** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a realização de provas de processos seletivos.
**Art. 31 –** Canceladas as atividades comemorativas alusivas ao 38º aniversário de emancipação do Município de Braganey, que seriam realizadas nos dias 01, 02 e 03 de maio, de 2020.
**Art. 32 -** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.
**Art. 33 -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
**Art. 34 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente dos Decretos nº 25/2020 e 28/2020, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal João Cappelletto, em 16 de abril de 2020.

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

***SILVIO RETKA***
Advogado do Município

***FÁBIO LUIZ FRANTZ***
Assessor Jurídico do Gabinete

**Publicado por:**
Cibele Castelhani de Andrade
**Código Identificador:**51C8BB1B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 038/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o ponto facultativo pelo motivo do feriado de Tiradentes e da outras providências.

O **Sr. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Pelo motivo do feriado nacional do dia 21 de abril (terça-feira), a Prefeitura Municipal de Braganey estará em recesso administrativo no dia 20 de abril (terça-feira).
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá atendimento normal no dia 20/04/2020.
Art. 3º - A UBS central ficará de plantão para casos emergenciais no feriado dia 21/04/2019 (terça-feira).
Art. 4º Nos dias 20 e 21, o serviço da coleta de lixo ficará em atividades normais.
**Art. 5º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

**PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO**, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cibele Castelhani de Andrade
**Código Identificador:**A1E80332

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 30/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 84.555,40 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE SAUDE | |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 06.002.10.301.0016.2.031. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISOP | |
| 602 - 3.3.71.70.00.00 | 31342 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 6.860,68 |
| 06.002.10.304.0014.2.032. | | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAUDE | |
| 304 - 3.3.90.39.00.00 | 31342 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES | |
| 08.002.26.782.0017.1.004. | | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS | |
| 390 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 72.694,72 |
| **Total Suplementação:** | | | **84.555,40** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

| | | |
|---|---|---|
| Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000 | Fonte: 1000 | 72.694,72 |
| Receita: 1.7.2.8.03.11.07.00000000 | Fonte: 31342 | 6.860,68 |
| Receita: 1.7.2.8.03.11.08.00000000 | Fonte: 31342 | 5.000,00 |
| **Total da Receita:** | | **84.555,40** |

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lilian Rigamonti
**Código Identificador:**2AE67557

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 32/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 03.001.04.122.0002.2.005. | | MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 39 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE SAUDE | |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 06.002.10.301.0016.2.028. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 249 - 3.3.90.39.00.00 | 01303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 70.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2.034. | | MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO | |
| 268 - 3.3.90.30.00.00 | 1494 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **95.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 03.001.04.122.0002.2.005. | | MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 37 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE SAUDE | |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 06.002.10.301.0016.2.028. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 245 - 3.3.90.32.00.00 | 01303 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 70.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2.049. | | MANUTENÇAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NASF | |
| 286 - 3.3.90.39.00.00 | 1494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **95.000,00** |

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lilian Rigamonti
**Código Identificador:**C8ABF20E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

**GOVERNO MUNICIPAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2020

Pregão Nº. 4/2020

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Pregão nº 4/2020, de 17/04/2020, para o qual tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO E TRATOR AGRÍCOLA" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA e CASA DO PICA PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA no valor total de R$314.000,00 (Trezentos e Quatorze Mil Reais).

Cafeara - Pr, dezessete dias de abril de 2020.

***OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO***
Prefeito Municipal
Cafeara – PR

**Publicado por:**
Elisangela Valéria Rôjo
**Código Identificador:**CCAD325E

**GOVERNO MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 60 e 61/2020
Pregão nº 04/2020

Contratante: Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado: Nome: EMPRESA(S) VENCEDORA(S): AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.444.853/0001-36, contrato nº 60/2020, no valor de R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).
Nome: EMPRESA(S) VENCEDORA(S): CASA DO PICA PAU LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.742.267/0001-05, contrato nº 61/2020, no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO E TRATOR AGRÍCOLA valor total de R$314.000,00 (Trezentos e Quatorze Mil Reais).
Vigência: 12 meses

**Publicado por:**
Elisangela Valéria Rôjo
**Código Identificador:**C21C6743

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 410/2020 - DRH**

SÚMULA: Revogar Adicional de Insalubridade atribuído a servidor efetivo

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º **Revogar** a portaria nº 175/2019-DRH, que atribuiu o Adicional de Insalubridade a servidora **MARIA HELENA NUNES**

**DIBA** matricula 007617-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de Abril de 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**8696AC9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 411/2020 - DRH**

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico expedido por Junta Médica Oficial,
**R E S O L V E**

**Art. 1º CONCEDER** Licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados.

| NOME | CARGO | INICIO | TERMINO |
|---|---|---|---|
| MARLENE PIANEZZER BABETTO | TÉCNICA DE ENFERMAGEM | 20/04/2020 | 18/05/2020 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de Abril de 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**3C6EB388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 412/2020 - DRH**

SÚMULA: Revogar Adicional de Insalubridade atribuído a servidor efetivo

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º **Revogar** a portaria nº 006/2019-DRH, que atribuiu o Adicional de Insalubridade ao servidor **AGUSTINHO PAULETTI** matricula 007112-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **LAVADOR/LUBRIFICADOR.**

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de Abril de 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**A7A704FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 043 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

SÚMULA: Altera as regras do Decreto nº 032 de 31 de março de 2020 para o funcionamento da administração pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada de algumas das atividades da administração pública municipal, fundamentais para a manutenção dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a manutenção do regime de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada dos processos licitatórios já publicados e cuja tramitação tenha sido suspensa por conta da situação de emergência relativa ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica autorizada a publicação de novos procedimentos licitatórios cujos trabalhos da fase interna tenham sido finalizados.

**Art. 3º** - A administração pública municipal deverá dar preferência para a realização de pregões por meio eletrônico, permitindo a participação de interessados à distância.

**Parágrafo Único.** A administração pública municipal poderá adotar a modalidade pregão presencial, desde que devidamente motivada.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de sessões presenciais para o recebimento e abertura de propostas nos processos licitatórios nos quais haja obrigação legal de sua efetivação neste formato.

**Art. 5º** - A administração pública providenciará os meios para que os interessados que assim requisitarem acompanhem as sessões presenciais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

**§1º.** A requisição para acompanhamento por meio eletrônico deverá ser realizada de modo antecipado, através do e-mail da comissão de licitação, o qual constará do edital do processo licitatório.

**§2º.** O acompanhamento e participação por meio eletrônico fica condicionado ao envio dos documentos de credenciamento que a empresa interessada enviaria para a participação presencial.

**§3º.** O meio eletrônico escolhido para a participação à distância deverá permitir a que o interessado interaja com a comissão de licitação ou o pregoeiro, de modo a que possa exercer todas as prerrogativas previstas em lei, podendo, dentre outras ações, impugnar documentos e manifestar intenção de recorrer.

**Art. 6º** - Para a realização de sessões presenciais de julgamento da habilitação e propostas a administração deverá adotar todas as precauções necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, bem como deverá providenciar as medidas preventivas de modo a evitar a contaminação dos presentes.

**Art. 7º** - Fica mantida a suspensão das atividades da administração pública municipal a cuja retomada não tenha expressamente feito referência o presente Decreto.

**Art. 8º** - Ficam mantidas na íntegra as determinações do Decreto nº 032/2020 que não contrariem o presente Decreto e revogadas aquelas em sentido contrário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**1EDC1444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 046/2020**

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.713/2020.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.713 de 28 de fevereiro de 2020, resolve:

DECRETAR:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 93.239,17 (noventa e tres mil duzentos e trinta e nove reais e dezessete centavos ), para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. COM. IND. E TUR. | | |
| 11.001 | | FUNDO MUNIC DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE | | |
| 18.542.0017.1-063 | | POLITICA MUNIC. RESIDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTO | | |
| 4.4.90.51.00.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 7010 | 814 | Convênio com ITAIPU | Excesso | 93.239,17 |

**Art. 2º** - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II (Excesso) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

| **EXCESSO** | **FONTE** | **VALOR** |
|---|---|---|
| 245801110000000000 - Transferências de Outras Instituições - ITAIPU | 814 | 93.239,17 |
| **TOTAL** | | **93.239,17** |

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020 Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

***ALTAIR PAULETTI***
Diretor Dpto Contábil

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**B761892C

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 077**

DECRETO Nº. 077/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Califórnia, em complemento ao Decreto Municipal nº 58/2020, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANA, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;
CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operação em Saúde Publica do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO as providencias tomadas pelo Município de Califórnia para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes e medidas de combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a aquisição pelo Município de mascaras descartáveis e demais artigos de proteção para serem utilizados pelos profissionais da saúde, assistência social e outros;
CONSIDERANDO a ligação socioeconômica de nosso Município com cidades vizinhas onde já há casos confirmados de COVID-19;
CONSIDERANDO que Califórnia esta localizada na região Sul, a qual apresenta uma sazonalidade similar a observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho);
CONSIDERANDO que ate o momento não há vacina para proteger contra o COVID19;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, devendo toda a população de Califórnia prioritariamente FICAR EM CASA.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná
2
Art. 2º. Devem permanecer em isolamento social (em casa):
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou pessoas que desenvolvam atividades essenciais ligadas à Saúde, Segurança e Assistência Social;
II – pessoas com comorbidades de acordo com Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operação em Saúde Publica do Ministério da Saúde;
III - gestantes e lactantes.
Art. 3º. Fica estabelecida a necessidade do uso de mascaras, por todos os cidadãos de Califórnia, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, tendo em vista a existência de casos confirmados nos Municípios vizinhos.
§1º. Será OBRIGATÓRIO o uso de mascaras, a partir de 22 de abril de 2020:
I - para embarque no transporte publico coletivo e acesso ao terminal rodoviário;
II - para uso de taxi ou transporte compartilhado de passageiros;
III - para acesso e permanência em qualquer estabelecimento comercial ou público;
IV - para o desempenho das atividades em repartições publicas e privadas.
§2º. Poderão ser usadas mascaras de tecidos, confeccionadas manualmente conforme nota informativa do Ministério da Saúde, que sejam laváveis.
§ 3º. As empresas deverão fiscalizar o uso de máscaras de todos os seus funcionários, caso a fiscalização do Município de Califórnia verifique o descumprimento de tal regra poderá impor solidariamente a empresa e ao empregado a multa prevista no Decreto Municipal 055/2020.
Art. 4º. Os restaurantes, sorveterias, lanchonetes, pastelarias e cafés poderão funcionar no horário habitual, com as seguintes limitações:
I - fechamento ate às 22 horas;
II - o funcionamento devera ocorrer com sua capacidade restrita a 20% (vinte por cento) dos lugares existentes e com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
§1º. Os carrinhos de lanches/food truck montados nas calçadas ou estacionamentos deverão funcionar sem consumo no local, podendo efetuar a entrega diretamente nos veículos do cliente.
§2º. É vedada para à todos os estabelecimentos, inclusive restaurantes, a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.
§3º. Os bares e tabacarias deverão permanecer fechados.

§4º. Academias ou centros de ginasticas seguem o Decreto Estadual nº 4301, de 19 de março de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná
3
Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, agroindustriais e de saúde que não cumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeito às penalidades e sanções prevista no Decreto Municipal nº 055/2020, sendo de competência dos órgãos/comissão de fiscalização do Município sua aplicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 17 de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**9D8C2D2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 078/2020**

SÚMULA: REDUZ OS SUBSÍDIOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM 30% (TRINTA POR CENTO) ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGENCIA EM FUNÇÃO DO COVID-19.

PAULO WILSON MENDES, Prefeito Municipal de Califórnia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública nas esferas federal estadual e municipal pelo Decreto;
CONSIDERANDO a situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) já impacta profundamente as contas públicas e pode vir impactar ainda mais em médio e longo prazo, sendo necessária medidas duras de austeridade,
DECRETA:
Art. 1º. O subsídio do prefeito municipal fica reduzido em 30% (trinta por cento) enquanto permanecer e estado de emergência e calamidade pública no Município de Califórnia.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Califórnia, 17 de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**03A1CF92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA 045/2020**

**PORTARIA Nº 045/2020**

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E :**

**Artº. 1º -** Fica nomeada comissão instauradora do procedimento de sindicância administrativa, com competência de apurar os fatos de que se trata a contratada empresa APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente o Processo Licitatório Municipal 6/2011, Concorrência 1/2011 e demais fatos que emergirem no decorrer dos trabalhos, formada pelos seguintes membros:

I – ANTONIO MARCOS SANTIAGO;
II – MIRENE FATIMA DA COSTA DIAS,
III – RENATO DO NASCIMENTO.

**Parágrafo Único -** A Comissão será presidida pela servidora MIRENE FATIMA DA COSTA DIAS.

**Artº. 2º -** Fica determinado o prazo legal de 30 (trinta) dias a contar deste para a conclusão dos trabalhos, atendendo o princípio constitucional, sendo facultado ao investigado a mais ampla defesa, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes.

**Artº. 3º -** Serão encetadas todas as diligências cabíveis para a devida apuração, notadamente com a tomada do depoimento dos representantes legais da empresa envolvida e demais testemunhas.

**Artº. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 64/2018, publicada no jornal Tribuna do Norte ed. 8.206, de 16/06/2018.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**37A34C93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 069/2020**

**DECRETO Nº 069/2020**

SÚMULA: Nomeia Diretor de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A :**

**Artº. 1º -** Fica nomeado **DENIS WATANABE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico (C-1), junto a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico – SEHAB, conforme Lei Complementar 001/2015.

**Artº. 2º -** Entrando o presente em vigor a partir desta data, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 01/04/2020.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**D19DC5BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 070/2020**

**DECRETO Nº 070/2020**

SÚMULA: Nomeia Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A :**

**Artº. 1º -** Fica nomeado **ANTONIO MARCOS SANTIAGO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOSP (S-1), conforme Lei Complementar 001/2015.

**Artº. 2º -** Entrando o presente em vigor a partir desta data, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 01/04/2020.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**E8C6B102

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 074/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica por este instrumento antecipado o Recesso Escolar de 06/07/2020 até 17/07/2020 para o período de 23/03/2020 até 03/04/2020 conforme sugerido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 4258 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID – 19.
**Parágrafo único:** As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 9º dia do mês de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**17D3F9EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 075/2020**

**DECRETO Nº 075/2020**

SÚMULA: Nomeia Assessor do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A :**

**Artº. 1º -** Fica nomeado **RENATO SOUZA BARBOSA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor – C2, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Complementar Nº 001/2015 e Lei Ordinária Nº 1812/2020.

**Artº. 2º -** Entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,ao 16º dia do mês de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**EB2D82E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 076/2020**

**DECRETO Nº 076/2020**

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A :**

**Artº. 1º -** FICA DECRETADO ponto facultativo em 20/04/2020 (segunda-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.

**Artº. 2º -** Setores essenciais como saúde e limpeza pública, funcionarão em regime de escala.

**Artº. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 16º dia do mês de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**0E22E1BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO 076/2020**

DECRETO Nº 076/2020

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A :

Artº. 1º - FICA DECRETADO ponto facultativo em 20/04/2020 (segunda-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.
Artº. 2º - Setores essenciais como saúde e limpeza pública, funcionarão em regime de escala.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 16º dia do mês de abril de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**5246375C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2020**

Extrato do contrato n° 042/2020
Processo Licitatório n° 025/2020
Modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura conforme Convenio MAPA n° 889756/2019, proposta 030004/2019.

RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Presencial, realizado no dia 17/03/2020, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Fornecedor: ANDREIA BASSORICI
CNPJ/N°: 30.976.954/0001-03

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 16/04/2020

**Publicado por:**
Daniel Lucas dos Santos Mattos
**Código Identificador:**B6FE54EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2020**

Extrato do contrato n° 041/2020
Processo Licitatório n° 025/2020
Modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura conforme Convenio MAPA n° 889756/2019, proposta 030004/2019.

RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Presencial, realizado no dia 17/03/2020, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Fornecedor: EXOS – EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ/N°: 27.225.863/0001-13

VALOR TOTAL: R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 16/04/2020

**Publicado por:**
Daniel Lucas dos Santos Mattos
**Código Identificador:**3B5301A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2020**

Extrato do contrato n° 040/2020
Processo Licitatório n° 025/2020
Modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura conforme Convenio MAPA n° 889756/2019, proposta 030004/2019.

RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Presencial, realizado no dia 17/03/2020, às 09:00h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Fornecedor: VALMIR SCHLICKMANN ME
CNPJ/N°: 00.124.814/0001-38

VALOR TOTAL: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 16/04/2020

**Publicado por:**
Daniel Lucas dos Santos Mattos
**Código Identificador:**50D74233

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. DANIEL LUCAS DOS SANTOS MOTTOS e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°070/2019 de 01 de Julho de 2019, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 08:30 min do dia 28 de Abril de 2020, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Registro de preço para compra de cestas básicas para Assistência Social. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 17 de Abril de 2020.

***DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Daniel Lucas dos Santos Mattos
**Código Identificador:**79FF41AF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°070/2019 de 01 de Julho de 2019, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 08:30min do dia 05 de maio de 2020, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando a Registro de preço para contratação de serviço de arbitragem. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 17 de Abril de 2020.

***DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Daniel Lucas dos Santos Mattos
**Código Identificador:**E33C7528

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**
**DECRETO Nº 763, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 763, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Sumula: Dispõe sobre a Atualização e Nomeação de Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica, do Serviço de Assistência Farmacêutica do Município de Campina do Simão/PR.

O Prefeito do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO;**

- Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde de Campina do Simão, no uso das atribuições e autonomia administrativa que lhe são conferidas e;

- Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

- Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

- Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

- Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

- Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

- Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Campina do Simão.

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Campina do Simão, é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

**Art 4º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de campina do Simão:

**I.** Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

**II.** Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

**III.** Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

**IV.** Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

**V.** Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;

**VI.** Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

**VII.** Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

**Art. 5º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros).

**Art. 6º** - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

**§ 1º** - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

**§ 2º.** - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

**Art. 7º** - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que o primeiro da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

**I – ALAM LAZZARETTI** (Farmacêutico CRF/Pr nº 26789) – (Presidente)
**II – ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA** (Enfermeiro Vigilância em Saúde COREN/Pr nº 279.491)
**IV – HUGO JOSÉ LANDGRAF JÚNIOR** (Dentista CRO/Pr nº 16.960)
**V - ROSEMIR GONÇALO NEVES** (Médico Clinico CRM/Pr 42.077)
**VI – TATIANA ROSA BARROS SILVEIRA** (Médica Clínica CRM/Pr nº 22104 )

**Art. 8º** - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos:

**II – JONATAN ANTUNES** (Enfermeiro RT - UBS Coren/PR nº 334.837)
**III – CRISTIANO ROSSI** (Enfermeiro Centro Municipal de Saúde - COREN/ Pr
279.491)
**IV – WAGNER LAMÔMICA LOPES FERNANDES** (dentista CRO/Pr 14.313)
**III – MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI** (Secretária Mun. Saúde – Portaria nº 108/2019)
**V - JOSMAR SOARES** (Agente Administrativo)

**Art. 9º** - Em um prazo de até 10 dias a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá atualizar se necessário, e apresentar para homologação da Secretaria Municipal de

Saúde, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Campina do Simão.

**Art. 10º** - A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 30 dias para elaboração e apresentação, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno.

**Art. 11º** - Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**Art. 12º** - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 13º** - Esta Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 718/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2020.

***EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Marcio Mayer
**Código Identificador:**7D1CA959

**CONTROLE INTERNO**
**DECRETO Nº 764, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 764, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Sumula: dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de campina do simãoe define regras sobre o funcionamento de atividades e estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, instituindo distanciamento social seletivo (dss), bem como estabelece regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavirus (covid-19) e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**Considerando** que a Saúde é um direito de todos;
**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;
**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
**Considerando** as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;
**Considerando** a Recomendação nº. 2421 de 27 de março de 2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região no Município de Guarapuava, que determina que o município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;
**Considerando** o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 754, 755, 756, e 757, de 2020;
**Considerando** o reconhecimento de calamidade pública no Município de Campina do Simão;
**Considerando** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Campína do Simão;
**Considerando** os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

**Considerando** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;
**Considerando** que o Boletim Epidemiológico nº 07, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 06 de abril de 2020 (https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04- 06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf), dispõe que os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), permitindo o *retorno gradual às atividades laborais com segurança*;
**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,
**Considerando** que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comercias e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade Campinense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Campina do Simão de situação de emergência em saúde pública, constante do art. 1º, do Decreto Municipal nº 755/2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde, mantendo-se consequentemente a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município;

**Art. 2º** - Prevalecem, no âmbito do Município, as medidas estabelecidas no art. 1º, do Decreto Municipal nº 755/2020, de 20 de março de 2020, para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, quais sejam:

**I** – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
**II** - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
**III** - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
**IV** - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3º** - Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:
**I** - pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
**II** - crianças (0 a 12 anos);
**III** - imunossuprimidos, independentemente, da idade;
**IV** - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar,

hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
**V** - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
**VI** - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
**VII** - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
**VIII** - portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;

**IX** - gestantes de risco e puérperas.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
**§1º** Será obrigatório o uso de máscaras, a partir da data de publicação deste Decreto:
**I** - para embarque no transporte público coletivo;
**II** - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
**III** - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
**IV** - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
**V** - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**§ 2º** Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-naprevencao-contra-o-coronavirus..

**Art. 5º** - Fica homologado o Plano de Contingência dos prestadores de serviço e das atividades consideradas não essenciais, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 6º** - As atividades consideradas essenciais, assim entendidas, aquelas elencadas nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020 no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, listadas no Anexo I, podem permanecer em atividade

**§1º** É responsabilidade das empresas:
- fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;
- disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e o Guichês/caixas; III - controlar a lotação:
de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
controlar o acesso de entrada;
controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
manter a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

**§2º** - As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.
**§3º** - Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres (exceto restaurantes e lanchonetes) poderão servir clientes no salão ou praças de alimentação, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas a domicílio (*delivery*).

**§4º** - Fica vedado a abertura de mercearias, mercados, supermercados e aos domingos.

**Art. 7º** - Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir da validade deste Decreto, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, no máximo até às 20h (vinte horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:
- lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
– reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
- suspender a utilização do sistema de *buffet* (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
– fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
– determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
- higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
– os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
– dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
– higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**§1º** - Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV.

**§2º** - Restaurantes e lanchonetes poderão trabalhar, nos sábados e domingos, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru)*, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Fica mantido o fechamento de bares, determinado no art. 3º do Decreto nº 7821/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (*drive-thru)*, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias, os estúdios de pilates, de tatuagem e/ou piercing e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de no máximo 02 (dois) indivíduos para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades.

**Art. 10** - Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, com as seguintes regras:
I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);
II - dispor barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento, para controle de ingresso e redução de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos;
III - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
IV- controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
V- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
VI - definir escalas para os funcionários, quando possível;
VII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.

VIII - o horário de atendimento deverá iniciar às 08h (oito horas), podendo se estender até às 20h (vinte horas), independentemente da autorização constante em alvará, respeitando as normativas do Ministério do Trabalho, quanto ao intervalo interjornada;
IX - definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;
X - deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores, conforme planilha constante no Anexo III;
XI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas no art. 26, deste decreto;
XII - divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha.

**§ 1º** O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

**§ 2º** Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (*delivery*) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

**Art. 11 -** Os restaurantes e lanchonetes, ainda que localizados em rodovias, poderão prestar atendimento ao público no local, somente para o almoço, cumprindo, obrigatoriamente, com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:
I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
II – exigência de redução do número de mesas e de aumento do espaçamento entre elas;
III – não utilizar o sistema de buffet (self service);
IV - fornecimento de máscaras e álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os colaboradores;
V - uso, pelos funcionários, de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
VI - fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;
VII – higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool sanitizante a 70% (setenta por cento);
VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
IX - as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;
X - os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;
XI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas neste decreto (Anexo III);

**Art. 12 -** As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
- fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
– manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
– definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
– monitorar diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

**Art. 13 -** As instituições financeiras e casas lotéricas, poderão realizar atendimentos presenciais, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

**Art. 14 -** Os cartórios e tabelionatos e a empresa brasileira de correios e telégrafos, devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Governo Federal, respectivamente

**Art. 15 -** Os hotéis, dormitórios e pousadas deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, adotando, obrigatoriamente, as mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas não essenciais (art. 7º), no que for cabível.

**Art. 16 -** Na entrada dos estabelecimentos cujo funcionamento não tenha sido proibido por este decreto, independentemente do ramo de atividade, deverão ser dispostos tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), com troca a cada 02 (duas) horas além de se exigir medidas de manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), corrimões, painéis de elevadores, telefones, equipamentos) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

**Art. 17 -** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

**Art. 18 -** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19 e da doença por ele causada e, consequentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município, a adoção das seguintes ações:
I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19, devendo, o cidadão, avisar a secretaria de saúde, através do serviço de telefone, no número (42) 3634 1240 com atendimento 24 horas;
II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo, o cidadão, avisar a secretaria de saúde no número 42-3634-1240;

**Art. 19**. Os funerais não poderão ter duração maior de 05 (cinco) horas e deverão ter limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.
**§ 1º** Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etípico gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes.
**§ 2º** Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.
**§ 3º** Durante os funerais não poderão ser disponibilizados, aos presentes, cuias de chimarrão, tererê ou de quaisquer objetos que possam oferecer risco de transmissão comunitária do COVID-19.

**Art. 20 -** A realização de eventos, shows e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, estão suspensas, por prazo indeterminado, sendo que os órgãos licenciadores municipais suspenderão a emissão de licenças para a realização de qualquer espécie de evento.

**§ 1º -** Excluem-se destas medidas:

**I** - as atividades religiosas de qualquer natureza, dada sua essencialidade, reconhecida pelo Decreto Federal nº 10.292/2020, que, porém, deverão obedecer as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos moldes do art. 9º, inciso XXXVIII, do Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, lhes sendo obrigatório observar a ordem de redução de capacidade de lotação para 40% (quarenta por cento), com a exigência de disponibilização de locais providos com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com pedal ou de álcool gel antisséptico a 70%, a fim de que os frequentadores possam fazer a

assepsia das mãos, bem como que sejam afixadas orientações sobre a importância da higienização das mãos, em local visível e de fácil visualização, impondo-se, por fim, que o momento de congregação não tenha duração superior a 45 (quarenta e cinco) minutos;

**II -** os atendimentos fisioterápicos realizados em domicílio.

**Art. 21** - Durante o período em que permanecer caracterizada a situação de pandemia do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará, individualmente, as questões relacionadas ao transporte de urgência e de emergência, para o tratamento de alta complexidade e para a realização de hemodiálise.

**Art. 22** - Os tratamentos odontológicos eletivos promovidos pelas equipes de saúde bucal, nas Unidades Básicas de Saúde, devem permanecer suspensos, por prazo indeterminado, ressalvado os procedimentos de urgência e emergência.

**Parágrafo único** - Quando for comprovada a necessidade de realização de procedimento de urgência e emergência, em pacientes sintomáticos, o atendimento deverá ser realizado com as devidas medidas de biossegurança e uso de máscara N95.

**Art. 23** - Os receituários de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) sujeitos a controle especial, previstos na Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998, terão a validade de 90 dias, a partir da data de emissão, para tratamento de até 90 dias, em atenção ao disposto no art. 27, da Resolução SESA nº 338/2020, de 20 de março de 2020.

**Art. 24** - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo Conselho Tutelar, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar.

**Art. 25** - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 26-** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs **754,** 755, 756, **757,** todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 17 de abril de 2020.

***EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PLANO ESTRATÉGICO PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CAMPINA DO SIMÃO – PR**

**INTRODUÇÃO**

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, na Província de Hubei, parte central da China. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas da Comissão Nacional de Saúde da China de que o surto está associado com exposições a frutos do mar em mercado na cidade de Wuhan. Em 07 de janeiro de 2020, autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus como agente responsável por estes casos de pneumonia, sendo designado como Novo Coronavírus (2019-nCoV), que foi, posteriormente, denominado pela OMS como SARS-CoV-2 ou simplesmente COVID-19. (Disponível em: https://saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/22/novo-coronavirus-resumo-e-traducao-oms-22jan20-nucom.pdf.

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Os principais sintomas observados são: febre, tosse e dificuldade respiratória. Em alguns pacientes, a febre pode não estar presente, como por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. *O período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias* (Read JM, Bridgen JR, Cummings DA, Ho A, Jewell CP. Novel coronavirus 2019-nCoV: early estimation of epidemiological parameters and epidemic predictions. Infectious Diseases (except HIV/AIDS), 2020 DOI:10.1101/2020.01.23.20018549). (Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim- Epidemiologico03.pdf).
Acredita-se que o novo Coronavírus pode ser transmitido, principalmente pelas *gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham* e contato com superfícies e objetos contaminados com o vírus, como ocorre com outros vírus respiratórios. *A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do novo Coronavírus (2019-nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas*, sem que, até o momento, se tenha informações suficientes *de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus*. (disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/Boletim-epidemiologico-COEcorona-SVS-13fev20.pdf.

Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico. (Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-Epidemiologico 03.pdf.)

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Essa decisão aprimorou a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata" (OPAS/2020).

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde por meio da Portaria MS n° 188, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS n° 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando, sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), a gestão do COE-COVID-19, que tem como objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos do novo coronavírus no país. Disponível em: ttps://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46219-brasil-prepara-rede-de-saude-para-novocoronavirus.

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. O Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico disponibilizado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COEnCOV, recomendou que *as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota deste plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos*. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/04/Boletim-epidemiologico-SVS-04fev 20.pdf).

Portanto, neste plano, serão definidas as responsabilidades da esfera municipal direta e indireta, estabelecimentos comercias e da indústria bem como da mobilidade urbana, de modo a atender a situações de emergência relacionadas à circulação do vírus no território da cidade de Campina do Simão, visando integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde população, de acordo com a situação epidemiológica e o nível de resposta. As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada aos pacientes, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação. Este Plano de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico brasileiro, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, que, inclusive, no Boletim Epidemiológico de 06 de abril de 2020, já reconheceu que *os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)*.( Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacaoda- Avaliacao-de-Risco.pdf)

Vale registrar, por fim, que, inobstante o Ministério Público, venham recomendando aos municípios que os Planos de Contingência devessem ser acompanhados de pareceres técnicos da área de saúde, vale ressaltar que o Município de Campina do Simão não *possui suporte técnico dessa natureza*, porém é importante ressaltar que o município de Campina do Simão possui menos de 5.000 habitantes.

Assim do ponto de vista jurídico, deve-se, primeiramente, levar em consideração a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de público de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Em seu artigo 3º, incisos I e II, estabelece que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas de isolamento e de quarentena, dentre outras para enfrentamento da doença.

O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, dispõe sobre tais medidas de enfrentamento no Estado do Paraná. Com relação às práticas a serem adotadas pela iniciativa privada, destaca-se o artigo 19, caput e seu § 1º, segundo os quais, adas medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada no âmbito da iniciativa privada, incluindo a suspensão das atividades de shopping centers, galerias, centros comerciais, academias, centros de ginásticas e esportes em geral. Contudo, o Governador do Estado não determinou sua suspensão obrigatória, e sim que os estabelecimentos deveriam considerar tal medida. Esta recomendação é repetida no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19. Em seu artigo 2º, estabelece que deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Para os estabelecimentos que se mantiverem abertos durante o período, deve-se atender às orientações sanitárias publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em especial as constantes da Resolução SESA nº 338/2020.
As normas jurídicas consolidadas a respeito da temática também estão reunidas e organizadas no site:www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/Legislacao.

Sob a ótica técnica do Direito, tais são as exigências e recomendações em vigor a serem observadas.

**METODOLOGIA**

As regras de isolamento social, instituídas por Decretos Municipais 754/2020, 755/2020, 756/2020 e 757/2020) a partir de 16 de março de 2020, tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no Município de Campina do Simão – PR.

A partir daí, foi instaurado pelo Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor Extraordinário das Ações de Prevenção e Contingenciamento para o Coronavírus (COVID-19) para tratar dos temas relacionados à saúde pública e à economia do município, conforme Decreto Municipal nº 755/2020, cujas reuniões ocorrem continuadamente a fim de acompanhar a evolução da situação.

Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Direta, liderados pelos representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação , da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Administração, câmara municipal de vereadores, da Controladoria Interna e da Vigilância em Saúde.

**MISSÃO**

Promover a convivência dos munícipes com a pandemia da COVID-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida e à saúde das pessoas e da atividade econômica.

**OBJETIVOS**

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o Município de Campina do Simão retorne gradualmente suas atividades, garantindo aos empregados, aos empregadores, aos munícipes em geral segurança jurídica, econômica e sanitária.

Por fim, oportuno ainda registrar que o presente plano, mais especificamente as ações/medidas aqui apresentadas, é passível de alteração/modificação a qualquer momento, considerando a evolução do vírus e as deliberações estaduais e federais.

**DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO**

De maneira complementar, este Comitê Municipal solicitará informações por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no tocante à Campanha de Vacinação (se já foi ou está sendo realizada a vacinação dos idosos e grupo de risco contra a Influenza) e qual o percentual já atingido referente a este grupo, a fim de amparar e melhor assegurar a proteção deste grupo de risco.

**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO**

O Município de Campina do Simão – PR possui 4.073 habitantes (Estimativa populacional 2018 IBGE». Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com comércio local formado por lojas de confecção, de acessórios, de móveis e de calçados, supermercados, minimercados, bares, lanchonetes, panificadora, postos de combustível, oficinas mecânicas, escritórios de contabilidade, salões de beleza/estética, estúdio de pilates entre outros. Logo, trata-se de um comércio bastante pequeno, com baixo fluxo e circulação de pessoas, haja vista que o "centro comercial" do Município é identificado na Avenida João Ferreira Neves.

No mais, no tocante às fabricas e às indústrias, encontram-se instaladas no parque industrial, sendo, indústrias no ramo de madeireiro e uma unidade de recebimento de cereais.

**DOS CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS**

Registra-se que devido as ações já implementadas, no momento atual, no Município de Campina do Simão – PR não há caso positivo ou suspeito de coronavírus (COVID-19), sendo que as medidas de maior ou menor restrição ao convívio social dependerão da evolução da epidemia.

**DA BARREIRA SANITÁRIA**

Em total consonância com as decisões já tomadas pelo Comitê especial de enfrentamento da pandemia em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, e ainda visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação da COVID-19, será mantida a barreira sanitária em colaboração com autoridades policiais nas entradas que dão acesso à

cidade, para fins de controle e monitoração e orientação aos munícipes.

**FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS**

A fim de contemplar a efetividade das medidas restritivas e de contingenciamento implantadas no âmbito do município, será formada equipe de fiscalização composto por 02 servidores, os quais atuarão individualmente ou em duplas na fiscalização dos estabelecimento comerciais a fim de atestar o cumprimento das medidas impostas no presente plano.

Em caso de descumprimento, os fiscais notificarão os estabelecimentos para adequação imediata, bem como aplicarão penalidades administrativas, em conformidade com os artigos 28 e 29 do Decreto Municipal nº 755, de 2020.

Por fim, em qualquer caso e sendo necessário, a equipe de fiscalização poderá acionar a Policia Militar, conselho tutelar e outros órgãos competentes para se fazer cumprir as medidas restritivas.

**- PLANO DE AÇÕES/MEDIDAS – RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES**

**1.1 Da proibição de atividades (suspensão integral das atividades):**

Clubes ou associações recreativos e academias de ginástica;
eventos abertos ao público ou particulares, de qualquer natureza, incluindo residências, com aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade, bem como expedição de alvarás para realização;
aulas em escolas públicas e particulares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e Projetos Sociais instalados no Município;
transporte escolar;

**Dos Serviços Públicos Municipais:**

Atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas municipais suspenso;
O atendimento ao público deverá se dar através de contato telefônico ou por e-mail;
Sempre que possível, os servidores administrativos e estagiários deverão desenvolver suas atividades por teletrabalho/home-office/trabalho remoto em residência, evitando, desta forma, a aglomeração de pessoas;
Excetuam-se do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e aos Departamentos de Viação e Obras Públicas, assistência social e de Meio Ambiente;

**Serviços essenciais, segundo os Decretos Estaduais nº 4.230, 4.318, 4.323, 4.388 de 2020:**

Assistência médica e hospitalar;
Captação, tratamento e distribuição de água;
Assistência veterinária;
Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
funerários;
transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;
captação e tratamento de esgoto e lixo;
telecomunicações;
segurança privada;
transporte e entrega de cargas em geral;
serviço postal;
serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
setores industriais e da construção civil, em geral;
iluminação pública;
comercialização de combustíveis;
serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;
atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde(apenas para atendimento individualizado);
produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

**2. Da autorização parcial das atividades:**
Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, a partir da publicação do respectivo decreto:
atividades não essenciais, a exemplo de lojas de móveis, confecções, escritórios de prestação de serviços em geral, salões de beleza e comércio em geral, em total observância às regras de funcionamento;
Bares, lanchonetes, panificadoras e demais estabelecimentos congêneres, fica permitida a venda via delivery (sistema de entregas/entregas no balcão), sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, desde que seguido distanciamento mínimo de 3 metros entre as mesas e mantendo no máximo 10 pessoas dentro do estabelecimento, sendo proibido o sistema de self-service nos restaurantes.

**3 . Regras de funcionamento:**

**3 . 1 Minimercados, mercados, supermercados:**
a) Fornecer EPI’s, como máscaras e luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI’s para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes e a verificação da temperatura via termômetro digital;
c) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos: 5 (cinco) pessoas, para supermercados; e 03 (três) pessoas, para minimercados; Em ambos os casos, fica limitado o acesso de 01 (uma) pessoa por família;
d) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;
e) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
f) Fica suspenso consumo de alimentos no interior do estabelecimento:
g) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
h) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos. Higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezer, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água), em intervalos mínimos de 30 minutos.
i) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
j) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
k) Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água).

l) Nos ambientes com maior fluxo de clientes (padaria, açougues e caixas) deve o estabelecimento controlar a fila, nos moldes do item b.
m) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*;
n) Horário de funcionamento: Segunda à sábado, das 8h às 20h, ficando proibido o expediente no domingo;
o) Orientar pessoas do grupo de risco a buscar ajuda de familiares, amigos para efetuar as compras de modo a propiciar o isolamento desse grupo de pessoas;
p) Implantar medidas para organização externa de clientes, mantendo distância mínima de 1,5 m entre cada um, com demarcação no chão, de modo a não permitir aglomeração;
q) Proibição de trabalho por funcionários/colaboradores do grupo de risco;
r) Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;
s) Afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar;
t) Caberá a cada empresário/empreendedor e respectivos funcionários verificar, antes de adentrar o estabelecimento de trabalho, se está com febre ou possui sintomas de gripe. Se estiver com febre ou possuir sintomas gripais, não poderá adentrar no estabelecimento e deverá comunicar, via telefone, a Secretaria Municipal de Saúde;
u) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

**3 . 2 Transporte de trabalhadores rurais:**
a) Medidas de higienização pessoal;
b) Uso de máscaras e EPIs durante o transporte;
c) Grupo de risco, gripados e resfriados não podem entrar;

**3.3 Do Transporte De Passageiros.**

Fica determinado, aos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, privado ou público, a adoção das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza frequente dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas e etc., com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);
b) a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
c) a disponibilização de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) aos usuários.
Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
a) higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
b) evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
c) proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

**3.4 Postos de Combustíveis:**

a) Proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento, devendo ser interditados;
b) Horário de funcionamento até às 20h, sendo vedado consumo no interior do estabelecimento, bem como a permanência de pessoas, que não sejam colaboradores/funcionários, nos limites do estabelecimento;
c) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
d) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
e) A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso;
f) Fornecimento de EPIs aos funcionários/colaboradores;
g) Os colaboradores deverão fazer uso de máscaras, em especial àquele com atendimento direto ao público;

**3.5 Casas lotéricas/Correios:**
a) fornecimento de EPIs aos funcionários/colaboradores;
b) Disponibilizar no interior do estabelecimento álcool em gel 70% em locais de fácil acesso e obrigatoriamente em cada caixa/guichê;
c) Medidas de higienização de todas as superfícies de toque a cada uso e durante todo o período de funcionamento;
d) Limitação no interior do estabelecimento de no máximo 01 pessoa;
e) Manter o ambiente arejado (portas e/ou janelas abertas);
f) Implantar medidas para organização externa de clientes e modo que mantenham distância mínima de 1,5 m entre cada um, com demarcação no chão, não permitindo aglomeração;
g) Promover desinfecção do local de trabalho periodicamente;
h) Os colaboradores deverão fazer uso de máscaras, em especial àquele com atendimento direto ao público;

**3.6 Farmácias/clínicas médicas e congêneres:**
a) Limitar o acesso de pacientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.
b) Limitar em até 02 pessoas na sala de espera e recepção.
c) Limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água) ou álcool 70%;
d) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos utilizados após atendimento de cada paciente e equipamentos de trabalho frequentemente com água e sabão líquido e com álcool etílico líquido a 70%, ou outra solução compatível;
e) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento de pedal;
f) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores/colaboradores;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde caso paciente atendido apresente ou reclame de sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);
i) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivey*, quando possível;
j) Implantar medidas para organização externa de clientes e modo que mantenham distância mínima de 1,5 m entre cada um, com demarcação no chão, não permitindo aglomeração;
k) Afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar;

**4 . DOS DEMAIS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA**

**4.1 Os demais empreendimentos privados** de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingencia, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID-19).

**4.2 As indústrias**, consideradas pelo Governo Federal como atividades essenciais, poderão funcionar com sua capacidade plena, devendo ser seguidas as seguintes orientações:
a) obedecer o distanciamento entre os funcionários de, no mínimo, dois metros. Conforme recomendação contida no art. 11, da Resolução nº 338/2020, da SESA, *os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento*;
b) controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
c) orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
d) ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
e) aumento do número de dispenser de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e intensificação da limpeza e higienização

dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
f) designar um responsável interno para avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores;
g) manter ambientes ventilados e em caso de uso do ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) evitar o emprego de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde.

**4.3 - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços** deverão restringir o acesso ao público a permanência concomitante em seu interior de, no máximo, metade da capacidade (conforme autorizado pelo Corpo de Bombeiros), respeitando o distanciamento mínimo, conforme a estrutura física de cada estabelecimento, bem como observar as seguintes questões:

a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;
b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de duração da pandemia;
c) Os restaurantes e lanchonetes, ainda que localizados em rodovias, devem separar as mesas do estabelecimento com ao menos 3 metros de distancia uma da outra de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, bem servir alimentos nas mesas, com os devidos equipamentos de proteção, ficando proibido a utilização de bifes chamado "*self servisse"*
d) Os *food trucks*, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, terão funcionamento limitado até às 20 horas e poderão prestar atendimento somente mediante retirada no local, tele entrega, *delivery* ou forma similar;
e) As padarias, panificadoras e confeitarias, cujo funcionamento está autorizado, inclusive aos domingos e feriados, não poderão dispor mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, todos os colaboradores deverão fazer uso de tocas e máscaras, lhes sendo obrigatório fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), para todos os usuários, na entrada e nos caixas e obrigando-se a manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, com a adoção de rígido controle sanitário, típico das atividades de manipulação de alimentos.
f) Os supermercados, mercados e congêneres, poderão limitar venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento, lhes sendo obrigatória a adoção de medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
g) As feiras de produtores poderão exercer suas atividades, desde que observada a adoção das medidas de controle sanitário e de fluxo de pessoas.

**4.4** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente plano, com disposição, na entrada de cada estabelecimento, de tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante.

**4.5** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão preencher o formulário constante do Anexo I , deste plano, encaminhando-o ao Departamento de Vigilância Sanitária local.

**4.6** - Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e disposição de barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento, para controle de ingresso e redução de fluxo;
b) intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho.

**4.7 - Todos os estabelecimentos/atividades privados deverão:**
a) higienizar, sempre quando do início e término das atividades, bem como a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;
b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante.
c) os estabelecimentos comerciais, nos locais de higienização das mãos, deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
d) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
d1) uso de EPI e medidas de precaução, que devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;
d2) não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;
d3) para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;
d4) todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;
e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) fazer uso de máscaras de pano ou descartáveis para contato com o público e, manter o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
h) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
i) adotar a distância de, pelo menos dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;
j) afixar cartazes orientativos, em locais visíveis e de fácil identificação aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre a importância de lavagem das mãos e o uso de álcool;
k) manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;
l) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido e papel toalha;
m) evitar todo tipo de contato corporal, seja através de cumprimentos com apertos de mãos, beijos, abraços, etc.;
n) fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
o) retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;
p) não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;
q) divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviço de saúde (informações disponíveis em: http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha).

**5.** Estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes, deverão fornecer aos clientes material orientando sobre a higienização dos produtos.

**6.** As academias de ginástica, e os estúdios de pilates, de yoga e similares, deverão restringir ao máximo dois clientes por período de atendimento e adotar, no que for cabível, as mesmas medidas de controle sanitário exigidas ao comércio em geral.

**7.** Nos consultórios médicos, nas clínicas e nos consultórios odontológicos, nas clínicas de fisioterapia, nos salões de beleza, nos centros de estética, nas barbearias, nos estúdios de tatuagem e/ou piercing e em os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas frequente e direto contato humano, deverão ser adotadas medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de buscar evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, sem prejuízo da obrigatoriedade de higienização frequente de utensílios, preferencialmente, sempre entre um cliente e outro.

**8.** Os escritórios de contabilidade, dada a necessidade de atendimento às pessoas físicas e jurídicas, como emissão de folhas de pagamento e demais atividades correlatas, poderão promover trabalho interno, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, com obrigatoriedade de adoção de rígido controle sanitário.

**9.** Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de atendimento, remetendo informações diárias, à vigilância epidemiológica, sobre dados pessoais de seus hospedes, data de origem, data de chegada e de partidas. Será assegurado o necessário sigilo dos dados, que somente serão utilizados para fins de enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus (COVID-19).

**10.** Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), é vedado o consumo de produtos dentro ou em frente às lojas de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), distribuidores de águas ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

**11.** Recomenda-se que as empresas situadas no Município considerem a concessão de férias aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, a fim de reduzir a circulação de pessoas ou a adoção de *home office*, quando o desempenho de sua atividades assim o permitir.

**12.** Não sendo possível o trabalho domiciliar, que seja reorganizado o processo de trabalho do grupo de risco, vale dizer, as pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, gestantes e lactantes, a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes.

**13.** O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, como tosse, coriza, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta ou dores no corpo, dor de cabeça, deve ser encaminhado para pronto atendimento médico, a fim de que seja identificado eventual recomendação de isolamento social. O empregador é obrigado a notificar a Secretaria de Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, sob pena de responsabilização.

**14.** Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

**15.** Sem prejuízo das demais disposições constantes deste capítulo, recomenda-se aos estabelecimentos privados a adoção ou intensificação da utilização do atendimento remoto, com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

**16. DISPOSICOES FINAIS**

16.1 Em todos os ramos de atividades as normas técnicas da Vigilância Sanitária deverão ser observadas.
16.2 É recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
As pessoas com idade a partir de 70 anos, as crianças, (0 a 12 anos), os imunossuprimidos, independentemente, da idade e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, para o fim de minimizar o risco a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
16.3 É recomendado que a população em geral adote medidas preventivas ao controle do corononavírus (COVID-19), principalmente:
a) manter todos os ambientes ventilados;
b) evitar aglomerações e locais fechados;
c) ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
e) evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
f) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
g) estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel antisséptico 70%);
h) intensificar a limpeza dos ambientes;
i) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
j) não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros)
k) utilizar mascaras quando necessário circular em ambientes públicos ou privados, principalmente em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, órgãos públicos e nos meios de transporte compartilhados.

**16.4** A fiscalização do cumprimento e observância das disposições deste Plano de Contingência será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização do Município, Conselho Tutelar, PROCON, Defesa Civil, Polícia Militar.

**16.5** As medidas aqui estabelecidas foi objeto de ampla discussão pelos membros do Comitê, sendo seu cumprimento de integral responsabilidade dos empresários por se tratar de matéria de ordem e saúde publicas e, ainda, em decorrência da função social das empresas.

Por fim, o presente plano será apresentado ao Comitê Municipal para deliberação.

Campina do Simão – PR, 17 de abril de 2020.

***MARILDA STADIKONWSKI PILISSARI***
Secretária Municipal de Saúde

***ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA***
Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde

***JONATAN ANTUNES***
Enfermeiro - Secretaria Municipal de Saúde

***FRANCISCO ROGERIO TEIXEIRA AGUIAR***
Secretário de Administração

***WILSON TEIXEIRA AGUIAR***
Vereador

***LOURDES FERREIRA BURCHAT***
Secretária Municipal de Educação

***FLAVIO CARPENEDO***
Secretário Municipal de Obras

***ANDERSON SCHELLER;***
Secretaria de Obras

***ELIANE ZOLETT LAZZARETTI***
Secretária de Assistência Social

***ANTÔNIO MARCIO MAYER***
Controlador Interno

***JOSMAR SOARES***
Vereador

***GLAUBER ZAPANI***
Psicólogo do CRAS

**REFERÊNCIAS:**
- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;
- Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que orienta as medidas preventivas da COVID- 19 em serviços de alimentação;
- Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
- Nota Orientativa nº 11/2020 SESA/PR, que orienta sobre o tabagismo e o uso de derivados do tabaco e a COVID-19;
- Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores;
- Resolução SESA nº 338/2020.

**ANEXO III**
**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

A empresa_____, representada neste ato por _____, CPF n.º_____ se compromete a respeitar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 20/2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento.
Medidas gerais:

I – Todos seus funcionários ou colaboradores deverão utilizar máscara;
II – Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou no equipamento ambulante, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70° INPM para utilização de funcionários e clientes;
III – Higienizar, no início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70° INPM ou outra substância desinfetante, em quantidade e qualidade suficientes;
IV – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70° INPM e toalhas de papel;
Medidas específicas: (preencher de acordo com o ramo do comércio)

Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas será punido com multa, cassação do alvará e suspensão compulsória de seu estabelecimento, além de poder ser denunciado à Polícia Civil, sem prejuízo de demais providências judiciais cabíveis.

Fica ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderá ser penalizado criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitação da vida e da saúde), art. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e art. 330 (desobediência), todos do Código Penal.

Campina do Simão ___ de abril de 2020.

_____
Responsável

**Publicado por:**
Antonio Marcio Mayer
**Código Identificador:**FD8CCE0E

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PP 08/2020 HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 8/2020-PMCS**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial (SRP) N.º 8/2020-PMCS** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **17.676.642/0001-08**, vencedora dos **Itens 01 ao 49, 51 ao 59, 61 ao 75, 78 ao 129**, com valor total dos itens de **R$ 119.499,06** (cento e dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos).

Campina do Simão - PR, dezessete dias de abril de 2020.

***EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcio Vasiak
**Código Identificador:**B3BC6245

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 38 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**Portaria Nº. 38 de 15 de Abril de 2020.**

Súmula: Designa Comissão para analisar a Documentação para Promoção e Progressão na Carreira de Professores de Educação Básica.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar os seguintes servidoras para compor a Comissão de Análise da Documentação para Promoção e Progressão na Carreira de Professores de Educação Básica, nos termos do que a Lei nº 672 de 11/12/2019, a qual será composta pelos seguintes membros:

Rosane Nezi Teodoro CPF: 843.797.079-20

Silmara Brandalise CPF: 030. 814.019-25
Lourdes Ferreira Burchat CPF: 021.164.579-63

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 15 de Abril de 2020.

***EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
**Código Identificador:**1F595E27

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL Nº 02 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 02/2020

A Prefeitura Municipal de Campina do Simão, através do Departamento de Administração e Recursos Humanos, convoca os Servidores para apresentarem os Certificados de Capacitação, para fins de Progressão de Vencimentos. A progressão de vencimentos poderá ser por aperfeiçoamento e por tempo de serviço:

Para progressão por aperfeiçoamento:

**Para a primeira Progressão**: o qual acontece após o cumprimento do estágio probatório, o funcionário deve apresentar certificado de curso de aperfeiçoamento, comprovando que melhorou seu nível de escolaridade referente ao exigido para o seu cargo.
**Para as progressões seguintes**: o funcionário deverá apresentar certificado de aperfeiçoamento, comprovando que após o seu ultimo avanço melhorou seu nível de escolaridade.

Para progressão por tempo de serviço:

**Para a primeira Progressão**: ocorre após o cumprimento do estágio probatório.
**Para as progressões seguintes**: ocorre de dois em dois anos e o funcionário será avaliado pelo desempenho em suas atividades.

Obs: O funcionário que avançou no ano anterior não terá direito ao avanço este ano, somente no próximo ano.

Os documentos deverão ser apresentados, (cópia e original para conferência) no Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o dia 30 de Abril de 2020, melhores informações no Departamento.

Campina do Simão, 15 de Abril de 2020.

***EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
**Código Identificador:**2FB93BBD

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**GABINETE**
**DECRETO Nº 1.284, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº. 001/2019 para contratação temporária concernente a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Operário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº. 001/2019, com o objetivo de contratação temporária para a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Operário, terá seu prazo de validade expirado;

Considerando que o Edital nº. 001/2019 prevê, no item 18.11, que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, estando assim em consonância com o disposto no artigo 37, III, da Constituição Federal;

Considerando os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde, quais, nesse período, tornam inviáveis a execução de qualquer outro processo seletivo simplificado para suprimento de pessoal;

Considerando que a pandemia causada pelo COVID-19 tem exigido do Município esforços orçamentários e financeiros bastante significativos e que um novo processo demandaria, necessariamente, novas despesas;

Considerando a eficiência administrativa, neste momento, obtida a partir da prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº. 001/2019;

Considerando que está em trâmite no Senado Federal o Projeto de Lei nº. 1.441/2020 que suspende a contagem dos prazos de validade dos concursos enquantodurar o estado de calamidade pública;

Considerando finalmente, o interesse da Administração Pública Municipal em prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS para preenchimento de eventual vaga existente na função de Auxiliar de Serviços Gerais e Operário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, contado a partir de 16 de abril de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº. 001/2019, para contratação temporária concernente a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Operário.

**Parágrafo único.** Será mantida, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 15 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruna ap Lopes Nascimento
**Código Identificador:**14A00AD5

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº. 5/2020
Processo Administrativo nº. 85/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SUBSOLO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL ALVES KUSTEL, COM ÁREA DE 102,94 M², LOCALIZADA NA RODOVIA DO CAQUI, N.º 3166, BAIRRO JARDIM DIAMANTE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL
Emissão: 16 de abril de 2020

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas do dia 07 de maio de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 horas do dia 07 de maio de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 17 de abril de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.
Poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações) com certificado de cadastrado em vigência na data de apresentação das propostas.

***ESTELA CELINA MÜLLER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**17482592

**SETOR DE COMPRAS**
**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO

Inexigibilidade, Nº. 15/2020
PROCESSO Nº 84/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 84/2020, Inexigibilidade, nº. 15/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO "GOVFÁCIL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA GESTÃO MUNICIPAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte fornecedor:
GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.831.174/0001-50 no valor total dos itens vencidos de R$6.000,00 (seis mil reais).

Campina Grande do Sul, 16/04/2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**A682A8DB

**SETOR DE COMPRAS**
**DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO CAIC - PRAÇA DAS ARAUCÁRIAS, COM ÁREA DE 4.442,31 M², LOCALIZADO NA RUA ERNESTO FERREIRA, N.° 59, BAIRRO MORADIAS TIMBU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Em face das fundamentações apresentadas no Parecer Técnico - Memorando nº. 077/2020 e da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que decidiu pelo não provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 75.718.932/0001-73, RATIFICO A DECISÃO em seu inteiro teor e forma, decidindo pelo NÃO PROVIMENTO e pela INABILITAÇÃO da empresa, bem como pela continuidade do processo.
A presente decisão será encaminhada aos licitantes através de correio eletrônico (e-mail) e publicada em Diário Oficial Eletrônico.

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**C314AE7F

**SETOR DE COMPRAS**
**DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO JARDIM PAULISTA, COM ÁREA DE 8.353,00 M², LOCALIZADO NA AVENIDA AUGUSTO STABEN, N.° 1248, BAIRRO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Em face das fundamentações apresentadas no Parecer Técnico - Memorando nº. 078/2020 e da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que decidiu pelo não provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 75.718.932/0001-73, RATIFICO A DECISÃO em seu inteiro teor e forma, decidindo pelo NÃO PROVIMENTO e pela INABILITAÇÃO da empresa, bem como pela continuidade do processo.
A presente decisão será encaminhada aos licitantes através de correio eletrônico (e-mail) e publicada em Diário Oficial Eletrônico.

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**1892D1A2

**SETOR DE COMPRAS**
**COMUNICADO**

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PROCESSO Nº. 40/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO CAIC - PRAÇA DAS ARAUCÁRIAS, COM ÁREA DE 4.442,31 M², LOCALIZADO NA RUA ERNESTO FERREIRA, N.° 59, BAIRRO MORADIAS TIMBU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
A Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados que realizará a abertura dos envelopes nº. 02 Proposta de Preços do processo em epígrafe, no dia 22/04/2020 (quarta-feira) às 09:00 horas, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro.

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2020.

***ESTELA CELINA MÜLLER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**29B0BA33

**SETOR DE COMPRAS**
**COMUNICADO**

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020
PROCESSO Nº. 41/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO JARDIM PAULISTA, COM ÁREA DE 8.353,00 M², LOCALIZADO NA AVENIDA AUGUSTO STABEN, N.° 1248, BAIRRO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
A Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados que realizará a abertura dos envelopes nº. 02 Proposta de Preços do processo em epígrafe, no dia 22/04/2020 (quarta-feira) às 10:30 horas, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro.

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2020.

***ESTELA CELINA MÜLLER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**B4E16D54

**SETOR DE COMPRAS**
**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO

Inexigibilidade, Nº. 16/2020
PROCESSO Nº 86/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 86/2020, Inexigibilidade, nº. 16/2020, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
01) ANJOS DA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 23.420.645/0001-89 no valor total dos itens vencidos de R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Campina Grande do Sul, 16/04/2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**958F81FC

**SETOR DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n°. 34/2020
ID n°. 2020119
Modalidade: Tomada de Preços : 1/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLACY DALPRÁ DE MACEDO, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MARTINS DA CRUZ, N.º 341, BAIRRO CUPIM VERMELHO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE ACOMPANHAM O EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 11.519.548/0001-69, Valor: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) Vigência do contrato: 06 meses.
Data de assinatura: 13 de abril de 2020

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**4C2BE13E

**SETOR DE COMPRAS**
**EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DE ATA N°.: 91/2020, ID N°.: 2020133
Modalidade: Pregão : 23/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: ALTA COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 05.076.619/0001-01, Valor: R$ 141.044,50 (cento e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 15 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**59EC1C40

**SETOR DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n°. 36/2020
ID n°. 2020127
Modalidade: Pregão : 27/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS PARA PREMIAÇÃO MEDIANTE SORTEIO DA CAMPANHA DENOMINADA “IPTU PREMIADO”, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 89/2009 E DECRETO N.º 1.232/2020, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA - ME, CNPJ: 20.021.875/0001-87, Valor: R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) Vigência do contrato: 12 meses.

Data de assinatura: 14 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**4A93DA4B

**SETOR DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n°. 37/2020
ID n°. 2020128
Modalidade: Pregão : 27/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS PARA PREMIAÇÃO MEDIANTE SORTEIO DA CAMPANHA DENOMINADA "IPTU PREMIADO", EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 89/2009 E DECRETO N.º 1.232/2020, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA -ME, CNPJ: 11.300.287/0001-91, Valor: R$ 3.013,00 (três mil e treze reais) Vigência do contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 14 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**B32855AF

**SETOR DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n°. 38/2020
ID n°. 2020129
Modalidade: Pregão : 27/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS PARA PREMIAÇÃO MEDIANTE SORTEIO DA CAMPANHA DENOMINADA "IPTU PREMIADO", EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 89/2009 E DECRETO N.º 1.232/2020, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: LICICAMP COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 19.036.659/0001-26, Valor: R$ 6.376,00 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais) Vigência do contrato: 12 meses.

Data de assinatura: 14 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**9A6F936F

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão n.º 42/2020
Processo n.º: 87/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Emissão: 17 de abril de 2020
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 do dia 05 de maio de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 do dia 05 de maio de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 20 de abril de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

***ESTELA CELINA MÜLLER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**D749CE35

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 363/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

Da função gratificada de Assessor Técnico, responsável pela assessoria e apoio técnico à administração financeira e orçamentária, na Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Cultura, a servidora **ADRIANA FERNANDA DA ROCHA GAVRON - Matrícula nº. 181201,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B30 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 13 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 13 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**EF402E62

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 364/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**REMOVE**

A servidora **ADRIANA FERNANDA DA ROCHA GAVRON - Matrícula nº. 181201,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B30 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Cultura, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Educação, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 14 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**4466018E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 365/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no anexo IV da Lei Municipal nº. 398, de 25 de janeiro de 2016 e Lei Municipal nº. 502, de 20 de outubro de 2017,

**CONCEDE**

A Gratificação de Desempenho por dedicação exclusiva, à servidora **ADRIANA FERNANDA DA ROCHA GAVRON - Matrícula nº. 181201,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B30 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 14 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**E4350AA7

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 366/2020**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Eliani Rosa Zanetti,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **ELIANI ROSA ZANETTI - Matrícula nº. 2641**, brasileira, servidora pública municipal de Campina Grande do Sul, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, (Nível B30 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012), portadora do RG nº. 1.001.383-6-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 067.792.848-31, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

**Art. 2º** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 8.712,72 (Oito mil, setecentos e doze reais e setenta e dois centavos) na forma do Parágrafo Único do art. 3° da EC 47/2005 c/c art. 7º da EC 41/2003.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Campina Grande do Sul, 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 14 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**9549D855

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 367/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**CONCEDE**

Retorno da licença sem vencimentos da Servidora **VIVIANE JACOMIT CORADIN - Matricula nº. 273161,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe F-03 - Nível 03 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Rosiel Dalprá, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 15 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 15 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**5EB00F0C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 368/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

Da função gratificada de Supervisor, responsável pela Supervisão dos Recursos Financeiros da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora **SILMARA TAYS ANDRADE GONÇALVES DOS SANTOS - Matrícula nº. 67341,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível C27 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 15 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 15 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**D747EF5C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 369/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**REMOVE**

A servidora **SILMARA TAYS ANDRADE GONÇALVES DOS SANTOS - Matrícula nº. 67341,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível C27 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal da Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**BBA8850B

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 370/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no artigo 2º, inciso III, alínea "b" c/c artigo 4º da Lei Municipal nº. 550, de 26 de abril de 2018,

**DESIGNA**

A servidora **SILMARA TAYS ANDRADE GONÇALVES DOS SANTOS - Matrícula nº. 67341,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível C27 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, responsável pela assessoria e apoio técnico à administração financeira e orçamentária, na Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**EA184FE1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 371/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização para a realização do Concurso Público de Provas, para preenchimento de cargos/funções públicas no Serviço Municipal da Administração Direta,

**DESIGNA**

Os Servidores, **ELISIANE BELLO JAKYBALIS - Matrícula nº. 325617, JULIANA CRISTINE SECCON DE OLIVEIRA - Matrícula nº. 159541, MARIA GUADALUPE STRAPASSON - Matrícula nº. 145671, SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS - Matrícula nº. 159621 e SINTIA SUZANA BORATO - Matrícula nº. 324921**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, para os cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Auditor Fiscal.

Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**2C3E937E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 372/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**DESIGNA**

Os Servidores **ANDRÉA ZANCHETTIN DE LIMA - Matrícula nº. 126881; EXPEDITA ESTEVÃO DA SILVA - Matrícula nº. 6041; LUCIANE NOWOTNY - Matrícula nº. 83461; SIMONE FERRARINI DE SOUZA MILLEK - Matrícula nº. 22671 e VALQUIRIA HERCULANO - Matrícula nº. 60841 (Responsáveis pela Secretaria Municipal da Educação); ALEX SANDRO CAMARGO DA SILVA - Matrícula nº. 245701; JURACI ROCHA FRANCO - Matrícula nº. 105451; MARCELO BERTO - Matrícula nº. 211561; MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA - Matrícula nº. 159971 e TIAGO AUGUSTO FARIA - Matrícula nº. 211991 (Responsáveis pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística); ELISANGELA EMILIA DOS REIS STRAPASSON - Matrícula nº. 148421; HELTON DOS SANTOS RIBEIRO - Matrícula nº. 325189; NELCI COVALSKI CAPOTE - Matrícula nº. 204861; PATRÍCIA SIMIONI DA CRUZ - Matrícula nº. 146561 e SIRLENE MACEDO DOS SANTOS LARCHERT - Matrícula nº. 47821 (Responsáveis pela Secretaria Municipal da Saúde); CLAUDIO ADÃO CROZETTA - Matrícula nº. 186431; LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA - Matrícula nº. 155041; PATRICIA APARECIDA LAZAROTTO - Matrícula nº. 51181; ROSIANE DALPRÁ - Matrícula nº. 25501 e VANESSA DAL PONTE - Matrícula nº. 149581 (Responsáveis pelas demais secretarias),** para comporem a comissão de avaliação de desempenho do Quadro Geral e do Quadro do Magistério dos servidores que se encontram em Estágio Probatório, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**C9EE8A20

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 373/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**REMOVE**

O servidor **MIGUEL SEBASTIÃO MARTINS DO CARMO – Matrícula nº. 246432,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – Nível C05 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal da Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Educação, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**40FAA16E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL**

| | | |
|---|---|---|
| PARTES - | CONTRATANTE: | MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL |
| | CONTRATADO: | MAURO DE SA MERLIN |

**OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.**

| | |
|---|---|
| FUNÇÃO: | MÉDICO PEDIATRA |
| 1ª ADMISSÃO: | 21/10/2019 A 17/04/2020 |
| PRAZO PRORROGADO: | 20/04/2020 A 19/10/2020 |
| VALOR: | R$ 3.134,40 (Três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos). |

**LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.**

**Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.**

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**69DB1953

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL**

| | | |
|---|---|---|
| PARTES - | CONTRATANTE: | MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL |
| | CONTRATADO: | ALISSON CLEYTON CZECH |

**OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.**

| | |
|---|---|
| FUNÇÃO: | MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS |
| 1ª ADMISSÃO: | 22/10/2019 A 18/04/2020 |
| PRAZO PRORROGADO: | 20/04/2020 A 19/10/2020 |
| VALOR: | R$ 13.060,00 (Treze mil e sessenta reais). |

**LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.**

**Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.**

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**A629BC74

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL**

| | | |
|---|---|---|
| PARTES - | CONTRATANTE: | MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL |
| | CONTRATADO: | MARCELO ARAUJO WILINSKI |

**OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.**

| | |
|---|---|
| FUNÇÃO: | MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS |
| 1ª ADMISSÃO: | 23/10/2019 A 19/04/2020 |
| PRAZO PRORROGADO: | 20/04/2020 A 19/10/2020 |
| VALOR: | R$ 13.060,00 (Treze mil e sessenta reais). |

**LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.**

**Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.**

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**FA5EEAA9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL**

| | | |
|---|---|---|
| PARTES - | CONTRATANTE: | MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL |
| | CONTRATADO: | LEANDRO SANTOS RIBEIRO |

**OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.**

| | |
|---|---|
| FUNÇÃO: | MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS |
| 1ª ADMISSÃO: | 24/10/2019 A 20/04/2020 |
| PRAZO PRORROGADO: | 21/04/2020 A 20/10/2020 |
| VALOR: | R$ 13.060,00 (Treze mil e sessenta reais). |

**LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.**

**Campina Grande do Sul, 16 de abril de 2020.**

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**80C24FCA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CHAMAMENTO ENFERMEIRO Nº 13**

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que o candidato classificado em 13º lugar assinou o requerimento de Final de Lista, chamado através do Edital de Chamamento nº. 12, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 1976 página 42 de 25/03/2020, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado aprovado para o cargo de Enfermeiro do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº. 002/2018, para comparecer no **PERÍODO DE 22 DE ABRIL A 01 DE MAIO DE 2020**, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.

O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será considerado como desistente da vaga ofertada.

| Cargo | Nome | Classificação Final de Lista |
|---|---|---|
| ENFERMEIRO | MARINA LUIZA DE CASTRO | 01º |

| Nº. de Vagas | Local |
|---|---|
| 01 | Secretaria Municipal da Saúde |

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**8F8A99A5

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CHAMAMENTO MÉDICO GINECOLOGISTA Nº 01**

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e a disponibilidade das vagas existentes no quadro, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados aprovados para o cargo de Médico Ginecologista, objeto do Edital nº. 002/2020, para comparecerem no **PERÍODO DE 22 DE ABRIL A 01 DE MAIO DE 2020**, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.

O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será considerado como desistente da vaga ofertada.

| Cargo | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| MÉDICO GINECOLOGISTA | ALINE SILVA DA PAIXÃO | 01º |
| | GABRIELE ELOISE SUBTIL NAVARRO AQUERY | 02º |

| Nº. de Vagas | Local |
|---|---|
| 02 | Secretaria Municipal da Saúde |

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**8CE0580C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CHAMAMENTO MÉDICO PEDIATRA Nº 01**

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e a disponibilidade das vagas existentes no quadro, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada aprovada para o cargo de Médico Pediatra, objeto do Edital nº. 002/2020, para comparecer no **PERÍODO DE 22 DE ABRIL A 01 DE MAIO DE 2020**, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.

O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será considerado como desistente da vaga ofertada.

| Cargo | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| MÉDICO PEDIATRA | FRANCCESCA ASINELLI DE MACEDO LOPES | 01º |

| Nº. de Vagas | Local |
|---|---|
| 01 | Secretaria Municipal da Saúde |

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**6243CAA1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE**

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de serviços especializados na área de saúde para realização de exames laboratoriais. **Credenciadas**: **LABAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ/MF nº 72.082.043/0001-74, MATOS LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ/MF nº 08.381.771/0001-88 e a EMPRESA MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA – CNPJ/MF nº. 26.626.773/0001-71. Resultado**: Habilitadas.

Campo do Tenente, 16 de abril de 2020

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**287CA2E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 04/2020-SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Vanderlei Ecker,** Secretário de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Autorizar a prestação de serviço extraordinário (Hora Extra) em conformidade com o Decreto n.º 089/2019, aos seguintes servidores municipais:

ADEMIR JOSE CARDOSO jornada máxima de 30 horas
EDSON CAVALHEIRO jornada máxima de 30 horas
VALDEVINO CAIA jornada máxima de 30 horas

**Art. 2º** - A realização de serviço extraordinário será cumprido dentro do mês de maio de 2020.

**Art. 3º** - A realização de serviço extraordinário, será realizada na coleta de lixo, caminhão limpa fossa, manutenção de estradas e serviços agrícolas, e na área administrativa (em local fixo) como de atuação em campo.

Campo do Tenente – PR, 16 de abril de 2020

***VANDERLEI ECKER***
Secretário de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**9EB3BE45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 038/2020.**

IMPLEMENTA HORARIO DE FUNCIONAMENTO REDUZIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando
- O Decreto Estadual n°4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe

sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Estadual n°4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- O Decreto Estadual n°4.301 de 19 de março de 2020, que altera dispositivo do Decreto n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Estadual n°4.302 de 19 de março de 2020, que acresce o art. 19A ao Decreto n° 4.230, de 16 de março de 2020;
Que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
- A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19.

DECRETA:
Art.1º Implementar, durante o período de estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19, o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente das 07 às 13 horas, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal, a saber:
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – São Luiz
- Unidade Básica de Saúde do Divino
- Unidade Básica de Saúde Eloy Paschoal Bodanesi/ Lageado
- Unidade Básica de Saúde Waldomiro Machado de Souza/Centro
- Vigilância em Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Campo do Tenente, 16 de abril de 2020.

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito Municipal

***RODRIGO FERREIRA DE SOUZA***
Secretario de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**74D5FA8F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 010/2020**

**PORTARIA Nº 010/2020**
**MARILENE APARECIDA HORNICK** Secretária Municipal de Educação do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
Considerando
- Decretos Municipais nº026/2020, 027/2020 e 029/2020.
- Processo nº32/2020 CEE/PR, de 31 de março de 2020.
- Medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, Presidente da República.
- Deliberação nº01/2020 CEE/PR
- Resolução nº1.016 SEED/PR, de 03 de abril de 2020.

**RESOLVE:**
**Art. 1°** - Estabelecer em regime especial as atividades escolares no Âmbito Municipal na forma de aula não presencial em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Este regime especial tem início em 13 de abril de 2020 com período retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de Ato do Governo do Estado do Paraná que determine o período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual do Paraná.

**Art. 2º** - Validar para a Educação Básica em todas as Instituições de Ensino Municipais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais, atividades escolares não presenciais com alteração da metodologia de ensino utilizando recursos impressos e digitais.

**Art. 3º**- Esclarecer que as atividades escolares não presenciais são aquelas elaboradas pelo professor da turma seguindo os componentes curriculares e campos de experiência destinadas aos estudantes por meio de orientações em material impresso e/ou redes sociais.

**Art. 4º** - Autorizar o Corpo Docente Municipal a reorganizar o seu planejamento, e disponibilizar quinzenalmente atividades curriculares diárias compensando o período de suspensão das aulas presenciais para os alunos da Rede Municipal.

**Art. 5º** - O acompanhamento e orientação do processo de regime especial aula não presencial nas Instituições de Ensino Municipal será realizado pela Equipe Pedagógica Municipal.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente – PR, 13 de abril de 2020.

***MARILENE APARECIDA HORNICK***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Decreto nº 009/2017

Dê-se Ciência.
Registre-se e
Publique-se

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**C6ACF9EB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 039/2020**

NOMEIA JUNTA MÉDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ QUEGE**, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1°. Fica constituída Junta Medica composta dos médicos **RODRIGO SOUSA DE ARAUJO SILVA CRM/PR 39572 , FLORIANO KAISS CRM/PR 2881** e **DOWGLAS FERNANDES DE SOUSA CRM/PR 15808**, com finalidade de procederem aos exames necessários e expedirem os respectivos laudos médicos pré-admissionais e afastamentos para tratamento de saúde, no que diz respeito aos servidores convocados para o exercício de função pública, na forma de legislação que rege a matéria.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 17 de abril de 2020.

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito Municipal

***RODRIGO FERREIRA DE SOUZA***
Secretário Municipal.de Administração e Finanças

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**22CD9ABF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 024/2020**

Concede Licença com vencimentos para a tratamento de saúde.

**JORGE LUIZ QUEGE**, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 63 da Lei de nº 221/93 (Regime Jurídico Estatutário) e conforme perícia m:

**RESOLVE**
**Art. 1º -** Conceder Licença para tratamento de saúde, **LUIZ CARLOS GOMES**, brasileiro, 5.379.239-1, CPF n° 756.609.119-00, ocupante da função de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 90 (noventa) dias, no período de 16 de abril de 2020 a 15 de Julho de 2020

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 16 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 2020.

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito Municipal

***RODRIGO FERREIRA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Cientifique-se, registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**49FD4D85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 025/2020**

Concede Licença com vencimentos para a tratamento de saúde.

**JORGE LUIZ QUEGE**, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 63 da Lei de nº 221/93 (Regime Jurídico Estatutário) e conforme perícia médica:

**RESOLVE**
**Art. 1º -** Conceder Licença para tratamento de saúde, **ROBSON ROBERTO DORIA –** RG nº 8.687.793-7, CPF nº 049.086.889-40, ocupante do cargo de Motorista, do quadro funcional do Departamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, no período de 13 de abril de 2020 a 12 de Junho de 2020

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 13 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 2020.

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito Municipal

***RODRIGO FERREIRA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Cientifique-se, registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**92EA972C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 026/2020**

Concede Licença Maternidade

**JORGE LUIZ QUEGE**, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Lei Trabalhista vigente e conforme perícia médica:

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Conceder Licença Maternidade, a Sra. DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ – RG 8.323.826-7/PR – CPF 047.709.129-60, ocupante da função comissionada de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no período de 04 de abril de 2020 a 04 de Agosto de 2020.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 04 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 2020.

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito Municipal

***RODRIGO FERREIRA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Cientifique-se, registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**3A000124

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 003/2020**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**RODRIGO FERREIRA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1°** - Autorizar a prestação de serviço extraordinário (Hora Extra) em conformidade com o Decreto n.º 005/2018, ao seguinte servidor municipal:
**IRACEMA DE OLIVEIRA 15h para o mês de abril/20**
**CLEONICE KOMARCHEWSKI 30h para o mês de abril/20**
**CAMILA ARRUDA BORDIN 30h para o mês de abril/20**
**CAIQUE PANTANO TOMAZ 30h para o mês de abril/20**
**DAIANE DOS SANTOS DE RAMOS 15h para o mês de abril/20**

**Art. 2º** - A realização de serviço extraordinário será cumprida dentro do mês de abril/2020.

**Art. 3º** - Os servidores acima citados, desempenharam os serviços de acordo com o descrito abaixo:

Presta serviços de conservação, limpeza e copa, serviços estes desempenhados antes do horário dos demais servidores e bem como posterior
Presta serviços de Tesouraria, e o acúmulo de serviço torna necessário a completamente de jornada extra.
Presta serviço no setor de contabilidade, na escrituração de documentos e outros, sendo necessário o término da inclusão de tais

informações nos sistemas obedecendo prazos necessitando de jornada extra em alguns dias.
Presta serviços de assessoramento jurídico, e por ter carga horária de 20 horas semanais, torna-se necessário a jornada extra para o efetivo desempenho de suas atividades
Presta serviços de conservação, limpeza e copa, serviços estes desempenhados antes do horário dos demais servidores e bem como posterior

**Art.4º** - Tal portaria tem efeito retroativo a 1º de abril de 2020.

Campo do Tenente – PR, 13 de abril de 2020.

***RODRIGO FERREIRA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
**Código Identificador:**AA3806D6

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
### RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CMDCA

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, em reunião ordinária nº 03/2020**

**RESOLVE**

**I – APROVAR, com ressalvas,** as Atas nº 01/2020 e 02/2020. A ressalva se refere à padronização da menção aos conselheiros presentes no cabeçalho das atas;

**II – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição da Associação Solar Ita Wegman, CNPJ 10.311.690/0001-53, neste CMDCA;

**III – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição do Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE-PR, CNPJ 76.610.591/0001-80, neste CMDCA;

**IV – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição da Fraternidade Espírita Allan Kardec, CNPJ 07.317.684/0001-07, neste CMDCA;

**V – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição do Instituto de Bem com a Vida, CNPJ 07.739.454/0001-28, neste CMDCA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 17 de abril de 2020.

***JOZIANY SILVA FERNANDES***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**02A7C313

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2020 - CMDCA

| | |
|---|---|
| **Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte foi convocada reunião ordinária do CMDCA. Em razão das medidas de distanciamento social adotadas em âmbito municipal como prevenção ao avanço do Covid-19, foi proposto e aprovado por maioria simples, via aplicativo, o envio dos conteúdos relativos à pauta ao endereço eletrônico dos (as) conselheiros (as), para fins de apreciação e votação em modo virtual. Os pareceres dos (as) conselheiros (as) foram enviados entre os dias quatorze e dezesseis de abril de dois mil e vinte.** | 3ª Reunião do CMDCA 14/04/2020 |
| Foram aprovadas, com ressalvas, as Atas nº 01/2020 e nº 02/2020. A ressalva se refere à padronização da menção aos conselheiros presentes no cabeçalho das atas. | Atas nº 01/2020 e 02/2020 CMDCA |
| Foram enviados os documentos relativos à renovação de registro, junto ao CMDCA, da Associação Solar Ita Wegman, CNPJ 10.311.690/0001-53, sendo aprovada sem ressalvas. | Renovação de registro Associação Solar Ita Wegman |
| Do mesmo modo, foram apreciados os documentos do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE-PR, CNPJ 76.610.591/0001-80, para fins de renovação de registro junto a este Conselho. Renovação aprovada sem ressalvas. | Renovação de registro CIEE-PR |
| A Fraternidade Espírita Allan Kardec, CNPJ 07.317.684/0001-07, teve sua documentação apreciada e a renovação do registro junto ao CMDCA foi aprovada sem ressalvas. | Renovação de registro FEAK |
| Por fim, o Instituto de Bem com a Vida, CNPJ 07.739.454/0001-28, teve a renovação de registro no CMDCA aprovada, sem ressalvas, após apreciação de documentação enviada aos (às) conselheiros (as). | Renovação de registro Instituto de Bem com a Vida |
| Após o exposto, eu, Diego Carazzai Tavares, declaro que a ata foi lavrada por mim e que a lista de emails dando conta do quórum e da aprovação do conteúdo da pauta encontra-se em anexo. | |

| ***DIEGO CARAZZAI TAVARES*** | ***JOZIANY SILVA FERNANDES*** |
|---|---|
| Secretário Executivo | Presidente do CMDCA |
| RG 7.881.557.4 | RG 21.830.718-4 |
| CPF 066.530.209.67 | CPF 107.401.228-35 |

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**1DFB5176

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
### RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CMAS

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro, em reunião ordinária nº 251/2020**

**RESOLVE,**

**I – APROVAR, sem ressalvas,** as Atas nº 249/2020 e nº 250/2020;
**II – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição da Associação Solar Ita Wegman, CNPJ 10.311.690/0001-53, neste CMAS;

**III – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição do Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE-PR, CNPJ 76.610.591/0001-80, neste CMAS;

**IV – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição da Fraternidade Espírita Allan Kardec, CNPJ 07.317.684/0001-07, neste CMAS;

**V – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição da Fundação Solidariedade, CNPJ 81.652.513/0001-89, neste CMAS;
**VI – APROVAR, sem ressalvas,** a renovação da inscrição do Instituto de Bem com a Vida, CNPJ 07.739.454/0001-28, neste CMAS.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 17 abril de 2020.

***ALTAIR DOS SANTOS***
Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**434756C0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 251/2020 - CMAS

| | |
|---|---|
| Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte foi convocada reunião ordinária do CMAS. Em razão das medidas de distanciamento social adotadas em âmbito municipal como prevenção ao avanço do Covid-19, foi proposto e aprovado por maioria simples, via aplicativo, o envio dos conteúdos relativos à pauta para o endereço eletrônico dos (as) conselheiros (as) para fins de apreciação e votação em modo virtual. Os pareceres dos (as) conselheiros (as) foram enviados entre os dias quatorze e dezesseis de abril de dois mil e vinte. | 4ª Reunião do CMAS 14/04/2020 |
| Foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas nº 249/2020 e nº 250/2020. | Atas 249/2020 e 250/2020 |
| Foram enviados os documentos relativos à renovação de registro, junto ao CMAS, da Associação Solar Ita Wegman, CNPJ 10.311.690/0001-53, sendo esta aprovada sem ressalvas. | Renovação de registro Associação Solar Ita Wegman |
| Do mesmo modo, foram apreciados os documentos do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-PR, CNPJ 76.610.591/0001-80, para fins de renovação de registro junto a este Conselho. Renovação aprovada sem ressalvas. | Renovação de registro CIEE-PR |
| A Fraternidade Espírita Allan Kardec, CNPJ 07.317.684/0001-07, teve sua documentação apreciada e a renovação do registro junto ao CMAS foi aprovada | Renovação de registro FEAK |

| | |
|---|---|
| sem ressalvas. | |
| Os documentos da Fundação Solidariedade, CNPJ 81.652.513/0001-89, com finalidade de renovação de seu registro junto a este Conselho, foram apreciados, sendo a renovação aprovada sem resssalvas. | Renovação de registro Fundação Solidariedade |
| Por fim, o Instituto de Bem com a Vida, CNPJ 07.739.454/0001-28, teve a renovação de registro no CMAS aprovada, sem ressalvas, após apreciação de documentação enviada aos conselheiros. | Renovação de registro Instituto de Bem com a Vida |
| Após o exposto, eu, Diego Carazzai Tavares, declaro que a ata foi lavrada por mim e que a lista de emails dando conta do quórum e da aprovação do conteúdo da pauta encontra-se em anexo. | |

| ***DIEGO CARAZZAI TAVARES*** | ***ALTAIR DOS SANTOS*** |
|---|---|
| Secretário Executivo | Presidente do CMAS |
| RG 7.881.557.4 | RG 5.958.761-7 |
| CPF 066.530.209.67 | CPF 017.886.529-09 |

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**F1A91486

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
## PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para aquisição de combustíveis (gasolina comum C, Óleo diesel comum S-500 e Óleo diesel S10) com fornecimento de tanques em regime de comodato, a serem entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 05/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília),** no departamento de Compras e Licitações da

Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 17 de abril de 2020.

***HERICK VILELA***
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**F3EAC8A1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº 063/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E NELSON FERRARI EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Candói, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NELSON FERRARI EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado na Rua Antonio Marcelo, nº 301, sala 2, Bairro Luther King, CEP 85.605-440, Francisco Beltrão (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. NELSON FERRARI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 880.834.119-49, portador da cédula de identidade civil RG nº 73897734, residente e domiciliado na Rua Antonio Marcelo, nº 301, Bairro Luther King, CEP 85.605-440, Francisco Beltrão (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 - Suspensão parcial da execução do contrato administrativo nº 063/2019 do Pregão Presencial nº 035/2019, cujo objeto é: "Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo auxiliar de serviços gerais, cozinheiro(a) e profissional da construção civil".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65, II, *"caput"* da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO**
1.
3.1 - Recentemente foi descoberto o novo agente do coronavírus, causador do COVID-19, cuja doença tem avançado rapidamente pelo mundo todo.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

A União, Estados e Municípios criaram diversas ações, tais como, paralisação das aulas, do comércio, cancelamento de eventos, recomendação de permanência da população em suas casas, entre outras que visam inibir a aglomeração de pessoas, reduzindo assim os riscos de contágio e transmissão da doença.

O Município de Candói por sua vez, também estabeleceu normas, em especial o Decreto nº 326/2020, 331/2020, 332/2020, 333/2020 e 337/2020, decretando o cancelamento de eventos públicos municipais, funcionamento dos serviços públicos somente considerável essenciais, e outras ações que inibem ao máximo a reunião de pessoas em um mesmo ambiente, prevenindo-os do contágio.

Tais medidas inevitavelmente impactaram em diversas áreas, nas devidas proporções, contudo, de momento frisamos os serviços públicos, em especial as aulas que foram paralisadas.

Em análise ao contrato de terceirização da mão de obra nº 063/2019, e considerando que não há expediente e o efetivo funcionamento de alguns locais para qual as mãos de obra foram alocadas, a Administração entendeu por conveniente suspender as atividades de alguns postos de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇOS**
2.
4.1 - Enquanto permanecer a situação de emergência causada pela pandemia do novo coronavírus covid-19, adotar-se-á as seguinte medidas:

4.1.1 - Ficam suspensos a partir de 15 de abril de 2020, a execução dos serviços nos locais que não houver expediente.

4.1.2 - Nos termos da cláusula 12.1, VI do contrato, o CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar dos valores devidos ao CONTRATADO, o correspondente aos postos de trabalho suspensos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**
6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 15 de abril de 2020.

***GELSON KRUK DA COSTA***
Prefeito

***VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA***
Secretário de Administração

***NELSON FERRARI***
Nelson Ferrari EIRELI

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF nº.

_____
Nome:
CPF nº.

**Publicado por:**
Rodrigo Miss
**Código Identificador:**9FAF6167

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

### GABINETE PREFEITO
### DECRETO Nº 110/2020

DATA: 17 de abril de 2020

SÚMULA: Decreta FERIADO MUNICIPAL na data que menciona e dá outras providências.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais conferida pela Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO a criação do município de Capitão Leônidas Marques pela Lei Estadual nº 4.859 de 28 de abril de 1964, publicada no Diário Oficial no. 49 de 2 de Maio de 1964.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado como FERIADO, no município de Capitão Leônidas Marques – PR, o dia 28 de abril de 2020 (terça-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 17 de abril de 2020

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Selia Pereira da Rocha
**Código Identificador:**F391C332

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
### TERMO ADITIVO Nº. 002/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 132/2018. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 429/2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***AUTO POSTO H TREVISAN LTDA***, com sede na Rua Pien, 390, Bairro Centro, CEP: 85.790-000 em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 78.905.353/0001-28, neste ato devidamente representada legalmente pelo Senhor *VIDAL TREVISAN*, portador do CPF sob n. º 167.586.259-15. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:***
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, **Diesel S-10 e Diesel S-500,** conforme supressão de valores ocorrido no período, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:***
**Fica alterado o preço por litro conforme segue:**
**ITEM 01**
*** Diesel S-500 de R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), para R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).**
**ITEM 03**
*** Diesel S-10 de R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), para R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).**
***CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:***
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

***AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**42DB4532

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N.º 170/2020 DATA: 17-04-2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.785/2012, de 23/03/2012,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder promoção, com elevação de 01 (uma) referência, a partir do mês de abril de 2020, aos Servidores Públicos abaixo relacionados pela conclusão de 100 (cem) horas de curso de atualização, de acordo com o Artigo 16º da Lei Municipal nº 1.785/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais), passando a ocuparem as referências abaixo mencionadas:

| Matrícula | Servidor (a) | Cargo | Tabela de Vencimento | Ref. |
|---|---|---|---|---|
| 123487/1 | Barbara Karine Zeni | Agente de Administração | I | 32 |
| 115891/1 | Bernadete Terezinha T. Gugel | Agente de Serviços Públicos | I | 36 |
| 119121/1 | Idemar Pedro Roman | Motorista | I | 28 |
| 122731/1 | João Aurelio Moraes Bastos | Auxiliar de Serviços Gerais | II | 11 |
| 123399/1 | Jusemara A. da Silva Gonçalves | Zeladora | II | 10 |
| 120733/1 | Rodrigo Antonio Dal Acqua | Motorista | I | 41 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 17 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandro Pedro Szekut
**Código Identificador:**800425E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATOS**

***PORTARIA N. º 169/2020 de 17.04.2020***
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Presencial n. º 047/2020 de 30.03.2020**, que teve como objeto a aquisição de materiais para processamento de dados (suprimentos-tintas e toners), conforme descrições constantes no Termo de Referência 107/2020, para impressoras e copiadoras da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Centros de Educação Infantil, Centro de Apoio Educacional), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Considerando o "***Menor Preço Por Item"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras fornecimento do objeto as empresas: ***BELINKI E SOUZA LTDA*** com os itens n. º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 17 no valor de R$ 5.815,50 – ***M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA-ME*** com os itens n. º 12, 13, 14, 15 e 16 no valor de R$ 7.651,00 – ***WP DO BRASIL LTDA – EPP*** com os itens n. º 18 e 19 no valor de R$ 985,00, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo está a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em R$ 14.451,50 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

***EXTRATO DE CONTRATOS N. º 138/2020 ao 140/2020.***
***Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2020.***
***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.***
***CONTRATADAS: BELINKI E SOUZA LTDA, M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME e WP DO BRASIL LTDA - EPP.***
***OBJETO:*** O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para processamento de dados (suprimentos-tintas e toners), conforme descrições constantes no Termo de Referência 107/2020, para impressoras e copiadoras da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Centros de Educação Infantil, Centro de Apoio Educacional), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
***VALOR:*** R$ 14.451,50 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
***VIGÊNCIA:*** Até 07 (sete) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.
***DOTAÇÃO:*** 08.07.2.150.3.3.90.30.17.00.00.00(584/2020)

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**566D0C0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO**

***TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 036/2020.***
***Fundamentação*:** Art. 4º da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal n. º 054/2020.
***Memorando*** n. º 026/2020 da Secretaria Municipal de Educação.
***Solicitação n. º 163/2020 – Dpto. de Compras.***
***ÒRGÃO REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* em pleno exercício de seu mandato e funções.
***EMPRESA FAVORECIDA: A. DE CARLI BONI PAPELARIA - ME,*** com sede na Av. Tancredo Neves, 495, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 00.737.313/0001-27, neste ato devidamente representada pela Senhora *ADRIANA DE CARLI BONI,* portadora do CPF sob n. º 980.930.029-87.
***OBJETO:*** Aquisição de pastas de papelão (pasta cartão duplex, com aba e elástico, 340x230mm), para transporte das atividades dos alunos tendo em vista o início do cronograma de atividades (aula remota).
***FINALIDADE:*** Proteger as atividades de ida e volta (da escola para a residência do aluno e o retorno do material até a escola) e também para arquivar o material nas escolas (aula remota). A distribuição será realizada no período de recesso das aulas, devido ao COVID-19.
***VALOR:*** R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).
***VIGÊNCIA:*** Até 30 (trintas) dias, a partir da assinatura deste Termo.
***CÓD. DOTAÇÃO:***
***08.02.2.143.3.3.90.30.16.00.00.00(440/2020)***
***08.07.2.150.3.3.90.30.16.00.00.00(584/2020)***

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

***EXTRATO DE CONTRATO N. º 142/2020.***
***REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 036/2020.***
***Fundamentação*:** Art. 4º da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal n. º 054/2020.
***Memorando*** n. º 026/2020 da Secretaria Municipal de Educação.
***Solicitação n. º 163/2020 – Dpto. de Compras.***
***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.***
***CONTRATADA: A. DE CARLI BONI PAPELARIA - ME.***
***OBJETO:*** Aquisição de pastas de papelão (pasta cartão duplex, com aba e elástico, 340x230mm), para transporte das atividades dos alunos tendo em vista o início do cronograma de atividades (aula remota).
***VALOR:*** R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).
***FORNECIMENTO:*** Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias do pedido do departamento competente, sem quaisquer tipos de ônus (tais como frete, transporte, seguro e/ou demais custos advindos da entrega dos produtos), para o Município.
**PAGAMENTO:** O Município se compromete a efetuar o pagamento, conforme entrega dos produtos, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).
***VIGÊNCIA:*** Até 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
***MULTAS E SANÇÕES:*** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
***CÓD. DOTAÇÃO:***
***08.02.2.143.3.3.90.30.16.00.00.00(440/2020)***
***08.07.2.150.3.3.90.30.16.00.00.00(584/2020)***

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

***A. DE CARLI BONI PAPELARIA - ME***
Contratada

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**343EE9C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**TERMO ADITIVO Nº. 002/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 131/2018. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 427/2018.**

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI*, e de outro lado a empresa ***AUTO POSTO H TREVISAN LTDA***, com sede na Rua Pien, 390, Bairro Centro, CEP: 85.790-000 em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 78.905.353/0001-28, neste ato devidamente representada legalmente pelo Senhor *VIDAL TREVISAN*, portador do CPF sob n. º 167.586.259-15. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:***
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, **Diesel S-10,** conforme supressão de valores ocorrido no período, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:***
**Fica alterado o preço por litro conforme segue:**
**ITEM 02**
*** Diesel S-10 de R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), para R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).**

***CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:***
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***ADEMAR MANTOVANI***
Sec. Mun. de Saúde

***AUTO POSTO H TREVISAN LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**899859CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

***TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 035/2020.***
Dispenso a licitação, em situação emergencial, com fundamento no ***art. 4º da Lei 13.979/2020***, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a favor da profissional "Técnica em Enfermagem ***SILMARA MARIA MAGNABOSCO RAYZER",*** residente na Rua Voluntários da Pátria, 3925, Bairro Canadá, EP: 85-813-241, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n. º 003.814.169-84 e RG sob n. º 6.347.554-8, COREN-PR 933 807, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio n° 71/2020, tendo em vista a necessidade de aumento da capacidade de profissionais para o enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme Decreto Municipal n. º 054/2020 de 17 de março de 2020.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***ADEMAR MANTOVANI***
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO *N. º 141/2020.***
***REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 035/2020.***
**Fundamentação:** art. 4º da Lei 13.979/2020.
***CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.***
***CONTRATADA: SILMARA MARIA MAGNABOSCO RAYZER.***
***OBJETO:*** Contratação de profissional, "Técnica em Enfermagem", em caráter emergencial, tendo em vista a necessidade de aumento da capacidade de profissionais para o enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal n° 054/2020 de 17 de março de 2020, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme oficio n° 071/2020.
***VALOR:*** O valor justo e contratado pela prestação integral dos serviços é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
***VIGÊNCIA:*** **04 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei n. º 8666/93.**
***RECURSOS:***
13.01.2.170.3.3.90.36.35.00.00.00-842/2020;
13.01.2.170.3.3.90.36.35.00.00.00-843/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***ADEMAR MANTOVANI***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**C9BEDAD3

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020**

**INEXIBILIDADE Nº 008/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 0108/2020**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **ANDRÉ NALLIN SALVADOR - CNPJ 310.546.808-09** |
| **Objeto** | Credenciamento para prestação de serviços médicos para pessoas tanto jurídicas como físicas, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal da Saúde deste Município |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| **Valor Contratual** | **R$ 244.965,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** |

**Dotação Orçamentária**
31.001.10.301.0339.2.449.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.450.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.455.3.3.90.36.00.00. - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
31.001.10.301.0339.2.455.3.3.90.39.00.00. - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.472.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
31.001.10.301.0339.2.472.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.302.0342.2.452.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
31.001.10.302.0342.2.452.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.005.10.301.0339.2.456.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
31.005.10.301.0339.2.456.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***ANDRÉ NALLIN SALVADOR*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**84F8FAF1

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 128/2020

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA. - CNPJ 07.565.202/0001-20** |
| **Objeto** | Contratação de software para gerenciamento de web site, da pagina oficial do Município |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| **Valor Contratual** | **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** |

**Dotação Orçamentária**
24.007.04.126.0331.2.466.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**EE571E63

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 102/2020

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **RODO SERVICE LTDA - CNPJ 00.688.075/0001-07** |
| **Objeto** | Contratação de concessionária autorizada Volare para o conserto do Micro-Onibus, do fundo Municipal de Saúde- Placas BAF-9536 |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/07/2020 |
| **Valor Contratual** | **R$ 17.502,06 (dezessete mil, quinhentos e dois reais e seis centavos)** |

**Dotação Orçamentária**
31.010.10.302.0342.2.452.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.010.10.302.0342.2.452.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***RODO SERVICE LTDA*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**C4EA743E

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 123/2020

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **EDSON L. CORREA PECAS LTDA - CNPJ 15.007.470/0001-54** |
| **Objeto** | Aquisição de peças para manutenção da suspensão de cinco caminhões da marca Mecedez Benz, pertencentes a Frota Municipal |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/07/2020 |
| **Valor Contratual** | **R$ 13.907,00 (treze mil, novecentos e sete reais)** |

**Dotação Orçamentária**
24.010.20.451.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.451.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***EDSON L. CORREA PECAS LTDA*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**F3C6E897

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 106/2020

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA-EPP - CNPJ 01.061.762/0001-60** |
| **Objeto** | Aquisição de materiais ( reagente e cubeta) para atender demanda da Vigilância Sanitária Municipal |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/07/2020 |
| **Valor Contratual** | **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** |

**Dotação Orçamentária**
31.003.10.304.0359.2.447.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.003.10.304.0359.2.447.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA-EPP*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**CEE6B628

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 109/2020

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ 13.415.600/0001-62** |
| **Objeto** | Contratação de empresa destinada a realização da manutenção preventiva em equipamentos diversos do Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/10/2020 |
| **Valor Contratual** | **R$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)** |

**Dotação Orçamentária**
31.001.10.301.0339.2.449.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.450.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

31.001.10.301.0339.2.451.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.453.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.455.3.3.90.39.00.00. - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.472.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**89883D81

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 125/2020

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **MARCOS OSIRES NUNES - EPP - CNPJ 81.742.751/0001-85** |
| **Objeto** | Contratação de empresa visando a manutenção e substituição de baterias estacionárias dos refrigeradores para guardar vacinas |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/10/2020 |
| **Valor Contratual** | **R$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)** |

**Dotação Orçamentária**
31.003.10.304.0359.2.447.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
31.003.10.304.0359.2.447.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***MARCOS OSIRES NUNES - EPP*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**4793EF27

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 124/2020

| | |
|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 |
| **Contratado** | **MAJ LAB - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP - CNPJ 00.467.916/0001-56** |
| **Objeto** | Prestação de serviço de manutenção preventiva em aparelho Analisador Automático de Hematologia |
| **Vigência do Contrato** | 17/04/2020 à 16/10/2020 |
| **Valor Contratual** | **R$ 4.433,96 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)** |

**Dotação Orçamentária**
31.001.10.301.0339.2.455.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.455.3.3.90.39.00.00. - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***MAJ LAB - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**E074D415

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O Município de Carlópolis torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia seis de maio do ano de 2020, na Rua Benedito Salles n° 1060 em Carlópolis , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto | Objeto | Descrição | Quantidade e unidade de medida | Prazo de Execução (dias) |
|---|---|---|---|---|
| Rua Padre Benedito Salles | Revitalização da Praça | Área de Intervenção 10.950,06 m² | UNI | 120 |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3566-1291.

Carlópolis, 17 de abril de 2020.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**9A7AEBCC

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020
### PROCESSO INTERNO Nº 056/2020

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 10.611.181/0001-46** |
| Objeto | Prestação de serviço de limpeza e capina de terrenos, conforme demandado pela Secretaria Municipal de Administração |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal – Contratante |
| ***FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**3FE13E21

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 0104/2020**

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **D'MILLE IND. E COM. DE PROD.ALIM.LTDA-EPP – CNPJ Nº 12.148.000/0001-12** |
| Objeto | Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas. |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 264.720,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal – Contratante |
| ***D'MILLE IND. E COM. DE PROD.ALIM.LTDA-EPP*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**229DBB32

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 073/2020**

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ Nº 76.619.113/0001-31** |
| Objeto | Aquisição de insumos laboratoriais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório Municipal |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 3.757,54 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal – Contratante |
| ***LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**58114525

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 073/2020**

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP – CNPJ Nº 22.627.453/0001-85** |
| Objeto | Aquisição de insumos laboratoriais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório Municipal |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 19.546,93 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal |
| Contratante |
| ***A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**2266E8C1

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 073/2020**

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969 – CNPJ Nº 29.386.835/0001-03** |
| Objeto | Aquisição de insumos laboratoriais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório Municipal |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal – Contratante |
| ***FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**C901A2FC

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 073/2020**

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ Nº 13.415.600/0001-62** |
| Objeto | Aquisição de insumos laboratoriais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório Municipal |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 29.525,70 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal – Contratante |
| ***INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**6EE0B6A1

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 073/2020**

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **LCI PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ Nº 07.293.786/0001-21** |
| Objeto | Aquisição de insumos laboratoriais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório Municipal |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 28.223,70 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal – Contratante |
| ***LCI PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**07598F8B

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 073/2020**

| | |
|---|---|
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87** |
| Contratado | **SALVI E LOPES E CIA LTDA. – CNPJ Nº 82.478.140/0001-34** |
| Objeto | Aquisição de insumos laboratoriais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório Municipal |
| Vigência do Contrato | 17/04/2020 à 16/04/2021 |
| Valor Contratual | **R$ 836,90 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos)** |
| Foro | Carlópolis – Estado do Paraná |
| | Data de Assinatura: 17 de abril de 2020. |

| |
|---|
| ***HIROSHI KUBO*** |
| Prefeito Municipal – Contratante |
| ***SALVI E LOPES E CIA LTDA.*** |
| Contratada |

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**C559DAE8

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 131/2020**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde
**OBJETO:** Aquisição de materiais (toucas e lençóis descartáveis e álcool em gel) para as equipes de enfrentamento ao COVID-19..
**VALOR CONTRATADO**: R$ 9.190,68 (nove mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos)
**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
**FORNECEDOR CONTRATADO:** POUPAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 26.645.843/0001-39

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 17 de abril de 2020.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**E7348D13

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO: 02/2020**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES DO PERIMETRO URBANO, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 885326/2019 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Com base na Lei 8.666/93 a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município resolve retificar o edital, nos seguintes termos:
Fica **retificado** o edital em epigrafe haja vista alteração na composição da planilha de custos.
Desta forma fica reaberto o prazo de distribuição do edital sendo remarcada a abertura da sessão para o dia **07/05/2020 às 10:00** horas, sendo que o protocolo dos envelopes deverá ser feito até dia 07/05/2020 às **09:45** horas.
A planilha correta (retificada) já se encontra no site da prefeitura a disposição dos interessados.

As demais condições permanecem inalteradas.

Catanduvas, 17 de abril de 2020.

***JULIANA CRISTINA DA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**CC8F8756

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
**CONTRATADA:** PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
**CNPJ:** 11.934.501/0001-61
**DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEL EM TECIDO.**
**PREÇO:** R$ 24.675,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais).
**PRAZO:** O prazo de entrega é de até 10 dias após assinatura do contrato.

Catanduvas, 17 de Abril de 2020.

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**B0242530

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME**
CNPJ: 11.934.501/0001-61
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEL EM TECIDO.**
Prazo de Entrega: até 10 dias após assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: 30 dias além do prazo de execução.
Valor: R$ 24.675,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais).
Data: 20/04/2020

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**B1614C3D

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que ás 09:00 do dia 21/05/2020, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, á Praça Padre Aurélio Basso, 378, TOMADA DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços a ser executada de forma contínua, para a implantação de Sistema Educacional, tendo em vista a Política Pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases, visando o atendimento da clientela escolar na Rede Pública Municipal, nas áreas da Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, conforme propriedades e especificações apresentadas neste edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição/contratação é de R$ 266.844,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).

O Critério de julgamento será Técnica e Preço Por lote.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 15/04/2020

***DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Anderson Muniz da Silva
**Código Identificador:**080B0552

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

### SECRETARIA GOVERNO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Dispensa de Licitação nº 009/2020
Processo Administrativo nº 028/2020

Objeto: Aquisição emergencial de Mascaras em Acrílico para proteção dos colaboradores que estarão trabalhando na orientação para combate e prevenção ao COVID 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei no 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 17 de ABRIL de 2020.

***PATRIK MAGARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**D89058DD

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL - CONTRATO 167/2019

| | |
|---|---|
| **Tipo de Instrumento:** | Termo de Rescisão Parcial de Contrato |
| **N° Contrato:** | 167/2019 |
| **Contratado:** | VIAÇÃO MANIATUR LTDA |
| **CNPJ/CPF:** | 02.255.414/0001-97 |
| **N° Licitação:** | 031/2019 |
| **N° Processo:** | 066/2019 |
| **Modalidade:** | Pregão Presencial |
| **Data da Assinatura:** | 18/03/2020 |
| **Valor:** | 135.126,29 |
| **Objeto:** | Rescindir de forma parcial o contrato de Prestação de Serviços nº 167/2019, afim de retirar do seu objeto a prestação de serviços referente ao Item 2 do anexo I. |
| Data: | 17/04/2020 |

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**E920C725

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suíte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência., conforme segue:
Valor Global: 33.048,00
Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Fontes 000 e 076.
Data: 17/04/2020

***ALTAIR JOSÉ GASPARETTO***
Presidente

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**B359B2BC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### SUSPENSÃO DO EDITAL PE33-2020

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**
DATA: 16/04/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PISO AMORTECEDOR DE IMPACTO.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação, referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 17 de abril de 2020.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

***ONERIO CAMBRUZZI FILHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**3CB6745D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO PE 42-2020 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONVÊNIO 076-2019-SEAB

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 42/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 06 de MAIO de 2020, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R$ 950.600,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**23763617

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO 112-2020 - DL 20-2020

Espécie: Extrato do Contrato n° 112/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelci de Fatima Barboza.Valor Mensal R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 20/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 15/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandir Scapinello.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**E6023EC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DL 20-2020 - PROCESSO 92-2020**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | meses | VALOR MENSAL R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|
| JANDIR SCAPINELLO | 01 | 06 | 500,00 | 3.000,00 |

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de abril de 2020.

***ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.***
Prefeito.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**2B6AA285

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 227/2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Fernanda Cassanho Teodoro,** CPF nº 310.062.288-02, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 211/2020, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em oficinas com fornecimento de materiais para atender os CAPS II e CAPS AD (Centros de Atenção Psicossocial), conforme quantidades e especificações constantes no termo de referencia que integra o edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo, Em 16 de abril de 2020**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cassio Strapasson
**Código Identificador:**D8627B8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 207/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**Processo:** 5178/2020.
**Contratante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
**Contratada:** CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua Finlândia (LOTE 01) do município de Colombo.
**Valor:** A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R$ 266.959,45 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
**Prazos:** Prazo de Vigência deste contrato será de 08 (Oito) meses a contar da data de assinatura do mesmo; e, o prazo de execução dos serviços será de 06 (Seis) meses contados do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho).
**Local e data da assinatura:** Colombo, 15 de abril de 2020.
**Assinatura**: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**179EA252

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 208/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**Processo:** 5178/2020.
**Contratante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
**Contratada:** CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua Joaquim Távora (LOTE 02) do município de Colombo.
**Valor:** A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R$ 765.217,21 (Setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos).
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
**Prazos:** Prazo de Vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar da data de assinatura do mesmo; e, o prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses contados do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho).
**Local e data da assinatura:** Colombo, 15 de abril de 2020.
**Assinatura**: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**8DB9266E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 209/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**Processo:**5178/2020.
**Contratante:**Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
**Contratada:**CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.
**Objeto:**Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua João Florismundo Alberti (LOTE 03) do município de Colombo.
**Valor:**A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R$ 605.553,84 (Seiscentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
**Dotação Orçamentária:**As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.

**Prazos:**Prazo de Vigência deste contrato será de 08 (Oito) meses a contar da data de assinatura do mesmo; e, o prazo de execução dos serviços será de 06 (Seis) meses contados do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho).
**Local e data da assinatura:**Colombo, 15 de abril de 2020.
**Assinatura**: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**81A2B421

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 210/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**Processo:** 5178/2020.
**Contratante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
**Contratada:** CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua Varsóvia (LOTE 04) do município de Colombo.
**Valor:** A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R$ 252.111,54 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos).
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
**Prazos:** Prazo de Vigência deste contrato será de 08 (Oito) meses a contar da data de assinatura do mesmo; e, o prazo de execução dos serviços será de 06 (Seis) meses contados do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho).
**Local e data da assinatura:** Colombo, 15 de abril de 2020.
**Assinatura**: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**E3E9F569

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 203/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**Processo:** 586/2020.
**Contratante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
**Contratada:** KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.786.919/0001-46.
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua Alexandre Nadolny (LOTE 01) do município de Colombo.
**Valor:** A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R$ 286.216,11 (Duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e onze centavos).
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019:
**Prazos:** Prazo de Vigência deste contrato será de 08 (Oito) meses a contar da data de assinatura do mesmo; e, o prazo de execução dos serviços será de 06 (Seis) meses contados do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho).
**Local e data da assinatura:** Colombo, 13 de abril de 2020.
**Assinatura**: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**06381E29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**

**Processo:** 1617/2020.
**Contratante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
**Contratada:** HASTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.340.099/0001-40.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços de Agregados de Granito e Calcário, em diversas granulométricas, incluindo transporte (ITENS 08, 10, 12, 14, 16 e 18), para manutenção de vias rurais, urbanas e obras de pavimentação, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o Edital do Pregão Presencial 025/2020.
**Valor:** O Valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 689.061,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais).
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
**Vigência:** O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
**Preços Registrados:** Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
**Local e data da assinatura**: Colombo,16 de abril de 2020.
**Assinatura:** Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**3D981E6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020, AO CONTRATO 479/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 098/2019**

**Processo:** 24636/2019.
**Contratante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
**Contratada:** DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO, inscrita no CNPJ sob nº 86.910.148/0004-21.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis: gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Petróleo -ANP e legislação ambiental, com a instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento de abastecimento interno em regime de comodato para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e da Usina de Asfalto do Município de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão Presencial 098/2019.
**Valor:** O valor total deste termo de aditamento de acréscimo de quantidade será de R$ 47.670,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual nº 1522/2019.
**Local e data da assinatura:** Colombo, 08 de abril de 2020.
**Assinatura:** Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**672309C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**NOTA INFORMATIVA Nº 03 COVID-19**

**NOTA INFORMATIVA Nº 03 - SECRETARIA DE SAÚDE:**
**Tendo em vista a necessidade de implementação das medidas para o enfrentamento da pandemia COVID-19, segue as orientações aos profissionais da área de saúde deste município com relação ao acolhimento/atendimento nas unidades de saúde:**
1) Manter a orientação por meio dos protocolos, boletim epidemiológico nº 07 do Ministério da Saúde - MS, notas técnicas e planos de contingência vigentes na resposta ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;
2) Manter o monitoramento e acompanhamento dos grupos prioritários (gestantes de risco habitual e intermediário, acamados, hipertensos e diabéticos, entre outros), bem como atendimentos essenciais, tais como vacinação, curativos, dispensação de medicamentos, devendo a coordenação, de acordo com o exercício

profissional, organizar e direcionar os serviços para o acolhimento de todas as demandas da unidade de saúde;
3) Manter as medidas de prevenção durante o acolhimento e durante as visitas domiciliares, respeitando a distância mínima de 1,5 metros. O profissional deve utilizar os EPIS e o usuário que apresentar sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório, com ou sem febre) disponibilizar máscara cirúrgica;
4) Manter o acolhimento/atendimentos odontológicos nos casos das Urgências e Emergências nas unidades de saúde;
5)Manter a equipe multidisciplinar nas ações de acolhimento/atendimento para o enfrentamento do COVID-19;
6) Manter a unidade de referência para TODOS os servidores da saúde que apresentarem sintomas respiratórios. O agendamento deverá ser feito pela coordenação de cada unidade pelos telefones: (41) 3606-0730 e (41) 3606-0551 com a Enfermeira Kelmy, que encaminhará para a para avaliação e atendimento na Unidade de Saúde São Gabriel, Rua: José Dalprá, nº 523 Bairro São Gabriel, com médicos infectologistas do município;
7) Manter a notificação compulsória e o acompanhamento dos sintomáticos respiratórios no período de isolamento conforme protocolo de manejo clínico do MS, registrando a evolução OBRIGATORIAMENTE no sistema do prontuário eletrônico – IPM/Saúde e preenchendo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Notificação de Isolamento da Portaria 356 de 11 de março de 2020;
8) Manter o acolhimento/atendimento do paciente conforme FAST-TRACK e fluxograma do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavirus (COVID-19) na Atenção Básica, versão vigente;
9) Adequar os fluxos de acolhimento nas unidades de saúde para os sintomáticos respiratórios conforme definido pelos profissionais médicos infectologistas e protocolo de manejo clínico, mantendo as demais rotinas de atendimentos das UBS de acordo com o estabelecido no item 2 desta Nota Informativa;
10) Manter o acesso aos serviços de saúde nas unidades de saúde. A unidade de saúde que não tiver capacidade instalada para a adequação do fluxo para os sintomáticos respiratórios e para os atendimentos de rotinas deverá utilizar os espaços dos serviços desta Prefeitura como: escolas, centros de convivência, etc, após definição em conjunto com a coordenação do Distrito;
11) Manter somente para procedimentos produtores de aerossóis as máscaras PFF2/N95, conforme Cartilha de Proteção Respiratória Contra Agentes Biológicos para os Trabalhadores da Saúde – ANVISA;
12) Manter a validade das receitas de medicamentos contínuos (Hiperdia), estendida de 12 meses para 18 meses;
13) Manter os outros medicamentos de uso contínuo a validade da receita será estendida para 12 meses;
14) Manter para os medicamentos da classe dos antibióticos, a regra vigente da Anvisa;
15) Manter os receituários de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica sujeitos a controle especial, com validade de 90 dias a partir da data de emissão para 90 dias de tratamento;
16) As unidades de saúde deverão adotar estratégias que evitem aglomerações de pessoas (corredores, recepção, salas, copa/cozinha e outros);
17) As doações de EPIs e equipamentos deverão ser encaminhados para a Central de Distribuição de Materiais e Medicamentos antes da utilização para a avaliação técnica;
18) Mantido o plantão de 24h da Vigilância Epidemiológica, através dos grupos de WhatsApp ou telefones: (41) 98713-2547;

Esta nota entra em vigor na data de sua publicação e atualiza as notas informativas nº 01/2020 e nº 02/2020.

Colombo, 17 de março de 2020.

***WELINGTON ANTONIO MORETTI***
Diretor Atenção à Saúde

***PRICILA COSTA***
Diretora Vigilância e Promoção à Saúde

***NICE ANDREIA DE M. A. LARA***
Diretora do Departamento de Gestão

***DR. ANTONINHO BARTH***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Pricila Costa
**Código Identificador:**EF68388B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019**
**INEXIGIBILIDADE 013/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019**
**OBJETO:** prestação de serviços Médicos Especializados - CARDIOLOGISTA , em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, em conformidade a Lei Municipal nº 1.211/09, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nos termos da legislação vigente aplicável a matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e cláusulas a seguir expressas, e demais normas regulamentadoras.
**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57,Inciso II e IV, da lei nº 8.666/1993**
**VALOR TOTAL: R$ 64.800,00** ( SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS**)**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 07003103010019204333903400000 FONTE 303
**CONTRATADO: CONSULTÓRIO MÉDICO BMS – SS, inscrita no CNPJ nº 04.805.584/0001-23**
**DATA: 03/04/2020**

***CARLOS EUGÊNIO STABACH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helena Gawlak
**Código Identificador:**5E7BA171

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2019**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2019**
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57,§ 1º,Inciso II da lei nº 8.666/1993 e Item 4.5 da cláusula quarta**
**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 14 de abril 2020 até 14 de junho de 2020**
**CONTRATADO: MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP,** CNPJ nº 27.228.531/0001-92
**DATA: 14/04/2020**

***CARLOS EUGÊNIO STABACH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helena Gawlak
**Código Identificador:**A97B9161

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N.º 1306/2020

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9° da Lei Municipal 271/2019 (LOA 2020) combinado com o Artigo 40 (LDO 244/2019) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 51.617,31 (Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Dezessete Reais e Trinta e Um Centavos),** incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECFRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.542.0018-1057 – Equipamentos e Infraestrutura para Gestão de Resíduos Sólidos
4.4.90.51.00.00 – 2941 – 05041 – Obras e Instalações..... R$ 51.617,31

**TOTAL..... R$ 51.617,31**

**Art. 2º -** Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:

a) Superávit Financeiro da Fonte 5041 – Cessão Onerosa- Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 R$ 51.617,31

**TOTAL..... R$ 51.617,31**

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE** Aos Dezessete Dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

***GUILHERME PIVATTO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriane Hilgert
**Código Identificador:**27A34835

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 082/2020 - FICA ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020.

**DECRETO Nº 082/2020**

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes no dia 21 de Abril de 2020;

DECRETA

**Artigo 1º –** Fica estabelecido ponto facultativo no dia 20 de Abril de 2020;

**Artigo 2°** - Em razão do ponto facultativo estabelecido no art. 1° deste decreto e do feriado nacional de Tiradentes, neste dia 21 de Abril de 2020, fica suspenso o expediente em toda a estrutura administrativa deste município, exceto as secretaria e serviços públicos desta prefeitura que se enquadrem no constante nos artigos 3° e 4° do presente decreto;

**Artigo 3°** - Devem manter suas atividades normalmente ou através de cronograma de escalas, todas as secretarias e serviços que sejam considerados como essenciais, especificamente a Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, no serviços prestados no Centro de Referência em Assistência Social e no Conselho Tutelar;

**Artigo 4°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 14 de Abril de 2020;

***MOISEIS BRANCO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isac Kapp
**Código Identificador:**C7F4DD4C

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - ALEXANDRA DE JESUS BRAZ.

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento que fazem parte entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil, sob CNPJ n° 95.422.911/0001-13, sediada a Rua Olivio Gabriel de Oliveira, n° 10, Centro, CEP 83590-000, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, com o intuito de manter a prestação de serviço essencial na Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda considerando que a servidora efetiva ocupante do cargo de Assistente Social, está em gozo de férias até a data fim da ampliação contratual de que trata o presente termo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **ALEXANDRA DE JESUS BRAZ**, brasileira, em união estável, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.589.469-2-SSP/PR e do CPF/MF n° 060.834.109-67, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firmam o que se segue:

**Cláusula Primeira** - Fica renovado o contrato de trabalho por prazo determinado firmado na data de 21/10/2019, por mais 48 dias;
**Cláusula Segunda** - Com a presente renovação, prorrogam-se todas as cláusulas e condições estipuladas no contrato ora renovado;
**Cláusula Terceira** – E por ser de plena vontade das partes, mandaram lavrar o presente documento que abaixo assinam na presença de duas testemunhas.

Doutor Ulysses – Pr, 17/04/2020.

_____
Contratante

_____
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
RG:

_____
NOME:
RG:

**Publicado por:**
Isac Kapp
**Código Identificador:**BEECB21D

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 081/2020 DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES.

**DECRETO Nº 081/2020**

Declara estado de calamidade pública no Município de Doutor Ulysses, em virtude dos problemas de saúde pública e econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2.

O Senhor Moiseis Branco da Silva, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, usando de suas atribuições constitucionais e legais e,

**Considerando** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas físicas estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Doutor Ulysses.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Ulysses, 14 de abril de 2020.

***MOISEIS BRANCO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isac Kapp
**Código Identificador:**84375DAA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**CÂMARA MUNICIPAL - DECRETO Nº 004/2020**
**ESTABELECE COMO PONTO FACULTATIVO OS DIAS 20 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 004/2020**

SÚMULA: Estabelece como ponto facultativo os dias 20 de abril de 2020 e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. **LUCAS BRANCO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o feriado de Tiradentes que ocorre no dia 21 de abril do corrente ano;
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 082/2020 do Poder Executivo Municipal, do dia 14 de abril de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica estabelecido ponto facultativo o dia 20/04/2020 sendo dia 21 de abril feriado de Tiradentes.

**Art. 2º**. Os servidores da Câmara Municipal de Doutor Ulysses deverão retornar as atividades na quarta-feira dia 22/04/2020, a partir das 08:00 horas, obedecendo as normas previstas no Decreto nº 03/2020 deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Sala da Presidência, em 17 de abril de 2020.

***LUCAS BRANCO DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Isac Kapp
**Código Identificador:**471B2B94

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**
**-HOMOLOGAÇÃO-**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020**

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.
Empresa vencedora: RAZA SERVIÇOS CLINICOS LTDA ME, com o valor de R$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais).

Florida, 17 de abril de 2020.

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Josiane Amorin Saco Begnossi
**Código Identificador:**3A50D57C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**
**-HOMOLOGAÇÃO-**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.
Empresa vencedora: OZORIO VAGNO TEIXEIRA ME, 16.220,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte reais).
FLAVIA VIEIRA DE OLIVEIRA AR CONDICIONADO ME, com o valor de R$ 14.325,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Florida, 17 de abril de 2020.

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Josiane Amorin Saco Begnossi
**Código Identificador:**6B145ED2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**
**Processo 53/2020**

**Considerando** o resultado da ata de julgamento, datada de 16 de abril de 2020, decorrente do Chamamento Público nº 1/2020, destinado a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos do art. 14, caput, da Lei Federal nº 11.947/09, e **considerando** a oportunidade, conveniência e legalidade de se formalizar a aquisição em decorrência do julgamento acima referido **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/09, em favor de COAFAM – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGA, para a aquisição dos gêneros alimentícios, e de acordo com os valores unitários ofertados, no valor total de R$ 44.678,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Flórida 17 de abril de 2020.

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Josiane Amorin Saco Begnossi
**Código Identificador:**9BD6E7CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**
**-HOMOLOGAÇÃO-**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.
Empresa vencedora: D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA ME, com o valor de R$ 128.140,00 (cento e cinte e oito mil, cento e quarenta reais).

Florida, 17 de abril de 2020.

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Josiane Amorin Saco Begnossi
**Código Identificador:**933943DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 3.435, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 3.435, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a progressão e adicional por tempo de serviço a servidores no mês de abril/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011 e o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 258/2008

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído um (1) nível de vencimento por Progressão Vertical por Tempo de serviço, conforme dispõe o art.21, inciso I, da lei Municipal nº 383/2011, aos seguintes servidores:

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível de Vencimento |
|---|---|---|---|
| 2-01102 | Cássia A.Vicentim Sette | Técnico em Higiene Dental/40h | De 65 para 66 |
| 2-00092 | Genivaldo Giraldeli | Agente Administrativo/40h | De 82 para 83 |
| 2-01133 | Nélia Paula Leoni | Farmacêutico/40h | De 104 para 105 |
| 2-01033 | Pedro Zavatini | Vigia/40h | De 13 para 14 |

Art. 2º Fica atribuído o adicional de 1% (um por cento) por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 258, de 21 de maio de 2008, aos seguintes servidores:

| Matrícula | Nome | Cargo | Adicional |
|---|---|---|---|
| 2-01102 | Cássia A.Vicentim Sette | Técnico em Higiene Dental/40h | De 12% para 13% |
| 2-01133 | Nélia Paula Leoni | Farmacêutico/40h | De 10% para 11% |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de abril de 2020.

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Pablo Henrique Benhossi
**Código Identificador:**8B8CE39A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 3.436, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 3.436, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

Concede adicional de escolaridade à servidoras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 21 e no art. 24 da lei Municipal nº 383 de 24 de novembro de 2011, e considerando o resultado de avaliação de títulos nº 003/2020, de 19 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o adicional de escolaridade às seguintes servidoras nos percentuais abaixo indicados, os quais incidirão sobre os respectivos vencimentos base e passarão a compô-los de forma permanente para todos os efeitos legais:

| Matrícula | Nome | Cargo | Adicional de Escolaridade |
|---|---|---|---|
| 2-01164 | Angélica Marques Timiro | Enfermeirra | 5% (cinco por cento) |
| 2-01102 | Cassia A. Vicentim Sette | Técnico em Higiene Dental | 5% (cinco por cento) |
| 2-01148 | Glauciane Gisele Castilho | Enfermeiro | 5% (cinco por cento) |
| 2-01076 | Márcia Cristina Porfirio | Zelador | 5% (cinco por cento) |
| 2-01123 | Sivalda Pereira Santos Lima | Zelador | 5% (cinco por cento) |
| 2-01085 | Tereza R. de Mera Ferreira | Agente Operacional | 5% (cinco por cento) |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de abril de 2020.

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Pablo Henrique Benhossi
**Código Identificador:**AF3566A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.575, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 1.575, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Determina remoção temporária da servidora Eliane Fátima Bérgamo, ocupante do cargo efetivo de motorista.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, no uso de suas atribuições legais,considerando o art. 31 da Lei Municipal nº 003/2001

**Considerando** o Decreto nº 3.430, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19

**Considerando** a necessidade temporária na secretaria de saúde e critérios de conveniência para a Administração Pública Municipal

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado à servidora Eliane Fátima Bérgamo, matrícula 201221, ocupante do cargo efetivo de motorista, o exercício temporário de suas funções na Secretaria de Saúde, a partir da presente data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 30 de março de 2020

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Pablo Henrique Benhossi
**Código Identificador:**372F2C5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.576, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA Nº 1.576, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

Determina Remoção da Servidora Cleusa Rossi Barbosa e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 31 da Lei Municipal nº 003/2001

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado à servidora Cleusa Rossi Barbosa, matricula 201109, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, o exercício de suas funções na Secretaria de Saúde, ficando doravante nela lotada, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 1º de abril de 2020.

***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Pablo Henrique Benhossi
**Código Identificador:**58BB9899

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**
**195_20 - PRORROGA O PRAZO TAXAS DE LICENÇA E VIGILÂNCIA**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 195 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga o prazo do vencimento da Taxa de Licença e da Taxa de Vigilância Sanitária no exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Prorroga o prazo do vencimento do recolhimento da Taxa de Licença prevista nas disposições do Art. 92 da Lei Municipal n.º 2.152, de 10 de dezembro de 1993, para o dia 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Prorroga o prazo do vencimento do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista nas disposições do Art. 102 da Lei Municipal n.º 2.152, de 10 de dezembro de 1993, para o dia 17 de agosto de 2020.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de abril de 2020.

***CLEBER FONTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
**Código Identificador:**6E457454

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **14 de maio de 2020 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada, reposição de água mineral em garrafões sob demanda, e vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **14 de maio às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 17de abril de 2020.

***SAMANTHA PÉCOITS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**E47F63DB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 009/2020/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para execução de ampliação de 459,65m2, e reforma da área existente de 325,23m2, da unidade de saúde do Bairro Padre Ulrico, localizado sobre o lote nº 88-B-A, da gleba 03-FB, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR. Prazo de execução: 360(trezentos e sessenta) dias e prazo de vigência: 720 (setecentos e vinte) dias.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2020.

***CLEBER FONTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**F61E3B2A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº** 008/**2020**
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 12 de maio do ano de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n° 1000 em centro, CEP 85.601-030, em FRANCISCO BELTRÃO , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

| Local do objeto | Objeto | Quantidade | Prazo de execução |
|---|---|---|---|
| Sede do município | Parque infantil | 02 unidades | 120 dias |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3520--2103, (46)-2107 e (46) 3520-2149.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2020.

***CLEBER FONTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**5C1BA765

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SALVATI ENGENHARIA LTDA.**
**ESPÉCIE:** Contrato nº 310/2020 - Processo dispensa nº 40/2020.
**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de projeto técnico de engenharia elétrica de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramentos para adequação das instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, incluindo ART.
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 10.838,16 (dez mil oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 430 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2020.

***ANTONIO CARLOS BONETTI***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**DB12A934

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 41/2020**
**OBJETO:** Contratação direta de 02 (dois) profissionais de saúde consistentes em técnicos em enfermagem e enfermeiros para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

**CONTRATADA:** ALINE RAFAELA ADRIA

**CPF:** 106.745.819-03

**VALOR TOTAL:** R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos)

**CONTRATADA:** LUCÉLIA ROHLING TEIXEIRA

**CPF:** 040.969.969-12

**VALOR TOTAL:** R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos)

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2020.

***SAMANTHA MARQUES PECOITS***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**4DC7ED24

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI - EPP** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1069/2018 – Pregão nº 222/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de pesquisa de opinião pública, através de Call Center para avaliação de satisfação de serviços públicos municipais: coleta de lixo, iluminação pública, limpeza pública, trânsito e transporte coletivo.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3003/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até dia 26 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2020.

***ANTONIO CARLOS BONETTI***
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**C13E7316

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 772/2018 – Concorrência nº 05/2018.
OBJETO: Execução de 19.848,20m2 de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3050/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 23 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2020.

***ANTONIO CARLOS BONETTI***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**B2CA8D14

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ENGEPAV CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 449/2017 – Pregão nº 104/2016.
OBJETO: Prestação de serviços para execução do serviço com fornecimento de material, para recapeamento asfáltico com CBUQ em diversas vias do município
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento pedido de aditivo de prazo de 30 (trinta) dias ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3043/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2020.

***ANTONIO CARLOS BONETTI***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**5D6D2A4A

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020.
OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017, dos itens que restaram desertos/frustrados no Pregão Eletrônico nº 212/2019.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ nº 08.863.966/0001-64. Item 04 R$ 15,66.
2 – INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI. CNPJ nº 20.772.716/0001-14. Item 19 R$ 21,48.
3 – WF SOLUCOES COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 35.747.130/0001-77. Item 05 R$ 265,85.
Itens DESERTOS/FRUSTRADOS: 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 3.979,85 (três mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

***CLEBER FONTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**3EA49474

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA. CNPJ nº 04.632.453/0001-91. Item 03 R$ 46,84, totalizando R$ 29.977,60.

2 – ULISSES RICARDO ROEHRS. CNPJ nº 17.173.525/0001-21. Itens 01 R$ 1.190,00 e 02 R$ 1.190,00, totalizando R$ 23.800,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 53.777,60 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e e sete reais e sessenta reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

***CLEBER FONTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**011D53D1

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tinta e microesfera de vidro para utilização na execução de serviços de demarcação de vias públicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
**1 – MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. CNPJ nº 07.889.115/0001-28.** Itens 01 R$ 129,70; 02 R$ 131,85; 03 R$ 154,95; 05 R$ 128,95; 07 R$ 130,00 e 08 R$ 128,95.
**2 – ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA. CNPJ nº 24.531.333/0001-05.** Itens 04 R$ 136,50; 06 R$ 99,00 e 09 R$ 99,00.
**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 626.989,00 (seiscentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e nove reais)**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2020.

***CLEBER FONTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**FDE2E83A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 1609/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR EMENDA IMPOSITIVA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES APONTADAS NO OFÍCIO DE N.º 055/2020.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei do Legislativo Nº003/2020** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a executar as emendas impositivas de n.º 008/2019 e n.º 013/2019 de acordo com a alteração informada no ofício de n.º 055/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ao Poder Legislativo.

**Art. 2º**A alteração na execução da emenda impositiva restringe-se às necessidades apontadas no ofício pela Secretaria Municipal de Administração, não sendo permitida a troca, substituição de materiais, substituição de dotação ou quaisquer alterações que não as apontas no ofício de n.º 055/2020.

**Art. 3º** Eventuais alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual (PPA) bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), decorrentes do presente Projeto de Lei, deverão ser realizadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Montoski
**Código Identificador:**106757BD

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 043/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1596/2019 de 17/12/2019.

**ART. 1º** - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §1º da Lei Municipal nº 1596/2019, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta mil Reais) nos valores e discriminações abaixo:

| Cód. | Fonte | Funcional Programática | Descrição | Elemento | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 56 | 1000 | 02.004.12.361.0016.2.044 | MANUT SERVIÇOS ADM EDUCAÇÃO | 3.1.90.11 | 300.000,00 |
| 59 | 1000 | 02.004.12.361.0016.2.044 | MANUT SERVIÇOS ADM EDUCAÇÃO | 3.1.90.13 | 70.000,00 |

**ART. 2.º** - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

| Cód. | Fonte | Funcional Programática | Descrição | Elemento | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 158 | 1000 | 02.007.04.122.0003.2.028 | MANUT SERV DE LIMPEZA PUBLICA | 3.1.90.11 | 300.000,00 |
| 160 | 1000 | 02.007.04.122.0003.2.028 | MANUT SERV DE LIMPEZA PUBLICA | 3.1.90.13 | 70.000,00 |

**ART. 3°** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 17 de abril de 2020.

***LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Montoski
**Código Identificador:**48B2A1E7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Processo de Licitação 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2020

O pregoeiro Luis Henrique Nery, designado pela Portaria 016/2020, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial **009/2020**, Processo **024/2020** com a Alteração do Edital, publicado no dia 16 de Abril de 2020, referente ao item 204 do Termo de Referencia, a data de realização do certame permanecera para dia **04 de Maio de 2020**, **às 14:00 horas**.

General Carneiro, 17 de Abril de 2020

***LUIS HENRIQUE NERY***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luis Henrique Nery
**Código Identificador:**5B630811

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato N° 090/2019
Aditivo: 001/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: : **SAV SISTEMAS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS LTDA**
Objetivo

Alterar a Cláusula **CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – A vigência do contrato passa a ser de 17 de Abril 2020 á 17 de Abril de 2021.

Base Legal Lei N° 8666/93
Processo Licitatório Nº 044/2019
Pregão Presencial Nº 020/2019
Objeto: Locação de impressoras multifuncional laser monocromáticos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

General Carneiro 17 de Abril de 2020

***LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luis Henrique Nery
**Código Identificador:**DD0E0C68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**RESOLUÇAO Nº 002/2020**

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**O Secretário Municipal da Educação e Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1441/2017 de 24/05/2017, com subsídio de conformidade na Portaria n.º 005/2018, DOE 22/01/2018, o Decreto Municipal nº 030/2020 de 17 de Março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.320, de 20 de março de 2020, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 31 de março de 2020;

**RESOLVE:**
**Art. 1.º** Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de General Carneiro, Paraná, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.
**Parágrafo único.** O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 19 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal em consonância com as diretrizes estaduais de educação.
**Art. 2.º** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental anos iniciais.
**Art. 3.º** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.
**Art. 4.º** São atividades escolares não presenciais:
As ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
As submetidas ao controle de freqüência e participação do estudante;
As que integram o processo de avaliação do estudante.
**Art. 5.º** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará:
Grupos criados na ferramenta Whatsapp, de cada ano/série para troca de experiências e atividades, com monitoramento dos integrantes da Equipe Pedagógica da mantenedora;
Disponibilização de material impresso quando necessário;
Disponibilização de transporte, mediante solicitação das escolas, para entrega de material impresso aos alunos que não tem acesso à internet e meios eletrônicos;
Orientação pedagógica mediante as necessidades encontradas, pelos componentes da Rede Municipal de Ensino;
**Art. 6.º** Para garantir maior abrangência das aulas não presenciais, será disponibilizado, pela Rede Municipal de Ensino:
Cada instituição deverá criar grupos de Whatsapp, por turma, onde o professor disponibilizará atividades diárias, nas demais disciplinas de acordo com seu planejamento, e fará acompanhamento destas;
As escolas deverão organizar apostilas por ano com atividades, contemplando o disposto no Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular mediante os conteúdos em um período de 15 em 15 dias (3 semanas) conforme cronograma em anexo, de forma impressa garantindo o acesso aos alunos;
A instituição deverá entrar em contato com os pais e/ou responsáveis para agendamento das entregas das apostilas por ano, com horários determinados seguindo as orientações do Ministério da Saúde das medidas de prevenção ao Covid-19 evitando aglomerações;
Aos pais e/ou responsáveis que não puderem comparecer, a escola deverá se organizar para a entrega destas atividades;
A entrega e devolução do material impresso com as atividades organizadas pelo professor ano/turma deverão ser protocoladas com a assinatura dos responsáveis;
**Art. 7.** Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, seguirá as orientações dispostas pela esfera estadual, federal e orientações do Conselho Estadual de Educação.
**Art. 8.** São atribuições **da Direção da instituição de ensino**:
Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
Viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19;
Garantir o acesso ao material impresso organizado pelos professores;
Organizar o cronograma de entrega das atividades aos responsáveis;
Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;
Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico.
**Art. 9.** São atribuições **da Equipe Pedagógica**:
Monitorar os grupos de whatsapp, de cada turma/ano;
Contatar os responsáveis, para avisos, informações e esclarecer dúvidas;
Informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das atividades;
Acompanhar e orientar o plano de trabalho do professor (planejamento);
Garantir o acesso ao material impresso organizado pelos professores;
Ajudar na organização do cronograma de entrega das atividades aos responsáveis;
Revisar o material produzido pelos professores ano/turma, considerando os seguintes aspectos: estrutura, coerência, aplicabilidade, clareza de conteúdos e orientações.
**Art. 10.** São atribuições **do Professor**:
I - elaborar o Plano de Trabalho Docente (planejamento), de atividades não presenciais, adaptando as peculiaridades locais do momento atual, bem como respeitando as especificidades dos alunos que necessitam a flexibilização curricular, relacionando os preceitos contidos no Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular;
II - deverá comparecer no ambiente escolar para efetivo trabalho de planejamento, organização das atividades em forma de apostila, impressão, entre outros, respeitando cronograma de revezamento

organizado pela instituição, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, de prevenção referente à pandemia COVID-19, evitando aglomerações;
III - deverá cumprir o restante de sua carga horária com o trabalho em casa (home Office);
IV - criar o grupo de Whatsapp de sua turma;
V - disponibilizar e respeitar a oferta diária de atividades em que o aluno tenha condições de realizar em casa;
VI - participar efetivamente no grupo de whatsapp, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
VII - solicitar que os responsáveis enviem nos grupos ou em forma privada, fotos e ou vídeos dos alunos realizando as atividades, devidamente com a autorização do uso da imagem;
VIII - organizar nos grupos formas de tirar dúvidas dos responsáveis e alunos, sobre a execução das atividades;
IX - criar tabelas e outros, para controle de freqüência;
X – Executar a correção das atividades entregues a cada 15 dias e posteriormente proporcionar aos alunos no retorno das aulas presenciais, correções das atividades, e revisão destes;
XI - o professor da Educação Infantil deverá planejar e organizar as atividades através de instrumentos escritos com as orientações para execução de tarefas do material apostilado, promovendo e adaptando o material para ser realizado em casa pelo aluno com a ajuda dos responsáveis;
**Art. 11.** A freqüência do estudante será registrada mediante realização das atividades em casa, de forma datada.
**Art. 12**. O material produzido em forma de apostila pelos professores dos respectivos anos/turmas deverá ser enviado para a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhamento e autorização.
**Art. 13.** A contraprestação financeira decorrente do exercício de atividade laboral extraordinária (dobra de padrão) será efetivada:
I - mediante de exercício da função de Professor Regente da turma;
II – demonstração da efetivação das atribuições contidas nos incisos II e III do artigo 10 da presente resolução, e demais atribuições decorrentes da regência.
**Parágrafo Único**: Ficam excluídos da atividade extraordinária (dobra de padrão) aqueles não correspondentes a regência integral de turma (Sala de Recursos Multifuncional e Professor Acompanhante).

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.
**Art. 15.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

General Carneiro, 15 de Abril de 2020

***OSMIR RANIELI OLINQUEVICZ***
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 005/2018

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 002/2020 – SMEDC**
**CRONOGRAMA PARA ENVIO DAS APOSTILAS COM ATIVIDADES DE ACORDO ANO/TURMA**

| AÇÃO | PERÍODO |
|---|---|
| Planejamento e organização das atividades para 1º Etapa | 16/04 a 24/04 |
| 1º Etapa – Atividades em forma de apostilas por ano/turma | 27/04 a 15/05 |
| Planejamento e organização das atividades para 2º Etapa | 27/04 a 15/05 |
| 2º Etapa – Atividades em forma de apostilas por ano/turma | 18/05 a 05/06 |

Em qualquer momento ou após data de 05/06/2020, serão informadas novas datas mediante a volta das aulas presenciais ou a continuidade da suspensão destas.

**Publicado por:**
Gisele Montoski
**Código Identificador:**454168B7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
## ATO DO PRESIDENTE Nº 007/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições regimentais vigentes, com fulcro no Inciso III do Artigo 28 e § 1º do Artigo 136, da Resolução nº 001/2012, combinado com o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Goioerê,

Resolve:

**Art. 1º** Não haverá expediente na Câmara Municipal de Goioerê, nos dias 20 e 21 de abril, respectivamente recesso e feriado de Tiradentes.

**Art. 2º** Convocar 02 (duas) sessões extraordinárias, para o dia 22 de abril do ano em curso, às 11h00, sem acesso ao público, sendo uma sessão para leitura das mensagens nºs 017 e 019/2020 e, a outra sessão para deliberação dos Projetos de Leis nºs 025/15/2020 (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar, no orçamento vigente e dá outras providências) e 026/15/2020 (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente e dá outras providências).

Parágrafo único. Em decorrência da situação do Presidente, por se enquadrar no grupo de risco do novo coronavírus, pela idade, por ser diabético e hipertenso, as sessões descritas no *caput* deste artigo, serão presididas pelo Vice-Presidente da Casa, vereador José Joaquim Soares.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2018.

***WALTER FERNANDES MARTINS***
Presidente

**Publicado por:**
Ronny Cristiano da Silva Santos
**Código Identificador:**799E3453

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
## BALANCETE FINANCEIRO - MARÇO/2020

| CAMARA MUNICIPAL DE GOIOERE | | | Exercício de 2020 |
|---|---|---|---|
| Período: Março | | | |
| Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Liquidada | | | |
| RECEITA | | DESPESA | |
| TÍTULOS | R$ | TÍTULOS | R$ |
| | | **ORÇAMENTÁRIAS** | **250.317,48** |
| | | **DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **250.317,48** |
| | | Legislativa | 250.317,48 |
| **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS** | **341.900,00** | | |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 341.900,00 | | |
| **EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **304.666,09** | **EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **303.400,23** |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 54.348,61 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 54.348,61 |
| CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | 250.317,48 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | 249.051,62 |
| **SALDOS ANTERIORES** | **191.983,89** | **SALDOS ATUAIS** | **284.832,27** |
| APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO | 180.162,39 | APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO | 276.799,07 |
| BANCO C/ MOVIMENTO | 11.821,50 | BANCO C/ MOVIMENTO | 8.033,20 |
| **TOTAL** | **838.549,98** | **TOTAL** | **838.549,98** |

GOIOERE, 16/04/2020

***WALTER FERNANDES MARTINS***
Presidente da Câmara

***RONNY CRISTIANO DA SILVA SANTOS***
Contabilista TC CRC/PR 048880/O-1

**Publicado por:**
Ronny Cristiano da Silva Santos
**Código Identificador:**4F6D02A1

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 6.677/2.020**

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO, o feriado do dia 21 de abril de 2020 (Dia de Tiradentes);

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 e 21 de abril de 2020 em virtude do "Dia de Tiradentes".
Art. 2º Os trabalhos na área de saúde básica no dia 20 de abril de 2020, serão centralizados na Unidade de Saúde Moacir Micheletto (UBS Central) e Unidade de Saúde Nossa Senhora das Candeias (UBS Candeias), ambas com horário de atendimento das 07h00min às 13h00min.
Art. 3º Os atendimentos de urgência e emergência, na área da saúde, serão realizados na Santa Casa de Misericórdia de Goioerê (Pronto Atendimento).
Art. 4º Os serviços de coleta de lixo estarão funcionando normalmente.
Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",Em 17 de abril de 2020.

***PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ellen Karine Gomes de Oliveira
**Código Identificador:**A5C7B582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 238/2.020**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, ao Servidor Público Municipal, IZAIAS TEODORO DOS SANTOS, portadora do RG. Nº. 3.946.642-2 SSP/PR., ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 15 de abril de 2020 e encerrando-se em 14 de julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Serviços Gerais, referente ao decêndio 2002/2007.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE ABRIL DE 2020

***PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

***AIRTON GONÇALVES***
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

**Publicado por:**
Camila Danielle de Souza Felix
**Código Identificador:**F47FEA7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 239/2.020**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
O senhor VALMIR RIBEIRO DE MOURA Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Professor de Artes, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Programas Culturais, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

***AIRTON GONÇALVES***
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

**Publicado por:**
Camila Danielle de Souza Felix
**Código Identificador:**BC7F61DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2.020 – PMG 006/2020**

Pregão nº. 004/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **R & M ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.421.808/0001-24, com sede e foro no município de Maringá, estado do Paraná, na Rodovia PR-317 KM 6 nº 6330, Box 229, Parque Industrial, CEP 87.065-901, neste ato representada pela Srª MAISA RIBEIRO DE CAMPOS, portadora da cédula de identidade RG nº 10.325.240-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 066.416.599-09, residente e domiciliada em Maringá-PR, aos seguintes preços:

| Item | Descrição do Objeto | Marca | Qtde | Valor Unit R$ |
|---|---|---|---|---|
| 92 | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL (CAIXA DE 01LT) | POLY | 1.942 CX | 2,85 |

1.2 Esta Ata de registro de preços tem a vigência até o dia 19 de fevereiro de 2021.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 17 de abril de 2020.

***PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Município de Goioerê

***MAISA RIBEIRO DE CAMPOS***
R & M Alimentos EIRELI

**Publicado por:**
Aline Cavalcante Carreão Zane
**Código Identificador:**CDCC2F42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL**

O presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede e Prefeitura à Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, e de outro lado a empresa **A T M ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.721/0001-24, com sede e foro no município de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Alba Vieira nº 683, Sala 01, Cataratas, CEP 85.818-630, neste ato representada pelo Srº ALEXANDRE TOLOTTI DE MESQUITA, portador da cédula de identidade RG nº 6.223.555-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 025.579.019-89, residente e domiciliado em Cascavel-PR, resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o **DISTRATO do Item 92 - LEITE LONGA VIDA INTEGRAL (CAIXA DE 01LT)**, referente a Ata de Registro de Preço nº 030/2020 sob as seguintes condições:

Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao item 92 da Ata de Registro de Preço nº 030/2020, oriundo da Pregão nº 004/2020, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação da Contratante e autorizado pela autoridade superior desta administração.

O Distrato em questão será processado a partir do dia **17 de abril de 2020**, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução da Ata de Registro de Preço até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.

Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-Pr, 17 de abril de 2020.

***PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO***
Município de Goioerê

***ALEXANDRE TOLOTTI DE MESQUITA***
A T M Alimentos LTDA - EPP

**Publicado por:**
Aline Cavalcante Carreão Zane
**Código Identificador:**57A99FB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2.020 – PMG 016/2020**

Pregão nº. 016/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o Nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor ECOLOGICA OXIGENIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.486.774/0001-25, com sede e foro no município de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Francisco Schelle nº 64, Parque São Paulo, CEP 85.803-730, neste ato representada pelo Srº ACIR NICOLLI, portador da cédula de identidade RG nº 2.032.843-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 335.512.199-15, residente e domiciliado em Cascavel-PR, aos seguintes preços:

| Item | Descrição do Objeto | Marca | Qtde | Valor Unit R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO DE 1M³ EM COMODATO) | AIR LIQUIDE | 120 M³ | 25,50 |
| 02 | OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO DE 3M³ EM COMODATO) | AIR LIQUIDE | 500 M³ | 24,00 |
| 03 | OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO DE 6 A 8M³ EM COMODATO) | AIR LIQUIDE | 4.400 M³ | 6,00 |

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 16 de abril de 2020.

***PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Município de Goioerê

***ACIR NICOLLI***
Ecologica Oxigenio LTDA - EPP

**Publicado por:**
Aline Cavalcante Carreão Zane
**Código Identificador:**B6432EDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**DECRETO Nº. 6.678/2.020**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e criação de fonte, autorizado pela Lei nº 2.702/2.019 de 05 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício Crédito Adicional Suplementar e Criação de Fonte, na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com as seguintes especificações:

| | |
|---|---|
| 1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | |
| 1602-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO | |
| 1602.20.605.0021.1.327-AQUISIÇÃO DE EQUIP. IMPLANTAÇÃO ABASTEC. ÁGUA BAIRRO AEROPORTO | |
| 3.3.90.30.1017-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000 | R$ 10.000,00 |
| 1602.20.605.0021.1.330-AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO ESTRADA CUIABANO | |
| 3.3.90.30.1018-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000 | R$ 15.000,00 |
| 1602.20.605.0021.1.335-AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ IMPLANTAÇÃO DE ABAST. ÁGUA SÍTIO SANTO ANTÔNIO | |
| 3.3.90.30.1019-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000 | R$ 7.000,00 |
| TOTAL | R$ 32.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | |
| 1602-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO | |
| 1602.20.605.0021.1.327-AQUISIÇÃO DE EQUIP. IMPLANTAÇÃO ABASTEC. ÁGUA BAIRRO AEROPORTO | |
| 4.4.90.52.928-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 1000 | R$ 10.000,00 |
| 1602.20.605.0021.1.330-AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO ESTRADA CUIABANO | |
| 4.4.90.52.931-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 1000 | R$ 15.000,00 |
| 1602.20.605.0021.1.335-AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ IMPLANTAÇÃO DE ABAST. ÁGUA SÍTIO SANTO ANTÔNIO | |
| 4.4.90.52.941-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 1000 | R$ 7.000,00 |
| TOTAL | R$ 32.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 17 de abril de 2020.

***PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ellen Karine Gomes de Oliveira
**Código Identificador:**1333ADD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

| Órgão Repassador | Convenio/repasse | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| Secretaria Tesouro Nacional | Simples Nacional | 17/04/2020 | 976,51 |

Goioerê, 17 de Abril de 2.020.

***RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA***
Secretária da Fazenda

**Publicado por:**
Graciele Giopato Lima Rosa
**Código Identificador:**B545C1A7

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2020**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2020**
**DATA: 17/04/2020**

EMENTA: Suspende o expediente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,
**Considerando** a pandemia declarada pelo OMS- Organização Mundial da Saúde, em razão do contágio exponencial pelo agente Coronavirus (COVID-19),
**Considerando** que o contágio ocorre pelo contato entre pessoas, infectadas com sintomas ou não, dada a possibilidade de portadores do vírus sejam assintomáticos, dificultando o controle,
**Considerando** que as autoridades sanitárias recomendam o isolamento social como a mais efetiva medida para evitar a propagação do COVID-19,
**Considerando** a suspensão do expediente no Poder Executivo Municipal através do Decreto 113/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1°** Fica suspenso o expediente no dia 20 de abril de 2020 (Segunda-feira), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mediante reposição das horas pelos servidores, a ser efetivada até 15 (quinze) de maio de 2020, da forma que lhes for mais conveniente, salvo determinação contrária da Direção Administrativa.
**Parágrafo único.** A reposição do horário será registrada por ponto biométrico, não havendo qualquer distinção de tempo se o servidor vier a efetivá-la em horário considerado noturno.
**Art. 2°** Fica transferida para o dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira) a Sessão Ordinária do dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), ficando, desde já, cientificados todos os Vereadores e servidores.
**Art. 3°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra-PR em 17 de abril de 2020.

***JOÃO BATISTA ILHEUS***
Presidente - Gestão 2020

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**A7D0313E

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ADITIVO CONTRATUAL Nº 061/2020**

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 355/2019, do Edital de Pregão Presencial nº 197/2019**
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **A. CARNEVALI EIRELI - EPP, CNPJ Nº 18.012.406/0002-30**

**Objeto da Ata de Registro de Preços**: contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletro portáteis, utensílios, instrumentos musicais e móveis em geral, os quais serão empregados nas estruturas físicas pertencentes a este município; e nos trabalhos diários desenvolvidos pelas unidades administrativas.

**Objetivo do Aditivo**: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços, decorrente de alteração de meta física.

**Do Acréscimo do Valor:** a Contratante pagará a Contratada o valor total máximo de **R$ 2.175,28 (Dois mil e cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, que corresponde ao percentual de 4,96% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 355/2019, que é de **R$ 43.827,64 (Quarenta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)** e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 26 do lote 1**.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Guaíra, Paraná, 16 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**1F0CF077

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ADITIVO CONTRATUAL Nº 062/2020**

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2018 – Município; Contrato Múltiplo nº 9912253599 – Correios, Da Inexigibilidade de Licitação nº 050/2018**
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **CORREIOS – ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,**
**CNPJ Nº 34.028.316/0001-03**

**Objeto do Contrato**: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

**Objetivo do Aditivo**: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços**.**

**Alteração do Prazo de Vigência:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do presente contrato **até 14/04/2021**, em conformidade com o Processo Correios nº 53107.020845/2018-27.

**Do Valor:** A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 14 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**0E7BAD19

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 059/2020**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 77.396.810/0007-29**

**Objeto do Contrato:** Contratação da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que serão utilizados na 3° revisão de garantia (30.000 KM) do veículo FIAT/TORO 2.0 FREEDON, Placa BCR-9A60, Frota 459, Patrimônio nº 26648, da Secretaria Municipal de Saúde - APS, deste municí-pio de Guaíra, Paraná.

**Valor Total: R$ 825,01 (oitocentos e vinte e cinco reais e um centavo).**

**Prazo de Vigência:** A partir da assinatura do contrato e término em **14 de junho de 2020**.

**Data de Assinatura:** 14 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 14 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**AED94C5C

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 105/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 061/2020**

Locatário: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Locador: **VALMIR MARCANTE, CPF Nº 615.472.479-91**

**Objeto do Contrato:** Locação dos lotes urbanos nº 2 e 3, da quadra 8, do loteamento urbano denominado Vila Paraná, na cidade de Guaíra, Paraná, com área total de 491,73 m², com uma construção de madeira, estilo residencial, com área de 36,00 m², construída sobre o lote nº 2, com as seguintes confrontações: FRENTE – na distância de 45,37 metros, para a Rua B; LADO DIREITO: na distância de 26,90 metro, para os lotes nº 4 e 1; e aos FUNDOS – na distância de 41,75 metros, para a Rua nº 2. Os Lotes referidos têm a forma triangular, Cadastro Municipal 2224182109, para o fim de proceder a locação PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO COVID-19, tendo em vista a IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 4230/2020, o Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 081/2020, de 20 de março de 2020 e a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**Valor Mensal: R$ 1.000,00 (um mil reais).**

**Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).**

**Prazo de Vigência:** Este contrato vigorará pelo período de **03 (três) meses**, contados a partir do dia 15 de abril do ano de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 15 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 15 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**EABA9251

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 062/2020**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PREVINA REMOÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.608.989/0001-08**

**Objeto do Contrato:** Contratação da empresa PREVINA REMOÇÕES LTDA, que será responsável pelo fornecimento (locação) de ventilador mecânico pulmonar, em caráter emergencial, que será utilizado nos trabalhos realizados diariamente no combate ao Coronavírus - Covid-19, nesse município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 081/2020, de 20 de março de 2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**Valor Total: R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

**Prazo de Vigência:** A partir da assinatura do contrato e término em **15 de junho de 2020**.

**Data de Assinatura:** 15 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 15 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**62FCE292

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 063/2020**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **LEMES & HAROLDO LTDA - ME, CNPJ Nº 02.449.475/0001-95**

**Objeto do Contrato:** Contratação da empresa **LEMES & HAROLDO LTDA - ME**, que será responsável pelo fornecimento de Urnas Funerárias Adultas e Infantis, a serem distribuídas as pessoas de vulnerabilidade social, nesse município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes.

**Valor Total: R$ 13.801,08 (Treze mil e oitocentos e um reais e oito centavos)**.

**Prazo de Vigência:** A partir da assinatura do contrato e término em **16 de junho de 2020**.

**Data de Assinatura:** 16 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 16 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**D4A889A9

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 108/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 064/2020**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **TITO COMERCIO DE TINTAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.167.890/0001-44**

**Objeto do Contrato:** Contratação da empresa TITO COMERCIO DE TINTAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, que será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual, em caráter emergencial, que serão utilizados nos trabalhos realizados diariamente no combate ao Coronavírus – Covid-19, nesse município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 081/2020, de 20 de março de 2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**Valor Total: R$ 37.640,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais).**

**Prazo de Vigência:** A partir da assinatura do contrato e término em **16 de junho de 2020**.

**Data de Assinatura:** 16 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 16 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**CD0265AB

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 065/2020**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PH EXAMES LTDA, CNPJ Nº 09.676.633/0001-99**

**Objeto do Contrato:** Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS PH EXAMES LTDA, que será responsável pela realização de exames (testes rápidos para detecção do COVID-19), em caráter emergencial, aos profissionais da saúde que realizam trabalhos diariamente no combate ao Coronavírus - Covid-19, nesse município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 081/2020, de 20 de março de 2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**Valor Total: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

**Prazo de Vigência:** A partir da assinatura do contrato e término em **17 de junho de 2020**.

**Data de Assinatura:** 17 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 17 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**84483A57

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 066/2020**
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 11.405.384/0001-49**
**Objeto do Contrato:** Contratação da empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, que será responsável pela fornecimento de EQUIPAMENTO MÉDICO, necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.

**Valor Total: R$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)..**

**Prazo de Vigência:** A partir da assinatura do contrato e término em **17 de junho de 2020**.

**Data de Assinatura:** 17 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 17 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**36009327

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

**Objeto:** *CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO CONSAMU, PARA ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR, QUE FREQUENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25/09/2008, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES*.
**Vencedores: LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA - EPP** no Lote 1 com o valor de 102.225,60 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco mil e sessenta centavos).

Cascavel, 17 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**2DD74FDD

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**
**Objeto:** *AQUISIÇÃO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PACIENTE E ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE PARA USO NO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL (HRC), COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS PARA IMPRESSÃO DE DADOS NAS PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO*.
**Vencedores: C F ANTONELLI EIRELLI** nos Lotes 1, 2 e 3 com o valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil, e quinhentos reais).

Cascavel, 17 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**09CA143F

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**
**Objeto:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"*.
**Vencedores: ESSENCIAL MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA** nos Lotes 1 e 2 com o valor total de R$ 224.098,00 (duzentos e vinte e quatro mil, noventa e oito reais).

Cascavel, 17 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**786360B7

---

**CONSAMU**
**EXTRATO DO CONTRATO – Nº 39/2020 – DISPENSA Nº 36/2020.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
**CONTRATADA:** Z3 HOSPITALAR LTDA
**OBJETO:** "Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL PARA DESINFECÇÃO, para atender a demanda EMERGENCIAL do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR – CONSAMU, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 180 (cento e oitenta) dias",
**VALOR TOTAL:** R$ 24.987,50 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos
**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.
**DATA:** 14 de abril de 2020.

| | |
|---|---|
| **ASSINATURAS:** | Jucenir Leandro Stentzler |
| | José Peixoto da Silva Neto |
| | João Paulo Zago |

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**32AEEBC2

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 36/2020**

O Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, **RATIFICA A DISPENSA Nº 36/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 064/2020 e Dispensa nº 36/2020, cujo objeto é "**Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL PARA DESINFECÇÃO, para atender a demanda EMERGENCIAL do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR – CONSAMU, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 180 (cento e oitenta) dias**", a empresa Z3 HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.153.414/0001-81, no valor R$ 24.987,50 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0001.2.002 – 3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização.

Cascavel/PR, 14 de abril de 2020.

***JUCENIR LEANDRO STENTZLER***
Presidente do CONSAMU

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**FC92916A

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020**
**OBJETO**: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **06/05/2020, às 08h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E GESTÃO DE INTERNET – FIBRA ÓTICA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01min do dia 06/05/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 16 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**A3B8AD3B

**PROJUR**
**DECRETO Nº 118/2020, DATA: 17.04.2020**

Ementa: disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Guaíra, através da implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**Considerando** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
**Considerando** a Lei Federal n. 13.979/2020, a qual dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

**Considerando** o estado de calamidade pública que se encontra o Município de Guaíra, previsto no Decreto Municipal n. 110/2020, em razão dos casos confirmados de contaminação em nosso Município, inclusive com registro de óbito decorrente do COVID-19;

**Considerando** o memorando online sob o nº 815/2020,

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica determinado o fechamento dos acessos secundários ao Município de Guaíra, ficando permitida a passagem apenas de urgências, emergências e abastecimentos pela via principal - Rodovia BR 163, local onde será feita a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientações, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.
**§1º** As barreiras sanitárias localizar-se-ão em 2 (dois) pontos distintos na via principal de acesso ao Município, quais sejam:
I - Em frente ao Estádio Municipal Ney Braga (Rua Osvaldo Cruz);
II - Posto da Polícia Rodoviária Federal na BR 163 (Próximo a cabeceira da Ponte Ayrton Sena);
**§2º** Deverá ser instalada nas barreiras uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.
**§3º** O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.
**§4º** O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.
**§5º** Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.
**§6º** Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Guaíra, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.
**§7º** Não se inclui na restrição, os veículos oficiais, veículos que transportem materiais e itens para abastecimento do comércio, indústria e órgãos públicos, veículos que transportem cidadãos em regresso ao Município, e aqueles que por razões imperiosas devidamente comprovadas, tenham que trafegar fora dos limites do Município.
**Art. 2º** O fechamento dos acessos secundários disposto no art. 1º compreende:
**I -** Rua Ministro Gabriel Passos com Rodovia BR 272;
**II -** Rua Amilcar de Souza com a Rodovia BR 163;
**III -** Rua Julieta de França Camargo Iwankiw com a Rodovia BR 272;
**IV -** Avenida Roland com a Rodovia BR 272 (saída Eletrosul);
**V -** Acesso ao Aeroporto Municipal Walter Martins de Oliveira.
**Art. 3º** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime contra a saúde pública na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.
**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***

**Publicado por:**
Alessandro Alves de Andrade
**Código Identificador:**D80C39FE

**PROJUR**
**PORTARIA Nº 152/2020, DATA: 17.04.2020**

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 627/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias a servidora pública municipal, mencionada a seguir:

| NOME | RG Nº | PERIODO AQUISITIVO | INICIO/FINAL |
|---|---|---|---|
| Mylene Meyre Rojas Ortelhado | 3.956.778-4 -SESPII/PR | 2018/2019 | 11/05/2020 a 30/05/2020 |

**Art. 2º** Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandro Alves de Andrade
**Código Identificador:**85D968B9

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 041/2.020**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAR DISPOSITIVOS DO DECRETO 040/2020, SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19),

NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual e Decreto Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município;
**DECRETA:**

**Art. 1º-** Permanecem adotadas**,** as seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas no Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Arena Pioneiros do Esporte e Escolas;
II – Suspensão da 1ª Taça Cidade de Guaraci Futsal 2020;

III – Suspensão das aulas no Espaço Musical presencial;

IV – Suspensão de todos e quaisquer eventos, reuniões, palestras e/ou encontros que aglomerem pessoas;
V – Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexibilidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;

VI – Suspensão de atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e crianças/adolescentes;

VII – Suspensão de serviços nos Departamentos de Esporte e Cultura;

VIII – O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será realizado pelo plantão pelo telefone (43) 9 9145-0050;

IX – Suspensão, desde 19 de março de 2020, às aulas na Rede Municipal de Ensino (ESCOLAS e CMEI'S);

X – Suspensão do Transporte Universitário;

XI – Disponibilização de Álcool 70% para uso nas repartições municipais de atendimento ao público;

XII – Suspensão das atividades do Guaraci Tênis Clube;

XIII– Suspensão das aulas presenciais da APAE Escola Rafael de Oliveira e demais serviços prestados pela mesma;

XIV – Suspensão das visitas do Asilo Lar Divina Providência;

XV – Fica proibido a utilização de academias ao ar livre e parque infantil do município e distrito;

XVI – Suspensão das atividades da Biblioteca Municipal;

XVII - Suspensão das aulas particulares presenciais;

XVIII – Suspensão das consultas eletivas de Clínica odontológica e Clínica Veterinária;

XIX – Suspensão das atividades dos bares.

**Art. 2º -** Ficam os seguimentos a seguir, autorizados a funcionar nos seguintes termos e horários:

**I** - Supermercados, Mercearias, Panificadoras, Farmácias, Laboratórios Clínicos, Distribuidora de Gás e Bebidas, Postos de Combustíveis, Pet Shop, Agências Bancárias, Lotérica e Construção Civil autorizados ao funcionamento no horário normal;

**II** – Escritórios de advocacia, contabilidade, cartório de registro civil, borracharia e lava-jato, autorizadas ao funcionamento no horário normal, restrito a atendimento de uma pessoa por vez;

**III** – Oficina mecânica, funilaria e serralheria, ficam autorizados ao funcionamento, com horário restrito das 13h às 18h;

**IV** – Comércio em geral e agropecuária, ficam autorizados ao atendimento aos clientes, com horário restrito das 13h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, realizar limpeza e organização interna, com as portas do estabelecimento fechadas;

**V** – Restaurantes ficam autorizados ao funcionamento, com horário restrito das 10h às 14h, por *delivery* e retirada no local;

**VI** – Lanchonetes e espetinhos ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 17h às 23h, por *delivery* e retirada no local;

**VII** – Sorveterias e açaíterias ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 14h às 20h, permitindo *delivery* e retirada no local;

**VIII** - Indústrias localizadas no município, ficam autorizados o funcionamento, sendo de 6h diárias ininterruptas, em dois turnos, ficando cada empregador responsável por todo e qualquer situação que vierem ser suscitadas por seus empregados;

**IX** - Correios e Depósitos de Construção, ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 8h às 13h;

**X-** Clínica Odontológica e Veterinária somente poderão prestar atendimento em caso de urgência e emergência (contato inicial por telefone).

**XI** - As academias e centros de ginásticas particulares estão autorizados o funcionamento, mantendo um aluno por vez (cada repartição), pré-agendado;

**XII** – Clínica de estética, salão de beleza, barbearias e afins estão autorizados o funcionamento, mantendo atendimento ao cliente de um por vez, pré-agendado;

**Parágrafo primeiro –** O ingresso nos locais permitidos, citados nos incisos I, II, III e IX, deverá ser realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família (que não apresente sintomas respiratórios);
**Parágrafo segundo –** Fica proibida a entrada de crianças, compreendidos aquelas entre 0 a 12 anos;

**Parágrafo terceiro –** É de responsabilidade de cada proprietário, dos seguimentos citados nos inciso I, II, III e IX, a organização das filas dentro e fora do estabelecimento mantendo a distância mínima de 2m entre as pessoas;

**Parágrafo quarto –** Os seguimentos citados neste artigo não poderão realizar propagandas de marketing, que tem por objetivo angariar público, evitando assim toda e qualquer tipo de aglomeração;

**Parágrafo quinto –** Fica proibido a permanência, o consumo de bebidas e comidas dentro e ao redor dos estabelecimentos citados no presente artigo, devendo a orientação ser prestada por cada proprietário no ato da venda de cada produto.

**Parágrafo sexto** – O atendimento das empresas citadas nesse artigo, deverão ser PREFERENCIALMENTE, por telefone, email, *delivery* e plataformas digitais;

**Parágrafo sétimo** – bebedouros deverão ser isolados de uso dos clientes, dos seguimentos em que se possibilidade o atendimento presencial;

**Parágrafo oitavo -** Fica autorizado a prática de atividade física ao ar livre tais como caminhada e ciclismo, sem aglomerações, e desde que seja respeitado o distanciamento.

**Art. 3º -** Todos os seguimentos descritos no Art. 2º e Incisos, deverão obedecer rigidamente às normas de combate ao Coronavírus, que seguem:

I – Não cumprimentar clientes com aperto de mão, abraço e beijo;

II – Não compartilhar utensílios como copos, talheres, etc;

III – A fixação de cartazes com as devidas orientações pelos proprietários aos funcionários e clientes;

IV – Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;

V – Aos funcionários, deverá ser feita a higienização das mãos:

Ao chegar ao local de trabalho:
b) Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
c) Após manusear mercadorias.

VI – Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;

VII – Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;

VIII – Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (água sanitária);

IX – Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);

X- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;

XI – Usar marcação no piso onde o cliente deva aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;

XII – Deverá levar-se em consideração, no cálculo da quantidade de pessoas que possam permanecer no interior do estabelecimento, a metragem do mesmo, como também a quantidade de funcionários;

XIII – Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões com álcool 70% ou água sanitária;

XIV – Estabelecer rotina freqüente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compra;

XV – Serviços de entrega à domicílio, devem evitar adentrar às residências, caso necessário, utilizar equipamentos de proteção individualizada (máscara e luvas) e retirar o calçado;

XVI – Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XVII – Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratório) devem procurar orientações pelos telefones do Centro de Saúde (43) 3260-1332, (43) 3260-1202, para encaminhamento das medidas necessárias;

XVIII – Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;

XIX – Nos seguimentos em que se permite atendimento presencial, os locais de atendimento deverão manter-se arejados e com álcool 70% disponível para uso dos clientes e funcionários.

**Art. 4º** – A Fiscalização dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, será realizada além da vigilância Sanitária e Fiscal de Tributos, pela equipe da Secretaria de Educação, que fora remanejada para tal.

**Art. 5º –** O proprietário dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º e 2º, como também os proprietários de estabelecimentos omissos nesse Decreto, que venham infringir dispositivo, será autuado no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, e, se reincidente, terá o seu estabelecimento lacrado, ate o fim da validade desse decreto.

**Art. 6º -** Permanecem suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida à concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

**Art. 7º -** Ficam os proprietários dos imóveis, tanto urbanos quanto rurais, RESPONSÁVEIS, pelas aglomerações que vierem ocorrer, os quais deverão responder por multa, no valor de 01 salário mínino, como também ao Artigo 19 do presente Decreto.

**Art. 8º –** Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do Grupo de Alto Risco evitem de freqüentar os locais citados no artigo 2º, fazendo o uso de pedidos através de entrega por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares. E, em caso de impossibilidade, os idosos deverão ter prioridade ao atendimento, em atenção ao Estatuto do Idoso.

**Art. 9º -** Fica determinado a capela do cemitério municipal como único local para realização de velórios, obrigatoriamente, em horário diurno.

**Parágrafo primeiro –** O período do velório não poderá exceder à 03 (três) horas;

**Parágrafo segundo –** O velório fica restrito aos familiares;

**Parágrafo terceiro** – Fica proibido anúncio em carro de som, como meio de comunicação;

**Parágrafo quarto** – Fica a Funerária responsável em disponibilizar Álcool 70% aos presentes; e, responsável em orientar a família do defunto, como também a restringir a aglomeração dos mesmos;

**Parágrafo quinto** – Fica a Funerária responsável em cumprir com todas as normas advindas do Estado, com relação ao preparo do defunto que venha ter tido suspeita ou confirmação de COVID-19.

**Art. 10º -** Em caso de descumprimento do art. 10º e parágrafos, fica a funerária sujeita a multa de 02 salários mínimos.

**Art. 11º -** Os servidores públicos poderão ser remanejados das Secretarias Municipais para a Secretaria de Saúde em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços essenciais desta municipalidade.

**Art. 12º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, antecipar férias ou conceder licença especial aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

**Art. 13º -** Recomenda-se a população do município e distrito, que necessitem dos serviços municipais, que os procurem somente em caso de urgência.

**Art. 14º -** Fica definido o horário das 8h00 às 13h00, para o funcionamento interno da Prefeitura e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 15º -** Aos Templos Religiosos do Município de Guaraci e Distrito de Bentópolis ficam proibidos o funcionamento, salvo de aconselhamento individual, devendo também obedecer ao artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 16º** – No caso de suspeição de síndromes gripais, com recomendação de isolamento domiciliar, serão contemplados os suspeitos e seus contatos domiciliares que, deverão atender às recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Guaraci.

**Art. 17º -** Todo aquele que ingressar no Município ou Distrito de Guaraci, advindo de outra localidade, que não esteja de simples passagem, deverá submeter-se à quarentena pelo prazo de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, mediante avaliação do setor epidemiológico e de saúde municipal, em isolamento domiciliar, sob pena de pagamento de multa de 01 salário mínimo nacional, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no artigo 18º.

**Art. 18º -** O descumprimento de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será penalizado conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 19º -** Além das penalidades descritas neste Decreto, pode a Polícia Militar lavrar Termo Circunstanciado.

**Art. 20º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal, e revogando o decreto 040/2020.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aos dezesseis **(16)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020).**

Atenciosamente,

***JOSÉ CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**7960E6B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EDITAL Nº 026/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal – Modalidade Emprego Público, divulgado pelo Edital nº 016/2019 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 de 28 de fevereiro de 2019,

**R E S O L V E :**

Convocar a aprovada em Concurso Público, abaixo relacionada, a comparecer na Prefeitura Municipal de Guaraci, sito a Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Centro – Guaraci/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para entrega de documentação e retirada da guia de realização de exames médicos:

**MÉDICO PSF**
Josiani Cristina de Souza

Guaraci, 17 de abril de 2020.

***JOSE CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**8922C04D

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**DECRETO N.º 042/2020**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento de 2020, autorizado pela Lei Municipal n.º 1548/2019 – LOA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aberto no orçamento geral do Município, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme abaixo:
**25 – SECRETARIA DE SAÚDE**
**001 – Fundo Municipal de Saúde**
10.301.0012.2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde

| | |
|---|---|
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica - Fonte 494 | 100.000,00 |

**Art. 2º -** O recurso no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) são oriundos do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

| | |
|---|---|
| Fonte 494 – Atenção Básica | 100.000,00 |

**Art. 3º -** Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***JOSÉ CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**744CA2D4

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3609/2020**

SÚMULA: Designa representantes da Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto contratado e estabelece outras providências.

**Osmário de Lima Portela**, **Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **artigo 58 Inciso III e artigo 67 da Lei Federal n.º 8666/93**,**e o artigo 62, II "c" da Lei Orgânica do Município;**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar os seguintes agentes, por área de atuação, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através dos processos licitatórios, com as empresas contratadas, nos termos do artigo 58 Inciso III e artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

***Administração e Planejamento: Carlos Alberto Cassimiro***
***Saúde: Ivone de Fátima Fabrício***
***Obras, Urbanismo e Transportes: Elói Tonial Filho***
***Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:*** **Valdenir Gnoatto**
***Assistência Social: Elizane Habech Lejanoski***
***Finanças: João Batista de Almeida***
***Educação: Carlos Alberto Cassimiro***
***Indústria e Comercio: Carlos Alberto Cassimiro***
***Esportes: Renato Dri***

**Art. 2º** Os designados de que trata o artigo anterior, deverão observar os seguintes procedimentos:

**a)** controlar, gerir e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

**b)** receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

**c)** receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

**d)** emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

**e)** solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

**f)** fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

**g)** controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

**h)** tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

**i)** fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

**j)** deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

**k)** deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

**l)** o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

**m)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria N° 3599/2020**.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

***OSMÁRIO DE LIMA PORTELA***
Prefeito

**Publicado por:**
Leticia de Andrade da Luz
**Código Identificador:**4E31FCC1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

### CAMARA MUNICIPAL
### LEI Nº 027/2020.

SUMULA:- DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).
Parágrafo Único: O reajuste será de 4,48%(quatro inteiros e quarenta e oito centésimo por cento) acumulado nos 12 últimos meses, compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17de abril de 2020.

***ALCENDINO FERREIRA BARBOSA***
Presidente

**Publicado por:**
Aldinei Soares dos Santos
**Código Identificador:**5647A03D

### CAMARA MUNICIPAL
### LEI Nº 028/2020.

SUMULA:- DISPÕE SOBRE O REAJUSTE EM REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em revisão anual os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).
Parágrafo Único: O reajuste será de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) acumulado nos 12 últimos meses, compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17de abril de 2020.

***ALCENDINO FERREIRA BARBOSA***
Presidente

**Publicado por:**
Aldinei Soares dos Santos
**Código Identificador:**B1645A19

### CAMARA MUNICIPAL
### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

DECLARA, no âmbito da Administração deste legislativo, ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e, considerando que no dia 21 de abril comemora-se o feriado Nacional Tiradentes.

**RESOLVE:**

**Art 1º -** Fica declarado Ponto facultativo no âmbito da administração deste Legislativo Municipal para o dia 20 de abril de 2020.

**Art 2º -** O disposto no artigo anterior não se aplica em entidades públicas municipais, ficando restrito somente ao poder Legislativo deste município.

**Art 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art 4º -** Registra-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 17 de abril de 2020.

***ALCENDINO FERREIRA BARBOSA***
Presidente

**Publicado por:**
Aldinei Soares dos Santos
**Código Identificador:**0A569274

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ADITIVO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO 03/2019**

TERMO DE ADITIVO
1° Termo aditivo do contrato nº.35/2019, decorrente de Tomada de Preços n° 3/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS DA AVENIDA ARARAPIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO,Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa CONSTRUTORA MADEIRA NOBRE LTDA ME , inscrita no CNPJ sob nº. 08.108.894/0001-40, com sede no endereço RUA MAJOR DOMNGOS DO NASCIMENTO., 46, BAIRRO CENTRO, GUARAQUEÇABA-CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por OLIMPIO LIMA JATOBÁ, portador do RG n° , portador do CPF sob n° 158.164.513-91, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 05/10/2020 com finalidade de ADITIVO DE PRAZO PELO PERIODO DE 06 MESES SOLICITADO PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTEScom fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 05 de abril de 2020.

Contratante
Prefeitura M. de Guaraqueçaba
CNPJ:76.022.508/0001-52
***HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI***

Contratada
Construtora Madeira Nobre LTDA-ME
CNPJ:08.108.894/0001-40
***OLIMPIO LIMA JATOBÁ***

**Publicado por:**
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
**Código Identificador:**518734DB

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**

**CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020**

*SÚMULA:* Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 02/2020 de 15 de abril de 2020.
**Art. 1º -** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, por SUPERAVIT FINANCEIRO, no Orçamento Geral desta Câmara Municipal de R$. 97.483,15 (Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e oitenta e Três reais e Quinze Centavos), que servirá para reforço de dotação, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| **01.** | **LEGISLATIVO MUNICIPAL** | |
| **01.001** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **01.031.0001.2.001** | **MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL** | |
| 4.4.90.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| 4.4.90.51.00.00 Fonte 068 | OBRAS E INSTALAÇÕES fonte 068 | 97.483,15 |
| **TOTAL** | | **97.483,15** |

**Art. 2º -** Para abertura de Crédito Adicional Especial no Poder Legislativo, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior, verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, §1°, Inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64:

| | | |
|---|---|---|
| **01.** | **LEGISLATIVO MUNICIPAL** | |
| **01.001** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **01.031.0001.2.001** | **MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL** | |
| Fonte 068 | Superávit Fundo Financeiro (Aplicação CEF) Fonte 068 | 97.483,15 |
| **TOTAL** | | **97.483,15** |

***Art. 3º*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iguaraçu, em 16 de abril de 2020.

***ANDERSON DE ABREU VIANA***
Presidente Da Câmara Municipal De Iguaracu

**Publicado por:**
Decio Vicente Galdino Cardin
**Código Identificador:**E1C05650

**CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020**

**PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020**

**REPUBLICAÇÃO**

REPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REPRESENTADO À ÉPOCA PELO SR. EX-PREFEITO MUNICIPAL SR. SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015.

**CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2020 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, o qual, rejeitava o Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, teve votação inferior ao quórum necessário conforme Art. 31, §2º da CF, na sessão ordinária do dia 30/03/2020 conforme ata, ficando assim, mantido o Parecer Prévio do E. Corte de Contas:**

**A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, por meio de seu Presidente Sr. Anderson de Abreu Viana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 171, II do Regimento Interno (Resolução nº 03/2020), promulgar o seguinte**

**DECRETO LEGISLATIVO**

Fica **REPROVADA** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, representado à época pelo Sr. Ex-prefeito Municipal Sr. Sebastião Aurélio da Silva, referente ao exercício financeiro de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, em atenção aos termos do

processo nº 255950/16, conforme parecer prévio de nº 477/18 – Segunda Câmara emitido pelo Egrégio Tribunal De Contas Do Estado Do Paraná.

Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iguaraçu – Estado do Paraná, 07 de Abril de 2020.

***ANDERSON DE ABREU VIANA***
Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu

***JONAS DE ARAÚJO MARTINS***
Vice-Presidente

***HÉLIO ARANTES DA SILVA***
Primeiro Secretário

***DARCI RICARDO RAMOS***
Segundo Secretário

**Publicado por:**
Decio Vicente Galdino Cardin
**Código Identificador:**5E3DE2D8

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 026/2020**

**Ref: Contrato n.º 026/2020**
Assunto: Dispensa de Licitação

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUARAÇU-PR.
CNPJ N.º 20.707.985/0001-05.
**OBJETO**: Contratação da associação de catadores de materiais recicláveis de Iguaraçu, para coleta e transporte de resíduos recicláveis em áreas e locais previamente estabelecidos.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, 22/04/2020 à 22/04/2020.
**CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO**: Existente.
**DEMAIS CONDIÇÕES**: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 017/2020, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, de 17/04/2020.

***MANOEL ABRANTES NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eva Paula Charalo Aglio
**Código Identificador:**C0E7345C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação a Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUARAÇU-PR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 20.707.985/0001-05, estabelecida na Rua João Fernandes da Fonseca, s/n, CEP: 86750-000, em Iguaraçu-PR, com base no art. 24 Inciso XXVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 17/2020**.

IGUARAÇU/PR., 17/04/2020.

***MANOEL ABRANTES NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eva Paula Charalo Aglio
**Código Identificador:**86755959

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO CONTRATO Nº 047/2017**

Terceiro Aditamento ao Contrato n.º 047/2017
Pregão Presencial n° 003/2017

**Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - PARANÁ**, com Sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro – CEP.: 86750-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44.

**Contratado:** Presmipu – Execução de Serviços Elétricos Ltda - ME, com sede à Av. Munhoz da Rocha, 373 – sala 01 – centro, na cidade de Mandaguaçu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.595.564/0001-38.

**Fundamentação Legal:** O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 003/2017, c/c com os ditames do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

**Objeto:** Prorrogação de vigência para 19/01/2021, tendo em vista a necessidade de impormos continuidade a prestação de serviços do mesmo instrumento e consequentemente acrescendo em seu valor o total de R$ 36.800,00 pelo período de 8 meses.

**Demais Condições:** As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Iguaraçu/PR., aos 17/04/2020.

***MANOEL ABRANTES NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eva Paula Charalo Aglio
**Código Identificador:**EFC9FDCE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO CONTRATO Nº 028/2018**

Segundo Aditamento ao Contrato n.º 028/2018
Pregão Presencial n° 007/2018

**Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - PARANÁ**, com Sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro – CEP.: 86750-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44.

**Contratado:** Sandra Cristina Sales da Mota 04357059976, com sede à Rua Brasília, 337 – Res. Morada do Sol II, na cidade de Colorado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.307.387/0001-75.

**Fundamentação Legal:** O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 007/2018, c/c com os ditames do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

**Objeto:** Prorrogando sua vigência para 14/12/2020, tendo em vista a necessidade de impormos continuidade a prestação de serviços do mesmo instrumento.
O valor a ser aditado será de R$ 1.015,00 (mil e quinze reais) mensais, totalizando um valor de R$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais) para 08 (oito) meses.

**Demais Condições:** As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Iguaraçu/PR., aos 13/04/2020.

***MANOEL ABRANTES NETO***

**Publicado por:**
Eva Paula Charalo Aglio
**Código Identificador:**1D2A8AE8

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2020
### REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020

**Objeto: C**ontratação de empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, para eventuais necessidades do município, atendendo a demanda de todas as secretarias municipais.
**Data da sessão de abertura:** 04/05/2020
**Horário:** 09h00min.
**Valor estimado:** R$ 30.564,00 (trinta mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
**Endereço:** Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.
**Informações:** (45) 3248-1159

Iguatu, 17 de Abril de 2020.

***VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valquiria Aparecida Schimidt
**Código Identificador:**37F8A876

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
### PROCESSO DE DISPENSA Nº. 39/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

| Item | Descrição | Proponente | V. TOTAL |
|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para aquisição de mascaras que serão destinadas a Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-PR. | **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/ sob nº. 29.426.310/0001-54** | **R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).** |

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 17 de Abril de 2020.

***VLADEMIR ANTONIO BARELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Amanda Rocha
**Código Identificador:**F83DA221

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
### DECRETO Nº. 058, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre Ponto Facultativo em Virtude do feriado de Tiradentes.

***VLADEMIR ANTONIO BARELLA***, Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
**DECRETA:**

Art. 1º Fica Estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2020, (segunda- feira), em virtude do Feriado de Tiradentes.

Art. 2º O funcionamento dos serviços essenciais tais como: Saúde e Serviços Públicos deverão ser mantidos de maneira que não traga prejuízo para a qualidade dos serviços públicos, o qual deverá funcionar em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

***VLADEMIR ANTONIO BARELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosicler da Silva
**Código Identificador:**DD0B5A53

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
### EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ Nº 001/2020

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1.º - Altera a redação do inciso III, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Iporã, que terá a seguinte redação:
Art. 27....

"III – que deixar de comparecer, a cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara, ou deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas no período Legislativo Ordinário."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***JOÃO FRANCISCO SIBIM***
Presidente

***EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS***
Vice- Presidente

***BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS***
1º Secretário

***SÉRGIO LUIZ BORGES***
2º Secretário

**Publicado por:**
Roberto Hiromi
**Código Identificador:**26E43839

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 1670/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; DA LEI Nº 1632/2019, DE 27/06/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI

Nº 1661/2019, DE 09/12/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:
**03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO**
03.02. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
041280008.2.007000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.05.00.0000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.....R$ 13.500,00
**....** FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
**SOMA.....R$ 13.500,00**
**TOTAL.....R$ 13.500,00**
Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
**CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO**
**03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO**
03.02. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
041280008.2.007000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 13.500,00
**59** FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
**SOMA.....R$ 13.500,00**
**TOTAL.....R$ 13.500,00**
Parágrafo único. O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ao) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.
Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1632/2019, de 27/06/2019, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**1B09BAAD

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1671/2020**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1064/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a contribuir financeiramente no ano de 2020 para o transporte de Estudantes Universitários através do repasse de recurso de 10 (dez) parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, às Associações de Estudantes devidamente constituídas.**

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**FE3E16CD

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1672/2020**

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; DA LEI Nº 1632/2019, DE 27/06/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1661/2019, DE 09/12/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 258.572,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:
**04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610029.1.082000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DELAZIR PINEZI
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 169.995,00
**1211** FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
123650029.1.081000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI LÁZARA FANTI MARQUES
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 88.577,00
**1212** FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
**SOMA..... R$ 258.572,00**
**TOTAL.....R$ 258.572,00**
Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
**CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO**
**11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**
**11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO**
**226610030.2.056000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL**
**3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 258.572,00**
**443 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)**
**SOMA.....R$ 258.572,00**
**TOTAL.....R$ 258.572,00**
Parágrafo único. O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ao) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.
Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias – Lei

nº 1632/2019, de 27/06/2019, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**07C5787F

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1673/2020**

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; DA LEI Nº 1632/2019, DE 27/06/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1661/2019, DE 09/12/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um **Crédito Adicional Suplementar** no valor **de R$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:
**04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**04.04. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER**
**278120014.1.005000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE**
**4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 243.750,00**
**.... FONTE: 784 CV.MESPORTES/CEF – REF. E AMPL. GINÁSIO DE ESPORTES**
**SOMA.....R$ 243.750,00**
**TOTAL.....R$ 243.750,00**

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o **Artigo 1º desta Lei**, decorrerá(ão), por provável **Excesso de Arrecadação** pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**FONTE: 784 CV.MESPORTES/CEF – REF. E AMPL. GINÁSIO DE ESPORTES.....R$ 243.750,00**
**SOMA.....R$ 243.750,00**
**TOTAL.....R$ 243.750,00**

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1632/2019, de 27/06/2019, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**ADF0BB53

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 283/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DEBORA SVERSUT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

***a)*** *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
***b)*** *o atestado Médico;*

**RESOLVE**;

**I –** Conceder, a partir do dia 17 de março de 2020 a 18 de março de 2020, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DEBORA SVERSUT**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 38.943.382-2 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 337.231.878-11, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, nomeada através da Portaria nº. 184/2020 de 02 de março de 2020.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de março de 2020.

***Registre-se***
***Publique-se***
***Cumpra-se.***

Iporã-(PR), 26 de março de 2020.

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**DE8ECB0E

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2020; Proc. Administrativo: nº 008/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para Auxilio Alimentação, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipal de Itambaracá. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: BIQ BENEFICIOS LTDA; CNPJ: 07.878.237/0001-19, com a Taxa de administração de - 5,59 % .

Itambaracá, Pr, 17 de abril de 2020.

***ARIOVALDO MARTINS***
Pregoeiro
Portaria nº 072/2019

**Publicado por:**
Ariovaldo Martins
**Código Identificador:**C0AF07A7

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 013/2020, 02 DE ABRIL DE 2020.**

NOMEAR SERVIDOR DE CARGOS EM COMISSÃO-ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atendimento das atividades de caráter permanente da Câmara Municipal, relativas aos serviços internos administrativos, técnicos, operacionais e legislativos auxiliares.
**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear **ANTONIO LEANDRO DE LARA**, CPF/MF n. 074.204.239-11, no Cargo Comissionado de **Assessor de Gabinete Parlamentar**, simbologia C 02, em conformidade com o Art. 6º e 7º da Lei 443/2013, de 13 de setembro de 2013, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itaperuçu e Art. 1º da Lei 552/2017, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".**

Câmara Municipal de Itaperuçu – PR, 02 de abril de 2020.

***SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES***
Presidente

**Publicado por:**
Camila zen De Lara
**Código Identificador:**8AD5FC9C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DELIBERAÇÃO Nº 01/2020/CMDPI, 27 DE FEVEREIRO DE 2020;**

Dispõe sobre a Composição dos Membros e a Escolha da Mesa Diretória do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itaperuçu/PR.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itaperuçu/PR,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 631/2019 de 16 de setembro de 2019.

Em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, às 09h00min, nas dependências da sede dos Conselhos, conforme deliberação registrada na Ata nº 02/2020 e lista de presença em anexo;

**DELIBERA:**

Referente à Composição dos Membros e a Escolha da Mesa Diretória do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itaperuçu/PR;

Considerando as indicações dosRepresentantes do Poder Executivo Municipal e as indicações dos Representantes da Sociedade Civil Organizada:

**Art. 1º -** O Conselho Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itaperuçu/PR, ficando representados pelos seguintes membros:
**I – Representantes do Poder Executivo Municipal:**
**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Elizabete Messias Silva – Titular;
Antônio Carlos da Silva – Suplente;

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
Roseneia Aparecida Lins – Titular;
Ana Paula Godoy – Suplente;

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
Rosi de Jesus Taborda de Faria – Titular;
Maria Olivia Coimbra Lazarini– Suplente;

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:**
Jose de França – Titular;
Melissa Evelin do Nascimento – Suplente.

**II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**
**Representantes do Monte Horebe:**
Abel Furquim – Titular;
Admir Artigas – Suplente;

**Representantes da Associação União Central:**
Vilmar Wozniak– Titular;
Adriano Wozniak – Suplente;

**Representantes da Pastoral do Idoso:**
Jucimara Fatima Ribeiro– Titular;
Sandra Maria Burcot – Suplente;

**Representantes da APMI:**
CilmaraStresserWosch – Titular;
Elisete F. Joekel – Suplente;

**Art. 2º** - Fica nomeado como**Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a **Srª Jucimara Fatima Ribeiro**, representante do segmento da Sociedade Civil Organizada e como **Vice-Presidente** a **Srª Melissa Evelin do Nascimento,** representante do segmento Governamental,e **Primeira Secretaria Srª Roseneia Aparecida Lins, Segunda Secretaria Srª Elizabete Messias Silva.**

**Art. 3º -** Fica Designada como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a Servidora Municipal **IRONILDA DE FATIMA PORTES.**

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itaperuçu, 27 de fevereiro de 2020.

***JUCIMARA FATIMA RIBEIRO***
Presidente Do CMDPI – Itaperuçu-PR.

**Publicado por:**
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
**Código Identificador:**2C65F989

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA TORNA PÚBLICA RECOMENDAÇÃO DE PREVENÇÃO RECOMENDAÇÃO 001/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, por seu representante, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como à Síndrome Respiratória Aguda Grave, pneumonia e morte.
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção,

atendimento e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos que preveem os artigos 203, 204 e 237, da Constituição Federal, artigos 165, 173 e 216 da Constituição Estadual e de todo conjunto de normas do Estatuto da criança e do adolescente Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal número 279/2006 e atendendo a Recomendação Administrativa sob nº 02/2020 do Ministério Público desta comarca:

RECOMENDA;
a) Aos pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes, que se abstenham de sair de suas casas com seus filhos, somente em caso de extrema urgência. EVITEM autorizar seus filhos frequentarem mercados, panificadoras e/ou comércios em geral, canchas, campos, parques, playground, igrejas e eventos. Evitando-se em qualquer situação aglomeração de pessoas;
segue...

b) Aos proprietários dos comércios em geral, dentro das suas possibilidades EVITAREM a entrada de crianças e adolescentes, orientando os pais e/ou responsáveis a respeito da referida Recomendação.

c) Visando a redução dos riscos de contaminação e propagação da doença. Recomenda-se: higienização das mãos com álcool em gel 70%, ou lavagem das mãos com sabonete liquido, toalhas descartáveis, assegurar a distância mínima de um metro entre pessoas.

d) Recomenda-se a Administração Pública a ampla divulgação da presente, nos Departamentos de publicidade e acesso à informação.

Itaperuçu, 09 de Abril de 2020.

***ABEL FURQUIM***
Presidente do CMDCA - Itaperuçu/PR

**Publicado por:**
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
**Código Identificador:**973FE6A9

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº028/2020**

**CONTRATO** Nº 028/2020
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 012/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
**CONTRATADO**: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, RETROESCAVADEIRA.
**DO VALOR:** R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE ABRIL de 2020.
**DA VIGÊNCIA**: 12 meses.

**Publicado por:**
Eliane do Rocio Almeida
**Código Identificador:**32312D15

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº029/2020**

**CONTRATO** Nº 029/2020
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 012/2020
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
**CONTRATADO**: VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI-EPP.
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, RETROESCAVADEIRA.
**DO VALOR:** R$ 344.989,99 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).
**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE ABRIL de 2020.
**DA VIGÊNCIA**: 12 meses.

**Publicado por:**
Eliane do Rocio Almeida
**Código Identificador:**99CC4388

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº027/2020**

**CONTRATO** Nº 027/2020
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 012/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
**CONTRATADO**: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, RETROESCAVADEIRA.
**DO VALOR:** R$ 213.999,00 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e nove reais)
**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE ABRIL de 2020.
**DA VIGÊNCIA**: 12 meses.

**Publicado por:**
Eliane do Rocio Almeida
**Código Identificador:**34ECF644

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº030/2020**

**CONTRATO** Nº 030/2020
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA** Nº 001/2020
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
**CONTRATADO**: ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO.
**DO VALOR:** R$ 1.110.180,10 (hum milhão cento e dez mil cento e oitenta reais e dez centavos)
**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE ABRIL de 2020.
**DA VIGÊNCIA**: 12 meses.
**DA EXECUÇÃO:** 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS

**Publicado por:**
Eliane do Rocio Almeida
**Código Identificador:**436D3C87

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO N° 064/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002)**

*AVISO DE LICITAÇÃO Nº064/2020*
*PREGÃO PRESENCIALNº045/2020*
*(Lei Federal n° 8.666/93 E 10.520/2002)*
*Tipo de licitação: MENOR PREÇO.*
*OBJETO: Contratação de empresa para realizar manutenção em um trator de esteira D6M, incluindo peças e mão de obra.*
*Sessão de julgamento: 04/05/2020 ás 13h:30min.*
*Dotação Orçamentária:*
*10002267822601107033903900000 3130*
*Local para informações: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br.*

*Ivaí, 17 de abril de 2020.*

***WELTON ADEMIR FERREIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Keila Storer Bueno
**Código Identificador:**FFB8E531

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 085/2020**

**PORTARIA Nº 085/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 20 de abril de 2020 a 19 de maio de 2020, para aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:
**ALEXANDRE ZATCERCONY, FLAVIO CANTERI FILHO, JOSE ORIVAL PALHANO, NERI PALHANO, PEDRO ODIR RODRIGUES, SILVANA ZUBACZ, WILSON JOSMAR STADLER.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**F0A31E80

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 086/2020**

**PORTARIA Nº 086/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **LEANDRO CESAR VICHINHEVSKI**, Motorista, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias, referente ao período aquisitivo de 08/07/2019 a 08/07/2020, para o período concessivo de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 232 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**771F901B

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 087/2020**

**PORTARIA Nº 087/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **EVERTON LUIS DO PRADO** , Motorista, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de vinte (20) dias, para o período concessivo de 22 de abril de 2020 a 11 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**506599E0

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 088/2020**

**PORTARIA Nº 088/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **LUCIANO TOMACHEVSKI**, Motorista, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 24 de abril de 2020 a 23 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**664EDD79

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 089/2020**

**PORTARIA Nº 089/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **WILLIAN ANDREY DO PRADO**, Motorista, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 24 de abril de 2020 a 23 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**A23BA1CA

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 090/2020**

**PORTARIA Nº 090/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **JOSE CARLOS CORDEIRO**, Jardineiro, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 20 de abril de 2020 a 19 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**F5F8984E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

### CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
### PORTARIA Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE RECESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO NO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivatuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer recesso administrativo e Legislativo no Poder Legislativo Municipal no dia 20 (vinte) de abril de 2020 (segunda - feira), retornando às atividades no dia 22/04/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Câmara Municipal de Ivatuba, 17 de abril de 2020.

***HERCILIO AMBONI JUNIOR***
Presidente

**Publicado por:**
Tauana Presa Requena
**Código Identificador:**EFF6D784

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 041/2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 20 (segunda-feira) de abril de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:-**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Ivatuba no dia 20 (segunda-feira) de abril de 2020, em decorrência do Feriado de Tiradentes em data de 21 de abril do corrente, mantidos os serviços do Hospital Municipal e os demais considerados essenciais à Administração Pública, que não podem sofrer descontinuidade.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 14 de abril de 2020.

***SERGIO JOSE SANTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tauana Presa Requena
**Código Identificador:**08ECEC2F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

### CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
### EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2020

**CONTRATO: 004/2020**
**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
**FORNECEDOR:** SUPERMERCADO GOLFETO LTDA - EPP.
**CNPJ:** 95.421.038/0001-44
**CONTRATO:** 004-2020
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.
**VALOR:** R$ 3.574,45
**DATA:** 14/04/2020

**Publicado por:**
Andre Luiz de Mello
**Código Identificador:**033B0422

### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
### DECRETO Nº 039/2020

**DECRETO Nº 039/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Jaguapitã e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nos Decreto Municipal 027/2020 e 033/2020 e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 025/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus – COVID19 no âmbito do Município de Jaguapitã;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 027/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus – COVID19, no âmbito do Município de Jaguapitã;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 22/04/2020, passa a ser obrigatório o uso de máscara por todo cidadão que sair de casa enquanto durar o período de quarentena no Município de Jaguapitã:

I – As máscaras poderão ser de padrão comercial ou confeccionadas manualmente (caseiras);
II – As máscaras de tecido deverão ser confeccionadas com camada dupla;
III –As máscaras deverão cobrir a boca e o nariz;

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 6º do Decreto Municipal 027/2020.

**Art. 3º.** Aquele que não der cumprimento ao disposto no art. 1º estará sujeito à multa em valor fixado entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Alves
**Código Identificador:**CD11002A

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 194/2020**

**PORTARIA Nº. 194/2020**

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E,

EXONERAR do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Contrato Temporário Sr. DANILO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS , Portador do Rg.10.213.684-5 SSP-PR, a partir de 17/04/2020, conforme relatório anexado no Processo n.734/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 17 de abril de 2020.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Diogo Alves
**Código Identificador:**147108AB

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**
**CNPJ: 08.836.350/0001-02**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPI (MÁSCARAS) DESTINADO AO SETOR DA SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**
VALOR: R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).
**DATA**: **20/04/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Alves
**Código Identificador:**AB0B51AD

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 195/2020**

**PORTARIA Nº. 195/2020**

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.052/2019, de 26/07/2019.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 527,12 (quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos) a favor do Otoniel Miranda da Silva, motorista, referente ao pagamento de 11 (onze) diárias, em virtude do deslocamento para atender paciente do município, na cidade de Londrina, conforme processo nº.723/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 17 de Abril de 2020.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Diogo Alves
**Código Identificador:**BD43C1E7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**
**ATO Nº 27/2020**

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e conforme previsto nas Leis Municipais nº 1773 e 1774, ambas de 31 de março de 2004.

**RESOLVE**:

***Art. 1°*** - **Determinar,** após verificação de todos os dados individuais, a colocação de classe e referência do funcionário efetivo do Poder legislativo, conforme segue:

| NOME | Cargo | Grupo Ocupacional | Classe | Referência |
|---|---|---|---|---|
| Jonathan Dittrich Junior | Advogado | Nível Superior | A | 1 |

***Art. 2°*** - Este Ato entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 14/02/2020.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2020.

***ARTHUR BASTIAN VIDAL***
Presidente

***ACYR HOFFMANN***
1º Secretário

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**F0351848

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**
**ATO Nº 28/2020**

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e conforme previsto nas Leis Municipais nº 1773 e 1774, ambas de 31 de março de 2004.

**RESOLVE**:

***Art. 1°*** - **Determinar,** após verificação de todos os dados individuais, a colocação de classe e referência do funcionário efetivo do Poder legislativo, conforme segue:

| NOME | Cargo | Grupo Ocupacional | Classe | Referência |
|---|---|---|---|---|
| Anderson Drobiniewski Sossela | Auxiliar de Secretaria | Técnico Administrativo | B | 22 |

***Art. 2°*** - Este Ato entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 17/02/2020.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2020.

***ARTHUR BASTIAN VIDAL***
Presidente

***ACYR HOFFMANN***
1º Secretário

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**257F0A40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020 (PD 349/2020)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: INCO – EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 09.570.162/0001-30, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ODONE FORTES MARTINS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 07/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**ED01E438

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 350, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Repouso a Gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o atestado médico fornecido pelo (a) Doutor (a) Graziela Boccasanta, CRM 38.907-PR. O período de gozo compreende entre 11/04/2020 a 07/10/2020, devendo a servidora retornar ao trabalho no dia 08/10/2020. Tal benefício tem por base legal o disposto no Art. 264, da Lei Municipal nº 2280, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852 de 2013.

NOME: CAMILA ALVES DOS SANTOS
CIRG Nº: 10.632.345-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 9116
CARGO: CONTADOR
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2020.

***CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**D6DA26D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 351, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 165/2020, de 13/02/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 06/08/2014 a 06/08/2019, para constar que, 14 (catorze) dias foram gozados entre 09/03/2020 a 22/03/2020, e que restam para usufruir, 76 (setenta e seis) dias, que serão gozados no em data a definir, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 6.692/2020, de 03/04/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ELIZA CARRANO PIERIN RAMOS
CIRG Nº: 9.270.464-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 10288
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FARMÁCIA BÁSICA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2020.

***CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**06FD2559

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 352, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 191/2020, de 20/02/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 02/08/2009 a 01/08/2014, para constar que, 28 (vinte e oito) dias foram gozados entre 16/03/2020 a 12/04/2020, e que restam para usufruir, 62 (sessenta e dois) dias, que serão gozados no em data a definir, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 6.931/2020, de 08/04/2020, da

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: HAROLDO HENKE
CIRG Nº: 4.185.352-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 530
CARGO: MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE / DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2020.

***CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**FEE07C87

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 353, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR, a PORTARIA nº 319/2020, de 30/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, que CONCEDEU ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE ao servidor JOSÉ AUGUSTO DE LIMA GRIBNER;

Art. 2º – Onde se lê: " 17 (dezessete) dias foram gozados entre 08/03/2019 a 24/03/2019, "; leia-se: "17 (dezessete) dias foram gozados entre 08/03/2020 a 24/03/2020, ".

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2020.

***CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**1A4AFF42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 354, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a Revogação de Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, os efeitos das PORTARIAS nº 325/2020, de 30/03/2020, e 326/2020, de 30/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, que concedeu ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores RUDI DE MELO RAMOS e EDSON LUIZ DA SILVA CARVALHO.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2020.

***CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**9FDA2E42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 355, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Repouso a Gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o atestado médico fornecido pelo (a) Doutor (a) Joanna Seidel de Araújo, CRM 27.083-PR. O período de gozo compreende entre 14/04/2020 a 10/10/2020, devendo a servidora retornar ao trabalho no dia 11/10/2020. Tal benefício tem por base legal o disposto no Art. 264, da Lei Municipal nº 2280, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852 de 2013.

NOME: GILVANA VALECHENSKI RAMOS
CIRG Nº: 10.232.352-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 8493
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CMEI PEDRO MACIEL MAGALHÃES

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2020.

***CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**C783C27B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2019 (PD N° 17945/2019)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA - AGROALVES, CNPJ SOB Nº 04.950.710/0001-33, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. VALTER LESNIOSKI FIESZT.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO

ANO LETIVO DE 2019/2020, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 E 68.
VALOR GLOBAL: R$ 612.510,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**9965C16B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2019 (PD N° 17945/2019)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE COMPRAS E VENDAS COMUNITÁRIAS – ALACOVEC CNPJ SOB Nº 80.819.337/0001-64, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, SRª. TEREZINHA CORDEIRO OPOLIS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2019/2020, ITENS 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67 E 68.
VALOR GLOBAL: R$ 238.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**952B700B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 199/2019**

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22416, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 21.352.152/0001-23, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. ÉZIO LUIZ CALLIARI FILHO.
OBJETO: FICA SUSPENSA TEMPORARIAMENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS - DESEMBARGADOR OCTÁVIO FERREIRA DO AMARAL; TREZE DE MAIO; FREDERICO VIRMOND; PRESIDENTE FARIAS E NOSSA SENHORA DO ROCIO, OBJETO DO CONTRATO, ATÉ QUE SEJA CESSADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA OU ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL IMPOSTAS PARA A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
OS EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM A 24.03.2020.
DATA: 09/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**4F617B19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 270/2019**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22416, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 21.352.152/0001-23, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. ÉZIO LUIZ CALLIARI FILHO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04.09.2020 ATÉ 03.12.2020.
DATA: 13/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**7D087C08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 270/2019**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22416, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 21.352.152/0001-23, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. ÉZIO LUIZ CALLIARI FILHO.
OBJETO: FICA SUSPENSA TEMPORARIAMENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA RUA EDUARDO SANTOS LIMA, OBJETO DO CONTRATO, ATÉ QUE SEJA CESSADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA OU ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL IMPOSTAS PARA A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
OS EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM A 24.03.2020.
DATA: 09/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**A2303E0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 271/2019**

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº

22416, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 21.352.152/0001-23, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. ÉZIO LUIZ CALLIARI FILHO.
OBJETO: FICA SUSPENSA TEMPORARIAMENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOACIR CAMPANHOLO, BAIRRO CIDADE NOVA (CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO À CEF Nº 503.777-47/2018), OBJETO DO CONTRATO, ATÉ QUE SEJA CESSADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA OU ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL IMPOSTAS PARA A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
OS EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM A 24.03.2020.
DATA: 09/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**399D3546

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020 (PD 1061/2020)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ SOB Nº 35.820.448/0164-82, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. LUIZ CARLOS MIZIDIO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA USO DOMICILIAR E TAMBÉM PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE: PRONTO ATENDIMENTO, MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, CENTRAL DE AMBULÂNCIA, PEDIATRIA, CENTRO DE SAÚDE, CLÍNICA DE TERAPIAS, SAMU E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, LOTE 01.
VALOR GLOBAL: R$ 343.275,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 14/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**E0142A6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 092/2020**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2020 (PD 6519/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: IVANOR ACIR KOSSOVSKI HOTEL ME, CNPJ SOB Nº 24.498.274/0001-10, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. IVANOR ACIR KOSSOVSKI.
OBJETO: HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO TRABALHAR NO HOSPITAL DE CAMPANHA INSTALADO, EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E CONFORME DECRETO N° 24484 DE 17 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 15.680,00 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), SENDO O VALOR DA DIÁRIA R$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(REQ. 501/2020 – PD Nº 6519/2020)
CÓDIGO REDUZIDO: 618;
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2279 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
VÍNCULO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%);
SUBELEMENTO: 3339039800000000000 – HOSPEDAGENS.
DATA: 15/04/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**6F5A79F1

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**PROCEDIMENTO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0/2019**
**ONDE SE LE DISPENSA 03/2019 LE SE DISPENSA 04/2020**
**OBJETO:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 ENFERMEIRO PADRAO PARA EXERCER ATIVIDADES NA UNIDADE DE SAUDE DE LARANJAL NA PREVENÇÃO E CONTROLE DO CORONAVIRUS.
**VALOR:** R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
**CONTRATADO: CLÍNICA DE ODONTOLOGIA & FISIOTERAPIA PALMITAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº27.978.364/0001-05, com sede na Rua Maximiliano Vicentin, 1210 APT 04, Bairro Centro, CEP: 85.270-000 cidade de Palmital Paraná, com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) CONTRATADO.
**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, XVII da Lei n. 8666/93, em razão do valor ser abaixo do limite legal que obriga a realização de regular procedimento de licitação sendo o valor do último concurso mais o adicional de insalubridade, nos termos dos Ofícios das Secretarias responsáveis, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal, 23 de Março de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**2E776328

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIAN°176/2020**

**PORTARIA Nº176/2020**

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar Apedido do empregado,

**Art. 1º -** Fica exonerado o servidor, **Diemerson Teodoro Dos Santos,** inscrito no CPF n° 080.440.259-01 ocupante do cargo comissionado Chefe de Divisão - Esportes, CC-3.
**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 16 dias do mês Abril de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinilson Guimarães
**Código Identificador:**1C713C53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIAN°177/2020**

**PORTARIA Nº177/2020**

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar Apedido do empregado,

**Art. 1º -** Fica exonerado o servidor, **Sebastião da Silva Dutra,** inscrito no CPF n° 148.297.031-72 ocupante do cargo comissionado Chefe de Divisão - Transportes CC-3.
**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 17 dias do mês Abril de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinilson Guimarães
**Código Identificador:**4C53703A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIAN°178/2020**

**Portaria N°178/2020**

SUMULA: Nomeia servidor para o cargo em Comissão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

**Art. 1º** – Nomear o servidor **Diemerson Teodoro dos Santos**, inscrito no CPF n° 080.440.259-01 para Cargo em Comissão Diretor de Departamento – Esportes, CC- 2.
**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 17 dias do mês de Abril de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinilson Guimarães
**Código Identificador:**BF9BBE48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**REQUERIMENTO 04/2020**

**REQUERIMENTO Nº 04 /2020**

Concessão de diária

**Com base na Lei Municipal nº 003/2005 e Decreto nº0097/2017 o Prefeito Municipal requerer à Secretaria Municipal de Finanças Diária ao Gabinete do prefeito para deslocamento fora do Município:**

**Nº de Diárias**: 02 (Duas )
**Espécie:** Dentro do Estado uma com pernoite e uma sem pernoite .

**Valor**: R$1,250.00 (Um mil duzentos e cinquenta reais .)
**Destino/UF**: Curitiba /PR
**Objetivo: Audiência na Assembleia legislativa no gabinete do Deputado Estadual Luiz Fernando Gerra, tratando assuntos de convênios e novos recursos a serem liberado para o Município, agenda na SEDU para tratar assuntos da liberação do convenio do parque urbano Municipal. .**
**Código do IBGE do Município destino**06902
Início: 05/03/2020
Data Final:06/03/2020

Laranjal, 05 de março de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josmar Moreira Pereira Junior
**Código Identificador:**26804207

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**REQUERIMENTO 05/2020**

**REQUERIMENTO Nº 05 /2020**

Concessão de diária

**Com base na Lei Municipal nº 003/2005 e Decreto nº0097/2017 o Prefeito Municipal requerer à Secretaria Municipal de Finanças Diária ao Gabinete do prefeito para deslocamento fora do Município:**

**Nº de Diárias**: 02 (Duas )
**Espécie:** Dentro do Estado uma com pernoite e uma sem pernoite .

**Valor**: R$1,250.00 (Um mil duzentos e cinquenta reais .)
**Destino/UF**: Curitiba /PR
**Objetivo: Agenda no gabinete do Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa Ademar Traiano tratando assuntos de convênios, de um caminhão prancha e da revitalização da Avenida Paraná, assinatura de documentos na REGOV Caixa de ponta Grossa da operação de credito FINISA .**
**Código do IBGE do Município destino**06902
Início: 10/03/2020
Data Final:11/03/2020

Laranjal, 10 de março de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josmar Moreira Pereira Junior
**Código Identificador:**2FE33E24

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

**CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA**
**PONTO FACULTATIVO**

**PORTARIA Nº 10/2020**

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal de Loanda, Estado do Paraná.

**PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 21 de abril de 2020 (Dia de Tiradentes).

**ESTABELECE**

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no dia 20 de abril de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Joao Pereira da Silva
**Código Identificador:**3DE18A59

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 41/2020-PML
PROCESSO 54/2020-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de materiais de construção em geral, para atender as necessidades das Secretaria Municipal Finanças e Administração, Saúde Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Industria Comercio e Agricultura e Planejamento do Municipio de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**ABERTURA:** 11 de maio de 2020, às 08:30 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R$ 410.720,30 (quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 15 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**BF930B72

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 42/2020-PML
PROCESSO 55/2020-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de caixa de formulário contínuo auto copiativo com 05 (cinco) vias de impressão colorida - caixa com 500 (quinhentas) folhas cada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**ABERTURA:** 07 de maio de 2020, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 15 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**E6528604

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 43/2020-PML
PROCESSO 56/2020-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à objetivando à contratação de cobertura de seguro para automóveis da Secretaria Municipal de Saúde e do Trabalho e Serviço Social da Frota do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das secretarias e do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**ABERTURA:** 08 de maio de 2020, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R$ 9.176,24 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 15 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**E7BAF05F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO TP 002-2020**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020-PML**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços

fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para finalização da construção de edificações UBS – Vila Nova – localizado na Rua Ouro Fino 678 esquina com a Rua São Vicente de Paula. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de julgamento das propostas preços da licitação em epígrafe, conforme a seguir:

**Classificada em 1º lugar: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA - ENGENHARIA, CNPJ/MF sob nº 30.587.294/0001-60,** com valor global de R$ 184.574,69 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Classificada em 2º lugar: CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 26.228.587/0001-84,** com valor global de R$ 202.021,04 (duzentos e dois mil, vinte e um reais e quatro centavos), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Classificada em 3º lugar: VALDIR DE SOUZA BARROS, CNPJ sob o nº 19.845.181/0001-85,** com valor global de R$ 219.891,13 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e treze centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Classificada em 4º lugar:CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO, CNPJ sob o nº 18.279.189/0001-69,** com valor global de R$ 220.998,19 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Classificada em 5º lugar:ANDRE HENRIQUE LUCIO DE CAMARGO EIRELI, CNPJ sob o nº 32.691.695/0001-91,** com valor global de R$ 222.197,87 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 17 de abril de 2020.

***MARCOS PARRA MENDONÇA***
Presidente da Comissão de Licitação

***SIMONE REGINA DA SILVA***
Membro da Comissão de Licitação

***ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES***
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**95EEC20F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PP 023/2020**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020-PML**

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Fica declarada DESERTA, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 023/2020-PML, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual fornecimento de divisória e porta para divisória, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indústria Comércio e Agricultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Finanças e Administração, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Planejamento e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr , conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência

Loanda-Pr, 13 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**20D3238B

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 018/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2020 – PML**

**DOCUMENTO:** Inexigibidade Licitação n° 001/2020-PML

**PARTES**: Município de Loanda e a empresa SC Medical Comércio e Serviços Eireli

**OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de um ventilador pulmonar infantil marca KTK, do Município de Loanda, Estado do Paraná, da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020-PML.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 7.354,10 (sete mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos da presente inexigibilidade de licitação produtos deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 16 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***LORINIL ACOSTA***
SC Medical Comércio e Serviços EIRELI

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**F537E1DC

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 022-2020**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2019-PML**

**OBJETO:**Contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria da Glória D"Aviz – E.I.E.F, do Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de habilitação das empresas abaixo descritas:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

· **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF sob nº 18.279.189/0001-69,(enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

· **ANDRE HENRIQUE LUCIO DE CAMARGO EIRELI, CNPJ sob o nº 32.691.695/0001-91, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

· **MEDEIROS & SALLES CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 35.012.866/0001-05, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

· **BC COSNTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 11.478.001/0001-62,(enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

**EMPRESA INABILITADA:**

· **J N CAVALCANTI EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 11.601.273/0001-08, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 17 de abril de 2020.

***MARCOS PARRA MENDONÇA***
Presidente da Comissão de Licitação

***SIMONE REGINA DA SILVA***
Membro da Comissão de Licitação

***ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES***
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**F9E897FA

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO TP 001-2020**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020-PML**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com área total a ser pavimentada de 9.166,26 m2 nos seguintes trechos: Rua Ribeirão Preto – Entre a Rua Sacadura Cabral e Avenida São Paulo; Rua Poços de Caldas – Entre a Rua Sacadura Cabral e Rua Uberlândia; Rua Vicente de Paula – Entre a Rua Santa Catarina e Rua Lisboa; Rua Uberlândia – Entre a Rua Sacadura Cabral e Avenida São Paulo; e Rua Projetada "A" – Entre a Rua Tupã e Rua Amazonas. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de julgamento das propostas preços da licitação em epígrafe, conforme a seguir:

**Classificada em 1º Lugar: CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI, CNPJ sob o nº 07.477.430/0001-48,** com valor global de R$ 539.000,64 (quinhentos e trinta e nove mil reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Classificada em 2º Lugar: PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF sob nº 29.909.743/0001-60, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006),** com valor global de R$ 612.584,47 (seiscentos e doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 17 de abril de 2020.

***MARCOS PARRA MENDONÇA***
Presidente da Comissão de Licitação

***SIMONE REGINA DA SILVA***
Membro da Comissão de Licitação

***ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES***
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**688E9ABC

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº. 60, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº. 60, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA – Altera o artigo primeiro do Decreto n.º 52/2020-PML, que estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

**João Nicolau dos Santos**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

**Considerando** a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

**Considerando** a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317, 4.318/2020, dentre outros;

**D E C R E T A**
**Art. 1.º -** Fica suspenso a partir do dia 18/04/2020 o funcionamento das Academias de Ginástica em geral no município de Loanda - PR, em consonância com os Decretos Estaduais nº 4.230/2020 e 4.317/2020.

**Art. 2.º -** Os funcionários de todos estabelecimentos comerciais do Município de Loanda deverão trabalhar utilizando máscaras de proteção;
**Parágrafo único** - Recomenda-se à toda população que utilize máscara de proteção em locais públicos ou abertos ao público, sendo obrigatória tal medida para adentrar nos estabelecimentos comerciais, devendo ser afixado cartaz informativo sobre a proibição de entrada e permanência de clientes sem o uso da máscara.

**Art. 3.º -** Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios, recomendando-se que não adentrem ao estabelecimento crianças ou pessoas com idade superior a 60 anos, que fazem parte do grupo de alto risco, orientando para que abstenham-se de freqüentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

**Art. 4.º** - Fica proibida a abertura do comercio no dia 21/04/2020, em virtude do feriado nacional.

**Art. 5.º -** Fica mantida a proibição aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória, conforme disposto no art. 2ª do Decreto Municipal n. 40/2020.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, **permanecem inalteradas e vigentes** as medidas já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.

**Art. 7º -** Este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***SILVIO ROGERIO MILARE DE SOUZA***
Secretário Municipal de Finanças e Administração Interino

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**E5F36A95

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### ATA RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL N 018/2020

| | | |
|---|---|---|
| CNPJ: 76.970.367/0001-08 | PREGÃO PRESENCIAL | |
| | Nr.: 18/2020 - PR | |
| RUAANTONIO COLETTO | Processo Administrativo: | 51/2020 |
| | Processo de Licitação: | 51/2020 |
| C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR | Data do Processo: | 02/04/2020 |

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISETAS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.
Ao(s) 17 de Abril de 2020, às 08:45 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 002/2018, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 51/2020, Licitação nº. 18/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:
GALERIA DOS ESPORTES - EIRELI - EPP (1841), J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707).
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:
- APÓS A FASE DE LANCES FOI ABERTO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, DEPOIS DAS DEVIDAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE, A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO CONSTATARAM QUE A EMPRESA J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707). APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SENDO, PORTANTO HABILITADA. NO ENTANTO O REPRESENTANTE DA EMPRESA GALERIA DOS ESPORTES - EIRELI - EPP (1841) MANIFESTOU INTERESSE EXPRESSO EM INTERPOR RECURSO, POIS ARGUMENTOU QUE NA FASE DA PRÉ HABILITAÇÃO A EMPRESA J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707) APRESENTOU DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ITEM 7.2 SEM ASSINATURA DO CONTADOR, POR CONSEQUENCIA SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA DA MESMA. A DATA MÁXIMA PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO SERÁ EM 23/04/2020, CONFORME ATA, NESTE SENTIDO A EMPRESA J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707) TERÁ O MESMO PRAZO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL NÚMERO DE DIAS.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Lobato, 17 de Abril de 2020

Comissão:

***MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO***
Pregoeiro(a)

***SEBASTIÃO CHECOM***
Membro

***ADRIANO APARECIDO MORA***
Membro

***KELI CRISTINA CAVALLARI***
Membro

***ALVARO PEREIRA GIL CORDÃO***
Membro

***JOSUE CRUZ***
Membro

***MIGUEL QUEIROZ NETO***
Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

***PAULO CESAR PASSETTI***
Representante

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

***MARCIO ANDELUCI***
Representante

**Publicado por:**
Sirlene de Fátima Domingues
**Código Identificador:**D820F917

**GOVERNO MUNICIPAL**
**DECRETO Nº. 565/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020. - EFETIVA A SERVIDORA IVANETE FAQUINETI MAGALHÃES, APROVADA NA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

DECRETO Nº. 565/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA – Efetiva a servidora Ivanete Faquineti Magalhães, aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.-.-.-.-.-.-.-

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação da servidora para o cargo nos termos do Decreto Municipal nº. 148/2016, de 27 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a aprovação da servidora pela Comissão de Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 054/2017 de 02/05/2017;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2005-E,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Efetivada a partir de 29/03/2020, a servidora pública municipal Ivanete Faquineti Magalhães, portadora do RG nº. 20.293.844-X/SESP-SP e CPF nº. 117.586.138-31, ocupante do cargo de Educador Infantil, com carga horária semanal de 30 horas, Classe A, Referência 1, aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29/03/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 16 de abril de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Roger Garcia
**Código Identificador:**0703DF78

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**
**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 02 - PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 008/2019**

O Presidente da Comissão de Licitações designada pelo Decreto nº 015/2020 de 17 de janeiro de 2020 vem, por meio deste, convocar os interessados no processo em epígrafe para participar da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, a qual ocorrerá às 10h00min do dia 23 de abril de 2020.

Nos termos do item 6.5 do edital, não será obrigatória a presença dos representantes dos interessados à sessão e esse fato não gera motivo para inabilitação ou exclusão do proponente.

O procedimento ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Mallet/PR, situada à Av. João Pessoa, nº 909, Centro, neste município.

Prefeitura Municipal de Mallet, 17/04/2020.

***PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Paulo Sergio Kurzydlowski
**Código Identificador:**B7733693

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**
**DECRETO 109.2020**

**DECRETO Nº 109 de 16 de abril de 2020.**

SÚMULA: Revoga decreto 088/2020 de 19.03.2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando** o teor do artigo 2º do Decreto nº 88/2020, bem como dos Decretos nº 105/2020 e nº 106/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir de 15 de abril de 2020, o pagamento de gratificação por jornada estendida, prevista no artigo 29, IV, da Lei Municipal nº 1.236/2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 16 de abril de 2020.

***MOACIR ALFREDO SZINVLESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Alice Grenteski Arkaten
**Código Identificador:**FC86710F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**
**DECRETO 110.2020**

**DECRETO N.º 110 de 16 de abril de 2020.**

Súmula: Revoga decreto 287 de 31 de outubro de 2019 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica revogado decreto 287 de 31 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 16 de abril de 2020.

***MOACIR ALFREDO SZINVELSKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Alice Grenteski Arkaten
**Código Identificador:**A26D54DE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**
**DECRETO 111.2020**

**DECRETO N.º 111 de 16 de abril de 2020.**

Súmula: Revoga decreto 008 de 12 de janeiro de 2018 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica revogado decreto 008 de 12 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 16 de abril de 2020.

***MOACIR ALFREDO SZINVELSKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Alice Grenteski Arkaten
**Código Identificador:**5A696335

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**
**DECRETO 113.2020**

**DECRETO Nº 113/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a consolidação das normas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus que causa a doença Covid-19, e estabelece medidas complementares, no âmbito local com base no Boletim Epidemiológico nº 8 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 9 de abril de 2020 e dá outras providências.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra,

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mallet.

**Considerando** o teor do Boletim Epidemiológico nº 07, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado em 06 de abril de 2020, que dispõe que os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), permitindo o retorno gradual às atividades laborais com segurança; bem como do Boletim Epidemiológico nº 8 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 9 de abril de 2020, que define os conceitos das Medidas de Distanciamento Social (MDS);

**Considerando** que, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde, até o presente momento, não há caso positivo ou suspeito de coronavírus (COVID-19) no Município de Mallet, sendo que a análise no tocante à adoção de medidas de maior ou menor restrição ao convívio social se encontram atreladas à evolução da epidemia;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim,

**Considerando** que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comercias e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade malletense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

**DECRETA:**

**Capítulo I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a consolidação, no âmbito municipal, das medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus, que causa a doença COVID-19, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** As medidas estabelecidas neste decreto objetivam a proteção da coletividade.

**§ 2º** A "situação de emergência de saúde pública" declarada em âmbito municipal, perdurará por prazo indeterminado, não podendo ser superior ao estado de emergência nacional previsto pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste decreto:

**I -** o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família;

**II -** o pleno respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, conforme disposto no presente Decreto e demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** As medidas previstas neste decreto, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

**Art. 5º** Em razão da situação de emergência ora declarada, poderá ser realizada dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços

destinados ao enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, tal como já autorizado pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 6º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto, correrá em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Município.

**CAPÍTULO II**
**Das DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**
**Das Medidas para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública**

**Art. 7º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus e prevenção à transmissão comunitária do vírus que causa a doença COVID-19, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

**I -** isolamento;

**II** – quarentena;

**III -** determinação de realização compulsória de:

**a)** exames médicos;

**b)** testes laboratoriais;

**c)** coleta de amostras clínicas;

**d)** vacinação e outras medidas profiláticas;

**e)** tratamentos médicos específicos.

**IV -** estudo ou investigação epidemiológica;

**V -** requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**VI** – trabalho em *home office* para os servidores públicos municipais;

**VIII –** criação de barreiras sanitárias em estradas e rodovias de acesso ao município, além de alterações provisórias que se fizerem necessárias em relação ao sistema viário municipal.

**IX** – demais medidas, no que couber, previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020 e respectivas alterações; e na Resolução SESA nº 338, de 20 de março de 2020; que sejam de interesse local.

**Art. 8º** As medidas previstas neste decreto, somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Seção II**
**Do Isolamento**

**Art. 9º** Entende-se por isolamento, a medida emergencial que tem por objetivo separar as pessoas em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão do coronavírus.

**§ 1º** A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica.

**§ 2º** Quando prescrita, será realizada, preferencialmente, em domicílio, podendo se dar em ambiente hospitalar, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

**§ 3º** Considerando-se a possibilidade de um aumento do número de casos, aplicar-se-á, nessa hipótese, o disposto na Resolução SESA nº 338/2020.

**§ 4º** A medida de isolamento terá prazo de duração de quatorze dias, podendo, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, ser prorrogado por maior prazo, conforme orientação médica.

**Art. 10** Considera-se de risco elevado, para fins de complicações decorrentes da Covid-19, as pessoas que se encontrarem nas seguintes condições:

**I** – com idade maior de sessenta anos;

**II -** aqueles que apresentem as seguintes comorbidades:

**a)** pneumopatias (incluindo asma);

**b)** cardiovasculopatias;

**c)** nefropatias;

**d)** hepatopatias;

**e)** doenças hematológicas;

**f)** distúrbios metabólicos (incluindo diabetes melitus);

**g)** transtorno neurológico e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória;

**h)** imunossupressão associada a medicamento (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa, neoplasias, HIV/aids ou outros);

**i)** obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40);

**III -** gestantes e lactantes.

**Art. 11** Considera-se como caso suspeito para o novo Coronavírus aquele que apresentar os sintomas comuns à síndrome gripal, abaixo indicados:

**a)** febre (>37,8ºC);

**b)** tosse;

**c)** dispneia;

**d)** mialgia e fadiga;

**e)** sintomas respiratórios superiores; e

**f)** sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).

**Parágrafo único.** A fim de mitigar os riscos de contaminação dos usuários do sistema público de saúde e dos profissionais de saúde, toda pessoa que qualificar-se como caso suspeito para o novo Coronavírus, antes de procurar uma unidade básica de saúde, deverá

entrar em contato com a Unidade Sentinela, por meio dos telefones indicados no sítio eletrônico do município, e seguir as recomendações determinadas pelo profissional de saúde.

**Art. 12** Qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao novo Coronavírus, até haver diagnóstico a respeito da infecção pelo vírus, deverá adotar as seguintes providências:

**I -** isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;

**II -** evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas etc.);

**III -** utilizar máscara cirúrgica;

**IV -** comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13**. Toda pessoa que retornar de localidade com casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus, deverá ficar em isolamento domiciliar durante o período mínimo de sete dias, independentemente da manifestação dos sintomas comuns à doença, e, ainda, obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento.

**Seção III**
**Da Quarentena (Estratégias da Medida de Distanciamento Social)**

**Art. 14** Entende-se por quarentena, a medida emergencial que tem por objetivo, no caso, o distanciamento social de pessoas sadias, a fim de reduzir a velocidade de transmissão do novo Coronavírus, permitindo que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde para absorver o aumento de demanda e garantir acesso e atendimento aos casos de COVID-19, sem gerar descontinuidade dos demais serviços de saúde prioritários e emergenciais.

**Art. 15** Conforme definido no Boletim Epidemiológico nº 8 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 9 de abril de 2020, são estratégias da Medida de Distanciamento Social (MDS):

**§ 1º** Bloqueio total (lockdown), sendo o nível mais alto de segurança, que pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde, no qual todas as entradas do perímetro são bloqueadas por trabalhadores de segurança e ninguém tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado, tendo por objetivo interromper qualquer atividade por um curto período, sendo eficaz para redução da curva de casos e obtenção de tempo para a reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos.

**§ 2º** Distanciamento Social Ampliado (DSA), estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais, tendo por objetivo restringir ao máximo o contato entre pessoas, mantendo-se, porém, o funcionamento dos serviços essenciais, conforme disposto no art. 4º deste decreto, com adoção de maior rigor na higiene e evitando aglomeração.

**§ 3º** Distanciamento Social Seletivo (DSS), estratégia pela qual apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como:

**I-** idosos;

**II-** pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco (art. 10).

**Art. 16** Na hipótese de Distanciamento Social Seletivo (DSS) definido no art. 15, §3º deste artigo, pessoas com idade inferior a sessenta anos e que não sejam consideras como grupo de risco podem circular livremente, se estiverem assintomáticos e desde que observado rigorosamente as regras de distanciamento social e cuidados higiênicos.

**Art. 17** Estão associadas ao Distanciamento Social Seletivo (DSS) as seguintes medidas:

**I -** suspensão de atividades em escolas;

**II -** implantação de medidas de distanciamento social no trabalho;

**III -** medidas para evitar aglomerações, como redução de capacidade instalada de restaurantes, suspensão temporária de festas, cultos e missas e eventos de massa propriamente ditos, tanto em locais fechados como abertos etc.

**Art. 18** Após um período de Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou bloqueio total (*lockdown*), o ideal é que as medidas Distanciamento Social Seletivo (DSS) sejam implantadas em um modelo de transição, a fim de evitar a passagem de uma situação mais restritiva para uma mais livre em um curto espaço de tempo.

**Art. 19** As medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) têm por objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver, e, quando garantidos os condicionantes, é possível a retomada da atividade laboral e econômica com criação gradual de imunidade coletiva, de modo controlado, e redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social.

**Art. 20** As Medidas de Distanciamento Social (MDS) são localizadas, específicas e temporárias, podendo ser adaptadas e alteradas conforme critérios epidemiológicos e utilizando ferramentas fundamentadas na realidade local, buscando estabelecer direta relação entre o isolamento social e a capacidade de saúde instalada na região, aplicadas de forma progressiva, conforme evolução da Pandemia no Município e Região, de acordo os seguintes critérios:

**I -** números de casos confirmados;

**II -** números de óbitos confirmados;

**III -** estimativa de aceleração de casos em relação à disponibilidade de leitos de UTI nos hospitais de referência.

**Art. 21** Além das medidas emergenciais já implementadas, demais Medidas de Distanciamento Social, nos termos do presente decreto, se necessárias, serão determinadas mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, com ampla divulgação pelos meios de comunicação.

**Parágrafo único**. A medida de quarentena, se necessária, será adotada pelo prazo que se fizer necessário para reduzir a transmissão comunitária do novo Coronavírus e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território municipal e região.

**Subseção I**
**Das Atividades Essenciais**

**Art. 22** Para os fins de aplicação da Medida de Distanciamento Social Ampliado (DSA), prevista no art. 15, § 2º deste decreto e considerando o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e peculiaridades de interesse local, são consideradas atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade:

**I -** captação, tratamento e distribuição de água;

**II -** assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, tais como:

**a)** farmácias;

**b)** clínicas médicas;

**c)** laboratórios de análises clínicas.

**III -** produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, com entrega realizada presencialmente por meio do comércio eletrônico, delivery ou similares;

**IV -** produção, distribuição, comercialização de alimentos para uso humano e animal, bem como produtos de higiene pessoal e de ambientes e bebidas, com entrega realizada presencialmente por meio do comércio eletrônico, delivery ou similares, tais como:

**a)** panificadoras;

**b)** açougues;

**c)** comércio de hortifrutigranjeiros;

**d)** mercados de pequeno porte;

**e)** supermercados.

**V -** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**VI -** assistência veterinária e agropecuária para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**VII -** serviços funerários;

**VIII -** transporte de passageiros, tais como:

**a)** por táxi;

**b)** fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**c)** de profissionais dos serviços considerados essenciais.

**IX -** transporte e entrega de cargas em geral;

**X -** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

**XI -** captação e tratamento de esgoto e lixo

**XII -** imprensa;

**XIII -** telecomunicações;

**XIV -** processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XV -** segurança privada;

**XVI -** serviço postal e o correio aéreo nacional;

**XVII -** compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

**XVIII -** serviços de pagamento, de crédito e de saque, e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

**XIX -** produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**XX -** setor industrial em geral;

**XXI -** construção civil e afins;

**XXII -** iluminação pública;

**XXIII -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

**XXIV -** produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**XXV –** postos de combustíveis;

**XXVI -** distribuidoras de gás de cozinha e água mineral;

**XXVII -** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXVIII -** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXIX -** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXX -** vigilância agropecuária;

**XXXI -** fiscalização do trabalho;

**XXXII -** atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXXIII -** atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

**XXXIV -** atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, devendo as atividades serem realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas;

**XXXVI -** serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

**XXXVII -** atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, ainda que localizados em rodovias.

**Parágrafo único.** Demais atividades consideradas essenciais no Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, no que couber, que sejam de interesse local.

**Subseção II**
**Das Medidas de Distanciamento Social para evitar aglomerações e maior rigor com cuidados higiênicos**

**Art. 23** O funcionamento das atividades consideradas essenciais, adotarão maior rigor na higiene, bem como medidas para evitar a aglomeração de pessoas, devendo ser observado pela iniciativa privada, em regime de colaboração, no enfrentamento da emergência de saúde pública, o seguinte:

**I -** reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para todos os empregados e para clientes, além de exigir medidas de manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas frequentemente manipuladas (balcões, mesas, cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, etc.) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

**II** - dispor tapetes sanitizantes com solução de hipoclorito de sódio para a desinfecção de calçados, com troca a cada 02 (duas) horas;

**III** - controlar a entrada e a lotação dos estabelecimentos:

**a)** admitir o número máximo de 5 (cinco) clientes para estabelecimentos com até 150 m2, admitindo-se o acréscimo de 1 cliente a cada 50 m2 excedentes, desde que garantido, em todos os casos, o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes, bem como entre clientes e empregados, recomendando-se a permissão de entrada de apenas 1 representante por família;

**b)** caso haja necessidade de fila, manter organizada, observando-se a distância mínima de 2 metros entre os clientes, evitando a proximidade entre pessoas, devendo ser mantidas as superfícies do ambiente externo limpas e higienizadas, disponibilizando álcool em gel a 70% para uso dos presentes

**IV** - disponibilizar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar e auxiliar no procedimento de higienização das mãos, com o fornecimento de álcool gel 70% para todos os clientes que acessarem o estabelecimento;

**IV** – exigir o uso de máscara para clientes para fins de acesso ao estabelecimento;

**V** - garantir a manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de empregados, com a exigência de utilização de todos os EPI's preconizados pelos órgãos de saúde, em especial: máscaras, luvas e aventais;

**VI** - manter ambientes internos ventilados no local do posto de trabalho de empregados e, em caso de uso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados.

**VII** - manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal, para uso de empregados.

**VIII** - disponibilizar, preferencialmente, o pagamento por cartão magnético ou transferência eletrônica de valores, sendo que, no primeiro caso, deverá ser realizada a higienização dos teclados de máquinas de cartões de crédito após o uso de cada cliente.

**IX** - evitar contatos corporais, como abraço, beijo, aperto de mão, entre empregados, bem como entre esses e os clientes

**X** – realizar a entrega dos produtos em embalagens lacradas e devidamente higienizadas com álcool gel 70%, com a orientação para que após o recebimento pelo cliente seja feita nova higienização.

**XI** – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.

**XII** - afastar empregado que apresente algum dos sintomas do COVID-19, tais como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, e orientar para que procure a Unidade Sentinela do Município imediatamente.

**XIII** - divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha;

**XIV** – cumprir as demais exigências sanitárias estabelecidas por órgãos de saúde Federais, Estaduais e Municipais.

**§ 1º** Recomenda-se a adoção, sempre que possível, de práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio, nas modalidades de *drive thru* e delivery, assim consideradas:

**I** - *drive trhu*: sistema de venda por meio do qual o produto é entregue ao cliente pela janela do veículo, sem que este tenha que deixa-lo;

**II** - *delivery*: sistema de venda por meio do qual o produto é entregue diretamente na residência do cliente, sem que este precise deixa-la.

**§ 2º** Recomenda-se que não se utilize de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e/ou portadores de comorbidades).

**Subseção III**
**Das Disposições Específicas para cada ramo de Atividade Econômica**

**Art. 24** Além das regras sanitárias dispostas no art. 23, cada ramo de atividade em específico ainda deverá observar as demais medidas exigidas para seu funcionamento conforme disposto nesta subseção.

**Art. 25** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, exceto centros comerciais, cujo funcionamento fica vedado, deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

**I –** atender as exigências do art. 23;

**II** - não disponibilizar a prova e nem a troca de itens de vestuário, fora dos casos que assegurem o exercício de tal direito pelo consumidor, devendo os itens provados e/ou trocados serem imediatamente higienizados e mantidos em quarentena mínima de 15 (quinze) dias antes de serem novamente ofertados à clientes.

**Art. 26** O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, demais estabelecimentos de gêneros alimentícios e bares, excepcionadas as casas de espetáculos, boates e demais locais de eventos, cujo funcionamento permanece suspenso, deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

**I –** atender as exigências do art. 23;

**II –** no caso de alimento para consumo no estabelecimento, servir os mesmos em porções individuais ou prato feito levado à mesa, sendo vedado o funcionamento de serviço de *buffet* e/ou *self servisse*, bem como o consumo de alimentos em balcões ou outras superfícies de uso coletivo;

**III** - reduzir o número de mesas com distanciamento mínimo de 3 m para os lados, observado o distanciamento mínimo de 2 m entre clientes, inclusive nas mesas, a fim de evitar aglomeração;

**IV** – realizar a higienização da superfície das mesas após cada utilização dos clientes;

**V** – utilizar toalha descartável de papel sobre as mesas, que deverão ser trocadas após cada utilização dos clientes;

**VI** – realizar a desinfecção de talheres, pratos, copos e utensílios em geral, por meio do uso de álcool gel 70% ou de equipamentos próprios como máquina de lavar industrial.

**VII** – manter fechados eventuais espaços de *playground* a fim de evitar aglomeração e contato entre crianças.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o consumo de produtos no interior ou nas proximidades das lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, nos distribuidores de águas e/ou de bebidas, sendo vedada a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

**Art. 27** O funcionamento de prestadores de serviços em geral deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

**I –** atender as exigências do art. 23;

**II –** priorizar trabalho remoto em regime de *home office*;

**III –** manter o funcionamento de portas fechadas, com atendimento de somente um cliente por vez, vedada a espera de demais pessoas dentro do estabelecimento;

**IV –** realizar o controle de fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização.

**Parágrafo Único.** Taxistas e motoristas de aplicativo ainda deverão observar o seguinte:

**I –** utilizar máscara durante todo o período de trabalho;

**II –** admitir somente a entrada de passageiros que utilizem máscara;

**III –** promover a higienização completa do interior do veículo, por meio do uso de álcool gel 70%, após cada corrida.

**Art. 28** O funcionamento de academias de ginástica e similares deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

**I –** atender as exigências do art. 23;

**II –** manter o funcionamento de portas fechadas, com atendimento de um número máximo de 5 (cinco) clientes para estabelecimentos com até 150 m2, admitindo-se o acréscimo de 1 cliente a cada 50 m2 excedentes, desde que garantido, em todos os casos, o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes;

**III –** realizar o controle de fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização;

**IV -** garantir a higienização de cada equipamento logo após a utilização, por meio da utilização dos produtos indicados contra o coronavirus (hipoclorito, água e sabão e álcool gel 70%), antes de disponibiliza-lo a outro cliente.

**V -** suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;

**VI –** lacrar os dispensadores de água e os bebedouros que exijam aproximação da boca para ingestão, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

**Art. 29** O funcionamento do setor hoteleiro deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

**I –** atender as exigências do art. 23;

**II -** disponibilizar espaços de desinfecção primária para colaboradores e hóspedes, para evitar o risco de contaminação do ambiente;

**III -** promover a limpeza diária dos quartos, realizando a higienização na forma preconizada pelos órgãos de saúde, a fim de se evitar a possibilidade de contaminação de ambientes;

**IV -** caso possua serviço de lavanderia, fornecimento de embalagens para acondicionamento e separação de roupas e demais itens usados pelos hóspedes até a limpeza.

**V -** caso possua serviço de alimentação, fornecimento exclusivamente de refeições individualizadas nos quartos, sendo vedado o fornecimento na forma de buffet.

**Art. 30.** O funcionamento do serviço funerário deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

**I –** atender as exigências do art. 23;

**II –** as exigências contidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES /ANVISA nº 04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como de demais normas sanitárias referentes ao serviço;

**IV –** permitir a permanência do menor número possível de pessoas no velamento, limitado ao número de 5 (cinco) pessoas, por vez;

**V –** adotar medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, como higiene das mãos, com a utilização de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70%, e de etiqueta respiratória, evitando-se o contato físico entre os presentes;

**VI –** garantir a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre os presentes;

**VII -** recomendar às pessoas integrantes de grupos de risco, como idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou doença crônica, não participem dos velamentos.

**VIII -** recomendar que o caixão seja mantido fechado durante o velamento, a fim de se evitar o contato físico com o corpo, o que pode resultar no contato indireto entre as pessoas presentes.

**§ 1º** Fica recomendada a não realização de velório nos casos em que a pessoa falecida tivesse suspeita de contágio pelo COVID-19.

**§ 2º** Caso haja interesse na realização de velório nos casos do parágrafo anterior, deverão ser observadas todas as condições estipuladas no caput, e, ainda:

**I –** manter o caixão lacrado durante todo o período do velamento para se evitar contato;

**II –** o velamento deverá ser realizado em sala separada dos demais, com a posterior higienização do ambiente.

**Subseção IV**
**Da Exigência de Termo de Ciência e Compromisso para Exercício de Atividade Econômica e Das Sanções**

**Art. 31** O funcionamento de qualquer atividade, essencial ou não, fica condicionado à assinatura do Termo de Ciência e Compromisso constante do Anexo I, e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mallet.

**§ 1º** Os estabelecimentos deverão manter, em local visível e de fácil acesso ao público, cópia do Termo de Ciência e Compromisso referido no caput, devidamente assinado.

**§ 2º** O contido no presente artigo deverá ser cumprido no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do Decreto nº 107/2020, sob pena de fechamento do estabelecimento até a assinatura e disponibilização do Termo de Ciência e Compromisso referido no caput.

**Art. 32** O descumprimento das condições de funcionamento estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 68 deste decreto.

**Subseção V**
**Das medidas para evitar a escassez de produtos e mercadorias e o abuso do poder econômico**

**Art. 33** Todo e qualquer estabelecimento deverá limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, a fim de evitar a escassez e prejuízo a toda a coletividade.

**Art. 34** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), na forma do art. 36, inciso III, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Subseção VI**
**Das medidas para evitar aglomerações em logradouros e em espaços públicos**

**Art. 35**. Em razão do alarmante nível de inação da população diante da situação de extrema gravidade que se apresenta, fica proibida, por prazo indeterminado, a permanência e aglomeração de pessoas em logradouros públicos, inclusive no período noturno, como ruas, avenidas, praças etc., ressalvado o direito de ir e vir (trânsito).

**Art. 36** Os cidadãos deverão dar efetividade às medidas emergenciais, principalmente os considerados como grupo de risco elevado para fins de complicações decorrentes da Covid-19, como previsto no art. 10 deste decreto (maiores de sessenta anos; portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes), devendo ficar em casa, e, na impossibilidade, manter uma distância segura entre si de pelo menos um metro e meio, lavar as mãos com água e sabão rotineiramente ou passar álcool gel 70% e trocar de roupas e calçados assim que chegarem em casa, separando das que usam na residência.

**Art. 37** Fica vedada a utilização de centros esportivos, ginásios, equipamentos de academias ao ar livre e parque de exposições.

**Parágrafo único.** Os centros esportivos, ginásios de esportes e parque de exposições somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus ou à outra atividade de interesse público essencial e inadiável à população.

**Art. 38** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

**I -** atendimento a idosos que impliquem aglomeração de pessoas, tais como centro de convivências, reuniões de grupos de terceira idade, inclusive bailes, viagens para eventos fora do Município, assim como quaisquer outros eventos que concentrem as pessoas em um mesmo espaço;

**II -** atendimento às crianças, como contraturno escolar e outros programas específicos, atividades esportivas, aulas de dança e afins;

**III -** eventos de massa (governamentais ou não-governamentais) e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, bem como, formaturas, festas, casamentos, missas, cultos religiosos e afins, salvo as relacionadas ao exercício da prestação dos serviços públicos.

**Art. 39** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

**I -** casas noturnas, *pub*, *lounge*, bares, tabacarias, boates e similares;

**II -** casas de eventos e congêneres;

**III -** clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas, saunas e congêneres, salvo academia que funcione nas dependências da associação por força do disposto no art. 28 deste decreto.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir da publicação do presente.

**Subseção VII**
**Das medidas à população para evitar a propagação do novo Coronavírus**
**Art. 40** Considerando que a transmissão do novo Coronavírus pode ocorrer de forma assintomática fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia.

**§ 1º** Será obrigatório a utilização de máscaras:

**I -** para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

**II -** para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, definidos no art. 22 deste decreto e em eventuais filas externas, sem prejuízo da limitação de distância de um metro e meio entre as pessoas;

**III -** para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram seu funcionamento autorizado na forma do art. 28 deste decreto e eventuais filas externas, sem prejuízo da limitação de distância de um metro e meio entre as pessoas;

**IV -** para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

**§ 2º** É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas neste decreto e na legislação em vigor.

**§ 3º** Para os fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

**§ 4º** Visando a efetividade da medida, deverá ser observado as seguintes recomendações:

**I -** de uso:

**a)** o uso deve ser individual;

**b)** evite tocar na máscara durante o uso e se, eventualmente, tocar, higienizar as mãos;

**c)** se precisar mexer ou ajustar a máscara, deve ser feito pelos elásticos ou amarração;

**d)** não usar por mais de duas horas, trocar se estivar úmida;

**e)** ao chegar em casa, lavar bem as mãos com água e sabão antes de retirar a máscara.

**II -** de como colocar:

**a)** a máscara deve estar limpa antes do uso;

**b)** antes de colocar, lavar as mãos com água e sabão;

**c)** deve cobrir o tempo todo o nariz e a boca.

**III -** de retirada a máscara:

**a)** antes de ser retirada, lave as mãos;

**b)** remover a máscara pelos elásticos ou amarração e evitar tocar na frente (pode estar contaminada);

**c)** lave novamente as mãos;

**d)** coloque para lavar o mais rápido possível;

**e)** guardar numa sacola fechada, se não puder lavar imediatamente.

**IV -** de como lavar:

**a)** após o uso deixar de molho na água sanitária por vinte minutos, em seguida lavar com água e sabão;

**b)** lavar separadamente de outras roupas;

**c)** após secagem, é recomendável passar com ferro quente e guardá-la em local limpo e seco.

**Art. 41** Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

**Art. 42** Serão adotadas medidas para promover campanha educativa e de sensibilização da população, em linguagem simples e objetiva sobre a eficácia do isolamento social e de seguir rigidamente as normas sanitárias e medidas preventivas necessárias ao controle do novo Coronavírus:

**I** - manter todos os ambientes ventilados;

**II -** evitar aglomerações e locais fechados;

**III -** ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

**IV -** evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

**V -** evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

**VI -** se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

**VII -** esclarecer acerca da imperiosa necessidade de realizar a lavagem das mãos com sabão com frequência e sobre a indicação e uso consciente do álcool gel 70%;

**VIII** - intensificar a limpeza dos ambientes;

**IX** - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

**X -** não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, aparelho celular etc.).

**Seção IV**
**Da suspensão ou limitação no Serviço Público Municipal**

**Art. 43** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

**I –** atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e demais serviços socioassistenciais que envolvam a aglomeração de pessoas;

**II –** atividades e eventos relacionados a serviços envolvendo grupos de idosos;

**III –** atividades das academias da saúde;

**IV –** realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes, lactantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou de problemas respiratórios;

**V –** eventos de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade, assim como a utilização de espaços públicos fechados destinados à prática desportiva;

**VI –**viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

**VII –** todas as demais atividades coletivas no âmbito da administração municipal, que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 44** Os Secretários Municipais, após autorização do Prefeito Municipal, mediante necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderão suspender ou limitar total ou parcialmente o expediente dos respectivos Órgãos, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**§ 1º** As Secretarias que permanecerem com trabalho interno, deverão disponibilizar nas respectivas repartições álcool gel 70%, assim como aumentar a frequência de limpeza do ambiente de trabalho, especialmente no mobiliário de trabalho, corrimãos, maçanetas e banheiros e, ainda, manter a distância mínima de um metro e meio e manter todos os ambientes ventilados.

**§ 2º** Os titulares dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto deliberarão, após análise justificada da necessidade administrativa, acerca da continuidade das atividades de seus respectivos estagiários.

**Art. 45** Após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de *home office* para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**§ 1º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Mallet, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias, conforme orientação da chefia imediata.

**§ 2º** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento em regime de *home office* o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

**§ 3º** É obrigatório o trabalho em regime de *home office* em relação aos servidores públicos compreendidos em grupo de risco conforme art. 10 deste decreto.

**§ 4º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho em regime de *home office* aos servidores relacionados no parágrafo anterior, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**§ 5º** Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, à Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória, e, havendo dúvida quanto às localidades de risco consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

**§ 6º** As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo gestor do órgão.

**Art. 46** Serão adotadas medidas para promover campanha educativa e de sensibilização dos servidores públicos, esclarecendo em linguagem simples e objetiva sobre a eficácia do isolamento social e seguir rigidamente as normas sanitárias e de biossegurança, a ser disciplinado por portaria no âmbito das respectivas Secretarias.

**Art. 47** Poderão ser suspensas, a critério do Gestor da Pasta, a fruição de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 48** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, expedirá recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste Decreto.

**§ 1º**. A Secretaria de Saúde fica autorizada a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de necessidades de pessoa no período de vigência deste Decreto.

**§ 2º** Fica autorizada a adesão de voluntários aos serviços municipais de saúde, desde que previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Subseção I**
**Do Calendário Escolar e dos Serviços da Rede Pública Municipal de Ensino**

**Art. 49** O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 06 de abril de 2020 será considerado antecipação do recesso escolar referente ao mês de julho/2020, conforme possibilita o artigo 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2020.

**Art. 50** Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que os diretores e equipe pedagógica fixarão metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime de *home office*, promovendo o acompanhamento das atividades desempenhadas.

**Art. 51** A Secretaria Municipal de Educação, assim como as Escolas Municipais, manterá expediente interno das 8:00h às 12:00, das 13:00 às 17:00, ficando suspenso o atendimento ao público.

**Parágrafo Único.** Serão mantidos atendimentos por meio de telefone, e-mails e demais meios de comunicação telemáticos, admitindo-se, de forma excepcional, o atendimento de casos considerados de urgência que não puderem ser solucionados sem atendimento presencial, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 52** Os servidores, devem manter-se à disposição por meios telemáticos durante o período referente a seu respectivo expediente, a fim de que receba orientações e demais informações acerca das atividades a serem desempenhadas.

**Subseção II**
**Da distribuição, em caráter excepcional, de gêneros alimentícios aos alunos**

**Art. 53** Nos termos do art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei n º 13.987, de 7 de abril de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional e enquanto perdurar a suspensão do calendário escolar prevista no art. 46, a distribuição imediata dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à alimentação escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**§ 1º** A distribuição se dará por meio da entrega de "*kit* merenda escolar", composto por itens a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Setor de Alimentação Escolar, com a coordenação de nutricionista responsável técnica e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), levando-se em consideração o número de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família e demais alunos em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "*kit* merenda escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

**I -** realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

**II -** proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo;

**III -** realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos;

**IV -** observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

**V -** definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

**VI -** comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

**VII -** manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverá acompanhar toda as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas nesta subseção, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 54** Na distribuição ou entrega do "*kit* merenda escolar", deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizados no presente decreto e pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

**Art. 55** A Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá convocar servidores de outras secretarias municipais, para auxílio no atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas da presente subseção.

**Seção V**
**Das ações de Telemedicina aos Médicos do Quadro próprio de Servidores do Município considerados em situação de risco**

**Art. 56** Por força da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a critério do Secretário de Saúde, poderá ser instituído aos médicos integrantes do quadro de servidores que pertençam ao grupo de risco elevado, conforme disposto no art. 10 deste decreto, em caráter excepcional e temporário, ações de Telemedicina, com o objetivo de operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública definida no presente decreto, para reduzir a propagação da Covid-19.

**Parágrafo único.** As ações de Telemedicina de que tratam o caput ficam condicionadas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

**Art. 57** As ações de telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS.

**§ 1º** O atendimento de que trata o *caput* deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

**§ 2º** Os médicos que realizarem as ações de Telemedicina, deverão atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia; e observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19), disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

**Art. 58** O atendimento realizado por médico ao paciente por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

**I -** dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

**II -** data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

**III -** número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.

**Art. 59** Os médicos no âmbito do atendimento por telemedicina, poderão emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico.

**Art. 60** A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

**I -** uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil;

**II -** o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

**III -** atendimento dos seguintes requisitos:

**a)** identificação do médico;

**b)** associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e

**c)** ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

**§ 1º** O atestado médico de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I -** identificação do médico, incluindo nome e CRM;

**II -** identificação e dados do paciente;

**III -** registro de data e hora; e

**IV -** duração do atestado.

**§ 2º** A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**§ 3º**. No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:

**I -** termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; ou

**II -** termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço, de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020.

**Art. 61** Situações omissas deverão observar os termos da Portaria nº 467 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020 e demais normas aplicáveis.

**Seção VI**
**Das medidas compulsórias**

**Art. 62** A determinação de realização compulsória de exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas; e tratamentos médicos específicos fazem parte do Plano de Contingência para enfrentamento do novo Coronavírus no Município.

**Seção VII**
**Da Requisição Administrativa**

**Art. 63** No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** No caso de requisição administrativa de bens e serviços relacionados à área da saúde, fica garantido ao particular o pagamento posterior de indenização, com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III**
**DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**
**Do Contingenciamento Financeiro**

**Art. 64** A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate ao COVID-19, podendo adotar todos os instrumentos orçamentários necessários.

**Seção II**
**Da adesão aos Protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado**

**Art. 65** Sem prejuízo das medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus implementadas pelo presente decreto, o Município adere a todos os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

**Seção III**
**Das Demais Sanções**

**Art. 66** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitará o infrator às penalidades do art. 122, da Lei Municipal nº 1.003/2010, quais sejam:

**I -** multa de um 5 (cinco) a 30 (trinta) URMs;

**II -** apreensão da mercadoria ou objetos;

**III -** suspensão da licença por até 30 (trinta) dias;

**IV -** cassação definitiva da licença.

**Parágrafo Único.** O processo administrativo instaurado para verificação de descumprimento, bem como a dosimetria de eventuais sanções, observará as regras e procedimentos da Lei Municipal nº 1.033/2010.

**Art. 67.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas neste decreto, a violação das normas emergenciais de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus implementadas, conforme Portaria Interministeria nº 5, de 17 março de 2020, caracterizam, em tese:

**I -** Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal, com a seguinte reação: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

**II -** Crimes contra a relação de consumo, tipificados nos arts. 65, 75 e 76, conforme preceitua o art. 61 do Código de Defesa do Consumidor, com seguinte redação: ("Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes"):

**a)** crime tipificado no art. 65 do CDC, com a seguinte redação: "Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente: Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa. § 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte. § 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo".

**b)** crime tipificado no art. 75 do CDC, com a seguinte redação: "Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas."

**c)** crime tipificado no art. 76 do CDC, com a seguinte redação: "Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código: I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade; [...] III - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;"

**III -** Prática abusiva, prevista no 39, inciso XIV, do Código de Defesa ao Consumidor, com a seguinte redação: "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo", ficando sujeito a sanções administrativas previstas no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**IV –** Abuso do poder econômico, na hipótese de elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), na forma do art. 36, inciso III, da Lei nº 12.529/2011, e do art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 68** Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar de apoio da força policial, acionando os respectivos órgãos.

**Seção IV**
**Do Compartilhamento de Informações entre Órgãos da Administração Pública**

**Art. 69** Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Seção V**
**Da Prioridade na Tramitação de Processos**

**Art. 70** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta

**Seção VI**
**Da Publicidade e ampla divulgação**

**Art. 71** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela imprensa local e demais veículos de comunicação, inclusive pela rede mundial de computadores, redes sociais e sítio oficial do Município e de instituições não governamentais e da iniciativa privada, em regime de cooperação.

**Seção V**
**Disposição Final**

**Art. 72** O presente decreto, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, consiste na integração dos Decretos Municipais nº 84/2020, nº 87/2020, nº 90/2020, nº 92/2020, nº 96/2020, nº 97/2020, nº 101/2020, nº 104/2020, nº 105/2020, nº 106/2020, nº 107/2020, os quais ficam revogados, sem modificação do alcance, nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

**Parágrafo Único.** Integra-se a este decreto os Anexos I e II, do Decreto Municipal nº 107/2020.

**Art. 73** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 17 de abril de 2020.

***MOACIR ALFREDO SZINVLESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Alice Grenteski Arkaten
**Código Identificador:**12ADDD87

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

### ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RESOLUÇÃO Nº 03/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANDAGUARI

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

*Súmula: Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mandaguari*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mandaguari - CMDM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 171/1996 de 17 de setembro de 1996, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 20 de fevereiro de 2020.

**Resolve:**
**Artigo 1º- Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

| CALENDÁRIO REUNIÕES ORDINÁRIAS CMDM 2020<br>Quarta Segunda-feira de cada mês | | |
|---|---|---|
| DATA | HORÁRIO | LOCAL |
| 20/02/2020 | 15h | SMAS |
| 23/03/2020 | 15h | SMAS |
| 27/04/2020 | 15h | SMAS |
| 25/05/2020 | 15h | SMAS |
| 22/06/2020 | 15h | SMAS |
| 27/07/2020 | 15h | SMAS |
| 24/08/2020 | 15h | SMAS |
| 28/09/2020 | 15h | SMAS |
| 26/10/2020 | 15h | SMAS |
| 23/11/2020 | 15h | SMAS |

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**

Mandaguari, 20 de fevereiro de 2020.

***ORIANA PERIN NONOSE***
Presidente do CMDM

**Publicado por:**
Jéssica Geovana de Castro Simões
**Código Identificador:**0828A129

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 04/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS ONLINE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANDAGUARI – PR**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

*Súmula: Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado das Reuniões Ordinárias e Realização de Reuniões Extraordinárias Online do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mandaguari – PR*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mandaguari - CMDM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 171/1996 de 17 de setembro de 1996,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de março de 2020, e
Considerando a Resolução nº 03/2020 que aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2020 do CMDM,

**Resolve:**
**Artigo 1º - *Comunicar a suspensão das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por tempo indeterminado.***
**Artigo 2º - Comunicar a aprovação de Reuniões Extraordinárias Online que acontecerão sempre que necessário, visando dar continuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios.**
**Artigo 3º - Essas medidas poderão ser realizadas por este conselho a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia e boletins oficiais de autoridades competentes.**
**Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**

Mandaguari, 17 de março de 2020.

***ORIANA PERIN NONOSE***
Presidente do CMDM

**Publicado por:**
Jéssica Geovana de Castro Simões
**Código Identificador:**050AAEC5

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI**
**PRORROGAR A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS ATÉ O DIA 17 DE MAIO DE 2020**

**PORTARIA Nº 12/2020**

SÚMULA: Prorroga o prazo da Portaria nº 9/2020, de 4 de abril de 2020.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**Considerando a Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020;**

**Considerando orientações do Ministério da Saúde, para prevenir a transmissão do novo coronavírus – Covid-19**

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Prorrogar a suspensão das aulas presenciais até o dia 17 de maio de 2020,

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, 17 de abril de 2020.

***PROF. ANTONIO CARLOS XAVIER***
Diretor

**Publicado por:**
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
**Código Identificador:**D84E5F66

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 183/2020 SÚMULA: REVOGA OS DECRETOS N° 118, 123, 145, 149, 157, 169, 170 E 180,**

**DECRETO Nº. 183/2020**

Súmula: Revoga os Decretos n° 118, 123, 145, 149, 157, 169, 170 e 180, mantendo apenas a decretação de situação de emergência decretada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**Considerando** que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Mandaguari têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

**Considerando** que ate o momento o município de Mandaguari, não possui nenhum caso confirmado de COVID-19;

**Considerando** que, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Mandaguari, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**Considerando** que a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos, tem por objetivo evitar fluxo e aglomeração de pessoas no mesmo horário, nas ruas e comércios;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica mantida a situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal n° 118 de 18 de março de 2020.

**Art.2°** Revoga os decretos 118, 123, 145, 149, 157, 169, 170 e 180 de 2020.

**Art.3º** Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art.4 º** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial do Município específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 5º** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 7º** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

**Art. 8º** As atividades de atendimento ao público nas **repartições públicas**, retornam no dia 22 de abril de 2020.
**§1º** As atividades em grupo ainda permanecem suspensas.
**§2º** Continuam dispensados da realização das atividades presenciais, os servidores pertencente ao grupo de risco, que são pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes, mediante a comprovação e autorização expressa do superior hierárquico.
**§3°** A dispensa do parágrafo anterior não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.
**§4º** O uso de máscaras de proteção pelos servidores públicos municipais é obrigatório de acordo com o estabelecido no artigo 18 e 19 deste Decreto.

**Art. 9º** Permanece aos profissionais da Saúde e Segurança Público do Regime de Trabalho Celetista, mediante acordo individual com os servidores, permitido a compensação dos horários realizados extraordinariamente.

**Art.10** Permanecem suspensas:
as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, atividades com pessoas acima de 60 (sessenta anos) e demais atividades de grupos de convivência, públicas e privadas;
as feiras livres, visitações a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
as emissões de requisições para utilizações dos espaços públicos municipais.

**Art. 11** Permanecem suspensas as concessões de férias regulamentares aos servidores públicos da Saúde.

**Art. 12** Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

**Art.13** Ficam suspensas as obras públicas de caráter não essenciais, assim definidas pela administração.

**Art.14** Permanecem suspensos o funcionamento e atendimento dos locais e estabelecimentos que seguem:
Casas noturnas, pubs, lougens, tabacarias, boates e similares;
Realização de eventos sociais;
Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);
Galerias de compras;
Cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;
Obras de construção civil privadas com mais de 15 (quinze) trabalhadores envolvidos na sua execução

**Art. 15** Permanece proibida a hospedagem, no setor hoteleiro de pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de corona vírus.

**Art. 16** Permanece proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, podendo ser solicitado apoio policial para dispersar as aglomerações.

**Art.17** Permanece suspenso o passe livre concedido aos idosos, estudantes e pessoas com deficiência no transporte coletivo municipal.

**Art. 18 Todos os estabelecimentos comerciais e industriais, deverão adotar as medidas a seguir** sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:
Fica obrigatório o uso de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários de todos os estabelecimentos comerciais e industriais;
Fica permitido a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
Sejam mantidos todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas**;**
Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.
**Parágrafo único:** A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.
**Art. 19** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica **recomendada a toda a população**, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, **a utilização de máscaras de proteção facial**, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.
**§ 1º** À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.
**§ 2º** As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br (anexa a este Decreto).

**Art.20** São considerados **serviços e atividades essenciais** com base no Decreto Estadual n° 4.317/2020 as atividades que segue:
Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica;
Assistência médica e hospitalar;
Assistência veterinária de urgência e emergência;
Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano (mercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos) e veterinário;
Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessário à manutenção da vida animal;
Funerários;
Transporte coletivo; inclusivo de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
Captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações;
Telecomunicações;
Guarda, uso e controle de substancias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
Imprensa;
Segurança privada;
Transporte de cargas e cadeias de fornecimento de bens e serviços;
Serviço postal e o correio aero nacional;
Controle de trafego aéreo e navegação aérea;
Compensação bancaria;
Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral da previdência social e a assistência social;
Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento dos direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
Postos de combustíveis;

**Art. 21** O horário de funcionamento das **atividades consideradas essenciais**, poderá ser estendido para **abertura às 08h da manhã e fechamento até as 20h da noite** de **segunda a sábado**.
§1º Qualquer atendimento fora deste horário **somente** poderá ser realizado por meio de ***delivery*** (entrega).

**Art. 22** As atividades do **comércio em geral**, varejista e atacadista, poderão funcionar da seguinte forma:
**§1º** Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.
**§2º** Mediante **atendimento ao público** no horário compreendido entre às **09h e as 17h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**
**§3º** Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.
**§4°** Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.

**Art. 23** Quanto aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos de entrega de produtos alimentícios pronto para o consumo, permanecerão **somente** com o atendimento via ***delivery* ou *drive-thru***.

**Art. 24** No domingo **somente** será permitida a abertura de **farmácias**, **postos de combustíveis**, e no horário compreendido entre 06h e às 13h **os açougues e padarias.**

**Art. 25** Quanto aos **prestadores de serviços não essenciais**:
**§1º** Fica recomendado que preferencialmente sejam realizados por meio de *home office*.
**§2º** Aqueles que não são possíveis de atendimento via *home office* poderão retomar o atendimento, desde que o atendimento seja individualizado e respeitando todas as determinações estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.

**Art. 26** As feiras livres poderão acontecer a qualquer dia, contudo **não será permitida a montagem de barracas,** podendo apenas funcionar com a montagem de bancas para atendimento por meio de **drive-thru**, devendo **os produtos estar devidamente embalados em sacos plásticos** para que a pessoa somente faça a retirada do produto no local.
Parágrafo único: Os feirantes não poderão ficar concentrados em um só lugar, devendo estes, se organizarem a fim de que haja a montagem de **uma banca por quadra**.

**Art. 27** Às oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins se aplicam o horário de funcionamento das **09h e as 17h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**

**Art.28** **As academias, centros de ginásticas e afins**, poderão realizar suas atividades em espaços públicos ou em áreas externas (ao ar livre) em grupos pequenos de no máximo 05 (cinco), sem que haja aglomeração, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e desde que todos estejam utilizando máscaras de proteção.
§1º O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no caput deste artigo, é de única e exclusiva **responsabilidade do proprietário** do estabelecimento aqui mencionado.

**Art. 29** As atividades de atendimento ao público nas **repartições públicas**, retornam no dia 22 de abril de 2020.
**§1º** As atividades em grupo ainda permanecem suspensas.
**§2º** Continuam dispensados da realização das atividades presenciais, os servidores pertencente ao grupo de risco, que são pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes, mediante a comprovação e autorização expressa do superior hierárquico.

**Art. 30** Fica **facultado à abertura dos estabelecimentos considerados essenciais** nos feriados do dia 21 de abril, 01 de maio e 04 de maio de 2020 no horário compreendido entre 06h e às 13h.

**Art. 31** Para maior clareza fica estabelecido:
I. **Delivery**: significa entrega, distribuição a domicílio.
II. **Drive-thru**: meio de compra onde o cliente não sai do carro.

**Art. 32** As medidas aqui adotadas ficam validas pelo prazo de 15 (quinze dias), podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo.

**Art. 33** Este Decreto entra em vigor no dia 22 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17/04/2020).

***ROMUALDO BATISTA***
Prefeito Municipal

**ANEXO DO DECRETO Nº 183/2020**

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os

recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID- 19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).
A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.
Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.
Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:
- Tecido de saco de aspirador
- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.
Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

**Como fazer uma máscara caseira:**

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.
Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
Insira um papel entre as camadas;
Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;
Modelo 2, usando costura e elástico:
Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura Faça a máscara usando duplo tecido.
Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.
As **medidas de utilização e higienização** das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:
O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
A máscara deve estar seca para sua reutilização.
Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.
O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID- 19.
Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

**Publicado por:**
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
**Código Identificador:**C247046E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

### CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
### PUBLICAÇÃO 006/2020 - SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020**
**PUBLICAÇÃO Nº 006/2020 – SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020

**O PRESIDENTE DA comissão de realização de concurso público da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** – Estado do Paraná –, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

**1.** Em atenção aos Decretos Municipais nºs 622/2020, 627/2020, 628/2020 e 639/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID 19, **ficam SUSPENSAS por prazo indeterminado todas as etapas, a partir da aplicação das provas objetivas, do Concurso Público** aberto pelo Edital nº 001/2020.

**2.** Fica CANCELADA a aplicação das provas objetivas prevista para o dia **03 de maio de 2020.**

**3**. Tão logo a situação em âmbito nacional seja normalizada, um novo cronograma do Concurso Público será publicado.

**4.** É de responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos do concurso público por meio de publicações oficiais disponíveis nos endereços eletrônicos www.fauel.org.br, http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e site oficial da Câmara Municipal de Mandirituba www.cmmandirituba.pr.gov.br .

Mandirituba, 17 de abril de 2020.

***MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Adalberto Juliatto Vosgerau
**Código Identificador:**F40181D5

**CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**PORTARIA 024/2020**

PORTARIA 024/2020

DISPÕE SOBRE O RECESSO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal,

Expede a presente portaria nos termos abaixo.

Art. 1º - Fica decretado recesso na Câmara Municipal de Mandirituba no dia 20 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 20 de abril de 2020.

Mandirituba, 17 de abril de 2020.

***FERNANDO LUIZ TEIXEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Adalberto Juliatto Vosgerau
**Código Identificador:**269DDF4F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**PORTARIA Nº 183 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Na forma dos artigos 10, 11, 13, inciso I e 14, inciso I, todos da Lei Municipal n.º 02 de 22 de fevereiro de 1991 e suas alterações posteriores, combinados com os artigos 6º e 7º da Lei Municipal Complementar n.º 06 de 21 de agosto de 2015 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o resultado do CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2016, nomeia **ELVI MARIA DE CASSIA DA LUZ,** RG: 5.680.142-1/PR para ocupar o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe S-03, Nível 01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral da Administração Direta Municipal de Mandirituba.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielli Franco
**Código Identificador:**3C852F02

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020**

**ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA; CNPJ Nº09.205.479/0001-77.

**CONTRATADA:** J C CARDOSO RESTAURANTE, CNPJ Nº84.915.081/0001-40.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FEREIÇÕES, LANCHES, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E SUCO PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANA. .

**VALOR:** R$ 34.115,75 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

**FONTE DE RECURSO:**

37 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE
112 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE
180 - 01369 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS / FATURAMENTO AIH'S - EXERC
181 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

A VIGÊNCIA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSÉ APARECIDO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosimére Molina Giacobbo
**Código Identificador:**20B80014

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 117/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| ALESSANDRA BIANCHI ROMAN | 052.050.889-07 | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 049/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**4C008C7F

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 118/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| CAROLINA SANTA MARIA PIMENTA | 056.113.329-86 | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 042/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**E882538D

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 120/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| DERLANGE APARECIDA MARTINS ARRUDA | 738.195.149-53 | PROFESSOR | 34/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**1F173645

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 121/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| LUCIANE AUGUSTO DA SILVA BORGES | 023.005.189-88 | PROFESSOR | 35/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**60A7BA7F

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 119/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| CLACY SOMENZI CORREIA | 363.242.219-20 | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 02/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**37DF0EE9

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 122/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| LUCIMAR PATRICIO FERREIRA MARTINES | 065.617.409-98 | PROFESSOR | 32/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**B114D3BF

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 123/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| LUZIA FERNANDES DE SOUZA | 726.740.759-53 | PROFESSOR | 44/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**41FFFC2E

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 124/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**
**DECRETA:**
**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| MARIA APARECIDA GUILHERMINO DA SILVA | 857.653.099-68 | PROFESSOR | 36/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**DD35B313

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 125/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| MARIA IZABEL DOS SANTOS | 827.266.559-04 | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 15/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**A229A950

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 068/2019**

**ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA DE PEÇAS, ORIGINARIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

**CONTRATADA:** MANG PEÇAS LTDA, CNPJ nº 04.504.784/0001-46.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO SETORES DE AGRICULTURA E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILENA ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 35.225,65 (-TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS-), CONFORME SALDO DE ITENS RESTANTES.

**FONTE DE RECURSOS:**

45 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

47 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
89 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
91 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
111 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
113 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

**ALTERA O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE À CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 06 DE MAIO DE 2020, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 20 DE MARÇO DE 2021.
.

MARILENA, 17 DE ABRIL DE 2020.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.***
Contratante

**Publicado por:**
Rosimére Molina Giacobbo
**Código Identificador:**3FBC0E7D

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 126/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| MARIA SOCORRO DUARTE | 021.276.829-80 | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 17/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**2661FF29

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 128/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| NAGILA GONGORA POSSANI FURTADO | 050.921.019-89 | PROFESSOR(A) DE ARTE | 19/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**3792E364

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 127/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| MILTON LUIZ DA GRAÇA | 693.912.119-68 | PROFESSOR(A) DE ARTE | 50/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**68220C65

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 129/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| ROSANGELA JOSE FERREIRA | 071.963.069-02 | INSPETOR DE ALUNOS | 04/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**9C401DF5

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 130/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| ROSIMAR ROSA DA SILVA | 029.638.169-10 | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 18/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**6E2A5643

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 131/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| ROZELI TESCARO | 061.603.818-65 | PROFESSOR | 30/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**03EC67E7

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 132/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| RUDNEIA FIRMINO LEITE | 078.019.849-27 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA | 59/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**4AB1726F

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 133/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| TEREZINHA PEREIRA LIMA | 035.136.179-09 | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 16/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**6033D9AB

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 134/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerado, o Servidor Público Municipal, abaixo nominado, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| TIAGO SOUSA DOS SANTOS | 058.525.569-55 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA | 51/2019 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**29A549EF

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 135/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerado, o Servidor Público Municipal, abaixo nominado, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| VANDERSON PEREIRA DE LIMA | 090.861.329-60 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA | 01/2020 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**A83B7A94

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 136/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 17 de Abril 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | CONTRATO PSS |
|---|---|---|---|
| CICERA MONICA MALAQUIAS RINEIRO | 058.919.029-66 | ZELADOR(A) | 16/2018 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**55535612

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 -PMM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO *ELETRÔNICO* PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 – PMM**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA**
**MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,** com as características e especificações constantes deste Edital.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$29.911,02 (vinte e nove mil novecentos e onze reais e dois centavos).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA:** Dia 23/04/2020, as 09h00min.

**TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA:** Dia 07/05/2020, até as 08h30min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES**: Dia 07/05/2020, as 09h00min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 17 de abril de 2020

***JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Janete de Fatima Schmitz
**Código Identificador:**C047C7A1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

**MUNICÍPIO DE MATO RICO**
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Mato Rico-PR, 17 de Abril de 2020.**

Do objeto**:** Aquisição de kit de materiais de limpeza e higiene, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), devido a pandemia do novo corona vírus (Covid-19). **Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº. 04/2020,** HOMOLOGO e AUTORIZO **a contratação da proponente, Empresa *VALDEMAR SEGURO & CIA LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.255.212/0001-33, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias, s/nº, CEP 85240-000,* na importância de **R$ 5.697,60 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) pela contratação, conforme termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 em seu artigo 24, inciso II, sendo a contratação imediata.**

**Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.**

***MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcelo Bednarczuk
**Código Identificador:**E3EDBFB0

**MUNICÍPIO DE MATO RICO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº29/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº29/2020**
**DISPENSA Nº 04/2020**

**DATA DA ASSINATURA CONTRATO:** 17/04/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

**CONTRATADA:** VALDEMAR SEGURO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.255.212/0001-33, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias, s/nº, CEP 85240-000.

**OBJETO:** Aquisição de kit de materiais de limpeza e higiene, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), devido a pandemia do novo corona vírus (Covid-19).

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:**17/04/2020 à 17/06/2020.
**VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 5.697,60 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
09 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002.08.244.0801.2.034 – Departamento De Assistência Social
339030.00.00 – Manutenção dos Serviços Eventuais
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita

FORO**: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.**

**Publicado por:**
Marcelo Bednarczuk
**Código Identificador:**D4E430DD

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO N° 08/2020**

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS".

O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as novas recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, no sentido da manutenção do período de emergência de saúde pública, em virtude do perigo de contágio com o coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto nº 16, de 13 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Miraselva, que "Prorroga os efeitos dos Decretos Municipais nº 11/2020 e nº 12/2020";

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto nº 17, publicado no dia 15 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Miraselva, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Miraselva e dá outras providências"; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 06/2020 e 07/2020, emitidos pela Câmara Municipal de Miraselva, nos dias 20 de março de 2020 e 30 de março de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a suspensão das Sessões Ordinárias como medida temporária de prevenção ao contágio pelo coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** as Sessões Ordinárias a serem realizadas no plenário desta Casa de Leis até o dia 30 de abril.

**Art. 2º**. A medida contida neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento.

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 17 de abril de 2020.

***VALDAIR APARECIDO PALLA***
Presidente - Câmara Municipal de Miraselva

**Publicado por:**
Yorran Aleixo Barone Esquiçati
**Código Identificador:**D2A620E2

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020**

Homologo o procedimento licitatório nº. 013/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o Nº. 004/2020, que tem como finalidade Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza pesada, Limpeza automotiva, copos descartáveis e sacos de lixo para suprir as necessidades de todos os setores e divisões Municipais, realizado em data 08 de Abril de 2020. Adjudicando via de consequência, o objeto do mesmo às empresas: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DDE LIMPEZA LTDA - ME no valor de R$ 69.961,04 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI no valor de R$ 19.328,10 (dezenove mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos) e a empresa J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNTOS E CORRELATOS no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), como vencedoras do certame, uma vez que cumprido todas as exigências contidas no edital próprio.

Miraselva, 17 de Abril de 2020.

***CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Vieira de Melo
**Código Identificador:**00634C76

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 197/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

***RESOLVE:***

*Art.1º-* **REVOGAR**, *licença sem vencimentos a servidora* **BERENICE GRASMANN PEREIRA,** *portadora do CPF nº 029.551.689-55 função Servente, lotada na Secretaria de Administração, a partir de 01 de abril de 2020.*

*Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.*

*Dê-se ciência ao beneficiado.*

*Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 16 de abril de 2020.*

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**936FA82F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 597/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 597/2020 de 23/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.301.0160.2.040. | | MANUT PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | |
| 480 - 3.3.90.30.00.00 | 01495 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 481 - 3.3.90.30.00.00 | 01499 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 07.002.10.306.0306.2.166. | | Manutenção Programa de Alimentação e Nutrição | |
| 652 - 3.3.90.30.00.00 | 01497 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **80.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.303.2167.2.164. | | Manutenção Programa Assistência Farmaceutica | |
| 569 - 3.3.90.32.00.00 | 01495 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 20.000,00 |
| 07.002.10.304.0170.2.021. | | MANUTENÇÃO PROGRAMAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| 591 - 3.3.90.39.00.00 | 01497 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 07.002.10.305.1005.2.165. | | Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica | |
| 601 - 3.1.90.11.00.00 | 01499 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **80.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado Paraná, em 23 de março de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**C5FBB473

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 611/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 611/2020 de 06/04/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 356.550,69 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.301.0160.2.040. | | MANUT PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | |
| 480 - 3.3.90.30.00.00 | 01495 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 481 - 3.3.90.30.00.00 | 01499 | MATERIAL DE CONSUMO | 156.550,69 |
| **Total Suplementação:** | | | **356.550,69** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.301.0160.2.040. | | MANUT PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | |
| 460 - 3.1.90.11.00.00 | 01495 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL | 200.000,00 |
| 461 - 3.1.90.11.00.00 | 01499 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 466 - 3.1.90.13.00.00 | 01499 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.500,00 |
| 471 - 3.1.90.16.00.00 | 01499 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 476 - 3.3.90.14.00.00 | 01499 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 1.000,00 |
| 486 - 3.3.90.32.00.00 | 01499 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 5.195,00 |
| 491 - 3.3.90.39.00.00 | 01499 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 42,46 |
| 496 - 4.4.90.52.00.00 | 01499 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.002,50 |
| 07.002.10.303.2167.2.164. | | Manutenção Programa Assistência Farmaceutica | |
| 571 - 3.3.90.32.00.00 | 01499 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 10.000,00 |
| 07.002.10.305.1005.2.165. | | Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica | |
| 601 - 3.1.90.11.00.00 | 01499 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 606 - 3.1.90.13.00.00 | 01499 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 18.000,00 |
| 611 - 3.1.90.16.00.00 | 01499 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 616 - 3.3.90.14.00.00 | 01499 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 621 - 3.3.90.30.00.00 | 01499 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.646,80 |
| 626 - 3.3.90.39.00.00 | 01499 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 27,43 |
| 631 - 4.4.90.52.00.00 | 01499 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 07.002.10.306.0306.2.166. | | Manutenção Programa de Alimentação e Nutrição | |
| 646 - 3.3.90.14.00.00 | 01499 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 653 - 3.3.90.30.00.00 | 01499 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.021,00 |
| 660 - 3.3.90.32.00.00 | 01499 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 13.000,00 |
| 667 - 3.3.90.39.00.00 | 01499 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 16.115,50 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | JURÍDICA | |
| **Total Redução:** | | | **356.550,69** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**1B6AB679

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 612/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 612/2020 de 06/04/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.361.0210.2.017. | | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 150 - 3.3.90.39.00.00 | 01104 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.024. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO | |
| 703 - 3.3.90.39.00.00 | 770 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **210.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.361.0210.2.017. | | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 145 - 3.3.90.30.00.00 | 01104 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.024. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO | |
| 698 - 3.3.90.30.00.00 | 770 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **210.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**5D41AEFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 199/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art.1º- ***CONCEDER***, licença sem vencimentos pelo período de 02 anos ao servidor **VALDILEA DO ROCIO RAZERA DA SILVA**, função **PROFESSORA**, matrícula nº 99105731, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 4.290.775-8/PR e CPF. n° 689.656.999-91, a partir de 01 de março de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao beneficiado.

**Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de abril de 2020.**

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**BFD0C774

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 198/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no artigo 52 § 1º da Lei 01/2004 de 06 de janeiro de 2004.

**RESOLVE:**

Art.1º- ***CONCEDER***, licença especial remunerada, à servidora municipal **TANIA ANTUNES DE BONA**, professora, matrículas 99995231 e 95201, período manhã e tarde, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, portadora do RG nº 3.573.383 /PR e CPF nº 632.044.369-34, pelo período de 03 meses, a ser usufruída no período de 01/02/2020 a 30/04/2020.

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao beneficiado.

**Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de abril de 2020.**

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**D6898133

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 622 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO N.º 622 de 17 de ABRIL de 2020**

*"Regulamenta o funcionamento dos serviços e das atividades não essenciais para a garantia do distanciamento comunitário visando a evitar aglomerações como medida de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito das atividades Públicas e Privadas no Município de Morretes, dá outras providências".*

**CONSIDERANDO** que não há registro de contágio decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no Município de Morretes e que, a qualquer momento quaisquer medidas poderão ser revistas, visando ao bem estar e à saúde dos morretenses;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade da tomada de providências para evitar que haja a contaminação ou que havendo, ela tenha o menor impacto possível sobre a saúde da comunidade de Morretes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto do Governador do Estado do Paraná n.º 4230 de 16 de março de 2020, no caso de Morretes, existe um número grande de estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais abertos, um pequeno número de atividades não essenciais que permanecem fechados e que há o agravamento da situação financeira vivenciada pela população morretense, principalmente no que pertine à manutenção da renda, empregos e da viabilidade econômica do comércio e prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Morretes vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos do comércio há mais de três semanas;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a recente decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341 na qual foi reconhecida a competência comum dos entes estatais para legislar a respeito de saúde, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento da divulgação de informações pertinentes a não circulação de pessoas inseridas no grupo de risco;

**CONSIDERANDO** que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

**CONSIDERANDO** então, a possibilidade de retorno de atividades comerciais desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil nas barreiras sanitárias;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições,
**DECRETA:**

**Art.1º.** Os serviços e as atividades consideradas não essenciais nos termos do Decreto Municipal nº 587 de 17 de março de 2020 poderão funcionar desde que, atendam às condições estipuladas neste decreto, para se evitar o contágio e/ou a transmissão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º.** Em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e as previstas neste decreto, fica autorizado, a partir de 20/04/2020 (segunda-feira), o funcionamento das atividades e serviços, dividido em categorias, conforme seguintes dias e os horários:

**I –** São atividades ou serviços do GRUPO I que deverão funcionar às segundas; quartas e sextas-feiras no perído das 09h00 às 18h00: Floriculturas, bijuterias, presentes, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, serviços de estética, academias, fotografias ou outras atividades ou serviços não previstos neste Decreto.

**II -** São atividades ou serviços do GRUPO II que deverão funcionar as terças e quintas no período das 09h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 16h00: Óticas, confecções, vestuários, calçados, lojas de tecidos, armarinhos e aviamentos, relojoarias e joalherias, serviços de impressão e cópias, papelaria, casas de embalagens, informática, salões de beleza, barbearias, perfumarias, cosméticos, sorveteria, pizzarias e fotos.

**III -** São atividades ou serviços do GRUPO III que deverão funcionar aos SÁBADOS, DOMINGOS E UMA VEZ NA SEMANA, as atividades religiosas.

**IV -** São atividades ou serviços do GRUPO IV que deverão funcionar das 10h00 às 21h00 as QUARTAS, SÁBADOS E DOMINGOS: lanchonetes, bares e trailers.

**§ 1º** As atividades ou serviços mencionados neste artigo, que se enquadrarem em atividades permitidas em mais de um grupo, deverão optar para funcionarem nas datas relativas a apenas a um dos grupos, ficando obrigados a proceder à divulgação, em local visível, da respectiva opção.

**§ 2º** Para a abertura dos estabelecimentos especificados neste artigo, fica obrigatório o atendimento nos horários e dias ora autorizados, além do atendimento das demais exigências constantes neste Decreto.

**Art. 3º.** Aos responsáveis pelos serviços e pelas atividades descritas neste Decreto, ficarão obrigados, a tomarem no mínimo as seguintes providências:

**I-** reforçar com frequência as medidas de higienização de superfície, nos móveis, nos utensílios e nos equipamentos, dentre outros, utilizados para o desenvolvimento do serviço ou da atividade;

**II –** disponibilizar, em local sinalizado, álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários garantindo que haja a higienização das mãos dos clientes antes deles entrarem no local de desenvolvimento da atividade ou serviço;

**III –** garantir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades;

**IV –** manter ventilados os ambientes de desenvolvimento dos serviços ou atividades;

**V –** garantir que todos os colaboradores para a realização do serviço ou atividade, funcionários ou não funcionários, dentre outros, com exceção das igrejas, utilizem máscaras no interior do local de realização do serviço ou atividade;

**VI –** disponibilizar, gratuitamente, sabonete e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo serviço ou atividade descritas neste Decreto, ficarão obrigados a disponibilizar uma pessoa com a função específica que garantir as medidas e providências descritas nos incisos deste artigo.

**Art. 4º.** Todos os serviços ou atividades descritas neste Decreto e no Decreto n.º 587 de 17 de março de 2020, somente poderão ser realizadas com a participação de até 50 (cinquenta) pessoas se houver a garantia de que seja mantida a distância mínima, de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades, além das demais medidas impostas.

**Parágrafo único.** O número das pessoas autorizadas a permanecerem no interior dos locais dos serviços ou atividades, terá a variação de 01 (um) até 50 (cinquenta) pessoas, e será estipulado na quantidade que possa garantir o distanciamento mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas presentes.

**Art. 5º.** Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das proibições previstas neste Decreto, imediatamente, cumulativa ou individualmente, tomarão as seguintes medidas:

**I** – Advertência;

**II -** Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);

**III –** Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal pela prática de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, bem como, comunicar a Policia Militar para a condução dos infratores à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do Termo Circunstanciado ou do Boletim de Ocorrência, conforme o caso, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

.

**Art. 6º.** Fica recomendado o uso massivo de máscaras no Município de Morretes, visando a evitar a transmissão do Novo Coronavírus (COVID – 19).

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as informações e orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 17 de abril de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**424C9A6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 623, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO N.º 623, DE 17 de abril DE 2020**

"*Altera o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e trata sobre as medidas de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Deverão ser imediatamente suspensos quaisquer serviços ou atividades consideradas não essenciais, sob pena de responsabilização pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

**Parágrafo Primeiro.** Não estão proibidos os serviços e atividades que possam ser realizadas na modalidade *delivery* ou similar.

**Parágrafo Segundo.** Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das disposições deste Decreto, imediatamente;

**I –**Tomaras medidas administrativas cabíveis;

**II –**Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal e comunicar a Policia Militar para a condução dos infratores à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do Termo Circunstanciado ou do Boletim de Ocorrência, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro.** Consideram-se como serviços e atividades essenciais, as seguintes:

**I -** captação, tratamento e distribuição de água;

**II -** assistência médica e hospitalar;

**III -** assistência veterinária;

**IV -** produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

**V -** produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias, exceto restaurantes, bares, lanchonetes, barracas e trailers de alimentação;

**VI -** agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**VII -** funerários;

**VIII -** transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

**IX -** fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**X -** transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

**XI -** captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XII -** telecomunicações;

**XIII -** equipamentos e materiais nucleares;

**XIV -** processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XV -** imprensa;

**XVI -** segurança privada;

**XVII -** transporte e entrega de cargas em geral;

**XVIII -** serviço postal e o correio;

**XIX –** compensações e serviços bancários, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e serviços similares;

**XX -** atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXI -** setores industrial e da construção civil, em geral;

**XXII -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

**XXIII -** iluminação pública;

**XXIV -** produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**XXV -** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXVI-** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXVII-** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXVIII-** vigilância agropecuária;

**XXIX-** transporte de numerário;

**XXX-** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

**XXXI-** serviços de venda e distribuição de material de construção;

**XXXII-** serviços de Unidades Lotéricas;

**XXXIII-** serviços de chaveiro;

**XXXIV –** atividades religiosas;

**XXXV** – atendimentos bancários;

**XXXVI** – advocacia e consultoria jurídica;

**XXXVII** – serviços contábeis.

**Parágrafo Quarto**. Os responsáveis pelos serviços e pelas atividades descritas neste Decreto, ficarão obrigados, a disponibilizar um colaborador com a função específica para o cumprimento das seguintes providências:

**I-**reforçar com frequência as medidasdehigienizaçãodesuperfícies, móveis, utensílios, nosequipamentos, dentre outros, utilizados para o desenvolvimento do serviço ou da atividade;

**II** –disponibilizar, em local sinalizado, álcool gel70%(setenta por cento)para os usuários garantindo que haja a higienização das mãos dos clientes antes deles entrarem no local de desenvolvimento da atividade ou serviço;

**III** –garantiradistância mínimade ummetroemeio entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades;

**IV** –manter ventilados os ambientesde desenvolvimento dos serviços ou atividades;

**V** –garantir que todos os colaboradores para a realização do serviço ou atividade, funcionários ou não funcionários, dentre outros, utilizem máscaras no interior do local de realização do serviço ou atividade;

**VI** –disponibilizar, gratuitamente, saboneteepapel toalha descartável nos lavatóriosdehigienizaçãodemãos;

**VII** – recomendar aos clientes que peguem nos produtos apenas quando necessário;

**Parágrafo Quinto.** Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais ficam obrigados a, obedecendo as orientações das autoridades sanitárias para se evitar a propagação do novo coronavírus, disponibilizar pessoas com a função específica de garantir que as medidas previstas no parágrafo quarto deste Decreto sejam implementadas.

**Parágrafo Sexto.** Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais que descumprirem o disposto no parágrafo quinto deste Decreto, serão responsabilizados pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

**Parágrafo Sétimo.** Os estabelecimentos nos quais haja o desenvolvimento, simultâneo, de serviços ou atividades essenciais e não essências, poderá funcionar todos os dias em relação àqueles e, quanto a estes não essenciais, deverá obedecer ao disposto no Decreto n.º 622 de 17 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 17 de abril de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**DB5EF7B1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

### DEPARTAMENTO PESSOAL
### PORTARIA N° 126/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**
Conceder férias antecipadas à funcionária:
**LAHYS FERNANDA DA SILVA** - Referente ao exercício: 2019/2020
Período de férias, de: 13/04/2020 à 12/05/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 13 de abril de 2020

***FRANCISCO LORIVAL MARATTA.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernando Jacomini
**Código Identificador:**1EE13B18

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

### LEGISLATIVO MUNICIPAL
### DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01/2020

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e tendo em vista parecer jurídico, incidindo-se no caso epígrafe o disposto nos termos do caput Artigo 25, da Lei n° 8.666/93, comprova-se conforme caso em tela a Dispensa de licitação, quanto à contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Ar condicionado Split inverter 12000 BTU quente e frio, para atender as necessidades da Câmara Municipal no período 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - PR, 17 de abril de 2020.

***FRANCISCO LUIZ DEMENECH***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Andreia Aparecida Hoffelder
**Código Identificador:**53E1CDEA

### LEGISLATIVO MUNICIPAL
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão de Pregão, designada pela PORTARIA Nº 004/2019, torna público para

conhecimento dos interessados, que no dia 04/05/2020, às 10:00 horas, na sala de licitação da Câmara Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, realizará ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006***, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 002/2020, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto, a contratação de empresa para fornecimento de Material de manutenção e reposição de equipamentos de informática e periféricos para o Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu – PR.
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo fone (46) 3545-1778, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 17 de abril de 2020.

***FRANCISCO L DEMENECH***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Andreia Aparecida Hoffelder
**Código Identificador:**D0289D5A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 3341/2020**

Súmula: Determina Ponto Facultativo nas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais do Município de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no dia **20 de abril de 2020**, em função do feriado de Tiradentes.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

***ADROALDO HOFFELDER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
**Código Identificador:**F5224B91

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 4372/2020**

SÚMULA: Concede gratificação por dedicação exclusiva a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

ADROALDO HOFFELDER, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1485/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 1485/2018, conceder gratificação por dedicação exclusiva a Servidora Pública Municipal KATIANE BRANDÃO, portadora do RG nº 7.978.489-3 e CPF nº 033.918.029-36, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), por desempenhar trabalhos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

***ADROALDO HOFFELDER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
**Código Identificador:**0629937A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**
O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **08/05/2020, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a **Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em estrada rural de acesso à comunidade de Linha Ouro Fino, Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Convênio nº 023/2020 - Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem - DER**.
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de abril de 2020.

***DENIVAL DA SILVA OLIBONI***
Presidente C.P.L.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**E65E6054

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº 004/2019**
**CONTRATO Nº 067/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**
**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
**CONTRATADA:** Editora Espaço Regional Comunicações Ltda – CNPJ Nº 03.366.871/0001-11 - Nova Prata do Iguaçu – Pr.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO -** Contratação de empresa ou editora de jornal, para realização de divulgação bissemanal de atos administrativos, campanhas, avisos e demais necessidade do Município, bem como, publicações em atendimento a Lei 8.666/93, artigo 21, parágrafo III.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO** – Considera-se viável para a Administração Municipal, o seguimento da referida contratação, dentro dos valores anteriormente propostos, amparado pelos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO –** Conforme cláusula Nona do contrato, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17/04/2021, para continuidade dos serviços contratados.
**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR** – Devido ao aumento da vigência, fica acrescido o valor de R$ 67.375,00 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais), para pagamento de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por cm/coluna.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – Retiram-se da sociedade os sócios JOÃO CARLOS LINDNER e CARLOS EDUARDO DA ROCHA LINDNER, ingressando os sócios VALDECIR MIESTER e VANI SOARES DOS SANTOS MIESTER, ficando a administração da sociedade sob responsabilidade da sócia VANI SOARES DOS SANTOS MIESTER, conforme Alteração Contratual e consolidação do Ato Constitutivo, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20201133660, em 10/03/2020.
**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS -** As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**8F4239B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº 004/2020 - REAJUSTE**
**TERMO ADITIVO Nº 005/2020 – PRAZO E VALOR**
**CONTRATO Nº 068/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**
**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
**CONTRATADA:** Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda - Curitiba - Pr - CNPJ Nº 13.140.015/0001-05.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO -** Contratação de empresa para assistência a pessoas carentes encaminhadas pelo município, para tratamento de saúde nas cidades de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul - Pr, dando-lhes alimentação, hospedagem e transporte para os hospitais.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO** – Considera-se viável para a Administração Municipal, o seguimento da referida contratação, amparado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, concedendo-lhes o reajuste com base na variação do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, de 6,82%, passando o valor por diária de R$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), para R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO –** Conforme cláusula Nona do contrato, embasado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **19/04/2021**, para continuidade dos serviços contratados.
**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR** – Devido ao aumento da vigência, fica acrescido o valor de R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).
**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS -** As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**BB6C1360

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**
**CONTRATO Nº 064/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**
**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
**CONTRATADA:** Marcos Vinicius Anzolin - CNPJ nº 27.846.958/0001-54 – Nova Prata do Iguaçu - Pr.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** Contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de vidros, portas e janelas, para colocação e reposição em obras municipais.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - Conforme cláusula nona do contrato, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até **19/04/2022**, para continuidade no fornecimento dos itens contratados, dentro dos valores anteriormente propostos.
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS -** As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao Contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**F7EF6957

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 4373/2020**

SÚMULA: Concede gratificação por dedicação exclusiva a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

ADROALDO HOFFELDER, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1485/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 1485/2018, conceder gratificação por dedicação exclusiva a Servidora Pública Municipal Fernanda Suzane Wolf Mulinari, portadora do RG nº 7.011.058-0 e CPF nº 026.202.769-00, gratificação de 20% (vinte por cento), por desempenhar a função de Enfermeira Chefe na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4272/2019.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

***ADROALDO HOFFELDER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
**Código Identificador:**B59AAED2

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**1º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

**CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94

**CONTRATADO: JEANETE BORGES SAGRADIM – PANIFICADORA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 04.240.779/0001-73.
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda escolar, atendendo as necessidades das Escolas Municipais, Centros Municipais, educação especial, Educação de Jovens e adultos e da Autarquia Municipal de Educação nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

| ITEM | UD | DESCRIÇÃO | VALOR | |
|---|---|---|---|---|
| | | | V. ANTERIOR | V. APROVADO |
| 62 | KG | **PAO DE LEITE** – tipo hot dog, peso 50 gramas und, e demais descritivos constantes na ata de registro de preço. | **R$ 5,00** | **R$ 5,50** |
| 63 | KG | **PAO FRANCES** - peso de 50 gramas formato fusiforme, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico e demais descritivos constantes na ata de registro de preços. | **R$ 7,95** | **R$ 8,74** |

**ASSINATURA:** 19 de março de 2020.

***ELIANE YAKESTEST***
Autarquia Municipal Educação De Paiçandu

**Publicado por:**
Maria Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**E20ADF15

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**1º TERMO ADITIVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**
**CONTRATANTE:AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94
**CONTRATADO: C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.740.072/0001-29.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, INCISO II, LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA:**Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda escolar, atendendo as necessidades das Escolas Municipais, Centros Municipais, educação especial, Educação de Jovens e adultos e da Autarquia Municipal de Educação nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

| ITEM | UD | DESCRIÇÃO | VALOR | |
|---|---|---|---|---|
| | | | V. ANTERIOR | V. APROVADO |
| 90 | KG | **CARNE MOÍDA MÚSCULO - COTA PRINCIPAL** demais descritivos constantes na ata de registro de preço. | **R$ 14,47** | **R$ 18,77** |
| 91 | KG | **CARNE MOÍDA MÚSCULO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP** e demais descritivos constantes na ata de registro de preços. | **R$ 14,47** | **R$ 18,77** |

**ASSINATURA:** 19 de março de 2020.

Autarquia Municipal Educação De Paiçandu
***ELIANE YAKESTEST***

**Publicado por:**
Maria Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**4A13C1EC

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 29/2020**

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre 23 de março a 21 de Abril de 2020, ao Servidor Público Municipal **ROBERTO NAKA**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.246.974, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 561.683.149-20, ocupante do cargo efetivo de **dentista,** desde 01 de Abril de 1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 15 de Abril de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**0E5DD7AC

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu, senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA,** torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, foi **REVOGADO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020, cujo objeto é a aquisição **03 (TRES) MOTOCICLETAS 0 KM COM BAULETO INSTALADO**, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Paiçandu – PR, 17 de abril de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Presidente da Fundação

**Publicado por:**
Gabriela Diana
**Código Identificador:**2B402A59

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 – PROCESSO Nº 44/2020**
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
**Objeto**: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES – EPI's**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
**Legislação:** Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 29 de

abril de 2020, às 09h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

**Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 17 de abril de 2020.

***RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Gabriela Diana
**Código Identificador:**2E84D153

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**

Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8666/93, em favor da empresa
**TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA, CNPJ Nº 01.027.088/0001-06,** preste serviço de manutenção de impressoras da Câmara Municipal de Paiçandu. Valor total de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Paiçandu - PR 17 de abril de 2020

***CARLOS ANTONIO BATISTA***
Presidente

**Publicado por:**
Marcia Guimarães Pereira
**Código Identificador:**2E278421

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SENHOR CARLOS ANTONIO BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ADJUDICA E HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 007/2020, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.080,00 EM FAVOR DA EMPRESA**: TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA**, CNPJ Nº 01.027.088/0001-06, PRESTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, COM FUNDAMENTOS NO ART. 24, INCISO II, DA LEI N º 8666/93, POR SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PAIÇANDU – PR 17 de abril de 2020.

***CARLOS ANTONIO BATISTA***
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

**Publicado por:**
Marcia Guimarães Pereira
**Código Identificador:**C12D07A8

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**

Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8666/93, em favor da **: SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A** CNPJ Nº 04.376.768/0001-15, PARA QUE PRESTE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS CARTÕES MAGNÉTICOS OU CARTÕES COM CHIP, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR, QUE SE ENQUADRAM NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2468/2015 E LEI Nº 2898/2020, PARA UM PERÍODO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE 3 MESES, NO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Paiçandu - PR 17 de abril de 2020

***CARLOS ANTONIO BATISTA***
Presidente

**Publicado por:**
Marcia Guimarães Pereira
**Código Identificador:**6337F8CD

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SENHOR CARLOS ANTONIO BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ADJUDICA E HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 008/2020, EM FAVOR DA EMPRESA**: SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A** CNPJ Nº 04.376.768/0001-15, PARA QUE PRESTE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS CARTÕES MAGNÉTICOS OU CARTÕES COM CHIP, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR, QUE SE ENQUADRAM NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2468/2015 E LEI Nº 2898/2020, PARA UM PERÍODO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE 3 MESES, NO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), COM FUNDAMENTOS NO ART. 24, INCISO V, DA LEI N º 8666/93, POR SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PAIÇANDU – PR 17 de abril de 2020.

***CARLOS ANTONIO BATISTA***
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

**Publicado por:**
Marcia Guimarães Pereira
**Código Identificador:**08DD9866

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**DECRETO N.º 161/2020**

**Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000**
**CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR**

**DECRETO N.º 161/2020**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por SUPERÁVIT FINANCEIRO e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 19 de novembro de 2019.
**DECRETA:**
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por SUPERÁVIT FINANCEIRO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 140.000,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação(ões)** | |
|---|---|
| Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Unidade - 03001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO | |
| Funcional - 04.122.0301.1012000 - AQ. DE EQUIP. E IMOB. DA SEC. DE ADM. | |
| Despesa - 348 - 449052 - 00015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **140.000,00** |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>** | **140.000,00** |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na(s) fonte(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:
**Fontes:**
00015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei 13.885/2019
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 17 de abril de 2020**

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**86B7D79F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**DECRETO N.º 162/2020**

**Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000**
**CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR**
**DECRETO N.º 162/2020**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 19 de novembro de 2019.
**DECRETA:**
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação(ões)** | |
|---|---|
| Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| Funcional - 08.244.1201.1071000 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA SOCIAL | |
| Despesa - 139 - 449052 - 00939 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **20.000,00** |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>** | **20.000,00** |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº4.320/64.

| **Redução(ões)** | |
|---|---|
| Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| Funcional - 08.244.1202.2163000 - BLOCO IGDM - BOLSA FAMILIA | |
| Despesa - 167 - 339039 - 00939 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **20.000,00** |
| **TOTAL DAS ANULAÇÕES =>** | **20.000,00** |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 17 de abril de 2020**

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**BB5F5793

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ELABORAÇÃO DE PLANO CONTROLE AMBIENTAL PCA - MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO 28/2020 – DISPENSA 22/2020**
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PARANÁ
**CONTRATADO:** NORTE AGRO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n**.** 26.342.294/0001-23.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA para o aterro sanitário municipal.
**VALOR:** R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
*13- Secretaria de Meio Ambiente*
*13.001 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente*
*18.541.1306-2.152.000 – Manutenção do Programa de Educação Ambiental*
*Fonte – 00000 – Ficha 0256*
**DATA DA ASSINATURA**: 02 de abril de 2020.
**FORO:** COMARCA DE MARINGÁ

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**985C49E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

| | |
|---|---|
| a) Licitação Nº : | 15 /2020 |
| b) Modalidade : | Pregão |
| c) Data Homologação : | 17/04/2020 |
| d) Objeto Homologado : | O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de veículo 0km/novo equipado com cesto aéreo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. |

| e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor** | | | | | |
| VCA AUTOMOTORES LTDA | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Quantidade** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Total** |
| 1 | CAMINHÃO 0KM, EQUIPADO COM CESTO AÉREO | Ud | 1,000 | 328.500,00 | 328.500,00 |
| ***Total:*** | | | | | 328.500,00 |

Paiçandu,

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinei Cristina Raguzo
**Código Identificador:**9CC71205

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – CONTRATO Nº 060/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO: PA INGÁ COMERCIO E LOCAÇÃODE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.047.399/0001-80

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, INCISO II. LETRA ‘d’, DA LEI Nº 8666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acertado entre as partes o 8º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra ‘d’, da Lei nº 8666/93, no valor de R$ 153.709,55 ( cento cinquenta e três mil, setecentos e nove reais, cinquenta e cinco centavos), conforme tabela SINAPI fevereiro/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica para a RUA JANDAIA, no Distrito de Agua Boa, conforme contrato de repasse 1028299-04/2015 e convenio nº 826283 firmado entre o Município de Paiçandu e o Ministério das Cidades, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR | |
|---|---|---|---|
| | | V. ANTERIOR | V. APROVADO |
| 1 | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA JANDAIA NO DISTRITO DE ÁGUA BOA. | R$ 754.651,86 | R$ 908.361,41 |

**ASSINATURA:** 27 de março de 2019.

Prefeitura Municipal De Paiçandu
***TARCISIO MARQUES DOS REIS***

**Publicado por:**
Caroline da Silva Macri
**Código Identificador:**53B7BF2E

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
## EXTRATO DA ATA 35 PREGÃO 8/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.035/2020
PREGÃO N. 008/2020
PROCESSO N. 008/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELE – ME
Inscrita no CNPJ sob n. 15.021.308/0001-90
OBJETO: contratação de empresa especializada **para aquisição futura de PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM BASE NO SISTEMA AUDATEX e/ou equivalente**, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Educação, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Vigência : 12 ( doze) meses

| **LOTE 01 – LINHA LEVE** | |
|---|---|
| OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU. | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| 1 | Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO.** |
| 2 | Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA** a serem utilizados na frota de veículos. |
| 3 | Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA** a serem utilizados na frota de veículos |
| 4 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral **MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO, PARTE ELETRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA**, para a frota de veículos leves e pesados do Município de Paiçandu, Estado do Paraná. |
| MAO-DE-OBRA POR HORA DE SERVIÇO EXECUTADO PARA LINHA LEVE: R$-147,00 DESCONTO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, MÍNIMO DE 6,12% (seis virgula doze) por cento | |

| **LOTE 02 - LINHA PESADA** | |
|---|---|
| OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADA (ONIBUS) DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU. | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| 1 | Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO.** |
| 2 | Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA** a serem utilizados na frota de veículos. |
| 3 | Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA** a serem utilizados na frota de veículos |
| 4 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO, PARTE ELETRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA, para a frota de veículos leves e pesados do Município de Paiçandu, Estado do Paraná. |
| MAO-DE-OBRA POR HORA DE SERVIÇO EXECUTADO PARA LINHA PESADA: R$186,20 DESCONTO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, MÍNIMO DE 6,12% (seis virgula doze) por cento. | |

.Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a peças linha leve; R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinados a mão-de-obra especializada em linha leve; R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinada a peças linha pesada e R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à mão-de- obra especializada em linha pesada, conforme descrito no anexo I Termo de Referência

Paiçandu-Pr, 14 de Abril de 2020.

***ELIANE YAKESTEST***
Fundação Municipal De Educação

**Publicado por:**
Caroline da Silva Macri
**Código Identificador:**7E649C57

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020 - SMAP

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020 - SMAP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3088/2020**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões do edifício sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº.11 - Centro - Palmeira/PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Chamamento Público do Município, designada pelo Decreto nº. 11.977 de 15/03/2018, para darem início aos trabalhos de abertura dos envelopes apresentados para participação no Chamamento Público nº. 01/2020 - SMAP, o qual visa o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim deimplementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus. O prazo para credenciamento foi encerrado às 09h00min, sendo que nenhuma empresa interessada compareceu. Assim, às 09h15min. a Comissão Permanente de Chamamento Público declarou a presente sessão como DESERTO. Nada mais havendo a se tratar encerrou-se a presente reunião com todos os registros circunstanciados na presente Ata, a qual vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Chamamento Público do Município.

Publique -se.

**Publicado por:**
Cristiane Pereira
**Código Identificador:**24A8550D

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4753/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que fará realizar, às 09h15min. do dia 07/05/2020, TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, na seguinte especificação:
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a pavimentação asfáltica e recape de ruas do bairro Vila Militar no âmbito do planejamento urbano do Município.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

17 de abril de 2020

***LEILIANE COSTA***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Leiliane Costa
**Código Identificador:**0AC2602F

---

**RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA N.º 641 DE 16/04/2020 - REVISÃO DE BENEFÍCIO - MARCOS ANTONIO STIVAL**

**Portaria n.º 641 de 16/04/2020**

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o artigo 40, §8º da Constituição Federal, que trata do reajuste de proventos dos servidores inativos;

Considerando o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 bem como o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05;

Considerando, ainda, o disposto no Art. 20 da Lei Municipal n.º 4132 previsto no impositivo legal vinculado no art. 43 da Lei Municipal 4.132 de 17/05/2016;

Resolve:

**Artigo 1º -** Tornar público a revisão dos proventos de aposentadoria para o servidor aposentado MARCOS ANTONIO STIVAL, portador do R.G. 3.368.901-2, PR, inscrito no CPF sob n.º 488.917.469-91,

**Artigo 2º -** Em conformidade com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do RPPS, fica assegurado ao servidor aposentado, Marcos Antonio Stival, a revisão da aposentadoria do requerente, para garantia da paridade, conforme novo parâmetro de vencimentos, aplicado aos servidores que permaneceram em atividade, com os efeitos remuneratórios dela decorrentes.

**Artigo 3º - E**sta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16/04/2020.

***SIMONE FOLLADOR***
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Eu, , secretária do RPPS, a subscrevi na data supra.

**Publicado por:**
Anagaís Celícia Bagdinski
**Código Identificador:**A8C1AE03

---

**RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020**

**Edital – Dispensa de Licitação n.º 004/2020**

A, Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, Em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, adjudicando o objeto: "Contratação de prestador de serviços para elaboração da Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019)", para a empresa "Melo Atuarial Cálculos Ltda.", inscrita no CNPJ/MF sob n.° 04.624.640/0001-23, com valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), estabelecida na Rua Capitão Souza Franco, n.° 848, Conjunto 53, em Curitiba, Estado do Paraná.

Sede do RPPS, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2020.

***SIMONE FOLLADOR***
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

**Publicado por:**
Anagaís Celícia Bagdinski
**Código Identificador:**E83A8FAE

---

**RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.°001/2020**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Documento: Contrato de Prestação de Serviço n.°001/2020
Data: 15/04/2020
Contratante: Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
Contratado: Melo Atuarial Cálculos Ltda. (CNPJ 04.624.640/0001-23)
Objeto: Contrato de Prestação de serviços para elaboração da Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019).
Licitação: Processo n.°004/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n.°004 de 14/04/2020
Valor: Global de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que o valor será pago, de forma integral, 2 (dois) dias úteis após a entrega da Nota Técnica Atuarial juntamente com o parecer do atuário.
Recursos: Dotação 19.001.09.122.0013.2.003

3.3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)
Vigência: Início: 15/04/2020 Término: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

**Publicado por:**
Anagaís Celícia Bagdinski
**Código Identificador:**C53D24E4

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1099/2020 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU.**

Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no **CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68**, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira**, brasileiro, casado, radialista, inscrito no **CPF sob nº 726.408.989-49**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.978.530-7**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e, de outro o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro, Cidade de Palmeira, Estado do Paraná neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiani Ramos Bach Czlusniak,** portadora da cédula de identidade **R.G nº9.199.411-9 SSP/PR,** inscrita no **CPF nº 061.622.379-07**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente Contrato de Programa tem por objeto a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do Município de Palmeira, município consorciado e integrante do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**
A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**
O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57, inciso lI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. A transferência dos serviços ao Consórcio se dará em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E MODO**
O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, para Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS, quais sejam Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e Tibagi e Ventania.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação localizada no Município de Ponta Grossa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU Campos Gerais.

**PARÁGRAFO QUARTO**. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**
Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020, os valores relativos à implementação, implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, o valor R$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) per capita com base no levantamento de 2019 realizado pelo IBGE (população de 33.877 pessoas), os quais totalizam o montante de mensal de R$ 47.766,57 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), consignados para execução da seguinte forma:
**I -** 09 (dez) parcelas, a primeira em abril de 2020 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2020, cada uma no valor de R$ 47.766,57 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**
Compete aos Municípios CONSORCIADOS:
**I –** Promover a manutenção e limpeza da Base Descentralizada SAMU 192 no Município em que esteja localizada, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual.
**II –** Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio e respectivos aditivos, se houver;
**III –** Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos, pela equipe do SAMU 192;
**IV –** Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
**V –** Providenciar local para esterilização e higienização dos equipamentos;

**VI –** Disponibilizar local para lavagem dos veículos Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
**VII –** Substituir o veículo que recebeu do Ministério da Saúde, caso apresente baixa definitiva junto à regulação de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
**VIII –** Substituir os veículos em caso de suas manutenções, ou outro motivo que impossibilite temporariamente o seu uso;
**IX –** Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO;
**X –** Disponibilizar um aparelho e linha de telefonia fixa para a base operacional;
**XI –** Disponibilizar um aparelho e linha de telefonia móvel para cada uma das ambulâncias existentes na sua base;
**XII –** Realizar os pagamentos das faturas das contas das respectivas linhas de telefonia mencionados nos itens anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**
Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO:
**I –** Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação vigente;
**II –** Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas, e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.
**III –** Fornecer, quando da implantação dos serviços, uniformes e EPl's para as equipes.
**IV –** Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
**V –** Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
**VI –** Providenciar a reposição imediata dos equipamentos, em caso de manutenção;
**VII –** Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
**VIII –** Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
**IX -** Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;
**X –** Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
**XI –** O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
**XII –** Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normais legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
**XIII –** Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
**XIV –** Realizar o abastecimento dos veículos;
**XV –** Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço.
**XVI –** As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
**XVII –** Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veiculo danificado.
**XVIII –** Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
**XIX –** Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.
**XX –** Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;
**XXI –** Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**
Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**
O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:
**I –** Acordo entre as partes;
**II –** Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
**III –** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
**IV –** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
**V –** Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2°, do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Palmeira, 17 de Abril de 2020.

Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais - CIMSAMU
CNPJ nº 30.462.323/0001-68
***MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA***
CPFNº: 726.408.989-49
Presidente
Consórcio

Município de Aplmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
CPF nº: 061.622.379-07
Decreto Municipal Nº 12.818/2019
Secretária Municipal de Saúde
Consorciado

**Testemunhas:**

**_____**
**ANDRIELI FERREIRA ASTORD**
**RG: 13.070.267-8**

**_____**
**LEILIANE COSTA**
**RG: 10.312.618-5**

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**0E714C4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 1100/2020 – MLC GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS EIRELI - ME.**

**Contrato nº 1100/2020**
**Processo Administrativo nº:** 20126/2019
**Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
**Contratada:** MLC GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS EIRELI - ME, CNPJ Nº: 25.178.957/0001-53.

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a formação continuada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020.
**Valor:** O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 4.984,00 *(quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
**Período de vigência**: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.
**Data da assinatura:** 17/04/2020.

Publique-se.

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**EF3BBBCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 1101/2020 – CLUBE PALMEIRENSE.**

**Contrato nº 1101/2020**
**Processo Administrativo nº:** 3074/2020
**Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
**Contratada:** CLUBE PALMEIRENSE, CNPJ Nº: 79.573.465/0001-91.

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a contratação de locação do Clube Palmeirense, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020.
**Valor:** O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 94.000,00 *(noventa e quatro mil reais)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
**Período de vigência**: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.
**Data da assinatura:** 17/04/2020.

Publique-se.

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**54A03752

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº. 13.596 DE 16/04/2020 - NOMEAÇÃO DE ANDRIENI CALDAS DE PAULA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas, e considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 5095/2020.

**DECRETA**

**Artigo 1º:** Fica Nomeada, **ANDRIENI CALDAS DE PAULA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, sob matrícula 203679, portadora do R.G. nº. 8.958.222-9, inscrita no CPF sob o nº. 041.694.609-79, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, símbolo CC-01, a partir de 16/04/2020.
**Artigo 2º:** Em virtude na nomeação conferida no Art. 1º fica a servidora afastada do cargo efetivo, aplicando-se ao caso as seguintes disposições:
I - contagem de tempo de serviço no cargo para todos os efeitos legais, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
II - para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse observando-se o Art. 11 e § único do Art. 33 da Lei nº 4272 de 2016.
**Artigo 3º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**9BC5884A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - MARIA BERNADETE KINKOSKI.**

Palmeira, 17 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 22 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Enfermagem – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 5237/2020.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

· **MARIA BERNADETE KINKOSKI**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**8F5C29D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - SUSANA SOBUTKA.**

Palmeira, 17 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 22 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Enfermagem – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 5239/2020.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

· **SUSANA SOBUTKA**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**9A4E06BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - LUCIANE EVA SUCH.**

Palmeira, 17 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 22 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Enfermagem – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 5238/2020.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

· **LUCIANE EVA SUCH**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**22A43F63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**TERMO DE DESISTÊNCIA - ENFERMEIRO ESF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - SONIA MARTINS SILVA**

O candidato adiante identificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 01/2019 - Saúde, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Enfermeiro ESF**, nos casos de licenças legalmente concedidas, chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Municipal para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que diante também assinam.

Palmeira, 17 de abril de 2020.

***SONIA MARTINS SILVA***
Desistente

**Publicado por:**
Keitry Kellen Swiech Gabardo
**Código Identificador:**63E4F9CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**COMUNICADO – CHAMADA ENFERMEIRO ESF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - MARCIA DOMINGUES RODRIGUES**

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 22 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, conforme Processo Seletivo nº. 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24 horas, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado e conforme processo 5176/2020.

**ENFERMEIRO ESF**

**MARCIA DOMINGUES RODRIGUES**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Keitry Kellen Swiech Gabardo
**Código Identificador:**9A36BFDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**TERMO DE DESISTÊNCIA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - DIENI RAFAELI CORDEIRO RIBAS**

O candidato adiante identificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 01/2019 - Saúde, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nos casos de licenças legalmente concedidas, chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Municipal para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que diante também assinam.

Palmeira, 17 de abril de 2020.

***DIENI RAFAELI CORDEIRO RIBAS***
Desistente

**Publicado por:**
Keitry Kellen Swiech Gabardo
**Código Identificador:**10A59628

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - ROSANA DO ROSÁRIO DOS SANTOS**

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 22 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Enfermeiro ESF- PSS, conforme Processo Seletivo nº. 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24 horas, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado e conforme processo 5174/2020.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**ROSANA DO ROSÁRIO DOS SANTOS**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Keitry Kellen Swiech Gabardo
**Código Identificador:**A78E7CE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**TERMO DE DESISTÊNCIA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - BRUNO RAFAEL PACHECO FARIAS**

O candidato adiante identificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 01/2019 - Saúde, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nos casos de licenças legalmente concedidas, chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Municipal para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que diante também assinam.

Palmeira, 16 de abril de 2020.

***BRUNO RAFAEL PACHECO FARIAS***
Desistente

**Publicado por:**
Keitry Kellen Swiech Gabardo
**Código Identificador:**23508B30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 22 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM , conforme Processo Seletivo nº. 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24 horas, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado e conforme processo 3533/2020.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Keitry Kellen Swiech Gabardo
**Código Identificador:**AA6FF8FF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
**DECRETO 33.2020**

**DECRETO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

*Fica aprovado o plano de trabalho instituído pela Secretaria Municipal de Educação, que institui o regime especial para desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmital e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando ainda as disposições constantes no artigo 88, inciso I, alínea "l" da Lei Orgânica do Município e
**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
**CONSIDERANDO** os Planos de Contingência para Infecção Humana pelo coronavírus em nível Municipal, Estadual e Federal;
**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Palmital, os quais definem a competência, os princípios, os deveres e as garantias relativas à educação municipal;
**CONSDIERANDO** que cada instituição e rede de ensino da Educação Básica e da Educação Superior deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;
**CONSIDERANDO** que as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados;
**CONSIDERANDO** que o inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 17 de 17 de Março de 2020, suspendeu as aulas presenciais em escolas públicas, privadas e nas faculdades com pólo no Município, com o escopo de evitar aglomerações e conseqüentemente a contaminação pelo COVID-19;
**CONSIDERANDO** ainda que o inciso IX do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020, previu a possibilidade de compreender o período de suspensão das aulas presenciais como antecipação do recesso previsto em calendário escolar para o período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020.
**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020, prevê que os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais;
**CONSIDERANDO** por fim a adoção por analogia pela Secretaria Municipal de Educação do sistema contido na Deliberação nº 001/2020 do Conselho Estadual de Educação, aprovada em 31 de março de 2020, a qual instituiu regime especial de atividades não presenciais a ser adotado pelas entidades educacionais, bem como definindo atividades aptas a gerar o reconhecimento e validação como período letivo;
**D E C R E T A**
**Art. 1º** Fica aprovado o plano de trabalho instituído pela Secretaria Municipal de Educação, que institui o regime especial para desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmital, o qual faz parte integrante do presente Decreto. **2º** As atividades referentes à disciplina de educação física serão preparadas pelos profissionais membros da Pefap – Professores de Educação Física Associados de Palmital, devendo ser direcionadas atividades compatíveis com a atual situação, os quais deverão submeter-se às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, para garantia do padrão de qualidade, para todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
**§ 1º.** A garantia prevista no caput com relação ao acesso ao material pelos estudantes refere-se à disponibilização do material didático nos estabelecimentos de ensino nos quais os alunos estejam matriculados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
**§ 2º.** Os estabelecimentos educacionais disponibilizarão os números de contatos telefônicos, redes sociais e endereços eletrônicos para atendimento aos pais de alunos, bem como permanecerão em funcionamento durante o horário normal de expediente escolar para atendimento das pessoas que não dispõe de condições para realizar contato por outros meios.
**§ 3º.** Será amplamente divulgada a adoção do plano de trabalho, visando possibilitar o acesso a todos os alunos.
**Art. 4º** O reconhecimento das atividades previstas no plano de trabalho como dias letivos está condicionado à aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga.
**Art. 5º** O recesso escolar previsto em calendário escolar referente ao período compreendido entre aos dias 08 a 19 de julho de 2020, considera-se gozado pelos profissionais do magistério entre os dias 18 a 29 de março de 2020, nos termos do inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 19 de 20 de março de 2020.
**§ 1º.** O reinício das atividades escolares para fins de contagem de dias trabalhados pelos profissionais do magistério será em 15 de abril de 2020, data a partir da qual as professoras iniciarão a preparação do material para distribuição aos alunos e o atendimento nos estabelecimentos educacionais. **§ 2º.** A forma de reposição do período compreendido entre os dias 30 de março a 14 de abril poderão ser repostas com atividades realizadas em dias de recesso, feriados e finais de semana.
**Art. 6º** Fica determinado às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia do Coronavírus em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar, com o fito de divulgar e reforçar as medidas de prevenção da propagação da doença.
**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

***VALDENEI DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**PLANO DE TRABALHO**
**REGIME ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES**
A Secretaria Municipal de Educação institui excepcionalmente, o redime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da rede municipal de educação em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.
A instituição do regime especial embasa-se na Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que institui a nível do estado um regime especial autorizando as entidades educacionais ofertarem atividades não presenciais aos seus alunos, bem como definindo quais atividades são consideradas para efeito de validação como período letivo. Com base também em ata de reunião do Conselho Municipal de Educação que analisa a Deliberação estadual e reforça a necessidade da retomada das atividades escolares em regime especial apoiando a Secretaria Municipal de Educação na tomada da decisão e se propondo a acompanhar os trabalhos. Ainda leva em consideração atas de reuniões dos Conselhos Escolares das escolas municipais que ao analisarem os documentos publicados em decorrência da situação atual, sugerem e validam um regime especial de continuidade das atividades educacionais. Ainda baseia-se em ata de reunião com Conselho Municipal de Saúde que apoia a iniciativa de voltar o atendimento aos alunos utilizando uma metodologia que os mantenham em isolamento em suas casas aproveitando para realizar atividades escolares.
Mediante conversas realizadas em reuniões com a equipe pedagógica da secretaria municipal de educação, diretores e equipes pedagógicas das escolas definiu-se na retomada das atividades escolares em regime especial com uma metodologia que contemple a ampla maioria dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental com atividades impressas para serem desenvolvidas pelos alunos em casa com orientação do professor se fizer necessário. A escolha das atividades impressas leva em consideração a realidade do município sendo a única forma de atingir a totalidade dos alunos.
Em relação à Educação Infantil, a Deliberação 01/2020 do CEE, não autoriza as atividades não presenciais, mesmo assim as crianças do Pré I – 4 anos e Pré II – 5 anos também receberão atividades para que não sejam prejudicadas com a interrupção das aulas.
O plano de elaboração das atividades inicia com o trabalho do professor retomando o planejamento elaborado para o ano letivo buscando atividades que proporcionem ao aluno a sequencia do aprendizado, contemplando os direitos de aprendizagem do aluno de acordo com a Proposta Pedagógica e BNNN, registrando em planos de aulas diárias com os conteúdos que serão trabalhados em cada disciplina.
O aluno receberá quinzenalmente uma apostila com atividades para dez dias de aula, ou seja, duas semanas para estudar e completar podendo solicitar orientação de seu professor durante o horário de expediente ou aula via telefone, whtsapp, email ou na escola com agendamento antecipado e devolver para o professor em data definida pela escola fazer a correção e arquivamento desse material. A entrega do material para os pais e responsáveis obedecerá às exigências de prevenção e proteção contra a contaminação não promovendo aglomeração de pessoas garantindo as regras estabelecidas pelos órgãos de controle.
Esse regime especial será por tempo indeterminado podendo ser interrompido ou alterado mediante novas situações ou deliberações que levem a mudança de metodologia.

Secretaria Municipal de Educação

Palmital, 15 de abril de 2020

***ELIAS SIOMA***
Secretário Municipal de Educação

| Período | Entrega para os pais ou responsáveis | Dias letivos contemplados | Recolhimento para correção |
|---|---|---|---|
| 1ª. quinzena | 17/04/2020 | 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/04 e 01/05 | 04/04/2020 |
| 2ª. quinzena | 04/04/2020 | 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15/05 | 18/05/2020 |
| 3ª. quinzena | 18/05/2020 | 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/05 | 01/06/2020 |

E assim sucessivamente

**Publicado por:**
Karlla Claser Lorenzetti
**Código Identificador:**E55DC782

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
**1º ADITIVO AO CONTRATO 052/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**Departamento de Compras e Licitações**
**Pregão PRESENCIAL Nº 010/2019**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 023/2019**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REFERIDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCICIO DE 2019.**
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente

**CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **EUNILSON DE JESUS DALZOTOAÇOUGUE**, com endereço à RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1326 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR inscrita no sob nº81.495.525/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). EUNILSON DE JESUS DALZOTO, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 52/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 08/04/2020 ate 08/04/2021 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO:** Fica aditivado o valor total do Lote , do Contrato Administrativo n. 52/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAÚSULA TERCEIRA -** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 08/04/2020

***VALDENEI DE SOUZA***
Prefeito Municipal
Contratante

Eunilson de Jesus Dalzotoaçougue
***EUNILSON DE JESUS DALZOTO,***
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

ELIAS SIOMA
CPF-905.398.509-34

**Publicado por:**
Antonio Ferraz de Lima Neto
**Código Identificador:**79135A2C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
**1º ADITIVO AO CONTRATO 161/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**Departamento de Compras e Licitações**
**Pregão PRESENCIAL Nº 030/2019**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 083/2019**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019**
**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E MOVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR,"**

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **AJV AR CONDICIONADOS EIRELI ME**, com endereço à RUA BONFIM, 130 SALA 103-C - CEP: 88132135 - BAIRRO: PASSA VINTE, Palhoça/SC inscrita no sob nº32.295.945/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). GABRIEL FELIPE KAIDZIK DOS REIS , a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 161/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 17/04/2020 ate 17/04/2021 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO:** Fica aditivado o valor total do Lote , do Contrato Administrativo n. 161/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAÚSULA TERCEIRA -** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 17/04/2020

***VALDENEI DE SOUZA***
Prefeito Municipal
Contratante

AJV Ar Condicionados EIRELI ME
***GABRIEL FELIPE KAIDZIK DOS REIS ,***
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

ELIAS SIOMA
CPF-905.398.509-34

**Publicado por:**
Antonio Ferraz de Lima Neto
**Código Identificador:**F90E1A9E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
**1º ADITIVO AO CONTRATO 162/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**Departamento de Compras e Licitações**
**Pregão PRESENCIAL Nº 030/2019**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 083/2019**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2019**
**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E MOVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR,"**

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **BENJAMIM GUERRA JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO - me**, com endereço à R CORONEL GUILHERME DE PAULA, 1440 SALA 01 - CEP: 85301220 - BAIRRO: CENTRO, Laranjeiras do Sul/PR inscrita no sob nº12.854.925/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). BENJAMIM GUERRA JUNIOR , a seguir

denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 162/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 17/04/2020 ate 17/04/2021 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
**CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO:** Fica aditivado o valor total do Lote , do Contrato Administrativo n. 162/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAÚSULA TERCEIRA -** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 17/04/2020

***VALDENEI DE SOUZA***
Prefeito Municipal
Contratante

Benjamim Guerra Junior Materiais de Construcao - ME
***BENJAMIM GUERRA JUNIOR ,***
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

ELIAS SIOMA
CPF-905.398.509-34

**Publicado por:**
Antonio Ferraz de Lima Neto
**Código Identificador:**40B644B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
**1º ADITIVO AO CONTRATO 163/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**Departamento de Compras e Licitações**
**Pregão PRESENCIAL Nº 030/2019**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 083/2019**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2019**
**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E MOVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR,"**
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CUNHA & PRACZUM**, com endereço à RUA CARLOS GOMES , 206 - CEP: 86870000 - BAIRRO: JARDIM AEROPORTO, Ivaiporã/PR inscrita no sob nº10.692.055/0001-63, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). DOUGLAS ANTONIO MARTINS DA CUNHA, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 163/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 17/04/2020 ate 17/04/2021 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
**CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO:** Fica aditivado o valor total do Lote , do Contrato Administrativo n. 163/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAÚSULA TERCEIRA -** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 17/04/2020

***VALDENEI DE SOUZA***
Prefeito Municipal
Contratante

Cunha & Praczum
***DOUGLAS ANTONIO MARTINS DA CUNHA,***
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

ELIAS SIOMA
CPF-905.398.509-34

**Publicado por:**
Antonio Ferraz de Lima Neto
**Código Identificador:**75673931

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**
**ATO 4055**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**R E S O L V E**

Autorizar, a partir de 14/03/2019, o enquadramento dos ocupantes dos cargos de Advogado, Advogado 1 e Advogado 2 dos Quadros de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Paranaguá no limite remuneratório dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pr, nos termos do disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, com base nos Pareceres do Departamento Jurídico, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral desta Casa de Leis nos Protocolados n.º 3844/2018; n.º 797/2019 e n.º 2577/2019, embasados no acórdão 1457/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Tese 510 fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 663.969/MG, de repercussão geral e decisão final de mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos Autos n.º 0006929-89.2018.8.16.0004.

**PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 03 de abril de 2020.**

***WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE***
Presidente

**Publicado por:**
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
**Código Identificador:**44771C04

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**
**ATO 4056**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**R E S O L V E**

Revogar o Ato n.º 3893 de 1.º/01/2018, nos termos dos Pareceres do Departamento Jurídico, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral desta Casa de Leis nos Protocolados n.º 2407/2019 e n° 2578/2019.

**PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 03 de abril de 2020.**

***WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE***
Presidente

**Publicado por:**
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
**Código Identificador:**AE632493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Comissão especial de licitação - FINISA
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
CONCORRÊNCIA Nº 017/2019 (REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50791/2019
OBJETO: "SELEÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MÓDULOS POLICIAIS METÁLICOS DE CONTAINERS MARÍTIMOS CUSTOMIZADOS SOB ESTRUTURA AUTOPORTANTE E SUSTENTÁVEL", PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

**• DAS PRELIMINARES**

1.1. RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela empresa **ELEVAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS EIRELI**, devidamente qualificada em sua peça exordial, em face da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ que a INABILITOU para o seguimento na Concorrência Nº 017/2019 (Registro de Preços Nº 073/2019), com fundamento na Lei Nº 8.666/1993 (art. 109, inciso I, alínea "a").
1.1.1. TEMPESTIVIDADE: O presente recurso foi recebido por e-mail em 19/03/2020. Considerando que a Ata de Julgamento de Habilitação foi publicada em 17/03/2020 pela Comissão Especial de Licitação, o prazo recursal legal de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, foi observado pela Recorrente.
1.1.2. LEGITIMIDADE: A Recorrente participou da Sessão Pública, apresentando credenciamento e entregando Envelopes de Documentos de Habilitação (Envelope Nº 1) e de Proposta de Preços (Envelope Nº 2).
**• DAS FORMALIDADES LEGAIS**
2.1. A fim de cumprir as formalidades legais, a Comissão Especial de Licitação publicou o "Aviso de Recebimento de Recurso", abrindo o prazo para apresentação de contrarrazões aos interessados em apresentá-las, na forma da cláusula 11.20 do Edital da CP Nº 017/2019.
**•DAS RAZÕES DO RECURSO**
3.1. Em síntese, a empresa Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a julgou INABILITADA por não cumprir a exigência contida no Termo de Referência que integra o Edital (itens nº 6 e 6.6), uma vez que não juntou aos seus Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO qualquer desenho e/ou catálogo técnico.
3.2. Alega a Recorrente em sua exordial que:
3.2.1. Referido documento não pode ser requisitado para fins de habilitação, porquanto não consta do rol de documentos previstos na Lei 8.666/93.
3.2.2. A decisão da Comissão de Licitação merece ser reformada, porquanto não reflete as determinações da legislação e os princípios inerentes do processo licitatório.
3.2.3. A Lei de Licitações é clara e taxativa ao dispor sobre os documentos de habilitação passíveis de serem requisitados nas licitações.
3.2.4. A Lei não permite a inclusão de novos documentos não previstos ou imposição de requisitos não constantes no texto da lei.
3.2.5. A exigência de documentação (catálogos / plantas), além de ilegal é inútil, abusiva e restritiva.
3.2.6. A decisão que inabilitou a empresa Recorrente com base nesta exigência ilegal serve apenas como uma forma de restringir a competitividade, não corresponde à legalidade, bem como vai de encontro ao extenso entendimento do Tribunal de Contas da União, não podendo ser mantida sob risco de ser declarada a nulidade de seus atos.
3.2.7. Não é possível alegar perda do prazo para impugnação ao edital, porquanto ilegalidades podem ser argüidas à qualquer tempo do procedimento, inclusive após sua finalização, porquanto não ocorre sua convalidação, ou a prescrição ou decadência do direito da Recorrente. Tais atos baseados em ilegalidades, como a inabilitação da Recorrente, são nulos de pleno direito, cabendo ao órgão apenas cessar a ilegalidade cometida.
3.2.8. Como uma única empresa foi habilitada, a Prefeitura de Paranaguá terá acesso a apenas a uma proposta, comprometendo a competitividade, a concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa.
3.2.9. O excesso de formalidade de se negar a participação da Recorrente da etapa de proposta, além de ilegal, serve exclusivamente para causar dano ao erário, trazendo prejuízos à Administração e aos cofres públicos e é fortemente rechaçada pelo entendimento do TCU.
3.2.10. O excesso de formalismo desfavorece a Administração, onerando excessivamente o processo licitatório, que deve ser regido pelo princípio da finalidade, do interesse público e da razoabilidade, não traz qualquer vantagem à Administração, ao contrário, impede que esta venha a celebrar o contrato mais vantajoso, além de ir contra o princípio da concorrência, um dos basilares do processo licitatório.
3.2.11. Não pode ser mantida a decisão da Comissão de inabilitar a Recorrente, simplesmente desprezando uma empresa capaz de apresentar a proposta mais vantajosa por uma questão descabida.
3.3. Para tentar fundamentar suas alegações, cita doutrina com relação ao princípio da legalidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal, jurisprudência do TCU-Plenário (Acórdão 3192/2016), considerando ilegal a exigência de certificação junto a programas de parceria da Oracle (Oracle Gold ou superior) ou da Microsoft (Microsoft Certified Silver Partner ou superior) de alto nível, para fins de habilitação. Cita ainda os artigos 27 a 31 da Lei Nº 8.666/1993, alegando que neles estão contemplados os documentos de habilitação de forma taxativa, e, também, julgamento da 1ª Turma do STJ nesse mesmo sentido.
**• DO PEDIDO DA RECORRENTE**
4.1. Requer a Recorrente o recebimento do Recurso Administrativo, com a consequente reforma da decisão da Comissão de Licitação, devendo ser considerada perfeitamente habilitada a Recorrente, permitindo-se a sua participação na fase de propostas, em respeito aos princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade e da economicidade.
**• DAS CONTRARRAZÕES RECEBIDAS**
Em síntese, nas suas contrarrazões, a licitante GENERAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, única licitante a cumprir integralmente a todas as exigências contidas no Edital, razão pela qual foi declarada HABILITADA, sustenta que:
5.1. A Recorrente ELEVAR foi corretamente desclassificada, pelo fato de não ter atendido a determinação do Edital em seus itens 6 e 6.6 do Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.
5.2. A Recorrente confessa que não apresentou o desenho / catálogo técnico exigido pelo edital.
5.3. A Recorrente não impugna a decisão em si, mas a exigência prevista no Edital.

5.4. Para tentar suprir a sua falha ao deixar de atender ao Edital, a Recorrente fundamenta suas infundadas alegações no fato de que tal exigência do Edital seria ilegal.
5.5. As Razões de Recurso apresentadas pela licitante ELEVAR, não tem a menor possibilidade de prosperar, uma vez que pretende, de forma absolutamente intempestiva impugnar exigência do Edital já em fase de julgamento das habilitações.
5.6. Assim sendo, a Recorrente decaiu do direito de impugnar a exigência do Edital para que seja apresentado desenho / catálogo técnico para a habilitação do licitante, não tendo seu Recurso nenhum efeito.
A licitante GENERAL PARTICIPAÇÕES fundamenta suas contrarrazões nos §§1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e também em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ao final, requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante ELEVAR, confirmando-se a decisão proferida (sua inabilitação).

**• DA ANÁLISE DO RECURSO**

**6.1. Do poder discricionário conferido à Administração Pública e da legalidade das exigências contidas no Edital da Concorrência Nº 017/2019 (Registro de Preços Nº 073/2019)**

Inicialmente, cabe destacar que, conforme ensina CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (*in:* Curso de Direito Administrativo, 30.ed., pág. 434), a Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe de poderes que visam a garantir a prevalência do interesse público sobre o particular. Nesse sentido, o poder discricionário, que não se confunde com arbitrariedade, refere-se aos atos que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação e decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma. Assim, ao estipular os termos do Edital, a Administração utiliza do poder de discricionariedade que lhe é conferido.
O Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento, como se verifica, dentre outros, no contido no Acórdão nº 1631/2007 – Plenário (processo 016.687/2007-3), cujo Relator, o Ministro Valmir Campelo, assim se manifestou:
"1. Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem [...]."
Nesse sentido, também, são os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (*in:* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16.ed., 2014, pág. 839), para quem:
"O ato convocatório pode impor exigências especiais no tocante à capacitação técnica dos interessados em participar da licitação. Essas exigências visarão excluir os licitantes que não dominem os conhecimentos ou habilidades excepcionais, exigidos para o caso concreto. [...] Tem-se de evitar a confusão entre a capacitação técnica da fase de habilitação e as exigências técnicas da fase de julgamento. Aquelas deverão referir-se à figura do licitante, enquanto essas aludirão ao conteúdo propriamente dito das propostas. [...] A investigação acerca da melhor proposta pode envolver exigências pouco usuais ou inusitadas. Isso não constitui, por si só, causa de invalidade da licitação".
Assim é que a exigência dos desenhos e/ou catálogos técnicos, ao contrário do que alega sem razão a Recorrente, é perfeitamente legal.
E denota-se essa legalidade, dentre outros, pelo teor do Acórdão nº 2765/2019 – TCU – Plenário (processo nº 015.408/2019-1), tendo como Relator o Ministro AROLDO CEDRAZ:
7. Constatei que o modelo existente no endereço eletrônico prevê a possibilidade de se exigir *catálogo* de produtos (subitem 7.5.1.1) [...].
10. Apesar das impropriedades contidas no edital, o certame teve concorrência nos grupos citados na peça inicial, de forma que a representante – inicialmente considerada a vencedora – foi inabilitada do certame após análise dos recursos interpostos por outros participantes. Ademais, os itens que ensejaram a *inabilitação* da empresa representante estavam presentes no edital de licitação, disponível a todos os participantes, portanto, passíveis de impugnação por qualquer interessado no prazo previsto no art. 41 da Lei 8.666/1993.

**6.2. Da aceitação pela licitante das cláusulas e condições estabelecidas no Edital**

A licitante ora Recorrente, ELEVAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ARMARINOS EIRELI, na apresentação dos seus documentos para habilitação (Envelope nº 1), declarou expressamente, sob as penas da lei, que estava ciente e concordava com as condições contidas no Edital e seus Anexos (fls. 105 do processo licitatório).
Além disso, a cláusula 04.5 do Edital estabeleceu que a participação no certame importaria ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis e, ainda, na subcláusula 07.15.4, foi estabelecido que a falta da apresentação de documentos especificados para a habilitação das licitantes, seria fundamento para inabilitação da Licitante.
Se fosse o caso de discordar com quaisquer das condições estabelecidas no Edital, a licitante ELEVAR poderia ter ingressado com a impugnação do mesmo, direito que é conferido não só às licitantes, como a qualquer cidadão, conforme consta do §1º do art. 41 da Lei Nº 8.666/1993, que assim prescreve:
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.
Contudo, o §2º do mesmo art. 41 desse diploma legal, prevê que *"decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso"*.
Em seu artigo *Controle das Licitações pelo Tribunal de Contas* (publicado na Revista Direito Administrativo, Jan./Mar. 2005, Rio de Janeiro, 239: 95-110), o administrativista JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ensina, tomando por base decisões de instâncias superiores do país, que:
"Certamente, contrariaria a Lei e o princípio da lealdade processual acolher representação de licitante que tendo tempo para fazê-lo de modo a maximizar os esforços da Administração e a redução de custos para as partes do processo licitatório, extemporaneamente pretende obviar a própria licitação. (TCU: Decisão nº 328/1996 – Plenário, Proc. Nº TC-275.039/1996-0. No mesmo sentido, TCU: Decisão nº 405/1996, Plenário, Proc. Nº TC-275.077/1996-9).
Daí também infere-se a razoabilidade jurídica dos acórdãos e sentenças que dão maior amplitude do que a expressamente decorrente de interpretação literal e vêem entendendo que também ocorre decadência do direito de discutir norma do edital após decorrido o prazo legal para impugnação (TJDF: 4ª Turma, AC e REO nº 19980110172126, DJU 27.08.2003. No mesmo sentido: STJ, ROMS nº 15.051, DJU de 18.11.2002).
Importa notar que muitas vezes ocorre de o licitante, a pretexto de insurgir-se contra determinada conduta da comissão de licitação estar discutindo regra de edital. Portanto, imprescindível a cautela: ao receber a representação deve-se considerar exatamente o objetivo do licitante e impor um limite à matéria em discussão: no curso do processo licitatório, **após decorrido o prazo de impugnação não mais se discute a legalidade das regras do edital**; é possível, no entanto, discutir a aderência da conduta dos membros da comissão de licitação à regra posta." (grifo nosso)
Julgando o Recurso Especial Nº 402.711 – SP (2002/0001074-0 – DJ 19/08/2002), o Ministro do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Primeira Turma) e Relator do processo, JOSÉ DELGADO, acompanhado por unanimidade pelos demais Ministros, assim se pronunciou:
4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

4. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
4. Recurso improvido.
Ora, a licitante Recorrente, além de deixar de impugnar o Edital da Concorrência nº 017/2019 (Registro de Preços nº 073/2019), cuja previsão consta da cláusula 13 e subcláusulas do mesmo, participou normalmente da mesma, declarando expressamente, como já mencionado, que estava ciente e concordava com as condições contidas no Edital e seus Anexos.
Assim é que, uma vez que a cláusula 23.1 do Edital estabelece que *"a licitante deverá apresentar desenhos e/ou catálogos técnicos, com descrições, medidas e perspectivas do objeto da licitação (módulos policiais, equipamentos e mobiliários), que represente o objeto a ser fornecido, contendo todas as características descritas no memorial descritivo"*, e que a mesma exigência consta dos itens 6 e 6.6 do Termo de Referência, documento que integra o Edital da licitação, diante da ausência de qualquer desenho e/ou catálogo técnico nos documentos de habilitação juntados pela licitante ELEVAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS EIRELI em seu Envelope Nº 1, não restou outra alternativa à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que não a de INABILITÁ-LA, por não cumprir integralmente as exigências editalícias.
Em agindo ao contrário, ou seja, habilitando-a mesmo com a ausência de tais documentos, a Comissão de Licitação aí sim estaria incorrendo em ilegalidade, além de atentar contra o princípio da isonomia, posto que existiu no certame licitante que apresentou referidos documentos, e, ainda, contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este obriga não apenas a Administração, como também as licitantes.
Por outro lado, cabe ressaltar que a personalização de módulos habitacionais pode possuir diversas opções de estrutura (sanitários, ambulatórios, refeitórios, lanchonetes, quiosques, restaurantes, dormitórios, almoxarifados, escritórios de diversas áreas profissionais, estandes de vendas, lojas, guaritas, laboratórios, módulos policiais etc).
Esses módulos podem ser montados em estruturas pré-fabricadas, preparadas para utilização tanto temporária quanto permanente, podem ser adaptados de containers marítimos (20 ou 40 pés) ou mesmo customizados, ou seja, fabricados diretamente para atender às necessidades de utilização.
Por essa razão, o Edital exigir desenhos e/ou catálogos técnicos das licitantes, a fim de que seja possível verificar se existe divergência ou não com as especificações contidas no Termo de Referência, uma vez que pode existir uma variação no modelo oferecido por cada uma das empresas, servindo o desenho constante do Termo de Referência apenas como um exemplo ilustrativo.
Alegar a licitante recorrente de que a empresa habilitada, GENERAL PARTICIPAÇÕES, única declarada em conformidade com o edital, apenas apresentou os desenhos feitos pelo órgão, o que não procede, bastando verificar a imagem ilustrativa disponibilizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas no Termo de Referência (fls. 376 do processo licitatório) e o Catálogo Modelo 6M juntado pela licitante habilitada (fls. 844 a 850).
Além disso, diante da facilidade de elaboração dos referidos desenhos e/ou catálogos técnicos, como se denota pelas alegações da recorrente, a licitante ELEVAR, não se vislumbra razão pela qual a mesma deixou de fazê-lo, juntando-o à documentação de habilitação. Não há, pois, que se falar em exigência ilegal ou inútil, tampouco em restrição de competitividade, como argui a recorrente.

**6.3. Da obrigatoriedade da Administração em observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**

Segundo o art. 41 da Lei nº 8.666/1993, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Tratando sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (*in: Direito Administrativo. São Paulo: Atlas*, 2001) destaca que:
Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.
Conforme bem destacado pela Douta Procuradora Geral do Município em Parecer Jurídico de 02/04/2020, ao analisar o Recurso apresentado pela licitante ELEVAR, ora sob análise pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, citando LUCAS ROCHA FURTADO, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União,
"o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416). grifo nosso."
Ainda segundo FURTADO (p.417), no instrumento convocatório
"[...] fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo".
Sobre a mesma matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, por sua vez, afirma que:
"Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símile sem apresentação dos originais posteriormente).
Nesse sentido também é o entendimento dos tribunais superiores pátrios, conforme se constata a seguir.

**Supremo Tribunal Federal – STF:**

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF – RMS: 23640/DF, Relator: MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 05-12-2003).

**Superior Tribunal de Justiça – STJ:**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal *a quo* se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa aos referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das**

**normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** 4. Recurso especial não provido. (STJ – Resp 1178657/MG, Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, Data do Julgamento: 21/09/2010, Data da Publicação: DJe 08/10/2010).

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região:**

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93 art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. **A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento,** estando legalmente vinculada à plena observância do regramento. (AC 199934000002288)."

"Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. (AC 200232000009391)."

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PROPOSTA DESACOMPANHADA DE CATÁLOGO OU PROSPECTO DO BEM OFERTADO**. DESATENÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL. **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA O CERTAME. LEGALIDADE.** PREJUDICADA A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. **É dogma universalmente aceito de que os termos do edital são de rigorosa observância e a todos vincula, inclusive o Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade**. A discricionariedade por parte da Administração vai até a elaboração do edital, que deve conter todos os critérios e todas as exigências. Após isso, há de a ele submeter-se incondicionalmente. Isso porque é objetivo o critério de julgamento das propostas, fundado, obrigatoriamente, nos termos indicados no edital. Com exigir a exibição do catálogo ou do prospecto, quis cercar-se o Município, legítima e prudentemente, de garantias de que o objeto da licitação lhe chegaria conforme as especificações contidas no Edital, e atendesse suas exigências e necessidades, que são do fabricante ou da montadora, não da Apelada, mera revendedora. Portanto, as exigências do Edital não se ostentam discriminatórias, nem nelas se pode perceber cláusulas que importem favoritismo ou que desigualem proponentes por critérios subjetivos ou subretícios; tampouco, são excessivas, desnecessárias ou impertinentes. Apelo provido. Segurança denegada. Preliminar de perda do objeto prejudicada. Unânime. (Apelação Cível Nº 70021140991. Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges. Julgado em 10/10/2007).

**Tribunal de Contas da União:**

Acórdão nº 483/2005 – TCU - Plenário

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão nº 4091/2012 – Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Acórdão nº 966/2011 – Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Conclui-se, portanto, que a Administração Pública, no curso dos processos de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, de forma a garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório e assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

**• DO PARECER DA DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em seu Parecer Jurídico, a Douta Procuradora-Geral do Município conclui que não merece prosperar o alegado pela recorrente, pois se configurou a decadência do direito da mesma em argüir eventual ilegalidade dos termos do edital após o momento oportuno.

A PROGEM analisou o recurso apresentado, exarando sua opinião quanto ao assunto, indicando a necessidade da administração respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, ainda, argüindo pela preclusão do direito da participante em impugnar a exigência de documentação estipulada em edital após o momento oportuno.

**• DA DECISÃO**

8.1. Diante de todo o exposto, tendo sido observados todos os princípios basilares das licitações, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

8.1.1. Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa **ELEVAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS EIRELI**;

8.1.2. **No mérito**, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão anteriormente proferida em declará-la INABILITADA, uma vez que não juntou aos seus Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO, desenho e/ou catálogo técnico, descumprindo exigência legal contida na cláusula 23.1 do Edital e nos itens 6 e 6.6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Certa a convicta da decisão, diante de todos os documentos inseridos no processo, a Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO submete o presente processo à Autoridade Superior para que profira decisão.

Paranaguá, PR, 15 de Abril de 2020.

***NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Marilete Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**55F870D2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**DECRETO Nº 1.946**

**DECRETO Nº 1.946**

"Considera deserta a Chamada Pública nº 002/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.811/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada "DESERTA" a Chamada Pública nº 002/2020, referente o objeto "Firmamento de relação de cooperação, voltada a viabilizar junto à iniciativa privada, a disponibilização de artistas ou grupos musicais para animarem a FEJUPA nos dias 18 e 25 de julho de 2020 e o Aniversário de Paranaguá, nos dias 28 e 29 de julho de 2020", em razão de não haver proponentes para o certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 15 de abril de 2020.

***MARCELO ELIAS ROQUE***
Prefeito Municipal

***JOSE MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**429474DC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
## DECRETO Nº 1.948

**DECRETO Nº 1.948**

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso I.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** | | |
|---|---|---|
| **Secretaria Municipal da Assistência Social** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 18.003 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 18.003.0008.0244.0020.2179 | Centro POP - Atendimento a pessoas de rua. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390300000 - Material de consumo | 01941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | R$ 50.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Segurança** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Departamento da Guarda Civil Municipal - Gcm | |
| 20.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 20.002.0006.0181.0023.2201 | Realizar serviço de segurança em todo município, mantendo a ordem, fiscalizando e gerenciando o trânsito de nosso município, fiscalizando e preservando o Meio Ambiente, avaliando as áreas com a Defesa Civil, treinando e capacitando o Guarda Civil Municipal para realizar trabalho com Excelência a toda população. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica | 01509 - Gerenciamento do Trânsito | R$ 160.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Comunicação** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Gabinete do Secretario. | |
| 21.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 21.001.0004.0131.0002.2210 | Veiculação de campanha educativas e de esclarecimento a população. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 6.000,00 |
| **VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 216.000,00** | | |

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de abril de 2020.

***MARCELO ELIAS ROQUE***
Prefeito Municipal

***JOSE MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

***MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO***
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**ADD95EB7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
## DECRETO Nº 1.949

**DECRETO Nº 1.949**

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso II.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** | | |
|---|---|---|
| **Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 10.001.0010.0122.0006.2060 | Coordenar o serviço de saúde visando melhor atendimento a população, integrando os recursos humanos materiais, financeiros, técnicos, institucionais necessário as ações de saúde Pública. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | R$ 3.000.000,00 |
| **VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.000.000,00** | | |

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1121011302 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510) da fonte 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de abril de 2020.

***MARCELO ELIAS ROQUE***
Prefeito Municipal

***JOSE MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

***MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO***
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**75C0704E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

### CAMARA MUNICIPAL
### DECRETO Nº 009/2020

**JOSÉ GALVÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.768/2019, QUE DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2020,

**RESOLVE**

Art. 1º. Decretar ponto facultativo nas atividades da Câmara Municipal de Paranavaí o dia 20 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se.

Câmara Municipal de Paranavaí, em 17 de abril de 2020.

***JOSÉ GALVÃO***
Presidente

**Publicado por:**
Guilhermo Murillo da Cruz
**Código Identificador:**1845BDB1

### PROCURADORIA
### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 28/04/2020.**

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---|---|---|---|
| AJQ6054 | 277490A000142158 | 20/02/2020 | 55412 |
| APR0396 | 277490A000142159 | 20/02/2020 | 55412 |
| ARW7278 | 277490A000142874 | 20/02/2020 | 55412 |
| ARW9435 | 277490A000142155 | 20/02/2020 | 55412 |
| AST4794 | 277490A000142173 | 20/02/2020 | 55412 |
| AVU0335 | 277490A000142878 | 20/02/2020 | 55412 |
| AZK0281 | 277490A000142650 | 20/02/2020 | 55412 |
| AZR3H26 | 277490A000142880 | 20/02/2020 | 55412 |
| AZY7J77 | 277490A000142157 | 20/02/2020 | 55412 |
| BCW0918 | 277490A000142154 | 20/02/2020 | 55412 |
| BOB9705 | 277490A000142873 | 20/02/2020 | 55412 |
| DZF7860 | 277490A000142876 | 20/02/2020 | 55412 |
| FGJ9046 | 277490A000142156 | 20/02/2020 | 55412 |
| GFT3919 | 277490A000142649 | 20/02/2020 | 55412 |
| HMA5281 | 277490A000142879 | 21/02/2020 | 55412 |

**Publicado por:**
Nicolas Fernandes Cardoso
**Código Identificador:**7AD0C9B3

### PROCURADORIA
### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº. 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Tendo em vista os termos de renúncia a interposição de recurso apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC´s, convocamos as Entidades abaixo a apresentarem o envelope nº. 02 com os documentos de habilitação das OSC´s classificadas na etapa competitiva, conforme consta no item 9.12 do edital nº. 04, a saber:

**Edital nº. 004/2020** – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI´s).

**Asilo Lins de Vasconcelos**
**Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí**

O envelope deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Comissão de Seleção e Credenciamento e de Chamamento Público, cinco (5) dias úteis contados a partir da data de sua publicação.

**Paranavaí, 16 de abril de 2020**

***DANIELE DOS SANTOS ALENCAR***
Presidente

***ALINE CAMARGO SOARES***
1º Secretária

***ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS***
2º Secretária

**Publicado por:**
Nicolas Fernandes Cardoso
**Código Identificador:**8EFF3533

### PROCURADORIA
### PORTARIA CONJUNTA N° 308/2020

Estabelece critérios de funcionamento das feiras livres em logradouros públicos municipais durante o período de Pandemia da COVID-19 no Município de Paranavaí, alterando os dias de autorização de funcionamento e dá outras providências

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM**:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de exploração e postura pelos feirantes no âmbito do Município de Paranavaí, enquanto perdurar a situação de Pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Sem prejuízo da observância de demais regras fiscais, sanitárias e urbanísticas, as feiras livres deverão obedecer às seguintes determinações constantes nesta Portaria.

Art. 3° Temporariamente, as feiras poderão acontecer unicamente para a venda de alimentos nos seguintes dias da semana e nas respectivas localidades:

a) Terça-feira – Vila Operária – Rua João Graff Schreiber, entre as rua Martin Luther King e Vereador José de Souza Leite;
b) Quarta-feira – Praça da Cooperação – Rua Leodegário Gomes Patriota - Bairro São Jorge;
c) Quinta-feira – Jardim Ipê – Rua José Dantas de Lima, entre as ruas Altino da Silva Azeredo e Wladislau Gaida;
d) Sexta-feira – Praça dos Pioneiros;
e) Sábado - Praça dos Pioneiros;
f)Domingos na Rua Pará.

Art. 4° Todos os feirantes das demais feiras do ramo exclusivo de alimentos poderão participar nas mencionadas localidades previstas no Artigo anterior desta Portaria, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) Distância mínima entre barracas de 05 (cinco) metros;
b) Todas as barracas deverão ser montadas no mesmo lado da Rua ou passeio público;
c) Todas as barracas deverão disponibilizar gratuitamente a seus clientes álcool em gel para assepsia das mãos;

d) Todos os feirantes, funcionários, prepostos ou colaboradores, deverão fazer uso de máscaras durante o horário de funcionamento da feira;
e) No atendimento ao público, fica vedado ao cliente colocar as mãos diretamente no produto a ser adquirido, competindo ao feirante promover tal atividade, sendo seu dever informar de tal restrição;
f) Após o término do atendimento, deverá o feirante recomendar ao cliente que siga para sua residência, para fins de isolamento social, conforme determina as autoridades sanitárias.
Parágrafo Único: Aos feirantes que vendem salgados fritos (tipo pastéis ou congêneres), fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras aos seus clientes, ou ainda o consumo no balcão ou arredores da barraca de seus produtos. Fica proibido ainda a disponibilização de quaisquer molhos ou outros acompanhamentos para os clientes, que não sejam de sâches industrializados devendo toda a venda ser para consumo em domicílio, autorizado a entrega (*delivery*).

Art. 5° O horário de funcionamento das feiras livres será 03 (três) horas de funcionamento – das 14:00 as 17:00 horas em todos os locais, com exceção da feira aos Domingos da Rua Pará, que terá funcionamento das 08:00 as 11:00 horas.

Art. 6° O descumprimento de qualquer determinação constante nesta Portaria ensejará na autuação do feirante, autorizando a suspensão de sua autorização de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas mais rigorosas previstas em demais atos do poder público.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDECTU/SEAGRI 289/2020.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 16 dias do mês de abril de 2020.

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura

**Publicado por:**
Nicolas Fernandes Cardoso
**Código Identificador:**CFF72231

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**TERMO PRORROGAÇÃO DE ADESÃO DE AGENTE HONORÍFICO N° 001/2020**

***Considerando*** *o Decreto Municipal nº 21.092/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;*
***Considerando*** *o Decreto Municipal nº 21.097/2020, que dispõe sobre a convocação de profissionais e estudantes da área de saúde para atuarem como agentes honoríficos, voluntariamente e transitoriamente, no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19) em Paranavaí;*
***Considerando*** *o Termo de Adesão de Agente Honorífico nº 001/2020, bem como o Memorando nº 14/SESAU/UBS/2020,*

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro – Paranavaí – PR, neste ato representado pelo Sr **HUGO MORGADO BRAGA,** Secretário Municipal de Administração e do outro lado, o Sr. **LUIZ HENRIQUE CREPAZI**, CPF: **072.635.329-99,** RG nº 10.655.821-3, expedido pelo órgão SSP/PR, nascimento: 05/02/1990**,** estado civil solteiro, do sexo: masculino, cursando o curso Técnico em Enfermagem, pela instituição de ensino Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto, 3º período, residente e domiciliado à Rua José Maria Pinheiro, nº 854, bairro: Jardim Nossa Sra. de Fátima, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato denominado **AGENTE HONORÍFICO**, resolvem com fundamento no Decreto Municipal nº 21.097, de 24 de março de 2020, celebrar o **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ADESÃO DE AGENTE HONORIFICO,** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA ÚNICA**

Prorrogar a atuação voluntária e transitória do **AGENTE HONORÍFICO** acima qualificado, pelo período de 09/04/2020 a 30/04/2020, passível de prorrogação, mantendo-se as demais disposições contidas no Termo de Adesão de Agente Honorífico nº 001/2020.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO DE AGENTE HONORÍFICO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Paranavaí-PR, 06 de abril de 2020.

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração

***LUIZ HENRIQUE CREPAZI***
Agente Honorífico

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**D0C77026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A FIM DE PROVER A PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E MELHORAR A QUALIDADE NO SERVIÇO PRESTADO A POPULAÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DE CoVID-19 E,**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**Considerando** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

**Considerando** o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar as servidoras Odontólogas, Técnicas de Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal, abaixo relacionadas, para prestar serviço no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, a partir do dia 22 de abril de 2020, no horário compreendido entre as 7:00 e as 17:00 horas, conforme carga horária de concurso, sendo:
- Jessica Thais Franklin Avelino dos Santos;
- Cristiane Naiely dos Santos;
- Felipe Pombalino Arcoverde;
- Larissa Alencar de Oliveira;
- Elisandra da Silva Rodrigues Araujo;
- Cristiane Guglielmi;
- Célia Emileine Moreira;
- Rosangela Ferreira Dantas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**29A5CB5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.191/2020**

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. lº A nomeação do candidato **FABIANO BARRETO DA COSTA**, **C.P.F. nº. 080.967.719-90,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL, Concurso Público nº. 003/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 12 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**2268355D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 163/2020**

Dispõe sobre convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **FABIANO BARRETO DA COSTA**, **C.P.F. 080.967.719-90,** aprovado no Concurso Público **nº. 003/2018,** no cargo de **AJUDANTE GERAL,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº. 21.191/2020**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **23 e 30 de abril de 2020,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);
Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);
Certidão dos dependentes (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (firma reconhecida em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
15.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
15.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
15.3. Carga horária do outro vínculo;
15.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
15.5. Remuneração do outro vínculo.
Documentos dos dependentes:
16.1 Cônjuge:
16.1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
16.1.2 CPF;
16.1.3 Certidão de casamento.
16.2 Companheiro (a):
16.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
16.2.2 CPF;
16.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
16.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
16.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
16.3.1 CPF (independente da idade);
16.3.2 Certidão de nascimento.
16.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
16.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
16.4.2 CPF;
16.4.3 Certidão de nascimento;
16.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
16.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
16.5.1 CPF (independente da idade);
16.5.2 Certidão de nascimento;
16.5.3 Declaração de dependência econômica;
16.5.4 Termo de Tutela em vigor.
16.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
16.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
16.6.2 CPF;
16.6.3 Certidão de Nascimento;
16.6.4 Declaração de dependência econômica;
16.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
16.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
16.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
16.7.2 Termo de curatela/tutela;
16.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
16.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

16.7.5 CPF do representante legal;
16.7.6 Comprovante de residência do representante legal.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta (para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Dermatológico e(conforme anexo geral, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 003/2018);
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 003/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**CCFD185B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.188/2020**

Dispõe sobre a destituição de servidora efetiva das funções gratificadas de Coordenação e Responsabilidade Técnica dos Programas Saúde do Idoso e Saúde do Homem, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

***Considerando*** *o Memorando nº. 42/CGE/2020, encaminhado pela Coordenação Geral de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde,*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. 1º A destituição da servidora **ROZEMEIRE CURY BURGEL,** Matrícula nº. 867, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, das funções gratificadas de **COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROGRAMAS SAÚDE DO IDOSO E SAÚDE DO HOMEM,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**06D9F790

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.189/2020**

Dispõe sobre a destituição de servidora efetiva das funções gratificadas de Coordenação e Responsabilidade Técnica do Setor de Vigilância Epidemiológica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

***Considerando*** *o Memorando nº. 40/CGE/2020, encaminhado pela Coordenação Geral de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde,*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. 1º A destituição da servidora **EDNA ARROTEIA DA SILVA,** Matrícula nº. 806, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, das funções gratificadas de **COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**4C0B5612

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.190/2020**

Dispõe sobre a designação de servidora efetiva nas funções gratificadas de Coordenação e Responsabilidade Técnica do Setor de Vigilância Epidemiológica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

***Considerando*** *o Memorando nº. 41/CGE/2020, encaminhado pela Coordenação Geral de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde,*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. 1º A designação da servidora **JULIANI PEREIRA PAUKA,** Matrícula nº. 6321, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Geral, nas funções gratificadas de **COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**F0D7DF9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187/2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, do atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos, considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARSCov-2), causador da COVID-19 e dá outras providências.

***Considerando*** *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.*
***Considerando*** *as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
***Considerando*** *a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;*
***Considerando*** *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
***Considerando*** *as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
***Considerando*** *a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);*
***Considerando*** *o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'';*
***Considerando*** *a essencialidade do serviço de saúde, todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que este Decreto não dispor em contrário deverão manter suas atividades normalmente,*

**CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Este decreto dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, do atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos, considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARSCov-2), causador da COVID-19 e dá outras providências.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais deverão realizar suas atividades em casa/residência, e quando não for possível, deverão estar à disposição para convocação, salvo os cargos em que portaria conceder férias coletivas.

§ 1º Aos servidores cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades em casa/residência, recomenda-se que os Secretários das pastas concedam férias ou licença prêmio aos mesmos.

§ 2º Os servidores que desenvolvem atividades para combate à dengue deverão exercer suas atribuições normalmente, conforme orientação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 3º Em caráter excepcional e de urgência o Chefe Imediato poderá convocar os servidores para trabalho interno.

**Art. 3°** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estão gozando de férias ou licença prêmio poderão ser convocados para retorno das suas atividades, ficando a esta a responsabilidade de informar a Secretaria Municipal de Administração a data em que os respectivos servidores se apresentaram.

**Art. 4°** As autorizações de férias ou licenças-prêmio programadas da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser canceladas com a publicação deste Decreto, mediante portaria específica.

**Art. 5º** Fica estabelecido aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Saúde (Agente Combates às Endemias) a jornada de trabalho das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, a partir do dia 23/03/2020 (segunda-feira).

**Art. 6°** Os servidores incluídos no grupo de risco deverão protocolar, de forma eletrônica, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a restrição clínica, conforme art. 9º, § 1º, XIX, deste Decreto.

§ 1º Aos servidores cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades em casa/residência, recomenda-se que os Secretários das pastas concedam licença prêmio ou férias aos mesmos, incluídos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Quanto não for possível a realização de atividades em casa/residência e não houver direito de licença prêmio ou férias, os Secretários das pastas, de comum acordo com o servidor, poderão solicitar o adiantamento de férias, a ser autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Aos servidores que protocolarem o laudo médico para a comprovação de que estão inseridos no grupo de risco, terão o período de tempo entre a data do protocolo efetivamente realizado e a decisão oficial do Médico do Trabalho abonado pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo aos seus vencimentos, enquanto se mantiver vigente o estado de exceção.

**Art. 7º** Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, todas as demais Secretarias
deverão se restringir ao trabalho em casa/residência ou interno, evitando viagens, resguardando-se a necessidade de pelo menos 01 (um) servidor presencial em cada sede, a fim de realizar atendimentos telefônicos e redistribuir eventual documentação física protocolada.

§1º Aos servidores cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades presenciais ou em casa/residência, recomenda-se que os Secretários das pastas concedam férias ou licença prêmio aos mesmos, incluídos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os servidores que desempenham atividades essencialmente administrativas e realizarem o trabalho em casa/residência poderão fazer uso, exclusivamente em sua em casa/residência, dos equipamentos e materiais de expediente do seu local de trabalho, desde que necessários e indispensáveis para a execução de suas funções.

§ 3º O servidor deverá preencher, imprimir, assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo II) e submeter à aprovação do Secretário da pasta da sua lotação, o qual requisitará à Divisão de Informática do Município que descreva o equipamento e certifique que está em efetivo funcionamento. Após, encaminhará à Diretoria de Patrimônio o respectivo termo digitalizado no e-mail: marcioa@paranavai.pr.gov.br.

**Art. 8º** Para os processos não regulamentados por Lei, as Secretarias deverão estabelecer sua comunicação interna, substituindo os Memorandos pelos *e-mails*, sendo o Secretário da pasta responsável por distribuir as demandas internamente.

**Art. 9º** Estando suspenso o atendimento presencial no Protocolo Geral do Município de Paranavaí, situado no Paço Municipal "Prefeito Antônio José Messias", os munícipes deverão protocolar, via internet, os requerimentos para análise da Administração Municipal no endereço eletrônico do Município: h ttp://www.paranavai.pr.gov.br, selecionando o tipo de pedido a ser protocolado, ou ainda via aplicativo para smartphone, "Minha Cidade - Betha Sistemas Ltda", disponível no sistema Android ou IOS, conforme o Anexo I - Tutorial de abertura e consulta via Internet e aplicativo Minha Cidade.

§ 1º Serão protocolados os pedidos para Secretaria Municipal de Administração cujo objeto seja:

•- abono de falta por convocação oficial: o servidor público municipal descreverá no campo específico o motivo da ausência, anexando a cópia digitalizada de declaração do órgão expedidor (exemplo: Justiça Eleitoral, Fórum, entre outros);

•- abono de falta por óbito de parente: o servidor público municipal descreverá no campo específico o grau de parentesco, anexando a cópia digitalizada da certidão de óbito;

•- solicitação de Salário-Família (Abono família): o servidor público municipal descreverá a solicitação, anexando cópia digitalizada da Certidão de Nascimento da criança

•- solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição: o servidor público municipal descreverá informações pertinentes ao vínculo, tais como: cargo ocupado, local de trabalho, período do trabalho, regime previdenciário, e para qual finalidade o ex-servidor utilizará para a mesma, deverá ainda, anexar as cópias digitalizadas do RG, CPF e PIS/PASEP do ex-servidor e/ou Procurador Designado, se houver; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas de Identificação (frente e verso) e da página do registro da Prefeitura Municipal de Paranavaí, se houver.

•- Pedido de Aposentadoria Especial – Exposição a agentes nocivos: o servidor deverá agendar atendimento presencial, por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, devendo na data e horário agendado estar munido das cópias dos seguintes documentos: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; Outros documentos que comprovem a exposição a agentes nocivos, se houver; Registro Geral ou outro documento de identificação correspondente (RG); Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF); Comprovante de Alistamento Eleitoral (Título de Eleitor); Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT; Certidão Civil (nascimento ou casamento, certidão de casamento com averbação do divórcio, certidão de casamento com averbação do óbito). Quando união estável, apresentar declaração de tal condição e/ou de dissolução de união estável; Comprovante de endereço atualizado sendo no máximo dos últimos três meses ou Declaração de Residência; Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (original); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página da identificação frente/verso; Documentos de identificação (RG, CPF e PIS/PASEP/NIS/NIT) do cônjuge ou companheiro, quando se encontrar nesta condição; Documentos de identificação (RG, CPF E PIS/PASEP/NIS/NIT) dos filhos menores de 18 anos.

•- Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição: o servidor deverá agendar atendimento presencial, por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, devendo na data e horário agendado estar munido das cópias dos seguintes documentos: Registro Geral ou outro documento de identificação correspondente (RG); Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF); Comprovante de Alistamento Eleitoral (Título de Eleitor); Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT; Certidão Civil (nascimento ou casamento, certidão de casamento com averbação do divórcio, certidão de casamento com averbação do óbito). Quando união estável, apresentar declaração de tal condição e/ou de dissolução de união estável; Comprovante de endereço atualizado sendo no máximo dos últimos três meses ou Declaração de Residência; Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (original); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página da identificação frente/verso; Documentos de identificação (RG, CPF e PIS/PASEP/NIS/NIT) do cônjuge ou companheiro, quando se encontrar nesta condição; Documentos de identificação (RG, CPF E PIS/PASEP/NIS/NIT) dos filhos menores de 18 anos.

•- pedido de Abono de Permanência: o servidor deverá agendar atendimento presencial, por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, devendo na data e horário agendado estar munido das cópias dos seguintes documentos: Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (documento original).

•- pedido de pensão por morte de servidor público municipal: o dependente descreverá a solicitação, anexando a cópia digitalizada dos seguintes documentos: Registro Geral ou outro documento de identificação correspondente (RG); Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF); Comprovante de Alistamento Eleitoral (Título de Eleitor); Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT; Certidão de óbito; Certidão de Casamento atualizada com anotação do óbito e/ou declaração de união estável; Comprovante de endereço atualizado sendo no máximo dos últimos três meses e/ou Declaração de Residência; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Documentos de identificação (RG, CPF e PIS/PASEP/NIS/NIT) do cônjuge (se for casado ou em união estável); Documentos de identificação (RG, CPF E PIS/PASEP/NIS/NIT) dos filhos menores de 18 anos (se possuir).

•- pedido de simulação de aposentadoria por contribuição/especial por agentes nocivos à saúde: o servidor público municipal descreverá a solicitação, anexando a cópia digitalizada dos seguintes documentos: Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (cópia). Para simulação de tempo especial de agentes nocivos à saúde, anexar o PPP.

•- pedido de levantamento de férias: o servidor público descreverá na solicitação.

•- solicitação para fruição das férias: o servidor deverá anexar a cópia da autorização de férias, preenchida e assinada pelo servidor e pela chefia imediata e o (a) secretário (a) da pasta.

•- pedido de férias em pecúnia: o servidor deverá anexar a cópia da autorização de férias que comprove o gozo de 20 dias.

•- pedido de licença-prêmio: o servidor deverá requerer o levantamento, que após análise será encaminhado para a Secretaria de lotação do servidor para que haja manifestação da chefia imediata, e após retorne.

•- pedido de vale-transporte: o servidor devera anexar cópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência, termo de bilhetagem, autorização do desconto em folha, declaração de atualização cadastral, declaração fornecida pelo local de trabalho contendo: nome, local de trabalho e horários da realização da jornada de trabalho.

•- apresentação dos documentos de Ficha Limpa: o servidor municipal, ocupante do cargo em comissão deverá descrever no campo específico, juntando a cópia digitalizada das seguintes certidões: Certidão criminal da Justiça Federal; Certidão criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos); Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos; Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar; Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal 4.391/2015; Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar; Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II do Decreto Municipal 4.391/2015; Certidão criminal da Justiça Eleitoral; Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União; Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos); Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público. Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal 4.391/2015.

•- pedido de elevação de nível (promoção): o servidor público municipal deverá descrever em campo específico, anexando a cópia digitalizada do diploma ou certificado acompanhando do histórico escolar.

•- pedido de revisão de atos de pessoal: o servidor público municipal deverá descrever justificativa em campo específico, anexando a cópia digitalizada da documentação comprobatória.

•- pedido de verificação de classificação de candidatos aprovados, vigência de concurso, convocação de candidatos, alteração dos dados informados na inscrição do Concurso Público (endereço, e-mail, telefones de contato): o candidato aprovado deverá solicitar por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, informando o número do edital do concurso público e cargo efetivo em que foi aprovado.

•- pedido de abono de falta por atestado médico: o servidor público municipal, deverá, obrigatoriamente, efetivar o protocolo em até 02 (dois) dias após a data de emissão do atestado médico e ainda descrever em cada campo específico, o motivo da ausência, a quantidade de dias de afastamento e anexar o atestado médico (exemplo: Abono de falta do dia 01/01/2020 ou abono de falta de três dias a partir de 01/01/2020); caso não houver o preenchimento dos campos solicitados, bem como a falta da imagem do atestado, a solicitação será indeferida pelo médico do trabalho. As análises de cada caso serão avaliadas pelo Médico do Trabalho a partir das informações inseridas no protocolo Web, e caso necessário, a Divisão de Segurança e Medicina entrará em contato com o servidor.

•- solicitação de Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.): o requerente, deverá obrigatoriamente especificar o motivo da solicitação e o período de serviço público.

•- pedido de insalubridade: o servidor deverá entrar em contato via telefone com a Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para orientações.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto a forma de atendimento e funcionamento das repartições, será de acordo com o disposto:

I - O Órgão Gestor e a Sede dos Conselhos, atenderão ao público as segundas e quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Nos demais dias, os servidores lotados nesses equipamentos executarão atividades internas em suas residências/casas, podendo ser convocados para a Sede, quando necessário.
II- O CRAS Jardim Maringá, CRAS São Jorge, CRAS Vila Operária, CRAS Zona Leste e CREAS atenderão ao público as segundas, terças e quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Nos demais dias, os servidores lotados nesses equipamentos executarão atividades internas em suas residências/casas, podendo ser convocados, quando necessário.

•- O CREAS atenderá ao público as segundas, terças e quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Nos demais dias, os servidores executarão suas atividades em expediente interno.

•- Em relação ao Centro da Juventude, não haverá atendimento ao público. Os servidores lotados desse equipamento executarão atividades internas em suas residências/casas, podendo ser convocados ou alocados em outros equipamentos, quando necessário.

•- Em relação ao Abrigo Anjo da Guarda e Casa Lar do Idoso, as visitas estão suspensas e fica limitado o trânsito de pessoas externas.

•- O Conselho Tutelar atenderá ao público em sistema de rodízio, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, prestando atendimento ininterrupto de plantão 24 horas em suas residências/casas, podendo ser convocados para a Sede, quando necessário.

•No sistema de rodízio, o expediente de trabalho será exercido pela conselheira plantonista e mais uma conselheira de apoio.

•As conselheiras que não estiverem na escala de expediente de trabalho, realizarão atividades em suas residências/casas, permanecendo em disponibilidade para atender eventuais emergências.

•- De forma geral, os atendimentos das equipes ficam preferencialmente via telefone e e-mail. Para os atendimentos essenciais que não puderem ser suspensos, estão planejados de forma a atender de maneira individual e agendada, com as devidas medidas de segurança para os profissionais e usuários.

**Art. 11** Salvo disposição contrária, todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde deverão manter suas atividades normalmente, não se aplicando as disposições contrárias deste decreto.

§ 1º Aos servidores que se enquadram nas recomendações de trabalho remoto, deste decreto, cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades em casa/residência, recomenda-se que o Secretário da pasta conceda férias ou licença prêmio aos mesmos, mediante checagem da existência de período de férias ou licença prêmio disponível para gozo.

§ 2º Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que tiverem 60 (sessenta) anos ou mais e as gestantes deverão, imediatamente, suspender suas atividades, laborando em casa/residência quando for possível.

§ 3º No caso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde portadores de doenças graves haverá avaliação por meio de laudo realizado por médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este fim.

§ 4º Salvo em caso de eventual necessidade, na qual a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar Portaria determinando o retorno destes as atividades, aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Gabinete Dentário, Nutricionista, Odontólogo e Técnico de Higiene Dental será prorrogada as férias coletivas iniciadas em 23/03/2020 com término em 21/04/2020, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir de 22/04/2020 (quarta-feira).

§ 5º Aos servidores enquadrados no § 4º desde Decreto, que possuírem saldo de Licença Prêmio, e optarem por esta licença ao invés das férias ou o seu adiantamento, poderão requerê-la por meio de requerimento protocolado no site do Município, até a data de 22/04/2020.

**Art. 12** Este Decreto não será aplicável aos serviços realizados pelo Procon; Ouvidoria; Secretaria de Proteção à Vida, Patrimônio e Trânsito; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo servidores com 60 (sessenta) anos ou mais.
§ 1º Os servidores que desenvolvem funções administrativas, se autorizados pelo Chefe ou Secretário da Pasta, poderão desenvolver suas atividades em sua residência/casa, pelo período em que viger este Decreto.
§ 2º Demais serviços poderão ser relacionados em Decreto específico.

**Art. 13** Fica dispensado o controle, por meio de ponto biométrico, de frequência dos servidores que realizarem suas atividades em casa/residência.

Parágrafo único. A autoridade em exercício em cada órgão deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos relação dos servidores que realizarem suas atividades em casa/residência.

**Art. 14** Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.144/2020.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito do Município de Paranavaí

**ANEXO I**
Tutorial de abertura e consulta via Internet e aplicativo Minha Cidade
**Manual de solicitação de abertura e consulta de processos**

Para a realização da abertura de processos, o cidadão deverá acessar o endereço https://protocolo.cloud.betha.com.br.
Ao acessar o link acima, o cidadão será direcionado para a tela de login do sistema, exibida logo abaixo, onde deverá ser feito o acesso através de usuário e senha.

Caso o cidadão não possua cadastro nos sistemas Betha, o mesmo deverá realizá-lo, acessando a opção "**Não possui uma conta?".**
Realizado este procedimento, o cidadão será direcionado para a página de cadastro, na central de usuários dos sistemas Betha, como mostra a imagem abaixo.

Logo após o cidadão criar sua conta, o sistema enviará um e-mail, para o e-mail cadastrado, solicitando a confirmação do cadastro. O login no sistema só poderá ser efetuado após a confirmação do cadastro.
Feito isso, o usuário poderá acessar o sistema para a abertura ou consulta de processos.
Após login, o cidadão será direcionado para a tela inicial do sistema, onde poderá acessar as abas para abertura de um novo processo e consulta de processos e os últimos processos do cidadão.
A imagem abaixo mostra a tela inicial do sistema, destacando as abas "Novo processo", "Meus processos" e "Últimos processos".

Para a abertura de um novo processo, o cidadão deverá acessar a aba "Novo processo", sendo redirecionado para a página de solicitação de abertura de processo, contendo 4 guias, sendo necessário o preenchimento dos campos obrigatórios para poder avançar para a próxima guia.
As imagens abaixo irão detalhar as 4 guias da solicitação de abertura de processo.

Na guia "Confirmação", o cidadão deverá confirmar as informações, confirmando a abertura da solicitação.
Para a consulta e visualização de um processo que já esteja aberto, o cidadão deverá acessar a aba "Meus processos", na tela inicial do sistema.
Logo após acessar a aba "Meus processos", o sistema abrirá uma página com todos os processos abertos pelo cidadão, como na imagem abaixo.

Para o acesso detalhado de um processo, o cidadão deverá acessar os detalhes do processo, onde será exibido todos os detalhes do processo escolhido.
A imagem abaixo mostra a página detalhada de um processo, podendo ser visualizada todas as informações e permitindo a consulta a todos os pareceres inseridos pela Administração Municipal, juntamente os anexos do processo, caso haja.

Outra maneira disponível para solicitar a abertura e realizar a consulta de processos, é através do aplicativo "Betha Minha Cidade", disponível para Android e iOS.

O cidadão poderá efetuar o download do aplicativo através dos links abaixo:
**Android:**
**https://play.google.com/store/apps/details?id=com.betha.atendimento.minhacidade**
**iOS:**
**https://apps.apple.com/br/app/minha-cidade-betha-sistemas/id1449872542**

**ANEXO II**
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, ....., Servidor Público Municipal, matrícula nº....., lotado na (secretaria/procuradoria/controladoria/fundação) .....**....**
**DECLARO** que retirei e fico totalmente responsável pelo uso e resguardo do bem descrito abaixo que farei uso em casa/residência, única e exclusivamente para trabalho domiciliar conforme autoriza o Decreto Municipal nº.....
**BENS RETIRADOS PARA TRABALHO DOMICILIAR (*HOME OFFICE*)**

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | Nº DA PLAQUETA | DATA DA DEVOLUÇÃO | VISTO DA CHEFIA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Paranavaí, PR, / / .

.....
Assinatura do Servidor

DE ACORDO:
.....
Secretário Municipal

.....
Diretoria de Patrimônio
.....
Divisão de Informática

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**7FFA72B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - ERRATA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

DIRETORIA DE COMPRAS

**AVISO DE ERRATA**
**REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

A Diretoria de Compras e Licitação do Município de Paranavaí – Paraná, instituída pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, comunica a retificação relativa à **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LOTE 01 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 06/04/2020, para que surta seus efeitos legais.

ERRATA

No item 04.01, **onde se lê:**
Execução de drenos de chorume em tubos drenantes de concreto, diam = 20 mm, envoltos em brita e geotêxtil.

**Leia-se:**
Execução de drenos de chorume em tubos drenantes de concreto, diam = **200** mm, envoltos em brita e geotêxtil.

Reiteramos que a retificação supracitada não afeta o valor do item e, informamos ainda, que eventual proposta apresentada com essa divergência poderá ser corrigida e não implicará em sua desclassificação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

***FERNANDA CAROLINE LIMA***
Diretora de Compras Interina

**Publicado por:**
Karla Nogueira Zanna
**Código Identificador:**A7756245

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº 09/2020**

O Secretário Municipal de Fazenda e a Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decidem e ratificam, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação sob nº **09/2020,** referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES, Nº 183 - QUADRA 66 - LOTE 20 - JD. SANTOS DUMONT, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UBS DO JARDIM PANORAMA,** através da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Dotação Orçamentária: 04.001.10.301.0006.2.250.3.3.90.36 (173); dos proprietários: **EDSON MESTRINER,** brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº 537.431.729-68, portadora da RG nº 3.633.468-2 PR, e **ANDREA MARCIA BENJAMIM MESTRINER**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob nº 835.282.299-34, portadora da RG nº 3.654.555-0 PR, pelo valor mensal de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),** perfazendo o valor global de **R$ 21,600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais),** para o período de 12 (doze) meses de locação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por interesse único e exclusivo do Município,diante das justificativas e fundamentações apresentadas e Parecer Jurídico nº 191/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2020.

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretáriamunicipal de Saúde

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda Pública

**Publicado por:**
Wellington Jose F. de Lima Batista da Silva
**Código Identificador:**9E4D0F41

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**PORTARIA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.663, de 9 de abril de 2020, que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Pato Branco em razão da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de isolamento social, visando a contenção da propagação do coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19

CONSIDERANDO os avanços da pandemia no país, inclusive com o registro de um óbito no Município de Pato Branco, em 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda a Ordem de Reinício de Serviços, emitida em 13 de abril de 2020, referente a Prestação de serviços de engenharia relativos à execução de obras eserviços para a manutenção de edificação da Câmara Municipal de PatoBranco,especialmente a necessidade dos trabalhadores executarem os serviços internos, para que não haja aglomeração de pessoas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, no dia20 de abrilde 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

***MOACIR GREGOLIN***
Presidente

**Publicado por:**
Eliana Scariot Amorim
**Código Identificador:**F29CDC66

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2020 - CONTRATO Nº 134/2018. GP**

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 134/2018. GP. Concorrência nº 15/2018. PARTES: Município de Pato Branco e M S Klauczek & Cia Ltda-EPP. OBJETO: A execução dos serviços, sob regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto, construção de passagem sobre o Rio Ligeiro para ligação da Travessa Escolástica Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1, II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 18 de agosto de 2020 e vigência contratual até 08 de novembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito.

***MARCIO SANTOS KLAUCZEK***
Representante Legal.

**Publicado por:**
Thais Love
**Código Identificador:**95F195DC

**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção da obrigação tributária, prevista no inciso XI, do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 310, inciso XI, da Lei Complementar Nº 001/98 – Código Tributário Municipal.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Os créditos tributários inscritos ou não na dívida ativa do Município de Pato Branco poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Pato Branco, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

**Art. 3º** O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

avaliação administrativa do imóvel pela comissão de avaliação do Município;

lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

**Art. 4º** O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto à Secretaria de Administração e Finanças, a qual determinará a abertura de um processo administrativo, devendo conter, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autenticada do título de propriedade.

§ 1º O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

certidão de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Pato Branco e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais; e

certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho.

§ 2º No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, poderá ser exigidas as certidões previstas nos incisos I, II e III deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, o reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará o reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, na Secretaria de Administração e Finanças, na Procuradoria do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

§ 6º O devedor deverá apresentar Certidão do Distribuidor Cível, atestando a inexistência de ações possessórias ou petitórias sobre o imóvel, abrangendo o prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 5º** O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado pelo Executivo, o qual, fará análise da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento e considerará, dentre outros, os seguintes fatores:

utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta e indireta;

viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Utilidade do bem imóvel, para obras prioritárias do Poder Público, considerando o crescimento do Município, avaliando o avanço territorial que abrange o sítio aeroportuário e demais obras de relevante interesse público para o futuro do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A comissão de avaliação do Município fará a avaliação econômica do imóvel e deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Chefe do Executivo, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel.

**Art. 6º** Uma vez concluída a avaliação mencionada no parágrafo único do art. 5º, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

**Art. 7º** Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, a Secretaria de Administração e Finanças decidirá, em 5 (cinco) dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá ser prontamente informada da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 8º** Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 15 (quinze) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação do Setor de Patrimônio, da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Pato Branco, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

**Art. 9º** Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

§ 2º Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

**Art. 10.** Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao valor do débito tributário, o devedor deverá renunciar qualquer valor excedente do imóvel em relação ao débito a ser extinto com a dação.

**Art. 11.** Na hipótese do valor do imóvel ser inferior ao valor do débito tributário, deverá ser emitido documento de arrecadação – DARM, para complementação do pagamento, com prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 12.** O devedor responderá pela evicção, nos termos do arts. 359 e 447 e seguinte, do Código Civil.

**Art. 13.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**9F0FBA40

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 8.668, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 8º e 10º do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica revogado o Inciso I do Parágrafo primeiro do art. 9º do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**8DD56A53

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 8.664, DE 9 DE ABRIL DE 2020**

Declara de Utilidade Pública, área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, *para supressão de vegetação*, parte do Lote 24-II-B, Loteamento Vila Itália, com área de 998,15 m² (novecentos e noventa e oito metros e quinze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 53.687 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, dentro dos limites e confrontações: área NORTE: confronta com área de preservação de recursos hídricos, medindo 60,95m; SUL: confronta com área de preservação de recursos hídricos 64,11m; LESTE: confronta com área da Rua Augustinho Polazzo com 16,00m OESTE: confronta com área da Rua Augustinho Polazzo com 18,24m.
**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, alínea "i", parágrafo 1º do supracitado Decreto Lei, para abertura de via pública.
**Art. 3º** A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supramencionado.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**EA9877B7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

**PODER LEGISLATIVO**
**EDITAL Nº 1/2020**

**AVISO DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2019**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e o que dispõe o art. 31 § 3º da Constituição Federal, art. 14, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 226, § 7º do Regimento Interno, faz saber que, a partir da presente data, está disponível a qualquer interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2019.

Paula Freitas, 17 de abril de 2019.

***NELSON LUIZ FRANCO***
Presidente

**Publicado por:**
Leandro Weisshaar
**Código Identificador:**E33AA16C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 24/2020
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Secretarias do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital **"AUTO COTAÇÃO"**, o qual é parte integrante deste Edital. Entrega das propostas: **até 06/05/2020 às 08h30min**. Abertura das Propostas: **06/05/2020 às 09h**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

17/04/2020

***VALDEMAR ANTONIO CAPELETI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gizlaine Carneiro de Campos
**Código Identificador:**9023047A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 18, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Em função do feriado nacional de Tiradentes do dia 21 de abril de 2020 (terça-feira), resolve decretar ponto facultativo no dia 20 de abril 2020 (segunda-feira) em todas as repartições e setores do Poder Executivo deste Município.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 16 de abril de 2020.

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jeferson Luiz Sirena
**Código Identificador:**84007652

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 19 DE 17 DE ABRIL DE 2020 INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

"DECRETO Nº. 19 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin - Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 65, incisos XIV e XVIII c.c. art. 85, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin,

CONSIDERANDO a importância do exercício do Poder Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades na Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin/Pr.

Art. 2º Compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – Presidente: Jeferson Luiz Sirena – OAB/PR 61.919.
II – Membro: Alecio Marolli- CPF 815.994.989-87
III – Membro: Ircélio Carloto – CPF 830.800.159-91
IV – Substituto: Eder Ivan Stelmach – CPF 061.717.609-43

§1º. Todos os membros da Comissão serão servidores estáveis, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, e, na hipótese de incompatibilidade do membro, será substituído por outro servidor estável.

§2º. Os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante;

§ 3º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados na Lei Municipal 928 de 21 de agosto de 2013, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 5º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

§ 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º Sempre que houver necessidade de designação de Advogado Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar comunicará o Sindicato Representativo da Categoria para assumir a defesa dos interesses do(a) servidor(a), e última hipótese, designará servidor municipal para assumir o encargo.

Art. 4º A produção de prova oral, na instrução dos processos de Sindicâncias ou Disciplinares, preferencialmente, serão gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, as quais serão gravadas em mídia própria, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como, eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das mídias acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante e somente aos legitimados.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo, será permitido o registro dos depoimentos, em ata assinada pelos presentes, por decisão motivada do Presidente da Comissão.

Art. 5º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverá adotar procedimentos administrativos internos que instituam banco de decisões precedentes, visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 8º O Presidente nomeado para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e os demais membros, inclusive àqueles declinados para atuarem como advogados dativos para o desempenho efetivo desse encargo público, farão jus ao recebimento da Gratificação de Função, incidente sobre o respectivo padrão salarial, conforme art. 26 da Lei 930 de 24 de julho de 2013.
Art. 9º. Fica autorizada a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, podendo promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 10. Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

Art. 11. Nos processos administrativos disciplinares, caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância ou Disciplinar a decisão pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
II - viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso ou estiver impossibilitado de comparecer a sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar;
III – quando não for possível o deslocamento do servidor, por razões justificadas, a sede da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 12. O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.
§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.
Art. 13. Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:
I - na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou
II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 14. O Presidente da Comissão Disciplinar designará o servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.
§ 1º O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão de Sindicância ou Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar.
§ 2º. Cabe, ainda, ao secretário ad hoc acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

Art. 15. O depoimento prestado pelas partes será gravado e armazenado em mídia de áudio e vídeo, dispensada a sua transcrição e reduzido a termo apenas informações não constantes nos depoimentos gravados, na Ata a Comissão.
Parágrafo único. Ficará dispensada a juntada de termo de depoimento assinado pelo depoente, quando realizado em localidade diversa da sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 16 Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Municipal 928 de 21 de agosto de 2013, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente, na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se às disposições em contrário.

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito”

**Publicado por:**
Jeferson Luiz Sirena
**Código Identificador:**0D23D181

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 DO PROCESSO Nº 09/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020**

EXTRATO CONTRATUAL
---
Contrato Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEICULOS S/A
CNPJ.....: 85.131.704/0004-07
Valor.....: 62.000,00
Vigência.....: 365 dias
Recursos.....:

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 20201 | 2.075.4490.52 | 1781 | 4.4.90.52.48.00 | Do Exercício |

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO SENDO 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, FABRICAÇÃO/ MODELO ANO 2019/2020 (ZERO KM) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4,CAPACIDADE 2 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 88 CV(E) E 85 CV (G) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 0.7-PARANACIDADE. (conforme padrão do estado do Paraná).

Paulo Frontin, dezessete dias de abril de 2020.

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito Municipal

---

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**B9AD4DD5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 33, DE 17, DE ABRIL DE 2020 - DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATRIVO DISCIPLINAR**

*“Portaria nº 33, de 17, de abril de 2020.*

*O Excelentíssimo Senhor **Antônio Gilberto Gruba**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no art. 65, inciso II, c/c. art. 85, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica e ainda o art. 29 da Lei 928 de 21 de agosto de 2013, e conforme Memorando nº. 05/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, resolve:*

*Art. 1º. Designa a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída através do Decreto 19 de 17 de Abril de 2020, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar, no prazo de 60 ( sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 69/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.*

*Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.*

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jeferson Luiz Sirena
**Código Identificador:**BA1D3835

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°20/2020**

**DESPACHO FINAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 81/2020 expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 17 de abril de 2020.

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito Municipal

_____

Fornecedor.....: GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA
Endereço.....: AV CORONEL JOSE OSORIO 673
Cidade.....: PALMAS-PR
CNPJ.....: 75.624.932/0001-04
Valor da Despesa..... : R$ 6.300,00 ( seis mil e trezentos reais ),

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**B7C2AF4C

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°20/2020**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020
HOMOLOGAÇÃO: 17/04/2020
CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTAS DE PRODUTOR PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COM VISTA A ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R$ 6.300,00 ( seis mil e trezentos reais ),
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 17/04/2020 –

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**D9BFC91F

**GABINETE DO PREFEITO**
**JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2020**

**JUSTIFICATIVA**

**1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA**
*1.1.Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de máscaras, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

**2.DA PESQUISA DE PREÇO**
*2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme* art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
*2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:*
***MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS***

| *ITEM* | *ESPECIFICAÇÃO* | *MED* | *QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO* | *VALOR ESTIMADO UNITÁRIO* | *VALOR TOTAL ESTIMADO* |
|---|---|---|---|---|---|
| *01* | *MÁSCARA DE PANO* | *U* | *1000* | *R$ 3,00* | *R$3.000,00* |
| R$ 3.000,00 | | | | | |

**3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|---|---|---|---|
| 2.054.3390.30 | 1495 | 45/2020 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE |

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**
A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
Assim, incide a hipótese de contratação direta em estudo, pois a) vigora a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) tem necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estão risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação constitui o ato necessário para o atendimento da emergência.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**
A contratação recaiu à empresa PISTUNI SOLANHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.613.002/0001-44, conforme demonstrado acima foi a única, dentre as pesquisadas que se propôs a entregar o item solicitado, e estando adimplente nos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor opção de contratação disponível para o município.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

*6.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.*
*6.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.*

Paulo Frontin, 17 de abril de 2020.

***ALECIO MAROLI***
Presidente

***MAURICIO MARCELO KOHUT***
Membro

***IRCÉLIO CARLOTTO***
Membro

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**1D94FA87

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16/2020**

DESPACHO FINAL

Versa o presente sobre a contratação de **MÁSCARAS**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Em Paulo Frontin 17 de abril de 2020.

***ALECIO MAROLI***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**23B24255

**GABINETE DO PREFEITO**
**JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2020**

**JUSTIFICATIVA**

**1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA**
*1.1.Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de máscaras, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

**2.DA PESQUISA DE PREÇO**
*2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme* art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
*2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:*
***MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS***

| *ITEM* | *ESPECIFICAÇÃO* | *MED* | *QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO* | *VALOR ESTIMADO UNITÁRIO* | *VALOR TOTAL ESTIMADO* |
|---|---|---|---|---|---|
| *01* | *MÁSCARA N95* | *U* | *400* | *R$ 15,00* | *R$6.000,00* |
| R$ 6.000,00 | | | | | |

**3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|---|---|---|---|
| 2.054.3390.30 | 1495 | 45/2020 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE |

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**
A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
Assim, incide a hipótese de contratação direta em estudo, pois a) vigora a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) tem necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estão risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação constitui o ato necessário para o atendimento da emergência.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**
A contratação recaiu à empresa EXTINCOM DO BRASIL-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 19.320.823/0001-22, conforme demonstrado acima foi a única, dentre as pesquisadas que se propôs a entregar o item solicitado, e estando adimplente nos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor opção de contratação disponível para o município.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

*6.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.*
*6.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.*

Paulo Frontin, 17 de abril de 2020.

***ALECIO MAROLI***
Presidente

***MAURICIO MARCELO KOHUT***
Membro

***IRCÉLIO CARLOTTO***
Membro

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**22E33AC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17/2020**

DESPACHO FINAL

Versa o presente sobre a contratação de **MÁSCARAS**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Em Paulo Frontin 17 de abril de 2020.

***ALECIO MAROLI***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**A664093E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020 DO PROCESSO Nº 09/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL
---
Contrato nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020
Contratante..: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ.....: 00.802.002/0001-02
Valor.....: R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos reais)
Vigência.....: 12 meses.
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 17 de abril de 2020.

***PAULA MARUCHIN BARSKI***
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

---

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**BA390A00

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 DO PROCESSO Nº 9/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL
---
Contrato nº 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020
Contratante..: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES L
CNPJ.....: 06.194.440/0001-03
Valor.....: R$ 83.864,00 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
Vigência.....: 12 meses.
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 17 de abril de 2020.

***PAULA MARUCHIN BARSKI***
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
---

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**80C4E5F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 DO PRECESSO Nº 9/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL
---
Contrato nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020
Contratante..: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: ODONTOSUL LTDAL
CNPJ.....: 04.971.211/0001-22
Valor.....: R$ 79.970,00 (setenta e nove mil novecentos e setenta reais)
Vigência.....: 12 meses.
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 17 de abril de 2020.

***PAULA MARUCHIN BARSKI***
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
---

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**9C4F472B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 38/2020**

SÚMULA: Abre um crédito adicional extraordinário no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) para custeio das ações de emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID-19 ) e dá outras providências.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D ' Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo nº 44 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964; e,
Considerando o Decreto nº 33/2020, de 08/04/2020 que declarou estado de calamidade pública no município para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do corona vírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/20 do Ministério da Saúde e o Decreto Legislativo Estadual nº 5/2020 de 15/04/2020;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 265.000,00 ( duzentos e sessenta e cinco mil reais ), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

| | | |
|---|---|---|
| 6000 | SECRETARIA DE SAUDE | |
| 6001 | DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 10.305.7.2.70 | Enfrentamento da Emergência de Saúde-Coronavírus(COVID-19) | |
| 3.3.90.30.00-1303 | Material de Consumo | R$ 30.000,00 |
| 3.3.90.30.00-1301(1019) | Material de Consumo | R$ 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00-1301(1019) | Outros Serviços de Terceiros-P.Física | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00-1303 | Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica | R$ 40.000,00 |
| 3.3.90.39.00-1301(1019) | Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica | R$ 50.000,00 |
| 4.4.90.52.00-1303 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 40.000,00 |
| 4.4.90.52.00-1301(1019) | Equipamentos e Material Permanente | R$ 50.000,00 |
| TOTAL | | R$ 265.000,00 |

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional extraordinário mencionado no artigo anterior, ficam utilizados os prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos:

| FONTE | DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| 1303 | Recursos Próprios - Saúde 15% | R$ 110.000,00 |
| 1301(FPadrao1019) | Bloco de Custeio das Ações e Serv Públ de Saúde-Coronavírus(COVID-19)Port 480/2020 | R$ 155.000,00 |
| TOTAL | | R$ 265.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nara Alessandra Bladt
**Código Identificador:**CA3AA2B4

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 248/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**PORTARIA Nº 248/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

*Concessão de diária para servidor(a) público(a).*

A senhora Marina Rosvita Pasierpski Marinho, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 014/2020 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor público **Antônio Carlos Padilha**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.906.024-4/PR, matrícula funcional 1074-1, ocupante do cargo público de **Encanador**, o pagamento de diária(s):

| Objetivo da viagem | Período de afastamento | Destino | Quantidade de diárias | Valor | Nº do empenho |
|---|---|---|---|---|---|
| Retirada de materiais hidráulicos doação Sanepar | 13/03/2020 | Curitiba/PR | 01 (uma) | 36,00 | 2082/2020 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 12 de março de 2020.

Publique-se e registre-se.

***MARINA R. PASIERSKI MARINHO***
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**FF40372F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 249/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**PORTARIA Nº 249/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

*Concessão de diária para servidor(a) público(a).*

A senhora Marina Rosvita Pasierpski Marinho, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 014/2020 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora pública **Jhennefer Lorrainny Santos Alcade**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 12.379.909-7/PR, matrícula funcional 4765148, ocupante do cargo público de Agente Político de **Procurador Jurídico**, o pagamento de diária(s):

| Objetivo da viagem | Período de afastamento | Destino | Quantidade de diárias | Valor | Nº do empenho |
|---|---|---|---|---|---|
| Reunião - nota técnica do centro de apoio às promotorias de Saúde | 16/03/2020 | Curitiba/PR | 01 (uma) | 36,00 | 2097/2020 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 12 de março de 2020.

Publique-se e registre-se.

***MARINA R. PASIERSKI MARINHO***
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**351FD09F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 254/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**PORTARIA Nº 254/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

*Concessão de diária para servidor(a) público(a).*

A senhora Marina Rosvita Pasierpski Marinho, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 014/2020 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao senhor **João Osmar Mendes**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 3.270.822/SC, matrícula funcional 4765149, ocupante do cargo de Agente Político de **Prefeito Municipal**, o pagamento de diária(s):

| Objetivo da viagem | Período de afastamento | Destino | Quantidade de diárias | Valor | Nº do empenho |
|---|---|---|---|---|---|
| Reunião regularização fundiária Vila Nova de Gaia | 16/03/2020 | Curitiba/PR | 01 (uma) | 78,00 | 2118/2020 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 13 de março de 2020.

Publique-se e registre-se.

***MARINA R. PASIERSKI MARINHO***
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**E893269D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 55, DE 17 de ABRIL DE 2020.**

ALTERA O Decreto nº 46, de 01 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto n° 46, de 01 de Abril de 2020, fica acrescido do parágrafo único:

***Parágrafo único.*** *O Ponto Facultativo declarado não poderá afetar os serviços da Secretaria de Saúde, sendo que estes serviços serão atendidos mediante organização de escala de acordo com a necessidade.*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 17 de abril de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

***MARINA R. P. MARINHO***
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**82294E92

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**
**3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**

3° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua

Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-47, localizada no endereço Rua David Tows, nº 92, Bairro Xaxim, em Curitiba/PR, CEP 81.830-270, fone (41) 3387-6040, neste ato representada pelo Sr. **EDISON JOSÉ DE CARVALHO,** portador do RG nº 571.4478-5/PR e CPF nº 836.608.879-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 023/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

*Cláusula Primeira:* O prazo de contratação fica prorrogado até 31/12/2020 a partir de 06/04/2020.

*Cláusula Segunda:* Em razão do acréscimo ora ajustado, o contrato fica acrescido em mais R$ 21.821,28 (vinte e um mil, oitocentos e vinte um reais e vinte oito centavos).

*Cláusula Segunda*: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 02 de abril de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Município de Piên
Contratante

***CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME***
Contratado

Testemunhas:

**Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO**
**Assinatura: _____**

Nome: CARLA DE FATIMA RUDNICK MENDES
Assinatura:_____

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**8B65B15E

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

**1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

*Cláusula Primeira:* Fica novamente acrescido o item 04 ao presente contrato, conforme abaixo:

| Item | Programação Orçamentária para o Hospital | Prazo | Mensal | Anual |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Incremento Temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC conforme Portaria nº 650 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Saúde. | Parcela Única | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |

*Cláusula Segunda:* Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/01/2020.

*Cláusula Terceira:* Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 16 de abril de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito de Piên
Contratante

***ROBSON LUIZ MARCON***
Fundação Harry Guido Greipel
Contratado

***JAIR BATISTA DE SOUZA***
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC _____

2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR___

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**9E55E954

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018**

**REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito

no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.** inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29, localizada a Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Esquina Dr. João Skalski, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, CEP 80.210-030, fone (41) 3087-4300, por intermédio de seu representante legal Sr. **MARCOS ANDREUCCI** portador do RG nº 13.706.310-7/PR e CPF nº 037.912.969-81, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 028/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

*Cláusula Primeira:* O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 31/12/2020 a partir de 29 de abril de 2020.

*Cláusula Segunda*: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em R$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais).

*Cláusula Terceira*: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 01 de abril de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito Municipal de Piên
Contratante

***MARCOS ANDREUCCI***
Cerezamar Hospedagem EIRELI
Contratado

Testemunhas:

Nome: JAIR BATISTA DE SOUZA
Assinatura: _____

**Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO**
**Assinatura: _____**

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**A4C16285

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
***CONTRATO Nº38 de 2020.***

**OBJETO**: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**Contratação de empresa especializada para realizar a execução de pavimentação poliédrica em vias públicas urbanas, sendo no perímetro urbano na rua área verde, com pedras irregulares, para uma área total de 1.354,21 M2 (mil trezentos e cinquenta e quatro metros e vinte e um centimetros quadrados), conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilhas em anexo, com recursos próprios,** conforme processo de Tomada de preços nº 1/2020.

**CONTRATADO: ADR CONSTRUÇÕES LTDA.**

**VALOR CONTRATADO: R$ 83.827,91 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Um Centavos).**

**DATA DA ASSINATURA:** 14/04/2020.
**RECURSOS:**

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3291 | 07.004.15.451.1501.1055 | 0 | 4.4.90.51.00.00 | Do Exercício |

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **Em conformidade com a medicação parcial/total da área.**
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias** após a assinatura do contrato.
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias**

Pinhal de São Bento, 14/04/2020.

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Argeu Antonio Geittenes
**Código Identificador:**750EADAB

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N° 916/2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 916/2020**

Substitui e Revoga os Decretos Municipais nºs 911/2020 e 913/2020, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**JAIME ERNESTO CARNIEL,** Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe atribui a Lei Orgânica Municipal resolve:
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;
**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;
**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19, editado pela Secretaria de Estado e Saúde;
**CONSIDERANDO** a disposição do art.30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para *''legislar sobre assuntos de interesse local''*;
**CONSIDERANDO** a disposição da Súmula Vinculante nº38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município *''a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial''*; e
**CONSIDERANDO** que as medidas coletivas e percursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica ratificada, declarada e mantida a **situação de emergência** em saúde pública no Município de Pinhal de São Bento, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento já realizados através dos Decretos Municipais nº 910/2020 e 911/2020.

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Em relação a qualquer tipo de serviço de hospedagem de pessoas fica proibido a recebimento de pessoas oriundas de outros Países e de Municípios com casos confirmados de corona vírus com transmissão comunitária.

**Art. 4º** Fica proibido o funcionamento, por período indeterminado, a partir das 00 horas do dia 16 de Março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

**I -** casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, casas de show e similares e demais casas de eventos;

**II -** academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

**III -** clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

**IV -** comércios varejistas e atacadistas e prestadores de serviços em geral;

**V -** cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;

**VI -** restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

**VII -** vendedores ambulantes em geral; e

**VIII –** salões de beleza e barbearias.

**§ 1º** Fica ainda suspenso pelo mesmo período o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e Lotéricas), observando-se o seguinte:

**a)** Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home Office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho.

**b)** O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**§ 2º** No que refere aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

**§ 3º** Quanto ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta a consumidor (delivery).

**Art. 5º** Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de clínicas médicas, urgência, emergência e internação, farmácias, veterinárias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercearias, panificadoras, mercados e supermercados.

**§ 1º** Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** 0 horário de atendimento de veterinárias, panificadoras, mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

**§ 3º** As veterinárias, panificadoras, mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo O1 (uma) pessoa para cada 5,00m 2 (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

**§ 4º** Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

**Art. 6º** 0 desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, sem prejuízo de apuração da prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde e imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 7º** Ficam suspensos os atendimentos ao público pelos serviços da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, devendo ser priorizado os atendimentos *online* via telefone, aplicativos de conversas, e-mail, sites e em *home office*, devendo ser mantidos os atendimentos de pessoas por àqueles serviços necessários à prevenção e combate da pandemia Coronavírus, dispensando-se temporariamente a necessidade de controle de jornada de trabalho pelo ponto eletrônico.

**Parágrafo único.** A suspensão do atendimento ao público não se aplica ao setor de licitações quando da necessidade de realização dos certames, de forma presencial, devendo os processos licitatórios e o respectivo departamento do Município manterem o seu curso normal, priorizando igualmente os atendimento *online* mencionados no *caput* deste artigo, observando as recomendações e orientações de combate ao Novo Coronavírus – COVID 19 a fim de evitar o contágio, podendo quando possível realizar os atos ao ar livre.

**Art. 8º** Ficará a cargo da Secretaria de Finanças e Administração providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 9º** Será admitido o auxílio de voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

**Art. 10** Fica determinado o remanejamento dos servidores motoristas e auxiliares de serviços gerais para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma.

**Art. 11** 0 Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

**Art. 12** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 13** As indústrias de gêneros alimentícios e similares só poderão funcionar em sistema de escala evitando a aglomeração de pessoas.

**Art. 14** Fica sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, promover a assistência as famílias em vulnerabilidade social, e a segurança alimentar de crianças, adolescentes e idosos, incluídos no CAD ÚNICO e programas sociais coordenados pelo CRAS, através do fornecimento de cesta básica e realizado estudo social pela equipe da referida Secretaria.

**Parágrafo único.** Os atendimentos e serviços internos do CRAS serão realizados mediante escala elaborada pela Secretaria de Assistência Social, dispensando-se a necessidade de controle de jornada de trabalho pelo ponto eletrônico.

**Art. 15** Ficam transferidas as datas de vencimento constantes no Decreto Municipal nº 902/2019 de 09 de dezembro de 2019 com quota única e/ou primeira parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, taxas de alvará e vigilância sanitária para a data de 13 de junho de 2020.

**Art. 16** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como locais privados, admitindo-se apenas poucas movimentações transitórias.

**Art. 17** Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

**Art. 18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, assim como substitui e revoga os Decretos Municipais nºs 911/2020 e 913/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2020.**

**PUBLIQUE-SE**

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**66564741

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 – PROCESSO Nº. 48.446/2019**

**Objeto:** Aquisição de material de consumo odontológico para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde. **Ata 60/2020 - Detentora:** BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 06.175.908/0001-12, vencedora dos **itens 3, 4, 9, 15, 17, 19 ao 21, 24, 27, 31, 33, 38, 40, 45, 52, 56, 62, 64 ao 69, 76, 80, 84, 86 e 87** pelo valor total de R$ 33.179,10 (Trinta e três mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos). **Ata 61/2020 - Detentora:** DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.849.206/0001-00, vencedora **dos itens 1, 5 ao 7, 11, 14, 16, 25, 26, 39, 46 ao 48, 55, 58, 59, 63, 70, 72, 73, 75, 77, 79, 81 e 82** pelo valor total de R$ 121.387,00 (Cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete reais). **Ata 62/2020 - Detentora:** ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.194.440/0001-03, vencedora **dos itens 2, 8, 10, 12, 41 ao 43, 49, 50, 54, 60, e 71** pelo valor total de R$ 66.629,50 (Sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). **Ata 63/2020 - Detentora:** ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.971.211/0001-22, vencedora **dos itens 13, 18, 22, 28 ao 30, 32, 34 ao 37, 44, 51, 53, 57, 61, 74, 78, 83, 85, 88 ao 96** pelo valor total de R$ 22.065,55 (Vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **Vigência das Atas: 12** (doze) **meses** contados da data de assinatura. **Data da Assinatura das Atas:** 23/03/2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**99779D8E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.402/2020**

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da habilitação da Concorrência nº 01/2020 que tem por objeto a Pavimentação de vias Urbanas em CBUQ no Bairro Vila Rosa, 15.676,12 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.Trechos: Rua Rômulo Polati (entre as Ruas Isídio Alves Ribeiro até a Adelaide Schuli de Aguiar e da Rua Adelaide Schuli de Aguiar até o fim) Rua Adelaide Schuli de Aguiar (entre as Ruas Rômulo Polati e José Leal Júnior) Rua Ozir Schuli de Aguiar (entre as Ruas Rômulo Polati e Bernardo Michel) Rua João Meireles (entre as Ruas Rômulo Polati e Antônio Meirelles Sobrinho) Rua Altivir Schuli de Aguiar (entre a Rua Adelaide Schuli de Aguiar até o fim e entre as Ruas Joan Elln Nowel e Isídio Alves Ribeiro) Rua Richard Nowel (entre as Ruas Rômulo Polati e Antônio Meirelles Sobrinho) Rua Joan Elln Nowel (entre as Ruas Rômulo Polati e José Leal Junior) Rua Isídio Alves Ribeiro (entre as Ruas Rômulo Polati e Bernardo Michel) Rua José Leal Júnior (entre a Rua Adelaide Schuli de Aguiar até o fim) Rua Bernardo Michel (entre as Ruas Joan Elln Nowel e Isídio Alves Ribeiro)**. EMPRESAS HABILITADAS:** 1-RC Plena Construções e Serviços Ltda; 2-SRB Construções e Pavimentações Eireli; 3-Copater Construtora de Obras Ltda Me; 4-Alberti & Furuya Ltda; 5-Autovia Construtora Ltda; 6-KJPR Pavimentações Eireli Epp; 7-CTG Construtora Eireli; 8-GSB Construtora Eireli Epp; 9-Trasacon Saneamentos e Cons. Ltda Epp; 10-R.Cordeiros Construtora Ltda Epp. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1-Pavimentadora Araujo Eireli. Salientamos que em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 17 de abril de 2020.

***EMERSON ANTONIO ZAPCHAU***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**E470B99C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 085/2020**

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e em atendimento à solicitação da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2019-O, RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de abril de 2020, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria 049/2019, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob nº 1869, em 22 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria 066/2019, do dia 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1911, do dia 20 de dezembro de 2019, prorrogada pela Portaria 075/2020, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1950, do dia 17 de fevereiro de 2020, concluir os trabalhos Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2019-O.
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 16 de abril de 2020.

***MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO***
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 6.254/2017

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**2CC2405A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020**

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de melhorias e readequações no Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU e no Abrigo Institucional Elvira Lorusso do Nascimento, conforme especificações contidas no anexo I - Projeto Básico. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS:** 1-Admi Engenharia e Construtora; 2-Alexsander Wenning Massing; 3-Camargo & Camargo Construções e Serviços Ltda; 4-Construtora Zimermann Ltda Epp; 5-Gilmar Ferreira Meirelis & Cia ltda; 6-Hammer Cosntruções e Incorporações Ltda; 7-Infracel Infraestrutura e Tecnologia Ltda; 8-Purper Construção Civil; 9-PWB Manutenção Industrial Eireli. Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 17 de abril de 2020.

***EMERSON ANTONIO ZAPCHAU***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**CED79301

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 2.282/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 2.282/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020,** que tem por objeto a aquisição de cestas básicas, para concessão de benefícios eventual previsto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (Lei orgânica da assistência social - LOAS) e Resolução nº 05/2016 do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **NUTRI NUTRI ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Thomaz Liss, nº 320, Atuba, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.551.813/0001-68, vencedora dos **item 1 do lote 1; item 1 do lote 2,** pelo valor total de R$ 381.200,00 (trezentos e oitenta e um mil e duzentos reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**3FFC69DB

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 64.459/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 65.459/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020,** que tem por objeto a aquisição de carnes para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Secretarias Municipais, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **CWB WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Professor Ulisses Vieira, nº 2446 – loja 01, Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.092.633/0001-16, vencedora dos **itens 23 e 35,** pelo valor total de R$ 31.170,50 (trinta e um mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos); **G. O. TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Santa Fé, nº 250, Jardim Pedro Demeterco, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.809.751/0001-65, vencedora do **item 1, 2, 3, 11, 12, 13, 14, 22 e 25,** pelo valor total de R$ 850.497,96 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais noventa e seis centavos); **JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Alexandre Gugelmim, nº 139, Vila Juliana, Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.924.940/0001-26, vencedora dos **itens 4, 5, 6, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e 34,** pelo valor total de R$ 1.130.777,92 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois reais). **Valor total homologado e adjudicado: R$ 2.012.446,38** (dois milhões, doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**895EA71C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 60.237/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 60.237/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020,** que tem por objeto a aquisição de medicamentos constantes nos pregões 103/2018 e 67/2018, e medicamentos que foram retirados na sua totalidade, fracassados e desertos em outros pregões para suprir necessidades do município, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **CLASSMED - HOSPITALARES - EIRELI**, com sede na Rua Pica-Pau, nº 1211, Centro, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, vencedora dos **itens 3, 8, 28, 30, 33, 38 e 40,** pelo valor total de R$ 31.569,37 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). Itens fracassados: 2, 18 e 34. Itens desertos: 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36 e 42.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**4DFC166C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 54.134/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 54.134/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020,** que tem por objeto a aquisição e instalação de gerador de energia para o CMDI – Centro Municipal de Distribuição de Imunobiológicos, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Albino José, nº 1081 – lote 07 – quadra 24, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.290/0001-74, vencedora do **item 1,** pelo valor total de R$ 56.899,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**E7D0EF16

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 8.320/2020**

Altera e acrescenta dispositivos do decreto municipal nº 8.317/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) entre governo estadual e municípios e a publicação do decreto estadual nº 4.388/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O decreto municipal nº 8.317/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** Fica mantida a suspensão do funcionamento de academias de ginástica, galerias e estabelecimentos congêneres, conforme Decreto estadual nº 4.301/2020.
**Parágrafo único.** Estende-se a proibição de funcionamento as feiras de rua, quadras esportivas e locais assemelhados."
.....
"**Art. 8º** Ficam permitidas as atividades religiosas de qualquer natureza, como igrejas, templos e similares, as quais deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações; para as reuniões coletivas recomenda-se a adoção de meios virtuais ou se for realizada presencialmente observe obrigatoriamente as seguintes exigências:
**I –** limite-se a 50 pessoas;
**II –** obedeça às regras de cuidados sanitários recomendados pelo Ministério da Saúde e Secretarias estadual e municipal de Saúde;
**III –** o uso individual e obrigatório de máscaras por todas as pessoas;
**IV –** disponibilização de álcool em gel, na entrada e no interior do recinto;
**V –** realize a higienização periódica do espaço;
**VI –** assegure o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros.
**Parágrafo único.** A fiscalização e o controle do cumprimento das regras é de responsabilidade do organizador da atividade religiosa."
**.....**
**"Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência nacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário."
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila de Oliveira
**Código Identificador:**BA46C4AA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## RESOLUÇÃO Nº 10 DE 17 DE ABRIL DE 2020

SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DE ISOLAMENTO DEVIDO À PANDEMIA COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP**,** no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de05 de maiode 1990 e Resolução Comusp nº 18/2019.
**CONSIDERANDO**: A Lei Federal 13979/20 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19;
**CONSIDERANDO:** A Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;
**CONSIDERANDO:** a Declaração de Emergência em Saúde Pública e PANDEMIA de Importância Internacional pela organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO:** O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO:** A classificação do Coronavírus – COVID 19 pela Organização Mundial de Saúde, como PANDEMIA;
**CONSIDERANDO:** A Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO:** A decretação do Estado de Calamidade Pública no Brasil no dia 20 de março de 2020 pelo Governo Federal, devidamente aprovado pelo Senado Federal;
**CONSIDERANDO:** Que foi reconhecido, através da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;
**CONSIDERANDO:** Que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direto fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);
**CONSIDERANDO:** Boletim Epidemiológico nº 7 do Ministério da Saúde publicado em 06 de abril de 2020 que trata do DAS – Distanciamento Social Ampliado, com suas considerações convenientes;
**CONSIDERANDO:** O Decreto Estadual (PR) nº 4230 de 16 de março de 2020; o Plano Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de 2020/2023; o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
**CONSIDERANDO:** O disposto nas Portarias nº 196/2020 e nº 202/2020 do Tribunal de Contas do Paraná
**CONSIDERANDO:** A regra geral de responsabilidade civil, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, de que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos específicos em Lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem";
**CONSIDERANDO:** Que a Lei nº 13.979/2020 prevê a possibilidade de serem adotadas outras medidas, além das previstas nos oito incisos do caput do art. 3º, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, somente podendo ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, sendo considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente dessas medidas; desacordos com as normas legais (incluindo pela Lei nº 9.777, de 1998); assim como o art. 268 do mesmo diploma legal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propaganda de doença contagiosa: pena – detenção, de um mês a um ano, e multa";
**CONSIDERANDO:** A necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da COVID-19 e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades atinentes às prestações de contas anuais do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
**CONSIDERANDO:** Orientação do Conselho Nacional de Saúde aos Conselhos Estaduais e Municipais, publicada em 01 de abril de 2020 com o propósito de melhor evoluir o combate ao COVID 19;
**CONSIDERANDO:** Recomendação do Conselho Nacional de Saúde publicada em 14 de abril de 2020 para a implantação de medidas emergenciais pelo executivo e legislativo a fim de apoiar os Estados e Municípios no combate ao COVID 19;
**CONSIDERANDO:** Decreto Estadual (PR) nº 4.388 de 30 de março de 2020 que fixa medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;
**CONSIDERANDO:** Os Decretos Municipais nº 8.276/2020, 8.265/2020, 8.197/2020, 8.233/2020, 8.179/2020 e 8196/2020 – Situação de Emergência no Município de Piraquara – Normativa municipal que restringe o atendimento da Prefeitura e Secretarias ao Público, executando os serviços essenciais, a fim de evitar aglomerações/outras redações com o propósito de enfrentar a COVID 19;
**CONSIDERANDO:** Portaria nº 01/2020 a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19) entre governo estadual e municípios;
**CONSIDERANDO:** Que o momento atual é complexo, exigindo esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessária aos riscos que a situação demanda e o emprego de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
**CONSIDERANDO:** Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – PR – COMUSP - Capítulo IV – DAS PLENÁRIAS – Art. 19 – "**§ 2o** – **"**Os assuntos encaminhados para ponto de pauta serão apreciados pela Mesa Diretora e/ou Comissões antes de se tornarem uma pauta, sendo indispensável à presença de relator ou responsável pelo assunto para esclarecimentos nas Comissões e/ou Plenária";
**CONSIDERANDO:** Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – PR – COMUSP - Capítulo IV – DAS PLENÁRIAS – Art. 19 – "Os assuntos da pauta das Plenárias deverão ser formalizados pela Mesa Diretora do COMUSP (...)";
**CONSIDERANDO:** Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – PR – COMUSP Capítulo IV – DAS PLENÁRIAS – Art. 23 – "As Plenárias ordinárias somente serão adiadas, pela Mesa Diretora por **motivos relevantes** ou por deliberação expressa da Plenária, que deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes ou ainda pela ausência de *quorum";*
**CONSIDERANDO:** Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – PR – COMUSP - Capítulo V – DA MESA DIRETORA – Art. 26, II – "São atribuições da Mesa Diretora Analisar, selecionar e elaborar as pautas de Plenárias, bem como elaborar as atas das mesmas";
**CONSIDERANDO:** Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – PR - COMUSP Capítulo V - DA MESA DIRETORA - Art. 27 – "É de competência do Presidente: VII "Decidir, 'Ad Referendum" da Plenária, somente em assuntos **altamente relevantes e urgentes**, devendo submeter à apreciação da Plenária na primeira Plenária subsequente";
**CONSIDERANDO:** Composição do Conselho, suas particularidades em relação à idade, quadros individuais de saúde e particularidades patológicas (Grupos de Risco), consulta e consenso da plenária através de mensagem em mídia social (Whatsapp) em 17 de março de 2020, no grupo do COMUSP, mediante adicional de envio de mensagem por e-mail a **TODOS** os conselheiros sobre a decisão para eventual manifestação em contrário, e não tendo havido **NENHUMA** manifestação em contrário;
**CONSIDERANDO:** Consulta via telefone, realizada junto ao Tribunal de Contas do Paraná, com Servidor daquele órgão encarregado da área conveniente o qual, após pedir informações sobre, atestou que a decisão pela suspensão das reuniões encontra condão na legislação e no Regimento Interno do COMUSP;
**CONSIDERANDO:** Que o propósito é zelar pela saúde dos conselheiros, familiares e sociedade civil, mediante plena observância da legislação norteadora e regente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender as reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões e eventos do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara por prazo indeterminado, até que sejam decretadas novas normativas nas esferas do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Art 2º - Oficializar consenso firmado entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 para que, até que este cenário seja normalizado, as pautas urgentes e inadiáveis sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "*Ad Referendum*, devendo ser apreciadas pela Plenária Geral, tão logo o cenário volte à normalidade".

**Parágrafo Único**: Somente haverá reunião entre os membros da Mesa Diretora para deliberação Ad Referendum se restar comprovado que o que eventualmente se demande se enquadre de fato como pauta urgente e inadiável cuja falta de apreciação/deliberação gere prejuízos em programas de saúde, instrumentos de Gestão ou demais instrumentos, cuja finalidade seja a prestação dos serviços em saúde à população, Prestação de Contas a Órgãos de Fiscalização Externa e ao devido financiamento das ações pelos entes federados.

Esta Resolução entrará em vigor na data de Sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de Março de 2020.

Piraquara, 17 de abril de 2020.

***SILMARA RIBAS***
Presidente
Resolução nº 18/2019

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 10, de 17/04/2020.

***GLAUCIA BUSS GUIMARÃES***
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara -
Decreto nº 8252/2020

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**04EA6A64

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
### PORTARIA Nº 013/2020

**Data: 17 de abril de 2020**

SUMULA: Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Pitangueiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe competem, pelas determinações regimentais da Resolução 001/2004,
**R E S O L V E :**
**Art. 1º** – Declara ponto facultativo o expediente do dia 20 de abril de 2020, para funcionários do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o feriado nacional, que o antecede.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal, Pitangueiras, 17 de abril de 2020.

***RONALDO ADRIANO SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Luiz Carlos Barbosa
**Código Identificador:**B17283DF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

### ADMINISTRATIVO
### DECRETO Nº 5088 DE 13 DE ABRIL DE 2020

**DECRETO N° 5088, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19, no âmbito das atividades de ensino público municipal do Município de Planalto, e dá outras providências.*

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5071/20 de 18/03/2020 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como as recomendações no âmbito do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934 de 01/04/20 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 07, de 23 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

**DECRETA**:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação, por ato a ser publicado no Diário Oficial do Município estabelecerá medidas para dispor sobre as atividades escolares não presenciais, disponibilizando conteúdos pedagógicos previstas na Base Curricular Comum, durante o período em que as aulas permanecerem suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, com disponibilização de material didático àquelas crianças que não tiverem acesso à rede ou aplicativo tecnológico.

§ 1º - Salvo as atividades administrativas e as atividades que podem ser realizadas por meio do sistema de ensino à distância (EAD), as atividades da Secretaria Municipal de Educação, permanecerão suspensas por período indeterminado;

§ 2º - A suspensão a que se refere o parágrafo primeiro, pertinente à educação municipal no período de 23/03 à 03/04 é considerada como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º –** Durante o período de suspensão estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá kits da merenda escolar aos alunos cuja família seja comprovadamente considerada em situação de vulnerabilidade social.
Parágrafo único. O recebimento da merenda escolar a que alude esse artigo deverá ser realizado por qualquer membro da família na unidade escolar a que o aluno esteja matriculado, nos termos previstos em Portaria a ser expedida pela Secretária Municipal de Educação, a qual, inclusive, estabelecerá o horário da retirada, mediante assinatura.

**Art. 3º** - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família e/ou Programa Leite das Crianças (PLC).
§ 1º As Instituições de Ensino poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante avaliação social.
§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.
§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.
§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.
§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
§ 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados.
§ 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
**Art. 4º** - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída na Divisão da Merenda Escolar.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as escolas ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda e a entrega às famílias dos alunos sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.
§ 2º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.
§ 3º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**7AD6F66C

## LICITAÇÃO
## EXTRATO CONTRATO 086/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

**DATA DA ASSINATURA**: 02 de abril de 2020.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
**CONTRATADA**: SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP.
**OBJETO**: Contratação de empresa visando a aquisição de KIT CESTA BÁSICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR, conforme especificações do Termo de Referência, referente à Ata Registro de Preços nº 058/2019.

**VALOR TOTAL**: R$ 30.369,60 (trinta mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 08 (oito) meses.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**3E08918F

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO 085/2020**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

**DATA DA ASSINATURA**: 28 de fevereiro de 2020.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
**CONTRATADA**: MONIQUE IZABEL EICHELBERGER 08734469923.
**OBJETO**: Contratação de empresa visando à prestação de serviço de chaveiro, fornecimento de chaves, destravamento de fechaduras, reposição, conserto ou troca de chaves, incluindo mão de obra e todo material necessário, conforme especificações e quantidades descritas, para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Planalto-PR, conforme especificações do Termo de Referência, referente à Ata Registro de Preços nº 030/2019.
**VALOR TOTAL** R$ 8.807,00 (oito mil oitocentos e sete reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 08 (oito) meses.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**731FF583

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO 084/2020**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

**DATA DA ASSINATURA**: 06 de março de 2020.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
**CONTRATADA**: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em Engenharia, para a prestação de serviços na Perfuração/Desobstrução/retirada/conserto e colocação de bombas de POÇOS ARTESIANOS, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações do Termo de Referência, referente à Ata Registro de Preços nº 031/2019.
**VALOR TOTAL** R$ 216.165,23 (duzentos e dezesseis mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 08 (oito) meses.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**0F52864A

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 035/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.845/19, de 14 de novembro de 2010.**

**ARTIGO 1. º -** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **1100** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| 1101 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2.052 | Manutenção do Hospital Municipal | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 100.000,00 |

Fonte de Recursos – 1019 – Bloco Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde – COVID-19

| | | |
|---|---|---|
| **1100** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| 1101 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2.052 | Manutenção do Hospital Municipal | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 300.000,00 |

Fonte de Recursos – 1019 – Bloco Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde – COVID-19

| | | |
|---|---|---|
| **1100** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| 1101 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2.052 | Manutenção do Hospital Municipal | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 100.000,00 |

Fonte de Recursos – 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

| | | |
|---|---|---|
| **1100** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| 1101 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2.052 | Manutenção do Hospital Municipal | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 300.000,00 |

Fonte de Recursos – 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

**ARTIGO 2. º -** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

**ARTIGO 3. º -** Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

**ARTIGO 4. º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16.04.2020).

***FÁBIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**49467B9B

**LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 12/2020**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei nº 13.979/2020, em especial o artigo 4º-B e 4º-H, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense devido à COVID-19;
Considerando a necessidade da Secretaria de Saúde nas medidas de prevenção e higiene no combate e enfrentamento à COVID-19;
Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 32/2020, dispensa de licitação nº 12/2020, que tem por objeto a aquisição de EPI's (ácido paraceutico com peróxido de hidrogênio, álcool em gel 70%, hipocloridrico 12%, avental descartável, luvas de procedimento médico em látex e mascara tripla descartável), no valor de R$ 18.545,50 (dezoito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com a dotação orçamentária 2.052.3390.30.00.00-1603, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, RATIFICO a dispensa emergencial conforme Artigo 4º, § 1º Lei nº 13.979/2020 e alterações. Em consequência, fica convocada a empresa AWR Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.350/0001-02 para a imediata assinatura do contrato, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 17 de abril de 2020.

***FÁBIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**FD4912B6

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### RESULTADO CHAMADA PÚBLICA ENFERMEIRO(A)

Licitações e Contratos

**Prefeitura Municipal - Sede**: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: dpto.admfinpa@gmail.com

_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE
**RESULTADO FINAL**

Considerando a documentação apresentada na data de hoje e o preenchimento parcial das vagas ofertadas, a Comissão de Licitação vem informar o resultado final do Chamamento Público nº 003/2020 conforme a tabela abaixo:

| CARGO | CANDIDATO (A) | CPF | NOTA | CLASSIF. |
|---|---|---|---|---|
| ENFERMEIRO (A) | MARLENE DE FÁTIMA DE PAULA | 689.276.069-49 | 40 | 1º |
| ENFERMEIRO (A) | JANAINA DE SOUZA KULLER | 086.454.689-05 | 20 | 2º |
| ENFERMEIRO (A) | | | | 3º |

Prazo para protocolar recurso: 05 dias úteis contados de sua publicação.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos, através do telefone (42) 3256-1122, diretamente na Prefeitura Municipal com a Comissão Permanente de Licitação

Porto Amazonas, 17 de abril de 2020

***GILMAR SCHUHLI***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
**Código Identificador:**5C4191DE

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO 017 - VISA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 017 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** o que dispõe a Lei n° 681, de 28/12/2001, que trata das Ações de Saneamento e Vigilância Sanitária no Município de Porto Amazonas;
**Considerando** o Termo de Compromisso de Gestão Municipal, firmada em 13/09/2007 e suas respectivas cláusulas,
**Considerando** o Ofício n° 073/2019 do Departamento de Saúde e protocolado sob n° 378 de 08 de julho de 2019.
**Considerando** o Protocolo n° 161 de 08 de abril de 2020.

**DECRETA**

Art. 1° A Vigilância Sanitária do Município de Porto Amazonas (VISA Municipal) passa a ter a seguinte composição de autoridades Sanitárias:
**CARLOS AMÉRICO MORGADO** CIRG nº 5417306-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 876.190.169-53 – Gestor da Vigilância Sanitária do Município de Porto Amazonas - VISA
**CECÍLIA MINAKO OSAKO**, brasileira, casada, portadora da CIRG Nº 5.997.850-0 e CPF 021.028.949-08 – Técnica da Vigilância Sanitária do Município de Porto Amazonas - VISA (a mesma trabalha na Vigilância Sanitária do Município de Porto Amazonas - VISA o período de 04 (quatro) horas semanais)
**MARCOS FELIPE MOREIRA,** brasileiro, solteiro, portador da CIRG Nº 12.823.959-6 e inscrito no CPF 098.081.199-64 – Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Porto Amazonas - VISA
Art. 2° Fica designado o empregado público municipal **CARLOS AMÉRICO MORGADO** CIRG nº 5417306-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 876.190.169-53 para responder pela Vigilância Sanitária do Município de Porto Amazonas – VISA Municipal, além das atribuições de seu cargo, a partir de 08 de julho de 2019.
Parágrafo único – Na ausência do Gestor acima qualificado no caput quem assumirá interinamente a responsabilidade pela Vigilância Sanitária do Município de Porto Amazonas - VISA Municipal será **MARCOS FELIPE MOREIRA,** brasileiro, solteiro, portador da CIRG Nº 12.823.959-6 e inscrito no CPF 098.081.199-64.
Art.3º Fica revogado o Decreto nº 016 de 08 de julho de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***ANTONIO ALTAIR POLATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
**Código Identificador:**3F0A8815

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 094/2020

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

***NOMEIA:***

***PAMELA ARIANE DE OLIVEIRA VERGILIO***, RG nº 10.681.581-0 SSP/PR e CPF nº 098.339.599-38, para o cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Símbolo CC2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 17 dias do mês de abril de 2020.

***SILVIO ANTONIO DAMACENO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Humberto José Pereira
**Código Identificador:**7AF681CC

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
### RESOLUÇÃO Nº 014, DE 16 DE ABRIL DE 2020

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

*Introduz § 3º no art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal.*

**Art. 1º** Na disposição do art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal fica introduzido o § 3º, com a seguinte redação:

***"§ 3º** Ocorrendo fatos emergenciais imprevisíveis que impossibilitem a realização de trinta (30) sessões ordinárias anuais, as sessões extraordinárias realizadas serão computadas para efeito do atendimento do disposto no § 2º deste artigo.**"***

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 16 de abril de 2020.

***MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS***
Presidente

**Publicado por:**
Eduardo Karpinski
**Código Identificador:**33DFEE2C

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
### ATO Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020

**MESA DIRETORA**

**ATO Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, através dos seus membros, em conformidade com os termos dos arts. 16 e 34, I do Regimento Interno,
Considerando a necessidade urgente da tomada de medidas para se evitar a disseminação do contágio do COVID-19; e
Considerando os termos do Decreto estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; e
Considerando os termos do Decreto municipal nº 1.301, de 17 de março de 2020,

**RESOLVE**

**I** – Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal a partir desta data e enquanto perdurarem os efeitos dos decretos referidos no preâmbulo.

**II** – Eventuais sessões extraordinárias cuja realização sejam necessárias para deliberação sobre proposições urgentes serão oportunamente convocadas na forma regimental.

**III** – Após o decurso do período de férias parciais que será concedido aos servidores efetivos, os mesmos prestarão serviços *home office* enquanto perdurarem os efeitos dos decretos referidos no preâmbulo.

**Parágrafo único**. Aos servidores que não prestarem serviços *home office*, as horas de serviços não prestados na sede da Câmara Municipal serão computadas em banco de horas para futura compensação.

**IV** - Este Ato entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

***MARCOS AURÉLIO ANDRADE LEMOS***
Presidente

***ELIO DE DEUS LEAL***
Vice-Presidente

***JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO***
1º Secretário

***JOÃO ACIR ALVES DOS SANTOS***
2º Secretário

**Publicado por:**
Eduardo Karpinski
**Código Identificador:**07556A25

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### DECRETO Nº 1.319, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**DECRETO Nº 1.319, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

"Suplementação por excesso de arrecadação para o orçamento geral do exercício de 2020, no valor de R$ 5.630,00".

A Prefeita Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.146/2019, de 04 de novembro de 2019 e Lei Federal n º 4.320/64. :
**DECRETA**

**Art. 1 º** - Ficam suplementada as seguintes dotações orçamentárias em R$ 5.630,00 (Cinco mil seiscentos e trinta reais), conforme abaixo especificadas:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
703 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2601 - 33.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
215 – Super Creche - infraestrutura.....R$ 5.630,00

**TOTAL.....R$ 5.630,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação:

| Fonte | Descrição conta de Receita | Valor R$ |
|---|---|---|
| 215 | Rendimentos vinculado | 5.630,00 |

**TOTAL GERAL.....R$ 5.630,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete da Prefeita – Quitandinha 17 de abril 2020.

***MARIA JULIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**8AC60820

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 1.317, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 1.317, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

"Altera Decreto n° 1.288, de 06 de janeiro de 2020, que nomeia pregoeiros e equipe de apoio para licitação modalidade pregão."

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e especialmente das que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002,
**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera Decreto n° 1.288, de 06 de janeiro de 2020, que nomeia pregoeiros e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I – Pregoeiros:
CLARICE MARIA MACHOSKI WOJCIKIEVICZ
ADAIANE CAROLINE KNAPIK
VANDERLEI RIBAS PINTO
II – Equipe de Apoio:
CLARICE MARIA MACHOSKI WOYCIKIEVICZ – Administrador
BRUNA CAROLINE KOSINSKI – Auxiliar Administrativo
LUANA MLENEK MORDASKI – Assistente Administrativo
VANDERLEI RIBAS PINTO – Auxiliar Administrativo
ADAIANE CAROLINE KNAPIK – Assistente Administrativo
NADIA DE CESAR SANKIO – Auxiliar Administrativo

Parágrafo único – Tanto o pregoeiro quanto a equipe de apoio serão indicados em edital para cada uma das licitações, podendo a Prefeita Municipal indicar em edital a participação de profissionais específicos para auxiliarem na avaliação do objeto proposto.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha,

Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

**Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha**

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**E5918144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 1.318 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 1.318 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

''Altera Decreto nº 1.289 de 06 de janeiro de 2020 que nomeia Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, em conformidade com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993,

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera Decreto nº 1.289 de 06 de janeiro de 2020 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL composta dos membros para o exercício de 2020 conforme a seguir:

I - CLARICE MARIA MACHOSKI WOJCIKIEVICZ RG. 5.182.347-8/PR Secretário
II - VANDERLEI RIBAS PINTO RG. 8.777.851-7/PR Presidente
III - MONIQUE DOS ANJOS KANTELE RG. 12.618.089-6/PR Membro
IV – NADIA DE CESAR SANKIO RG. 9.881.523-6/PR Suplente

**Parágrafo único** O membro suplente substituirá qualquer um dos titulares.

**Art. 2º** Fica determinado que nas ausências do Presidente sua substituição será feita pelo Secretário da CPL.

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha,

Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

**Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha**

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**25E97C65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**TERMO DE ANULAÇÃO**

**TERMO DE ANULAÇÃO**

A teor do art. 49 da Lei 8.666/93 ratifico a totalidade dos termos do parecer jurídico constante no processo licitatório, principalmente pelas falhas apresentadas o que pode gerar prejuízo a competitividade no certame e lisura, **decido pela anulação do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 12/2020-PMQ**.
Interessados poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme exigência da alínea "c", do inc. I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Publique-se e intime-se.

Quitandinha, 17 de abril de 2020.

***MARIA JULIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**CA2334BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO MUNICIPAL 1.320/2020**

**DECRETO MUNICIPAL 1.320/2020**

*Atende a recomendação Administrativa nº 06/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná e recomendação da Vigilância Sanitária do Município, revoga o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.311/2020, determina a proibição de realização de reuniões e*

*cerimônias religiosas presenciais e aglomeração de pessoas em templos durante o período de enfrentamento ao coronavirus (COVID19). Impõe sanções ao descumprimento.*

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município, para aumentar as medidas de enfrentamento ao vírus COVID19 atendendo a recomendação administrativa nº 06/2020 da 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro – PR, oriunda do Procedimento Administrativo MPPR – 0124.20.000603-7 pelos motivos ali expostos, em razão de se tratar questão de saúde pública e, portanto, direito fundamental. Considerando a manifestação das autoridades sanitárias do Município responsáveis pelo enfrentamento a pandemia do coronavirus (COVID19) em nossa cidade que através do oficio 011/2020 que ao expor suas considerações embasadas em estudos científicos para evitar aglomeração de pessoas, disseminação local do vírus e o colapso no sistema de saúde. Por este ato ratifica as disposições do Decreto Municipal nº 1.311/2020, **exceto** para retificar o art. 4º do mesmo decreto que passa ter nova redação. Neste sentido, **DECRETA;**

**Art. 1.º** O artigo quarto do Decreto Municipal 1.311/2020 passa a ter a seguinte redação;

***"Art. 4º Igrejas ou Templos Religiosos situados no Município de Quitandinha, não poderão realizar qualquer tipo de cerimônia ou reunião presencial com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;***

**Art. 2º** Permanecem vigentes e sem qualquer alteração as disposições do Decreto Municipal 1.311/2020, não citadas ou não revogadas expressamente por este decreto.

**Art. 3º** Este decreto tem vigência imediata devendo ser publicado no diário oficial.

Quitandinha, 17 de abril de 2020.

***MARIA JULIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**5039C55D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
### PORTARIA Nº 012/07/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre a realização de sessões plenárias e, sobre o regime de funcionamento da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,**Estado do Paraná, Sr.**REINALDO FRANCISCO DIAS**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço deste Poder Legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes de Rancho Alegre D'Oeste, bem como aos servidores que aqui atuam, resguardando inclusive a integridade física e saúde de todos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** As reuniões ordinárias retornarão no dia 20 de abril de 2020 e serão transmitidas on-line, não sendo permitida a participação presencial do público em geral.

**Art. 2º-** Os serviços administrativos de atendimento ao público na Câmara Municipal de Rancho Alegre D´Oeste/PR serão retomados no dia 20 de abril de 2020, com atendimento reduzido de pessoal e de horário, das 8h00min às 11h30min.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**
Rancho Alegre D'Oeste - PR, em 17 de abril de 2020.

***REINALDO FRANCISCO DIAS***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Ivanildo Divino Ferreira
**Código Identificador:**8E797499

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 045/2020- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para eventual Aquisição de material de consumo para a manutenção de diversos Equipamentos.
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 06 de Maio de 2020, às 08H.
**SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 06 de Maio de 2020, às 08H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 22 de Abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**

***REALEZA, 17 DE ABRIL DE 2020***

***DIANA BAMBERG***
Pregoeira

**Publicado por:**
Diana Bamberg
**Código Identificador:**D3078C43

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 -
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 75/2020 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de Empresa para execução da Academia da Saúde.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 25 de Maio de 2020, às 08h.
LOCAL: **Sede da Prefeitura de Realeza.**
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital, pasta técnica com Memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos correlatos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 22 de Abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura ou através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.**

**Realeza, 17 de Abril de 2020.**

***LEOCÁRDIA ANDREOLLI***
Pres. Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Diana Bamberg
**Código Identificador:**02E040ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 064/2020- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
**OBJETO:** Contratação de Profissional capacitado para prestação deserviços de realização de cursos e oficinas Socioeducativas, de Convivência Social, Capacitação e Qualificação Profissional em pintura e artesanato em geral, a serem desenvolvidos na Rede de Atendimento Socioassistencial, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e CAPS e Secretaria Municipal de Educação
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 07 de Maio de 2020, às 08H.
**SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 07 de Maio de 2020, às 08H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 22 de Abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**

Realeza, 17 de Abril de 2020

***DIANA BAMBERG***
Pregoeira

**Publicado por:**
Diana Bamberg
**Código Identificador:**5F4B7267

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 24/2020, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para aula de Capoeira, a fim de atender a Rede de atendimento Socioassistencial, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dezessete dias de abril de 2020

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**CA069A54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DISPENSA NORMAL N.º 24/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2020**

**ABERTURA: DIA: 17/04/2020 ÀS 15:15 HORAS.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AULA DE CAPOEIRA, A FIM DE ATENDER A REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**EMPRESA(S) VENCEDORA(S):**

**- FABIO JUNIOR ALVES,** LOTE 1, COM VALOR GERAL DE **R$ 3.000,00** (TRÊS MIL REAIS)

REALEZA, AOS DEZESSETE DIAS DE ABRIL DE 2020

***LEOCÁRDIA ANDREOLLI***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**BF298C6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor de **FABIO JUNIOR ALVES,** Inscrita no CNPJ sob nº. 19.868.198/0001-58, com sede na SAO JOSE, R, 3053 CASA - CEP: 85777000 - BAIRRO: SAO JOSE, Realeza/PR, que tem por objeto Aquisição de Materiais para aula de Capoeira, a fim de atender a Rede de atendimento Socioassistencial, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação Nº 24/2020**em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 17 de Abril de 2020.

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito do Município de Realeza

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**369D225B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA
**CONTRATADA:** FABIO JUNIOR ALVES
**OBJETO:** Aquisição de Materiais para aula de Capoeira, a fim de atender a Rede de atendimento Socioassistencial, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.
**REFERENTE** LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 24/2020
**VALOR TOTAL:** R$3.000,00 (Três Mil Reais)
**DATA DA ASSINATURA**: 17/04/2020

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**7C3F6D68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 25/2020, cujo objeto é a Contratação da Empresa para a realização de Curso de Operadores de Máquinas., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dezessete dias de abril de 2020

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**ABAE6268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DISPENSA N.º 25/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2020**

**ABERTURA: DIA: 17/04/2020 ÀS 16:11 HORAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE OPERADORES DE MÁQUINAS.**

**EMPRESA(S) VENCEDORA(S):**

- **OLTENIR HARTM ANN – TREINAMENTOS,** LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 7.104,00** (SETE MIL, CENTO E QUATRO REAIS)

REALEZA, AOS DEZESSETE DIAS DE ABRIL DE 2020

***LEOCÁRDIA ANDREOLLI***
Pres. Comissão Licitações

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**0BE3548E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do **Art. 24, Inciso – II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor de **OLTENIR HARTM ANN - TREINAMENTOS,** Inscrita no CNPJ sob nº. 31.765.014/0001-20, com sede na R PLINIO SALGADO, 706 CASA 07 - CEP: 85802270 - BAIRRO: Neva, Cascavel/PR, que tem por objeto a Contratação da Empresa para a realização de Curso de Operadores de Máquinas. Ratifico nos termos do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação Nº 25/2020**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 14 de Abril de 2020.

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito do Município de Realeza

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**507109FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA
**CONTRATADA:** OLTENIR HARTM ANN - TREINAMENTOS
**OBJETO:** Contratação da Empresa para a realização de Curso de Operadores de Máquinas.
**REFERENTE** LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 25/2020
**VALOR TOTAL:** R$7.104,00 (Sete Mil, Cento e Quatro Reais)
**DATA DA ASSINATURA**: 17/04/2020

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**8B1ACDED

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL**
**Lei Municipal nº 1513 de 17/11/2016**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2020**

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Renascença – Pr. no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1513 de 17/11/2016,

Considerando a deliberação da Plenária, em sessão extraordinária realizada em 15 de abril de 2020, Ata nº 253,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Pela aprovação do Termo de Adesão Municipal ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para Cofinanciamento Estadual, por meio de repasse Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Resolução Ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR. No Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reiais).

Art. 2º - Pela aprovação do Plano de Ação ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para Cofinanciamento Estadual, por meio de repasse Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Resolução Ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR. No Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 16 de Abril de 2020.

***JAIRO RENI BUZZACARO***
Presidente - CMAS

**Publicado por:**
Zuleide Rovani de Bona
**Código Identificador:**63AECC17

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**
**PROCESSO Nº 054/2020**

A Prefeitura Municipal de Renascença, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lessir Canan Bortoli, através da Portaria nº 287 de 26 de dezembro de 2019, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS SENDO PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, ENFERMEIROS (AS) E TÉCNICOS (AS) EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETIVO SERÁ PARA ASSISTÊNCIA NA PREVENÇÃO E COMBATE A "PANDEMIA" DO COVID-19, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, conforme Anexo II do presente edital
O Edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Renascença, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
O acesso ao credenciamento é livre para todos os interessados, que se enquadrarem as normas do edital, a partir do dia **22 de abril de 2020**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Getúlio Vargas, n° 901 – Centro – Renascença – Paraná, CEP: 85.610-000.
O critério a ser utilizado de quem irá iniciar a prestação dos serviços será a ordem de cadastro, mediante protocolo do envelope de habilitação, com a documentação de acordo com o Edital.
Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (046) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 ou 3550-8336 (Departamento de Licitações).

Renascença, 17 de abril de 2020.

***LUCIANE ELOISE LUBCZYK***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Luciana Almeri Morcelli Lochs
**Código Identificador:**412FC34F

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA**

Na publicação do dia 07 de abri de 2020, edição n°1985 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, **Onde se lê:**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019**
*(Vinculado ao Pregão Presencial nº 021/2019)*
**CONTRATANTE:** Município de Renascença
**CONTRATADA:** Horácio Ferreira De Andrade & Cia Ltda.
**ACRÉSCIMO:** Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
**VALOR:** R$ 9.000,00 (nove mil reais).
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de abril de 2020.
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 06de abril de 2020.

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito Municipal

**Leia-se:**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019**
*(Vinculado ao Pregão Presencial nº 021/2019)*
**CONTRATANTE:** Município de Renascença
**CONTRATADA:** Horácio Ferreira De Andrade & Cia Ltda.
**ACRÉSCIMO:** Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
**VALOR:** R$ 9.000,00 (nove mil reais).
**PRAZO:** O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 12 (doze) messes a partir de seu vencimento.
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de abril de 2020.
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 06de abril de 2020.

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciane Eloise Lubczyk
**Código Identificador:**982E108F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA 011/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
Processo de dispensa de licitação nº **011/2020**

Eu Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal da Prefeitura de Reserva do Iguaçu – Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, e em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e ainda com esteio no parecer jurídico deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, decido **RATIFICAR** o procedimento que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para regularização de imóveis, tendo em vista a necessidade de regulamentação de áreas destinadas a execução de obras e serviços desta entidade"** em favor da empresa **RISSINI TOPOGRAFIA LTDA ,CNPJ: 11.930.314/0001-00,** totalizando valor de R$ 2.950,00 ( dois mil novecentos e cinquenta reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Reserva do Iguaçu estado do Paraná, em 13 de abril de 2020

***SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Antunes Pereira
**Código Identificador:**7BDED2EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA 012/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**Executivo Municipal**

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto doartigo 24, inciso IV da Lei n.º 8666/93, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, resolve**RATIFICAR**o procedimento dedispensa de licitação nº 012/2020 a proponente MARTA CAMARGO WITTES & CIA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o n.º02.434.864/0001-47, visando a "**Contratação emergencial de empresa especializada na confecção de máscaras faciais, aventais descartáveis e lençóis descartáveis em TNT , para que todos os profissionais da área de saúde possam estar utilizando no sentido de se protegerem em relação ao atendimento diário aos usuários que procuram atendimento junto a UBS do Município**", pelo valor total de R$ 7.398,00 ( sete mil trezentos e noventa e oito reais).

RESERVA DO IGUAÇU 16 DE ABRIL de 2020

***SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Antunes Pereira
**Código Identificador:**60E0F900

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA 013/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**Executivo Municipal**

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto doartigo 24, inciso II da Lei n.º 8666/93, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, resolve**RATIFICAR**o procedimento dedispensa de licitação nº 013/2020a proponente **NITROTEC-COMERCIO DE PRODUTO AGROPECUARIOS LTDA- ME**,inscrita no CNPJ sob o n.º **09.492.811/0001-21**,visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE NIVEL DE NITROGÊNIO NOS BOTIJÕES DE SÊMEM DA SECRETARIA DE AGRICULTURA** , para o período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R$ 12.000,00 ( doze mil reais).

Reserva do Iguaçu-PR, 17 de abril de 2020

***SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Antunes Pereira
**Código Identificador:**CE64BF65

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 03/2020**

CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, nos termos do artigo 28, XIII, e do artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica

Municipal, e nos termos do artigo 5º, II, artigo 16, IV, "a", artigo 55, artigo 77, 5º e artigo 115, do Regimento Interno,

Considerando o recebimento do Of. nº 062/2020, de 16-04-2020, protocolado às 15:54 horas desta data, pelo qual o Chefe do Executivo encaminha mensagem Aditiva alterando a redação do artigo 1º, do projeto de Lei que altera a Lei n° 757/2015, de 09-03-2015, instituindo a gratificação extraordinária de combate ao COVID-1 aos servidores do regime estatutário em serviço nas barreiras sanitárias instaladas no acesso à nossa cidade, em resposta ao Of. nº 046/2020/CMRA, de 16 de abril de 2020, das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e redação e de Finanças, Orçamento e Contas,

**CONVOCA**

Os membros das **Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Contas** para reunião extraordinária na **segunda-feira, dia 20 de abril, às 09:30 horas**, a fim de analisarem e exararem parecer à matéria que motiva a presente convocação extraordinária, cuja cópia acompanha o presente;

Todos os senhores e senhora vereadores para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada na **segunda-feira**, **dia 20 de abril, às 10:00 horas**, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA**

- em única discussão, votação nominal e redação final, o Projeto de Lei do Executivo acima citado.

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, Em Rio Azul, 17 de abril de 2020.

assinou: VALDIR SIQUEIRA
Presidente

**Publicado por:**
José Augusto Gueltes
**Código Identificador:**74556F00

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 67/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder o acréscimo de 5% (cinco por cento – anuênio), sobre os vencimentos mensais das servidoras, com o tempo de serviço, percentual e data a seguir relacionados.

| Nome do (a) Servidor (a) | Tempo de Serviço (anos) | Percentual | Data |
|---|---|---|---|
| MARILDA BOSCARDIN DE OLIVEIRA | 30 | 25% | 01/04/2020 |
| LEONILDA BOSCARDIN DE OLIVEIRA | 30 | 25% | 01/04/2020 |

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 17 de Abril de 2020.

***RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michely Karoline Popovicz
**Código Identificador:**2AA1A266

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ**
**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAI**,** Estado do Paraná, com sede à Rua Rio da Lontra, nº. 87, inscrito no CNPJ/MF nº 01.734.690/0001-75, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **EDINI GOMES**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 10.101.143-7 SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.044.339-95, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Rio Branco do Ivaí, a seguir denominado contratante.

**CONTRATADA: INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA,** pessoa Jurídica de direito, inscrito no CNPJ: 07.565.202/0001-20, Localizada na Avenida Cerro Azul, n° 864/A, Sobreloja, sala 01, zona 02, CEP: 87010-000, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI, residente e domiciliado na cidade de Maringá - Paraná CEP 87.053-257, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 040.555.399-40 e Cédula de Identidade RG n° 8.785.496-5/SESP/PR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO WEB SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ.**

Decorrente da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação n.º 02/2020, ratificada pela CONTRATANTE em 15 de abril de 2020.

**VALORES: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**

**DURAÇÃO:** 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Abril de 2020.

**FORO;** COMARCA DA CIDADE, Grandes Rios Estado do Paraná.

Rio Branco do Ivaí, 17 de Abril de 2020.

***EDINI GOMES***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Daiane Chevonica Martins
**Código Identificador:**CEE3E7F8

**CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ**
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, **SR. EDINI GOMES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e considerando o **FERIADO DE TIRADENTES**, dia **21 de abri de 2020.**
**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica Decretado **Ponto Facultativo** na Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, **dia 20 de abril de 2020.**

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 17 de Fevereiro de 2020.

***EDINI GOMES***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Daiane Chevonica Martins
**Código Identificador:**674CA7D0

**CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 07/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. EDINI GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - conceder, 20 (vinte) dias de Férias com início em 22 de abril de 2020 ao Servidor Senhor Anderson de Jesus da Luz, lotado no cargo efetivo de vigia.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor a partir do dia 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

***EDINI GOMES***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Daiane Chevonica Martins
**Código Identificador:**B42FD7F9

**CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 06/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, **Sr. EDINI GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ELEVAR O NÍVEL**, a partir desta data, do Servidor Efetivo, Sr.º Anderson de Jesus da Luz, portador da cédula de identidade nº 9.321.979-1 e CPF: 048.752.899-30, lotado no Cargo Efetivo de Vigia, do nível III para o nível IV classe B – Ensino Fundamental, conforme Projeto de Resolução 001/2012, Anexo VIII.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

***EDINI GOMES***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Daiane Chevonica Martins
**Código Identificador:**B35975D0

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.467/2020**

Súmula: "Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de Abril e comunica feriado nas repartições municipais no dia 21 de Abril "Tiradentes"."

**CEZAR GIBRAN JOHNSSON**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, no dia 20 de Abril do corrente ano.

Art. 2º Comunica que no dia 21 de Abril do corrente ano, "Tiradentes", feriado nacional, não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 3º As atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município deverão adotar escalas e/ou plantões através de ato próprio dos Secretários de cada pasta, para fins de atendimento da demanda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 17 de abril de 2020.

***CEZAR GIBRAN JOHNSSON***
Prefeito

**Publicado por:**
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
**Código Identificador:**0A7EB357

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA N.º 339/2020**

Dispõe sobre alterações na Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2020.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

***RESOLVE:***

Art. 1º Excluir, a partir desta data, no art. 2º, da Portaria nº 003, de 02 de janeiro do corrente, que nomeou a Comissão Municipal para recebimento de bens e serviços contratados pelo Município, para o exercício de 2020, o servidor municipal abaixo relacionado:

| | |
|---|---|
| ***Edinaldo Sauer*** | ***CPF nº 028.478.219-02*** |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Rio Negro, 16 de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

***JOANI ASSIS PETERS***
Secretário Municipal De Administração, Planejamento E Coordenação Geral

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**F754683A

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA N.º 340/2020**

Dispõe sobre medidas a serem adotadas junto à Administração Pública Municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando o Decreto Municipal nº 021, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do território deste Município Rio Negro/PR decorrente do Coronavírus – COVID-19.**

***R E S O L V E:***

Art. 1º O retorno do atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR e o expediente normal a partir de **20/04/2020** com a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Ficam proibidos:
1. o acesso de idosos (acima de 60 anos) sem máscara e luvas;
2. o acesso a mais de um membro por família;
3. a entrada de crianças.

b) as pessoas que acessarem e saírem do prédio deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, para uso do público em geral;
c) adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
d) fica obrigatório o controle de acesso, o controle da área externa do Paço Municipal, a distancia mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada servidor, bem como a organização das filas para que seja mantida também a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
e) todos os servidores públicos ficam obrigados a fazer uso de máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, independentemente de contato direto com o público;
f) manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;
g) a intensificação da higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados, entre outros;
h) intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

i) casos omissos dessa Portaria serão analisados individualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 268, de 19 de março de 2020.

***Rio Negro, 17 de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**6B760642

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
## DECRETO Nº 039/2020

Altera o §1º do art. 6º do Decreto nº 021, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

***DECRETA:***
Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 6º do Decreto nº 021, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do território deste Município Rio Negro/PR decorrente do Coronavírus – COVID-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:
**"§1ºÉ obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos da área administrativa acometidos pelas patologias listadas no §2º do art. 5º e servidores acima de 60 (sessenta) anos. "**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 021, de 2020.

***Rio Negro, 17 de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**CB2E058D

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
## EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Breitkopf Caminhões Ltda - CNPJ/MF sob n.º 82.713.843/0004-42, neste ato representada por seu (ua) ALFREDO HEINZ BREITKOPF, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 19/2020. OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba. Prazo: 360 dias. Preço: R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais). Recursos:
10002; SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE - SAMA; DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA - DAG; 5050
10002; SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE - SAMA; DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA - DAG; 5097
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 02/04/20.

**Publicado por:**
Karina Saiboth
**Código Identificador:**374357AD

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
## TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 022/2017 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

**CONTRATANTE**: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **MILTON JOSÉ PAIZANI,** inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e **CONTRATADA** a Empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, 922, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ /MF sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Senhor **MAURI CÉSAR DENGO**, inscrito no CPF nº 761.581.289-53 e RG nº 5.238.704-3, acordam e ajustam firmar o presente termo. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Por solicitação da contratante e anuência da contratada fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TREINAMENTO de Sistema de Informatização Integrado de Gestão de Saúde – IDS SAÚDE, a partir do dia **17 de abril de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 141.292,56** (cento e quarenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) devidamente reequilibrados pelo IPCA/IBGE acumulados no período de abril de 2019 a março de 2020, no percentual de 4,01%, conforme segue:

| Item | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|
| 1 | Treinamento – Pagamento por hora efetivamente realizada, 460(quatrocentos e sessenta) horas | 107,97 | 49.666,20 |
| 2 | **Manutenção Mensal – Pagamentos Mensais** | 6.632,87 | 79.594,44 |
| 3 | **Serviço de Hospedagem de dados e Aplicativos (Data Center) – Pagamentos Mensais** | 1.002,66 | 12.031,92 |

**CLAUSULA TERCEIRA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** 11.004–Secretaria Municipal de Saúde - 3.3.90.40.08.00 – 2524 – Fonte: 303 e 11.001. 3.3.90.40.08 – 1906 Fonte 303. **CLAUSULA QUARTA:** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

**Publicado por:**
Karina Saiboth
**Código Identificador:**C54B2E4D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2020**

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Associação dos Agricultores Familiares Rurais, Fruticultores, Agricultores Faxinalenses, Agroindústrias Familiares e Agricultores Orgânicos - AGRIFAN - CNPJ/MF sob n.º 32.098.145/0001-63, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Luis Melnecenko, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 003/2020. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar. Prazo: 03 (três) meses. Preço: R$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais). Recursos: 06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED DEPTO DE EDUC. PERMAN. E PROFIS. – DEPP 4821; 06.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA – DIE 4822. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 30/01/20.

**Publicado por:**
Karina Saiboth
**Código Identificador:**711F872F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF SOB N.º 76.002.641/0001-47 NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SENHOR MILTON JOSÉ PAIZANI, E A CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS, FRUTICULTORES, AGRICULTO**

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Instituição Financeira Banco Bradesco S/A - CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado por suas procuradoras Sras. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari e Eliete Maria Martins de Souza, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 008/2020, com base no Credenciamento nº 005/2019. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município. Prazo: 12 (doze) meses. Preço: R$ 20.736,30 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Recursos: 17.002 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 3.3.90.39.81 – 4359 – Fonte 000. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 17/03/20.

**Publicado por:**
Karina Saiboth
**Código Identificador:**B11A62ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2020**

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Instituição Financeira Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense – SICOOB CREDINORTE - CNPJ/MF sob n.º 81.011.686/0002-07, neste ato representado por seu Diretor Operacional Sr. Anderson Cristian Luckow, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 008/2020, com base no Credenciamento nº 005/2019. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município. Prazo: 12 (doze) meses. Preço: R$ 20.736,30 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Recursos: 17.002 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 3.3.90.39.81 – 4359 – Fonte 000. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 17/03/20.

**Publicado por:**
Karina Saiboth
**Código Identificador:**1A193A85

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**DISPENSA POR LIMITE N° 056 – PROCESSO N° 102/2020**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) caixas de água **PROPONENTE:** Brunatto Materiais de Construção Eireli. **CNPJ:** 04.435.876/0001-11. **VALOR:** R$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 15 de abril de 2020.

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Karina Saiboth
**Código Identificador:**B544F766

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 5.346/2020 - RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Fica **NOMEADO** o Senhor **ALIPIO CESAR DIAS DE SOUZA,** portador do RG nº 5.668.326-7 SESP/PR e cadastrado no CPF/MF nº 855.078.909-78, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR - Símbolo CC03**, lotado na Chefia de Gabinete/Sub-Prefeitura do Bartira, a partir de **20/04/2020.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2020.

***LUIZ FRANCISCONI NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jhonatan Alves de Oliveira
**Código Identificador:**E3777AA2

**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA DE SAÚDE – DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESPACHO Nº 22/2020**

Em cumprimento ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, além do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto nº 018 de 2020 a Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária de Rolândia torna pública a decisão de pena de multa:

**A. I Nº 22/2020**

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:** JOSÉ CARLOS DIAS - CGC/CPF: 439.049.559-34

**ENDEREÇO:** RUA JOSE GOMES JÚNIOR, 57, CJ. RES. CAMPO DE AVIAÇÃO, ROLANDIA, PR

**DATA E HORA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO:** 09/03/2020 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 1964

**DATA E HORA DA 2ª. NOTIFICAÇÃO:** 11/03/2020 – 15h25min

**MOTIVO:**

Não remoção de criadouros com larvas de mosquitos.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO:**

1 - § 3º Nos estabelecimentos de maior complexidade ou acúmulo de materiais criadouros de mosquito, o proprietário do imóvel em questão será notificado para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, providencie as ações necessárias a eliminar os focos e, em caso de descumprimento, será punido com multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exigida em dobro na reincidência, nos termos do artigo 129, da Lei Complementar nº.17/2006. (Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2020).

Penalidade Imposta:
**MULTA** de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Prazo para recurso: 10 dias a partir da publicação desta, que deverá ser protocolada na Vigilância Sanitária de Rolândia localizada na rua Alzira Tiburski, 102, 1º andar – Centro – Neste. Não apresentado recurso tornar-se transitado em julgado o referido auto (Art. 561, §2º do Decreto Estadual 5711/2002).

Rolândia, 17 de abril de 2020.

***JOSÉ SABINO DE LEMOS***
Gerente de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**3239287D

**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA DE SAÚDE – DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESPACHO Nº 50/2020**

Em cumprimento ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, além do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto nº 018 de 2020 a Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária de Rolândia torna pública a decisão de pena de multa:

**A. I Nº 50/2020**

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:** TATIANE ROMANO DE MORAIS - CGC/CPF: 046.550.779-48

**ENDEREÇO:** AV ANTÔNIO ROBERTO PINGUELLI, 380, QUADRA 0C, LOTE 07, JD. COLISEU II, ROLÂNDIA, PR

**DATA E HORA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO:** 09/03/2020 - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 1964

**DATA E HORA DA 2ª. NOTIFICAÇÃO:** 16/03/2020 – 10h15min

**MOTIVO:**

Não remoção de criadouros com larvas de mosquitos.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO:**

1 - § 3º Nos estabelecimentos de maior complexidade ou acúmulo de materiais criadouros de mosquito, o proprietário do imóvel em questão será notificado para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, providencie as ações necessárias a eliminar os focos e, em caso de descumprimento, será punido com multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exigida em dobro na reincidência, nos termos do artigo 129, da Lei Complementar nº.17/2006. (Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2020).

Penalidade Imposta:
**MULTA** de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Prazo para recurso: 10 dias a partir da publicação desta, que deverá ser protocolada na Vigilância Sanitária de Rolândia localizada na rua Alzira Tiburski, 102, 1º andar – Centro – Neste. Não apresentado recurso tornar-se transitado em julgado o referido auto (Art. 561, §2º do Decreto Estadual 5711/2002).

Rolândia, 17 de abril de 2020.

***JOSÉ SABINO DE LEMOS***
Gerente de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**18B63375

**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA DE SAÚDE – DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESPACHO Nº 52/2020**

Em cumprimento ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, além do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto nº 018 de 2020 a Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária de Rolândia torna pública a decisão de pena de multa:

**A. I Nº 52/2020**

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:** JOÃO CARLOS DELONGUI SPASSATEMPO - CGC/CPF: 326.382.048-62

**ENDEREÇO:** RUA GASTON LEON KUCK, QUADRA 0D, LOTE 05, JD. CANAAN, ROLÂNDIA, PR

**DATA E HORA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO:** 04/03/2020 - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 1961

**DATA E HORA DA 2ª. NOTIFICAÇÃO:** 10/03/2020 – 14h20min

**MOTIVO:** Não remoção de criadouros com larvas de mosquitos.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO:**

1 - § 3º Nos estabelecimentos de maior complexidade ou acúmulo de materiais criadouros de mosquito, o proprietário do imóvel em questão será notificado para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, providencie as ações necessárias a eliminar os focos e, em caso de descumprimento, será punido com multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exigida em dobro na reincidência, nos termos do artigo 129, da Lei Complementar nº.17/2006. (Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2020).

Penalidade Imposta: **MULTA** de R$ 100,00 (CEM REAIS).

Prazo para recurso: 10 dias a partir da publicação desta, que deverá ser protocolada na Vigilância Sanitária de Rolândia localizada na rua Alzira Tiburski, 102, 1º andar – Centro – Neste. Não apresentado recurso tornar-se transitado em julgado o referido auto (Art. 561, §2º do Decreto Estadual 5711/2002).

Rolândia, 17 de abril de 2020.

***JOSÉ SABINO DE LEMOS***
Gerente de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**B463B664

**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA DE SAÚDE – DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESPACHO Nº 61/2020**

Em cumprimento ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437,

de 20 de agosto de 1977, além do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto nº 018 de 2020 a Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária de Rolândia torna pública a decisão de pena de multa:

**A. I Nº 61/2020**

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:** JOSÉ CAMILO FILHO - CGC/CPF: 451.031.439-68

**ENDEREÇO:** RUA PAULINA ERDEI, 184, JD. JOSÉ ERDEI, ROLÂNDIA, PR

**DATA E HORA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO:** 09/03/2020 - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 1964

**DATA E HORA DA 2ª. NOTIFICAÇÃO:** 11/03/2020 – 15h00min

**MOTIVO:**

Não remoção de criadouros com larvas de mosquitos.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO:**

1 - § 3º Nos estabelecimentos de maior complexidade ou acúmulo de materiais criadouros de mosquito, o proprietário do imóvel em questão será notificado para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, providencie as ações necessárias a eliminar os focos e, em caso de descumprimento, será punido com multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exigida em dobro na reincidência, nos termos do artigo 129, da Lei Complementar nº.17/2006. (Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2020).

Penalidade Imposta:
**MULTA** de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Prazo para recurso: 10 dias a partir da publicação desta, que deverá ser protocolada na Vigilância Sanitária de Rolândia localizada na rua Alzira Tiburski, 102, 1º andar – Centro – Neste. Não apresentado recurso tornar-se transitado em julgado o referido auto (Art. 561, §2º do Decreto Estadual 5711/2002).

Rolândia, 17 de abril de 2020.

***JOSÉ SABINO DE LEMOS***
Gerente de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**46C05813

**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA DE SAÚDE – DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOTIFICAÇÃO Nº 91/2020**

Em cumprimento ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 além do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto nº 018 de 2020 a Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária de Rolândia torna público o A.I nº 91/2020 e a penalidade prevista:

**A. I Nº 91/2020**

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:** ROSA MAZZONE USSO - CGC/CPF: 239.933.759-04

**ENDEREÇO:** RUA EUROPA, 457, QUADRA 94, LOTE 09, CENTRO ROLÂNDIA, PR

**DATA E HORA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO:** 12/03/2020 – PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 1969

**DATA E HORA DA 2ª. NOTIFICAÇÃO:** 16/04/2020 – 14h35min.

**MOTIVO:**

Não remoção de criadouros com larvas de mosquitos.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO:**

1 - § 3º Nos estabelecimentos de maior complexidade ou acúmulo de materiais criadouros de mosquito, o proprietário do imóvel em questão será notificado para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, providencie as ações necessárias a eliminar os focos e, em caso de descumprimento, será punido com multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exigida em dobro na reincidência, nos termos do artigo 129, da Lei Complementar nº.17/2006. (Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2020).

Penalidade Imposta:
**MULTA** de R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Prazo para defesa: 15 dias a partir da publicação desta, que deverá ser protocolada na Vigilância Sanitária de Rolândia, localizada na rua Alzira Tiburski, 102, 1º Andar – Centro – Neste (Art. 561 do Decreto Estadual 5711/2002)

Rolândia, 17 de março de 2020.

***ALÉCIO QUINHONE JÚNIOR***
Técnico de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**4EC4FB90

**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA DE SAÚDE – DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOTIFICAÇÃO Nº 2/2020**

Em cumprimento ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 além do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto nº 018 de 2020 a Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária de Rolândia torna público o A.I nº 2/2020 e a penalidade prevista:

**A. I Nº 2/2020**

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:** WOLFGANG SIEGFRIED SCHNEESCHE - CGC/CPF: 451.625.818-87

**ENDEREÇO:** RUA PRIMAVERA, 286, JD NOVO HORIZONTE, ROLÂNDIA, PR

**DATA E HORA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO:** 10/02/2020 – PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 1947

**DATA E HORA DA 2ª. NOTIFICAÇÃO:** 14/02/2020 – 14h40min.

**MOTIVO:** Não remoção de criadouros com larvas de mosquitos.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO:**

1 - § 3º Nos estabelecimentos de maior complexidade ou acúmulo de materiais criadouros de mosquito, o proprietário do imóvel em questão será notificado para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, providencie as ações necessárias a eliminar os focos e, em caso de descumprimento, será punido com multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exigida em dobro na reincidência, nos termos do artigo 129, da Lei Complementar nº.17/2006. (Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2020).

Penalidade Imposta: **MULTA** de R$ 350,00,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Prazo para defesa: 15 dias a partir da publicação desta, que deverá ser protocolada na Vigilância Sanitária de Rolândia, localizada na rua Alzira Tiburski, 102, 1º Andar – Centro – Neste (Art. 561 do Decreto Estadual 5711/2002)

Rolândia, 17 de março de 2020.

***ALÉCIO QUINHONE JÚNIOR***
Técnico de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**58C18057

**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA DE SAÚDE – DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOTIFICAÇÃO Nº 98/2020**

Em cumprimento ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 além do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto nº 018 de 2020 a Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária de Rolândia torna público o A.I nº 98/2020 e a penalidade prevista:

**A. I Nº 98/2020**

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:** FRANCISCO VENANCIO ASSEDO - CGC/CPF: 459.664.359-87

**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ C. TORRES, 915, JD. MONTE CARLO II, ROLÂNDIA, PR

**DATA E HORA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO:** 12/02/2020 – PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 1969

**DATA E HORA DA 2ª. NOTIFICAÇÃO:** 01/04/2020 – 11h00min.

**MOTIVO:**

Não remoção de criadouros com larvas de mosquitos.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO:**

1 - § 3º Nos estabelecimentos de maior complexidade ou acúmulo de materiais criadouros de mosquito, o proprietário do imóvel em questão será notificado para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, providencie as ações necessárias a eliminar os focos e, em caso de descumprimento, será punido com multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exigida em dobro na reincidência, nos termos do artigo 129, da Lei Complementar nº.17/2006. (Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2020).

Penalidade Imposta:
**MULTA** de R$ 100,00 (CEM REAIS).

Prazo para defesa: 15 dias a partir da publicação desta, que deverá ser protocolada na Vigilância Sanitária de Rolândia, localizada na rua Alzira Tiburski, 102, 1º Andar – Centro – Neste (Art. 561 do Decreto Estadual 5711/2002)

Rolândia, 17 de março de 2020.

***CILSO JOSÉ GOMES***
Técnico de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**CCCB9271

**SECRETARIA GERAL**
**NOTIFICAÇÃO Nº 106/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ROLÂNDIA – PR. - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Tendo em vista o disposto no Art. 2º, §4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e nos artigos 558, 559 e 563, § 1º do Decreto Estadual 5.711/02, que regulamenta a Lei Estadual 13.331/01, fica cientificado(a) o(a) Sr(a) ANTÔNIO JOSÉ DE MIRANDA, CPF/CNPJ 366.777.109-63, com endereço a RUA ANDORINHA DE COLAR NEGRO, 925, JD. SAN RAFAEL, ARAPONGAS, PR, a realizar a remoção de todos os criadouros e possíveis criadouros de mosquitos no imóvel de sua propriedade, localizado na RUA JOSÉ FARINA FILHO, 81, QUADRA 07, LOTE 09, JD. DOS PIONEIROS, ROLÂNDIA, PR, num prazo de 48 horas a partir da publicação desta notificação.
Ciente que o não cumprimento desta notificação culminará nas penalidades previstas no Art. 2º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e Art. 543 do Decreto Estadual 5.711/2002.

Rolândia, 17 de abril de 2020

***NORBERTO VALTER DITTRICH***
Técnico de Vigilância Sanitária
RG 1247760-PR

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**268A2724

**SECRETARIA GERAL**
**NOTIFICAÇÃO Nº 107/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ROLÂNDIA – PR. - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Tendo em vista o disposto no Art. 2º, §4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e nos artigos 558, 559 e 563, § 1º do Decreto Estadual 5.711/02, que regulamenta a Lei Estadual 13.331/01, fica cientificado(a) o(a) Sr(a) VALDIR CORREA, CPF/CNPJ 060.278.638-03, com endereço a RUA SANTA GERTUDRES, 113, APTO 32, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, SÃO PAULO, SP, a realizar a remoção de todos os criadouros e possíveis criadouros de mosquitos no imóvel de sua propriedade, localizado na RUA PIQUIRI, QUADRA 24, LOTE 11, JD. NOBRE IV, ROLÂNDIA, PR, num prazo de 48 horas a partir da publicação desta notificação.
Ciente que o não cumprimento desta notificação culminará nas penalidades previstas no Art. 2º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e Art. 543 do Decreto Estadual 5.711/2002.

Rolândia, 17 de abril de 2020

***CILSO JOSÉ GOMES***
Técnico de Vigilância Sanitária
RG 3181532-0

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**EB21B4B8

**SECRETARIA GERAL**
**NOTIFICAÇÃO Nº 109/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ROLÂNDIA – PR. - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Tendo em vista o disposto no Art. 2º, §4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e nos artigos 558, 559 e 563, § 1º do Decreto Estadual 5.711/02, que regulamenta a Lei Estadual 13.331/01, fica cientificado(a) o(a) Sr(a) JOSÉ MEDEIROS, CPF/CNPJ 468.560.729-53, com endereço a RUA LAGOA DA RESERVA, 55, JD. DO LAGO, ROLÂNDIA, PR, em local incerto e não sabido, a realizar a remoção de todos os criadouros e possíveis criadouros de mosquitos no imóvel de sua propriedade, localizado na RUA LAGOA DA RESERVA, 55, JD. DO LAGO, ROLÂNDIA, PR, num prazo de 48 horas a partir da publicação desta notificação.
Ciente que o não cumprimento desta notificação culminará nas penalidades previstas no Art. 2º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e Art. 543 do Decreto Estadual 5.711/2002.

Rolândia, 17 de abril de 2020

***ALÉCIO QUINHONE JÚNIOR***
Técnico de Vigilância Sanitária
RG 9396980-4

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**6D0A2EFC

**SECRETARIA GERAL**
**DECRETO Nº 105, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura controlada do comércio, estabelecendo limitações e restrições pertinentes a horários, datas e procedimentos no exercício de suas atividades, segundo estudos constantes do PLANO DE ENFRENTAMENTO SARS – COV – 2 COVID 19, apresentado ao Ministério Público Estadual, 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia e respostas, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO P**ARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) tem transmissão interpessoal e ocorre pelo contato com secreções contaminadas, principalmente pelo contato com gotículas respiratórias, mas também pode ocorrer por meio do contato com uma superfície contaminada pelas gotículas respiratórias. Superdisseminadores desempenharam um papel significativo na propagação do surto do COVID-19. Um superdisseminador é um indivíduo que transmite uma infecção a um número significativamente maior de outras pessoas do que a média da pessoa infectada;43

**CONSIDERANDO** que o aplicativo de celular "CORONAVÍRUS SUS", disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos, cujo uso é recomendável a todas as pessoas que tenham a possibilidade tecnológica de acesso, traz em suas "Dicas Oficiais" na opção "Como se transmite?", o seguinte esclarecimento: "Expelidas do nariz e da boca quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, mesmo quando ela apresenta sintomas leves ou não se sentem doentes. Essas gotículas podem ficar depositadas em objetos ou superfícies por horas, e outras pessoas podem adquirir o vírus ao tocar nesses objetos ou superfícies contaminadas e depois tocar nos olhos, nariz ou boca. Também podem se infectar ao respirar diretamente gotículas respiratórias de uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra ou pelo contato direto com toque ou aperto de mão. Por isso a importância do distanciamento em mais de 2 metros de de uma pessoa doente, e ainda o ato de lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel";45

**CONSIDERANDO** que a questão relativa ao retorno das atividades empresariais e comerciais relativas a atividades não essenciais deverá ser feita de forma responsável, atendendo aos preceitos normativos e científicos de proteção à saúde pública e, principalmente, no caso em questão, dos trabalhadores/empregados e suas famílias, bem como dos consumidores coletivamente considerados;

**CONSIDERANDO** que a reabertura do comércio e demais atividades empresariais de forma desregrada contribui para o estado de alarme social, capaz de trazer consigo a falsa impressão de normalidade e conseqüente relaxamento popular para com as medidas necessárias de prevenção;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a prévia e séria preparação do setor privado para a retomada das atividades econômicas, e a manutenção de rígidas regras pelo setor público no Município de Rolândia;

**CONSIDERANDO** a manutenção dos cuidados e higienização e uso de EPIs nos estabelecimentos comerciais e industriais em que haja continuidade de suas atividades, mantendo o que foi determinado em decretos anteriores em relação à proteção de funcionários e clientes, sendo obrigatório o uso por todos os funcionários de máscaras e também a colocação de barreira translúcida entre o atendente de caixa ou guichê e o cliente;

**CONSIDERANDO** a determinação de uso obrigatório de máscaras para a população na eventual movimentação fora de suas de residências;

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, o que poderá alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se as situações fáticas assim o exigirem, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências.

**CONSIDERANDO** que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a análise nos leva a um achatamento da curva de SRAG logo na seqüência do início do DAS, apontando sua efetividade na contenção da disseminação das SG e SRAG no município e por conseqüência direta também o da COVID19 que é um dos patógenos causadores da SRAG.

**CONSIDERANDO** que o caso zero de COVID19 apresentou início de sintomas na data de 25 de março de 2020, nesta época o município já estava em DSA o que aponta a sensibilidade e tomadas de medidas não farmacológicas de contenção do patógeno a contento.

**CONSIDERANDO** as normativas do Ministério da Saúde desde a definição de transmissão comunitária do COVID19 em todo território nacional na data de 20 de março de 2020 todos os casos de SG e SRAG cumprem quarentena de 14 dias, bem como seus contactantes intradomiciliares, sendo acompanhados a cada 24 horas pela Sala de Enfrentamento ao COVID19 da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que nesta data possuímos no município de Rolândia 202 pacientes em quarentena. Em tempo, a Sindrome Gripal (SG) desde o início da quarentena apresentou uma queda em números brutos de 50%, estando hoje a Notificação de Sindrome Gripal Simples em 47 notificações diárias.

**CONSIDERANDO** que no quesito de vulnerabilidade social o município apresenta situação de bom desenvolvimento econômico, oferta de água e esgoto tratado, escolaridade, saúde pública e privada e urbanização conforme dados do IBGE. Fatores fundamentais no enfrentamento da Pandemia de COVID19, o que coloca o município dentro do grupo A de condições anexas necessárias ao enfrentamento da Pandemia conforme o mapeamento nacional abaixo:

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico no. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde prevê a possibilidade de manutenção de atividades de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada para o combate da COVID-19 de, no mínimo, 50% do total de leitos disponíveis.

**CONSIDERANDO** que o Hospital de Referência para o tratamento da COVID19 do município de Rolândia é o Hospital Universitário de Londrina (H.U), todavia, o Hospital São Rafael (HSR) se apresenta como local de possíveis encaminhamentos de pacientes para o hospital de referência, desta forma destaca-se a ocupação de leitos do HSR e do H.U Londrina na data de 14/04/2020;

**CONSIDERANDO** que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 27, inciso XII, da CF), conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da

DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO**, por isso, ser reconhecido em favor dos Municípios a competência de legislação sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso I e II, da CF) , conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único sendo organizado a partir da descentralização e da direção única em cada esfera do governo (art 198, inciso I, da CF e art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8080/90), conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO** que a direção do SUS é, portanto, única e será exercitada no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde e, no âmbito dos Municípios, igualmente pela respectiva Secretaria de Saúde (art. 9º, da lei nº 8080/90) , conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO** competir à direção Municipal do SUS o planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços de saúde, além de geri-los e executá-los, bem como, em especial, "normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação" (art. 18, inciso I e XXII, da Lei 8080/90), conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO** que não destoando destes preceitos, o Código Sanitário do Paraná (Lei nº 1331, de 23/11/2001), expressamente prevê ser competência municipal a possibilidade de expedição, "no que concerne estritamente aos interesses locais, normas suplementares ao presente Código" (art. 13, inciso XIV, da Lei 1331/2001) , conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO** a inteira possibilidade da gestão dos Municípios participarem de produção legislativa de forma suplementar, podendo, inclusive, exercer competência legislativa plena para atender suas peculiaridades, caso inexista lei federal correspondente sobre as normas gerais (AITH, Fernando. Curso de Direito Sanitário. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 306) , conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO** que no exercício destas atribuições o Chefe do Executivo Municipal editou os Decretos 62, 92 e 93, respectivamente nos dias 18 de março, 07 e 08 de abril de 2020, disciplinando sobre as atividades e serviços no âmbito do comércio e entidades privadas com orientações sobre abertura e fechamento, bem como modalidades e funcionamento, conforme consta do OFÍCIO-GAB nº. 46/2020, datado de 16 de abril de 2020, da lavra da DD Representante do Ministério Público Estadual, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia;

**CONSIDERANDO** a classificação de risco, manejo e demais informações, todas constantes do **PLANO DE ENFRENTAMENTO SARS – COV – 2 COVID 19**, que passa a constar do site www.rolandia.pr.gov.br a partir desta data, e integra para todos os efeitos este ato do executivo municipal,
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada **a abertura controlada do comércio de Rolândia**, com os cuidados e higienização abaixo descritos, que são entendidos a partir deste decreto como obrigatórios para a população, estabelecimentos, instituições e entidades do Município de Rolândia, dentro das seguintes limitações procedimentos, **sendo de obrigação e responsabilidade dos proprietários e responsáveis por estabelecimentos comerciais de qualquer natureza os cuidados abaixo descritos, podendo ser penalizados através da multa que consta do art. 3º deste Decreto, além da informação à 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia**:

**ÁLCOOL EM GEL:** o estabelecimento obrigatoriamente deverá fornecer álcool em gel na entrada de clientes às suas instalações, e determinará ao cliente que esfregue as mãos, e se não respeitada à determinação o estabelecimento comercial ***não poderá permitir a entrada em suas instalações***;

**MEDIÇÃO DA TEMPERATURA:** o estabelecimento preferencialmente procederá à medição da temperatura de cada cliente antes de adentrar ao estabelecimento (*se for constatado temperatura igual ou superior a 37,8º, **não poderá permitir a entrada em suas instalações***;

**DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS) METROS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:** o estabelecimento obrigatoriamente deverá manter a ***organização de filas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra***, com sinalização horizontal para o efetivo distanciamento, fazendo uso de pelo menos um funcionário para organizar o referido espaçamento mínimo entre pessoas, o que deve acontecer dentro e fora do estabelecimento, para evitar a aglomeração de pessoas e contato entre elas;

**HIGIENIZAÇÃO DAS PORTAS E DEMAIS COMPONENTES DO ESTABELECIMENTO:** o estabelecimento obrigatoriamente deverá manter continua e permanente higienização das portas e maçanetas do estabelecimento e de teclados;

**USO DE MÁSCARAS POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E A COLOCAÇÃO DE BARREIRA TRANSLÚCIDA:** o estabelecimento obrigatoriamente deverá manter o uso por todos os seus funcionários e a colocação de barreira translúcida entre o atendente de caixa ou guichê e o cliente;

**PROIBIÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA SEM O USO DE MÁSCARAS:** é obrigatório o uso de máscaras pelos clientes nas instalações do estabelecimento de qualquer natureza, tanto em filas fora das instalações como na entrada e permanência nas instalações, deverá ser proibido de adentrar no estabelecimento quem não estiver com máscara. Caso seja retirada a máscara pelo cliente, deverá cessar de imediato o atendimento e informar que seja recolocada a máscara, não sendo permitido nenhum atendimento sem o seu uso;

**USO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO:** é obrigatório o uso de máscaras pela população para locomoção fora de suas residências, entrada e permanência em locais abertos ou fechados públicos ou particulares, e quem desobedecer será convidado a retornar para suas casas, **estando proibido aos prestadores de serviços e comerciantes de qualquer natureza, essenciais ou não, o atendimento de pessoas sem o uso de máscaras**.

**Art. 2º** - Fica mantido o Distanciamento Social Seletivo (DSS) em que se recomenda que apenas alguns grupos permaneçam isolados, com atenção aos de maior risco de agravamento da doença, como idosos e pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou condições de risco, como obesidade e gestação de risco (pessoas abaixo de 60 anos que poderiam circular livremente, se estiverem assintomáticos), **proibida a entrada de crianças com até 12 anos de idade em mercearias, mercados e supermercados**.

.

**Art. 3º** - Ficam determinados como serviços e atividades abertos, pela sua própria natureza de essencialidade, continuidade terapêutica e

asseio, mas com a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos pelos cuidados e obrigações constantes deste decreto os segmentos abaixo:

Açougues
Advocacia, contabilidade e similares
Agências bancárias e casas lotéricas
Barbearia, cabeleireiro, manicure e pedicuro
Clínicas de vacinação
Clínicas e Consultórios de fisioterapia, de massoterapia, de psicologia e psiquiatria, médicos, odontológicos, ortopédicos e veterinários
Delegacia de Policia Civil
Depósitos e lojas de material de construção, elétricos, hidráulicos
Distribuidora de água e gás
Empresas de comunicação, jornal, rádio e TV
Empresas de energia elétrica e saneamento
Estúdios de Pilates
Farmácias e Farmácias de manipulação
Feira do pequeno produtor
Hospitais em geral
Indústrias em geral
Laboratórios de análises clínicas
Lojas ópticas
Mercados, mercearias e supermercados
Oficinas em geral e borracharias
Padarias e Panificadoras
Pet shops
Postos de Combustível
Serviços de internet
Serviços funerários
Tabelionatos e cartórios em geral
Prestação de serviços em geral, inclusive bancos, correspondentes bancários e casas lotéricas

**§ Único.** Os Hotéis e Pousadas estão autorizados a funcionar com capacidade máxima de 50% (cinqüenta por cento) do total, em conformidade com o tamanho do estabelecimento (consta no Alvará de funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros), com o uso de mascaras pelos clientes na entrada, estada e saída do local, além dos demais cuidados e determinações constantes deste Decreto, e seus restaurantes internos seguirão os procedimentos de atendimento presencial no serviço à La Carte (fica proibido o uso de sistema em self-service), com distanciamento de mesas e cuidados de higiene. Poderão ser atendidos na entrega direta no quarto.

**Art. 4º** - Ficam determinados como serviços e atividades que devem permanecer fechados ou não permitidos, pela possibilidade de aglomeração e risco, os estabelecimentos, as instituições e entidades abaixo descritas:

Academias
Bibliotecas
Casas noturnas e boates, e shows não permitidos
Clubes e associações
Condomínios: áreas comuns, salões de festas, churrasqueiras, quadras esportivas, piscinas, academias, saunas, play-ground e reuniões
Estádios
Lounges e locais de happy hour
Museus, teatro, cinema e exposições de arte
Parques de exposições agropecuárias, de recreações, e estaduais
Reuniões e eventos em ambientes públicos e privados, associações, festivos privados, eventos comerciais, festas, encontros
Salões de festas e comunitários
Templos religiosos e congêneres: celebrações religiosas presenciais e demais atos, rituais e eventos religiosos, filosóficos, sociais e associativos presenciais em locais fechados; permitido somente atendimento individualizado e assistencial

**Art. 5º** - Fica determinada a abertura intercalada dos estabelecimentos comerciais, nos seguintes moldes com acompanhamento da administração pública, **com a assunção pelos proprietários e responsáveis dos estabelecimentos em relação aos cuidados, proteção e distanciamento, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) UFMs e encaminhamento das informações à 3ª Promotoria de Justiça de Rolândia, pela questão de saúde pública, e em caso de reincidência do estabelecimento a sua interdição**, na forma seguinte:
I - VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS: ***abertura às segundas e quintas.***
II - ELETRODOMÉSTICOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS: ***abertura às terças e sextas.***
III - DEMAIS ATIVIDADES: ***abertura às quartas e sábados, sendo aquelas que não constam da relação de proibição - art. 4º, acima.***
**§ Único.** Os estabelecimentos comerciais que mantiverem vários ou todos os itens constantes dos dias acima assinalados para venda deverão **OPTAR** pelo item "I" (**vestuário e artigos pessoais – com abertura nas segundas e quintas**), item "II" (**eletrodomésticos e utilidades domésticas – com abertura nas terças e sextas**) ou item "III" (**demais atividades – com abertura nas quartas e aos sábados**), NÃO SENDO PERMITIDA A OPÇÃO POR DOIS OU PELOS TRÊS ITENS NA MESMA SEMANA, e deverão obrigatoriamente afixar cartaz ou banner na entrada do estabelecimento informando à população por qual dia optou para o atendimento.

**Art. 6º** - Fica permitida a abertura aos domingos dos serviços essenciais, além dos relacionados à saúde, os estabelecimentos vinculados à alimentação: açougues, mercearias, mercados, supermercados, padarias e panificadoras.

**Art. 7º** - Os restaurantes estão autorizados a funcionar com capacidade máxima de 50% (cinqüenta por cento) do total, em conformidade com o tamanho do estabelecimento (consta no Alvará de funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros), com horário de fechamento às 18 horas.

**§ Único.** Os restaurantes seguirão os procedimentos de atendimento presencial no serviço à La Carte (fica proibido o uso de sistema em self-service), com, distanciamento de mesas e cuidados de higiene e uso de mascaras para a entrada e saída do local. Poderão também fazer atendimento nos sistemas take away (leva para casa), delivery e drivre thru (sem sair do carro).

**Art. 8º** - Os demais estabelecimentos do ramo de atividade da alimentação (Lanchonetes, pizzarias, sorveterias, food-trucks e afins), atenderão nos sistemas take away (leva para casa), delivery e drivre thru (sem sair do carro).

**Art. 9º** - As Secretarias, órgãos e repartições públicas permanecem fechados para o atendimento presencial ao público, mantendo-se os atendimentos por telefone, email, e pelo protocolo on line que consta do site da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro.** Para a SOLICITAÇÃO de ISENÇÃO DE IPTU, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal estará aberto nos dias 20, 22,23 e 24 de abril, e para a EMISSÃO DE GUIA DE IPTU PARA PAGAMENTO COM VENCIMENTO NO DIA 30 DE ABRIL, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal estará aberto até o dia 30 de abril de 2020,

**Parágrafo Segundo.** Para os atendimentos constantes do Parágrafo Primeiro, acima, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, *o munícipe fica obrigado Ao uso de máscara para entrada e permanência nas instalações da Prefeitura Municipal*, POIS NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA SEM O USO DE MÁSCARAS PARA O ATENDIMENTO, e *deverá esfregar as mãos com álcool em gel ou 70%, que se encontra disponível nas instalações da Prefeitura, e o distanciamento necessário, cuja sinalização já existe no local.*

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara por tempo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário, sendo que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas de maior ou menor restrição sejam tomadas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19, dependendo do comprometimento da população e

proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em relação às determinações contidas neste Decreto.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de abril de 2020.**

| *LUIZ FRANCISCONI NETO* | *ANTÔNIO CELSO CHEQUIN* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

***OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Maria Fischer
**Código Identificador:**95C552C4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 - PMR

**PROCESSO Nº 079/2020**

**Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020, de acordo com as seguintes condições:**

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos "web" de informática.

**Período:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R$ 13.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais).

**Favorecido:** WEBLINE SOFTWARE LTDA; CNPJ: 07.673.796/0001-92.

**Fundamento:** Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 17 de Abril de 2020.

***LUIZ FRANCISCONI NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**D951D0B9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2019

PROCESSO Nº 158/2019

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 025/2019, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

**Interessados**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Assunto**: CREDENCIAMENTO de profissionais da área de saúde para prestação de serviços de atendimento ambulatorial odontológico por hora – clínica geral; atendimento ambulatorial odontológico por hora – dentista especialista.

**Valor: R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a hora do plantão e R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) a hora plantão**;
**Credenciados em ordem cronológica de entrega**:

**1º - NATÁLIA BORDIM PINCELI ODONTOLOGIA – CNPJ/MF Nº 36.473.472/0001-62.**

**Fundamento**: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 17 de Abril de 2020.

***LUIZ FRANCISCONI NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**26593836

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PMR. PROCESSO Nº 688.21/2020.

Objeto: Registro de preços para a eventual prestação de serviços de Exames Laboratoriais.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e vícios no processo, fica o mesmo REVOGADO.

Rolândia, 16 de Abril de 2020.

***LUIZ FRANCISCONI NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**C2E63B73

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO EDITAL DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

Objeto: Trata-se da execução de pavimentação poliédrica através de pedras irregulares na estrada Rolândia Caramuru, na cidade de Rolândia – PR.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS 003/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:

| **Proponente** | **Resultado** |
|---|---|
| CB MARQUES PAVIMENTAÇÃO EIRELI | Habilitada |
| CONSTRUTORA SANCHES PAVIMENTAÇÃO – CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM | Habilitada |

Rolândia, 17 de Abril de 2020.

| *JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA* | *GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO* |
|---|---|
| Presidente | Membro |

| *ANA PAULA PIRANI* |
|---|
| Membro |

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**B81E3D00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

Objeto: Trata-se da execução de pavimentação poliédrica através de pedras irregulares na estrada Rolândia Caramuru, na cidade de Rolândia – PR.

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Presidente o Senhor JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA e membros a senhora GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO e a senhora ANA PAULA PIRANI, comunicam que após análise e verificação, da proposta ofertada, classificou-se a empresa conforme tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL** | **R$ Proposto** | **Classificação** |
|---|---|---|
| CB MARQUES PAVIMENTAÇÃO EIRELI | R$ 1.566.199,32 | 1ª |
| CONSTRUTORA SANCHES PAVIMENTAÇÃO – CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM | R$ 1.585.645,33 | 2ª |

Rolândia, 17 de abril do ano de 2020.

| | |
|---|---|
| ***JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA*** | ***GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO*** |
| Presidente | Membro |

| |
|---|
| ***ANA PAULA PIRANI*** |
| Membro |

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**DB218416

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020 - PMR. PROCESSO Nº 6858.81/2020.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO para eventual aquisição de Materiais de Limpeza, conforme definições no anexo I, deste edital.

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor Máximo Total R$: 1.467.387,61.

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 04/MAIO/2020.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes e sessão de lances: 04/MAIO/2020, às 13:30 horas.

**Disponibilidade do Edital:** Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

**Informações:** Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 17 de abril de 2019.

***PAULO ROGÉRIO DE LIMA***
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**57720FD2

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**DECRETO Nº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Altera os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a partir desta data, pelos seguintes membros:

| **REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL** | |
|---|---|
| Cooperativa de Crédito Sicoob | Titular: Elenice Agustini<br>Suplente: Tiago Ismael Backbendors |
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais | Titular: Marizete Pastre<br>Suplente: Andressa Cechini |
| Associação de Mulheres Camponesas | Titular: Iraci Carbonera<br>Suplente: Roseli Petry |
| Conselho de Alimentação Escolar | Titular: Tania Maria Klein<br>Suplente: Franciele Tafarel |
| Cooperativa COAFASP5 | Titular: Arno Pedro Weippert<br>Suplente: Odair José Dalle Laste |
| Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI | Titular: Margarete Canesso<br>Suplente: Ilini Hilda Rommel Picini |
| Associação de Pais, Mestre e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz - APMF | Titular: Cristiane Krause<br>Suplente: Mirtes Heimann |
| Associação de Pais, Mestre e Funcionários do Colégio Estadual Padre Anchieta - APMF | Titular: Jennipher Thaiana S. de Oliveira dos Santos<br>Suplente: Vanessa Battisti |
| **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS** | |
| Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes | Titular: Karina Baldo<br>Suplente: Marizete Chorna Gross |
| Secretária Municipal de Saúde | Titular: Fernanda Guarda<br>Suplente: Ivan Jose Carbonera |
| Emater | Titular: Nevio Mazzochin<br>Suplente: Cleoni Camera Schwingel |
| Secretária Municipal de Agricultura | Titular: Margarete Batistti Carbonera<br>Suplente: Deivid Fasolo |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 71, de 12 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aluana Pastre
**Código Identificador:**90E2F599

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATICIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO:** Nº 01/2020

**DATA DO CONTRATO:** 28 DE FEVEREIRO DE 2020

***CONTRATANTE:*** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

***CONTRATADO:*** FRANCIELI DE OLIVEIRA

**CARGO TEMPORÁRIO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

**ESPÉCIE:** RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO/TEMPORÁRIO DE TRABALHO, NA FORMA AMIGÁVEL, EM RAZÃO DA PANDEMIA PELO COVID-19, A QUAL RESULTOU NA DISPONIBILIDADE DE AUXILIRES DE SERVIÇOS GERAIS LOCADAS EM OUTRAS SECRETARIAS QUE ESTÃO COM ATIVIDADES SUSPENSAS POR TEMPO INDETERMINADO.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO 40 HORAS SEMANAIS JUNTO A JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DATA DA RESCISÃO:** 30 DE ABRIL DE 2020.

SALGADO FILHO/PR., 17 DE ABRIL DE 2020.

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aluana Pastre
**Código Identificador:**DBAE939C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**PORTARIA Nº. 102/2020**

**PORTARIA Nº. 102/2020**

SÚMULA – Revoga Jornada Suplementar dos servidores abaixo relacionados e da outras providências.

**HELTON PEDRO PFEIFER,** Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a interrupção das aulas por prazo indeterminado;
Considerando Decretos Municipais nº 29, 31 e 33 de 2020;

RESOLVE,
Artigo 1º- **REVOGAR**, as Jornadas Suplementares concedidas aos profissionais da Educação conforme segue:

| Servidor | Carga Horária semanal | Matrícula |
|---|---|---|
| Iara Schroer Perondi | 20 | 90 |
| Genny Haselbauer | 15 | 382 |
| Edemara Haimann | 10 | 1016 |
| Neide Pavan Schwingel | 10 | 897 |
| Janete da S. Oliveira | 10 | 1177 |
| Lucimara F. de Albuquerque | 10 | 1229 |
| Edina Carbonera Ortigara | 10 | 1237 |
| Adrieli Boff Pallas | 10 | 1334 |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

Publique-se

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilvana Canesso
**Código Identificador:**AA6C0D21

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**PORTARIA Nº. 103/2020**

**PORTARIA Nº. 103/2020**

SÚMULA– Concede Licença Prêmio para servidores públicos municipais abaixo relacionados e da outras providências.

**HELTON PEDRO PFEIFER,** Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando requerimentos apresentados nesta data,
Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a interrupção das aulas por prazo indeterminado;
Considerando ainda o Decreto Municipal Nº 31, de 23 de março de 2020
RESOLVE,
Artigo 1º- **CONCEDER**, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22 de abril de 2020, para os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

| Servidor | Período Aquisitivo | Matrícula |
|---|---|---|
| Genny Haselbauer | 15.08.2005 a 15.08.2010 | 382 |
| Nadir da Rosa Deparis | 01.07.2005 a 01.07.2010 | 145 |
| Neide Pavan Schwingel | 10.03.2011 a 10.03.2016 | 897 |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

Publique-se

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilvana Canesso
**Código Identificador:**34A89796

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**PORTARIA Nº. 104/2020**

**PORTARIA Nº. 104/2020**

SÚMULA– Concede Abono Pecuniário para Servidora Pública Municipal e da outras providências.

**HELTON PEDRO PFEIFER,** Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado
RESOLVE,
Artigo 1º- **CONVERTER** em abono pecuniário, 10 (dez) dias das Férias da Servidora Pública Municipal **LUCIA DE OLIVEIRA (891),** ocupante do cargo efetivo de Gari, Nível/Referência AD-07, correspondente ao período aquisitivo 10.03.2019 a 10.03.2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

Publique-se

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilvana Canesso
**Código Identificador:**8E1C9700

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

**DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**
**DECRETO Nº 044, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas para a proteção da população e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra, e dá outras providências.

*Maurício Baú*, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 025/2020, 027/2020 e 035/2020, Boletins Epidemiológicos 07 e 08 do Ministério da Saúde e o Relatório 01 da Comissão de Enfrentamento à Pandemia, nomeada na forma dos Decretos Municipais 026/2020 e 042/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - A adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, objetivando:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
IX – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual;
X – medidas de distanciamento e limpeza nos estabelecimentos comerciais e industriais;
XI – monitoramento do grupo de risco.

Art. 3º - Recomenda-se que toda população que permaneçam em suas casas. Em sendo necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se ainda:

Lavar, com frequência e sempre que necessário, mãos, braços com água e sabão.
Higienizar os alimentos e produtos adquiridos no comércio, no caso de alimentos imergi-los em uma solução de água com hipoclorito por 15 minutos, os demais lavar com água e sabão;
Aplicar, frequentemente, e sempre que necessário álcool 70% nas mãos;
Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
Evitar abraços, beijos e apertos de mãos;
Higienizar com frequência o celular e brinquedos das crianças;
Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
Após a saída a rua, independente do motivo, ao retorno deve-se:
Tirar os sapatos na porta e deixá-los do lado de fora da casa para posteriormente serem limpos;
Antes de tocar em qualquer coisa, tomar banho e trocar toda a roupa, colocando-a em seguida para lavar;
A substituição dos costumeiros tapetes por panos umedecidos com água sanitária;
O uso de máscaras e demais equipamentos de proteção individual;

Art. 4º. Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, e desde que obedecidos os procedimentos elencados no presente Decreto.

Art. 5º. O funcionamento dos prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais e industriais, condicionam-se as seguintes orientações e providências:

É recomendado o funcionamento de forma não presencial através de entrega a domicílio, na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 02 (duas) pessoas para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;

Manter a distância de 2 (dois) metros de pessoa a pessoa em todo momento, em caso de filas internas, deve ser demarcado no chão a metragem, tendo o estabelecimento a obrigação de orientar que o público cumpra essa demarcação, inclusive fila externa;

Disponibilizar sem custo para o funcionário EPI´s necessários, em especial máscara descartável/tecido, dependendo da atividade a ser realizada. Os EPI's descartáveis devem ser removidos após o encerramento do expediente, sendo descartado separadamente em lixo comum, e os reutilizáveis devem ser higienizados com álcool 70%, água e sabão;

Manter tapete higienizador, ou similar, na entrada do estabelecimento, com água sanitária, sendo este higienizado sempre que necessário;
Disponibilizar, copos descartáveis em todos os setores, ficando proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água;

Evitar o compartilhamento de material de expediente, como canetas, telefones e lápis, fornecendo material individual;

Disponibilizar a todos os empregados o acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, álcool 70%, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

Disponibilizar para os clientes álcool 70% na entrada do estabelecimento; bem como cartazes e afins contendo informações sobre medidas para a não disseminação do vírus;

Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;

Intensificar a limpeza das superfícies e ambiente, devendo-se higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, com desinfetantes com potencial para desinfecção que incluem aqueles à base de cloro, ou álcool;

Interrogar o histórico de possíveis deslocamentos para cidades de transmissão comunitária e viagens para o exterior dos funcionários nos últimos 14 dias;

Afastar o funcionário que apresentar sintomas característicos da doença e respeitar indicação de quarentena quando sugerido pela secretaria de saúde;

Sempre que possível adaptar horário diferenciado, com sistema de rodízio, diminuindo o número de profissionais por meio de escalas, para melhor rotatividade, diminuição de aglomerações a fim de evitar a infecção domiciliar com a saída e entrada do funcionário de casa para o trabalho ou vice/versa, apenas uma vez; Podendo ser utilizada medidas trabalhistas alternativas como: teletrabalho, férias individuais ou coletivas, banco de horas e redução da jornada de trabalho;

Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, gestantes e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar que entre em contato com a Central telefônica Covid-19, pelo telefone (46) 99125-6151 ou 3538-1120 das 07h30 às 17h00 após este horário sábados, domingos e feriados no telefone 3538-1003, 3538-1180;

Vetar a entrada de pessoas nos estabelecimentos sem o uso de máscaras;

Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores e realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários;

Priorizar o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor, com os devidos cuidados, ou seja, na entrega em domicilio, higienizar as mãos com álcool 70% antes e após a entrega do pedido. Para os entregadores evitar o uso de luvas. Higienizar as caixas térmicas entre cada entrega;

Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para a higienização das mãos;

Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;

Nos restaurantes, pizzarias, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, lanchonetes e similares, o atendimento deverá respeitar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, na entrada do estabelecimento, mesas e buffets, sendo responsabilidade do estabelecimento o cumprimento destas medidas inclusive por parte do cliente. Os utensílios devem ser disponibilizados à mesa somente na hora de servir. Os cardápios e galheteiros devem ser higienizados com álcool 70% após cada uso, dando preferência para cartazes contendo o cardápio a fim de evitar o contato com este material;

Supermercados, mercados, mercearias, açougues, poderão funcionar adotando as seguintes medidas:

Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;
Intensificar a higienização com hipoclorito das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);
Fazer a utilização, se necessário, de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;
Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família;
Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (entrega em domicílio) e na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;
Manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel antes que os mesmos adentrem o recinto;
Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;
Não se recomenda o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.
Deve ser fixadas em locais visíveis informações sobre a higienização pessoal e dos produtos adquiridos no comércio, e medidas para a não disseminação do vírus.

Farmácias e lojas de produtos naturais deverão adotar as seguintes medidas:
Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel para utilização dos funcionários e clientes;
Intensificar a higienização nas superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);
Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;
Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (entrega em domicílio) e na impossibilidade, limitar o acesso de até 02 (duas) pessoas por vez;
Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;
Não se recomenda o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.

Postos de combustível, quando da existência de loja de conveniências, é proibida a permanência de pessoas no referido espaço, bem como o consumo de quaisquer produtos ou qualquer forma de aglomeração.

As casas lotéricas deverão adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em bancadas, guichês, corrimão e máquinas de cartão, bem como manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel, antes que os mesmos adentrem o recinto;

Os bancos, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, poderão atender o público, preferencialmente em salas de autoatendimento e, no caso de benefícios de programas sociais, o atendimento poderá ser de forma excepcional e contingenciada no ambiente interno da agência, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene nos terminais, mesas, cadeiras, portas e corrimão, bem como manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel antes que os clientes adentrem o recinto;

Os serviços públicos de notas e registros (Cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter as portas abertas para realização de atendimentos individuais e assistenciais, sendo recomendada a adoção de meios virtuais para as reuniões coletivas a fim de evitar aglomerações;

Hotéis e pousadas tanto urbanas quanto rurais, deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes. Após o término da higienização das acomodações, deve ser realizada a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar- condicionados, televisões e maçanetas de portas, bem como, no que couber, respeitar o contido nas orientações gerais deste documento;

As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, somente, aos sábados entre os horários das 07h00 às 12h00, respeitando o contido neste documento e adotando as seguintes medidas complementares:

Fica proibido o consumo de produtos no local;
Manter a distância de 2 metros das barracas, com demarcações visíveis aos clientes, sendo obrigação do proprietário fazer com que o cliente respeite estas medidas;
No máximo 02 (duas) pessoas poderão permanecer no interior da barraca, higienizando as mãos antes e após a entrega de cada pedido.

Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e laboratórios deverão observar as orientações específicas do seu devido conselho e o que couber nas orientações gerais contidas neste documento e, ainda, deverão adotar as seguintes medidas:

Os atendimentos devem ser realizados mediante agendamento prévio;
Proporcionar maior intervalo entre consultas/atendimentos para que haja o tempo necessário para realizar a adequada desinfecção de ambientes (a depender do procedimento realizado);
Obrigatoriedade no uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI´s).
O uso da máscara cirúrgica deverá ocorrer nos casos em que não há realização de procedimentos que emitam aerossóis;
Para atendimento com propagação de aerossóis recomenda-se aos profissionais de saúde o uso da máscara N95 ou PFF2, e máscaras faciais (shield) principalmente para atendimentos odontológicos;
Consultas e procedimentos eletivos devem ser postergados, utilizando o tele atendimento sempre que possível.

As casas veterinárias, clínicas veterinárias e pet shops, além de observar as orientações específicas do seu devido conselho, deverá adotar as seguintes medidas:

Reforçar a higienização dos consultórios a cada atendimento;

Agendar previamente os atendimentos para evitar aglomerações nas recepções;
Restringir o acompanhamento da consulta à presença de apenas um tutor;

As atividades de advocacia e contabilidade, além de observar as orientações de seus devidos Conselhos, e das medidas contidas no presente Decreto, preferencialmente, devem optar por trabalho remoto, e sendo necessário o atendimento presencial, o mesmo deve ser realizado mediante agendamento prévio;

As atividades referentes à prestação de serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças para veículos automotores terrestres, incluindo bicicletas, deverão priorizar o trabalho com agendamento prévio e individual, a fim de não manter a circulação e permanência de clientes dentro do espaço comercial;

O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 02 (dois) passageiros no carro, no banco traseiro, além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim.

O Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, deverá adotar as seguintes medidas:

Higienizar os coletivos, antes e depois de cumprir as respectivas rotas, bem como adequar locais de uso comum com banheiros e refeitórios, evitando a aglomeração de pessoas;
Não permitir a superlotação do veículo;
Manter as janelas abertas, para circulação de ar.

As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de podologia deverão observar as seguintes condições:

O atendimento deverá ser realizado com restrição de público limitado à um cliente por vez por ambiente;
O agendamento deverá ser realizado via não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso positivo, o mesmo deverá ser orientado a entrar em contato com a secretaria de saúde e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;
Fica proibida a permanência em sala de espera, sendo que o cliente deve ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
Deverá ser realizada a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da Anvisa, ao término de cada atendimento nas áreas como corrimão, maçanetas, bancadas, macas, poltronas, cadeiras e materiais usados em contato com o cliente.

Academias e Estúdios de Pilates, além das medidas previstas no presente Decreto deverão seguir as orientações dos seus devidos conselhos de classe, observando as seguintes medidas:

O atendimento deve ser realizado para no máximo 04 (quatro) pessoas, com horário previamente agendado, mantendo-se distância mínima de 04 (quatro metros) entre as mesmas, visto que durante atividade física as gotículas transmissoras do vírus podem atingir maior distância;
Caso seja imprescindível o contato físico, que ele seja realizado com luvas (um par que devera ser desprezado a cada cliente);
Fica proibida a permanência em sala de espera devendo o cliente ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
O agendamento deverá ser realizado via não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso positivo, o mesmo deverá ser orientado a entrar em contato com a secretaria de saúde e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;
Deverá ser realizada a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da Anvisa, ao término de cada atendimento nas áreas como corrimão, maçanetas, bancadas, macas, poltronas, colchonetes, cadeiras, equipamentos de musculação e ginástica e materiais usados em contato com o cliente.

O comércio em geral como vestuário, utensílios, móveis, cosméticos e similares, além de atender as medidas elencadas neste documento, deverão adotar as seguintes medidas:

Restringir a prova de itens de vestuário, inclusive calçados, em seus estabelecimentos, focando suas atividades, no recebimento de dívidas e, caso optem pela realização de atividades por meio de "reserva" e/ou "entrega de condicional" observem que as peças assim destinadas somente voltem à comercialização após 72 horas da devolução devendo, a referidas peças, serem acondicionadas em local próprio, isolado e devidamente identificado com data e horário de devolução mantendo-se, em arquivos reservados, os dados que permitam o rastreamento das peças e identificação daquelas pessoas que tiveram contato com as mesmas e, caso solicitados, sejam disponibilizados a secretaria de saúde ou vigilância sanitária.
Recomenda se não disponibilizar condicional se o cliente apresentar sintomas gripais.

Os serviços funerários devem seguir as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme “Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19” e, além disso, proceder da seguinte forma:

Em caso de óbitos de causas conhecidas, excluindo Covid-19, o funeral somente poderá ser realizado com a presença de familiares diretos e amigos próximos, realizado apenas no dia do sepultamento, adotando-se as medidas preventivas constantes do presente decreto, com o limite máximo de vinte pessoas por recinto;
Em caso de óbitos de suspeitos ou confirmados de Covid-19, o sepultamento será imediato.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão das seguintes atividades:

I - Clubes, jogos, campeonatos, treinos e competições esportivas;
II - Parques infantis, academias ao ar livre e casas de festas e eventos;
III - Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
IV – Reuniões de qualquer natureza (festas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
V - Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios e quadras esportivas;
VI – Casas noturnas, boates e congêneres, bailes e matinês;
VII – Praças públicas.

Art. 7º - É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico, ou ainda, qualquer sintoma adverso deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8 º – O descumprimento do presente Decreto culminará na aplicação de advertências, notificações e multas, na forma do Código de Posturas Municipal e legislação afeita, bem como a suspensão e cassação de alvarás de estabelecimentos que descumprirem as medidas implantadas pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cíveis e criminais.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID 19 revogando as disposições contrárias previstas nos Decretos Municipais 025/2020, 027/2020 e 035/2020, e demais disposições em contrário, podendo ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 16 de abril de 2020.

***MAURICIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elizandra Rossatto
**Código Identificador:**617489E1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 PROCESSO 63/2020**
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **9:00 horas do dia 06 de maio de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação de empresa para fornecimento de (04) ensiladeiras e (03) carretas basculantes conforme convenio SEAB nº 013/2020. Critério de Julgamento: Menor Preço global Por Item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 20 de março de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 17 de abril de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 17 de abril de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**D4891D45

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020**

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** | Aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Infantil e EJA dessa municipalidade |
| **CONTRATADO:** | AP OESTE DISTR.E COMÉRCIO DE ALIMENTOS |
| **CNPJ:** | 05.919.156/0001-94 |
| **VALOR:** | 7.148,28 |
| **FORO:** | Comarca de Salto do Lontra - Pr |

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**33D39ACF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2020**

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** | Aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Infantil e EJA dessa municipalidade |
| **CONTRATADO:** | A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI - ME |
| **CNPJ:** | 12.144.365/0001-79 |
| **VALOR:** | 4.288,86 |
| **FORO:** | Comarca de Salto do Lontra - Pr |

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**3BCCA9EE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2020**

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** | Aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Infantil e EJA dessa municipalidade |
| **CONTRATADO:** | EMPORIO REALLE LTDA |
| **CNPJ:** | 14.186.229/0001-77 |
| **VALOR:** | 414,48 |
| **FORO:** | Comarca de Salto do Lontra - Pr |

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**1E06FA31

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2018**

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** | Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de combustível, sendo Gasolina Comum e Diesel S-10, entre os km 200 a 270 da BR 277, para os veículos da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra |
| **CONTRATADO:** | AUTO POSTO CANNAN LTDA |
| **CNPJ:** | 04.202.351/0001-36 |
| **VIGÊNCIA** | 30/12/2020 |
| **REDUÇÃO DO VALOR:** | 9.067,68 |
| **FORO:** | Comarca de Salto do Lontra - Pr |

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**95F6ECF0

**DEPARTAMENTO DE RH**
**DECRETO 045-2020**

**DECRETO Nº. 045/2020**

Súmula: Exonera a pedido as servidoras municipais ELIA GONÇALVES CAVALHEIRO e NELSI DOS SANTOS SILVEIRA e dá outras providências.

***MAURÍCIO BAÚ,*** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Exonera a pedido em 20/04/2020 a servidora municipal Sr. **ELIA GONÇALVES CAVALHEIRO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 6.029.757-6 SSP-SP e CPF 831.613.929-49, ocupante do cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 01/08/1991.
**Art. 2º -** Exonera a pedido em 20/04/2020 a servidora municipal Sr. **NELSI DOS SANTOS SILVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.093.959-0 SSP-SP e CPF 026.581.109-01, ocupante do cargo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02/04/2007.
**Art. 3º -** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 17 de Abril de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**B9B820DB

**DEPARTAMENTO DE RH**
**DECRETO 046-2020**

**DECRETO Nº. 046/2020**

Súmula: Declara vacância do cargo de Servente e Zeladora, ocupados pelas servidoras municipais ELIA GONÇALVES CAVALHEIRO e NELSI DOS SANTOS SILVEIRA e dá outras providências.

***MAURÍCIO BAÚ,*** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica declarado vago o cargo de Servente, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pelo servidor municipal **ELIA GONÇALVES CAVALHEIRO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 6.029.757-6 SSP-SP e CPF 831.613.929-49, admitido em 01/08/1991, conforme decreto de exoneração nº 045/2020.
**Art. 2º -** Fica declarado vago o cargo de Zeladora, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pelo servidor municipal **NELSI DOS SANTOS SILVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.093.959-0 SSP-SP e CPF 026.581.109-01, admitido em 02/04/2007, conforme decreto de exoneração nº 045/2020.
**Art. 3º -** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 17 de Março de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**6EFD8577

**DEPARTAMENTO DE RH**
**PORTARIA 074-2020**

**PORTARIA Nº. 074/2020**

SÚMULA: - Restabelece Férias Prêmio aos Servidores Municipais, ELIANE ALVES HELEODORO e IZE DE SOUZA ABREU, e dá outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Restabelece a partir de 01 de Abril de 2020 as Férias Prêmio da servidora **ELIANE ALVES HELEODORO,** brasileira, casada, portadora do RG 10.912.448-6 SSP-PR e CPF 072.166.869-00, ocupante do Cargo de Agente Educacional I, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 02/04/2012, período aquisitivo 2012 à 2017, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme consta da portaria 069-2019.
**Art. 2º -** Restabelece a partir de 01 de Abril de 2020 as Férias Prêmio da servidora **IZA DE SOUZA ABREU,** brasileira, casada, portadora do RG 17.505.976 SSP-SP e CPF 553.613.239-34, ocupante do Cargo de Servente, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 19/02/2002, período aquisitivo 2002 à 2007, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme consta da portaria 238-2016.
**Art. 2º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de Abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 17 de Abril de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**6500B223

**DEPARTAMENTO DE RH**
**PORTARIA 075-2020**

**PORTARIA Nº. 075/2020**

SÚMULA: - Interrompe Licença para tratamento de saúde de membro da família e concede Férias Prêmio a Servidora Municipal, JANETE PEREIRA WESSLIN, e dá outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Interrompe em 13 de Abril de 2020, a Licença para Tratamento de Saúde de Membro da Família, conforme constante da portaria 034/2020 e concede Férias Prêmio da servidora **JANETE PEREIRA WESNG,** brasileira, casada, portadora do RG 4.367.580-0 SSP-PR e CPF 017.780.119-00, ocupante do Cargo de Servente, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 19/02/2002, período aquisitivo 2007 à 2012 e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 18/05/2009, período aquisitivo 2009 à 2014, pelo período de 90 (noventa).
**Art. 2º -** As férias prêmios que trata o presente decreto, podem ser a qualquer momento interrompida a critério da administração municipal.
**Art. 2º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13 de Abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 17 de Abril de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**3F35FEB3

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2020**

A **prefeitura municipal de Santa Amélia, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46** registrou o preço apresentado pela empresa **FABIANE A. SZYCHTA TYSKI E CIA LTDA, CNPJ: 05.071.189/0001-27**no pregão **002/2020.**
**OBJETO:** Ressolagem de Pneus
**Valor Registrado: R**$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) Em 27 de março de 2020, assinaram as duas partes.

**Publicado por:**
Emerson Antonio de Andrade
**Código Identificador:**C831AEB9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020**

A **prefeitura municipal de Santa Amélia, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46** registrou o preço apresentado pela empresa **M &**

**M COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP, CNPJ: 02.966.816/0003-61** no pregão **002/2020.**
**OBJETO:** Ressolagem de Pneus
**Valor Registrado: R**$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
Em 27 de março de 2020, assinaram as duas partes.

**Publicado por:**
Emerson Antonio de Andrade
**Código Identificador:**5539F06E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2020**

A **prefeitura municipal de Santa Amélia, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46** registrou o preço apresentado pela **SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDACNPJ: 77.250.777/0001-39** no pregão **002/2020.**
**OBJETO:** Ressolagem de Pneus
**Valor Registrado: R**$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais)
Em 27 de março de 2020, assinaram as duas partes.

**Publicado por:**
Emerson Antonio de Andrade
**Código Identificador:**57CDD797

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Art. 24 II da Lei 8666/93**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPENSA Nº 017/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Hospedagem e Manutenção de WebSite do SAMAE.

**Valor:** R$ 4.199,88 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Empresa:** SICOK SOFTWARE LTDA - CNPJ 10.422.724/0001-87

**Dotação Orçamentária:**
Função Programática: 01.001.17.512.0034.2.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00

***EDIMAR COVRE***
Diretor Presidente Do SAMAE

**Publicado por:**
Claudinéia Aparecida Vicente
**Código Identificador:**3FB831C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**
**BASE LEGAL – ART. 24 II DA LEI 8.666/93**

| | |
|---|---|
| ***CONTRATANTE:*** | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO |
| ***CONTRATADA:*** | SICOK SOFTWARE LTDA |
| ***OBJETO:*** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Hospedagem e Manutenção de WebSite do SAMAE |
| ***VALOR GLOBAL:*** | R$ 4.199,88 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). |
| ***VALOR MENSAL:*** | R$ 349,99 (Trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) |
| ***VIGÊNCIA:*** | 13/04/2020 à 12/04/2021 |
| ***DATA:*** | 13/04/2020 |

***EDIMAR COVRE***
Diretor Presidente do SAMAE

**Publicado por:**
Claudinéia Aparecida Vicente
**Código Identificador:**8483004D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019**
**BASE LEGAL – ART. 24 II DA LEI 8.666/93**

| | |
|---|---|
| ***CONTRATANTE:*** | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO |
| ***CONTRATADA:*** | FERNANDES & FERNANDES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP. |
| ***OBJETO:*** | O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços do valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos combustíveis. A recomposição de valor constante desta cláusula está previsto na cláusula terceira, item 3.2 do contrato original e corresponde a variação de preços, para mais e para menos, aferidos nas notas fiscais de compra do fornecedor. |
| ***VALOR:*** | Com a variação dos valores deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato Original somado ao Primeiro Termo Aditivo (quantidade) passará de R$ 14.854,50 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para R$ 12.903,00 (Doze mil, novecentos e três reais). |
| ***VIGÊNCIA:*** | 13/04/2020 até 31/12/2020 |
| ***RATIFICAÇÃO:*** | Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e do primeiro termo aditivo, naquilo que não conflitam com o presente aditivo. |
| ***DATA:*** | 13/04/2020 |

***EDIMAR COVRE***
Diretor Presidente do SAMAE

**Publicado por:**
Claudinéia Aparecida Vicente
**Código Identificador:**2D937821

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ANULAÇÃO**

**ANULAÇÃO**

Nos termos do Art. 49 da Lei nº .8.666/93, anulo o processo de COMPRA DIRETA nº 020/2020 Kit Mascara de Tecido

***EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Claudinéia Aparecida Vicente
**Código Identificador:**2F2B1E4E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1431/2020 DE 16/04/2020**

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1431/2020 de 16/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 361/2019 de 18/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO | |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | | ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU | |
| 05.001.15.451.0013.1.004. | | Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Distribuição de Energia | |
| 208 - 3.3.90.30.00.00 | 01507 | MATERIAL DE CONSUMO | 70.000,00 |
| 209 - 3.3.90.39.00.00 | 01507 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 90.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | | | |
|---|---|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO | |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | | ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU | |
| 05.001.15.451.0013.1.004. | | Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distribuição de Energia | |
| 211 - 4.4.90.51.00.00 | 01507 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 90.000,00 |
| Total Redução: | | | 90.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

***FRANCISCO ANTONIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**083F73CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 988/2020**

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Cleiton Macedo Bastos, e dá outras providências.

**Francisco Antônio Boni**, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Conceder ao servidor **Sr. Cleiton Macedo Bastos,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.695.108-8 e CPF/MF sob o n.º 034.858.159.93 ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 à 01/08/2019, a partir de 20 de Abril de 2020, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 20 de Maio de 2020.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 17 dias do mês de Abril de 2020.

***FRANCISCO ANTÔNIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**CB1D35EE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **WP DO SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS -EIRELLI**, inscrita no CNPJ de nº. 32.523.576/0001-20, com sede na Rua João Salgueiro, 670, sala 4, centro, CEP 13.660-043, na Cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo;
OBJETO: Concretização CONVÊNIO n.º 351/2019 – SEDU, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e esta Municipalidade, aquisição de dois automóveis, tipo sedan (zero km) para esta Municipalidade, da marca Nissan, modelo versa S, 1.6L.
VALOR TOTAL: R$ 119.000,00 (cento de dezenove mil reais);
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 011/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 17 de abril de 2.020.

***FRANCISCO ANTONIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**87E4FA89

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 1.432/2.020**

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 011/2.020 e dá outras providências.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993,

**D E C R E T A**:

**Art. 1.º** - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 011/2.020 o qual objetiva Concretização CONVÊNIO n.º 351/2019 – SEDU, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e esta Municipalidade, aquisição de dois automóveis, tipo sedan (zero km) para esta Municipalidade, da marca Nissan, modelo versa S, 1.6L.

**Art. 2.º** - Fica adjudicado à **Empresa WP DO SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS -EIRELLI**, inscrita no CNPJ de nº. 32.523.576/0001-20, com sede na Rua João Salgueiro, 670, sala 4, centro, CEP 13.660-043, na Cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, valor do contrato de R$ 119.000,00 (cento de dezenove mil reais);

**Art. 3.º** - Este Decreto terá efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2020.

***FRANCISCO ANTÔNIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**5F3057EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ de nº. 95.424.321/0012-82, com sede na Av. Antônio Valpato, 3300, Parque Industrial, CEP 87.111-011, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná;
OBJETO: Concretização CONVÊNIO n.º 262/2019 – SEDU, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e esta Municipalidade, aquisição de uma Máquina Pá Carregadeira – Marca CASE, modelo W20F, com potencia liquida no volante 142HP,

peso operacional de 10.050kg, zero hora, sobre rodas, Fabricada por CNH Industrial Brasil Ltda, para esta Municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais);
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 009/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 16 de abril de 2.020.

***FRANCISCO ANTONIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**F5356480

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 1.429/2.020**

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 009/2.020 e dá outras providências.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993,

**D E C R E T A**:

**Art. 1.º -** Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 009/2.020 o qual objetiva Concretização CONVÊNIO n.º 262/2019 – SEDU, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e esta Municipalidade, aquisição de uma Máquina Pá Carregadeira – Marca CASE, modelo W20F, com potência liquida no volante 142HP, peso operacional de 10.050kg, zero hora, sobre rodas, Fabricada por CNH Industrial Brasil Ltda, para esta Municipalidade.

**Art. 2.º** - Fica adjudicado à **Empresa J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ de nº. 95.424.321/0012-82, com sede na Av. Antônio Valpato, 3300, Parque Industrial, CEP 87.111-011, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, valor do contrato de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais);

**Art. 3.º** - Este Decreto terá efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2020.

***FRANCISCO ANTÔNIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**269620B5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 1.433/2.020**

**DECRETO N.º 1.433/2.020**

Homologa o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO n.° 009/2.020 e dá outras providências.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

**D E C R E T A**:

**Art. 1.º -** Fica homologado o certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, aberto pelo Edital n.° 009/2.020, o qual objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA RECONSTUÇÃO DE DUAS PONTES EM CONCRETO ARMADO C/ DIMENSÕES DE 10 METROS DE CUMPRIMENTO POR 7,00 METROS DE LARGURA UMA SOBRE O CORREGO ÁGUA DO RONCO NA ESTRADA MUNICIPAL 102 E A OUTRA PONTE SOBRE CÓRREGO RIBEIRÃO ÁGUA DA PRATA NA ESTRADA MUNICIPAL 309 NESTE MUNICÍPIO. OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (PONTES), DESTRUÍDAS NO DIA 30/10/2017 NESTA MUNICIPALIDADE, DESASTRE RECONHECIDO PELA PORTARIA N.º231, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 PELO SECRETARIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PROTOCOLO N.º REC-PR-4123303-20171121-02.

**Art. 2.º** - Fica adjudicado o valor contratual de R$ 565.412,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos) à Empresa **ECOPONTES-SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 13.613.420/0001-95, com sede Av. Presidente Juscelino Kubistschek de Oliveira, 2639, Jardim Mediterrâneo, CEP: 19.065-300, na cidade de Presidente Prudente, Estado do São Paulo;

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2.020.

***FRANCISCO ANTÔNIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renan Januário Scanacapra
**Código Identificador:**9FBD55E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **ECOPONTES-SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 13.613.420/0001-95, com sede Av. Presidente Juscelino Kubistschek de Oliveira, 2639, Jardim Mediterrâneo, CEP: 19.065-300, na cidade de Presidente Prudente, Estado do São Paulo;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA RECONSTUÇÃO DE DUAS PONTES EM CONCRETO ARMADO C/ DIMENSÕES DE 10 METROS DE CUMPRIMENTO POR 7,00 METROS DE LARGURA UMA SOBRE O CORREGO ÁGUA DO RONCO NA ESTRADA MUNICIPAL 102 E A OUTRA PONTE SOBRE CÓRREGO RIBEIRÃO ÁGUA DA PRATA NA ESTRADA MUNICIPAL 309 NESTE MUNICÍPIO. OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (PONTES), DESTRUÍDAS NO DIA 30/10/2017 NESTA MUNICIPALIDADE, DESASTRE RECONHECIDO PELA PORTARIA N.º231, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 PELO SECRETARIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PROTOCOLO N.º REC-PR-4123303-20171121-02, tudo em conformidade com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo;
VALOR TOTAL: R$ 565.412,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Tomada de Preço nº 009/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 17 de abril de 2020.

***FRANCISCO ANTÔNIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renan Januário Scanacapra
**Código Identificador:**B7536CA7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

### EXECUTIVO MUNICIPAL
### ATA DE ABERTURA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.**
**OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2020, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**, estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 030/2020, de 03 de abril de 2020, para a abertura de envelope e análise dos documentos apresentados referente aos **Edital de Chamada Pública nº 001/2020**, o qual objetiva-se a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.**
O Presidente deu início à sessão pública esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, em especial dos Artigos 13 e 25 *caput*, e alterações posteriores, Resolução FNDE n.º 04/2015, e demais disposições aplicáveis no edital do presente processo licitatório e seus anexos.
Aberta a sessão, procedeu-se à identificação dos fornecedores conforme segue:

Agostinho Batista Dalponte - CPF Nº 488.123.239-97;
Adriana Fatima Castagnetti - CPF Nº 056.917149-02
José Valdir Alves - CPF Nº: 627.468.209-00;
Lauri José Dietrich - CPF Nº 924.940.720-34;
Daniela Alves - CPF N° 054.083.019-40;

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação passou à abertura do envelope de Documentos. Após a apreciação, rubricou-se toda documentação, e constatou-se conformidade com as exigências contidas no Edital. Em razão disso, considera-se os empreendedores rurais aptos à prestação dos serviços nos termos da legislação.
Nada mais havendo a ser examinado, a audiência é encerrada. Lida e estando todos de acordo, pede o Presidente da Comissão Permanente de Licitações que todos assinem a presente ata. Santa Lucia, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2020.

Membros Da Comissão Permanente De Licitação:

| | |
|---|---|
| ***VALDOIR RODRIGUES DOS SANTOS*** | ***LUIZ RODRIGO BOCCA*** |
| Presidente | Membro |
| 819.660.679-68 | 056.288.239-10 |
| ***ADRIANE CAROLINE KLEIN*** | ***SANDRA MARA DALEK*** |
| Membro | Membro |
| 094.017.109-02 | 050.070.439-23 |
| ***ROSECLEA MARGARETE FORCELLINI SCHERER*** | ***GUILHERME CAVALHEIRO NUNES*** |
| Membro | Membro |
| 820.695.739-15 | 117.363.509-27 |

**Publicado por:**
Guilherme Cavalheiro Nunes
**Código Identificador:**4919669F

### EXECUTIVO MUNICIPAL
### RELAÇÃO DOS PROPONENTES DOS PROJETOS DE VENDA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.**
**OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.**

Agostinho Batista Dalponte - CPF Nº 488.123.239-97;
Adriana Fatima Castagnetti - CPF Nº 056.917.149-02
José Valdir Alves- CPF Nº: 627.468.209-00;
Lauri José Dietrich- CPF Nº 924.940.720-34;
Daniela Alves - CPF N° 054.083.019-40;

Santa Lucia-PR, aos 17 de abril de 2020.

***RENATO TONIDANDEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Guilherme Cavalheiro Nunes
**Código Identificador:**F266D893

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 099/2020 DATA 17/04/2020 DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RENATO TONIDANDEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica por força deste, determinado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado Tiradentes, comemorado no dia 21/04/2020, retornando o expediente normal no dia 22 de abril de 2020, a partir das 07h30min.

Art. 2º Os serviços essenciais e básicos relativos à área da saúde e aos serviços urbanos, permanecem inalterados a execução dos mesmos, razão pela qual se dispõe os atendimentos de emergências (se houver) na Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 3º Os serviços executados pelos servidores municipais, que trata o "caput" do artigo 2º será considerado como serviço normal pertinente à jornada de trabalho da respectiva função e cargo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***RENATO TONIDANDEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luana Strancher França
**Código Identificador:**BE2D8B9D

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 100 DE 17 ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regulamentação das medidas de higiene para o exercício de atividade econômica com manutenção de ações de prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes que específica, prorroga o prazo de isolamento social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 00 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.799/2020, a Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual nº 4298/2020;

**CONSIDERANDO** que, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, são fundamentos da República Federativa do Brasil, e seu

cumprimento se dá pelos Poderes emanados pelo nosso povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos do art. 1º, I, II, III, IV, e seu Parágrafo único, e do art. 2º, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme incisos I, II e III do Art. 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os Princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil previstos no art. 4º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. art. 23, I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Município exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde suplementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24, XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII; Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo serem mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

**CONSIDERANDO** que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (Art. 23, inciso II, da Lei Maior).

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existências dignas, conforme ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), definidas na Medida Provisória 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desempregos;

**CONSIDERANDO** que é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando a eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas;

**CONSIDERANDO** que as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento;

**CONSIDERANDO** que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores são despesas fixas não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico com o crescimento das empresa e consequente geração de empregos e renda;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos pelo Estado que compõem a merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;

**CONSIDERANDO** a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município possui vários outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

**CONSIDERANDO** que por conta das medidas de isolamento, houve a suspensão de cirurgias e atendimentos, gerando prejuízo à população que depende de tais serviços complementares e integrantes de toda a rede de atenção ao cidadão;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada de todas as atividades econômicas e empresariais (indústria, comércio, serviços, autônomos, etc), e, consequentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade

na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentável, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência.

**CONSIDERANDO** que a União e o Estado estimam, segundo analises sumárias, a queda de entre 15% a 20% da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC n. 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas, essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que sem receita, a própria União, Estados e Municípios não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados de para garantir o enfrentamento da própria pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavirus (covid-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário;

**CONSIDERANDO** que em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

**CONSIDERANDO** que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

**CONSIDERANDO** que o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

**CONSIDERANDO** que para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;

**CONSIDERANDO** que, as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, visando a retomada das suas atividades econômicas, de forma gradual, para garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Capitão Leônidas Marques,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** A retomada das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas, somente poderá ser autorizado, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, constante no Anexo II, aplicável a cada caso, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna.

§1º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I – Clubes, jogos e competições esportivas;
II – Vendedores ambulantes;
III – Parques Infantis, casas de festas e eventos;
IV – Atividades religiosas;
V – Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários, entre outros);
VI – Atividades ao ar livre em grupo ou com aglomerações de pessoas;
VII – Cursos presenciais;
VIII – Casas noturnas, canchas de bocha, clubes e locais de jogos de baralho e demais atividades congêneres;

§2º. As atividades religiosas devem ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

§3º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, somente poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento em horários diurnos, restringindo-se entre 07:00 horas e às 20:00 horas, com restrição ao público em 30% de sua capacidade de lotação.

§4º. Fica vedado o serviço self-service em restaurantes e congêneres, independentemente do horário.

§5º. Fica permitido aos estabelecimentos elencados no §3º o serviço de "prato feito – PF", desde que servido pelo funcionário do estabelecimento com o sistema *a la carte.*

§6º. As tabacarias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniências, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, independentemente do horário, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

§7º. Os bares e serviços de *food truck* deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando-se as mesas e cadeiras de atendimento ao público.

§8º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais o atendimento ao público a disponibilização de funcionário à frente do estabelecimento, devidamente uniformizado com jaleco de cor branca, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridade sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes e demais medidas fitossanitárias previstas neste Decreto.

§9º. As academias deverão observar a restrição de público de no máximo 20% de sua capacidade, recomendando-se, preferencialmente, o atendimento agendado e individualizado, sob pena de violação das normas e aplicação das sanções inseridas no art. 20 deste Decreto.

§10. Os hotéis do Município de Santa Lúcia deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização à Vigilância Sanitária, se solicitado.

§11. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º.** A Autoridade Sanitária, estabelecerá cronograma para a retomada da execução das atividades econômicas das empresas, de

acordo com o nível de risco de contaminação pelo coronavírus (COVID 19).

**Art. 3º.** Todas as atividades e serviços considerados essenciais e as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais para sua execução deverão cumprir rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do coronavírus (COVID-19), previstas no anexo II, aplicáveis a sí.

**Art. 4º.** Fica mantida a recomendação a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:

I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

**Art. 5º.** Para a obtenção de autorização para abertura e funcionamento da atividade econômica, o estabelecimento comercial ou industrial deverá designar representante perante a Vigilância Sanitária Municipal, que receberá orientações e treinamentos sobre as medidas fitossanitárias a serem cumpridas para o exercício da atividade econômica.

Parágrafo único. O colaborador indicado receberá treinamento para a implantação das medidas fitossanitárias, devendo ser responsável pela sua aplicação e fiscalização.

**Art. 6º.** Ficam obrigados aos estabelecimentos comerciais e industriais, a disponibilizarem na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso e nos “caixas” condições para higiene simples das mãos dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para utilização de funcionários e clientes.

**Art. 7º.** Fica obrigado a manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável.

**Art. 8º.** Deverá ser realizado delimitação de espaços no estabelecimento comercial, mediante a fixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto na área dos caixas, quanto nas demais áreas comuns do estabelecimento.

**Art. 9º.** Deverá ser realizado pelas industrias delimitação dos espaços de trabalho de seus colaboradores mediante com a fixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2m (dois metros) cada, tanto na área de produção quanto nas demais áreas comuns.

**Art. 10.** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais e industriais divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, mediante afixação de cartazes disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/.

**Art. 11.** Os consultórios, escritórios e academias, salão de beleza, deverão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observado as regras definidas neste Decreto.

**Art. 12.** As empresas deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 13.** Fica proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.

**Art. 14.** Fica proibido a ocupação de cada veículo de uso dos estabelecimentos comerciais e industriais, em limitada em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

**Art. 15.** Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.

**Art. 16.** Enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância municipal, nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica vedado a atividade de empregados pertencentes ao grupo de risco previstos no anexo I, desde Decreto e colaboradores com idade acima de 60 (sessenta).

Parágrafo único – Deverá haver priorização a outras modalidades de prestação de serviço, podendo ser, dentre outras:

I - regime de teletrabalho quando possível; e
II – manutenção de quadro ativo de colaboradores em quantitativo mínimo, em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas, adoções de horários alternativos e transferência provisória para outra função que não o exponha a risco de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

**Art. 17.** Quando detectado colaborador ou cliente que apresente sintomas respiratórios (febre, tosse seca, dificuldade de respirar) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico, ou identificá-lo, e comunicar imediatamente a autoridades sanitárias.

**Art. 18.** No desempenho da atividade econômica, em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida para evitar tal conduta, fixando faixas de distanciamento.

**Art. 19.** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 20.** O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de:

I – Advertência escrita
II - Multa de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e
III – Suspensão do Alvará de funcionamento, independente de previa notificação.

Parágrafo único, para a aplicação das multas observará as regras previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 21.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê CV, instituído pelo Decreto Municipal nº 74/2020, caso necessário, que, de forma motivada, deliberarão e recomendarão a expedição de ato normativo próprio em aditamento a este.

**Art. 22.** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus COVID-19 e da Dengue, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exigir plano de contingencia e também a adoção de medidas complementares de prevenção à saúde, além das aqui dispostas, para estabelecimentos ou atividades empresariais ou autônomas que exigirem outras condutas, além das aqui dispostas, por razões de interesse e legalidade.

**Art. 23.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 24.** Fica estabelecido o toque de recolher das 20:00 horas até às 06:00 horas, podendo os estabelecimentos de lanchonetes, *food truck* e congêneres funcionarem, em sistema de *delivery*, até às 21:00 horas.

**Art. 25.** As demais condições estabelecidas em Decretos anteriores, que não forem contrárias ao presente, permanecem inalteradas e vigentes.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Santa Lúcia, Estado do Paraná 17 de abril de 2020

***RENATO TONIDANDEL***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):

1 - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:

A - ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)
B - DPOC
C - BRONQUIECTASIA
D - FIBROSE CÍSTICA
E - DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO
F - DISPLASIA BRONCOPULMONAR
G - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR.

2 - DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:

A - DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA
B - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE
C - DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA
D - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.

3 - DOENÇA RENAL CRÔNICA:

A - DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5
B - SÍNDROME NEFRÓTICA
C - PACIENTE EM DIÁLISE.

4 - DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:

A - ATRESIA BILIAR
B - HEPATITES CRÔNICAS
C – CIRROSE.

5 - DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA: CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA.

6 - PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.

7 - DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.

8 - DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE.

9 - DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS.

10 - IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.

11 - OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.

12 - TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.

13 – CASOS RECOMENDADOS POR AVALIAÇÃO MÉDICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIGENTES E COLAGENOSES.

**ANEXO II**

**MEDIDAS FITOSANITÁRIAS**

Para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, as seguintes regras a serem observadas pelas empresas, cada qual dentro da sua natureza e objeto, para retorno das atividades econômicas, deverão:

I - Estabelecer previamente critérios de atendimento aos clientes, ou para o desempenho da função, para que não mantenha contato próximo, ou não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica pelo colaborador.

a) - Considera-se contato próximo estar a 02 (dois) metros de uma pessoa, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou qualquer meio de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

II - Para estabelecimentos comerciais e Industriais com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas apenas poderão funcionar cumprindo:

a) Limitação de entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, podendo este estabelecer regras mais restritivas;
b) Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa; e
c) - Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

III - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por colaboradores e clientes.

IV - Orientar os colaboradores a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço

descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente;

V – Orientar os clientes pela preferência ao pagamento de contas via cartão bancário (débito ou crédito) e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

VI – Disponibilizar água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.

VII - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, caixas, computadores, telefones, corrimãos, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho, máquina de cartão de crédito, carrinhos, cestas (locais onde há suporte de mão), longarinas, torneiras, vitrines, freezers, ilhas e demais mobiliários e equipamentos de trabalho, após o uso, observados os seguintes princípios:

a) - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
b) - Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
c) -Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os colaboradores usando EPI e evitando contato com os materiais que possa estarem infectados.

VIII - Deverão ser higienizados quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IX - Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.

XI - Realizar as orientações gerais de segurança do EPIs, e fiscalizar seu cumprimento:

a) - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
b) - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);
c) - Usar de luvas e ministrar orientações de como deve ser utilizada as luvas quando houver risco de contato das mãos do colaborador com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos que possam estar contaminados pelo colaborador e para o cliente:

1) - Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outras pessoas, ou quando estiver danificada;
2) – não tocar desnecessariamente superfícies, materiais e objetos quando estiver com luvas;
3) - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
4) – Orientar que o uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
5) – Orientar a proceder à higiene das mãos imediatamente
d) – Usar mascará e realizar a orientação de como deve ser utilizada a mascará para evitar a contaminação da boca e nariz do colaborador por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro de outro colaborador ou cliente:

1) - Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
2) - Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;
3) - Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);
4) - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
5) - Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
6) - Não reutilizar máscaras descartáveis.
7) - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.

XI - Orientar o colaborador de que o EPI deve ser removido após o encerramento do expediente, sendo descartado.

XII - Orientar que a roupa utilizada pelo colaborador seja lavada separadamente das demais roupas da sua casa;

XIII - Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes da assistência a clientes em sacos plásticos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 (uma) vez a cada 48 (quarenta e oito) horas.

XIV - As empresas do setor alimentício ficam obrigadas, além das medidas previstas neste Decreto ao cumprimento das seguintes:

a) - Funcionários: realizar a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
b) - Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para a Higienização das mãos;
c) - Os restaurantes que funcionam na forma de autosserviço (self-servisse ou buffet) devem dar preferência para o atendimento à lá carte, prato executivo e/ou delivery;
d) - Nos restaurantes à lá carte, os utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir;
e) - Os cardápios e galheteiros devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
f) - Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas ou de 2 metros entre as mesas, observado os limites de pessoas que trata este Decreto;
g) - As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização;
h) - Manter todos os ambientes bem arejados;

**ANEXO III**

**PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES**

INTRODUÇÃO

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Entretanto toda e qualquer medida de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID 19), também deve preservar o funcionamento das atividades empresariais (indústria, comércio, serviços, profissionais liberais, autônomos, micro empreendedores, avulsos, etc), devendo coexistirem em simbiose, sob pena do colapso econômico e social se instalar, em decorrência do fechamento de empresas, desemprego e miséria de proporções irreversíveis, sem estimativa de superação.

Neste panorama, é necessário a criação de uma plano de ação que permita que a aplicação das medidas fitossanitárias possam permitir o retorno das atividades econômicas.

As orientações trazidas são mínimas, que devem ser seguidas por todos, podendo as Autoridades Sanitárias determinar outras ações de

prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas.
No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. No momento, ainda não está claro o quão fácil ou sustentável esse vírus está se espalhando entre as pessoas.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluirsintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre). Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus (SARSCoV-2) podem aparecer em apenas 2 dias ou 14 após a exposição. Isso se baseia no que foi visto anteriormente como o período de incubação dos vírus MERS-CoV (2012).

Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2.

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, que deva garantir que as políticas e as boa práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

METODOLOGIA

Para a elaboração do plano de ação, com as definições das regras a serem observadas para o funcionamento das atividades econômicas, deverão ser analisadas as peculiaridades de cada atividade comercial, e a indicação de quais medidas devem seguir.

Para a execução das medidas a empresa deverá indicar um colaborador –Preposto, que receberá treinamento sobre a implantação e execução das medidas, e será responsável pelo seu cumprimento e fiscalização no ambiente.

Haverá fiscalização do cumprimento das medidas pela Autoridade Sanitária.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.

A Autoridade sanitária, de acordo com cada situação, pelas peculiaridades de cada estabelecimento, definirá quais as regras deverão serem cumpridas.

Definidos as regras para cada empresa, deverá a autoridade sanitária elaborar um cronograma, de acordo com o risco de contaminação, do menor para o maior, delimitando prazos para cumprimento das medidas e início das atividades.

**Publicado por:**
Luana Strancher França
**Código Identificador:**EB066220

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO 3612/2020

**DECRETO Nº 3.612, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico sobre Coronavírus do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, as novas recomendações do Ministério da Saúde durante coletiva de 13/03/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 3.608, 3.610, 3.611/2020, os quais dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **a** utilização obrigatória de máscaras para adentrar nos estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem em funcionamento no ambito do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste – Estado.

**§ 1º** A utilização de máscaras previstas no caput, fica vigente como recomendação até o dia 21 de abril de 2020 e, a partir do dia 22 de abril de 2020 passa a vigorar como determinação.

**§ 2º** É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento da medida prevista no caput, deste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir aplicação de multa, interdição e suspensão das atividades, conformde Código Sanitário.

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE

***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cíntia Fernanda Lanzarin
**Código Identificador:**B6812836

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 20.391/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte entrando em exercício a partir de 06 de abril 2020.

**FABIOLA REGINA ORTEGA RG 5.361.753-0 SSP/PR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE ABRIL DE 2020.

Publique-se

***ZELÍRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Graboski Pinto
**Código Identificador:**ACFD12A3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 086/2020**

**PEDRO SERGIO KRONEIS**, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

**Considerando** o Decreto 305/2020 que Declara situação de emergência no ambito do Município e dispõe sobre adoção de medidas temporárias entre outras providências.

**RESOLVE:**

Artigo 1º- SUSPENDER a partir desta data de 17/04/2020 para as professoras abaixo relacionadas a regência extraordinária em classe na Educação Infantil, em 20hs, no ano letivo de 2020, a qual haviam sido designadas pelas Portarias 20/2020 e 28/2020.

| Matrícula | Nome | Escola |
|---|---|---|
| 282/1 | Cirlene Terezinha Soares de Souza | CEMEI Santa Terezinha |
| 31-1 | Edina Maria Carneiro Silva | CEMEI Beija Flor |
| 384-1 | Helena Maria da Silva | CEMEI Santa Terezinha |
| 386-1 | Layla Cristy Branco Teles | CEMEI Beija Flor |
| 395/1 | Flávia de Souza Soares Paiva | CEMEI Santa Terezinha |

Artigo 2º- Fica interrompida a partir da mesma data a remuneração extraordinária para os respectivos professores em razão de estar suspenso o atendimento no estabelecimento ao qual estava lotado o serviço extraordinário.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.*

***PEDRO SERGIO KRONÉIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Dias
**Código Identificador:**C63C5D57

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 087/2020**

**PEDRO SERGIO KRONEIS**, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

**RESOLVE:**

Artigo 1º- FICA DESIGNADO para funções de Vigilância Sanitária o servidor LEANDRO LUIZ PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, matrícula 442/1 a partir desta data de 17/04/2020.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.*

***PEDRO SERGIO KRONÉIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Dias
**Código Identificador:**85386E2C

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**
**DECISÃO - P.A. 36/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2016**

**Beneficiário(a): JAQUELINE JESUS ARAUJO**

**DECISÃO**

Vistos e examinados os presentes autos e o estudo social realizado pela Assistência Social do Município e juntado aos autos do Processo Administrativo n° 36/2016, e considerando as conclusões ali exaradas, ACATO INTEGRALMENTE o recomendado em dito expediente e **DECIDO DEFERIR** o requerido, pelos motivos de fato e de direito.
**Determino** as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão, nos termos do contido no referido Estudo Social, promovendo-se o reajuste no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** alusivo à concessão de benefício temporário denominado "aluguel social" à parte beneficiária.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

São José da Boa Vista-PR, 17 de abril de 2020.

***PEDRO SÉRGIO KRONÉIS***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
José Ricardo da Silva
**Código Identificador:**01B04282

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
### ATO Nº ME - 13/2020.

**DATA :** 17 de abril de 2020.

EMENTA: Altera dispositivo do ATO Nº ME - 06, de 20 de Março de 2020, que dispõe sobre os Procedimentos e Regras para Fins de Prevenção à Infecção e á Propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Alterar o Artigo 7º do ATO Nº ME - 06, de 20 de Março de 2020, que dispõe sobre os Procedimentos e Regras para Fins de Prevenção à Infecção e á Propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte Redação:
**"Art. 7º - Os servidores trabalharão internamente sem atendimento ao público."**

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2020.

***JOVINO BATISTA DE PÁDUA***
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Laurise Maria Passarini Kajiyama
**Código Identificador:**B263B527

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

### ADMINISTRAÇÃO GERAL
### DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020**

*SÚMULA: Estabelece critérios de reabertura do Comércio do Município de Sapopema em contingenciamento a Pandemia – COVID 19, e dá outras providências.*

***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***, Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder ExecutivoMunicipal;

**CONSIDERANDO** a **Recomendação Administrativa nº 17/2020 da Promotoria deJustiça da Comarca de Curiúva/PR**, onde recomenda que a decisão de reabertura do comércio seja pautada em evidências e fundamentos técnicos, científicos e sanitários, ou seja, a partir de laudo exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica ou Regional de Saúde, compatível com a realidade epidemiológica doMunicípio;

**CONSIDERANDO** o laudo técnico da Secretaria de Saúde, onde diz que não há nenhum caso confirmado em nosso Município e que: "Hoje o município de Sapopema está com a curva descendente na notificação de casos suspeitos, isto graça as ações realizadas paraa

diminuição dos casos, tais como: Barreira Sanitária, Restrição da abertura de comércios, Restrição de Velórios etc.";
**CONSIDERANDO** declaração da Secretaria de Saúde, onde recomenda que caso seja deliberado pela abertura do comercio: "que seja seguido RIGOROSAMENTE às medidas restritivas estabelecidas através da Instrução Normativa nº 01/2020, bem como sejam mantidas as medidas já existentes, tais como: suspensão as aulas, limite de aglomeração de até quatro (04) pessoas em locais públicos, velórios e barreira sanitária", bem como que: "seja intensificada a fiscalização, a fim de que seja dado fiel cumprimento as medidas restritivas estabelecidas."

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde, que estabelece orientações sobre o funcionamento do comércio do município de Curiúva, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da conservação das atividades econômicas e da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** justificativa Técnica apresentada por profissional extremamente qualificado para tal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22, caput, e §1° da LINDB que estabelece que devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, assim como na validade de ato serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

**CONSIDERANDO** que transcorrido o prazo de 15 (quinze dias) de suspensão de algumas atividades comerciais no Município de Sapopema, que foram prorrogados por igual período.

**CONSIDERANDO** Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Cornélio Procópio/PR, sede da nossa Regional de Saúde (18ª Regional), sendo amplamente transcorridas as normas e regulamentações pelo nobre Promotor de Justiça daquelaComarca;

**CONSIDERANDO** a Manifestação do Ministério da Saúde quanto à atuação dos Gestores Locais de vislumbrar a necessidade de fechamento e abertura programada de sua atividade comercial de conformidade com a curva de infecção epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 003/2020 emitida pela Associação dos Município do Norte do Paraná – AMUNOPI, a qual o Município de Sapopema/PR esta vinculado e com a concordância de todos os prefeitos das Prefeituras que compõem a Associação pela liberação da abertura dos comércios com as restrições impostas;

**CONSIDERANDO** declarações exaradas pelo Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, onde em rede publica de televisão declarou que foi um erro o Governo adotar medidas uniformes para todo território nacional, uma vez que o Brasil é um país de dimensões continentais, sendo que entendeu que deveria ter sido feita uma flexibilização por regiões;

**CONSIDERANDO** documento emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, demonstrando o percentual de leitos exclusivos do CORONAVIRUS – COVID 19, sendo que nossa região está abaixo

dos 50% (cinqüenta por cento) de ocupação (ocupado em torno de 20% atualmente) ressaltando que **a flexibilização anunciada pelo Ministério da Saúde que cidades com mais de 50 % da capacidade de atendimento médico disponível podem passar do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para uma transição ao Distanciamento SocialSeletivo;**

**CONSIDERANDO** as Medidas da Organização Mundial da Saúde para o Relaxamento do Isolamento Social e de acordo com o informativo "COVID-19 Strategy Update" (5) de 14 de abril de 2020, a Organização Mundial da Saúde estabeleceu 6 critérios que devem ser observados por países ou suas repartições administrativas que querem fazer o relaxamento do Isolamento Social, para que seja retomada, mesmo que minimamente, o desenvolvimento econômico. Este é o caso de Sapopema; os critérios citados são: I)Controle da transmissão do Covid-19 para o nível de casos esporádicos e suas relações pessoais. Sapopema não possui, nem nunca teve caso confirmado de Covid-19. II) Capacidade de atendimento no Sistema Público de Saúde. Que deve ser capaz de diagnosticar casos suspeitos, isolar pacientes confirmados, colocar em quarentena todos as pessoas que tiveram contato próximo com o paciente, fazer o acompanhamento das pessoas em quarentena por 14 dias. A regional de Saúde está com ocupação inferior a 50% e nenhum dos pacientes foram diagnosticados com o Covid-19. O município tem total capacidade de isolar pacientes e acompanhar as pessoas em quarentena. III) Minimizar o risco de surtos em pessoas do grupo de risco e a proteção dos trabalhadores da área da saúde. Sapopema atende estes critérios, como mencionados nos tópicos acima e o controle dos trabalhadores da saúde está seguindo rigoroso protocolo. IV) Estabelecer medidas de prevenção nos locais de trabalho, sejam públicos ou privados, como distância entre as mesas de trabalho, atendimento com número reduzido de pessoas, disponibilização de meios de higiene, uso de máscara entre outras medidas preventivas. Tais medidas serão determinadas por decreto municipal e serão fiscalizadas pelo corpo de fiscais de Sapopema. V) Gerenciar ou minimizar o risco de entrada de pessoas contaminadas provenientes de outros municípios. Tal medida é feita na Barreira Sanitária de Sapopema. VI) Engajamento total da comunidade no combate ao SARS-CoV-2, e o entendimento da população para as medidas de controle a serem adotadas no momento de transição e relaxamento do isolamento social. Devido ao debate da pandemia exaustivamente noticiada pela mídia, ações municipais como a divulgação de medidas de mitigação através de carros de som e impressos colocados em locais estratégicos, publicação de decretos com instruções e ação do pessoal da saúde e dos fiscais de Sapopema, podemos afirmar que nossa população está totalmente engajada, comerciantes e clientes totalmente engajados nos controles estabelecidos, sob pena de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

**CONSIDERANDO** O Boletim Epidemológico n. 08, da Secretaria da Vigilância em Saúde (https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final2.pdf) no item sobre a "Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública", na p. 31 há a seguinte disposição "A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade. Em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa a medidas nãofarmacológicas de contenção de epidemias e/ou pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19: ● Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies, …) ● Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal; ● Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos); ● Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal; ● Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal. Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos em diferentes locais de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente".

**CONSIDERANDO** que os maiores municípios de nossa região (Londrina e Cornélio Procópio) realizaram a abertura de seus comércios, o que poderá acarretar a saída dos Munícipes de Sapopema para essas cidades, podendo contrair o vírus nesses grandes centros;

**CONSIDERANDO** que mediante ajustes adequados pode o comércio local auxiliar o poder público na fiscalização e atendimento da barreira de contenção do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o reflexo no comercio local foi impactado pelo transcurso de mais de 25 (vinte e cinco) dias de isolamento o que ocasiona uma instabilidade econômica nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Saúde que apresenta considerações hábeis a flexibilização do fechamento do comércio local, com apresentação de estudo técnica adequado para abertura do comércio;

**CONSIDERANDO** que decretos desta natureza possuem garantia precária a que sustenta que em caso de piora da curva epidemiológica certamente as medidas serão revogadas e reavaliadas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sapopema, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus COVID-19, por tempo indeterminado.

*Parágrafo Único*. A situação emergencial ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importânciamundial.

**CAPITULO I**
**DO COMÉRCIO LOCAL**

Art. 2º. Fica restabelecido funcionamento do comércio local a partir de 18 de Abril de 2020, garantia de validade de sua autorização para funcionar desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança a população do Município de Sapopema, excetuado aquelas atividade que geram eminentemente risco de contágio.

Art. 3º**.** O gradual retorno das atividades infere demonstrar que o funcionamento da atividade empresária e comercial que não seja essencial a teor do Decreto Federal nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de expediente:

O funcionamento durante o horário das 08h00min as 14h00min (Segunda a Sexta- Feira) das 08h00min as 13h00min (Sábados);
A redução do número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional;

iii.O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qualseja:

Idosos (60 anos oumais);
Pessoas portadoras de doenças crônicas;
Gestantes eLactantes;
Portadores de NecessidadesEspeciais–PNE;

A vedação a realização de promoções em carros de som e outras vias midiáticas que gerem tumulto depessoas;

O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado nos estabelecimentos comerciais sob os seguintescritérios:

Distanciamento Social de1,5 m (Um metro e meio) entrepessoas;
Estabelecimentos comerciais de até 10m2 (dez metros quadrados) de área livre poderão receber apenas um cliente porvez;
Estabelecimentos comerciais com mais de 10m2 (dez metros quadrados) de área livre deverão contar com uma pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados) de área livre incluindo- se oscolaboradores;
Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umidecido sempre que necessário;
Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item"d".
A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio devendo recomendar a população a retornar para suas residências;
O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos osfuncionários;
Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterioratendimento;

A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cadautilização;
A disponibilização de mascaras para clientes no interior dosestabelecimentos;

Parágrafo Primeiro: Todos os interessados concordes com as regras estabelecidas deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Sapopema, deverão obedecer as regras contidas no presente Decreto, sendo responsável por seus atos, sendo que o não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sansões para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta)dias;

Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multaaplicada;

**CAPÍTULO II**
**DOS RESTAURANTES E LANCHONETES E DERIVADOS**

Art. 4º. Os estabelecimentos de fornecimento de alimentação, tais como, lanchonetes, restaurantes e congêneres, poderão funcionar de forma gradativa, sempre preterindo o serviço Delivery, ou com a entrega no local, não podendo serviram refeições ou lanches para consumo no local, devendo cumprir as seguintesdeterminações:

Limitação de no máximo 02 (duas) pessoas no interior do estabelecimento para retirada da mercadoria;

A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

3.O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários;

Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para talobjetivo;

6.A dispersão de pessoas do interior do estabelecimento que já tenham retirado os produtos alimentícios, ficando o tempo estritamente necessário;

7.As recomendações relativas a não contato físico e para que retornem as suas residências;

8.O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será da 08h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min as 22h00min (finais de semana) ocasião que, deverão atender ao toque de recolher, não sendo autorizado nem mesmo pessoas no interior do estabelecimento sob pena de aplicação das penalidadespertinentes;

Parágrafo Único: Continua vedada a abertura de bares para consumo de bebidas no local, havendo autorização apenas do serviço de "Takeway" (entrega no local) ou serviço Delivery, evitando o contágio entre os Munícipes.

**CAPÍTULO III**

**PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERALESCRITÓRIOS E OUTROS**

Art. 5º. Fica autorizado o retorno das atividades para prestadores de serviços em geral (escritórios de contabilidade, advocacia, comunicação, investimentos, sindicatos, TI entre outras atividades), desde que cumpram:

a.Atendimento com horário previamente agendado, e distanciamento social de 1,0 m (Um metro) entrepessoas;

b.A redução da capacidade de funcionamento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) com recomendações para atividades remotas e/ou tele trabalho;

c.Afastamento de pessoas ou funcionários que se encontrem em situação de risco;

d.O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários;

e.Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterioratendimento;

f.A higienização do estabelecimento, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

g.A disponibilização de mascaras para clientes no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Único: Continua vedada a realização de atividades autônomas tais como Massoterapia, Pilates, atividades funcionais, ballet, academias, entre outras em que o contato físico seja iminente, estes que serão gradualmente e a requerimento sendo liberados de acordo com o afastamento dos riscos de contágio;

**CAPITULO IV**

**DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E ENCONTROS**

Art. 6º. Permanecem proibidas as realizações e cultos religiosos, devendo ser priorizada a realização de cultos e missas de forma online, como já vem sendo realizados no Município de Sapopema/PR;

**CAPÍTULO V**

**DA INDÚSTRIA EM GERAL**

Art. 7º. Fica autorizado a continuidade dos serviços desenvolvidos na atividade industrial, como já vem sendo realizadas e autorizados pelo Governo do Estado do Paraná, bem como nas confecções e congêneres, desde que atendidas as seguintes recomendações, sob pena de interdição doestabelecimento:

Desenvolvimento e retorno das atividades somente para profissionais ligados a atividade principal do estabelecimento, como montadores, soldadores, operadores de maquinas eetc.;

Fracionamento de escalas intrajornada para redução deaglomerações;
c.Nas áreas administrativas o funcionamento preferencialmente e quando possivel em regime home Office durante o período da epidemia, e retorno programado daquilo que for essencial;
Distanciamento entre funcionários de no mínimo 1,5m (um metro e meio) evitando contato físico, e devidamente trajado com roupas adequadas ao nãocontágio;
Disponibilização de condições sanitárias para higienização com disponibilização de água e sabão;
O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários ainda que de natureza diferenciada adequada a atividade (EPIs), sem excluir as normas de saúde e segurança dotrabalho;
Os estabelecimentos industriais que forneçam alimentação no local devem atender as seguintesrecomendações:

Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro)cadeiras;
A diminuição da capacidade operacional quandopossivel;

O fornecimento de alimentação em pratos individualizados levados a mesa, sendo talheres e outros acondicionados em locais higienizados ou outra prática devidamente segura, podendo ser fiscalizado a qualquer tempo pela vigilância sanitária do Município de Sapopema/PR ;
A higienização individual de cada mesa e cadeiras após o consumo, inclusive com a troca de toalhas, ou troca de papel utilizado paraempratamento;
A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Único: Fica determinado que o trânsito dentro do estabelecimento comercial,seja por representantes externos, seja por transportadores e outro deve preceder de higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool em gel 70%, antes de adentrar ao local, sempre com utilização de máscaras nointerior.

**CAPÍTULO VI**

**DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Art. 8º. Fica autorizado o retorno das atividades funerárias e enterros, que atendam as normas de saúde e segurança devendo se adequar as orientações do Ministério da Saúde, seguindo a cartilha do Ministério da Saúde referente ao tema, ainda desde que respeitadas as seguintes regras de conduta:

a.Para proteção da Saúde e da Segurança da população, devem os serviços funerários ofertar mascara a todos os que adentrarem aoestabelecimento;
Devem os funcionários promoverem as recomendações de conduta como, por exemplo, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de distancia, a não aglomeração de pessoas;
Fica vedado o trânsito do corpo até instituições religiosas para a benção final tendo em vista que o trânsito de pessoas pode ocasionar risco apopulação;

d.Deve disponibilizar acesso a todos os que adentrarem no local o uso impreterível de álcool em gel 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único: Nos casos em que as mortes decorrerem de sintomas que sejam atestados como decorrentes do Coronavirus COVID-19, fica vedado à realização de velórios devendo o corpo ser imediatamente lacrado em invólucro especial e caixão, assim como, enterrado imediatamente evitando o contágio de demais pessoas.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ACADEMIAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS**

Art. 9º. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas essenciais a saúde da população, tais como academias, centros funcionais, entre outros devem permanecer fechados, estando impedida por ora aabertura.

**CAPÍTULO VIII**

**DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 10º. O Funcionamento da Sede do Poder Público Municipal e demais local considerados não essencial, de acordo com o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de conduta:

a.O horário de funcionamento durante o período de pandemia ficará restrito das 08h00min as 15h00min (segunda a sextafeira);
b.Deve-se disponibilizar nos local público fornecimento de Álcool em gel 70% (Setenta por cento) durante todo o período defuncionamento;
c. Os Serviços Públicos devem ser atendidos aderindo às formas eletrônicas e via telefone que serão pelos servidores registrados em protocolo administrativo evitando que os munícipes saiam do isolamentosocial;

Parágrafo Primeiro: Fica determinado o trabalho em home Office dos profissionais que estejam qualificados no grupo de risco, assim como, comprovem mediante documento médico que apresentam risco a saúde, esse avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a necessidade de isolamento do servidor solicitante;

Parágrafo Segundo: Os servidores que desempenhem atividade essencial da população, tais como, quem compõem as Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil, SAMU entre outros, devem desempenhar suas atividades nos horários de suas respectivas cargas horárias.

Parágrafo Terceiro: Ficam mantidas as mesmas regras de Fiscalização Municipal.

Parágrafo Quarto: A Secretaria de Administração e Recursos Humanos escalonará os Servidores Públicos em atividades não essenciais para que durante a reabertura do comércio estejam atuando no combate a aglomeração de pessoas e diminuição de transito de grupo de risco na cidade;

Parágrafo Quinto: Será projetado de forma gradativa o retorno de atividades de atendimento não essenciais no âmbito da Administração Municipal, critério do Secretário de Administração e Recursos Humanos com os demais secretáriosmunicipais;

Parágrafo Sexto: Continua vedada a realização de práticas esportivas no âmbito do Município de Sapopema, sendo que os profissionais daquela Secretaria devem ser aproveitados em outras atividades necessárias a Administração Municipal até efetiva devolução da qualidade de vida saudável dapopulação;

**CAPÍTULO IX**

**DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 11º. Fica estabelecido o toque de recolher para proteção da população Sapopemense, a partir das 21h00min até as 04h00min (de segunda a sexta feira) e 22h00min até as 06h00min (nos sábados e feriados).

Art. 12º. O toque de recolher se destina a garantia de que nestes períodos onde há aglomeração de pessoas principalmente para consumo de bebidas alcoólicas e contato entre pessoas, sejacontrolado.

Art. 13º. Durante o período de toque de recolher autoriza ao Conselho Tutelar, a Defesa Civil, a equipe de fiscalização, e solicita auxílio da Policia Militar, a dispersar aglomeração de pessoas, e de festas ocasionais para fins de controle da população.

**CAPÍTULO X**

**DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Art. 14º. Fica assegurado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais pelo Decreto Presidencial nº 10.282/2020, pelo período de aberturado comércio local nos seguintes critérios:

Supermercados, Mercados, Padarias: Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até as 13h00min (sábado) , e fechamento nosdomingos;

Farmácias: Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira), sábados das 08h00min as 13h00min, e plantões aos domingos eferiados;

Postos de Combustível: Funcionamento no horário de 08h00min as 21h00min (de segunda adomingo);

d.Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais): Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira), e sábado das 08h00min as 12h00min;

e. Fornecimento de Gás e Água Mineral: Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos finais de semana;

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado funcionamento de todas as atividades contidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 ocasião que deve conservar as seguintes práticas de segurança e saúde:

Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entrepessoas;
A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio e para higienização de produtos e utensílios de uso durante o estabelecimento (ex: carrinhos, sextos, sacolas etc.) devendo recomendar a população a retornar para suasresidências;
O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos osfuncionários;
Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterioratendimento;
A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Segundo: Os limites de pessoas estabelecidos poderão ser revisados pela Fiscalização Municipal, caso visualize aglomeração de pessoas fora do comum, ajustando à necessidade municipal de proteção a saúde da população.

Parágrafo Terceiro: continuam suspensas no âmbito do Município de Sapopema/PR, bares (exceto para serviço Delivery), festas particulares, e eventos em geral que importe em aglomeração de pessoas.
Parágrafo Quarto. Descumpridas as recomendações contidas no parágrafo anterior, estes estabelecimentos serão fechados/lacrados/interditados, tornando-se impedidos de exercer suas atividades até que haja liberação do órgão sanitário municipal.

**CAPÍTULO XI**

**DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 15º. Durante o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID19, as instituições bancárias devem adotar os seguintes critérios para funcionamento ficando instalado até que se tenha garantia de segurança da população:

Funcionamento de Banco durante os horários das 10h00min as14h00min;
Funcionamento de Casas Lotéricas das 08h30min as 17h00min (de segunda à sexta-feira) e das 08h30min as 15h00min(sábados).
Deve Reduzir o quadro de funcionários a 50% cinquenta porcento;
Permitir o trânsito de pessoas no interior da agência e/ou lotérica de no máximo 02 (duas) pessoas, devendo os funcionários adotar controle de entrada de pessoas mediante senha numérica;
Deve-se distanciar atendimento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas, devendo fazer marcações no chão e/oucalçadas;
Devem disponibilizar funcionário na área externa da instituição financeira para controle de distanciamento entre pessoas, e para auxílio nos caixas eletrônicos, evitando e recomendando que os munícipes retornem as suas residências, sendo obrigatoriedade da instituição regular as filas eaglomerações;
Todos os funcionários devem estar munidos de mascaras e disponibilizar aos clientes mascara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada das instituições, devendo inclusive recomendar as práticas de combate aoCovid19;

Parágrafo Único: O não atendimento das práticas de segurança aos Munícipes importará em promoção de medidas criminais por crime sanitário, alem da responsabilização administrativa no âmbito municipal.

**CAPÍTULOXII**

**DOS ESTABELECIMENTOS ESTÉTICOS, SALÕES DE BELEZA, CLINICASE CONGÊNERES**

Art. 16º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que desempenhem atividades estéticos e de beleza que não representem risco de contaminação nem disseminação do Coronavírus COVID19, estes que deverão atender as seguintes exigências:

Atendimento por horário agendado nos horários da 08h00min as 17h00min (durante a semana) e das 08h00min as 14h00min (aos finais de semana), não podendo haver atendimento fora do horário mencionado sob pena de descumprimento do toque derecolher;
Atendimento de apenas um cliente por vez, com horário pré agendado e sem fila de espera, devendo adentrar ao salão e/ou sala apenas o profissional e o cliente ;
Higienização do estabelecimentos como cadeiras, utensílios utilizados a cada utilização, esterilização de equipamentos e cuidados essenciais durante ofuncionamento;
Obrigatoriedade de utilização de mascaras e luvas para todos os funcionários durante o atendimento, sendo os materiais descartáveis, devendo ser inutilizados a cada atendimento, devendo ainda a fornecer mascaras descartáveis aosclientes;
Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) alem da disponibilização de condições sanitárias suficiente com água e sabão para clientes efuncionários;
Proteção Facial para evitar contágio entre profissional epaciente;
Diminuição da mão de obra em até 50% (cinquenta porcento);
A higienização do estabelecimento comercial, em toda troca de cliente, quantas vezes necessárias forem, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cadautilização;

Parágrafo Único: O descumprimento das regras aqui estabelecidas poderá ocasionar a revogação dos Alvarás de Funcionamento e obstar a continuidade do funcionamento até a efetiva liberação sanitária;

**CAPÍTULO XIII DA RODOVIÁRIA**

Art. 17º Fica determinada a abertura da Rodoviária Municipal, com a liberação apenas de onibus intermunicipais do Estado do Paraná, mantendo-se a proibição da entrada de ônibus de outros Estados.

Parágrafo Primeiro: Todos os passageiros que vierem a desembarcar no Municipio de Sapopema passarão obrigatoriamente pela medição de febre pelos profissionais do Município.

Parágrafo Segundo: Fica terminantemente proibida a parada dos ônibus em outro local que não seja a RodoviáriaMunicipal.

**CAPITULO XIV**

**DA BARREIRA SANITÁRIA**

Art. 18º - O Decreto Municipal nº 045/2020 que instituiu a Barreira Sanitária no Município permanece vigente, e deverá ter as seguintes alterações e complementações:

A barreira sanitária deverá funcionar todos os dias das 7h00min às19h00min;
Todos os veículos que adentrarem no Município passarão por higienização dos pneus em solução de hipoclorito à 3% ou 30 ml por litro deágua;
Todos os representantes comerciais, entregadores, vendedores, etc, ficam obrigados a utilizar-se de máscaras e luva, substituindo-as sempre que necessário, e deverão utilizar durante todo o tempo em que estiverem no Município;
Todos os vendedores, entregadores, etc, que adentrarem ao quadro urbano do Município ficam obrigados a fornecerem os dados pessoais, com endereço e telefone, bem como indicar todos os comércios onde irá visitar, comprometendo-se a fornecer verdadeiramente as informações sobre seu estado de saúde no momento e quando solicitadas pela equipe de monitoramento, seja via telefone ouwhatsapp.
Todo cidadão que passar pela barreira sanitária deverá ter sua temperatura monitorada, e em caso de febre ficam proibidos de adentrar noMunicípio.
Todo cidadão que adentrar no Município para alojar temporariamente ou permanentemente na residência de familiares e que venham de área onde haja contaminação pelo COVID-19, deverá ter o consentimento expresso do familiar onde irá ficar, colocando-se todos da respectiva residência em quarentena, ficando isolados por um período de 10 (dez) dias, sob monitoramente do serviço de saúde.
Todo cidadão Sapopemense que se deslocar até os centros onde há transmissão comunitária, ficam obrigados a informar todos os seus dadosvia barreira sanitária, bem como compromete-se a prestar todas as informações a equipe de monitoramente remoto sempre que solicitado.

**CAPÍTULO XV**

**DAS OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E LAVADORES DE VEICULOS**

Art. 19. Fica mantida a abertura das oficinas mecânicas e borracharias, atendo a Decretos do Governo do Estado e Governo Federal, como atividades essenciais, bem como autoriza-se a abertura dos lavadores de veículos, devendo atender com agendamento e um veiculo por vez, estando proibida a presença dos clientes no local enquanto da realização dos serviços.

**CAPITULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e RECOMENDAÇÕES**

Art. 20. Fica recomendada a população de Sapopema que não se desloque para as cidades onde há a transmissão comunitária sustentada do COVID-19, e, em caso de necessidade deverá fazê-lo sempre utilizando-se de máscaras e realizando higienização constante das mãos.

Art. 21. Fica recomendado o uso de máscaras por toda a população Sapopemense.

Art. 22. Os grupos de risco, idosos, diabéticos, hipertensos, problemas respiratórios crônicos, imunodeficientes e demais ficam obrigados a usar máscaras sempre que estiverem em local público.

Art. 23. A área social do Município se responsabilizará pela confecção de máscaras caseiras para doação ao grupo de riscos e as famílias de baixa renda

Art. 24. Fica mantido a regra do decreto emergencial em saúde o privilégio da dispensa de licitação respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), para aquisição, contratação, de fornecimento ou prestação de serviços para atendimento a demanda de emergência em saúde instalada, de ordem mundial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93).

Art. 25. Deve manter-se o isolamento domiciliar de qualquer pessoa que resida no Município de Sapopema/PR que tenha retornado de deslocamento interestadual ou estrangeiro, mesmo que assintomático (sem sintomas), pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de incurso em aplicação das sanções cabíveis.

Art. 26º. Fica autorizada a solicitação de auxílio do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, Defesa Civil, Bombeiros, Exército, Fiscais de Obras e Posturas e de Tributos, Vigilância Sanitária e PROCON, que adotem fiscalização constante na disseminação do vírus atuando de forma combatível de modo que atribui-lhes Poderde Polícia Administrativa, desde que respeitadas e observados as normas de conduta estabelecidas na Lei Federal nº 13.869/2019, para desfazer e responsabilizar os autores de aglomerações de pessoas no âmbito do Município de Sapopema, inclusive aplicando no que couber, o crime de desobediência e infraçãosanitária.

Art. 27º. Qualquer alteração na curva de risco e contágio que for constatada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema pode importar em retroação das normas aqui estabelecidas e restabelecer o fechamento total do comércio.

Art. 28º. Fica proibido em todas as autorizações aqui contidas, o desempenho de atividades presenciais de pessoas que estejam inseridas no grupo de risco: a) idosos; b) gestantes e lactantes; c) portadores de necessidades especiais; d) portadores de doenças crônicas;

Art. 29º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os demais decretos municipais que regem sobre o COVID-19.

Publique-se no Órgão Oficial do Município, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Sapopema e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 17 de abril de 2020.**

***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Flor Delfino
**Código Identificador:**28BAAE02

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE**
**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**
**DISPENSA Nº 02/2019**

**OBJETO:** ***HOSPEDAGEM , MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO PORTAL DO CODENOP, COM SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS DO PORTAL DA TRANSPARENCIA***.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema, Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.016.668-6 e do CPF nº 689.440.129-20, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório

decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **DISPENSA N.º 03/2019**.

**CONTRATADO:MARCELA VIDAL -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Figueira - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 28.231.273/0001-66neste ato representada pelo Sra. MARCELA VIDAL,brasileira, maior, empresária, portadorado R.G. nº. 10.506.392-0SSP/PR e C.P.F. nº. 081.476.309-05residente e domiciliado na cidade de Figueira -Paraná.
.

**CLÁUSULA 1ª**: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 02/2019, até **31/12/2020**e forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor do presente contrato em de R$: **3.150,00**(três mil, cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA 2ª -**Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

**CLAÚSULA 3ª -** As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema PR, 01 de abril de 2020.

Consorcio CODENOP
***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***
Presidente

***MARCELA VIDAL ME***
Contratada

Testemunhas:-

**EDIMARA APARECIDA DA SILVA CRUZ**
CPF 045.661.359-50

**SIRINEU MOREIRA DAVID DOS SANTOS**
CPF 051.493.869-28

**Publicado por:**
Franciele Flor Delfino
**Código Identificador:**4DB501B3

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE**
**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019**

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019**
**DISPENSA Nº 03/2019**
**OBJETO:** *LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, MEDIANTE LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE BANCO DE DADOS, NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, ATENDIMENTO AO TCE-PR, FOLHA DE PAGAMENTO, E RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMONIO, FROTAS E PORTAL DE TRANSPARENCIA.*

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema, Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.016.668-6 e do CPF nº 689.440.129-20, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **DISPENSA N.º 03/2019**.

**CONTRATADO:IG CONSULTORIA E SISTEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Paiçandu - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.194.589/0001-80neste ato representada pelo Sr. FLAVIO ALEXANDRE SIMÃObrasileiro, maior, empresário, portador do R.G. nº. 4.989.171-7SSP/PR e C.P.F. nº. 917.625.709-63residente e domiciliado na cidade de Maringá -Paraná.

**CLÁUSULA 1ª:**Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), ao contrato nº 03/2012.

**CLÁUSULA 2ª -**Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema PR, 16 de abril de 2020.

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.***

**Publicado por:**
Franciele Flor Delfino
**Código Identificador:**7EB8F795

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**

O Município de Sengés, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público que estão abertas as inscrições para fins de **CREDENCIAMENTO** das pessoas jurídicas na área de saúde, interessadas em prestar os serviços descritos abaixo, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação subsequente:

**01 – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** O presente chamamento público tem por objetivo realizar o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a realização de exames auxiliares de diagnósticos, incluindo a prestação de serviços de coleta de material, para os usuários do Sistema Único de Saúde de Sengés.

**2. PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:-**

**2.1.** As interessadas poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, centro, em Sengés, **durante o período de vigência deste edital**, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo a este Edital) e o cumprimento dos requisitos previstos no **item 03** do Edital. O credenciamento ficará aberto às interessadas pelo período de 12 (doze) meses a **partir da publicação DESTE aviso deste edital no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ (**http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Compras e Licitações, sito na Travessa Souza Naves nº 95. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400 ou 3567-1382 e no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com e portal transparência do Município: www.senges.pr. gov .br

Sengés, 17 de abril de 2020.

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**768A0A3D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2372/2020**

SÚMULA:- DESLIGAMENTO DE SERVIDOR

**O *PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu Cargo, conferidas por Lei, com fundamento no Capítulo II, art. 39º, inciso VI da Lei n.º 10/92.***

**D E C R E T A :-**

**Art. 1º:-** Fica desligado, o Sr. ANTONIO DAS DORES, matrícula funcional de nº. 11011, servidor efetivo deste Município, devidamente inscrito no PIS/PASEP sob nº. 1002217700-8, ocupante do cargo de Guardião, em face da concessão de sua Aposentadoria pelo INSS - (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme Benefício de nº. 186.986.267-5, espécie 41 – Aposentadoria por Idade.
**Art. 2º:-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

***Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.***

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**979B762D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2374/2020**

Súmula: Abre Credito Extraordinário no valor de R$ 112.008,58 (cento e doze mil, oito reais e cinquenta e oito centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário no valor de R$ 112.008,58 (cento e doze mil, oito reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**002 Departamento de Saúde Coletiva**
**10.122.0015-2069 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**
**4146** – 494 - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....**R$ 52.008,58**
**4147** – 494 - 3.3.90.39.00.00 – OST P jurídica.....**R$ 60.000,00**

Art. 2º. **- Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fontes 494.**

**Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.**

**Município de Sengés, 17 de abril de 2020.**

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**964F27DE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2375/2020**

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**002 Departamento de Recursos Humanos**
**04.122.0004-2007 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS**
**0570 – 000** - 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e rest. trabalhistas.....**R$ 30.000,00**

**Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:**
**13 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**
**001 Departamento de serviços urbanos**
**06.181.0017-2053 – MANUTENÇÃO DA DIV. SEG. E VIGILÂNCIA**
**4860 – 000** - 3.1.90.11.00.00 –Pessoal civil.....**R$ 30.000,00**

**Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.**

**Município de Sengés, 17 de ABRIL de 2020.**

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**CAC885B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ANULAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e de acordo com o Pedido formal da Secretaria municipal de Administração, e que lhe confere o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RESOLVE ANULAR** o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020,** cujo objeto é prestação de serviços técnicos para treinamento e capacitação na recuperação de receitas decorrentes de pagamentos indevidos referente às contribuições sociais previdenciárias, nos termos da Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2.017 e demais normas legais correlatas, bem como a identificação dos valores repassados indevidamente aos órgãos competentes, com pedido de compensação ou restituição aos cofres públicos do Município de Sengés, pela via administrativa e, se necessário, pela via judicial conforme Termo de referencia anexos ao Edital.

Assim, conforme previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os interessados ficam intimados a, querendo, manifestarem-se a respeito do assunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O processo se encontra com vista franqueada na sala do Departamento de Compras e Licitações, situada na Travessa Sen. Souza Naves, 95.

Sengés, 16 de abril de 2020.

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**16B62388

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2373/2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

**CONSIDERANDO** a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
**CONSIDERANDO** que o Município de Sengés adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;
**D E C R E T A**

**Art. 1º. –** A circulação em espaços e logradouros públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres deverá ser realizada obrigatoriamente com a utilização de máscara.
**§1º.** A máscara a que se refere o caput deste artigo para uso não profissional poderá ser confeccionada manualmente, seguindo-se as recomendações da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf.
**§2º.** O descumprimento do caput deste artigo estará sujeiro a aplicação de multa, bem como ao proprietário do estabelecimento onde esteja sendo realizado o atendimento, no caso de estabelecimentos comerciais.
**Art. 2º -** As empresas que realizam o transporte de passageiros no município, deverão apresentar obrigatoriamente aos órgãos de vigilância sanitária municipais relatório com as seguintes informações referentes aos passageiros que realizarem o desembarque neste município:
I – Data e horário da viagem;
II – Cidade de origem;
III – Nome, RG e CPF do passageiro;
IV – Endereço de hospedagem no município;
IV – Telefone pra contato;
V – Tempo previsto de permanência no município;
VI – Se apresenta sintomas de febre, gripe/resfriado, coriza, dificuldade respiratória, o outros que sejam compatíveis com a COVID-19.
**Art. 3º -** Fica expressamente proibida a realização de qualquer evento turístico no município, nela incluso as visitações, excursões e semelhantes, em toda circunscrição do município, especialmente em Cachoeiras, Corredeiras, Vales, Parques e Cânions.
**Art. 4º -** Os serviços de Moto-Táxi no município deverão observar as seguintes determinações para funcionamento:
I – Revezamento ou distanciamento mínimo de 1 metro entre os profissionais, a fim de evitar aglomeração nos pontos de atendimento;
II – Disponibilização e aplicação de alcool gel 70% aos passageiros;
III – Higienização com alcool 70% dos Capacetes após o transporte de cada passageiro;
IV- Utilização de máscara.
**Art. 5º -** O descumprimeto do disposto neste Decreto está sujeito a aplicação de de multa, sem prejuízo da responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei n.º 2.848/40.
**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.**

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA COLETA DE INFORMAÇÕES – COVID-19**

Data da Viagem: __/__/2020 Horário __/__ Cidade de Origem: _____
Nome do passageiro:_____
RG:_____ CPF: _____
Endereço de hospedagem no município:_____
Telefone:_____ Tempo de permanencia no municipio:_____
Assinale abaixo se apresentou algum dos sintomas nos últimos 14 dias:
( ) Febre ( ) gripe/resfriado ( ) coriza ( ) dificuldade respiratória ( ) outros, descreva: _____

Observações da vigilância sanitária:_____

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**B248F781

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Ao **Instrumento Particular de Contrato** de Contratação de empresa especializada em Serviços de Poda, Roçagem e Limpeza de Bueiros – **CONTRATO Nº. 070/2018** – firmado em 16 de maio 2018, objeto do Pregão Presencial **nº. 030/2018**, estabelecido entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e a Empresa **CARLOS VINÍCIUS DIAS – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**.

**Cláusula Primeira.**
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 070/2018 até a data de 15 de maio (05) de 2021.

**Cláusula Segunda.**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 17 de abril de 2020.

| ***ALEOCÍDIO BALZANELO*** | ***CARLOS VINÍCIUS DIAS*** |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Sertanópolis | Carlos Vinícius Dias – Instalações Elétricas |
| Contratante | Contratada |

TESTEMUNHAS:

| _____ | _____ |
|---|---|
| NOME: André Solano Souto | NOME: Marcia Adriana Reis Silva |
| CPF:033.039.889-00 | CPF:840.746.989-00 |

**Publicado por:**
André Solano Souto
**Código Identificador:**9887C611

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**
**QUARTO TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO**

Ao **Instrumento Particular de Contrato** de Contratação de empresa especializada em Serviços de Poda, Roçagem e Limpeza de Bueiros – **CONTRATO Nº. 070/2018** – firmado em 16 de maio 2018, objeto do Pregão Presencial **nº. 030/2018**, estabelecido entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e a Empresa **CARLOS VINÍCIUS DIAS – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**.

**Cláusula Primeira.**
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o contrato originário em R$ 212.461,05 (duzentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinco centavos), por ocasião da celebração do Terceiro Termo Aditivo.

**Cláusula Segunda.**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 17 de abril de 2020.

| ***ALEOCÍDIO BALZANELO*** | ***CARLOS VINÍCIUS DIAS*** |
|---|---|
| Prefeitura Municipal De Sertanópolis | Carlos Vinícius Dias – Instalações Elétricas |
| Contratante | Contratada |

TESTEMUNHAS:

| _____ | _____ |
|---|---|
| NOME: André Solano Souto | NOME: Marcia Adriana Reis Silva |
| CPF:033.039.889-00 | CPF:840.746.989-00 |

**Publicado por:**
André Solano Souto
**Código Identificador:**C33A0417

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

**RATIFICO** por este termo, a dispensa de licitação constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica datado de 16/04/2020, para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado Webcamara, hospedagem e manutenção tecnica de site e serviços de streaming (Transmissão ao vivo das sessões).
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 42.010.01.031.0004.2009.339040 – Fonte 000;
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993;
**EMPRESA CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA – EPP** / CNPJ nº 07.673.796/0001-92;
**VALOR:** R$ 8.423,04 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos);

Sertanópolis, 16 de abril de 2020.

***JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
André Solano Souto
**Código Identificador:**A984DA12

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020**

**Conforme Lei 8.666/93 – Art. 24 IV**

***É dispensável a licitação: IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

**Assunto:** Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação para contratação da Empresa **VICTOR HUGO VIEIRA ALARMES LTDA** com sede à rua Amazonas, nº 612, sala 1, Centro, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP 86170-000, inscrita no CNPJ N.º 22.240.608/0001-26, representado neste ato pelo Sr. VICTOR HUGO VIEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.057.879-08, RG sob n.º 8.144.914-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 285, Jardim Santa Mônica, CEP 86170-000, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período máximo de 2 (dois) meses, com base no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, IV, conforme o que consta no processo em epígrafe.

Sertanópolis, 17 de abril de 2.020

***ILTO DE SOUZA***
Diretor Superintendente do SERMUSA

**Publicado por:**
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
**Código Identificador:**376657A3

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 17 DE ABRIL DE 2.020**

Revoga o Ato n. 02, de 23 de março de 2.020, que alterava o Ato n. 01 de 19 de março de 2.020.

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas prerrogativas legais do Regimento Interno:

Art 1° Fica revogado Ato n. 02, de 23 de março de 2.020.

Art. 2° Torna a vigorar o Ato n. 01 de 19 de março de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Os Vereadores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, bem como os acima de 60 anos, considerados grupo de risco, estão dispensados da presença obrigatória das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, não sendo computadas faltas e nem desconto nos subsídios, para efeitos de eventual cassação por falta ou qualquer outro tipo de punição.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 17 de abril de 2.020.

***CLEITON CHIOCHETA***
Presidente

**Publicado por:**
Ricardo Ruschel
**Código Identificador:**6207FCEA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
**DECRETO 048/2020**

**DECRETO Nº 048/2020**
17/04/2020

SUMULA Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.020.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1016/2019, de 25 de outubro de 2019.

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, de acordo com o artigo 43, incisos II e III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais), conforme classificação Funcional programática abaixo.

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| **0700** | **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |
| 0701 | Departamento de Viação e Serviços Rodoviários | | |
| 26.782.0021.1.001000 | Pavimentação Rural | | |
| 4.4.90.51.00.00 (1446) | Obras e Instalações | 849 | 900.000,00 |
| 4.4.90.51.00.00 (314) | Obras e Instalações | 000 | 30.000,00 |
| **TOTAL.....** | | | **930.000,00** |

**Artigo 2º** - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

– **I -** Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| **0300** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** | | |
| 0301 | Departamento De Administração Geral | | |
| 28.846.0005.8.001000 | Encargos Especiais | | |
| 4.4.90.91.00.00 (49) | Sentenças Judiciais | 000 | 30.000,00 |
| **TOTAL.....** | | | **30.000,00** |

– **II –** Por Estimativa de Excesso de Arrecadação de Receitas, de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2.4.2.8.10.7.1.00.00 (168) | Transferência de Convênios dos Estados para Infraestrutura em Transportes - Principal | 849 | 900.000,00 |
| **TOTAL.....** | | | **900.000,00** |

**Artigo 3º** - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 929, de 23 de junho de 2017 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 1006, de 29 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 1016/2019, art. 7º.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 17 de abril de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.

***PAULO HORN***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 17 de abril de 2020.

PUBLICADO EM _____/04/2020, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM _____/04/2020, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE64

**Publicado por:**
Elenice Minuzzi
**Código Identificador:**F4E32B34

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

### SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
### DECRETO Nº 704, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.892 de 11 de dezembro de 2020 (LOA).

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

**03.00 – SECRETARIA DE ADM., PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
**03.001 – DIRETORIA DE ADM., PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
04.122.0201.1008 – Const., Reest. Rest., Reforma, Read., e Manut. Próprios Públicos
0500-EA-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

**05.00 – SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA**
**05.001 – DIRETORIA DA SEC. DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA**
04.451.0303.2023 – Manutenção da Sec. de Obras, Arquitetura e Engenharia
1310- EA-00000-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

**TOTAL ..... R$ 15.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
**I - Superavit financeiro :**
Fonte 000 ..... R$ 15.000,00

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2020.

***LUCINEI CARLOS THOMAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dieroni Cesr Voitechen
**Código Identificador:**DE61BBD3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
### PORTARIA Nº 04/2020

*Declara Ponto Facultativo e dá outras providências.*

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** o feriado de Tiradentes (21/04/2020);

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica declarado **Ponto Facultativo** o dia 20 de abril de 2020 na Câmara Municipal de Terra Boa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Terra Boa, 16 de abril de 2020.

***WILSON WANDERLEI ESPOSTO***
Vereador-Presidente

**Publicado por:**
Cleber Amilcar de Souza
**Código Identificador:**EB7D772E

**GABINETE**
**DECRETO N.º 2.639/2020**

*ALTERA O ARTIGO 12 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.633/2020 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABERTURA DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, DA QUARENTENA DA POPULAÇÃO, DOS PACIENTES EM ISOLAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Valter Peres, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A**

**Art. 1º**. Fica alterado o artigo 12, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, de 23 de março de 2020, passando o mesmo com a seguinte redação:

***Art. 12. Em razão da emergência e prevenção da saúde pública, a sede da Prefeitura Municipal estará em funcionamento, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 a partir de 24 de março de 2020, por período indeterminado, com atendimento restrito ao público ou através do telefone 44 3641-8000 ou pelo celular 44 98404-2540***.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Terra Boa – Paraná, 03 de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

**Publicado por:**
Cleber Amilcar de Souza
**Código Identificador:**1F7B6386

**GABINETE**
**DECRETO N.º 2.646/2020**

*Declara Ponto Facultativo e dá outras providências.*

O Senhor Valter Peres – Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º. Fica declarado **Ponto Facultativo** o dia **20 de abril de 2020** no município de Terra Boa, devido o feriado do dia **21 de abril de 2020- Tiradentes.**

**Parágrafo único –** As atividades dos órgãos públicos municipais não funcionarão no dia 20 de abril de 2020, com daquelas consideradas essenciais, que por sua natureza e necessidade da população não podem ser paralisadas, sendo as atividades de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Prefeito do Município de Terra Boa

**Publicado por:**
Cleber Amilcar de Souza
**Código Identificador:**66CA3650

**GABINETE**
**DECRETO N.º2.644/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Valter Peres, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as regras de isolamento social, instituída no Município de Terra Boa, através do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, de 23 de março de 2020, baseado pelo Decreto Municipal n.º 2.632/2020, de 23 de março de 2020, considerando ainda o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tiveram por conseqüência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no Município de Terra Boa;

Considerando que a prestação de serviços e o emprego são fatores sociais determinantes e que não podem ser esquecidos e devem ser considerados em toda a política nacional, seja de enfrentamento da COVID-19, nos termos das orientações e recomendações promovidas pelo Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde– OMS, através de seus protocolos de contingenciamento;

Considerando, que a prática de atividades físicas moderadas pode melhorar e reforçar o sistema imunológico do corpo humano, proporcionando uma resposta mais rápida e eficaz do organismo contra qualquer quadro de infecção, aumentando os linfócitos atuantes no sistema inato e que têm como função destruir células infectadas por vírus;

**D E C R E T A**

**Art. 1º**. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica com sua capacidade reduzida, respeitando as regras de higiene e adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como a recomendação administrativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica.

**Parágrafo único**. As academias de ginástica somente poderão atender seus clientes/beneficiários na forma *"personal trainer"*, no máximo de 03 (três) pessoas, com hora marcada e distanciamento de 2,00 (dois) metros, com a limpeza e higienização dos equipamentos quando da troca de clientes com produtos que previnam o contágio do COVID-19.
**Art. 2º.** Permanecem vigentes todas as regras estatuídas e já decretadas anteriormente que não conflitem com o disposto no artigo 1º desde Decreto.

**Art. 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais previstas em Lei.

**Art. 4º.** Sem prejuízo do disposto, o Poder Executivo poderá reavaliar a qualquer tempo as medidas e condições descritas neste Decreto de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Terra Boa – Paraná, 14 de Abril de 2020.

***VALTER PERES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cleber Amilcar de Souza
**Código Identificador:**A8D1D08C

---

**GABINETE**
**DECRETO Nº 2.645/2020**

Dispõe sobre medidas de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Valter Peres, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.632/2020 de 23 de março de 2020, que declarou situação de Emergência no Município de Terra Boa;

CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças do município;

CONSIDERANDO a projeção de queda da arrecadação do Município, tributária própria e das transferências constitucionais de impostos, decorrente dos impactos das medidas adotadas pelas autoridades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art.** 1º. Poderão ser suspensas, em caso de agravamento da situação econômica e financeira do Município de Terra Boa, a partir de 22 de abril de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes despesas de pessoal:

I - autorizações e concessões de horas extras, excetuando-se os servidores das áreas finalísticas de saúde, limpeza urbana, ação social e infraestrutura;

II - novas concessões de cargas dobradas;

III - autorizações e novas concessões de promoções e progressões funcionais;

IV - concessões de novas gratificações de qualquer natureza, excetuando-se as que compõem legalmente a remuneração do servidor, conforme previsto no respectivo plano de cargos, carreiras e salário/remuneração;

V - nomeações de cargos comissionados e designações de funções gratificadas, excetuando-se os casos de substituição;

VI - nomeações de servidores aprovados em Concurso Público, exceto em relação à área finalística de saúde;

VII - contratações temporárias, sob regime de direito administrativo;

**Art. 2º**Poderá nas despesas de custeio, a partir de 22 de abril de 2020, haver redução do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), seja por supressão contratual, seja por renegociação do valor contratual, a ser implementada por cada órgão e entidade da administração pública municipal.

§ 1º O Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, em caso de necessidade, estabelecerá uma meta financeira de redução no contingenciamento o qual será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado pelo Controle Interno e em compartilhamento com os gestores dos órgãos da Administração Direta.

§ 2º Em caso de redução do valor contratual estabelecido no caput Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal Assistência Social, o Secretaria Municipal de Obras e Edificações e Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários terão programação tratada de forma específica pela Secretaria de Fazenda.

**Art. 3º**O prazo de que trata este Decreto poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art.4º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 17 de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Prefeito do Municipio de Terra Boa

***SIMONE APARECIDA MARI BENTO***
Secretária Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Cleber Amilcar de Souza
**Código Identificador:**61123CED

---

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR AO PREGÃO PRESENCIAL N° 99/2018, ATA DE RP Nº 317/2018.**

Pelo presente Termo Aditivo, as partes contratantes do Contrato de fornecimento, resolvem de comum acordo, reduzir o valor do referido Contrato, mediante as seguintes cláusulas:
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240, inscrito no CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6-SSP/PR Pr. e do CPF/MF sob nº 534.948.579-20.

**CONTRATADA: TERCIO F. TAMURA & CIA LTDA**, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob n.80.002.181/0001-24, com sede/domicílio na (o) Avenida Brasil, 1141 - Centro, no Município de Terra Boa, neste ato representada (o) por Tercio Fudio Tamura portador do CPF nº 649.138.219-20 e cédula de identidade civil RG nº 3.593.450-2.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL, DIESEL ADITIVADO S10, GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA A FROTA MUNICIPAL.

**VALOR: R$:**

| Item | P. Unitário anterior | P. Unitário ajustado | Descrição |
|---|---|---|---|
| 01 | 4,40 | 3,79 | GASOLINA |
| 02 | 3,14 | 2,54 | ETANOL |
| 04 | 3,34 | 2,88 | OLEO DIESEL |

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Contratante

**Publicado por:**
Marcela Monti Aragão
**Código Identificador:**038E3847

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR AO PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020, ATA DE RP Nº 56/2020.**

Pelo presente Termo Aditivo, as partes contratantes do Contrato de fornecimento, resolvem de comum acordo, reduzir o valor do referido Contrato, mediante as seguintes cláusulas:
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240, inscrito no CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6-SSP/PR Pr. e do CPF/MF sob nº 534.948.579-20.

**CONTRATADA: TERCIO F. TAMURA & CIA LTDA**, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob n.80.002.181/0001-24, com sede/domicílio na (o) Avenida Brasil, 1141 - Centro, no Município de Terra Boa, neste ato representada (o) por Tercio Fudio Tamura portador do CPF nº 649.138.219-20 e cédula de identidade civil RG nº 3.593.450-2.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL, DIESEL ADITIVADO S10, GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA A FROTA MUNICIPAL.

**VALOR: R$:**

| Item | P. Unitário anterior | P. Unitário ajustado | Descrição |
|---|---|---|---|
| 01 | 4,3841 | 3,79 | GASOLINA |
| 02 | 3,1323 | 2,54 | ETANOL |
| 03 | 3,3588 | 2,91 | OLEO DIESEL S10 |
| 04 | 3,4869 | 2,88 | OLEO DIESEL |

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Contratante

**Publicado por:**
Marcela Monti Aragão
**Código Identificador:**1B81F597

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2016 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2016**

**CONTRATADA**: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**PRIMEIRA:** Prazo: vigência do contrato de 18/04/2020 a 18/07/2020.
Valor: Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro e prazo encaminhado pela contratada e ofício da Secretaria de Saúde, esta administração autoriza o aditivo, passando assim o valor das diárias de R$ 60,77 (sessenta reais e setenta e sete centavos) para R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Contratante

**Publicado por:**
Marcela Monti Aragão
**Código Identificador:**15DF919D

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO: 84/2020 - INEXIGIBILIDADE N° 3/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

**CONTRATADO: LABORATORIO LOURENCO ANALISES CLINICAS LTDA- ME**, CNPJ nº 12.996.106/0001-76, com sede RUA OSVALDO CRUZ, 33, ZONA DOIS - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JOAO MANOEL LOURENCO FILHO, CPF: 215.315.019-15, carteira de Identidade nº , residente e domiciliado a RUA RUBENS CARLOS PEREIRA, nº 29, TERRA BOA - PR.

**OBJETO:** credenciamento de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para atendimento de serviços complementares em atendimentos em plantões laboratoriais..

**VALOR:** O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período obedecerá o disposto nos termos do edital.

**PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir de 17/04/2020, com vencimento até 16/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**FORO:** Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 17 de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Monti Aragão
**Código Identificador:**82455490

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
### DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para reforço do orçamento do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**GENIVALDO MAGNONI BORTOLI**, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a lei n. 1785/2019 de 29 de Novembro de 2019 (Lei Orçamentária):

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Fica aberto um crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias do Orçamento da Câmara Municipal, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação
Fonte: 001 – Rec.do Tes.(Desc), Exerc.Corr.Int.Rec. R$ 40.000,00
--------,---
SOMA ..... R$ 40.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 001 – Rec.do Tes.(Desc), Exerc.Corr.Int.Rec. R$ 40.000,00
----------
SOMA ..... R$ 40.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Roxa, em 12 de março de 2020.

***GENIVALDO MAGNONI BORTOLI***
Presidente da Câmara Município

**Publicado por:**
João Edson Zavadzki
**Código Identificador:**75E5FE1E

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 13469/2020

**PORTARIA Nº 13469/2020**

Designa Servidores Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando interno nº 33/2020 de 17/04/2020
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Ficam designados os servidores públicos abaixo relacionados para prestarem seus serviços e atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir de **13 de abril de 2020**:

| | SERVIDOR PÚBLICO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| 01 | ANELISE LANA DE OLIVEIRA | 1231472-00 |
| 02 | DEJANIRA DE SOUZA ALVES ROQUE | 133230-00 |
| 03 | EDSON APARECIDO FACHETTI | 75388-01 |
| 04 | ELIANE VIEIRA MARTINS | 149098-01 |
| 05 | JULIANA CIRQUEIRA STEFFEN | 172090-00 |
| 06 | RITA DE CÁSSIA VIANA DOS SANTOS | 101630-02 |
| 07 | ROSILENE DOS SANTOS | 99341-00 |
| 08 | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA | 149101-01 |
| 09 | JOSE AMILTON VIANA | 16144-00 |

**Art. 2º** A prestação dos serviços em favor da Secretaria Municipal de Saúde será por prazo indeterminado até novas deliberações.
**Art. 3º** Ficam os servidores acima nominados convocados para a prestação dos serviços na data determinada.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de abril de 2020.
**Art. 5º** - Revoga-se em especial a portaria nº 13463/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PADUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regiane Cristina Piva Caetano
**Código Identificador:**D4975ACB

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO 003/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do* Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde Terra Roxa PR, Lei Municipal 087/97 e alterado pela Lei 106/97 de 04 de dezembro de 1997.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Terra Roxa, Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando e necessidade de validar a organização do Conselho Municipal de Saúde no Município de Terra Roxa PR, e considerando a deliberação da plenária realizada em Reunião EXTRAORDINARIA em data de 17/04/2020 ata numero 200.

**RESOLVE:**

***Artigo 1º - Dispõe sobre a aprovação do Grupo Técnico da secretaria de saúde para o Enfrentamento da Pandemia do COVID 19 no município de Terra Roxa – PR.***

***Composição do Grupo Técnico:***
***Maria Rosa Valentim Presidente do Conselho de Saúde***
***Renato de Oliveira Pereira Medico veterinário da VISA***
***Vanessa Betania Marques Palma Enfermeira da VISA***
***Thais Paslauski Odontologa/Coordenadora Saúde Bucal***
***Silvana Graciele Paslauski Carvalho Enfermeira Coordenadora da Atenção Primaria***
***Ethiane Gleice Mariano da Silva Secretária de Saúde***
***Aparecida Lourenço da Silva Diretora de Departamento de Saúde***
***Telma Tristao Camargo Enfermeira da vigilância Epidemiológica***
***Geovani Almeida Gois Chefe de Departamento de Saúde***
***Cleiton Arie dos Santos Barreto Diretor de Departamento de Saúde***
***Marilza Magnoni Bortoli Diretora de Departamento de Saúde***
***Adão Vitoriano da Silva Agente de Saneamento da VISA***

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Terra Roxa, Paraná, 17 de abril de 2020.

***MARIA ROSA VALENTIM***
Presidente do Conselho

**Publicado por:**
Alcenia May
**Código Identificador:**FD15D4AA

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
**NOTIFICAÇÃO**

Terra Roxa, 17 de Abril de 2020

**NOTIFICAÇÃO**

O MUNICIPIO DE TERRA ROXA, de acordo com a Lei Municipal N° 656/2010, alterada pela Lei 1729/2019, vem através da presente, NOTIFICAR os seguintes proprietários de terrenos baldios, a efetuar, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a **LIMPEZA** do imóvel urbano de sua propriedade ou responsabilidade, nesta cidade de Terra Roxa – Estado do Paraná.

Caso não seja atendida a presente notificação, no uso do direito de ação, o NOTIFICANTE executará os serviços e lançará o débito ao NOTIFICADO, no valor estabelecido no Parágrafo 3° do Artigo 2° da supracitada Lei.

**NOTIFICADOS:**

| NOME | ENDEREÇO | LOTE | QUADRA |
|---|---|---|---|
| **J.D Perez Empreendimentos Imobiliários LTDA CNPJ: 21.314.466/0001-31** | Rua José Teixeira Ervilha n° 1546 – Ecoville I | 13 | 02 |
| | Rua Aparecido dos Santos n° 63 – Ecoville III | 12 | 13 |
| | Rua Isaura da Conceição n° 41 – Ecoville III | 01-A | 17 |
| | Rua Isaura da Conceição n° 35 – Ecoville III | 01-R | 17 |

DESCONSIDERAR ESSA PUBLICAÇÃO SE O IMÓVEL JÁ ESTIVER DEVIDAMENTE LIMPO.

Atenciosamente,

***INAYÊ SOUZA SARDIMS***
Chefe da Divisão de Fiscalização
Portaria n° 10582/2017

**Publicado por:**
Alcenia May
**Código Identificador:**B4A34431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS**
**AVISO DISPENSA 008**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**
**Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TERRA ROXA-PR.**
**Contratado: KLM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CIRCUITO DE DADOS LOCAIS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM 6 PONTOS PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM CONCENTRAÇÃO DOS DADOS NA BASE DA POLICIA MILITAR DE TERRA ROXA COM ACESSO A REDE VIRTUAL PRIVATIVA VIA INTERNET.**
**Valor R$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais).**
**Fundamentação Legal: LEI 8.666/93, Art. 24, II.**

Terra Roxa, 17 de abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PADUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anne Lyse Magalhaes Farias
**Código Identificador:**A5BE9913

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS**
**AVISO INEGIX. 008**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020**

Contratada: Silvia Regina Cadette dos Santos, Roberto Carlos Palmieri, Odair Jose Bertali Guerra, Ouvidio Bielça, Eder Cervelin, Elaine Cristina Palmeiri Morais, João Eudes de Souza, João Carlos Campos, Regina Correia da Cruz Zavadzki, Marcio Claudir Schadeck, Hilda Grecco Horing, Alderi Habowski, Maria Vanilda de Oliveira, Isabel Benka Habowski, Anesio Ribeiro de Campos, Maria Vanilda de Oliveira Farias, Rosiney Ap. Pinaffo da Rocha, Giovanni Edevaldo Wiliam Bona, Iria de Souza, Iraci Maria Lamperti, Jozelino Justino Pimenta, Luciana Santana Rasteiro, Claudemir Marino de Moura e Martinho Aparecido Mussi.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A QUAL EXIGE QUE NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS DO PROGRAMA SEJAM ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR**, conforme credenciamento através do Chamamento Público nº 001/2020, mediante processo de inexigibilidade de licitação (art. 24, XXX a Lei 8.666/1993).
Preço: R$ 205.925,00 (duzentos e cinco e um mil novecentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XXX da Lei 8.666/93.

Terra Roxa-PR, 17 de abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anne Lyse Magalhaes Farias
**Código Identificador:**B0DBCE34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS**
**INEX 004-2017 TERMO 004**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 DO CONTRATO Nº 09617/2017, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, (LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS) DESSE MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET.

FINALIDADE:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 24/05/2021, TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 5.551,68 ( CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.

ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**Publicado por:**
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
**Código Identificador:**A76D37F3

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019**

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a ASSESSORIA JURÍDICA atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº.**20/2019**. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida, conforme abaixo descrito:

**Objeto da Dispensa**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra.

**Contratado:**JOSIANE APARECIDA DA SILVA CARDOSO 08218397990, CNPJ 35.202.694/0001-24;

**Valor total**:

| Valor mensal | Meses | Valor total |
|---|---|---|
| R$ 750,00 | 12 | R$ 9.000,00 |

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 20/2019.

Dotação Orçamentária:
**33.90.39.00.00.00**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do artigo 26 caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 14 de abril de 2020

***RODRIGO CAMARGO***
Diretor Executivo Interino

**Publicado por:**
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
**Código Identificador:**B5176291

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a ASSESSORIA JURÍDICA atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº.**11/2020**. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida, conforme abaixo descrito:

**Objeto da Dispensa**: Contratação de serviço de emissão de certificado digital, tipo e-cnpj A3, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 meses e fornecimento de token;

**Contratado:**SAFEPAR SEGURANÇA DIGITAL EIRELI, CNPJ 22.224.090/0001-37;

**Valor total**: R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 11/2020.

Dotação Orçamentária: **33.90.40.94.00.00**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do artigo 26 caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 17 de abril de 2020

***RODRIGO CAMARGO***
Diretor Executivo Interino

**Publicado por:**
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
**Código Identificador:**A59AB0E3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**
**PORTARIA N° 13, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Declara ponto facultativo no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul.

O Diretor Executivo Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tendo em vista o feriado do dia 21 de abril de 2020, estabelece o calendário de expediente da seguinte forma:

20/04/2020 – Ponto Facultativo
21/04/2020 – Feriado Nacional

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, em 17 de abril de 2020.

***RODRIGO CAMARGO***
Diretor Executivo Interino

**Publicado por:**
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
**Código Identificador:**EFF2042B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**
**PORTARIA N° 14, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

*Altera a Portaria n° 11, de 19 de março de 2020 que dispõe medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul.*

O Diretor Executivo Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Altera o artigo 1º da Portaria nº11, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Adotar as seguintes medidas de proteção:

I – O expediente do TIJUCAS DO SUL PREV continuará normalmente, suspendendo somente o atendimento presencial de público, podendo sofrer alterações conforme evolução da pandemia e determinações governamentais."

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de abril de 2020**.

**Art. 3º**Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, em 17 de abril de 2020.

***RODRIGO CAMARGO***
Diretor Executivo Interino

**Publicado por:**
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
**Código Identificador:**70469048

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

### PODER EXECUTIVO
### DECRETO MUNICIPAL N° 022/2020

ACRESCENTA EXCEÇÃO AO TOQUE DE RECOLHER PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020.

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico do STF, os direitos fundamentais do indivíduo coexistem, e que sua aplicação se dá caso a caso;
CONSIDERANDO que as medidas de compensação socioeconômica ao cidadão, anunciadas pela União, ainda não surtiram efeito prático aos comerciantes e autônomos do Município de Tomazina;
CONSIDERANDO o que dispõem os Protocolos de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;
O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 20 do Decreto Municipal n° 021/2020 passa a viger com o acréscimo do inciso VI, possuindo a seguinte redação:
Art. 20 – Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:30 horas até às 5:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 09/2020, com exceção:
[...]
VI – postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n° 021/2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 17/04/2020.

***FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO.***
Prefeito.

**Publicado por:**
Marciele Isabel Munaro
**Código Identificador:**931DB900

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

### ADITAMENTO DE PRAZO
### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2019

**Contratado**: Ribeiro Tosta da Silva & Silva Ltda, CNPJ. Nº 01.942.494/0001-96
**Pregão Presencial Nº:** 11/2019
**Objeto** : Aquisição de Produtos de Cesta Básica para Secretaria de Assistência Social do Município de Tomazina - Pr, conforme especificações e quantitativos constadas no Termo de Referencia, ( Anexo I) do Edital.
**Vigência**: 31/12/2020

Tomazina, 15 de abril de 2020

***FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila do Vale Morais
**Código Identificador:**E4AEEE4D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
### PORTARIA 709/20

**Data: 16/04/2020**

Altera o inciso II, da alínea "d", do art. 1º, da Portaria nº 704/2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**
Art. 1º – Fica alterado o inciso II, da alínea "d", do art. 1º, da Portaria nº 704/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)
(..)

(...):

II - Caminhões terceirizados, caçambas, poderão trabalhar no máximo 6 (seis) dias por mês, e o caminhão prancha, poderá trabalhar no máximo 12 dias por mês;
(...)

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2020.

***HELIO KUERTEN BRUNING***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marisete Ap. Fernandes
**Código Identificador:**13FAE53A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### DECRETO Nº 102/2020

Cede a Comissão de Licitação da Prefeitura de Tunas do Paraná ao Regime Próprio de Previdência Social.

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Prefeito de Tunas do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, inciso VI,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica cedida a Comissão de Licitação da Prefeitura de Tunas do Paraná para a autarquia Regime Próprio de Previdência de Tunas do Paraná a fim de viabilizar a consecução das atividades intrínsecas ao procedimento licitatório.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 17 de abril de 2020.

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**5CD142C5

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 110/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

*Declara Ponto Facultativo dia 20 abril de 2020, e dá outras Providências.*

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

***D E C R E T A***

**Art. 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo dia 20 de abril de 2020.

***Parágrafo Único*** - Ponto Facultativo que trata o Artigo 1º deste Decreto não afeta os serviços essenciais, como Saúde, Limpeza e Segurança Pública.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na presente data revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**B255D366

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 023/2019**

*Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação – CME.*

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 442/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Educação – CME – da seguinte forma:

**§1º. Presidente:**
***Edineia Souza Machado***, portadora da CI/RG nº 8.350.344-0 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020.

**§2º. Representantes do Poder Executivo Municipal:**

**I – Titulares:**
~~***Bruno Jackson de Melo Angelo***, portador da CI/RG nº 8.749.342-3 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022; e~~ **(texto alterado pela Portaria nº 12/2020)**
***Ronaldo de Oliveira***, portador do CI/RG nº 9.932.003-6 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.
***Jocelia Franco Bonfim***, portadora da CI/RG nº 6.860.753-1 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020.

**II – Suplentes:**
***Paula Emanoela Nunes Trappel***, portadora do CI/RG nº 9.231.996-2 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020; e
~~***Ronaldo de Oliveira***, portador do CI/RG nº 9.932.003-6 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.~~ **(texto alterado pela Portaria nº 12/2020)**
**Marcela Cristina dos Santos Piazza**, portador do CI/RG nº 8.184.381-3 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.

**§3º. Representantes dos Diretores de Rede Municipal de Ensino:**

**I – Titular:**
***Teresinha Arcanjo dos Santos***, portadora da CI/RG nº 6.990.228-6 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.

**II – Suplente:**
***Edson Brasilio de Oliveira***, portador do CI/RG nº 6.702.274-2 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.

**§4º. Representantes dos Professores de Rede Municipal de Ensino:**

**I – Titulares:**
***Ivone César Cecílio***, portadora da CI/RG nº 12.790.250-0 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020;
***Ricardo Alves dos Santos***, portador da CI/RG nº 6.511.258-2, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020; e
***Zuleide Aparecida Buzelatto***, portadora da CI/RG nº 5.279.200-2, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.

**II – Suplentes:**
***Danieli do Rocio Galvão Sykacz***, portadora do CI/RG nº 8.893.393-1 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022;
***Marizangela Baldão***, portadora do CI/RG nº 6.273.410-8 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022; e
***Ezulina Aparecida Burkner***, portadora do CI/RG nº 5.279.200-2 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.

**§5º. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:**

**I – Titular:**
***Genesis Elias de Souza***, portador da CI/RG nº 8.937.771-4 SESP/SP, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020.

**II – Suplentes:**
***Bruna Cristine de Lima***, portadora do CI/RG nº 12.607.701-7 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.

**§6º. Representantes dos Servidores das Escolas Municipais:**

**I – Titular:**
***Zélia Aparecida Prestes Vidal***, portador da CI/RG nº 7.116.399-7 SESP/SP, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020.

**II – Suplentes:**
***Josiane Aparecida Alvaristo Souza***, portadora do CI/RG nº 8.781.899-0 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Pelo exercício da função expressas no artigo anterior não haverá remuneração, sendo as atribuições as constantes na Lei Municipal nº 442/2010.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 30 de outubro de 2019.

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**19C741AF

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 012/2020**

*Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação – CME, constante na Portaria nº 23/2019*

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 442/2010, considerando a necessidade de alteração de dois membros do Conselho:
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Alterar o artigo 1º, § 2º, incisos I e II, e alíneas "a" e "b", respectivamente, que passarão a ter a seguinte redação:

***Ronaldo de Oliveira***, portador do CI/RG nº 9.932.003-6 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.
**Marcela Cristina dos Santos Piazza**, portador do CI/RG nº 8.184.381-3 SESP/PR, com mandado vigente até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** A Portaria nº 23/2019, deverá ser republicada com as alterações constantes neste ato normativo.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 15 de abril de 2020.

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**2E487B29

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 04/2020

**PROCESSO N°. 04/2020**
**Objeto:** Aquisição e instalação de 09 persianas de poliéster com blackout para as salas do Poder Legislativo Municipal de Turvo-PR.
Enquadramento legal:
Lei 8.666/93
Art. 24 – É dispensável a licitação:
II – para outros serviços e compras com valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Justificativa:

A presente aquisição e instalação de persianas para as salas administrativas da Câmara Municipal objetiva impedir a entrada dos raios solares nos ambientes que encontram-se vulneráveis a grande incidência solar e a visão totalmente desprotegida para a área interna da edificação.

Despacho e ratificação:
Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 em nome de CRISTAL VIDROS E ACABAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ n°. 23.196.497/0001-60 com valor total de R$ 3.865,00 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).

Turvo, em 17 de Abril de 2020.

***ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Oilson Cordeiro
**Código Identificador:**81F7A81E

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2019

**Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 108/2019 – Pregão Presencial N° 35/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.742.045/0001-34, com sede localizada na Rua Bandeirantes, Nº 303, Vila Planalto, no Município de Pitanga/PR, CEP 85-200-000 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a prestação de serviços educativos na área de música, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo - **Valor global:** R$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais) – **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 11/04/2020 e término em 11/04/2021 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 11/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**37527D06

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 261/2020

O SR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora ROSELI FIUZA WEBER IVANSKI.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedida a Senhora ROSELI FIUZA WEBER IVANSKI, brasileira, servidora pública municipal de Turvo-Pr, ocupante do cargo efetivo de Professora, Classe D, Nível 06, conforme quadro de cargos, portadora do RG nº 4 117 089-1 e inscrita no CPF sob nº 316 555 802-72, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Mensais Integrais, forma de reajuste com paridade com os servidores da ativa, base de cálculo pela Última Remuneração com fundamento no Artigo 3º da EC 47/05.

**Art. 2º** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 2.119,89 (Dois mil, Cento e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º** Fica a servidora exonerada do cargo efetivo de Professora, Classe D Nível 06, regime jurídico estatutário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado Paraná 16 de abril de 2020.

***JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**047DF56A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 42/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Decretar **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, na segunda-feira dia 20 de abril de 2020, retornando as atividades no dia 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Ficam excetuadas da jornada de trabalho, estabelecida no caput deste artigo, as atividades desenvolvidas pelo Município consideradas de caráter essencial, a critério dos Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Este Decreto terá efeito a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 17 de Abril de 2020.

***JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**7C6B2CBF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTA DE RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2020**

A publicação vinculada em 13 de abril de 2020, na edição n° 1989, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável em dar publicidade ao Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico N° 25/2020, apresenta erro material, de digitação, em que peseo valor vencedor do pregão é R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais) e não aquele atribuído às publicações em epígrafe, ora retificadas.

Turvo/PR, 17 de abril de 2020.

***JESSICA APARECIDA MACHADO***
Presidente- CPL
Portaria N° 82/2020

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**AAFF04B1

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECRETO 167/2020**

Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de União da Vitória, decorrente do Coronavírus – COVID-19, e confere outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferida pelo inciso XXVI, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de União da Vitória, pela Lei Federal n. 13.979/2020, bem como pela Portaria do Ministério da Saúde n. 356, de 11 de março de 2020:

**Considerando** a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando**, ainda, que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando**, por fim, o Decreto Legislativo n. 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Estado do Paraná:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica Decretado para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de União da Vitória, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.
Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública de que trata o *caput* desse artigo será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/ 2000 – LRF.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

União da Vitória, 13 de abril de 2020.

| ***HILTON SANTIN ROVEDA*** |
|---|
| Prefeito Municipal |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**FD36B6D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PORTARIA 1000/2020**

**MARCO ANTONIO DE LIMA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica Revogada a PORTARIA nº 851/2020.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

| ***MARCO ANTONIO DE LIMA*** |
|---|
| Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**73CD55D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO ADITIVO Nº 01 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de União da Vitória** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.761/0001-71 com sede a Rua Dr Cruz Machado, 205 na cidade de União da Vitória – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hilton Santin Roveda portador da cédula de identidade RG nº 7210917-1 PR e do CPF nº 030.419.409-30 , residente e domiciliado em União da Vitória- PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**,** em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis

nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"***PARÁGRAFO ÚNICO":*** *Fica acrescido o valor de R$ 420.000 ao Convênio original, a ser repassado em 15 parcelas de R$ 28.000, depositadas até o dia 05 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira em 05 de junho/2020 e a última em 05 de dezembro/2023 conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.*"

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

União da Vitória, 14 de abril de 2020.

***HILTON SANTIN ROVEDA***
Prefeito Municipal Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1- .....
2- .....

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**7B3243D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PORTARIA 1001/2020**

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 421/2017**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 60568/2017**, **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do referido processo.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

| ***HILTON SANTIN ROVEDA*** | ***MARCO ANTONIO DE LIMA*** |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**12F3C935

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2019 – PROCESSO N.º 220/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR comunica a homologação, por seu Prefeito em Exercício, em 20/04/2020, do Pregão Eletrônico nº 127/2019, Processo Licitatório nº 220/2020, tipo Menor Preço Global, cujo objeto consistiu na *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nas instalações do Terminal Rodoviário Municipal, Anibal Khury, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços,* em favor da empresa DINÂMICA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.099.437/0001-52, pelo valor global de R$ 463.999,92 (Quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2020 (5792)**
Contrato Administrativo nº...: 77/2020 (5792)
Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória
Contratada...: Dinâmica Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - n.º 19.099.437/0001-52
Valor.....: 463.999,92 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Vigência.....: Início: 16/04/2020 Término: 16/04/2022 (24 meses).
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 127/2019
Recursos.....: Dotação: 2.006.3.3.90.39.00.00.00.00 (31),
2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (83),
2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (113),
2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 (430),
2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 (431)
Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nas instalações do Terminal Rodoviário Municipal, Anibal Khury, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

União da Vitória/PR, 16 de abril de 2020.

***HILTON SANTIN ROVEDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Celeste de Assunção Mance
**Código Identificador:**0A8B4B63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N. º 205 – CEP: 84.600-900 UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ**

**RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2020**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pelo Departamento Jurídico do Município de União da Vitória/PR, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO: N.º** 48/2020 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º** 13/2020
**OBJETO:** O objeto da presente dispensa de licitação é a instalação de vidros temperados sob medida, a serem destinados para adequação dos ambientes de recepção e atendimento de pacientes nas Unidades de Básicas de Saúde do Município de União da Vitória – PR.
**CONTRATADO:** EROS VIDRAÇARIA LTDA -ME - CNPJ 12.594.526/0001-26.
**VALOR TOTAL:** R$ 5.073,63 (cinco mil e setenta e três reais e sessenta e três centavos),
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – DOTAÇÃO: 08.01.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00.
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 17/04/2020.
FORO: Comarca de União da Vitória – Paraná.

**União da Vitória, 17 de abril de 2020**

***HILTON SANTIN ROVEDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo Marcelo Scheid
**Código Identificador:**0E3C3A4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PORTARIA 1002/2020**

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 1889/2019**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 79716/2019** e ainda respaldado pelos Artigos 206., 207. e 216. da Lei Municipal n° 1847/1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA e Art. 108 da Lei Municipal n° 1846/1992, **DETERMINAR** aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA** a Servidora Municipal **MARILEI JARENTCHUK**.

Art. 2º Após os devidos assentamentos, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

| *HILTON SANTIN ROVEDA* | *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**505229CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PORTARIA 1003/2020**

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.
**RESOLVE:**
Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 1889/2019**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 79716/2019** e ainda respaldado pelos Artigos 206., 207. e 216. da Lei Municipal n° 1847/1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA e Art. 108 da Lei Municipal n° 1846/1992, **DETERMINAR** aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA** a Servidora Municipal **VIVIANE KUNS BUENO**.

Art. 2º Após os devidos assentamentos, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

| *HILTON SANTIN ROVEDA* | *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**87A9195F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DA VITÓRIA EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Emergencial Nº...: 72/2020 (5787)
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DA VITÓRIA
Contratada...: VERIDIANA MACIEL
Valor.....: 4.645,86 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 15/04/2020 Término: 13/07/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 12/2020
Recursos....: Dotação: 2.071.3.3.90.36.00.00.00.00 (233) Saldo: 181.177,33
Objeto.....: Contratação, EMERGENCIAL, de profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem, em decorrência da pandemia COVID-19, Processo de Chamamento - Memorando n° 122/2020 (RH).
Fundamentação Legal.....: Art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações e Processo de Chamamento – Memorando n.º 122/2020 (RH).

União da Vitória, 17 de abril de 2020

***HILTON SANTIN ROVEDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Celeste de Assunção Mance
**Código Identificador:**746EC580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECRETO 177/2020**

NOMEIA CANDIDATA HABILITADA EM CONCURSO PÚBLICO

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada por habilitação em **CONCURSO PÚBLICO,** para o **CARGO DE ENFERMEIRA, EDITAL 01/2019,** conforme **DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 40/2020,** nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada, conforme a respectiva data:

| CLASS. | NOME | INICIO |
|---|---|---|
| 4º | ELIZIANE LIPKA HUPALO | 22/04/2020 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

| *HILTON SANTIN ROVEDA* | *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**2B3D6EA8

**UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA**
**PORTARIA N.º54/2020**

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, e nos termos da Lei Municipal n.º 2604/1998, e da Resolução n.º 6/2017-CONSUN e, considerando os Decretos Municipais n.º 99, de 18 de março de 2020 e n.º 104, de 19 de março de 2020,

RESOLVE

Art. 1.º Altera o Art.2º da Portaria n.º41/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Esse regime de trabalho será por PRAZO INDETERMINADO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

***ALYSSON FRANTZ***
Reitor

**Publicado por:**
Josiane Bendlin Gasparoto
**Código Identificador:**1959B954

**UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA**
**PORTARIA N.º 51/2020**

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, XXXI, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,
Considerando a Resolução n.º 13, de 7 de abril de 2020, do Conselho Universitário desta Fundação, que autoriza a transferência das aulas presenciais dos cursos de graduação para os ambientes virtuais;
Considerando o Decreto Municipal n.º 169, de 14 de abril de 2020, que suspende por tempo indeterminado as atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, da rede de ensino pública municipal;
Considerando o Decreto Municipal n.º 171, de 14 de abril de 2020, que determina a suspensão dos serviços de todas as Secretarias Municipais, incluindo Administração Direta, Autarquias e Fundações, por tempo indeterminado; e
Considerando a Portaria n.º 395, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que prorroga, por mais 30 (trinta dias), a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

RESOLVE

Art. 1.º Manter as aulas dos cursos de graduação nos ambientes virtuais até o dia 15/05/2020, podendo esse prazo ser prorrogado ou sobrestado.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

***ALYSSON FRANTZ***
Reitor

**Publicado por:**
Josiane Bendlin Gasparoto
**Código Identificador:**5A77E269

**UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA**
**PORTARIA N.º 52/2020**

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, XXXI, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,
Considerando o Decreto Municipal n.º 169, de 14 de abril de 2020, que suspende por tempo indeterminado as atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, da rede de ensino pública municipal;
Considerando o Decreto Municipal n.º 171, de 14 de abril de 2020, que determina a suspensão dos serviços de todas as Secretarias Municipais, incluindo Administração Direta, Autarquias e Fundações, por tempo indeterminado; e

RESOLVE

Art. 1.º Altera o artigo 3.º da Portaria n.º 37, de 20 de março de 2020, passando a constar a seguinte redação:
Art. 3.º A suspensão prevista nos artigos acima será pelo prazo INDETERMINADO, a se iniciar no dia 23/03/2020.

Art. 2.º Altera o artigo 6.º da Portaria n.º 38, de 20 de março de 2020, passando a constar a seguinte redação:
Art. 6.º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, POR PRAZO INDETERMINADO.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

***ALYSSON FRANTZ***
Reitor

**Publicado por:**
Josiane Bendlin Gasparoto
**Código Identificador:**535E7BA0

**UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA**
**PORTARIA N.º 55/2020**

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, XXXI, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,
Considerando o estado de emergência nacional ocasionado pelo COVID-19, conforme Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o artigo 8.º do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece a suspensão das aulas presenciais no âmbito estadual;
Considerando a Resolução n.º 891, de 18 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, que estabelece medidas a serem adotadas pelas Instituições de Ensino do Estado;
Considerando a Deliberação n.º 1, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus;
Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;
Considerando o Decreto Municipal n.º 169, de 14 de abril de 2020, que suspende por tempo indeterminado as atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, da rede de ensino pública municipal;
Considerando o Decreto Municipal n.º 171, de 14 de abril de 2020, que determina a suspensão dos serviços de todas as Secretarias Municipais, incluindo Administração Direta, Autarquias e Fundações, por tempo indeterminado; e

RESOLVE

Art. 1.º Instituir o regime de teletrabalho integral compulsório aos servidores públicos desta Fundação ocupantes do cargo de Professor, que ministram aulas no Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC, a partir do dia 06/04/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

***ALYSSON FRANTZ***
Reitor

**Publicado por:**
Josiane Bendlin Gasparoto
**Código Identificador:**66A3DAA7

**UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA**
**PORTARIA N.º53/2020**

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, e nos termos da Lei Municipal n.º 2604/1998, e da Resolução n.º 6/2017-CONSUN e, considerando os Decretos Municipais n.º 99, de 18 de março de 2020 e n.º 104, de 19 de março de 2020,

RESOLVE

Art. 1.º Prorrogar a LICENÇA ESPECIAL, para o gozo no período de 23/04/2020 a 20/06/2020, aos servidores ocupantes dos cargos técnicos, abaixo relacionados:
N.º Nome do Servidor RG CARGO
1. Alessandra Krenski 5.560.378 - SC Técnico Administrativo
2. Anicleto Luiz de Lima 1.962.079 - SC Bibliotecário
3. Danieli Silva Costa Novaczek 3.247.262 - SC Técnico Administrativo
4. Edite Siqueira 4.364.255-3 - PR Técnico de Biblioteca
5. Eliane Marques de Moraes 4.877.708-2 PR Técnico de Biblioteca
6. Izabel Ivani Karasinski Xavier 4.071.565-7 PR Técnico Administrativo
7. Jessica Sloboda Vier 9.979.556-5 PR Técnico Administrativo
8. Marco Celio Sarti 5.512.802 SC Auxiliar de Serviços Gerais
9. Marli Olinek 4.828.100-1 PR Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2.º Podendo esse prazo ser sobrestado em decorrência da situação do estado de emergência.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

União da Vitória, 17 de abril de 2020.

***ALYSSON FRANTZ***
Reitor

**Publicado por:**
Josiane Bendlin Gasparoto
**Código Identificador:**862C1029

**UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA**
**PORTARIA N.O49/2020**

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, c/c a alínea 'b', do inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 2603/1998,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder elevação de nível ao Professor ALISON KLEIN, RG n.º 4.819.536 SC, passando do II ao III, na Classe de Professor Auxiliar, do cargo de Professor do Magistério Superior.
Art. 2º - Em função da nova Titulação, conceder ao Professor em lide, adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário;
Art. 3º A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de abril de 2020.

União da Vitória, 14 de abril de 2020.

***ALYSSON FRANTZ***
Reitor

**Publicado por:**
Josiane Bendlin Gasparoto
**Código Identificador:**665F51E7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

CONVOCAÇÃO

ADEMILSO ROSIN, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados no Teste Seletivo aberto por intermédio do Edital nº 003/2018, para comparecer, no prazo de três dias úteis, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar(em) a respectiva contratação:

CARGO: **JOVEM APRENDIZ**

| Nome do Candidato | Nascimento | Quantidade de Acertos | Pontuação |
|---|---|---|---|
| Eduardo Gonçalves | 22/04/2002 | 27 | 67,5 |
| Cintia Duns Makoski | 27/09/2001 | 27 | 67,5 |
| Samara Cristina Xavier | 24/07/2001 | 27 | 67,5 |
| Angelo Aurelio Sinhoratti | 19/06/2001 | 27 | 67,5 |

Art. 2º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no local e data estabelecidos no artigo 1º deste edital implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 16 de abril de 2020.

***ADEMILSO ROSIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Zanata
**Código Identificador:**5AA1281B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTATO Nº 068/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2020**
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA GEFFER & CORREA LTDA.**
Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO".**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO RESPECTIVO.**
Valor: O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 428.599,99 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**
Data de Assinatura: 13.04.2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **06.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** |
| 04.122.0004.2.013 | Manutenção do Departamento de Administração |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **78** |
| 15.452.0026.2.058 | Serviços de Cemitérios e Funerárias |
| 3.3.90.39.00 – 1511 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **105** |
| **08.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** |
| 04.122.0004.2.023 | Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **141** |
| 04.122.0004.2.024 | Construção e Manutenção de Próprios Municipais |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **144** |
| **09.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| 10.301.0015.2.032 | Atenção Primária em Saúde PAB |
| 3.3.90.39.00 – 1303 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **218** |
| 3.3.90.39.00 – 1494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **220** |
| 3.3.90.39.00 – 3494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **888** |
| 10.301.0015.2.046 | Serviços de Saúde Pública |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **285** |
| 3.3.90.39.00 – 1303 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **286** |
| 3.3.90.39.00 – 1510 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **288** |
| 10.301.0015.2.047 | Manutenção do Posto 24 Horas |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **308** |
| 3.3.90.39.00 – 1303 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **309** |
| 3.3.90.39.00 – 1494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **312** |
| 3.3.90.39.00 – 1510 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **313** |
| 3.3.90.39.00 – 3494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **890** |
| 10.301.0015.2.048 | Manutenção do SAMU |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **322** |
| 3.3.90.39.00 – 1303 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **323** |
| 10.304.0016.2.041 | Serviço de Vigilância Sanitária |
| 3.3.90.39.00 – 1494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **348** |
| 10.305.0016.2.042 | Serviço de Vigilância em Saúde |
| 3.3.90.39.00 – 1494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **355** |
| **10.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** |
| 08.244.0010.2.049 | Coordenação do Serviço Social |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **383** |
| 3.3.90.39.00 – 1934 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **389** |
| 3.3.90.39.00 – 1941 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **852** |
| **11.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| 12.361.0018.2.062 | Fundeb 40% |
| 3.3.90.39.00 – 1102 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **530** |
| 12.361.0018.2.072 | Manutenção do Salário Educação |
| 3.3.90.39.00 – 1107 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **539** |
| 12.361.0018.2.073 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 3.3.90.39.00 – 1103 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **562** |
| 3.3.90.39.00 – 1104 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **563** |
| 12.361.0018.2.075 | Manutenção do Departamento de Educação |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **582** |
| 3.3.90.39.00 – 1103 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **583** |
| 3.3.90.39.00 – 1104 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **584** |
| 12.365.0019.2.074 | Manutenção do Centro de Educação Infantil |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **636** |
| 3.3.90.39.00 – 1103 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **637** |
| 3.3.90.39.00 – 1104 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **638** |
| **12.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** |
| **27.812.0034.2.081** | **Manutenção das Atividades Esportivas** |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **687** |
| **13.01** | **SECRET. MUNIC.DE AGRICULT. , ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** |
| **20.606.0030.2.084** | **Manutenção da Agricultura e Abastecimento** |
| **3.3.90.39.00 – 1000** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 705** |
| **13.02** | **SECRET. MUNIC.DE AGRICULT. , ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** |
| 18.541.0027.2.088 | Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente |
| 3.3.90.39.00 – 1510 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **727** |
| **17.01** | **SECRETARIA MUNIC.DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA** |
| 04.122.0004.2.103 | Manut. Depto.de Segurança Pública e Cidadania |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **797** |
| 06.182.0009.2.017 | Manutenção da Defesa Civil |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **814** |
| 26.782.0024.2.018 | Manutenção do Detran e Terminais Rodoviários |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **629** |

Almirante Tamandaré, 17 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Larissa Lima da Cunha
**Código Identificador:**08C1420D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA Nº. 13.793 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Secretária Municipal da Saúde de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar as horas extras dos Servidores Públicos, conforme abaixo discriminadas, no mês de **ABRIL DE 2020.**

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | SECRETARIA | HORAS |
|---|---|---|---|
| MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | SAÚDE | 10 |
| PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES | AGENTE ADMINISTRATIVO | SAÚDE | 10 |
| CLAUDETTE DE OLIVEIRA | AGENTE DE SERVIÇOS | SAÚDE | 20 |
| ZENILDA CORDEIRO SILVA BONETTI | AGENTE DE SERVIÇOS | SAÚDE | 40 |
| SANDRA BITENCOURT | AGENTE DE SERVIÇOS | SAÚDE | 05 |
| DENISE CESARIO LOPES | AGENTE DE SERVIÇOS | SAÚDE | 20 |
| FRANCIELE HELENA DOS SANTOS | AGENTE DE SERVIÇOS | SAÚDE | 25 |
| ANA MARIA FARINHA | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 20 |
| ALLINE GABASSI ROLDÃO | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| LUIZ ANTONIO NOGUEIRA | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| OSVALDO YOSHIO NAGITA | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| APARECIDA L. NASCIMENTO | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| INGRID JENIFER MAZZARO | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| DIEGO MANZALLI DE OLIVEIRA | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| AMANDA DOS SANTOS BEZERRA | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| AMÉRICO SHIGERU MINEO | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 10 |
| ADRIANA LAVIZIO GOZI | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 20 |
| FRANCISCO ESTEVAN NETO | AGENTE DE ENDEMIAS | SAÚDE | 20 |
| ADRIANA BERTESIN ALMEIDA DA SILVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | SAÚDE | 10 |
| TAYNA MICHELATO SAMPAIO | AGENTE ADMINISTRATIVO | SAÚDE | 10 |
| EDUARDO GODOI AUDI | ENFERMEIRO | SAÚDE | 20 |
| THIAGO JOSÉ NORBERTO DA COSTA | ENFERMEIRO | SAÚDE | 20 |
| VERONICA RODRIGUES FERREIRA | ENFERMEIRO | SAÚDE | 20 |
| NELCI AP.G. DA CUNHA | ENFERMEIRO | SAÚDE | 15 |
| MAYARA BEATRIZ SOUZA CUNHA | TÉCNICA DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| ROSELENE NUNES MARCELINO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| HILDA APARECIDA DE FREITAS | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 12 |
| GRAZIELA CRISTINA DA MOTA OLIVEIRA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 12 |
| SOLANGE TEIXEIRA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| ALINE ANDRADE RAFAEL | TÉCNICA DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| FABIANA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| SEBASTIÃO BALABEM | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 20 |
| ANDREA REGINA DOS SANTOS NEVES | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| ANA PAULA BITENCOURT FERNANDES | TÉCNICA DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 05 |
| DALVA CLAUDENIRA DA COSTA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| LENI COSTA BERTAZINE | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| ADRIANA GONÇALVES RABITO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SAÚDE | 10 |
| AMANDA FERNANDA NASCIMENTO | VETERINÁRIA | SAÚDE | 10 |
| MARCELO GODOY BERNARDINO | AGENTE ADMINISTRATIVO | SAÚDE | 10 |
| DANIELA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | SAÚDE | 10 |
| PEDRO HENRIQUE SANCHES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | SAÚDE | 10 |
| VALDEIR ANTONIO JUNIOR | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | SAÚDE | 10 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Braulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***EDNYRA APARECIDA S B DE GODOY FERREIRA***
Secretária Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**AB05CA4D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº 3.015/2020

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASTORGA A ALTERAR O ANEXO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2018-2021, PROCEDER A INCLUSÃO DE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica alterado o anexo de PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO do Plano Plurianual – PPA – 2018-2021, instituído pela Lei 2.901/2017, de 12/12/2017, conforme abaixo:

**Órgão**: 06 – Sec. Munic. de Desenvolvimento Humano e Social
**Unidade**: 004 – Departamento de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
**Programa:** 10.301.0012 Saúde Direito de Todos e Nossa Prioridade

| Descrição da Ação | UM | Tipo | Meta 2018 | Meta 2019 | Meta 2020 | Meta 2021 | Meta Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.095 Enfrentamento da Emergência COVID-19 | UN | P | 0,00 | 0,00 | 52.022,00 | 0,00 | **52.022,00** |

**Produto:** Ações de enfrentamento da COVID-19.

| Nat. Despesa | Fonte Recurso | Descrição | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.00 | 1494 | Material de Consumo | 0,00 | 0,00 | 22.022,00 | 0,00 | 22.022,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | 1494 | Serviços P. Jurídica | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| **Total** | | | **0,00** | **0,00** | **52.022,00** | **0,00** | **52.022,00** |

**Art. 2º -** Fica alterado anexo de METAS E PRIORIDADES da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.982/2019 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**

**Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**
**Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Função: 10 Saúde**
**Sub-Função: 301 Atenção Básica**
**Programa : 0012 SAÚDE DIREITO DE TODOS E NOSSA PRIORIDADE**
**Ação : 2095**
**Meta 2020: 52.022,00**

**Descrição: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

**Objetivo: Implantação das medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento.**

**Art. 3º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor R$ 52.022,00 (cinquenta e dois mil e vinte e dois reais), conforme abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 06.004 | DEPTO. DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE | |
| 06.004.10.301.0012.2.095 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 22.022,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA | R$ 30.000,00 |
| **TOTAL DO CRÉDITO** | | **R$ 52.022,00** |

**Art. 4º -** Para atender o disposto no artigo anterior, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, verificado na receita a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | |
|---|---|---|
| 1.7.1.8.03.9.1.01.00.00.00.00 | APOIO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 | R$ 52.022,00 |
| **TOTAL DA RECEITA** | | **R$ 52.022,00** |

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

***ANTONIO CARLOS LOPES***
Prefeito Municipal

***FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Silvana Martins Canizares Chiarandi
**Código Identificador:**2D3806F6

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

### ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N° 110/2020

**DECRETO N° 110/2020**

Súmula: "Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2019 e efetua outros procedimentos da natureza orçamentária".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Municipal n° 1106 de 19 de setembro de 2019 (LDO) e na Lei Municipal nº 1114 de 03 de dezembro de 2019 (LOA),
DECRETA:
**Art. 1°** Este Decreto abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova, para o exercício financeiro de 2020, e efetua as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual) e na Lei nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
**Art. 2º** Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **5.198,25** (cinco mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), destinado a reforço de dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Órgão: | 06.000 | - | Secretaria Municipal de Obras | | |
| Unidade Orçamentária: | 06.001 | - | Gabinete do Secretário | | |
| 06.001 28 846 0000 0038 | | - | Pagamento de Indenizações e Restituições | | |
| Fonte | 3 1 798 | - | Transferências Voluntárias Públicas Federais – exercício corrente | | |
| 3.3.22.98.00 | | - | Indenizações e Restituições | R$ | 5.198,25 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA OPERAÇÃO ESPECIAL** | | | | **R$** | **5.198,25** |

**Art. 3º.** Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:
I – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 5.198,25 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

| **Fonte de Recursos** | **Descrição** | **Rubrica** | **Valor** |
|---|---|---|---|
| 798 | Transferências Voluntárias Públicas Federais | 1.3.2.1.0.0.1.1.01.06.01.31.00 | 5.198,25 |

**Art. 4º.** Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, na Ação Orçamentária 0038, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

| Código | Especificação | Produto/Unidade | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| 28 | FUNÇÃO: Encargos Especiais | Pagamentos efetuados/ Unidade | Metas Físicas | |
| 846 | SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais | | 1 | 1 |
| 0000 | PROGRAMA: Operações Especiais | | Metas Financeiras | |
| 0038 | ATIVIDADE: Pagamento de Indenizações e Restituições | | 8.098,25 | 5.299,00 |

**Art. 5º.** Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020 na Ação Orçamentária 0038, estabelecida no ANEXO I da Lei nº 1106 de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

| Código | Especificação | Produto/Unidade | 2019 |
|---|---|---|---|
| 28 | FUNÇÃO: Encargos Especiais | Pagamentos efetuados/Unidade | Metas Físicas |
| 846 | SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais | | 1 |
| 0000 | PROGRAMA: Operações Especiais | | Metas Financeiras (l,00) |
| 0038 | ATIVIDADE: Pagamento de Indenizações e Restituições | | 8.098,25 |

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 5 de abril de 2020.

***LUIZ CLAUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**ADEF39AE

## ADMINISTRAÇÃO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4498/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019**
**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 24/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4498/2019**
Aos doze dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 76.251.107/0001-74**, **KELLY A D S MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 21.782.356/0001-02, MARCELO JACOB**, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.774.132/0001-97, SATELITE COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 82.629.072/0001-67,** qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4498/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 24/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:
**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 24/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.251.107/0001-74, com sede na Avenida Iguaçu, 249 - CEP: 83.650-000 - Bairro: Centro em Balsa Nova/PR.

**REPRESENTANTE LEGAL:** ERNANI BUBNIAK, inscrito no CPF/MF nº 889.729.595-96

| Lote | Item | Cód. Prod. | Descrição do produto | Marca Prod. | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1120 | ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS: EM AÇO INOX, COM 9 CM DE DIÂMETRO, MATERIAL RESISTENTE, DURADOURO E FÁCIL DE LIMPAR. | NEW | UN | 45,00 | 2,45 | 110,25 |
| 1 | 2 | 2760 | ASSADEIRA ANTIADERENTE E RESISTENTE. MEDIDAS APROXIMADAS DE 35 X 24 X 4 CM. | GENIAL | UN. | 40,00 | 33,50 | 1.340,00 |
| 1 | 3 | 2760 | ASSADEIRA ANTIADERENTE E RESISTENTE. MEDIDAS APROXIMADAS DE 45 X 30 X 5 CM. | GENIAL | UN. | 40,00 | 42,00 | 1.680,00 |
| 1 | 12 | 1125 | BANDEJA PLÁSTICA CARAMELO: EM POLIPROPILENO, SUPERFÍCIE ANTIADERENTE COM ALÇAS, TIPO FAST FOOD. COR CARAMELO. MEDIDA: 44X 38 X 5 CM. | ALVES | UN | 85,00 | 39,00 | 3.315,00 |
| 1 | 14 | 1100 | BULE DE ALUMÍNO: CAPACIDADE DE 1,5 LITROS. | GENIAL | UN | 28,00 | 45,00 | 1.260,00 |
| 1 | 18 | 1902 | CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TAMPA 5 LITROS: MEDIDAS: 21 X 24 X 16,5 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA). EM POLIETILENO RONDON, COR TRANSPARENTE LEITOSO. | RAINHA | UN | 125,00 | 10,70 | 1.337,50 |
| 1 | 29 | 3054 | DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL: IDEAL PARA DESCASCAR BATATAS. MEDIDAS: 17,5 X 5 X 1 CM; FEITO DE PLÁSTICO COM LÂMINAS DE AÇO. | ART HAUSE | UN | 20,00 | 17,50 | 350,00 |
| 1 | 30 | 3054 | DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL: TIPO LÂMINA EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM. | ART HAUSE | UN | 20,00 | 19,70 | 394,00 |
| 1 | 45 | 1113 | JARRA DE ACRÍLICO COM TAMPA: 2 LITROS, COR TRANSPARENTE. | ERCA | UN | 40,00 | 35,00 | 1.400,00 |
| 1 | 53 | 1914 | PANELA DE ALUMINIO 3 LITROS: ALUMÍNIO 100% PURO, COM CABOS ANATÔMICOS E ANTITÉRMICOS. MATERIAL DA ALÇA BAQUELITE. TAMPA DE ALUMÍNIO. | GENIAL | UN | 64,00 | 42,30 | 2.707,20 |
| 1 | 55 | 1914 | PANELA DE ALUMINIO 6 LITROS: ALUMÍNIO 100% PURO, COM CABOS ANATÔMICOS E ANTITÉRMICOS. MATERIAL DA ALÇA BAQUELITE. TAMPA DE ALUMÍNIO. | GENIAL | UN | 60,00 | 52,00 | 3.120,00 |
| 1 | 69 | 1143 | RALADOR COM 4 FACES, AÇO 18/0. ALÇAS EM PLÁSTICO PARA PROPORCIONAR FIRMEZA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 10,5 X 0,8 X 23CM. | CORTEX | UN | 20,00 | 20,50 | 410,00 |
| 1 | 76 | 3680 | TERMÔMETRO DIGITAL PARA ALIMENTOS - TIPO ESPETO DESTINADO À MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DE ALIMENTOS E PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS. DEVE SER A PROVA D´ÁGUA, COM FAIXA DE MEDIÇÃOMÍNIMA DE -40ºC A + 200ºC (MENOS QUARENTA GRAUS CELSIUS A MAIS DUZENTOS GRAUS CELSIUS). | TP101 | UN | 55,00 | 24,50 | 1.347,50 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **18.771,45** |

**FORNECEDOR:** KELLY A D S MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME, inscrito no CNPJ/MF nº 21.782.356/0001-02, com sede na Guglielmo Marcone, 120 - CEP: 82.820-250 - Bairro: Bairro Alto em Curitiba/PR.

**REPRESENTANTE LEGAL:** MICHEL DA SILVA FRANÇA, inscrito no CPF/MF nº 028.339.279-75.

| Lote | Item | Cód. Prod. | Descrição do produto | Marca Prod. | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5 | 215 | BACIA COM TAMPA E ALÇA 10 L: MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO RESISTENTE. | MB | UN | 60,00 | 31,15 | 1.869,00 |
| 1 | 6 | 215 | BACIA COM TAMPA E ALÇA 2,6 L: MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO RESISTENTE. | MB | UN | 79,00 | 23,37 | 1.846,23 |
| 1 | 7 | 215 | BACIA COM TAMPA E ALÇA 6 L: MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO RESISTENTE. | MB | UN | 65,00 | 21,13 | 1.373,45 |
| 1 | 16 | 1902 | CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TAMPA 15 LITROS: MEDIDAS: 53,5 X 32,8 X 12,1 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA). EM POLIETILENO RONDON, COR TRANSPARENTE LEITOSO. | PLASUTIL | UN | 75,00 | 32,98 | 2.473,50 |
| 1 | 17 | 1902 | CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TAMPA 25 L: MEDIDAS: 53,5 X 32,8 X 18 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA) EM POLIETILENO RONDON, COR TRANSPARENTE LEITOSO. | PLASUTIL | UN | 50,00 | 47,99 | 2.399,50 |
| 1 | 19 | 3115 | CANECA DE ALUMINIO COM ALÇA: MATERIAL LISO E ESCOVADO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 200ML. | DELUCA | UN | 500,00 | 4,32 | 2.160,00 |
| 1 | 28 | 3835 | CUMBUCA PARA SOPA: NA COR AZUL, DE PLÁSTICO DURO, LEVE PORÉM RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 600 ML. ATÓXICO. | ULTRA | UN | 510,00 | 3,19 | 1.626,90 |
| 1 | 33 | 247 | ESCOVA MÉDIA PARA LAVAR MAMADEIRA. | SHAN GRILA | UN | 30,00 | 13,23 | 396,90 |
| 1 | 34 | 247 | ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA TÉRMICA - TIPO ESCOVA DE MAMADEIRA COM NO MINIMO 38 CM DE COMPRÍMENTO. | SHAN GRILA | UN | 45,00 | 15,50 | 697,50 |
| 1 | 39 | 1091 | FACA PEQUENA COM SERRA E PONTA: COM LÂMINAS EM AÇO INOX, CABO COM REVESTIMENTO COLORIDO E RESISTENTES DE POLIPROPILENO. | SIMO NAGIO | UN | 290,00 | 3,42 | 991,80 |
| 1 | 41 | 1095 | GARFO DE MESA, EM AÇO INOX, CABO SEM REVESTIMENTO. | SIMO NAGIO | UN | 150,00 | 1,31 | 196,50 |
| 1 | 42 | 1079 | GARRAFA TÉRMICA 1,8LT: COM AMPOLA DE VIDRO, DE PRESSÃO, FUNDO REMOVÍVEL NA COR PRETA E BOMBA NA PARTE SUPERIOR DA GARRAFA QUE FAZ O TRABALHO DE PRESSÃO. SEM DECORAÇÃO. | ALADIN | UN | 99,00 | 48,99 | 4.850,01 |
| 1 | 47 | 6296 | JOGO DE XÍCARAS COM PIRES KIT CONJUNTO COMPOSTO POR 08 XÍCARAS PARA CAFÉ E 08 PIRES COM CAPACIDADE DE 70 ML, TODOS FABRICADOS EM PORCELANA, BRANCA. | GERMER | JG | 20,00 | 89,00 | 1.780,00 |
| 1 | 48 | 5879 | KIT BALDE COM ESFREGÃO TIPO MOB O KIT DEVE POSSUIR; BALDE COM NO MÍNIMO 14 L EM POLIPROPILENO; CABO INOXIDAVEL TIPO MOB COM NO MINÍMO 1,30M; 2 REFIL ESFREGÃO 100% MICRO FIBRA NA COR BRANCA; CESTO TIPO CENTRIFUGA EM INOX. | PERFECT | EMB | 24,00 | 61,32 | 1.471,68 |
| 1 | 52 | 1914 | PANELA DE ALUMINIO 10 LITROS: ALUMÍNIO 100% PURO, COM CABOS ANATÔMICOS E ANTITÉRMICOS. MATERIAL DA ALÇA BAQUELITE. TAMPA DE ALUMÍNIO. | DELUCA | UN | 60,00 | 65,09 | 3.905,40 |
| 1 | 56 | 1081 | PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS: COM VÁLVULA DE ESCAPE E CABO REFORÇADO, PEGADOR COM CABO REFORÇADO, CERTIFICADA PELO INMETRO, 1 ANO DE GARANTIA. | PANELUX | UN | 55,00 | 40,99 | 2.254,45 |
| 1 | 57 | 1081 | PANELA DE PRESSÃO 9 LITROS: COM VÁLVULA DE ESCAPE E CABO REFORÇADO, PEGADOR COM CABO REFORÇADO, CERTIFICADA PELO INMETRO, 1 ANO DE GARANTIA. | EIRILAR | UN | 7,00 | 474,90 | 3.324,30 |
| 1 | 62 | 1115 | POTE MULTIUSO: EM POLIPROPILENO RESISTENTE A MICROONDAS E FREEZER. CAPACIDADE APROXIMADA DE 12 LITROS. | JAGUAR | UN | 120,00 | 25,65 | 3.078,00 |
| 1 | 63 | 1115 | POTE MULTIUSO: EM POLIPROPILENO RESISTENTE A MICROONDAS E FREEZER. CAPACIDADE APROXIMADA DE 2 LITROS. | JAGUAR | UN | 115,00 | 9,19 | 1.056,85 |
| 1 | 64 | 1115 | POTE MULTIUSO: EM POLIPROPILENO RESISTENTE A MICROONDAS E FREEZER. CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS. | JAGUAR | UN | 115,00 | 24,49 | 2.816,35 |
| 1 | 65 | 1115 | POTE MULTIUSO: EM POLIPROPILENO RESISTENTE A MICROONDAS E FREEZER. CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 LITROS. | JAGUAR | UN | 95,00 | 22,00 | 2.090,00 |
| 1 | 68 | 2355 | PRATO PLÁSTICO: NA COR AZUL. CAPACIDADE APROXIMADA DE 500 ML, ALTURA EXTERNA APROXIMADA DE 36 MM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,40 MM RESISTENTE A TEMPERATURA. ALTURA: 1,7 CM DIÂMETRO: 22,5 CM. | ULTRA | UN | 1.500,00 | 4,22 | 6.330,00 |
| 1 | 70 | 5887 | REFIL MICRO FIBRA REFIL 100% MICRO FIBRA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM ESFREGÃO TIPO MOB. | PERFECT | UN | 90,00 | 11,16 | 1.004,40 |
| 1 | 74 | 3784 | SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS: SUPORTE DE PAPEL HIGIÊNICO PARA ROLOS DE 300 METROS, CONFECCIONADO EM ABS RESISTENTE, MEDINDO 285 X 115 X 265MM COM TRAVAS DE SEGURANÇA E CHAVE. | BELL PLUS | UN | 165,00 | 31,99 | 5.278,35 |
| 1 | 75 | 545 | TÁBUA HIGIÊNICA DE VIDRO TEMPERADO: EM VIDRO TRANSPARENTE RESISTENTE PARA CORTE, PARA QUEDAS E CALOR. MEDIDAS: 30 X 40 X 1CM. SEM DECORAÇÃO. | MOR | UN | 40,00 | 50,75 | 2.030,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **57.301,07** |

**FORNECEDOR:** MARCELO JACOB, inscrito no CNPJ/MF nº11.774.132/0001-97, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 140, casa - CEP: 81.070-090 - Bairro: Portão em Curitiba/PR.

**REPRESENTANTE LEGAL:** CARLOS EDUARDO PADILHA, inscrito no CPF/MF nº 034.640.859-88.

| Lote | Item | Cód. Prod. | Descrição do produto | Marca Prod. | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 51 | 5509 | PALETE DE PLÁSTICO 25X50X2,5CM - COR BRANCA; MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM PROTEÇÃO UV (RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES E SUPORTA TEMPERATURAS NEGATIVAS DE ATÉ -35º.C) DIMENSÕES: 50CM LARGURA X 25CM COMPRIMENTO,2,5CM ALTURA. CAPACIDADE DE CARGA: 3 TONELADAS POR M2. (CAPACIDADE ESTÁTICA). PESO: 0,400KG POR PEÇA. PODE SER UTILIZADOS EM: CAMARAS FRIAS, ACADEMIAS, PISOS PARA TRANSITO DE PESSOAS, REVESTIMENTO DE BAÚ DE CAMINHÕES, ESTOQUE DE MERCADORÍAS, E ETC. DIMENSÕES: 0.4 KG, 25X 2.5 X 50. | bolivar | UN | 1.220,00 | 14,90 | 18.178,00 |
| 1 | 67 | 2355 | PRATO DE ALUMINIO: MATERIAL LISO E ESCOVADO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 500ML. | gp | UN | 600,00 | 7,52 | 4.512,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **22.690,00** |

| **FORNECEDOR:** SATELITE COMERCIAL EIRELI EPP, inscrito no CNPJ/MF nº82.629.072/0001-67, com sede na Rua Mato Grosso, 5200 Chácara Amazônia - CEP: 83.608-640 - Bairro: Ferraria em Campo Largo/PR. | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **REPRESENTANTE LEGAL:** WENCESLAU VILHA JUNIOR, inscrito no CPF/MF nº 359.597.119-15. | | | | | | | | |
| Lote | Item | Cód. Prod. | Descrição do produto | Marca Prod. | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
| 1 | 8 | 215 | BACIA SEM TAMPA 10 L: MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO RESISTENTE. | arqplast | UN | 55,00 | 17,00 | 935,00 |
| 1 | 9 | 215 | BACIA SEM TAMPA 20 L: MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO RESISTENTE. | arqplast | UN | 55,00 | 26,50 | 1.457,50 |
| 1 | 10 | 215 | BACIA SEM TAMPA 5 L: MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO RESISTENTE. | arqplast | UN | 55,00 | 11,20 | 616,00 |
| 1 | 11 | 216 | BALDE PLÁSTICO: CAPACIDADE APROXIMADA DE 12 LITROS, EM MATERIAL RESISTENTE NA COR BRANCA. | plasvale | UN | 10,00 | 17,50 | 175,00 |
| 1 | 13 | 1125 | BANDEJA RETANGULAR 48 CM AÇO INOX - FEITA DE AÇO INOX, DIMENSÕES DO PRODUTO APROXIMADAMENTE DE (COMPR. X LARG. X ALT.): 49,1CM X 33,1CM X 2,2CM. | brinox | UN | 25,00 | 109,50 | 2.737,50 |
| 1 | 20 | 1102 | CHALEIRA DE ALUMINIO: RESISTENTE COM TAMPA, ALÇA DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 2 LITROS. | genial | UN | 38,00 | 34,83 | 1.323,54 |
| 1 | 21 | 1103 | COADOR DE PANO PARA CAFÉ COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, ARO DE METAL, ARAME GALVANIZADO E CABO DE MADEIRA, MEDINDO 130MM. | martins | UN | 110,00 | 1,98 | 217,80 |
| 1 | 22 | 3884 | COLHER CHÁ: EM AÇO INOX, CABO SEM REVESTIMENTO. | brinox | UN | 240,00 | 1,63 | 391,20 |
| 1 | 23 | 3884 | COLHER DE ARROZ: EM AÇO INOX, CABO SEM REVESTIMENTO. DIMENSÕES 5 X 31 CM. | brinox | UN | 55,00 | 10,47 | 575,85 |
| 1 | 24 | 3884 | COLHER DE SOBREMESA: EM AÇO INOX, CABO SEM REVESTIMENTO. | brinox | UN | 1.540,00 | 3,64 | 5.605,60 |
| 1 | 25 | 3884 | COLHER MESA: EM AÇO INOX, CABO SEM REVESTIMENTO. | brinox | UN | 232,00 | 2,61 | 605,52 |
| 1 | 26 | 1090 | CONCHA DE FEIJÃO: CORPO E CABO EM INOX. DIMENSÕES: 32X 9 X 7CM. PESO 110G. | brinox | UN | 60,00 | 18,20 | 1.092,00 |
| 1 | 27 | 3641 | CONJUNTO DE COPO AMERICANO COM 24 UNIDADES: DE 190 ML, NA COR TRANSPARENTE. | nadir | CJ | 12,00 | 35,44 | 425,28 |
| 1 | 31 | 3544 | ESCORREDOR DE ARROZ ESCORREDOR PLÁSTICO DE ARROZ: POLIPROPILENORESISTENTE. DIMENSÕES: 24CM DIÂMETRO X 9CM ALTURA. | plasutil | UN | 2,00 | 15,20 | 30,40 |
| 1 | 35 | 1130 | ESCUMADEIRA EM INOX COM CABO DE APROXIMADAMENTE 30 CM, CAPACIDADE APROXIMADA DE 100G. | brinox | UN | 57,00 | 8,31 | 473,67 |
| 1 | 37 | 1091 | FACA DE PÃO LÂMINA DE SERRA, MEDINDO 7" EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO DE POLIPROPILENO, LÂMINA COM DESBASTE PARCIAL E MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO - CABO DE POLIPROPILENO COM CARBONATO; - LÂMINA EM AÇO INOX 7", - FIO SERRILHADO. | brinox | UN | 65,00 | 18,60 | 1.209,00 |
| 1 | 38 | 1091 | FACA PARA CARNE: COM APROXIMADAMENTE 5 POLEGADAS. LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO. | brinox | UN | 65,00 | 22,90 | 1.488,50 |
| 1 | 40 | 1118 | FRIGIDEIRA DE ALUMINIO; REVESTIMENTO INTERNO EM TEFLON COM DIAMETRO APROXIMADO DE 25 CM. | genial | UN | 27,00 | 36,50 | 985,50 |
| 1 | 43 | 1113 | JARRA CAPACIDADE DE 2 LITROS COM TAMPA. | plasutil | UN | 76,00 | 10,89 | 827,64 |
| 1 | 44 | 1113 | JARRA CAPACIDADE DE 4 LITROS COM TAMPA. | plasutil | UN | 20,00 | 17,50 | 350,00 |
| 1 | 49 | 2762 | LEITEIRA EM ALUMINIO: RETA COM TAMPA, COM CAPACIDADE APROXIMADA PARA 3 LITROS. | genial | UN. | 32,00 | 32,00 | 1.024,00 |
| 1 | 50 | 6297 | ORGANIZADOR PARA PIA EM PLÁSTICO; PARA DETERGENTE, SABÃO E ESPONJA. | plasutil | UN | 42,00 | 8,39 | 352,38 |
| 1 | 54 | 1914 | PANELA DE ALUMINIO 4 LITROS: ALUMÍNIO 100% PURO, COM CABOS ANATÔMICOS E ANTITÉRMICOS. MATERIAL DA ALÇA BAQUELITE. TAMPA DE ALUMÍNIO. | genial | UN | 60,00 | 50,30 | 3.018,00 |
| 1 | 59 | 3829 | PENEIRA DE PLÁSTICO GRANDE - 290X160X80MM. | plasutil | UN | 25,00 | 7,56 | 189,00 |
| 1 | 60 | 3829 | PENEIRA DE PLÁSTICO PEQUENA - 175X70X35MM. | plasutil | UN | 25,00 | 3,19 | 79,75 |
| 1 | 66 | 1115 | POTE REDONDO - HERMETICAMENTE FECHADO, RESISTENTE A IMPACTOS, 1,4 LITROS. | plasvale | UN | 125,00 | 16,00 | 2.000,00 |
| 1 | 71 | 6298 | RODINHO PARA PIA PARA USO NA COZINHA. | perovinha | UN | 61,00 | 3,79 | 231,19 |
| 1 | 72 | 6299 | SABONETEIRA TIPO DISPENSER COM RESERVATÓRIO: PODE SER PREENCHIDO COM SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL EM GEL. RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 700ML. NA COR BRANCA. | premisse | UN | 210,00 | 26,00 | 5.460,00 |
| 1 | 73 | 2678 | SACO PARA COLETAR AMOSTRAS: EMBALAGEM COM CAPACIDADE MINIMA DE 300ML, APROXIMADAMENTE 12X30 CM, ESTÉRIL COM TARJA PARA REGISTRAR INFORMAÇÕES E FECHAMENTO HERMÉTICO. UNIDADE. | tileno | UN | 35.000,00 | 0,05 | 1.750,00 |
| **TOTAL** | | | | | **35.626,82** | | | |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 24/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

| PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À: | |
|---|---|
| Demais Secretarias Municipais | Fundo Municipal de Saúde |
| Município de Balsa Nova-PR | Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR |
| Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. | Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. |
| CNPJ – 76.105.527/0001-42 | CNPJ – 10.505.599/0001-79 |
| Inscrição Estadual – Isento | Inscrição Estadual – Isento |

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7. DA ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

**11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

***MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR***
Contratante

***ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA.***
Contratada

***MARCELO JACOB***
Contratada

***KELLY A D S MINIOLI COM. DE PRODUTOS ME***
Contratada

***SATELITE COMERCIAL EIRELI - EPP***
Contratada

_____
**Testemunha**
CPF:

_____
**Testemunha**
CPF:

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**556F1CDB

## ADMINISTRAÇÃO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 26/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4497/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019**
**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 26/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4497/2019**

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova- PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 84.998.921/0001-85**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4497/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 26/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual c**ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de resíduos hidro sanitários da fossa séptica, limpeza de caixa de gordura e serviços de hidro jateamento de tubulações**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 26/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **FORNECEDOR:** ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP, inscrito no CNPJ/MF nº84.998.921/0001-85, com sede na José Mariano dos Santos, 422 - CEP: 83.323-120 - Bairro: Estância em Pinhais/PR. | | | | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES, inscrito no CPF/MF nº 428.155.419- 04. | | | | | | | | |
| Lote | Item | Cod. Serv. | Descrição do serviço | Marca Serv. | Und. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
| 001 | 1 | 4060 | LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA | caminhão | M³ | 175,00 | 277,63 | 48.585,25 |
| 001 | 2 | 2209 | LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA LIMPEZA DE FOSSA, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESENFECÇÃO, COM PRODUTOS REGISTRADOS NO MS/ANVISA (MINISTÉRIO DA SAÚDE/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E DESENTUPIMENTO, COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DOS MESMOS EM LOCAL APROPRIADO. | caminhão | M³ | 1.480,00 | 75,12 | 111.177,60 |
| 001 | 3 | 4768 | SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÕES | caminhão | ML | 210,00 | 96,35 | 20.233,50 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **179.996,35** |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 26/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

| PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À: | |
|---|---|
| Demais Secretarias Municipais | Fundo Municipal de Saúde |
| Município de Balsa Nova-PR<br>Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42<br>Inscrição Estadual – Isento | Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.<br>CNPJ – 10.505.599/0001-79<br>Inscrição Estadual – Isento |

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7. DA ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em até 24 horas contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

**11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

***MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR***
Contratante:

***ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP***
Contratada:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**8879C196

**ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 23/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4697/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 23/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4697/2019**

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **MINERAÇÃO BATEIAS LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 82.618.810/0001-70**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4697/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 23/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO PRIMÁRIA DAS VIAS, RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS MUNICIPAIS**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 23/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** MINERAÇÃO BATEIAS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 82.618.810/0001-70, com sede na Rua Jerônimo Durski, 374 - CEP: 83.606-220 - Bairro: Ouro Verde II em Campo Largo/PR.
**REPRESENTANTE LEGAL:** GRAZIELI FERNANDA PIANARO DE SAMPAIO, inscrito no CPF/MF nº 028.680.519-79.

| Lote | Item | Cód. Prod. | Descrição do produto | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 34 | SAIBRO PEDREGULHO (TIPO SEIXO ROLADO) | TON | 20.000,00 | 12,50 | 250.000,00 |
| 1 | 2 | 2145 | PEDRA BRITA 4A ESPECIFICAÇÕES ANEXO. | TON | 1.000,00 | 45,12 | 45.120,00 |
| 1 | 3 | 6300 | PEDRA TIPO RACHÃO | TON | 1.000,00 | 45,00 | 45.000,00 |
| 1 | 4 | 35 | SAIBRO COM GRANULOMETRIA DE FINA A MEDIA REGIÃO DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DO PURUNÃ. | TON | 2.000,00 | 19,30 | 38.600,00 |
| 1 | 5 | 4189 | SAIBRO GRANULOMETRIA MÉDIA REGIÃO DOS DISTRITOS DA SEDE E BUGRE - ESPECIFICAÇÕES ANEXO. | TON | 15.000,00 | 25,50 | 382.500,00 |
| 1 | 6 | 4189 | SAIBRO GRANULOMETRIA MÉDIA REGIÃO DO DISTRITO DE SÃO LUIZ DO PURUNÃ - ESPECIFICAÇÕES ANEXO. | TON | 7.000,00 | 25,50 | 178.500,00 |
| **TOTAL** | | | | **939.720,00** | | | |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 23/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.
4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

| PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À: | |
|---|---|
| Demais Secretarias Municipais | Fundo Municipal de Saúde |
| Município de Balsa Nova-PR<br>Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.<br>CNPJ – 76.105.527/0001-42<br>Inscrição Estadual – Isento | Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR<br>Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.<br>CNPJ – 10.505.599/0001-79<br>Inscrição Estadual – Isento |

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7. DA ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a (05) cinco dias, contados a partir do recebimento das notas de empenho emitidas pela Secretaria solicitante, para os itens a serem entregues, nas seguintes condições:

a) **Item 01 -** O material será retirado pela Secretaria Municipal de Obras da saibreira e/ou local de estoque da contratada, respeitando um raio de abrangência de até 10 Km (dez quilômetros) contados da localidade da Sede do Município.
b) **Itens 02 e 03 -** O material será retirado pela Secretaria Municipal de Obras da Pedreira e/ou local de estoque da contratada, respeitando um raio de abrangência de até 10 km (dez quilômetros) contados da localidade do Bugre do Município.
c) **Item 04 -** O material será retirado pela Secretaria Municipal de Obras da saibreira e/ou local de estoque da contratada, respeitando um raio de abrangência de até 10 km (dez quilômetros) contados da localidade de São Luiz do Purunã do Município.
d) **Item 05 -** O material deverá ser entregue pela empresa contratada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, abrangendo o território pertencente aos Distritos da Sede e do Bugre.
e) **Item 06 -** O material deverá ser entregue pela empresa contratada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, abrangendo o território pertencente ao Distrito de São Luiz do Purunã.

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

**11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contratante:
***MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR***

Contratada:
***MINERAÇÃO BATEIAS LTDA.***

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**745F30AE

## ADMINISTRAÇÃO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 29/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3299/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019**
**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 29/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3299/2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **FLAVIO CALLIARRI JACQUES – ENCADERNACOES - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.927.400/0001-35**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9602/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 29/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Aquisição de carimbos e congêneres**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 29/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** FLAVIO CALLIARRI JACQUES – ENCADERNACOES - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 03.927.400/0001-35, com sede na Rua Centenário 1845, - CEP: 83.601-000 - Bairro: Centro em Campo Largo/PR.

**REPRESENTANTE LEGAL:** FLAVIO CALLIARI JAQUES, inscrito no CPF/MF nº 427.520.270-87

| Lote | Item | Cód. Prod. | Descrição do produto | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 1 | 2550 | CARIMBO automático 100 x 70 mm para até 15 linhas de texto, auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 18,00 | 206,26 | 3.712,68 |
| 001 | 2 | 2550 | CARIMBO automático 14 x 38 mm para até 4 linhas de texto, auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. . Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 14,00 | 20,88 | 292,32 |
| 001 | 3 | 2550 | CARIMBO automático 23 x 59 mm para até 4 linhas de texto, auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. . Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 44,00 | 34,05 | 1.498,20 |
| 001 | 4 | 2550 | CARIMBO automático 24 x 24 mm, auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. Arte fornecida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. | UN | 15,00 | 41,25 | 618,75 |
| 001 | 5 | 2550 | CARIMBO automático 30 x 50 mm para até 15 linhas de texto, auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 30,00 | 62,76 | 1.882,80 |
| 001 | 6 | 2550 | CARIMBO automático 38 x 76 mm para até 8 linhas de texto, auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 34,00 | 50,94 | 1.731,96 |
| 001 | 7 | 2550 | CARIMBO automático 45 mm x 30 mm Retângulo de Cantos Arredondados, para até 5 linhas de texto, auto entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 23,00 | 55,92 | 1.286,16 |
| 001 | 8 | 2550 | CARIMBO automático Ø 24 mm Linha Redondo para até 4 linhas de texto, auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 34,00 | 45,36 | 1.542,24 |
| 001 | 9 | 2550 | CARIMBO automático Ø 40 mm Redondo para até 5 linhas de texto, auto entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 14,00 | 50,33 | 704,62 |
| 001 | 10 | 2550 | CARIMBO automático Ø 45 mm x 30 mm Oval para até 5 linhas de texto, auto entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 16,00 | 56,33 | 901,28 |
| 001 | 11 | 2550 | CARIMBO com datador, manual, com texto personalizado (3,5cm x 4,2cm), com corpo e base metálica. | UN | 6,00 | 52,19 | 313,14 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 12 | 2550 | CARIMBO de assinatura automático, de bolso (área para texto: 1,4 a 1,8cm x 3,8 a 4,7cm). Auto-entintado, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. Com cartão picotado protegido dentro do visor para mostrar como ficará a impressão. | UN | 32,00 | 27,59 | 882,88 |
| 001 | 13 | 2550 | CARIMBO em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, medindo até 10 cm2 | UN | 3,00 | 17,88 | 53,64 |
| 001 | 14 | 2550 | CARIMBO em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, medindo de 11 a 20 cm2 | UN | 2,00 | 29,10 | 58,20 |
| 001 | 15 | 2550 | CARIMBO em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, medindo mais de 20 cm2 | UN | 2,00 | 32,53 | 65,06 |
| 001 | 16 | 2550 | CARIMBO Numerador Automático - Numerador automático com repetições consecutivas até 12x; - 6 dígitos Aplicação: Em qualquer documento que necessite a marcação sequêncial de números. Sua configuração permite a regulagem da quantidade de repetição da carimbagem (0, 1, 2, 3, 4, 6 ou 12), bem como regular a quantidade de digitos que aparecem na carimbagem, ideal para numeração de páginas, documentos, protoc.. | UN | 7,00 | 180,59 | 1.264,13 |
| 001 | 17 | 1310 | TINTA PARA CARIMBO auto-entitado, 30 ml | FR | 58,00 | 11,93 | 691,94 |
| **TOTAL** | | | | | | | **17.500,00** |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 29/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

| PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À: | |
|---|---|
| Demais Secretarias Municipais | Fundo Municipal de Saúde |
| Município de Balsa Nova-PR<br>Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42<br>Inscrição Estadual – Isento | Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.<br>CNPJ – 10.505.599/0001-79<br>Inscrição Estadual – Isento |

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7. DA ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 5 dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

**11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

***MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR***
Contratante:

***FLAVIO CALLIARI JACQUES – ENCADERNAÇÕES - ME***
Contratada:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**4776F0B4

**ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 28/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3260/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019**
**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 28/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3260/2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **FUNERARIA BRAGA LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 20.693.139/0001-75**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3260/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 28/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 28/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** FUNERARIA BRAGA LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 20.693.139/0001-75, com sede na Rua Vereador Luiz Antônio Pellizzari, 345 - CEP: 83.660-000 - Bairro: Centro em Balsa Nova/PR.
**REPRESENTANTE LEGAL:** HENRIQUE PEREIRA BRAGA, inscrito no CPF/MF nº 093.294.359-47.

| Lote | Item | Cód. Serv. | Descrição do serviço | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 5126 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUNERAL INFANTIL - O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUI SOMENTE VESTIMENTA) E TRANSLADO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO; FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA FORMATO SEXTAVADA EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, ACABAMENTO NA COR ESMALTE BRANCO COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, TAMPA COM 04 CHAVETAS - PADRÃO POPULAR. VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO. VASOS DE FLORES CRISÂNTEMO POTE Nº 11. VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO. | SRV | 2,00 | 402,00 | 804,00 |
| 1 | 2 | 5126 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUNERAL PESSOA ADULTA - O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUI SOMENTE VESTIMENTA) E TRANSLADO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO; FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA FORMATO SEXTAVADA EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, TAMPA COM 04 CHAVETAS - PADRÃO POPULAR. VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO. VASOS DE FLORES CRISÂNTEMO POTE Nº 11. VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO. | SRV | 20,00 | 869,95 | 17.399,00 |
| 1 | 3 | 5126 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUNERAL PESSOA OBESA ACIMA DE 130 KG - O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUI SOMENTE VESTIMENTA) E TRANSLADO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO; FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA FORMATO SEXTAVADA EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, TAMPA COM 04 CHAVETAS - PADRÃO POPULAR. VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO. VASOS DE FLORES CRISÂNTEMO POTE Nº 11. VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO. | SRV | 10,00 | 1.179,70 | 11.797,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **30.000,00** |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 28/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.
4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho 4.3.1.

Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

| PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À: | |
|---|---|
| Demais Secretarias Municipais | Fundo Municipal de Saúde |
| Município de Balsa Nova-PR<br>Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.<br>CNPJ – 76.105.527/0001-42<br>Inscrição Estadual – Isento | Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR<br>Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.<br>CNPJ – 10.505.599/0001-79<br>Inscrição Estadual – Isento |

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7. DA ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata de acordo com as necessidades pertinentes ao objeto deste certame e mediante o recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições abaixo descritas.
7.1.1 As solicitações que acontecerem em dias úteis dentro do horário compreendido entre 08:00 e 17:00, ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, quanto a liberação e encaminhamento a empresa responsável pela execução.
7.1.2 As solicitações que acontecerem entre as 17:00 e 07:00 de dias úteis, bem como aqueles que aconteceram durante finais de semana, feriados e recessos, ficam a cargo da empresa contemplada, sendo que a mesma deve seguir as especificações de concessão presentes na Resolução 10/2018 – CMAS (Anexo I), juntamente com o Check list Auxilio Funeral (Anexo II), e preencher o Formulário de Concessão (Anexo III), lembrando que as cópias de todos os documentos juntados, inclusive do formulário de concessão, devem ser encaminhados junto a Nota Fiscal referente a execução à Secretaria responsável, onde serão conferidos e posteriormente executado pagamento. Ressalta-se que: Aqueles serviços que forem liberados pela empresa contemplada, e não estiverem de acordo com as especificações para concessão presentes na Resolução de Benefícios Eventuais, não serão pagos, considerando que o beneficiado não se enquadra nos pré-requisitos básicos, e o serviço não deveria ter acontecido.
7.1.3 Nos casos em que a liberação partir da empresa contemplada, o responsável pela liberação deve contatar um dos representantes responsáveis da contratante informando da liberação. Na Nota Fiscal devem estar descritos:
**a)** Nome completo do beneficiário;
**b)** Número do documento que comprova o óbito;
**c)** Data do óbito;
**d)** Nome do representante da contratante que encaminhou e/ou recebeu a liberação, quando a mesma partir da empresa.

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

**11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

***MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR***
Contratante

***FUNERÁRIA BRAGA LTDA.***
Contratada:

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**D9F496FB

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PÁGINA 1 DE 9 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 28/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3260/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019**
**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 28/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3260/2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **FUNERARIA BRAGA LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 20.693.139/0001-75**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3260/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 28/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 28/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** FUNERARIA BRAGA LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 20.693.139/0001-75, com sede na Rua Vereador Luiz Antônio Pellizzari, 345 - CEP: 83.660-000 - Bairro: Centro em Balsa Nova/PR.

**REPRESENTANTE LEGAL:** HENRIQUE PEREIRA BRAGA, inscrito no CPF/MF nº 093.294.359-47.

| Lote | Item | Cód. Serv. | Descrição do serviço | Unid. Med. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 5126 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUNERAL INFANTIL - O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUI SOMENTE VESTIMENTA) E TRANSLADO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO; FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA FORMATO SEXTAVADA EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, ACABAMENTO NA COR ESMALTE BRANCO COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, TAMPA COM 04 CHAVETAS - PADRÃO POPULAR. VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO. VASOS DE FLORES CRISÂNTEMO POTE Nº 11. VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO. | SRV | 2,00 | 402,00 | 804,00 |
| 1 | 2 | 5126 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUNERAL PESSOA ADULTA - O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUI SOMENTE VESTIMENTA) E TRANSLADO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO; FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA FORMATO SEXTAVADA EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, TAMPA COM 04 CHAVETAS - PADRÃO POPULAR. VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO. VASOS DE FLORES CRISÂNTEMO POTE Nº 11. VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO. | SRV | 20,00 | 869,95 | 17.399,00 |
| 1 | 3 | 5126 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUNERAL PESSOA OBESA ACIMA DE 130 KG - O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUI SOMENTE VESTIMENTA) E TRANSLADO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO; FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA FORMATO SEXTAVADA EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, TAMPA COM 04 CHAVETAS - PADRÃO POPULAR. VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO. VASOS DE FLORES CRISÂNTEMO POTE Nº 11. VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO. | SRV | 10,00 | 1.179,70 | 11.797,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **30.000,00** |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 28/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

| PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À: | |
|---|---|
| Demais Secretarias Municipais | Fundo Municipal de Saúde |
| Município de Balsa Nova-PR | Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR |
| Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. | Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. |
| CNPJ – 76.105.527/0001-42 | CNPJ – 10.505.599/0001-79 |
| Inscrição Estadual – Isento | Inscrição Estadual – Isento |

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7. DA ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata de acordo com as necessidades pertinentes ao objeto deste certame e mediante o recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições abaixo descritas.
7.1.1 As solicitações que acontecerem em dias úteis dentro do horário compreendido entre 08:00 e 17:00, ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, quanto a liberação e encaminhamento a empresa responsável pela execução.
7.1.2 As solicitações que acontecerem entre as 17:00 e 07:00 de dias úteis, bem como aqueles que aconteceram durante finais de semana, feriados e recessos, ficam a cargo da empresa contemplada, sendo que a mesma deve seguir as especificações de concessão presentes na Resolução 10/2018 – CMAS (Anexo I), juntamente com o Check list Auxilio Funeral (Anexo II), e preencher o Formulário de Concessão (Anexo III), lembrando que as cópias de todos os documentos juntados, inclusive do formulário de concessão, devem ser encaminhados junto a Nota Fiscal referente a execução à Secretaria responsável, onde serão conferidos e posteriormente executado pagamento. Ressalta-se que: Aqueles serviços que forem liberados pela empresa contemplada, e não estiverem de acordo com as especificações para concessão presentes na Resolução de Benefícios Eventuais, não serão pagos, considerando que o beneficiado não se enquadra nos pré-requisitos básicos, e o serviço não deveria ter acontecido.
7.1.3 Nos casos em que a liberação partir da empresa contemplada, o responsável pela liberação deve contatar um dos representantes responsáveis da contratante informando da liberação. Na Nota Fiscal devem estar descritos:
**a)** Nome completo do beneficiário;
**b)** Número do documento que comprova o óbito;
**c)** Data do óbito;
**d)** Nome do representante da contratante que encaminhou e/ou recebeu a liberação, quando a mesma partir da empresa.

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

**11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

***MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR***
Contratante

***FUNERÁRIA BRAGA LTDA.***
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**7859CB90

## ADMINISTRAÇÃO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 46/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4919/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019**
**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 46/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4919/2019**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 18.857.032/0001-73,** qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4919/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 46/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 46/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 18.857.032/0001-73, com sede na Rua Expedicionário Francisco P dos Santos, 521 - CEP: 81.850-280 - Bairro: Alto Boqueirão em Curitiba/PR
**REPRESENTANTE LEGAL:** ENILSON JURUPUAN DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 680.617.309-87

| Lote | Item | Cód. Prod. | Descrição do produto | Marca Prod. | Unid. Med. | Qtde. | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 1 | 5820 | BALÃO PULA-PULA COM DIMENSÃO MÍNIMA: 4M DE COMPRIMENTO X 4M DE LARGURA X 5M DE ALTURA. DEVERÁ SER PROVIDO DE FECHAMENTO LATERAL COM TELA DE POLIPROPILENO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM. CONFECCIONADO EM LONA KP1000, COM SOLDA ELETRÔNICA, ACOMPANHADO DE SISTEMA DE ANCORAGEM PARA UMA MAIOR SEGURANÇA. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 446,00 | 3.568,00 |
| 001 | 2 | 5821 | BARRACA DE ALGODÃO DOCE 2,5M X 2,5M: COM ATENDENTE E MATERIAL PARA ATENDER QUANTIDADE LIVRE DIÁRIA. QUANTIDADE MÍNIMA POR HORA DE 80 UNIDADES. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 490,00 | 3.920,00 |
| 001 | 3 | 5822 | BARRACA DE PIPOCA 2,5M X 2,5M: COM ATENDENTE E MATERIAL PARA ATENDER QUANTIDADE LIVRE DIÁRIA. QUANTIDADE MÍNIMA POR HORA DE 150 UNIDADES. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 489,00 | 3.912,00 |
| 001 | 4 | 3043 | CAMA ELASTICA REDONDA DIÂMETRO MÍNIMO DE 4M E LONA DE SALTO COLORIDA. PROVIDA DE REDE DE PROTEÇÃO EM MALHA DE POLIPROPILENO COLORIDA COM NO MÍNIMO 4 CORES, 2,5MM DE ESPESSURA E 1,20M DE ALTURA. AS HASTES LATERAIS DEVERÃO SER CONSTITUÍDAS DE TUBOS DE AÇO ZINCADOS OU GALVANIZADOS, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 300MM E 1,20M DE ESPESSURA, ALÉM DE SER COMPATÍVEL AO TAMANHO DA CAMA E A ALTURA DA REDE DE PROTEÇÃO. AS HASTES DEVERÃO SER REVESTIDAS DE TUBETES EM ESPUMA COLORIDA (MÍNIMO DE 4 CORES). DEVERÃO POSSUIR COLCHA DE PROTEÇÃO SOBRE AS MOLAS, EM ESPUMA E LONA VINÍLICA COLORIDA DE ACESSO, ACOMPANHADO SISTEMA DE ANCORAGEM PARA UMA MAIOR SEGURANÇA. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 16,00 | 200,00 | 3.200,00 |
| 001 | 5 | 3872 | CAMARIM DE TRANSFORMAÇÃO INFANTIL: PINTURAS NO ROSTO E NA PELE FEITAS COM TINTAS ESPECIAIS ATÓXICAS OU TATUAGENS D'ÁGUA. PENTEADOS SOFISTICADOS COM MECHAS COLORIDAS E ADEREÇOS PARA AS MENINAS. CABELO RADICAL E TATUAGENS PARA OS MENINOS. UNHAS COLRIDAS COM GLITER PARA AS MENINAS. COM ATENDENTES E MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 500,00 | 4.000,00 |
| 001 | 6 | 3895 | GUERRA DE COTONETES COM ESPECIFICAÇÕES E DIMENSÕES MÍNIMAS: BRINQUEDO INFLÁVEL QUE POSSUI ATIVIDADE DE GUERRA DE COTONETES, COLCHÃO COM PAREDE MEDINDO 4,5M X 5,5M, COM UM PAR DE COTONETES, TAMBORES USADOS COMO BASE, ACOMPANHADO DE SISTEMA DE ANCORAGEM PARA MAIOR SEGURANÇA. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 679,00 | 5.432,00 |
| 001 | 7 | 2092 | PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL: 3000 BOLINHAS COLORIDAS E PERSONALIZADO ESTILO CARANGUEIJO, ACOMPANHADO COM UM MOTOR DE 1 HP. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 332,00 | 2.656,00 |
| 001 | 8 | 3113 | TOBOGÃ INFLÁVEL COM ESCORREGADORES E UMA RAMPA COM ESCADINHA PARA SUBIR, COM DIMENSÃO MÍNIMA: 7M DE COMPRIMENTO X 5M DE ALTURA X 5M DE LARGURA. COM PARADOR LATERAL PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS NA QUEDA. CONFECCIONADO COM LONA MP 1400, COM SOLDA ELETRÔNICA, SUPER RESISTENTE E COLORIDO, ACOMPANHADO DE SISTEMA DE ANCORAGEM, PARA UMA MAIOR SEGURANÇA. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 703,00 | 5.624,00 |
| 001 | 9 | 3114 | TOURO MECÂNICO COM ESPECIFICAÇÕES E DIMENSÕES MÍNIMAS: MONOFÁSICO 220V (COM CONVERSOR DE VOLTAGEM); - 4,90M(C) X 4,90M(L) X 1,80M(A).POSSUI ACABAMENTO EM IMPRESSÃO DIGITAL, CHAVE MANUAL DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E SENTIDO DO GIRO; ACOMPANHA 01 MOTOR DE 1 CV PARA O COLCHÃO INFLÁVEL; COLCHÃO INFLÁVEL CONFECCIONADO EM KP 1000. COM MONITOR. | Dona Maria | UN | 8,00 | 1.113,00 | 8.904,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **41.216,00** |

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 46/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.
4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

| PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À: | |
|---|---|
| Demais Secretarias Municipais | Fundo Municipal de Saúde |
| Município de Balsa Nova-PR | Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR |
| Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. | Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. |
| CNPJ – 76.105.527/0001-42 | CNPJ – 10.505.599/0001-79 |
| Inscrição Estadual – Isento | Inscrição Estadual – Isento |

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7. DA ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, de acordo com a programação da Secretaria requisitante e de acordo com o calendário de eventos a ser fornecido a **CONTRATADA**, devendo ser observadas todas as condições.

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

**11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

***MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR***
Contratante

***DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA. – ME***
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**D5D8EF71

## ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO I - DECRETO N ° 111/2020

| ANEXO I - DECRETO N ° 111/2020 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CREDOR** | **EMPENHO Nº** | **DATA** | **FONTE** | **G.F.** | **VALOR** | **PROCESSADO / Ñ PROCESSADO** |
| AUTOS SERVIÇOS PISSAIA LTDA | 2756/2019 | 09/07/2019 | 000 | E | R$ 144,99 | ñ processado |
| AUTOS SERVIÇOS PISSAIA LTDA | 5195/2019 | 28/11/2019 | 000 | E | R$ 2.415,00 | ñ processado |
| AUTOS SERVIÇOS PISSAIA LTDA | 5739/2019 | 23/12/2019 | 000 | E | R$ 4.000,00 | ñ processado |
| AUTOS SERVIÇOS PISSAIA LTDA | 5194/2020 | 28/11/2019 | 000 | E | R$ 4.963,96 | ñ processado |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | **R$11.523,95** |

***LUIZ CLÁUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**746FED2C

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 052 2020**

**Decreto nº 52/2020 Data 03/03/2020**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da utras providências.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS,** Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **346/2019** de **06/12/2019.**
**DECRETA:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 87.900,00 (oitenta e sete mil novecentos reais)**, mediante as seguintes providências.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **SUPLEMENTAÇÃO:** | | | |
| **05** | | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **05.001** | | **DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO** | |
| **05.001.04.122.0003.2.008** | | **AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA** | |
| 63 - 3.3.90.30.00.00 | 000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.000,00 |
| **06** | | **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE** | |
| **06.003** | | **DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA** | |
| **06.003.20.608.0006.2.022** | | **DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO** | |
| 124 - 3.3.90.30.00.00 | 000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.000,00 |
| **07** | | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **07.001** | | **DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA** | |
| **07.001.10.302.0016.2.033** | | **MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CISOP/SAMU** | |
| 370 - 3.3.71.70.00.00 | 494 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 15.000,00 |
| 370 - 3.3.71.70.00.00 | 494 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 20.000,00 |
| **09** | | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **09.002** | | **DIVISÃO PEDAGÓGICA** | |
| **09.002.12.361.0009.2.067** | | **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40%** | |
| 235 - 3.1.90.94.00.00 | 102 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 3.900,00 |
| **10** | | **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO** | |
| **10.003** | | **DIVISÃO DE TURISMO** | |
| **10.003.23.695.0014.2.086** | | **MANUTENÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO** | |
| 312 - 3.3.90.30.00.00 | 000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 314 - 3.3.90.39.00.00 | 000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| **Total.....:** | | | **87.900,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **REDUÇÃO:** | | | |
| **03** | | **SECRETARIA DA FAZENDA** | |
| **03.003** | | **DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS** | |
| **03.003.04.123.0023.2.011** | | **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA** | |
| 36 - 3.3.90.36.00.00 | 000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 |
| **03.003.04.123.0023.2.013** | | **ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TESOURARIA** | |
| 39 - 3.3.90.30.00.00 | 000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 38 - 3.1.90.11.00.00 | 000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 12.000,00 |
| 41 - 3.3.90.39.00.00 | 000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.000,00 |
| **07** | | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **07.003** | | **DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS** | |
| **07.003.10.305.0017.2.031** | | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONT** | |
| 173 - 3.3.90.30.00.00 | 494 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 175 - 3.3.90.39.00.00 | 494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| **09** | | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **09.002** | | **DIVISÃO PEDAGÓGICA** | |
| **09.002.12.361.0009.2.067** | | **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40%** | |
| 237 - 3.3.90.32.00.00 | 102 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.900,00 |
| **Total.....: 87.900,00** | | | |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 03 Março 2020.

***LEONIR ANTUNES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliziane Simeia da Silva Araujo
**Código Identificador:**42F0E223

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 044/2020**

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.696/2019.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.696 (art. 7º paragrafo I, II ) de 13 de dezembro de 2019, resolve:
DECRETAR:
**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 494.230,12 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta reais e doze centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

| 1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias: | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | |
| 5.001 | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 04.121.0005.2009 | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 3.1.90.94.00.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | |
| 880 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Acréscimo | 125.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.123.0004.2011 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL | | |
| 3.1.90.11.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1030 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Acréscimo | 40.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.129.0004.2013 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E | | |
| 3.1.90.11.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1280 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Acréscimo | 15.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.129.0004.2013 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E | | |
| 3.1.90.94.00.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | |
| 1322 | 510 | Taxas - Exercício Poder de Polícia | Acréscimo | 72.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.129.0004.2013 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E | | |
| 3.1.91.13.00.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 1330 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Acréscimo | 4.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.129.0004.2013 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E | | |
| 3.3.90.46.00.00 | | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | | |
| 1430 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Acréscimo | 1.000,00 |
| 7 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 7.001 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0006.2019 | | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA | | |
| 3.1.90.94.00.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | |
| 1881 | 303 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | Acréscimo | 66.060,50 |
| 7 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 7.001 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0006.2019 | | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA | | |
| 4.4.90.52.00.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 2142 | 500 | Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de | Superavit | 18.780,00 |
| 7 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 7.001 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0006.2021 | | SAUDE DA FAMILIA | | |
| 3.1.90.94.00.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | |
| 2381 | 303 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | Acréscimo | 31.546,74 |
| 8 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 8.001 | | COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0008.1029 | | EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 4.4.90.51.00.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 3272 | 825 | Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 | Superavit | 63.675,29 |
| 8 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 8.001 | | COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0008.2031 | | FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.1.90.94.00.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | |
| 3800 | 101 | Fundeb 60% | Acréscimo | 22.100,00 |
| 8 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 8.001 | | COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.365.0009.1034 | | EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO INFANTIL | | |
| 4.4.90.51.00.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 3992 | 825 | Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 | Superavit | 25.067,59 |
| 9 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 9.003 | | FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | |
| 08.244.0013.6050 | | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM | | |
| 3.3.90.36.00.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | |
| 6020 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Acréscimo | 10.000,00 |

**Art. 2º** - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | |
| 5.001 | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 04.121.0005.2009 | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 3.1.90.11.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 860 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Anulação | 125.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.123.0004.2011 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL | | |
| 3.3.90.39.00.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 1140 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Anulação | 40.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.129.0004.2013 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E | | |
| 3.1.90.11.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1290 | 510 | Taxas - Exercício Poder de Polícia | Anulação | 72.000,00 |
| 6 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 6.001 | | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.129.0004.2013 | | MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E | | |
| 3.3.90.39.00.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 1400 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Anulação | 20.000,00 |
| 7 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 7.001 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0006.2019 | | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA | | |
| 3.1.90.11.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1840 | 303 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | Anulação | 66.060,50 |
| 7 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 7.001 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0006.2021 | | SAUDE DA FAMILIA | | |
| 3.1.90.11.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 2350 | 303 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | Anulação | 31.546,74 |
| 8 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 8.001 | | COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0008.2031 | | FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.1.90.11.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 3770 | 101 | Fundeb 60% | Anulação | 22.100,00 |
| 9 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 9.003 | | FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | |
| 08.244.0013.6050 | | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM | | |
| 3.3.71.70.00.00 | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | | |
| 5960 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | Anulação | 10.000,00 |

| **SUPERAVIT/2019** | **FONTE** | **VALOR** |
|---|---|---|
| INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 500 | 18.780,00 |
| CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL | 825 | 88.742,88 |
| **TOTAL** | | **107.522,88** |

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

***ALTAIR PAULETTI***
Diretor Dpto Contábil

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**DFB1B400

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 045/2020**

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.696/2019.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.696 ( art. 7º ) de 13 de dezembro de 2019, resolve:

DECRETAR:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | | SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR | | | |
| 11.001 | | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO | | | |
| 18.541.0017.2062 | | MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DO VIVEIRO | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| 6990 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | | Acréscimo | 60.000,00 |
| 11 | | SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR | | | |
| 11.001 | | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO | | | |
| 18.542.0017.2064 | | POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 7170 | 814 | Convênio com ITAIPU Binacional | | Excesso | 10.000,00 |

**Art. 2º -** Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II e III (Cancelamento e Excesso) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | | SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS | | | |
| 10.001 | | SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| 26.782.0016.1058 | | AMPL DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| 6460 | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | | Anulação | 60.000,00 |
| | | **EXCESSO** | | **FONTE** | **VALOR** |
| 245801110000000000 - TRANSFERÊNCIA DE OUT INST | | | | 814 | 10.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | **10.000,00** |

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

***ALTAIR PAULETTI***
Diretor Dpto Contábil

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**B4659E89

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15-2020.**
**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2020-PMCS.**

**GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n°.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Avenida João Ferreira Neves, s/n**,** Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR.

**DETENTORA DA ATA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **17.676.642/0001-08**, com sede a Rua Francisco Pires Da Rocha, 309 Sala 2, Bonsucesso, CEP: 85.045-010 Guarapuava – PR, representada por **Marcelo Brandalise Zanini**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob n° 060.697.569-16 e RG sob n° 10.088.335-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Saldanha Marinho, 495, Apto. 201, Trianon, CEP: 85.012-280 Guarapuava – PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2020-PMCS**, cujo **objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito abaixo:

| ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | MARCA | QUANTIDADE | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG - BR0267508 | PRATI | 200 | 0,12 | 24,00 |
| 2 | ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,25 MG - BR0271358 | GERMED | 200 | 0,14 | 28,00 |
| 3 | ALPRAZOLAM, DOSAGEM:1 MG - BR0271356 | GERMED | 200 | 0,16 | 32,00 |
| 4 | ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:15 MG - BR0284101 | SANDOZ | 150 | 3,94 | 591,00 |
| 5 | ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG - BR0364780 | SANDOZ | 150 | 4,37 | 655,50 |
| 6 | ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM:10 MG - BR0268080 | NOVAQUIMICA | 2.000,00 | 0,44 | 880,00 |
| 7 | BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - BR0272028 | CHIESI | 12 | 1,19 | 14,28 |
| 8 | BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:600 MG - BR0272027 | CHIESI | 12 | 1,90 | 22,80 |
| 9 | BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - BR0271774 | E.M.S | 1.000,00 | 0,21 | 210,00 |
| 10 | BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - BR0271773 | E.M.S | 1.000,00 | 0,15 | 150,00 |
| 11 | BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG - BR0268994 | NOVAQUIMICA | 500 | 0,61 | 305,00 |
| 12 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - BR0270620 | BELFOR | 2.000,00 | 0,38 | 760,00 |
| 13 | CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:500 MG - BR0268225 | NATULAB | 300 | 0,49 | 147,00 |
| 14 | CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG - BR0276378 | EUROFARMA | 750 | 0,56 | 420,00 |
| 15 | CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:50 MG - BR0276377 | EUROFARMA | 360 | 0,30 | 108,00 |
| 16 | CINARIZINA, DOSAGEM:75 MG - BR0267629 | RAMBAXY | 5.000,00 | 0,19 | 950,00 |
| 17 | CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG - BR0267628 | RAMBAXY | 1.000,00 | 0,10 | 100,00 |
| 18 | PIRIDOXINA CLORIDRATO ASSOCIADA COM TIAMINA (B1) E CIANOCOBALAMINA (B12), 40MG + 100MG + 1MG - BR0272359 | MERCK | 200 | 2,87 | 574,00 |
| 19 | CLONAZEPAM, DOSAGEM:2,5 MG/ML APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL- GOTAS - BR0270120 | HIPOLABOR | 20 | 1,31 | 26,20 |
| 20 | CLONAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:0,25 MG FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO SUBLINGUAL - BR0344014 | FARMOQUIMICA | 700 | 0,15 | 105,00 |
| 21 | CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG - BR0272045 | NOVAQUIMICA | 4.000,00 | 0,34 | 1.360,00 |
| 22 | BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - BR0267936 | ALTHAIA | 150 | 0,28 | 42,00 |
| 23 | GLICOSAMINA, CONCENTRAÇÃO:1,5 G FORMA FARMACÊUTICA:PÓ ORAL, SACHÊ 4G - BR0309530 | ACHE | 150 | 3,62 | 543,00 |
| 24 | DIPIRONA SÓDICA COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À CAFEÍNA E DIIDROERGOTAMINA, CONCENTRAÇÃO:350 MG + 100 MG + 1 MG - BR0340419 | ACHE | 150 | 0,86 | 129,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - BR0272320 | E.M.S | 100 | 0,46 | 46,00 |
| 26 | OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG - BR0272327 | APSEN | 100 | 0,72 | 72,00 |
| 27 | PIOGLITAZONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:15 MG - BR0305493 | NOVAQUIMICA | 300 | 0,98 | 294,00 |
| 28 | PRAMIPEXOL, DOSAGEM:0,25 MG - BR0272825 | E.M.S | 150 | 0,89 | 133,50 |
| 29 | TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - BR0272367 | UNIÃO QUIMICA | 300 | 0,82 | 246,00 |
| 30 | CLORTALIDONA, DOSAGEM:25 MG - BR0274497 | E.M.S | 150 | 0,33 | 49,50 |
| 31 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B3, B5, B6, B12 - BR0437109 | VITAMED | 3.000,00 | 0,04 | 120,00 |
| 32 | BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:10 MG - BR0362721 | E.M.S | 100 | 1,29 | 129,00 |
| 33 | DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML FORMA FARMACEUTICA:EMULSÃO ORAL - GOTAS 20ML - BR0392118 | HIPOLABOR | 1.000,00 | 0,91 | 910,00 |
| 34 | DIMETICONA, DOSAGEM:40 MG - BR0269592 | PRATI | 1.000,00 | 0,11 | 110,00 |
| 35 | DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - BR0272589 | RAMBAXY | 500 | 2,24 | 1.120,00 |
| 36 | DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG - BR0269962 | RAMBAXY | 300 | 0,09 | 27,00 |
| 37 | DONEPEZILA, DOSAGEM:10 MG - BR0272786 | SANDOZ | 150 | 1,54 | 231,00 |
| 38 | DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:60 MG FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - BR0302443 | NOVAQUIMICA | 300 | 2,49 | 747,00 |
| 39 | FENOTEROL BROMIDRATO COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM IPRATRÓPIO BROMETO, CONCENTRAÇÃO:0,05MG + 0,02 200 DOSES - BR0428076 | BOEHRINGER | 12 | 10,93 | 131,16 |
| 40 | ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - BR0291770 | GEOLAB | 1.000,00 | 0,24 | 240,00 |
| 41 | ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - BR0291771 | SANDOZ | 1.500,00 | 1,22 | 1.830,00 |
| 42 | ESCITALOPRAM OXALATO CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL – GOTAS - BR0436612 | EUROFARMA | 12 | 45,31 | 543,72 |
| 43 | ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - BR0291770 | GEOLAB | 2.200,00 | 0,24 | 528,00 |
| 44 | ESOMEPRAZOL COMPOSIÇÃO:SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO:20 MG - BR0274186 | RAMBAXY | 300 | 1,35 | 405,00 |
| 45 | DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG - BR0402259 | BOEHRINGER | 150 | 3,13 | 469,50 |
| 46 | FENOFIBRATO, DOSAGEM:200 MG - BR0267081 | NOVAQUIMICA | 2.000,00 | 1,19 | 2.380,00 |
| 47 | FLUNARIZINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - BR0272478 | ACHE | 300 | 0,29 | 87,00 |
| 48 | FLUTICASONA COMPOSIÇÃO:FUORATO, CONCENTRAÇÃO:27,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SPRAY NASAL 120 DOSES - BR0448563 | GSK | 12 | 35,68 | 428,16 |
| 49 | FLUTICASONA COMPOSIÇÃO:FUORATO, ASSOCIADO AO VILANTEROL, CONCENTRAÇÃO:100 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ - BR0448564 | GSK | 12 | 97,53 | 1.170,36 |
| 51 | GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0442754 | E.M.S | 1.500,00 | 0,29 | 435,00 |
| 52 | BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - BR0362718 | E.M.S | 150 | 0,86 | 129,00 |
| 53 | QUETIAPINA, DOSAGEM:100 MG - BR0272832 | NOVAQUIMICA | 300 | 1,04 | 312,00 |
| 54 | QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG - BR0272831 | E.M.S | 150 | 0,25 | 37,50 |
| 55 | HIALURONATO DE SÓDIO C:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10ML - BR0432367 | UNIÃO QUIMICA | 24 | 48,09 | 1.154,16 |
| 56 | INDAPAMIDA, CONCENTRAÇÃO:1,5 MG - BR0352301 | E.M.S | 150 | 0,20 | 30,00 |
| 57 | LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG - BR0272809 | TEUTO | 150 | 0,50 | 75,00 |
| 58 | LEVETIRACETAM CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL 100ML - BR0352933 | ACHE | 20 | 67,19 | 1.343,80 |
| 59 | LEVOTIROXINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:37,5 MCG - BR0437374 | MERCK | 150 | 0,20 | 30,00 |
| 61 | LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM:150 MCG - BR0268126 | MERCK | 150 | 0,47 | 70,50 |
| 62 | AMITRIPTILINA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORDIAZEPÓXIDO, DOSAGEM:12,5MG + 5MG - BR0276336 | VALEANT | 300 | 0,41 | 123,00 |
| 63 | FLUVOXAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG - BR0341850 | ABBOTT | 150 | 2,29 | 343,50 |
| 64 | MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - BR0273554 | PHARLAB | 100 | 0,11 | 11,00 |
| 65 | TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG - BR0272366 | UNIÃO QUIMICA | 500 | 0,77 | 385,00 |
| 66 | TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:25 MG - BR0273597 | UNIÃO QUIMICA | 500 | 0,63 | 315,00 |
| 67 | TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - BR0272367 | UNIÃO QUIMICA | 1.000,00 | 0,83 | 830,00 |
| 68 | MEMANTINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG - BR0273221 | BIOLAB | 500 | 0,52 | 260,00 |
| 69 | MEMANTINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG - BR0443681 | LUNDBECK | 500 | 5,71 | 2.855,00 |
| 70 | MIRTAZAPINA CONCENTRAÇÃO:15 MG, FORMA FARMACÊUTICA:ORODISPERSÍVEL - BR0353813 | E.M.S | 150 | 2,46 | 369,00 |
| 71 | ISOSSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO:SAL MONONITRATO, DOSAGEM:20 MG - BR0273400 | BIOLAB | 300 | 0,08 | 24,00 |
| 72 | RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO:10MG - BR0276259 | LIBBS | 150 | 1,39 | 208,50 |
| 73 | NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO:3,5MG/G, TIPO MEDICAMENTO:POMADA - BR0273166 | PRATI | 1.000,00 | 1,69 | 1.690,00 |
| 74 | LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - BR0268129 | CRISTALIA | 500 | 0,95 | 475,00 |
| 75 | LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG - BR0268128 | CRISTALIA | 500 | 0,65 | 325,00 |
| 78 | ALOGLIPTINA COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, CONCENTRAÇÃO:25 MG + 30 MG - BR0445954 | TAKEDA | 350 | 4,03 | 1.410,50 |
| 79 | NIFEDIPINO, DOSAGEM:10 MG - BR0267728 | GEOLAB | 300 | 0,03 | 9,00 |
| 80 | NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG - BR0267729 | GEOLAB | 500 | 0,06 | 30,00 |
| 81 | PIRACETAM, CONCENTRAÇÃO:400 MG - BR0275123 | ACHE | 500 | 0,52 | 260,00 |
| 82 | PARACETAMOL APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG - BR0270907 | E.M.S | 300 | 0,51 | 153,00 |
| 83 | PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - BR0267892 | E.M.S | 1.000,00 | 0,19 | 190,00 |
| 84 | PARACETAMOL APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:325MG + 37,5MG - BR0285015 | ZODIAC | 150 | 2,01 | 301,50 |
| 85 | PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - BR0273940 | TEUTO | 150 | 0,24 | 36,00 |
| 86 | EXTRATO MEDICINAL PRINCÍPIO ATIVO:GLYCINE MAX (L.) MERRIL, COMPOSIÇÃO:PERSEA AMERICANA MILL, CONCENTRAÇÃO:100 MG + 200 MG - BR0449032 | ZAMBAM | 300 | 3,83 | 1.149,00 |
| 87 | DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG - BR0402259 | BOEHRINGER | 150 | 3,13 | 469,50 |
| 88 | MOXIFLOXACINO, DOSAGEM:400 MG - BR0273450 | NOVAQUIMICA | 150 | 6,71 | 1.006,50 |
| 89 | PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG - BR0392111 | RAMBAXY | 150 | 1,35 | 202,50 |
| 90 | RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG - BR0272839 | SANDOZ | 1.500,00 | 0,19 | 285,00 |
| 91 | RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - BR0268149 | UNIÃO QUIMICA | 1.500,00 | 0,23 | 345,00 |
| 92 | RISPERIDONA DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA 30ML - BR0284106 | CRISTALIA | 12 | 30,77 | 369,24 |
| 93 | ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO:CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO:20 MG - BR0282882 | E.M.S | 1.000,00 | 0,47 | 470,00 |
| 94 | SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:100MG - BR0272363 | EUROFARMA | 500 | 0,90 | 450,00 |
| 95 | SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - BR0272365 | GEOLAB | 2.000,00 | 0,15 | 300,00 |
| 96 | SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25MG - BR0272364 | MOMENTA | 2.000,00 | 1,02 | 2.040,00 |
| 97 | TIOTRÓPIO BROMETO COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, 60 DOSES - BR0383660 | BOEHRINGER | 12 | 236,90 | 2.842,80 |
| 98 | TRIFLUOPERAZINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG - BR0445932 | GSK | 500 | 0,38 | 190,00 |
| 99 | DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG - BR0395950 | E.M.S | 300 | 1,21 | 363,00 |
| 100 | TIAMAZOL, DOSAGEM:5 MG - BR0273700 | BIOLAB | 500 | 0,22 | 110,00 |
| 101 | TIAMAZOL, DOSAGEM:10 MG - BR0287824 | BIOLAB | 500 | 0,38 | 190,00 |
| 102 | CARBAMAZEPINA DOSAGEM:400 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA - BR0272457 | GERMED | 500 | 0,57 | 285,00 |
| 103 | TOPIRAMATO, DOSAGEM:100 MG - BR0272851 | NOVAQUIMICA | 300 | 0,80 | 240,00 |
| 104 | TOPIRAMATO, DOSAGEM:50 MG - BR0272850 | NOVAQUIMICA | 300 | 0,62 | 186,00 |
| 105 | TOPIRAMATO, DOSAGEM:25 MG - BR0272849 | NOVAQUIMICA | 300 | 0,22 | 66,00 |
| 106 | ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG - BR0267505 | BIOLAB | 500 | 0,46 | 230,00 |
| 107 | TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG - BR0268534 | GERMED | 200 | 0,52 | 104,00 |
| 108 | TRAZODONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - | APSEN | 150 | 3,04 | 456,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | BR0362260 | | | | |
| 109 | DULOXETINA CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - BR0302442 | E.M.S | 500 | 1,35 | 675,00 |
| 110 | VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:37,5 MG - BR0272381 | RAMBAXY | 150 | 0,94 | 141,00 |
| 111 | CANDESARTANA, CONCENTRAÇÃO:16MG - BR0296076 | SANDOZ | 300 | 1,41 | 423,00 |
| 112 | SALMETEROL XINAFOATO CONCENTRAÇÃO:25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO AEROSOL P/ INALAÇÃO,120 DOSES - BR0375977 | GSK | 12 | 115,99 | 1.391,88 |
| 113 | ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG - BR0278316 | NOVAQUIMICA | 150 | 0,62 | 93,00 |
| 114 | DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 1ML - BR0268252 | FARMACE | 5.000,00 | 0,46 | 2.300,00 |
| 115 | CEFTRIAXONA SÓDICA CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE - BR0450890 | BLAU | 2.000,00 | 6,65 | 13.300,00 |
| 116 | BROMOPRIDA DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL 2ML - BR0269958 | HIPOLABOR | 3.000,00 | 0,96 | 2.880,00 |
| 117 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 2 - BR0267310 | ISOFA | 2.000,00 | 0,32 | 640,00 |
| 118 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0267282 | HIPOLABOR | 2.000,00 | 0,83 | 1.660,00 |
| 119 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO AMP 5ML - BR0270621 | HIPOLABOR | 3.000,00 | 1,06 | 3.180,00 |
| 120 | VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 2ML - BR0274567 | HYPOFARMA | 3.000,00 | 0,65 | 1.950,00 |
| 121 | DIMENIDRINATO APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM:3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO - BR0272336 | TAKEDA | 2.000,00 | 3,20 | 6.400,00 |
| 122 | DIMENIDRINATO APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: - BR0272334 | UNIÃO QUIMICA | 2.000,00 | 1,57 | 3.140,00 |
| 123 | PROMETAZINA CLORIDRATO DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0267769 | SANVAL | 1.000,00 | 1,38 | 1.380,00 |
| 124 | CETOPROFENO CONCENTRAÇAO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0448845 | HIPOLABOR | 2.000,00 | 4,94 | 9.880,00 |
| 125 | CETOPROFENO CONCENTRAÇAO:100 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - BR0448844 | UNIÃO QUIMICA | 3.000,00 | 1,19 | 3.570,00 |
| 126 | DICLOFENACO APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML - BR0271003 | FARMACE | 5.000,00 | 0,60 | 3.000,00 |
| 127 | OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL - BR0268160 | BLAU | 3.000,00 | 4,17 | 12.510,00 |
| 128 | FUROSEMIDA COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0267666 | FARMACE | 1.000,00 | 0,41 | 410,00 |
| 129 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL FR 20ML - BR0269843 | HIPOLABOR | 1.000,00 | 3,38 | 3.380,00 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS** | | | | | **119.499,06** |

**DA VALIDADE DA ATA: 16 DE ABRIL DE 2021.**
**ASSSINATURA DA ATA: 17 DE ABRIL DE 2020.**
**FORO: GUARAPUAVA-PR.**

**Publicado por:**
Marcio Vasiak
**Código Identificador:**64F3C303

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### GABINETE
### DECRETO Nº 1237/2020 DE 27/02/2020 - RETIFICADO

Exercício: 2020
Decreto nº 1237/2020 de 27/02/2020 - Retificado

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINAGRANDEDOSUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.087.305,56 (um milhão e oitenta e sete mil trezentos e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | DEELPOAGRISTTAIMCAENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | |
| 07.001.15.451.0026.1.005. | | Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas | |
| 511 - 4.4.90.51.00.00 | 1845 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 222.857,14 |
| 512 - 4.4.90.51.00.00 | 1846 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 222.857,14 |
| 07.001.15.452.0020.2.028. | | Manutenção e Revitalização Viária | |
| 509 - 4.4.90.52.00.00 | 1844 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 230.000,00 |
| 07.003.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | |
| 07.003.20.606.0013.2.021. | | Aços a Cargo do Departamento de Agricultura | |
| 508 - 4.4.90.52.00.00 | 1842 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 143.250,00 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | | GUARDA MUNICIPAL | |
| 11.001.06.182.0018.2.026. | | Manutenção da Guarda Municipal | |
| 515 - 4.4.90.52.00.00 | 1847 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 268.341,28 |
| Total Suplementação: | | | 1.087.305,56 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

| | | |
|---|---|---|
| Receita:2.4.1.8.10.91.00.00000000 | Fonte: 1842 | 143.250,00 |
| Receita:2.4.1.8.10.91.00.00000000 | Fonte: 1845 | 222.857,14 |
| Receita:2.4.1.8.10.91.00.00000000 | Fonte: 1846 | 222.857,14 |
| Receita:2.4.1.8.10.91.00.00000000 | Fonte: 1847 | 268.341,28 |
| Receita:2.4.2.8.10.91.00.00000000 | Fonte: 1844 | 230.000,00 |
| Total da Receita: | | 1.087.305,56 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Geisa Aparecida da Rocha
**Código Identificador:**DB476D60

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 352/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO INFORMADOS.

| MATR. | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | | PERÍODO DE GOZO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 156011 | DANIEL LUCIANO LUVIZOTTO | 2019 | 2020 | 01/04/20 | á | 30/04/20 |
| 100491 | LEVINO DE JESUS CORREIA | 2019 | 2020 | 06/04/20 | á | 05/05/20 |
| 2159202 | LUCIANE SIMIONI | 2019 | 2020 | 02/04/20 | á | 01/05/20 |
| 325298 | MARCIO LOURENÇO DE OLIVEIRA | 2017 | 2018 | 08/04/20 | á | 07/05/20 |
| 278041 | SUZANE TAHIS CORREA BONFIM | 2018 | 2019 | 29/04/20 | á | 28/05/20 |
| 315001 | JUCÉLIA DO SOCORRO DE A. LANDARIN | 2018 | 2019 | 06/04/20 | á | 15/04/20 |
| 264172 | ANA PAULA JACINTO DE OLIVEIRA | 2019 | 2020 | 15/04/20 | á | 09/05/20 |
| 262201 | ANTONIO RAMOS DO NASCIMENTO | 2017 | 2018 | 20/04/20 | á | 29/04/20 |
| 325071 | GILSON ALVES DE LIMA ALELUIA | 2017 | 2018 | 08/04/20 | á | 17/04/20 |

Campina Grande do Sul, 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado, e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 14 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**0B7C6B0F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2020.**

**Objeto:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, para equipamentos/máquinas pesadas e máquinas agrícolas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

**Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de Abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min (horário oficial de Brasília**), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr. Herick Vilela*** e equipe de apoio, designados pelo decreto n° 541/2019, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. A sessão publica foi filmada e transmitida ao vivo, de acordo com a Lei Municipal 1097/2019. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, apresentaram-se como proponente as seguintes empresas:

| EMPRESA | CNPJ | CREDENCI-ADO | IDENTIFICAÇÃO | PORTE DA EMPRESA |
|---|---|---|---|---|
| **BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** | **76.273.382/0001-99** | *Eros Guido Bianco* | *RG: 1310620-7* | **EPP** |
| **IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA** | **76.071.984/0001-63** | *Gilberto Antonio de Souza* | *RG: 816248-4* | **EPP** |

De início, no ato de credenciamento o Pregoeiro fez a consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se as empresas não estavam impedidas ou suspensas de licitar.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o pregoeiro concedeu a palavra aos licitantes para eventuais questionamentos referentes aos documentos de credenciamento, porém os mesmos nada deram a registrar em ata.

Em ato contínuo, os envelopes de proposta e documentação foram devidamente rubricados pelos presentes e entregue ao Pregoeiro Oficial.

Em continuidade aos trabalhos realizou-se a abertura dos envelopes de proposta, que foi examinado quanto a sua conformidade. Os valores dos lances iniciais e finais estão disponíveis no seguinte link: https://e-

gov.betha.com.br/transparencia/0103717/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==. Desta forma verificou-se que a melhor proposta após a fase de lances foi da seguinte licitante conforme quadro abaixo:

| EMPRESA | Nº LOTE | PERCENTUAL DE DESCONTO | ÍNDICE |
|---|---|---|---|
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 01 | Mão de Obra 58,5%<br>Peças 35,5% | 44,7% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 02 | Mão de Obra 40% | - |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 03 | Mão de Obra 46%<br>Peças 40% | 42,4% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 04 | Mão de Obra 36%<br>Peças 36% | 36% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 05 | Mão de Obra 46%<br>Peças 35% | 39,4% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 06 | Mão de Obra 36%<br>Peças 36% | 36% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 07 | Mão de Obra 25%<br>Peças 30% | 28% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 08 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 09 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 10 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 11 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 12 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 13 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 14 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 15 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 16 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 17 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 18 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 19 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 20 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |
| **IMPORPEÇAS LTDA** | 21 | Mão de Obra 16%<br>Peças 31% | 25% |

Conforme orientação geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra-se nesta ata que o pregoeiro realizou negociação junto aos licitantes que propuseram os melhores lances para cada lote com o intuito de aumentar ainda mais o desconto ofertado.

Procedeu-se então à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante **CLASSIFICADA**, que após examinado quanto a sua conformidade, foi considerada pelo Pregoeiro Oficial **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME,** a seguinte empresa, conforme quadro abaixo:

| EMPRESA | Nº LOTE |
|---|---|
| **IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA** | Lote nº 01 ao 21 |

Tendo sido concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, os mesmos renunciaram ao prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

A licitante vencedora foi orientada a enviar a proposta atualizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia desta sessão. O Pregoeiro oficial informou ainda, que a mesma pode ser enviada via e-mail, desde que estejam devidamente assinada e digitalizada.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às **10h32min**, da qual eu***, Herick Vilela*** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

**Comissão de Pregão:**

| | | |
|---|---|---|
| ***Pregoeiro Oficial PM*** | *Herick Vilela* | |
| ***Equipe de Apoio*** | *Jonathan A. Maestrelli Nunes* | *Ausente* |

**Licitantes:**

| | | |
|---|---|---|
| ***BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA*** | *Eros Guido Bianco* | |
| ***IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA*** | *Gilberto Antonio de Souza* | |

**Ouvinte:**

| | | |
|---|---|---|
| ***Mario Oldemar de Freitas*** | *RG: 1185985-2* | |

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**571C6E39

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS**
**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Candói, 17 de abril de 2020.

Em virtude da grande demanda de atividades da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos CONVOCAMOS os servidores abaixo mencionados para realizarem suas atividades em horário normal no dia 20 de abril de 2020. Não sendo devidas horas extras ao servidores escalados, considerado dia normal de trabalho.

Observando a necessidade de registro no ponto biométrico pelos mesmos, conforme escala a seguir:

| DATA | JORNADA | SERVIDOR | MATR. |
|---|---|---|---|
| 20/04/2020 | Manhã - 08:00h às 12:00h<br>Tarde - 13:00h às 17:00h | **Adriano Aparecido de Oliveira** | Engenheiro Civil |
| | | Guilherme Juppa | Assessor de Projetos |
| | | Tammara Pinheiro Kirschibaner | Assessor de Projetos |
| | | Kauana Kukul | Assessor de Projetos |
| | | Eder Selestrino | Agente Administrativo |
| | | Valmir Czarnieski | Motorista I |
| | | Paulo Henrique Ferreira Gustani | Engenheiro Civil |
| | | Tiago Turco | Técnico em Agropecuária |
| | | Hélio da Silva Padilha | Topógrafo |
| | | Adriana Andrade de Souza | Assessora de Planejamento e Obras |

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

***LUCIANO HENRARD***
Secretário de Planejamento Urbanismo e Projetos

**Publicado por:**
Rodrigo Miss
**Código Identificador:**477E42A6

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de licitação **Pregão Presencial nº 028/2020**, foi expedido a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o FORNECEDOR.

1.1 **PROGENETICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº71.639.363/0001-10, estabelecida na Rua Sirio Arruda Muller 71 E Bairro 89.809-889 Chapeco SC, neste ato legalmente representada pela administradora Sra. ROSANA APARECIDA PEREIRA , brasileira ,casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 098.448.748. e no RG sob o nº. 18.414.756-6 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Francisco Jose monteiro Salles nº 386 Bairro das Palmeiras CEP 13.101-503,Municipio de Campinas São Paulo- SP

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**
1.
3.1 - O objeto desta ata é: **"Aquisição de sêmen bovino, bainhas francesa e luvas para utilização na execução do Programa de Inseminação Artificial (PIACAN), conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 603/2005 e regulamentação pelo Decreto nº 092/2006".**

2.
3.2 - Ficam registrados os seguintes itens:

| PROGENETICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | UN | QTD | Preço | Preço total |
| 1 | 4 | Sêmen bovino de touro da raça Holandês com prova não inferior a 08/2019, que atenda as seguintes características mínimas conforme a prova oficial na base americana ou com conversão pela interbull: PTA leite igual a 900 libras; confiabilidade de 76%; com célula somática igual ou menor que 3; vida produtiva (VP) igual ou superior a 3; TPI superior a 2000; facilidade de parto igual ou menor que sete; ICF (DPR) igual ou superior a -0,6; de touros com pedigree diferente de "MOGUL", "SHOTTLE", "GOLDWYN" em razão da consanguinidade com touro já utilizado anteriormente | MUNDO | EVOLUTION | DOSE | 700,00 | 9,00 | 6.300,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6 | Sêmen bovino de touro da raça Pardo Suíço, com prova não inferior a 08/2019, que atenda as seguintes características mínimas conforme a prova oficial na base americana ou com conversão pela interbull: PTA leite 500 libras; TPI superior a 50 | FUTURE | EVOLUTION | DOSE | 100,00 | 11,50 | 1.150,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 7.450,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 028/2020** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**1.**
5.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício subsequente:

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 7640 | 11.002.20.608.0019.2080 | 504 | 3.3.90.32.00.00 | Do Exercício |

**CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**
6.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

6.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

6.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**
7.1 - Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente e em quantidade à serem definidas conforme surgirem as necessidades da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**
8.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início em 12 de março de 2020 e término em 12 de março de 2021.

8.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

8.2 - O prazo de entrega é de **10 (dez) dias corridos**, à contar da solicitação formal.

8.3 - A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos locais à seguir:

| Local | Endereço |
|---|---|
| Setor de Almoxarifado | Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR |
| Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado | Somente na sede do município de Candói/PR |

8.4 - No ato da entrega o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

8.5 - O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e atendimento das exigências do edital e consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento provisório.

8.5.1 - Caso o objeto não seja aceito, o FORNECEDOR será comunicado para dentro de um prazo determinado recolher e sanear as inconformidades, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, objeto da licitação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta Ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente a entrega e apresentação da seguinte documentação:
I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.
**2.**
**3.**
**4.**

**5.**
**6.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**
10.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEODR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *leonardo@evolutiondobrasil.com, licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**
11.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.
IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta Ata;
V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
12.1 - São obrigações do FORNECEDOR:
I - manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação;
II - executar fielmente o fornecimento dos objetos, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar o fornecimento dos produtos sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os materiais e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital e desta Ata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à contar da notificação, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;
IX - os materiais deverão ser entregues embaladas, em perfeito estado, sem aderência, sem umidade, devidamente identificado com rotulagem nos termos da legislação;
X - entregar somente produtos com registro em vigor nos órgãos competentes, exceto àqueles que comprovadamente a legislação ou normas dispensar;
XI - acondicionar, transportar e entregar os materiais em condições de armazenamento e refrigeração adequadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1 - O fiscal desta ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA**
**7.**
14.1 - Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:
I - advertência;
II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.

15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 10.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
16.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

16.3 - Considerando os propósitos da cláusula 16, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
**8.**
17.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**
18.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

12 de março de 2020.

***GELSON KRUK DA COSTA***
Prefeito
Administração Municipal

***VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA***
Secretário de Administração

***ROSANA APARECIDA PEREIRA***
Progenetica Importação e Exportação LTDA
Fornecedor

Testemunha

**Publicado por:**
Rodrigo Miss
**Código Identificador:**7F073DC9

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.304.186/0001-54, sediado na Rua Voluntários da Pátria, nº 71, CEP 85.140-000, Centro, Candói (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI, brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.029.629-22, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.432.786-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 71, Centro, CEP 85.140-000, Candói (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 - Acréscimo de quantitativo de alguns itens da planilha de serviços do Projeto Básico do contrato administrativo nº 190/2019 da Tomada de Preços 016/2019, cujo objeto é: "Contratação de empresa para execução da seguinte obra: Construção de muro para fechamento do Cemitério Municipal da comunidade de Corvo Branco".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65 § 1º c/c Art. 65, II, *"caput"* e Art. 65, I, "*a*" da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão nas cláusulas 16 do contrato supracitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO**
1.
3.1 - Trata-se de adequações técnicas no projeto, decorrente de análise feita pela equipe de engenharia durante visita *in loco*, com objetivo de dispor maior funcionalidade na obra.

No projeto original havia previsão para colocação de dois portões, porém, observou-se que apenas um é o suficiente, assim, a solução é fazer glosa do item e execução de fechamento do espaço com blocos de concreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS**
2.
4.1 - Fica acrescentado o quantitativo dos itens da planilha de serviços do Projeto Básico do contrato administrativo em tela, nas quantidades especificadas à seguir:

| Item | Especificação do serviço | Un. | Qtde | V. Unit com BDI (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **2** | **INFRAESTRUTURA** | | | | **161,44** |
| 2.1 | TRELICA NERVURADA CA-60 DE DIÂMETROS 6.0 MM E 4.2 MM (TIPO TG8L TR08644) | M | 4,00 | 3,53 | 14,12 |
| 2.2 | ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018 | M | 4,00 | 36,83 | 147,32 |
| **3** | **SUPERESTRUTURA** | | | | **135,54** |
| 3.1 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018 | M2 | 1,93 | 19,21 | 37,08 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.2 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | M3 | 0,11 | 217,76 | 23,95 |
| 3.3 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017 | M2 | 0,63 | 49,77 | 31,36 |
| 3.4 | CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015 | KG | 2,44 | 5,15 | 12,57 |
| 3.5 | CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015 | KG | 6,08 | 5,03 | 30,58 |
| **3.6** | **PILARES** | | | | **55,28** |
| 3.6.1 | CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015 | KG | 1,57 | 5,15 | 8,09 |
| 3.6.2 | CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015 | KG | 7,65 | 5,03 | 38,48 |
| 3.6.3 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | M3 | 0,04 | 217,76 | 8,71 |
| **3.7** | **VIGA DE AMARRAÇÃO** | | | | **237,95** |
| 3.7.1 | CANALETA CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136) | UN | 9,00 | 2,08 | 18,72 |
| 3.7.2 | TRELICA NERVURADA CA-60 DE DIÂMETROS 6.0 MM E 4.2 MM (TIPO TG8L TR08644) | M | 3,50 | 3,53 | 12,36 |
| 3.7.3 | ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014 | M3 | 0,02 | 217,67 | 4,35 |
| 3.7.4 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | M3 | 0,93 | 217,76 | 202,52 |
| **4** | **ALVENARIA** | | | | **324,80** |
| 4.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 | M2 | 7,00 | 46,40 | 324,80 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**3.

5.1 - Fica aditado ao contrato o importe de **R$ 915,01** (novecentos e quinze reais e um centavos) referente aos acréscimos de quantitativo, correspondendo à 1,9838% do valor inicialmente contratado.

5.2 - Em razão do aditamento, altera-se total do contrato constante em suas cláusulas 3.1 e 5.1, passando a viger com o valor de **R$ 47.039,06** (quarenta e sete mil, trinta e nove reais e seis centavos).

5.3 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento terão suporte na dotação orçamentária própria relacionada a seguir, prevista no orçamento do Município no exercício de 2020, a qual ficará incluída na cláusula 5.2 do contrato:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | Valor dotado R$ |
| 2020 | 1500 | 04.005.15.451.0015.1003 | 0 | 4.4.90.51.00.00 | 0 | 47.039,06 |

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 16 de abril de 2020.

***GELSON KRUK DA COSTA***
Prefeito

***VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA***
Secretário de Administração

***DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI***
Dutra & Deliberalli Construções LTDA

Testemunhas:

**Publicado por:**
Rodrigo Miss
**Código Identificador:**CF7764DF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

### MUNICIPIO DE CATANDUVAS
### BALANÇO PATRIMONIAL

| Município: Catanduvas | | | UF: Estado do Parana | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Balanço Patrimonial** | | | | | |
| Período: Exercício de 2019 | | | | | |
| Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | |
| **ATIVO** | | | **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **ATIVO CIRCULANTE** | 11.653.358,10 | 8.325.213,34 | **PASSIVO CIRCULANTE** | 786.280,98 | 22.652,73 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 10.753.338,48 | 7.886.466,03 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PR | 21.025,24 | 0,00 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 694.955,18 | 242.139,29 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 741.774,45 | 22.652,73 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 4.765,35 | 19.165,35 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 23.481,29 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ESTOQUES | 200.299,09 | 177.442,67 | **PASSIVO NÃO - CIRCULANTE** | 3.681.455,59 | 3.588.463,31 |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | 53.713.158,58 | 44.937.192,11 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PR | 3.681.455,59 | 3.588.463,31 |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 6.904.594,24 | 3.058.959,54 | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 60.898.780,11 | 49.651.289,41 |
| INVESTIMENTOS | 30.530,22 | 19.674,41 | RESULTADOS ACUMULADOS | 60.898.780,11 | 49.651.289,41 |
| IMOBILIZADO | 46.778.034,12 | 41.858.558,16 | | | |
| **TOTAL** | **65.366.516,68** | **53.262.405,45** | **TOTAL** | **65.366.516,68** | **53.262.405,45** |

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | **65.366.516,68** | **53.262.405,45** |
| ATIVO FINANCEIRO | 10.758.103,83 | 7.891.231,38 |
| ATIVO PERMANENTE | 54.608.412,85 | 45.371.174,07 |
| **PASSIVO (II)** | **7.390.103,69** | **4.127.666,30** |
| PASSIVO FINANCEIRO | 3.675.357,92 | 539.202,99 |
| PASSIVO PERMANENTE | 3.714.745,77 | 3.588.463,31 |
| **SALDO PATRIMONIAL (I - II)** | **57.976.412,99** | **49.134.739,15** |

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | | |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONTRATUAIS | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | **0,00** | **0,00** |
| **ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | | |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | **0,00** | **0,00** |

**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| 0 | Recursos Ordinarios (Livres) | 1.280.833,19 | 2.541.423,43 |
| 1 | Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 0,00 | 0,00 |
| 94 | Retenções em caráter consignatório ocorridas no exercício. | 0,00 | 0,00 |
| 101 | FUNDEB 60% | 127.997,93 | 115.320,08 |
| 102 | FUNDEF/ FUNDEB 40% | 0,00 | 0,00 |
| 103 | Educação / 10% sobre Transferências Cons | 1.436,87 | 1.935,80 |
| 104 | Educação / 25% sobre Impostos | 51.896,79 | 209.262,22 |
| 105 | Alienação de Bens da Educação | 6.200,00 | 0,00 |
| 107 | Salário Educação | 379.406,51 | 373.760,83 |
| 111 | MDE - Merenda Escolar | 1.500,27 | 7.153,50 |
| 114 | MDE - MERENDA ESCOLAR CRECHE | 0,04 | 0,04 |
| 118 | MDE PNATE-2004 Transporte Escolar União | 126,19 | 11.456,99 |
| 128 | SEED/CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 | 128,16 | 190,35 |
| 133 | FNDE/Apoio aos Estab.Ensino CRECHES | 7.723,15 | 7.567,97 |
| 135 | FNDE/Assist Téc financ PAR 201403133 | 151.286,79 | 148.247,05 |
| 136 | FNDE Apoio finananceiro Educacao Infantil | 4.533,19 | 4.442,10 |
| 303 | Saúde / percentual vinc s a rec (EC 29/00 15%) | 35.244,55 | 58.870,31 |
| 304 | Alienação de Bens da Saúde | 17.600,00 | 0,00 |
| 333 | Conv. Unidade Básica de Saúde - UBS | 4.862,49 | 4.764,79 |
| 335 | FNS/FMS - MEDICAMENTOS | 3.671,00 | 3.597,24 |
| 370 | Transf de Fundo Municipal de Saúde | 877,55 | 664,60 |
| 494 | BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 1.616.962,35 | 695.071,44 |
| 495 | Atenção Básica | 421.178,41 | 568.204,75 |
| 496 | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 5.477,46 | 5.367,40 |
| 497 | Vigilância em Saúde | 248.737,63 | 301.703,69 |
| 498 | Assistência Farmacêutica | 3.109,19 | 3.046,71 |
| 499 | Gestão do SUS | 7.077,88 | 7.009,15 |
| 500 | Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007 | 1.089.353,84 | 1.193.085,24 |
| 501 | Receitas de Alienações de Ativos | 87.309,93 | 57.789,15 |
| 504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras | 34.275,14 | 79.212,23 |
| 507 | COSIP | 161.398,19 | 35.398,78 |
| 509 | Gerenciamento de Trênsito | 2.168,95 | 0,01 |
| 510 | Taxas - Exercício Poder de Policia | 39.672,45 | 133.393,23 |
| 511 | Taxas - Prestação de Serviços | 211.283,59 | 103.361,88 |
| 512 | CIDE | 34,21 | 15.346,04 |
| 518 | Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 204.763,62 | 222.726,70 |
| 701 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGUARES | 0,00 | 0,00 |
| 745 | APMI - BIDO/BINF - 2006 | (1.650,00) | (1.650,00) |
| 763 | EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CR 772231/2012 | (6.000,00) | (6.000,00) |
| 804 | CAIXA CR 846758/17 CALÇAMENTO PEDRAS IRREGULARES, | 35.895,12 | 0,00 |
| 817 | C REPASSE - PRODESA - Recup.Cascalhamento Estrada Santana | (57.034,00) | (57.034,00) |
| 840 | PISO PARANAENSE DE ASSIST SOCIAL | 39.625,04 | 37.815,91 |
| 844 | CONVENIO FIA 2015 | 177,97 | 177,97 |
| 880 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | 5.564,50 | 4.045,58 |
| 882 | REPASSE FEAS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO | 0,00 | 5.480,43 |
| 934 | BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS) | 183.086,33 | 239.160,35 |
| 936 | Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) | 7.217,18 | 9.081,46 |
| 938 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015 | 7.215,98 | 29.699,48 |
| 940 | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 | 33.708,13 | 39.041,87 |
| 941 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e AltaComplexidade | 4.903,59 | 534,78 |
| 1000 | CONVENIO 221 SEDU Recapeamento Asfaltico Ibiracema | 0,00 | 94,19 |
| 1001 | CONVENIO 199 SEDU Recapeamento Asfaltico trechos cidade | (367.746,13) | 100.195,56 |
| 1003 | CONVENIO 819 SEDU Revitalização do Bosque Municipal | 0,00 | 289,40 |
| 1004 | CONVENIO 450046676 ITAIPU BINACIONAL | 62.262,75 | (51.963,90) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1005 | APOIO FINANCEIRO - AFM MP 815/2018 - EDUCAÇÃO | 75.247,55 | 73.735,63 |
| 1007 | CONVENIO 4500048953 ITAIPU BINACIONAL - Iluminação Estádio | 0,00 | 0,00 |
| 1008 | CONVENIO CAIXA Aquisição Máq e Equip Agríc CR 872265-2018 | 0,00 | 0,00 |
| 1010 | CONVENIO 839387/16 FUNASA -Sist.Abast. Água N.S.Lurdes | (8.093,14) | 0,00 |
| 1011 | FNDE - PAR Infraestrutura Escolar - Brinquedos Proinfância - 23400015902/2013-66 | 20.359,05 | 19.949,98 |
| 1012 | FNDE - PAR ÔNIBUS RURAL ESCOLAR 4X4 com DPM - 201804742-4 | 41,69 | 0,00 |
| 1013 | SESA Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 169.263,51 | 0,00 |
| 1014 | SESA Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 25.438,60 | 0,00 |
| 1018 | Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019 | 645.134,68 | 0,00 |
| Total das Fontes de Recursos: | | 7.082.745,91 | 7.352.028,39 |

NOTA EXPLICATIVA:

Notas explicativas ao BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Nota 01 – Informações Gerais

- Município de Catanduvas, é uma instituição de Direto Público interno inscrita no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, localizada na Avenida dos Pioneiros – 500 – Centro de Catanduvas Estado do Paraná - Brasil;

- A entidade tem atribuições constitucionais para instituir e arrecadar tributos classificados como receitas públicas, bem como a execução de despesas com a finalidade de atender as demandas da sociedade perseguindo os princípios da igualdade e universalidade;

Nota 02 – Resumo das políticas contábeis significativas

- O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município com posição em trinta e um de dezembro. Mediante sua observação é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e do patrimônio líquido deste Ente da Federação, sendo esse último decorrente da relação entre o ativo e o passivo.

- O resultado do Exercício de 2019 foi de 7.991.363,13 e origina-se da diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Variações Patrimoniais Diminutivas.

- O presente Demonstrativo atende à legislação aplicada à Administração Pública, sobretudo a Lei Federal nº 4.320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT/CFC nº 16);

- A base de mensuração para os itens do Ativo Imobilizado são o preço de aquisição e/ou construção;

- Análise da Liquidez Imediata que registrou 13,67 demonstrou que o Município de Catanduvas possui suficientes recursos em Caixa e Equivalentes de caixa para fazer frente ao seus Passivos de curto prazo, sejam eles financeiros ou permanentes;

- Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo e a as dívidas a curto prazo a Liquidez Corrente do Município foi de 10.867.077,12 demonstrando que há ativos de curto prazo suficientes para quitar todos os passivos de curto prazo independente de financeiros ou permanentes;

- Houve um aumento da Dívida Consolidada em decorrência da atualização junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional tendo por fato contábil o Ofício nº 57/2019 DIDAU/SARAP/PSFN-PR-CASCAVEL/PRFN1/PGFN-ME.

- Houve parcelamento da dívida 6/2013 sendo iniciada a amortização neste ano de 2019.

- Ingresso na conta de Alienações de bem móveis da ordem de R$ 69.550,00

***EDILSON MALAVSKI***
Controle Interno

***GEFFERSON PAVAN***
Contador

***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito

***OZIEL DE OLIVEIRA***
Secretário De Finanças

**Publicado por:**
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
**Código Identificador:**34FE5172

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 038/2020

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão deLicitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nr.: | 38/2020 |
| b) Licitação Nr.: | 19/2020 - DL |
| c) Modalidade: | Dispensa de Licitação |
| d) Data Homologação: | 17/04/2020 |
| e) Objeto da Licitação | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suite de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. |

| (em Reais R$) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| f) Fornecedores e Itens Vencedores: | Un | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
| GOOGLE PARTICIPACOES LTDA | MES | 36 | 918,0000 | R$ 33.048,00 |
| Total geral: | | | | R$ 33.048,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 - Fontes 000 e 076.

***ALTAIR JOSÉ GASPARETTO***
Presidente

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**66B54B74

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 080/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 80/2020 de 13/04/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14/2019 de 10/10/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 209.157,47 (duzentos e nove mil cento e cinqüenta e sete reais e quarenta e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.10.301.0013.2.040. | | Manutenção da Atenção Básica de Saúde | |
| 530 - 4.4.90.52.00.00 | 31339 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 69.938,02 |
| 527 - 4.4.90.52.00.00 | 31341 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 25.289,52 |
| 528 - 4.4.90.52.00.00 | 31342 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 28.550,71 |
| 529 - 4.4.90.52.00.00 | 500 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 81.379,22 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.243.0009.2.074. | | Manutenção do Programa IGD - Bolsa Família | |
| 513 - 3.3.90.30.00.00 | 934 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 08.002.08.244.0009.2.037. | | Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS | |
| 232 - 3.3.90.30.00.00 | 1934 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 238 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **209.157,47** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | | ASSESSORIA JURÍDICA | |
| 03.001.02.092.0001.2.003. | | Manutenção da Assessoria Jurídica | |
| 17 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| 05.001.04.128.0001.2.005. | | Manutenção do Departamento de Recursos Humanos | |
| 33 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 14.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 14.001.18.541.0007.2.034. | | Estruturação e Manutenção de Horto Municipal | |
| 453 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |
| 454 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500,00 |
| **Total Redução:** | | | **4.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado Paraná, em 13 de abril de 2020.

***MOISEIS BRANCO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isac Kapp
**Código Identificador:**41B602C9

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI - EPP** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2019 – Pregão nº 37/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (Call Center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do município.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2937/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 56639 | Prestação de serviços para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, Call Center, da seguinte forma:<br>- monitoramento diário<br>- número de monitorados: no mínimo 300 pessoas por mês<br>- contatos: diários<br>- período: 12 meses<br>- A Secretaria Municipal de Saúde repassará diariamente, via e-mail, a relação das pessoas que foram atendidas no dia anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas.<br>- Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses. | SERVIÇO | 12,00 | 7.950,00 | 95.400,00 |

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

***ANTONIO CARLOS BONETTI***
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**E43ECE2A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 042/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1596/2019 de 17/12/2019.

**ART. 1º** - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica , bem como com a aplicação do Artigo 9º e as disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1596/2019, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade no valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta mil Reais) nos valores e discriminações abaixo:

| Cód. | Fonte | Funcional Programática | Descrição | Elemento | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 98 | 1000 | 02.004.12.361.0031.2.016 | VALORIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL | 3.1.90.11 | 300.000,00 |
| 101 | 1000 | 02.004.12.361.0031.2.016 | VALORIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL | 3.1.90.13 | 70.000,00 |

**ART. 2.º** - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

| Cód. | Fonte | Funcional Programática | Descrição | Elemento | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 107 | 1000 | 02.004.12.361.0031.2.016 | VALORIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL | 3.3.90.33 | 370.000,00 |

**ART. 3° -** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 17 de abril de 2020.

***LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Montoski
**Código Identificador:**80D481C7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
### BALANCETE FINANCEIRO - FEVEREIRO/2020

| **CAMARA MUNICIPAL DE GOIOERE** | | Exercício de 2020 | |
|---|---|---|---|
| Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Liquidada | | Período: Fevereiro | |
| RECEITA | | DESPESA | |
| TÍTULOS | R$ | TÍTULOS | R$ |
| | | **ORÇAMENTÁRIAS** | **245.509,69** |
| **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS** | **341.900,00** | **DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **245.509,69** |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 341.900,00 | Legislativa | 245.509,69 |
| **EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **301.903,07** | **EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **300.514,85** |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 56.393,38 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 56.393,38 |
| CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | 245.509,69 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | 244.121,47 |
| **SALDOS ANTERIORES** | **94.205,36** | **SALDOS ATUAIS** | **191.983,89** |
| APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO | 85.447,32 | APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO | 180.162,39 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| BANCO C/ MOVIMENTO | 8.758,04 | BANCO C/ MOVIMENTO | 11.821,50 |
| **TOTAL** | **738.008,43** | **TOTAL** | **738.008,43** |

GOIOERE, 16/04/2020

***WALTER FERNANDES MARTINS***
Presidente da Câmara

***RONNY CRISTIANO DA SILVA SANTOS***
Contabilista TC CRC/PR 048880/O-1

**Publicado por:**
Ronny Cristiano da Silva Santos
**Código Identificador:**34894B18

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

### MUNICIPIO DE GOIOXIM
### ERRATA ATA SESSAO PREGAO PRESENCIAL 024 2020

**ATA DE REUNIÃO – ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 040/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAXAS, FLUÍDOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**

**ONDE SE LÊ:**

| **MAURICIO POYER ME** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UND** | **QTD** | **VLR UNT** | **VLR TOTAL** |
| 1 | 1 | BALDE OLEO HIDRAULICO FTA/ATF 20 LITROS | ipiranga | BL | 150,00 | 188,00 | 28.200,00 |
| 1 | 2 | BALDE OLEO 90 GL-5 20 LITROS | ipiranga | BL | 80,00 | 243,00 | 19.440,00 |
| 1 | 4 | BALDE 10W30 MULTIFUNCIONAL 20 LITROS | lubrax | BL | 150,00 | 228,00 | 34.200,00 |
| 1 | 6 | BALDE OLEO 15W40 MOTOR DIESEL TURBO 20 LITROS | ipiranga | BL | 250,00 | 213,00 | 53.250,00 |
| 1 | 8 | BALDE OLEO 466 MOTOR DIESEL 20 LITROS | lubrax | BL | 60,00 | 314,00 | 18.840,00 |
| 1 | 9 | BALDE OLEO 10w MOTOR DIESEL 20 LITROS | ipiranga | BL | 50,00 | 29,00 | 1.450,00 |
| 1 | 10 | BALDE OLEO 140 TRANSMISSAO 20 LITROS | lubrax | BL | 50,00 | 194,00 | 9.700,00 |
| 1 | 12 | BALDE OLEO 68 HIDRAULICO 5 LITROS | lubrax | UN | 45,00 | 37,00 | 1.665,00 |
| 1 | 21 | OLEO 5W30 SINTETICO GAS/DIESEL C/DPF 1 LITRO | ipiranga | UN | 300,00 | 27,50 | 8.250,00 |
| 1 | 24 | BALDE OLEO 433 20L | ipiranga | BL | 50,00 | 191,00 | 9.550,00 |
| 1 | 32 | DESINGRIPANTE SPRAY 300ML | orbi | UN | 80,00 | 9,60 | 768,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **185.313,00** |

**LEIA-SÊ:**

| **MAURICIO POYER ME** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UND** | **QTD** | **VLR UNT** | **VLR TOTAL** |
| 1 | 1 | BALDE OLEO HIDRAULICO FTA/ATF 20 LITROS | ipiranga | BL | 150,00 | 188,00 | 28.200,00 |
| 1 | 2 | BALDE OLEO 90 GL-5 20 LITROS | ipiranga | BL | 80,00 | 243,00 | 19.440,00 |
| 1 | 4 | BALDE 10W30 MULTIFUNCIONAL 20 LITROS | lubrax | BL | 150,00 | 228,00 | 34.200,00 |
| 1 | 6 | BALDE OLEO 15W40 MOTOR DIESEL TURBO 20 LITROS | ipiranga | BL | 250,00 | 213,00 | 53.250,00 |
| 1 | 8 | BALDE OLEO 466 MOTOR DIESEL 20 LITROS | lubrax | BL | 60,00 | 314,00 | 18.840,00 |
| 1 | 9 | BALDE OLEO 10w MOTOR DIESEL 20 LITROS | ipiranga | BL | 50,00 | 299,00 | 14.950,00 |
| 1 | 10 | BALDE OLEO 140 TRANSMISSAO 20 LITROS | lubrax | BL | 50,00 | 194,00 | 9.700,00 |
| 1 | 12 | BALDE OLEO 68 HIDRAULICO 5 LITROS | lubrax | UN | 45,00 | 37,00 | 1.665,00 |
| 1 | 21 | OLEO 5W30 SINTETICO GAS/DIESEL C/DPF 1 LITRO | ipiranga | UN | 300,00 | 27,50 | 8.250,00 |
| 1 | 24 | BALDE OLEO 433 20L | ipiranga | BL | 50,00 | 191,00 | 9.550,00 |
| 1 | 32 | DESINGRIPANTE SPRAY 300ML | orbi | UN | 80,00 | 9,60 | 768,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **198.813,00** |

Nada mais havendo a tratar, eu, Flávio Balduino Soares, pregoeiro, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e membro da equipe de apoio.

Goioxim 17 de abril de 2020.

***FLAVIO BALDUINO SOARES***
Pregoeiro

***SONIA APARECIDA THIBES***
Equipe de Apoio

***JOAO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**2FE7E1D3

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ADENDO Nº 042/2020**

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 269/2019 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2018**

**O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ,** comunica a quem possa interessar que o Contrato de Adesão / Locação de Imóvel acima citada teve a seguinte alteração de descrição de item, conforme descrito abaixo.

**Objeto do Contrato:** Concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família do Sr. Aparecido Macan dos Santos, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

**Beneficiário: APARECIDO MACAN DOS SANTOS, portador do documento de identidade RG** n° 14.467.579-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 052.537.888-08.

**Da correção/alteração da descrição do item:** O tem nº 01 do presente contrato passa a ter a seguinte redação, tendo em vista a alteração do endereço e proprietário do imóvel locado, sendo o seguinte:

| Item | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação do imóvel localizado na Rua Monjoli, 951, Centro, no Município de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, de propriedade do Sr. Charles Herbert de Almeida, inscrito no CPF nº 615.632.509-34. | Meses | 8 | R$ 500,00 | R$ 4.000,00 |

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

Publique-se.

Guaíra (PR) 13 de abril de 2020.

***ANILDO MORAIS PERAÇOLI***
Diretor do Departamento de Compras

**Publicado por:**
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
**Código Identificador:**4F568428

**PROJUR**
**DECRETO Nº 117/2020, DATA: 17.04.2020**

Ementa: cria fontes de despesas e abre crédito adicional suplementar no valor R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), por excesso de arrecadação e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 2.134 de 09/04/2020, bem como no artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais) na forma abaixo discriminada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação** | | | |
| **Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar** | | | |
| **Ação: 1011 - Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar** | | | |
| **Funcional: 0012.0361.0028** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1364 | 3339093000000000000 - Indenizações e restituições | 148 | 1.000,00 |
| 1365 | 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente | 148 | 274.050,00 |
| **Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde** | | | |
| **Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde** | | | |
| **Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde** | | | |
| **Funcional: 0010.0301.0029** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1366 | 3339093000000000000 - Indenizações e restituições | 371 | 1.000,00 |
| 1393 | 3339093000000000000 - Indenizações e restituições | 372 | 1.000,00 |
| 1368 | 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente | 371 | 35.000,00 |
| 1369 | 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente | 372 | 65.000,00 |
| **Ação: 1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde** | | | |
| **Funcional: 0010.0301.0029** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1370 | 3339093000000000000 - Indenizações e restituições | 370 | 1.000,00 |
| 1371 | 3339093000000000000 - Indenizações e restituições | 369 | 1.000,00 |
| 1372 | 3449051000000000000 - Obras e instalações | 370 | 650.000,00 |
| 1373 | 3449051000000000000 - Obras e instalações | 369 | 650.000,00 |
| **Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses** | | | |
| **Funcional: 0010.0304.0033** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1374 | 3339030000000000000 - Material de consumo | 373 | 10.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1375 | 3339032000000000000 - Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita | 373 | 20.000,00 |
| 1376 | 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 373 | 10.000,00 |
| **Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social** | | | |
| **Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social** | | | |
| **Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica** | | | |
| **Funcional: 0008.0244.0035** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1392 | 3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 10811 | 10.000,00 |
| 1378 | 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 10811 | 30.000,00 |
| **Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente** | | | |
| **Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente** | | | |
| **Funcional: 0008.0243.0039** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1379 | 3339030000000000000 - Material de consumo | 10810 | 1.000,00 |
| 1380 | 3339030000000000000 - Material de consumo | 10809 | 10.000,00 |
| 1381 | 3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção | 10810 | 2.000,00 |
| 1382 | 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 10809 | 10.000,00 |
| 1383 | 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 10810 | 7.000,00 |
| 1384 | 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente | 10809 | 20.000,00 |
| **Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente** | | | |
| **Unidade: 2 - Diretoria de Obras** | | | |
| **Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica** | | | |
| **Funcional: 0015.0452.0044** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1385 | 3449051000000000000 - Obras e instalações | 10806 | 612.370,00 |
| **Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária** | | | |
| **Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente** | | | |
| **Funcional: 0020.0606.0045** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1386 | 3339093000000000000 - Indenizações e restituições | 10808 | 1.000,00 |
| 1387 | 3339093000000000000 - Indenizações e restituições | 10807 | 1.000,00 |
| 1388 | 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente | 10808 | 370.000,00 |
| 1389 | 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente | 10807 | 716.250,00 |
| **Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura** | | | |
| **Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer** | | | |
| **Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas** | | | |
| **Funcional: 0027.0812.0052** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1390 | 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente | 10812 | 335.800,00 |
| **Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas** | | | |
| **Funcional: 0027.0812.0052** | | | |
| **Referência** | **Modalidade de Aplicação** | **Vínculo** | **Valor R$** |
| 1394 | 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 10812 | 16.800,00 |
| **TOTAL** | | | **3.862.270,00** |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandro Alves de Andrade
**Código Identificador:**70673988

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

### CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
### RESOLUÇÃO Nº 015/2020

"REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARACI/PR, CONFORME DISPOSIÇÃO DAS LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2016 E 1569/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, constantes do anexo II da Lei Municipal 1.400/2016, a partir do mês de abril de 2020, nos termos da Lei Municipal 1569/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 16 DE ABRIL DE 2020.

***RINALDO SANTANA DOS SANTOS***
Presidente

***ILSON RODRIGUES***
1º Secretário

**ANEXO II**
**TABELAS DE VENCIMENTOS**
***CLASSE "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PROFISSIONAL***

| NÍVEL | VENCIMENTO (R$) |
|---|---|
| 01 | 3.551,68 |
| 02 | 3.729,26 |
| 03 | 3.915,72 |
| 04 | 4.111,51 |
| 05 | 4.317,09 |
| 06 | 4.532,94 |
| 07 | 4.759,59 |
| 08 | 4.997,57 |
| 09 | 5.247,45 |
| 10 | 5.509,82 |
| 11 | 5.785,30 |
| 12 | 6.074,58 |
| 13 | 6.378,31 |
| 14 | 6.697,21 |
| 15 | 7.032,08 |
| 16 | 7.383,68 |
| 17 | 7.752,86 |
| 18 | 8.140,51 |
| 19 | 8.547,54 |
| 20 | 8.974,92 |
| 21 | 9.423,66 |
| 22 | 9.894,84 |
| 23 | 10.389,58 |
| 24 | 10.909,06 |
| 25 | 11.454,51 |
| 26 | 12.027,25 |
| 27 | 12.628,60 |
| 28 | 13.260,03 |
| 29 | 13.923,04 |
| 30 | 14.619,18 |
| 31 | 15.350,14 |
| 32 | 16.117,65 |
| 33 | 16.923,54 |
| 34 | 17.769,71 |
| 35 | 18.658,20 |
| 36 | 19.591,11 |

***CLASSE "B" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TÉCNICO***

| NÍVEL | VENCIMENTO (R$) |
|---|---|
| 01 | 3.367,25 |
| 02 | 3.535,62 |
| 03 | 3.712,39 |
| 04 | 3.898,01 |
| 05 | 4.092,92 |
| 06 | 4.297,56 |
| 07 | 4.512,44 |
| 08 | 4.738,06 |
| 09 | 4.974,96 |
| 10 | 5.223,71 |
| 11 | 5.484,90 |
| 12 | 5.759,14 |
| 13 | 6.047,10 |
| 14 | 6.349,45 |
| 15 | 6.666,93 |
| 16 | 7.000,28 |
| 17 | 7.350,29 |
| 18 | 7.717,80 |
| 19 | 8.103,70 |
| 20 | 8.508,88 |
| 21 | 8.934,32 |
| 22 | 9.381,04 |
| 23 | 9.850,09 |
| 24 | 10.342,60 |
| 25 | 10.859,72 |
| 26 | 11.402,71 |
| 27 | 11.972,85 |
| 28 | 12.571,49 |
| 29 | 13.200,07 |
| 30 | 13.860,07 |
| 31 | 14.553,07 |
| 32 | 15.280,73 |
| 33 | 16.044,76 |
| 34 | 16.846,99 |
| 35 | 17.689,35 |
| 36 | 18.573,81 |

***CLASSE "C" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL***

| NÍVEL | VENCIMENTO (R$) |
|---|---|
| 01 | 976,23 |

| | |
|---|---|
| 02 | 1.025,03 |
| 03 | 1.076,29 |
| 04 | 1.130,10 |
| 05 | 1.186,61 |
| 06 | 1.245,94 |
| 07 | 1.308,24 |
| 08 | 1.373,65 |
| 09 | 1.442,34 |
| 10 | 1.514,45 |
| 11 | 1.590,17 |
| 12 | 1.669,68 |
| 13 | 1.753,16 |
| 14 | 1.840,82 |
| 15 | 1.932,86 |
| 16 | 2.029,51 |
| 17 | 2.130,98 |
| 18 | 2.237,53 |
| 19 | 2.349,41 |
| 20 | 2.466,88 |
| 21 | 2.590,23 |
| 22 | 2.719,74 |
| 23 | 2.855,72 |
| 24 | 2.998,51 |
| 25 | 3.148,43 |
| 26 | 3.305,86 |
| 27 | 3.471,14 |
| 28 | 3.644,71 |
| 29 | 3.826,94 |
| 30 | 4.018,28 |
| 31 | 4.219,19 |
| 32 | 4.430,16 |
| 33 | 4.651,66 |
| 34 | 4.884,25 |
| 35 | 5.128,46 |
| 36 | 5.384,89 |

**CLASSE “D” – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO (R$) |
|---|---|
| CC – 01 | 3.450,05 |
| CC – 02 | 2.875,04 |
| CC – 03 | 2.300,04 |
| CC - 04 | 1.725,03 |

**CLASSE “E” – FUNÇÃO GRATIFICADA**

| SÍMBOLO | VALOR MENSAL (R$) |
|---|---|
| FG – 01 | 2.300,00 |
| FG – 02 | 1.725,00 |
| FG – 03 | 1.495,00 |
| FG – 04 | 1.050,00 |
| FG - 05 | 920,00 |
| FG - 06 | 575,00 |

**Publicado por:**
Michelli de Souza Soares
**Código Identificador:**75CFAD31

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 12/2020 - PMHS

**RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020**

O MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 183/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, informa que foi procedida a seguinte RETIFICAÇÂO ao edital supra referido, cujo objeto é **Contratação de empresa especializa para o fornecimento de alimentação, tipo marmita aos funcionários municipais no exercício de suas funções do Município de Honório Serpa-Pr,** conforme segue:

**No Item 5.1 do anexo I (Termo de Referência) , onde lê-se :**

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA ); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA E UMA GARAFA DE AGUA MINERAL SEM CUSTO ADICIONAL . | UN | 4.000,00 | 17,33 | 69.320,00 |
| **Total** | | | | | 69.320,00 |

**Leia-se :**

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA ); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA E UMA GARAFA DE AGUA MINERAL SEM CUSTO ADICIONAL . | UN | 2.000,00 | 17,33 | 34.660,00 |
| 2 | MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA ); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA E UMA GARAFA DE AGUA MINERAL SEM CUSTO ADICIONAL . | UN | 2.000,00 | 17,33 | 34.660,00 |
| **Total** | | | | | 69.320,00 |

Tendo em vista que não houve alteração substancial na geração da proposta, mantém-se inalterada a data de abertura das propostas.

Honório Serpa – PR, 17 de Abril de 2020

***LUCIO DIEGO GUERRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elisangela Macagnan
**Código Identificador:**7DF088FB

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

### GOVERNO MUNICIPAL
### DECRETO Nº 38/2020

SUMULA – Abre Crédito Adicional Extraordináriae dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4320/64, no tocante as despesas URGENTES e IMPREVISTAS, combinado com o art. 124 § 3º da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Municipal nº 025/2020 que decretou Estado de Emergência no Município de Jaguapitã;
Considerando a liberação de recursos do Governo Federal através de Ministério da Saúde para custear as medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) mediante ações de prevenção, preparação e assistência a população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento da pandemia,
**DECRETA:**
**Artigo 1º -** Fica incluída no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual para ao exercício de 2020, a seguinte ação:

| **PROGRAMA: 0010 – SAÚDE PARA TODOS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **AÇÃO** | | **FUNÇÃO** | | **SUB-FUNÇÃO** | |
| **2.206** | Enfrentamento da Emergência **(COVID-19)** | | 10 – Saúde | | 122 – Administração Geral | |
| **UNIDADE** | **TIPO** | **PRODUTO** | **UNID** | **META** | **VALOR** | **FONTE** |
| 10.010 – Fundo Municipal de Saúde | Atividade | Realização da ação coordenada de enfrentamento ao coronavírus no Município – COVID-19 | Unidade | 1 | 125.709,84 | 20494 |
| **TOTAL** | | | | | **125.709,84** | |

**Artigo 2º -** Fica incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a seguinte ação:

| **PROGRAMA**<br>**0010 – SAUDE PARA TODOS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **AÇÃO** | **PRODUTO** | **UN DE MED** | **META** | **VALOR** | **FONTE** |
| Enfrentamento da Emergência (COVID-19) | Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus COVID-19 no Município | Unidade | 1 | 125.709,84 | 20494 |
| **TOTAL** | | | | **125.709,84** | |

**Artigo 3-º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, Crédito Adicional Extraordinário no valar de R$ 125.709,84( cento e vinte e cinco mil, setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) se segue:

| | | |
|---|---|---|
| **10** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **010** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10** | SAÚDE | |
| 10.122 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 10.122.0010 | SAÚDE PARA TODOS | |
| 10.122.0010.2.206 | Enfrentamento da Emergência (COVID-19) | |
| 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo | |
| 20494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde | 125.709,84 |
| **TOTAL** | | **125.709,84** |

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o Excesso de Arrecadação da receita e fonte abaixo:

| CÓDIGO | RECEITA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo | | 125.709,84 |

Artigo 3º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 13 de abril de 2020.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Margarete Gabriel de Oliveira
**Código Identificador:**C93BF177

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019-PML

**TERMO ADITIVO Nº 001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2019**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019**
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte (2020), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, e a Empresa **COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Avenida Bela Vista, 1195, Centro, Telefone: (44) 3045-3099, CEP: 87.710-000, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.287.627/0001-45, neste por seu representante legal, Senhor Sérgio Antunes da Silva, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 485.693.809-68, RG nº 3.349.283-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 1683, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem o que segue:

**Do Objeto:** As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, incido II, alínea "d" da Lei 8.666/93, e no Item 10 da Ata de Registro de Preço nº 224/2019 - PML e por conveniência administrativa, resolvem aditivar a presente Ata, a qual tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Saúde e Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, objetivando recomposição de preço na ordem de R$ 2,03 (dois reais e três centavos) ao valor do item 02, da referida Ata de Registro de Preço

| ITEM | DESCRIÇÃO | DISTR | UNIDADE | QUANT ESTIMADA | VALOR UNIT | VALOR AUMENTO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | AÇUCAR CRISTAL DE 1ª. QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL). | D'OURO | PC | 1.687 | R$ 10,56 | R$ 2,03 | R$ 3.424,61 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 3.424,61 |

Com o referido acréscimo no valor de R$ 3.424,61 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), referente ao item 2, da Ata de Registro de preço nº 224/2019, a mesma passara de R$ 46.774,00 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais), para R$ 50.198,61 (cinquenta mil cento noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

Ficam ratificados os demais itens da referida a Ata, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 224/2019-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Loanda Pr, 16 de abril de 2020.

Contratante:
***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
***SÉRGIO ANTUNES DA SILVA***
Comercial Ourizona Materiais de Construção EIRELI

Testemunhas:
_____
_____

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**58DBFFD9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2020 - PML**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTO LTDA - ME**

**OBJETO:** Registro de Preços, para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de oficineiros, para realização de diversas oficinas no SCFV e CREAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | ATIVIDADES DE DANÇA - Contratação de empresa para fornecer Serviços, Organização e realização de oficina de Dança para desenvolvimento de trabalhos com crianças, adolescentes, adultos e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do CREAS; Profissional: Profissional com comprovado conhecimento de nível médio, com experiência reconhecida de forma documental, devendo apresentar atestado de capacidade técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas expedidas por órgãos Públicos Privados ou Entidades. As ações deverão ser desenvolvidas na Sede do Município no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especial da Assistência Social CREAS, Atividades: • Planejar e ministrar aulas de Dança: trabalhando técnicas de dança compreendendo ritmos tais como: tango, merengue, samba de gafieira, bolero, forró, balé, street dance, etc, que se fundem e trazem a energia dos passos e a alegria da expressão corporal e alongamento para um propósito artístico único e rejuvenescedor. Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços; • Prestar os serviços nos dias e horário propostos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social; • Cumprir a carga horária mínima de aulas, sendo (12) horas semanais; • Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades especificas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com a oficina. As aulas deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados,<br>Carga Horária: 500 horas<br>30 alunos por turma<br>03 turmas | HORAS | 500 | 24,50 | 12.250,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os objetos da presente licitação deverão ser executados locais determinados pela Secretaria solicitante. A Contratada será comunicada em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data determinada para o início dos serviços.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 08 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***GABRIELA BELOTI***
Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamento LTDA - ME

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**41C969B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2020 - PML**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: B.H.R. TEIXEIRA BERBET ME**
**OBJETO:** Registro de Preços, para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de oficineiros, para realização de diversas oficinas no SCFV e CREAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ATIVIDADES DE PALESTRAS - Contratação de empresa para fornecer Serviços de Palestrante para usuários do CRAS e CREAS e demais agentes da rede de Proteção da Assistência Social. Profissional: Profissional com curso superior em Psicologia, Serviço Social, Administração, Economia, etc e notório conhecimento do SUAS e de toda a rede de proteção. As ações deverão ser desenvolvidas na Sede do Município no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especial da Assistência Social CREAS. Atividades: Ministrar palestras para profissionais e usuários do CRAS e do CREAS e dos demais atores envolvidos na rede de proteção, | HORAS | 100 | 48,50 | 4.850,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | articulando a integração da rede de assistência e das demais secretarias como educação, saúde e esporte, para que haja uma prevenção de risco social • Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços; • Prestar os serviços nos dias e horário propostos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social; • Cumprir a carga horária mínima de aulas, a ser definida pela secretaria; • Executar e manter atualizados os registros relativos ás suas atividades especificas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com a oficina. As aulas deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados. Carga Horária: 100 horas 30 alunos por turma | | | | |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os objetos da presente licitação deverão ser executados locais determinados pela Secretaria solicitante. A Contratada será comunicada em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data determinada para o início dos serviços.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 08 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA BERBET***
B.H.R. Teixeira Berbet ME

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**5CF20317

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2020 - PML**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: IMPACTO EIRELI ME**

**OBJETO:** Registro de Preços, para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de oficineiros, para realização de diversas oficinas no SCFV e CREAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | ATIVIDADES DE GRAFITE - Contratação de empresa para fornecer Serviços, Organização e realização de oficina de Grafite para desenvolvimento de trabalhos com crianças, adolescentes, jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do CREAS;<br>Profissional: Profissional com comprovado conhecimento de nível médio, com experiência reconhecida de forma documental, devendo apresentar atestado de capacidade técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas expedidas por órgãos Públicos Privados ou Entidades. As ações deverão ser desenvolvidas na Sede do Município no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especial da Assistência Social CREAS, Atividades: • Planejar e ministrar aulas de Grafite em diversos planos ensinando ao aluno técnicas no emprego de materiais diversos; técnica da arte trabalhando noções de sombra, profundidade e equilíbrio com vários temas; Estimular a criatividade, a percepção, a coordenação, a disciplina, o desempenho artístico e o convívio social, levando o aluno a refletir e entender a arte do grafite como fonte de prazer e conhecimento. Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços; • Prestar os serviços nos dias e horário propostos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social; • Cumprir a carga horária mínima de aulas, sendo (12) horas semanais; • Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades especificas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com a oficina. As aulas deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados.<br>Carga Horária: 300 horas<br>30 alunos por turma<br>03 turmas | HORAS | 300 | 45,00 | 13.500,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os objetos da presente licitação deverão ser executados locais determinados pela Secretaria solicitante. A Contratada será comunicada em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data determinada para o início dos serviços.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 08 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***LOURIVAL MACEDO***
Impacto EIRELI ME

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**10AA7881

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2020 - PML**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: ACADEMIA MOVEMENT DE PLANALTINA LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços, para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de oficineiros, para realização de diversas oficinas no SCFV e CREAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ATIVIDADES DE MÚSICA - Contratação de empresa para fornecer Serviços, Organização e realização de oficina de música para desenvolvimento de trabalhos com crianças, adolescentes, jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do CREAS; Profissional: Conhecimento dos fundamentos teórico e prático em Música -Instrutor para Atividades musicais práticas e teóricas para aplicação em repertórios eruditos e/ou popular. As ações deverão ser desenvolvidas na Sede do Município no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especial da Assistência Social CREAS,<br>Atividades: • Planejar e ministrar aulas de música teórico/prático em instrumentos diversos ao critério da Secretaria; • Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços; • Prestar os serviços nos dias e horários propostos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social; • Cumprir a carga horária mínima de aulas, sendo (12) horas semanais; • Executar e manter atualizados os registros relativos ás suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com a oficina. As aulas deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados.<br>Carga Horária: 300 horas<br>30 alunos por turma<br>03 turmas | HORAS | 300 | 34,00 | 10.200,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os objetos da presente licitação deverão ser executados locais determinados pela Secretaria solicitante. A Contratada será comunicada em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data determinada para o início dos serviços.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 08 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***DENISE DALLA PORTA DO NASCIMENTO***
Academia Movement De Planaltina LTDA

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**A9F647AD

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICAÇÃO ATA JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

| | | |
|---|---|---|
| CNPJ: 76.970.367/0001-08 | PREGÃO PRESENCIAL | |
| | Nr.: 30/2019 - PR | |
| RUA ANTONIO COLETTO | Processo Administrativo: | 64/2019 |
| | Processo de Licitação: | 64/2019 |
| C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR | Data do Processo: | 02/07/2019 |

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS) DESTINADA À MERENDA ESCOLAR E AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS. PARTE II
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 7/2019 (Sequência: 2)
Ao(s) 17 de Abril de 2020, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 002/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 64/2019, Licitação nº 30/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: FICA CONCEDIDO PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DOS ITENS 07, 08,117, 118, 135,136,165, 166, 189 E 190 DA EMPRESA ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (5193), DE ACORDO COM CONSULTA REALIZADA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.

| Participante: 2520 - LATICINIOS FLORIDA LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
| 3 | BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO-COM POLPA DE FRUTAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPA. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. EMBALAGEM 1 l. | UND | 3.000,00 | FLORA MILK | 0,0000 | 2,50 | 7.500,00 |
| 4 | BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO-COM POLPA DE FRUTAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPA. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. EMBALAGEM 1 l -COTA ME-EPP | Un | 1.000,00 | FLORA MILK | 0,0000 | 2,72 | 2.720,00 |
| 9 | LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO BARRIGA MOLE-TIPO C PREPARADO COM MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPO ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. RÓTULO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMACLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. | L | 7.125,00 | FLORA MILK | 0,0000 | 2,60 | 18.525,00 |
| 10 | LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO BARRIGA MOLE-TIPO C PREPARADO COM MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPO ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. RÓTULO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMACLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COTA ME - EPP | L | 2.375,00 | FLORA MILK | 0,0000 | 3,20 | 7.600,00 |
| 21 | QUEIJO TIPO MUÇARELA - DERIVADO DE LEITE DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BARRAS RESFRIADAS, CONTENDO CADA BARRA APROXIMADAMENTE 3,5 KG. ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREMSUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | Kg | 75,00 | FLORA MILK | 0,0000 | 17,35 | 1.301,25 |
| Total do Participante --------> | | | | | | | 37.646,25 |

| Participante: 4418 - CAROL COMERCIAL - EIRELI | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
| 163 | FUBÁ DE MILHO - PCT 1kg. REFINADO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. | Pct | 300,00 | NUTRINOVO | 0,0000 | 1,26 | 378,00 |
| 164 | FUBÁ DE MILHO - PCT 1kg. REFINADO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. COTA ME - EPP | Pct | 100,00 | NUTRINOVO | 0,0000 | 1,26 | 126,00 |
| 201 | Paçoca com 50 unidades: Açúcar, amendoim, glucose, açúcar invertido, creme de milho, sal e conservante sorbato de potássio (INS 202) | Un | 15,00 | DOCINGÁ | 0,0000 | 7,30 | 109,50 |
| 207 | Pé de moleque com 50unidades Açúcar, amendoim, glucose, açúcar invertido, creme de milho, sal e conservante sorbato de potássio (INS 202) | Un | 15,00 | DOCINGÁ | 0,0000 | 7,30 | 109,50 |
| 208 | Pé de moleque com 50unidades Açúcar, amendoim, glucose, açúcar invertido, creme de milho, sal e conservante sorbato de potássio (INS 202) -ME-EPP | Un | 5,00 | DOCINGÁ | 0,0000 | 7,30 | 36,50 |
| 209 | Geleia de doce amarela e vermelha com 50 unidades 500ml de água , amido de milho ,açúcar, essência de morango, essência de abacaxi, corante vermelho, corante amarelo | Un | 15,00 | DOCINGÁ | 0,0000 | 6,94 | 104,10 |
| 210 | Geleia de doce amarela e vermelha com 50 unidades 500ml de água , amido de milho ,açúcar, essência de morango, essência de abacaxi, corante vermelho, corante amarelo -ME-EPP | Un | 5,00 | DOCINGÁ | 0,0000 | 6,94 | 34,70 |
| Total do Participante --------> | | | | | | | 898,30 |
| Participante: 4865 - N.R. ALIMENTOS EIRELI | | | | | | | |
| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
| 27 | ABACATE- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME, DE COR VERDE ESCURA. | Kg | 150,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,69 | 253,50 |
| 28 | ABACATE- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME, DE COR VERDE ESCURA- COTA ME- EPP | Kg | 50,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,69 | 84,50 |
| 29 | ABACAXI PEROLA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME E SEM MACHUCADOS. | Kg | 300,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,87 | 861,00 |
| 30 | ABACAXI PEROLA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME E SEM MACHUCADOS- COTA ME-EPP | Kg | 100,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,87 | 287,00 |
| 31 | ABOBORA CABOTIÁ- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS. | Kg | 450,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,68 | 1.206,00 |
| 32 | ABOBORA CABOTIÁ- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS-COTA ME-EPP | Kg | 150,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,68 | 402,00 |
| 33 | ABOBRINHA MENINA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS. | Kg | 375,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,26 | 1.222,50 |
| 34 | ABOBRINHA MENINA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS-COTA ME-EPP | Kg | 125,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,26 | 407,50 |
| 35 | ACELGA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTAR TALOS LONGOS E FIRMES, AS FOLHAS PODEM SER OPACAS OU BRILHANTES NA COLORAÇÃO VERDE E OU BRANCA. | Un | 300,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,19 | 357,00 |
| 36 | ACELGA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTAR TALOS LONGOS E FIRMES, AS FOLHAS PODEM SER OPACAS OU BRILHANTES NA COLORAÇÃO VERDE E OU BRANCA - COTA ME -EPP | Un | 100,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,19 | 119,00 |
| Participante: 4865 - N.R. ALIMENTOS EIRELI | | | | | | | |
| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
| 37 | AGRIÃO-DE PRIMEIRA, PESANDO ENTRE 300 g A 400 g O MAÇO. TER COLORAÇÃO VERDE, SER TENROS, FRESCOS, ESTAR SEM ATAQUES DE PRAGAS E DOENÇAS E NÃO APRESENTAR-SE COM FOLHAS AMARELADAS E DANOS MECANICOS. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO | MÇ | 225,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,86 | 418,50 |
| 38 | AGRIÃO-DE PRIMEIRA, PESANDO ENTRE 350 g A 400 g O MAÇO. TER COLORAÇÃO VERDE, SER TENROS, FRESCOS, ESTAR SEM ATAQUES DE PRAGAS E DOENÇAS E NÃO APRESENTAR-SE COM FOLHAS AMARELADAS E DANOS MECANICOS. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO. -COTA ME-EPP | MÇ | 75,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,86 | 139,50 |
| 39 | ALFACE-DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, FIRME E SEM MANCHAS. NAÕA DEVE SER O HIDROPONICO | Un | 450,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 0,99 | 445,50 |
| 40 | ALFACE-DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, FIRME E SEM MANCHAS. NAÕA DEVE SER O HIDROPONICO -ME-EPP | Un | 150,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 0,99 | 148,50 |
| 41 | ALHO-GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECANICOS OU CAUSADO POR PRAGAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA | Kg | 225,00 | NR ALIMENTOS / | 0,0000 | 11,44 | 2.574,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | CEASA | | | |
| 42 | ALHO-GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECANICOS OU CAUSADO POR PRAGAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA -COTA ME-EPP | Kg | 75,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 11,44 | 858,00 |
| 43 | ALMEIRÃO- PRODUTO FRESCO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTO DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS | MÇ | 300,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,20 | 660,00 |
| 44 | ALMEIRÃO- PRODUTO FRESCO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTO DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS -COTA ME-EPP | MÇ | 100,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,20 | 220,00 |
| 45 | BANANA MAÇA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, NÍVEL MÉDIO DE AMADURECIMENTO E SEM MANCHAS; | Kg | 675,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,44 | 1.647,00 |
| 46 | BANANA MAÇA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, NÍVEL MÉDIO DE AMADURECIMENTO E SEM MANCHAS;- COTA ME-EPP | Kg | 225,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,44 | 549,00 |
| 47 | BANANA NANICA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, NÍVEL MÉDIO DE AMADURECIMENTO E SEM MANCHAS; | Kg | 3.600,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,77 | 9.972,00 |
| 48 | BANANA NANICA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, NÍVEL MÉDIO DE AMADURECIMENTO E SEM MANCHAS;-COTA ME -EPP | Kg | 1.200,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,77 | 3.324,00 |
| 49 | BATATA DOCE- DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, DE TAMANHO COMERCIAL. | Kg | 375,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,92 | 345,00 |
| 50 | BATATA DOCE- DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, DE TAMANHO COMERCIAL - COTA ME-EPP | Kg | 125,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,92 | 115,00 |

Participante: 4865 - N.R. ALIMENTOS EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 51 | BATATA INGLESA- LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, TENRA, FIRME E COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS SEM PODRIDÃO UMIDA OUS SECA, SEM CORAÇÃO NEGRO OU OCO, SEM PARTES VITRIFICADAS QUEIMADAS OU ESVERDEADAS, SEM DANOS PROFUNDOS OU BROTÃO, CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA COM CALIBRE DE 50 A 70 MM | Kg | 1.875,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,96 | 1.800,00 |
| 52 | BATATA INGLESA- LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, TENRA, FIRME E COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS SEM PODRIDÃO UMIDA OUS SECA, SEM CORAÇÃO NEGRO OU OCO, SEM PARTES VITRIFICADAS QUEIMADAS OU ESVERDEADAS, SEM DANOS PROFUNDOS OU BROTÃO, CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA COM CALIBRE DE 50 A 70 MM - COTA ME-EPP | Kg | 625,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,96 | 600,00 |
| 53 | -BETERRABA - DEVERÃO ESTAR FRESCAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. | Kg | 525,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 1,53 | 803,25 |
| 54 | -BETERRABA - DEVERÃO ESTAR FRESCAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. COTA ME - EPP | Kg | 175,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 1,53 | 267,75 |
| 55 | BRÓCOLIS-DE PRIMEIRA QUALIDADE COM FLORES, TALOS E FOLHAS DE COR VERDE ESCURO, SEM MANCHAS E SEM MARCAS DE INSETOS, MAÇO 400 g. | MÇ | 225,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,99 | 672,75 |
| 56 | BRÓCOLIS-DE PRIMEIRA QUALIDADE COM FLORES, TALOS E FOLHAS DE COR VERDE ESCURO, SEM MANCHAS E SEM MARCAS DE INSETOS, MAÇO 400 g - COTA ME-EPP | MÇ | 75,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 2,99 | 224,25 |
| 57 | CAQUI- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, NÍVEL MÉDIO DE AMADURECIMENTO E SEM MANCHAS; | Kg | 525,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 3,86 | 2.026,50 |
| 58 | CAQUI- DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM RACHADURAS, NÍVEL MÉDIO DE AMADURECIMENTO E SEM MANCHAS -COTA ME-EPP | Kg | 175,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 3,86 | 675,50 |
| 59 | CEBOLA- DE CABEÇA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL E FIRME, LIMPA, LISA E SUPERFÍCIE BRILHANTE. | Kg | 750,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 4,60 | 3.450,00 |
| 60 | CEBOLA- DE CABEÇA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL E FIRME, LIMPA, LISA E SUPERFÍCIE BRILHANTE. COTA ME - EPP | Kg | 250,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 4,60 | 1.150,00 |
| 61 | CEBOLINHA-MAÇOS DE CEBOLINHAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS, SEM PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS E MANCHADAS, MAÇO DE 400 g. | MÇ | 225,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 1,00 | 225,00 |
| 62 | CEBOLINHA-MAÇOS DE CEBOLINHAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS, SEM PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS E MANCHADAS, MAÇO DE 400 g - OTA ME-EPP | MÇ | 75,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 1,00 | 75,00 |
| 63 | CENOURA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME, LIMPA, LISA E DE SUPERFÍCIE BRILHANTE. | Kg | 750,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,99 | 742,50 |
| 64 | CENOURA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME, LIMPA, LISA E DE SUPERFÍCIE BRILHANTE - COTA ME-EPP | Kg | 250,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,99 | 247,50 |
| 65 | CHUCHU- DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, SEM MACHUCADOS E PODRIDÕES. | Kg | 750,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,79 | 592,50 |
| 66 | CHUCHU- DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, SEM MACHUCADOS E PODRIDÕES- COTA ME-EPP | Kg | 250,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 0,79 | 197,50 |
| 67 | COUVE FLOR- DE PRIMEIRA QUALIDADE CONTENDO FLORES E TALOS DE TAMANHO MÉDIO, NA COR BRANCA, FOLHAS VERDES ESCURO, SEM MANCHAS AMARELADAS E MACHUCADAS. | Un | 300,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 3,62 | 1.086,00 |
| 68 | COUVE FLOR- DE PRIMEIRA QUALIDADE CONTENDO FLORES E TALOS DE TAMANHO MÉDIO, NA COR BRANCA, FOLHAS VERDES ESCURO, SEM MANCHAS AMARELADAS E MACHUCADAS- COTA ME-EPP | Un | 100,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 3,62 | 362,00 |
| 69 | COUVE MANTEIGA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM MAÇOS, FOLHAS EM TAMANHO MÉDIO, SEM COLORAÇÕES AMARELAS. | MÇ | 450,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 3,62 | 1.629,00 |

Participante: 4865 - N.R. ALIMENTOS EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 70 | COUVE MANTEIGA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM MAÇOS, FOLHAS EM TAMANHO MÉDIO, SEM COLORAÇÕES AMARELAS - COTA ME-EPP | MÇ | 150,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 3,62 | 543,00 |
| 71 | GOIABA- DE CASCA FINA, LISA, TAMANHO COMERCIAL, MADURA, FIRME E SEM MACHUCADOS. COTA ME - EPP | Kg | 150,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 5,21 | 781,50 |
| 72 | GOIABA- DE CASCA FINA, LISA, TAMANHO COMERCIAL, MADURA, FIRME E SEM MACHUCADOS. | Kg | 50,00 | NR ALIMENTOS CEASA | 0,0000 | 5,21 | 260,50 |
| 75 | LIMÃO TAITI DEVERÃO ESTAR FRESCOS E LIMPOS, TER CASCA FIRME E LUSTROSA, TAMANHO COMERCIAL. | Kg | 188,00 | NR | 0,0000 | 1,78 | 334,64 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ALIMENTOS / CEASA | | | |
| 76 | LIMÃO TAITI DEVERÃO ESTAR FRESCOS E LIMPOS, TER CASCA FIRME E LUSTROSA, TAMANHO COMERCIAL. COTA ME - EPP | Kg | 63,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,78 | 112,14 |
| 77 | MAÇA NACIONAL-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO SEM MACHUCADOS, MANCHAS E FIRME. | Kg | 2.250,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,72 | 8.370,00 |
| 78 | MAÇA NACIONAL-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO SEM MACHUCADOS, MANCHAS E FIRME- COTA ME-EPP | Kg | 375,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,72 | 1.395,00 |
| 79 | MAMÃO FORMOSA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL SEM MACHUCADOS, MANCHAS E FIRME. | Kg | 450,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,98 | 891,00 |
| 80 | MAMÃO FORMOSA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL SEM MACHUCADOS, MANCHAS E FIRME - COTA ME-EPP | Kg | 150,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,98 | 297,00 |
| 81 | MANDIOCA-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME E SEM BROTOS. | Kg | 225,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,89 | 650,25 |
| 82 | MANDIOCA-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME, LIMPA - COTA ME-EPP | Kg | 75,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,89 | 216,75 |
| 83 | MANDIOCA SALSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, LIMPA, FIRME E SEM MACHUCADOS. | Kg | 150,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,99 | 448,50 |
| 84 | MANDIOCA SALSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME, LIMPA E SEM MACHUCADOS. COTA ME - EPP | Kg | 50,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,99 | 149,50 |
| 85 | MELANCIA KG-TIPO: EXTRA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS DO PRODUTO PROPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR | Kg | 720,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,69 | 1.216,80 |
| 86 | MELANCIA KG-TIPO: EXTRA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS DO PRODUTO PROPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR - COTA ME-EPP | Kg | 240,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,69 | 405,60 |
| 87 | MEXERICA (PONKAN)- FRUTOS GRANDES, FÁCEIS DE DESCASCAR, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. | Kg | 225,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 4,82 | 1.084,50 |
| 88 | MEXERICA (PONKAN)- FRUTOS GRANDES, FÁCEIS DE DESCASCAR, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. COTA ME - EPP | Kg | 75,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 4,82 | 361,50 |
| 89 | MORANGO CAIXA C/200 g- DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM MARCAS, LIMPOS E FIRMES. | Cx | 375,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,86 | 1.447,50 |
| 90 | MORANGO CAIXA C/200 g- DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM MARCAS, LIMPOS E FIRMES. COTA ME - EPP | Cx | 125,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,86 | 482,50 |
| 91 | PEPINO- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO | Kg | 375,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,19 | 446,25 |
| 92 | PEPINO- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME E SEM MANCHAS AMARELADAS. COTA ME - EPP | Kg | 125,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,19 | 148,75 |
| 93 | *PIMENTÃO VERDE-DE BOA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME. COTA ME -EPP | Kg | 188,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,39 | 637,32 |
| 94 | PIMENTÃO VERDE-DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÃO E CORTES-ME-EPP | Kg | 63,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,39 | 213,57 |

Participante: 4865 - N.R. ALIMENTOS EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 95 | *PIMENTÃO VERMELHO - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME. COTA ME - EPP | Kg | 188,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 5,99 | 1.126,12 |
| 96 | *PIMENTÃO VERMELHO - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME. COTA ME -EPP | Kg | 63,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 5,99 | 377,37 |
| 97 | QUIABO- DE BOA QUALIDADE, FIRME, TAMANHO COMERCIAL. | Kg | 263,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,49 | 917,87 |
| 98 | QUIABO- DE BOA QUALIDADE, FIRME, TAMANHO COMERCIAL. COTA ME -EPP | Kg | 88,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,49 | 307,12 |
| 99 | REPOLHO-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL E FIRME | Kg | 750,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,40 | 1.800,00 |
| 100 | REPOLHO-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL E FIRME- COTA ME-EPP | Kg | 250,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,40 | 600,00 |
| 101 | *RÚCULA- PRODUTO FRESCO; LIMPO. MAÇO COM NO MÍNIMO 400g. | MÇ | 225,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,89 | 650,25 |
| 102 | *RÚCULA- PRODUTO FRESCO; LIMPO. MAÇO COM NO MÍNIMO 400g. COTA ME - EPP | MÇ | 75,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 2,89 | 216,75 |
| 103 | *SALSINHA - FRESCA, MAÇO COM NO MÍNIMO 400g. | MÇ | 375,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,50 | 562,50 |
| 104 | *SALSINHA - FRESCA, MAÇO COM NO MÍNIMO 400g. COTA ME EPP | MÇ | 125,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 1,50 | 187,50 |
| 105 | *TOMATE-TIPO SALADETE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME. COTA ME -EPP | Kg | 1.500,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,15 | 4.725,00 |
| 106 | TOMATE-TIPO SALADETE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, FIRME, COM PARCIAL AMADURECIMENTO-ME-EPP | Kg | 500,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 3,15 | 1.575,00 |
| 107 | *UVA ITÁLIA- FIRME, LIMPA, (VERDE OU ROSADA). | Kg | 375,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 4,83 | 1.811,25 |
| 108 | *UVA ITÁLIA- FIRME, LIMPA, (VERDE OU ROSADA). COTA ME - EPP | Kg | 125,00 | NR | 0,0000 | 4,83 | 603,75 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ALIMENTOS / CEASA | | | |
| 109 | *VAGEM-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL E FIRME | Kg | 375,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 4,02 | 1.507,50 |
| 110 | *VAGEM-DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL E FIRME. COTA ME - EPP | Kg | 125,00 | NR ALIMENTOS / CEASA | 0,0000 | 4,02 | 502,50 |
| 111 | OVOS BANDEJA C/30 UNIDADES-TIPO EXTRA, CLASSE A, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, RESISTENTE E FORMATO CARACTERÍSTICO. | BJ | 1.125,00 | GRANJA CARAMURU | 0,0000 | 8,00 | 9.000,00 |
| 112 | OVOS BANDEJA C/30 UNIDADES-TIPO EXTRA, CLASSE A, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, RESISTENTE E FORMATO CARACTERÍSTICO. COTA ME -EPP | BJ | 375,00 | GRANJA CARAMURU | 0,0000 | 8,00 | 3.000,00 |
| Total do Participante --------> | | | | | | | 93.807,55 |

Participante: 5168 - NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | CREME DE LEITE DE 200 g-CREME DE LEITE PASTEURIZADO COM 17% DE TEOR DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESPESSANTES: GOMAXANTANA, CARBOXIMETIL CELULOSE, CARRAGENA, ESTABILIZANTES: TRIFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO. | Un | 3.750,00 | LIDER | 0,0000 | 2,18 | 8.175,00 |

Participante: 5168 - NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | CREME DE LEITE DE 200g - CREME DE LEITE PASTEURIZADO COM 17% DE TEOR DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESPESSANTES: GOMAXANTANA, CARBOXIMETIL CELULOSE, CARRAGENA, ESTABILIZANTES: TRIFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO. COTA ME - EPP | Un | 1.250,00 | LIDER | 0,0000 | 2,18 | 2.725,00 |
| 19 | PRESUNTO FATIADO KG-DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM FATIAS RESFRIADAS. ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | Kg | 225,00 | PEPERI | 0,0000 | 15,89 | 3.575,25 |
| 20 | PRESUNTO FATIADO KG-DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM FATIAS RESFRIADAS. ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - COTA ME- EPP | Kg | 75,00 | PEPERI | 0,0000 | 15,89 | 1.191,75 |
| 25 | SALSICHA KG.-PREPARADA COM CARNES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDATO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DEMANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE. | Kg | 113,00 | MANÁ | 0,0000 | 4,95 | 559,35 |
| 26 | SALSICHA KG.- PREPARADA COM CARNES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDATO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE.COTA ME - EPP | Kg | 38,00 | MANÁ | 0,0000 | 4,95 | 188,10 |
| 113 | ERVILHA EM CONSERVA LATA 200 g-INGREDIENTES: ERVILHA E SALMOURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. A LATA DA EMBALAGEM NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE AMASSADA, ENFERRUJADA OU A BAULADA. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. | Lata | 263,00 | GOIÁS VERDE | 0,0000 | 1,55 | 407,65 |
| 114 | ERVILHA EM CONSERVA LATA 280 g-INGREDIENTES: ERVILHA E SALMOURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. A LATA DA EMBALAGEM NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE AMASSADA, ENFERRUJADA OU A BAULADA. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. COTA ME EPP | Lata | 88,00 | GOIÁS VERDE | 0,0000 | 1,55 | 136,40 |
| 115 | MAIONESE TRADICIONAL FRASCO COM 500g. MAIONESE - INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. CONTÉM ÔMEGA 3 E NÃO TEM GORDURAS TRANS E GLÚTEN. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. | Un | 113,00 | SUAVIT | 0,0000 | 2,12 | 239,56 |

Participante: 5168 - NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 116 | MAIONESE TRADICIONAL FRASCO COM 500g.-MAIONESE - INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. CONTÉM ÔMEGA 3 E NÃO TEM GORDURAS TRANS E GLÚTEN. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. COTA ME -EPP | Un | 38,00 | SUAVIT | 0,0000 | 2,12 | 80,56 |
| 121 | AZEITONA VERDE COM CAROÇO- SACHÊ DE 500g: AZEITONAS VERDES COM CAROÇO, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS A EMBALAGEM NÃO PODERÁ APRESENTAR DANOS. EMBALAGENS COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. ÁGUA, SAL E ACIDULANTE INS 270.NÃO CONTÉM GLUTEN. | Un | 75,00 | CAMPO BELO | 0,0000 | 8,00 | 600,00 |
| 122 | AZEITONA VERDE COM CAROÇO- SACHÊ DE 280g: AZEITONAS VERDES COM CAROÇO, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS A EMBALAGEM NÃO PODERÁ APRESENTAR DANOS. EMBALAGENS COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. ÁGUA, SAL E ACIDULANTE INS 270.NÃO CONTÉM GLUTEN. COTA ME -EPP | Un | 25,00 | CAMPO BELO | 0,0000 | 8,00 | 200,00 |
| 125 | MACARRÃO SÊMOLA, TIPO PADRE NOSSO, EMBALAGEM 1 Kg, TRANSPARENTE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. | Pct | 750,00 | D'MILLE | 0,0000 | 3,50 | 2.625,00 |
| 126 | MACARRÃO SÊMOLA, TIPO PADRE NOSSO, EMBALAGEM 1 Kg, TRANSPARENTE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. COTA ME - EPP | Pct | 250,00 | D'MILLE | 0,0000 | 3,50 | 875,00 |
| 129 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, DE GRANO DURO (COM FARINHA DE GRANO DURO). EMBALAGEM CONTENDO 500G, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PESO. | Pct | 750,00 | RENATA | 0,0000 | 4,09 | 3.067,50 |
| 130 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, DE GRANO DURO (COM FARINHA DE GRANO DURO). EMBALAGEM CONTENDO 500G, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PESO. COTA ME - EPP | Pct | 250,00 | RENATA | 0,0000 | 4,09 | 1.022,50 |
| 131 | MACARRÃO INTEGRAL (TIPO PARAFUSO) PCT: 500g - PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E FIBRAS. SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PESO. | Pct | 750,00 | LIANE | 0,0000 | 3,25 | 2.437,50 |
| 132 | MACARRÃO INTEGRAL (TIPO PARAFUSO) PCT: 500g - PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E FIBRAS. SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PESO. COTA ME - EPP | Pct | 250,00 | LIANE | 0,0000 | 3,25 | 812,50 |
| 137 | FARINHA LÁCTEA: FORMULA NUTRITIVA - SACHÊ 210 G. ALTO VALOR NUTRITIVO, LEITE E É FONTE DE VITAMINAS E FERRO. CONTÉM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E MINERAIS, SAL E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER CEVADA, CENTEIO E AVEIA. | Un | 75,00 | ALL NUTRI | 0,0000 | 4,30 | 322,50 |

Participante: 5168 - NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 138 | FARINHA LÁCTEA: FORMULA NUTRITIVA - SACHÊ 210g. FORMULA NUTRITIVA - ALTO VALOR NUTRITIVO, LEITE E É FONTE DE VITAMINAS E FERRO. CONTÉM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E MINERAIS, SAL E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER CEVADA, CENTEIO E AVEIA. COTA ME - EPP | Un | 25,00 | ALL NUTRI | 0,0000 | 4,30 | 107,50 |
| 139 | ARROZ INTEGRAL TIPO 1PCT 1 KG-CONSTITUÍDO SOMENTE DE GRÃOS INTEIROS E LONGOS, COM EXCELENTE RENDIMENTO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. | Pct | 75,00 | D'MILLE | 0,0000 | 3,68 | 276,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 140 | ARROZ INTEGRAL TIPO 1PCT 1 KG-CONSTITUÍDO SOMENTE DE GRÃOS INTEIROS E LONGOS, COM EXCELENTE RENDIMENTO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. COTA ME - EPP | Pct | 25,00 | D'MILLE | 0,0000 | 3,68 | 92,00 |
| 143 | GRANOLA TRADICIONAL 500g- COMPOSTO DE AVEIA EM FLOCOS, ACUCAR MASCAVO, FLOCOS DE MILHO, UVA PASSA, COCO RALADO QUEIMADO, AVEIA, FLOCOS DE ARROZ, GLUCOSE, CASTANHA DE CAJU, CORANTE NATURAL. ISENTO DE MOFO, SUBSTANCIAS NOCIVAS, ODORES OU SABOR DIFERENTES DA SUA COMPOSICAO NORMAL. EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, TERMOSSELADA, CONTENDO DECLARACAO DA MARCA, NOME E ENDERECO DO FABRICANTE, LOTE E DATA DE VALIDADE. | Pct | 75,00 | D'MILLE | 0,0000 | 5,98 | 448,50 |
| 144 | GRANOLA TRADICIONAL 500g- COMPOSTO DE AVEIA EM FLOCOS, ACUCAR MASCAVO, FLOCOS DE MILHO, UVA PASSA, COCO RALADO QUEIMADO, AVEIA, FLOCOS DE ARROZ, GLUCOSE, CASTANHA DE CAJU, CORANTE NATURAL. ISENTO DE MOFO, SUBSTANCIAS NOCIVAS, ODORES OU SABOR DIFERENTES DA SUA COMPOSICAO NORMAL. EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, TERMOSSELADA, CONTENDO DECLARACAO DA MARCA, NOME E ENDERECO DO FABRICANTE, LOTE E DATA DE VALIDADE. COTA ME -EPP | Pct | 25,00 | D'MILLE | 0,0000 | 5,98 | 149,50 |
| 167 | GELÉIA DE FRUTAS (SABORES) EMBALAGEM 230g- COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE LOTE NA EMBALAGEM. | Un | 75,00 | AUREA | 0,0000 | 3,00 | 225,00 |
| 168 | GELÉIA DE FRUTAS (SABORES) EMBALAGEM 400g - COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE LOTE NA EMBALAGEM. COTA ME - EPP | Un | 25,00 | AUREA | 0,0000 | 3,00 | 75,00 |
| 169 | LEITE CONDENSADO EMBALAGEM C/395 g-LEITE CONDENSADO, TEXTURA HOMOGÊNEA, COR AMARELO CREME LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 395g, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. | Un | 375,00 | BÃO DE MINAS | 0,0000 | 3,20 | 1.200,00 |
| 170 | LEITE CONDENSADO EMBALAGEM C/395 g-LEITE CONDENSADO, TEXTURA HOMOGÊNEA, COR AMARELO CREME LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 395g, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. COTA ME - EPP | Un | 125,00 | BÃO DE MINAS | 0,0000 | 3,20 | 400,00 |
| 175 | MANTEIGA COM SAL, POTE DE 200g- CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO (SAL), CORANTE NATURAL DE URUCUM, INS 160 b. CONTENDO NA PORÇÃO DE 10 G,GORDURAS TOTAIS 8,3 G, GORDURA SATURADA 4,8 G, SÓDIO 90 MG. | Un | 750,00 | DI CARLO | 0,0000 | 5,85 | 4.387,50 |

Participante: 5168 - NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 176 | MANTEIGA COM SAL, POTE DE 500g- CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO (SAL), CORANTE NATURAL DE URUCUM, INS 160 b. CONTENDO NA PORÇÃO DE 10 G,GORDURAS TOTAIS 8,3 G, GORDURA SATURADA 4,8 G, SÓDIO 90 MG. COTA ME - EPP | Un | 250,00 | DI CARLO | 0,0000 | 5,85 | 1.462,50 |
| 185 | QUEIJO RALADO PCT 50 g.-QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO. EMBALAGEM: COM 50 GRAMAS. SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, OU EM FILME DE POLIÉSTER METALIZADO COM POLIETILENO TERMOSSOLDADO, CONSTANDO O NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, O NOME, CLASSIFICAÇÃO E A MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. | Un | 57,00 | KEJÃO | 0,0000 | 1,89 | 107,73 |
| 186 | QUEIJO RALADO PCT 50 g.-QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO. EMBALAGEM: COM 50 GRAMAS. SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, OU EM FILME DE POLIÉSTER METALIZADO COM POLIETILENO TERMOSSOLDADO, CONSTANDO O NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, O NOME, CLASSIFICAÇÃO E A MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COTA ME -EPP | Un | 19,00 | KEJÃO | 0,0000 | 1,89 | 35,91 |
| 197 | FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - LATA DE 400 G. SORO DO LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LEITE DESNATADO. OLEINA DE PALMA, LEITE DESNATADO, OLEO DE PLMISTE, OLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERUCICO, OLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTASSIO, CLOETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE CALCIO DIBASICO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANES, IODETO DE POTASSIO, LECETINA DE SOJA, MALTODEXTRINA, OLEO E PEIXE, VITAMINAS. NÃO CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. FONTE PROTEICA. | Lata | 38,00 | APTAMIL 1 | 0,0000 | 28,80 | 1.094,40 |
| 198 | FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - LATA DE 400 G. SORO DO LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LEITE DESNATADO. OLEINA DE PALMA, LEITE DESNATADO, OLEO DE PLMISTE, OLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERUCICO, OLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTASSIO, CLOETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE CALCIO DIBASICO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANES, IODETO DE POTASSIO, LECETINA DE SOJA, MALTODEXTRINA, OLEO E PEIXE, VITAMINAS. NÃO CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. FONTE PROTEICA. COTA ME - EPP | Lata | 13,00 | APTAMIL 1 | 0,0000 | 28,80 | 374,40 |
| 199 | Doce de leite com 50 unidades (leite e Acuçar) | Un | 15,00 | BONN | 0,0000 | 7,99 | 119,85 |
| 200 | Doce de leite com 50 unidades (leite e Acuçar)-ME-EPP | Un | 5,00 | BONN | 0,0000 | 7,99 | 39,95 |
| 202 | Paçoca com 50 unidades;acuçar invertido,creme de milho,sal e conservante sorbato de potassio (INS 202)-ME-EPP | Un | 5,00 | BONN | 0,0000 | 7,45 | 37,25 |
| 217 | Pirulitos variados com 50 unidades: Ac?u?car, glucose, acidulante ácido cítrico (INS 330) corantes artificiais: vermelho 40 (INS 129),amarelo tartrazina (INS 102), vermelho bordeaux (INS 123), azul brilhante (INS 133)) e aromatizante | Un | 15,00 | PECIN | 0,0000 | 4,49 | 67,35 |
| 218 | Pirulitos variados com 50 unidades: Ac?u?car, glucose, acidulante ácido cítrico (INS 330) corantes artificiais: vermelho 40 (INS 129),amarelo tartrazina (INS 102), vermelho bordeaux (INS 123), azul brilhante (INS 133)) e aromatizante.-ME-EPP | Un | 5,00 | PECIN | 0,0000 | 4,49 | 22,45 |
| Total do Participante --------> | | | | | | | 39.963,91 |

Participante: 5193 - ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL TETRA PAK, 1 LITRO-LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES, TRIFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO. | L | 2.250,00 | LATCO | 0,0000 | 3,94 | 8.865,00 |
| 8 | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL TETRA PAK, 1 LITRO-LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES, TRIFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO. COTA ME - EPP | L | 750,00 | LATCO | 0,0000 | 3,94 | 2.955,00 |
| 117 | ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM C/900 ml-ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL, OBTIDO A PARTIR DE MATÉRIA- PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO. DEVE ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTOLÍMPIDOE ISENTO DE IMPUREZAS À 25º C, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVE APRESENTAR LATA FRÁGIL, FERRUGEM, MISTURA DE OUTROSÓLEOS E CHEIRO FORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA DE FLANDRES CONTENDO 900 ML, NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO E ABAULAMENTO. | Unid | 1.500,00 | COCAMAR | 0,0000 | 3,58 | 5.370,00 |
| 118 | ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM C/900 ml-ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL, OBTIDO A PARTIR DE MATÉRIA- PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO. DEVE ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTOLÍMPIDOE ISENTO DE IMPUREZAS À 25º C, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVE APRESENTAR LATA FRÁGIL, FERRUGEM, MISTURA DE OUTROSÓLEOS E CHEIRO FORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA DE FLANDRES CONTENDO 900 ML, NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO E ABAULAMENTO. COTA ME - EPP | Un | 500,00 | COCAMAR | 0,0000 | 3,58 | 1.790,00 |
| 135 | AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, PACOTE 5 KG, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. | Pct | 600,00 | D'ORO | 0,0000 | 9,74 | 5.844,00 |
| 136 | AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, PACOTE 5 KG, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. COTA ME - EPP | Pct | 200,00 | D'ORO | 0,0000 | 9,74 | 1.948,00 |
| 149 | CRAVO PCT 10 g.-DEVE SER CONSTITUÍDO POR BOTÕES FLORAIS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃOS E LIMPOS. | Pct | 75,00 | CATEMAR | 0,0000 | 1,05 | 78,75 |
| 150 | CRAVO PCT 10 g.-DEVE SER CONSTITUÍDO POR BOTÕES FLORAIS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃOS E LIMPOS. COTA ME - EPP | Pct | 25,00 | CATEMAR | 0,0000 | 1,05 | 26,25 |
| 159 | FECULA DA MANDIOCA MODIFICADA POR OXIDAÇÃO, 94% AMIDO, 0,41% FIBRA, 0,30 PROTEINA, - PACOTE 500 G - | Pct | 6,00 | MANIVA | 0,0000 | 3,40 | 20,40 |
| 160 | FECULA DA MANDIOCA MODIFICADA POR OXIDAÇÃO, 94% AMIDO, 0,41% FIBRA, 0,30 PROTEINA, - PACOTE 500 G - COTA ME -EPP | Pct | 2,00 | MANIVA | 0,0000 | 3,40 | 6,80 |
| 165 | GELATINA EM PÓ (SABORES) CX. 30g- APRESENTAÇÃO: PÓ. SABOR ARTIFICIAL A COMBINAR. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPA. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. | Cx | 375,00 | LAREND | 0,0000 | 0,66 | 247,50 |
| 166 | GELATINA EM PÓ (SABORES) CX. 45g- APRESENTAÇÃO: PÓ. SABOR ARTIFICIAL A COMBINAR. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPA. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. COTA ME - EPP | Cx | 125,00 | LAREND | 0,0000 | 0,66 | 82,50 |
| 189 | VINAGRE DE ÁLCOOL FRASCO 750 ml.-FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE. | Unid | 113,00 | CHEMIM | 0,0000 | 1,21 | 136,73 |

Participante: 5193 - ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 190 | VINAGRE DE ÁLCOOL FRASCO 750 ml.-FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE. COTA ME - EPP | Un | 38,00 | CHEMIM | 0,0000 | 1,21 | 45,98 |
| 203 | Paçokita (rolha), embalagem 50 unidades amendoim torrado sem pele, açúcar, óleo de amendoim, gordura vegetal, líquor de cacau, cacau em pó, sal e aromatizantes | Un | 15,00 | AB | 0,0000 | 11,00 | 165,00 |
| 204 | Paçokita (rolha), embalagem com 50 unidades amendoim torrado sem pele, açúcar, óleo de menadoim, gordura vegetal, líquor de cacau, cacau em pó, sal e aromatizantes-ME-EPP | Un | 5,00 | AB | 0,0000 | 11,00 | 55,00 |
| 205 | Doce de abobora, embalagem com 50 unidades Batata Doce, Açúcar, Xarope de Glicose, Acidulante, Ácido Cítrico-ME-EPP | Un | 15,00 | AB | 0,0000 | 14,50 | 217,50 |
| 206 | Doce de abobora, embalagem com 50unidades Batata Doce, Açúcar, Xarope de Glicose, Acidulante, Ácido Cítrico. | Un | 5,00 | AB | 0,0000 | 14,50 | 72,50 |
| 211 | Maria mole com 50 unidades: Açúcar, açúcar invertido, gelatina, coco ralado,sal, aroma artificial de baunilha, e biscoito moído (Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico,açúcar, açúcar invertido , gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal, emulsificante lecitina de soja (INS 322), fermento químico ( bicarbonato de sódio INS 500ii e bicarbonato de amônio INS 503ii), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio INS 223 e protease INS 1101i) e aromatizante). | Un | 15,00 | PRINCESA | 0,0000 | 14,50 | 217,50 |
| 212 | Maria mole com 50 unidades: Açúcar, açúcar invertido, gelatina, coco ralado,sal, aroma artificial de baunilha, e biscoito moído (Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico,açúcar, açúcar invertido , gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal, emulsificante lecitina de soja (INS 322), fermento químico ( bicarbonato de sódio INS 500ii e bicarbonato de amônio INS 503ii), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio INS 223 e protease INS 1101i) e aromatizante)-ME-EPP | Un | 5,00 | PRINCESA | 0,0000 | 14,50 | 72,50 |
| 213 | Suspiro c/50 unidades: Açúcar, gelatina, glucose, corante artificial vermelho eritrosina (INS 127) e aromas artificiais de morango e coco | Un | 15,00 | PRINCESA | 0,0000 | 15,00 | 225,00 |
| 214 | Suspiro c/50 unidades: Açúcar, gelatina, glucose, corante artificial vermelho eritrosina (INS 127) e aromas artificiais de morango e coco -ME-EPP | Un | 5,00 | PRINCESA | 0,0000 | 15,00 | 75,00 |
| 219 | Doce tipo teta de nega com 50 unidades: Açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó, gelatina, leite desnatado em pó, soro de leite em pó, óleo de soja e sal. Umectante: sorbitol. Emulsificantes: INS-322 (Lecitina de Soja), INS-492 (Triestearato de Sorbitana) e INS-476 (Polirricinoleato de Poliglicerol). Fermento Químico: Bicarbonato de sódio. Conservante: Sorbato de potássio. Aromatizantes | Un | 15,00 | PRINCESA | 0,0000 | 14,00 | 210,00 |
| 220 | Doce tipo teta de nega com 50 unidades: Açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó, gelatina, leite desnatado em pó, soro de leite em pó, óleo de soja e sal. Umectante: sorbitol. Emulsificantes: INS-322 (Lecitina de Soja), INS-492 (Triestearato de Sorbitana) e INS-476 (Polirricinoleato de Poliglicerol). Fermento Químico: Bicarbonato de sódio. Conservante: Sorbato de potássio. Aromatizantes -ME-EPP | Un | 5,00 | PRINCESA | 0,0000 | 14,00 | 70,00 |
| 221 | Canudo de leite com 50 unidades: Açúcar, glucose, amido modificado de milho , leite em pó, soro de leite,sal,corante caramelo C (INS150d), aroma natural doce de leite , aroma artificial de baunilha,aroma artificial de leite, conservante sorbato de potássio (INS 202) e canudo (farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, gordura vegetal hidrogenada, sal, emulsificante lecitina de soja (INS 322), fermento químico bicarbonato de sódio (INS 500ii), óleo vegetal de soja, aroma artificial de baunilha) | Un | 15,00 | BARATELA | 0,0000 | 14,70 | 220,50 |
| Participante: 5193 - ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA | | | | | | | |
| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
| 222 | Canudo de leite com 50 unidades: Açúcar, glucose, amido modificado de milho , leite em pó, soro de leite,sal,corante caramelo C (INS150d), aroma natural doce de leite , aroma artificial de baunilha,aroma artificial de leite, conservante sorbato de potássio (INS 202) e canudo (farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, gordura vegetal hidrogenada, sal, emulsificante lecitina de soja (INS 322), fermento químico bicarbonato de sódio (INS 500ii), óleo vegetal de soja, aroma artificial de baunilha) -ME-EPP | Un | 5,00 | BARATELA | 0,0000 | 14,70 | 73,50 |
| Total do Participante --------> | | | | | | | 29.090,91 |
| Participante: 5194 - IMPERIO DOS FRIOS LTDA | | | | | | | |
| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
| 11 | REQUEIJÃO CREMOSO 200 g-DERIVADO DO LEITE, COM PESO LÍQUIDO DE 200 G, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE VIDRO OU PLÁSTICO TIPO COPO COM TAMPA. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO SER IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; - NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; - DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU DATA DE VENCIMENTO E NÚMERO DO LOTE. COM DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 DIAS ANTERIOR À ENTREGA; - PESO LÍQUIDO; - CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO MÁXIMO (NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA); - NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) | Un | 200,00 | CAROLINA | 0,0000 | 3,79 | 758,00 |
| 12 | REQUEIJÃO CREMOSO 200 g-DERIVADO DO LEITE, COM PESO LÍQUIDO DE 200 G, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE VIDRO OU PLÁSTICO TIPO COPO COM TAMPA. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO SER IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; - NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; - DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU DATA DE VENCIMENTO E NÚMERO DO LOTE. COM DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 DIAS ANTERIOR À ENTREGA; - PESO LÍQUIDO; - CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO MÁXIMO (NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA); - NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) - COTA ME- EPP | Un | 50,00 | CAROLINA | 0,0000 | 3,79 | 189,50 |
| 13 | CHARQUE (JERKED BEEF DIANTEIRO EMBALADO A VÁCUO) EMBALAGEM 1 KG-INGREDIENTES BÁSICOS: CARNE BOVINA SALGADA E DESSECADA. CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS, EMBALADA À VÁCUO, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | Kg | 75,00 | COMBOIO | 0,0000 | 17,45 | 1.308,75 |
| 14 | CHARQUE (JERKED BEEF DIANTEIRO EMBALADO A VÁCUO) EMBALAGEM 1 KG-INGREDIENTES BÁSICOS: CARNE BOVINA SALGADA E DESSECADA. CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS, EMBALADA À VÁCUO, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA- COTA ME- EPP | Kg | 25,00 | COMBOIO | 0,0000 | 17,45 | 436,25 |
| 15 | LINGUIÇA TOSCANA Kg-DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESFRIADA, EM SACOS DE POLIETILENO, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE REGISTRO NO SIF. | Kg | 750,00 | EXCELSIOR | 0,0000 | 8,93 | 6.697,50 |
| Participante: 5194 - IMPERIO DOS FRIOS LTDA | | | | | | | |
| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
| 16 | LINGUIÇA TOSCANA Kg - DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESFRIADA, EM SACOS DE POLIETILENO, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE REGISTRO NO SIF. COTA ME - EPP | Kg | 250,00 | EXCELSIOR | 0,0000 | 8,93 | 2.232,50 |
| 17 | MORTADELA DEFUMADA FATIADA KG-DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM FATIAS RESFRIADAS. ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADOPELOMINISTÉRIO. | Kg | 375,00 | EXCELSIOR | 0,0000 | 14,50 | 5.437,50 |
| 18 | MORTADELA DEFUMADA FATIADA KG-DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM FATIAS RESFRIADAS. ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADOPELOMINISTÉRIO. COTA ME - EPP | Kg | 125,00 | EXCELSIOR | 0,0000 | 14,50 | 1.812,50 |
| 22 | QUEIJO TIPO MUÇARELA - DERIVADO DE LEITE DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BARRAS RESFRIADAS, CONTENDO CADA BARRA APROXIMADAMENTE 3,5 KG. ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREMSUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. COTA ME - EPP | Kg | 25,00 | DOM FREDY | 0,0000 | 17,46 | 436,50 |
| 73 | LARANJA-DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTANDO TAMANHO CONFORMAÇÃO UNIFORME-COTA ME- EPP | Kg | 5.625,00 | SEASA | 0,0000 | 1,11 | 6.243,75 |
| 74 | LARANJA-DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTANDO TAMANHO CONFORMAÇÃO UNIFORME-COTA ME- EPP | Kg | 1.875,00 | SEASA | 0,0000 | 1,11 | 2.081,25 |
| 141 | ARROZ TIPO 1 - CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM DE 5KG, COM GRÃOS PERFEITOS E SADIOS, ISENTOS DE IMPUREZAS, GRÃOS IN NATURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM ORIENTAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE ESCOLHA E LAVAGEM DO PRODUTO, DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CAPACIDADE PARA 5 KG. POSSUIR NO PACOTE DATA DE VALIDADE, N DO LOTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. | Pct | 600,00 | VÓ GERALDA | 0,0000 | 9,98 | 5.988,00 |
| 142 | ARROZ TIPO 1 - CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM DE 5KG, COM GRÃOS PERFEITOS E SADIOS, ISENTOS DE IMPUREZAS, GRÃOS IN NATURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM ORIENTAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE ESCOLHA E LAVAGEM DO PRODUTO, DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CAPACIDADE PARA 5 KG. POSSUIR NO PACOTE DATA DE VALIDADE, N DO LOTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. COTA ME - EPP | Pct | 200,00 | VÓ GERALDA | 0,0000 | 9,98 | 1.996,00 |
| 147 | CORANTE COMESTÍVEL (AMARELO, AZUL, VERMELHO E VERDE)-AGUA, ÁLCOOL ÉTILICO E CORANTES ARTIFICIAIS E TARTRAZINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LEITE OU DERIVADOS. PODE CONTER TRAÇOS DE SOJA E DERIVADOS. PODE SER MANIPULADOEM LINH DE PRODUÇÃO COMPARTILHADA DOSAGEM RECOMENDADA. | Un | 75,00 | ARCOLOR | 0,0000 | 4,85 | 363,75 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 148 | CORANTE COMESTÍVEL (AMARELO, AZUL, VERMELHO E VERDE)-AGUA, ÁLCOOL ÉTILICO E CORANTES ARTIFICIAIS E TARTRAZINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LEITE OU DERIVADOS. PODE CONTER TRAÇOS DE SOJA E DERIVADOS. PODE SER MANIPULADOEM LINH DE PRODUÇÃO COMPARTILHADA DOSAGEM RECOMENDADA -COTA ME-EPP | Un | 25,00 | ARCOLOR | 0,0000 | 4,85 | 121,25 |

Participante: 5194 - IMPERIO DOS FRIOS LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 151 | ESSÊNCIA DE BAUNILHA FRASCO C/30 ML-É UM ÓLEO FINO E AROMÁTICO EXTRAÍDO DA FAVA DE BAUNILHA (FRUTO DA BAUNILHA) OU PRODUZIDO SINTETICAMENTE. TRADICIONALMENTE UTILIZADA EM CONFEITARIA PARA AROMATIZAR PREPARAÇÕES DOCES. | Un | 38,00 | CEPERA | 0,0000 | 6,68 | 253,84 |
| 152 | ESSÊNCIA DE BAUNILHA FRASCO C/30 ML-É UM ÓLEO FINO E AROMÁTICO EXTRAÍDO DA FAVA DE BAUNILHA (FRUTO DA BAUNILHA) OU PRODUZIDO SINTETICAMENTE. TRADICIONALMENTE UTILIZADA EM CONFEITARIA PARA AROMATIZAR PREPARAÇÕES DOCES -ME-EPP | Pct | 13,00 | CEPERA | 0,0000 | 6,68 | 86,84 |
| 171 | LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE - 395 g-LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E ENZIMA LACTASE. LEITE CONDENSADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ZERO LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 395GR, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. | Un | 113,00 | PIRACANJUBA | 0,0000 | 4,99 | 563,87 |
| 172 | LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE - 395 g-LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E ENZIMA LACTASE. LEITE CONDENSADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ZERO LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 395GR, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO - COTA ME-EPP | Un | 38,00 | PIRACANJUBA | 0,0000 | 4,99 | 189,62 |
| 173 | CREME DE LEITE ZERO LACTOSE - 200 G - CREME DE LEITE, ENZIMA LACTASE, ESPESSANTES: CARBOXIMETILCELULOSE, CELULOSE, MICROCRISTALINA E GOMA CARRAGENA, ESTABILIZANTES: TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSTATO MONOSSÓDICO, DOFOSFATO DISSODICO E CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE. | Un | 38,00 | LIDER | 0,0000 | 2,76 | 104,88 |
| 174 | CREME DE LEITE ZERO LACTOSE - 200 G - CREME DE LEITE, ENZIMA LACTASE, ESPESSANTES: CARBOXIMETILCELULOSE, CELULOSE, MICROCRISTALINA E GOMA CARRAGENA, ESTABILIZANTES: TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSTATO MONOSSÓDICO, DOFOSFATO DISSODICO E CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE. COTA ME -EPP | Un | 13,00 | LIDER | 0,0000 | 2,76 | 35,88 |
| 177 | MARGARINA SEM SAL - POTE 500 g-MARGARINA CREMOSA SEM SAL, DE 1ª QUALIDADE, POTE DE 500g, LIPÍDIOS DE 45 A 60% ISENTA DE GORDURAS TRANS EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. | Un | 19,00 | CLAYBOM | 0,0000 | 4,07 | 77,33 |
| 178 | MARGARINA SEM SAL - POTE 500 g-MARGARINA CREMOSA SEM SAL, DE 1ª QUALIDADE, POTE DE 500g, LIPÍDIOS DE 45 A 60% ISENTA DE GORDURAS TRANS EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COTA ME -E EPP | Un | 7,00 | CLAYBOM | 0,0000 | 4,07 | 28,49 |

Participante: 5194 - IMPERIO DOS FRIOS LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 179 | MARGARINA ZERO LACTOSE COM SAL - 500g - ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VITAMINAS E, A E D, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E POLIRRICINOLEATOPOLIGLICEROL, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA), SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, ANTIOXIDANTES TBHQ E BHT E CORANTES URUCUM E CÚRCUMA EMBALAGEM 500g. | Un | 75,00 | QUALY | 0,0000 | 6,10 | 457,50 |
| 180 | MARGARINA ZERO LACTOSE COM SAL - 500g-ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VITAMINAS E, A E D, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E POLIRRICINOLEATOPOLIGLICEROL, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA), SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, ANTIOXIDANTES TBHQ E BHT E CORANTES URUCUM E CÚRCUMA. POTE 500g. COTA ME - EPP | Un | 25,00 | QUALY | 0,0000 | 6,10 | 152,50 |
| 181 | IOGURTE ZERO LACTOSE 1 LITRO. LEITE INTEGRAL E OU LEITE INTEGRAL RECONSTITUIDO E OU LEITE DESNATADO RECONSTITUIDO, AÇÚCAR LIQUIDO, PREPARADO DE MORANGO, PESSEGO OU AMEIXA (AÇÚCAR, POLPA DO SABOR, ÁGUA, AMIDO MODIFICADO, AROMA ARTIFICIAL, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTE NATURAL CARMIM, ESTABILIZANTE E ESPESSANTE CARRAGENA, ACIDULANTE ÁCIDO CITRICO), AMIDO MODIFICADO, FERMENTO LÁCTEO E ESTABILIZANTE GELATINA | Un | 225,00 | UNIBABY | 0,0000 | 4,05 | 911,25 |
| 182 | IOGURTE ZERO LACTOSE 1 LITRO. LEITE INTEGRAL E OU LEITE INTEGRAL RECONSTITUIDO E OU LEITE DESNATADO RECONSTITUIDO, AÇÚCAR LIQUIDO, PREPARADO DE MORANGO, PESSEGO OU AMEIXA (AÇÚCAR, POLPA DO SABOR, ÁGUA, AMIDO MODIFICADO, AROMA ARTIFICIAL, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTE NATURAL CARMIM, ESTABILIZANTE E ESPESSANTE CARRAGENA, ACIDULANTE ÁCIDO CITRICO), AMIDO MODIFICADO, FERMENTO LÁCTEO E ESTABILIZANTE GELATINA. COTA ME - EPP | Un | 75,00 | UNIBABY | 0,0000 | 4,05 | 303,75 |
| 191 | REFRIGERANTE ZERO AÇÚCAR SABOR COLA EMBALAGEM 02 LITROS-REFRIGERANTE PRIMEIRA LINHA, TIPO COLA, CARACTERÍSTICA ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, BAIXA CALORIA, EMBALAGEM GARRAFA PLÁSTICA. PRAZO DE VALIDADE NO RÓTULO E VIGENTE. | Un | 450,00 | BEFRICOL | 0,0000 | 3,18 | 1.431,00 |
| 192 | REFRIGERANTE ZERO AÇÚCAR SABOR COLA EMBALAGEM 02 LITROS-REFRIGERANTE PRIMEIRA LINHA, TIPO COLA, CARACTERÍSTICA ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, BAIXA CALORIA, EMBALAGEM GARRAFA PLÁSTICA. PRAZO DE VALIDADE NO RÓTULO E VIGENTE. COTA ME - EPP | Un | 150,00 | BEFRICOL | 0,0000 | 3,18 | 477,00 |
| 193 | REFRIGERANTE ZERO AÇÚCAR TIPO GUARANÁ - EMBALAGEM 02 LITROS-REFRIGERANTE, PRIMEIRA LINHA, TIPO GUARANÁ, CARACTERÍSTICA ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, BAIXA CALORIA, INGREDIENTES ÁGUA GASEIFICADA, SEMENTE DE GUARANÁ, AROMA NATURAL DE GUARANÁ, CORANTE CARAMELO, TIPO IV, EMBALAGEM GARRAFA PLÁSTICA, NO MÍNIMO, DE 02 LITROS, PRAZO DE VALIDADE NO RÓTULO E VIGENTE. | Un | 450,00 | BEFRICOL | 0,0000 | 3,08 | 1.386,00 |

Participante: 5194 - IMPERIO DOS FRIOS LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 194 | REFRIGERANTE ZERO AÇÚCAR TIPO GUARANÁ - EMBALAGEM 02 LITROS-REFRIGERANTE, PRIMEIRA LINHA, TIPO GUARANÁ, CARACTERÍSTICA ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, BAIXA CALORIA, INGREDIENTES ÁGUA GASEIFICADA, SEMENTE DE GUARANÁ, AROMA NATURAL DE GUARANÁ, CORANTE CARAMELO, TIPO IV, EMBALAGEM GARRAFA PLÁSTICA, NO MÍNIMO, DE 02 LITROS, PRAZO DE VALIDADE NO RÓTULO E VIGENTE. COTA ME - EPP | Un | 150,00 | BEFRICOL | 0,0000 | 3,08 | 462,00 |
| Total do Participante --------> | | | | | | | 43.024,75 |
| Total Geral ----------> | | | | | | | 244.431,67 |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Lobato, 17 de Abril de 2020

Comissão:

***MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO***
Pregoeiro(a)

***SEBASTIÃO CHECOM***
Membro

***ADRIANO APARECIDO MORA***
Membro

***KELI CRISTINA CAVALLARI***
Membro

***ALVARO PEREIRA GIL CORDÃO***
Membro

***JOSUE CRUZ***
Membro

***MIGUEL QUEIROZ NETO***
Membro

**Publicado por:**
Sirlene de Fátima Domingues
**Código Identificador:**AA187C6D

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO 1º BIMESTRE – JANEIRO/FEVEREIRO- DE 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER E SECRETARIA DE SAÚDE – ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DOS D**

***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANDAGUARI CMDCA***
Avenida Amazonas, 500 – Fone/Fax:(0**44) 3233-8426
Email: mandaguari.secsocial@gmail.com CEP 86975-000 - Mandaguari - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº. 04/2020**

*Súmula: Aprova o Relatório de Gestão do 1º Bimestre – Janeiro/Fevereiro- de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria de Saúde – Orçamento Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e,
Considerando a deliberação da plenária do CMDCA realizada em 08 de abril de 2020.
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

**Resolve:**

Artigo 1º - Aprovação do Relatório de Gestão do 1º Bimestre – Janeiro/Fevereiro- de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria de Saúde – Orçamento Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguari, 08 de abril de 2020.

***MARIA LOURDES PAES ALMEIDA***
Presidente CMDCA

**PREFEITURA MUNICÍPAL DE MANDAGUARI**
**RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE**
**1º BIMESTRE DE 2020**
**07 – SECRETARIA DE SAÚDE – PROJETO ATIVIDADE - 6083**

| PROJETO ATIVIDADE | DESCRIÇÃO | ORÇADO | LIQUIDADO | PAGO | Nº DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE S | AVALIAÇÃO QUALITATIVA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6083 | Manut. de Ações em Saúde com Crianças e Adolescentes | 305.704,00 | 196,00 | 196,00 | 08 | Serviço de dispensa de fórmulas infantis e dietas especiais destinados às crianças em período de lactação, portadoras de necessidades dietoterápicas especiais e com necessidades de suplementação vitamínica. Adolescentes acometidos de agravos em saúde que demandem alimentação enterale oral. |
| | | **305.704,00** | **196,00** | **196,00** | **08** | |

**Observação:**

Conforme implantação do protocolo municipal de dispensa de dietas especiais e fórmulas infantis, devidamente registrado sob a resolução nº 328/2019 do conselho municipal de saúde ( CMS), toda a clientela usuária está sendo reavaliada, daí a justificativa quanto ao número reduzido de atendimentos prestados e este público alvo neste primeiro bimestre do ano vigente.

**8– SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJETO ATIVIDADE - (6116-17-18-19-20) - (6133) - (6166-67-68) - (6183-87-89)**

| PROJETO ATIVIDADE | DESCRIÇÃO | ORÇADO | LIQUIDADO | PAGO | NUMERO DO TERMO/OSC | Nº DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | AVALIAÇÃO QUALITATIVA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6116 | Manut. Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social | 363.057,44 | 363.057,44 | 22.201,88 | 05/2020 | **AMAG – Aprendizagem:**<br>Janeiro: 19<br>Fevereiro: 18<br>Total: 37 | As atividades estão em andamento conforme plano de trabalho e os objetivos propostos foram cumpridos. |
| | | | | | 04/2020 | **AMAG – SCFV**<br>Janeiro: 00<br>Fevereiro: 00<br>Total: 00 | **As atividades administrativas iniciaram, inclusive de busca ativa de usuários.** |
| | | | | | 07/2020 | **IPJN:**<br>Janeiro: - Fevereiro: 103<br>Total: 103 | **O plano de trabalho iniciou no mês de fevereiro.** |
| | | | | | 06/2020 | **CSCB:**<br>Janeiro: - Fevereiro: 68<br>Total: 68 | **O plano de trabalho iniciou no mês de fevereiro.** |
| 6117 | Manutenção das atividades do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV | 30.000,00 | 30,000,00 | 0,00 | 23/2019 | **CECAF** | O termo de colabroração encerrou e os objetivos propostos no plano de trabalho foram cumpridos. |
| 6118 | Manut. Das atividades da Proteção Social Especial - CRESEM | 47.456,00 | 47.456,00 | 0,00 | - | **CRESEM/CREAS**<br>Janeiro:16 Fevereiro: 18<br>Total: 34 | **As atividades continuam em execução conforme plano de trabalho.** |
| 6119 | Manut. da atividades do Fundo Municipal de Assistência Social especial – Criança e Adolescentes | 336.400,00 | 336.400,00 | 24.055,16 | 09/2020 | **APAE**<br>Janeiro: - Fevereiro: 80<br>Total: 80 | **O plano de trabalho iniciou no mês de fevereiro.** |
| | | | | | 02/2020 | **CECAF:**<br>Janeiro: 09<br>Fevereiro: 07<br>Total: 16 | **As atividades continuam em execução conforme plano de trabalho.** |
| 6120 | Convênio AFAI – Atenção as Famílias dos Adolescentes por Medidas socioeducativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | **CRESEM/CREAS**<br>Janeiro:16 Fevereiro: 18<br>Total: 34 | **As atividades continuam em execução conforme plano de trabalho.** |
| 6133 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 149.491,50 | 149.491,50 | 0,00 | 20/2019<br>"Acessibilidade, Dignidade e Inclusão Direito<br>de todos" | **APAE:**<br>Novembro: 16<br>Dezembro: 16<br>Total: 32 | Os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | 18/2019<br>"Educar faz a Diferença | **CECAF:**<br>Novembro: 06<br>Dezembro: 06<br>Total: 12 | Os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | 19/2019<br>"Sonhar é preciso, transformar é possível" | **IPJN:**<br>Novembro 47<br>Dezembro: 47<br>Total: 94 | Os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | 10/2019<br>"Próximo Passo Universidade- Cursinho Pré- vestibular" | **AMAG:** | O Termo de colaboração foi encerrado e os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | 11/2019<br>"Todas as Canções" | **CSCB:**<br>Novembro: 31<br>Dezembro: 27<br>Total: 58 | Os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | 12/2019<br>"Pais! Educação Positiva" | **CECAF:**<br>Janeiro: 09<br>Fevereiro: 07<br>Total: 16 | Esse projeto se trata de uma Capacitação que ainda ocorrerá no Mês de Março e encerrada em Abril,<br>as famílias serão notificas pelo Fórum para participarem; |
| | | | | | 21/2019<br>"Oficinas Culturais" | **AMAG:** | O Termo de colaboração foi encerrado e os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | 22/2019<br>"Leitura" | **CSCB:** | O Termo de colaboração foi encerrado e os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | 17/2018<br>"Escolinha Santo Afonso Futebol Club" | **IPJN:**<br>Novembro: 47<br>Dezembro: 47<br>Total: 94 | Os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| | | | | | | | Parte deste Recurso ainda foi encaminhado para inclusão no orçamento como ID USO para aprovação na câmara no mês de Março, e os projetos do recurso direcionado para as entidades de 2020 estão em aprovação pelo CMDCA |
| 6166 | Programa Liberdade Cidadã – CEDCA/PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | **CRESEM/CREAS**<br>Janeiro:16<br>Fevereiro: 18<br>Total: 34 | O valor do recurso foi encaminhado para inclusão no orçamento como ID USO para aprovação na câmara no mês de Março. |
| 6167 | FIA – incentivo ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | O termo foi encerrado em Dezembro de 2019. Este termo é referente ao recuso do idoso |
| 6168 | FIA – Crescer em Família | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | O valor do recurso foi encaminhado para inclusão no orçamento como ID USO para aprovação na câmara no mês de Março, porém o serviço esta em fase de implantação |
| 6183 | Incentivo à Pessoa com Deficiência – PCD II | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | APAE ;80 | Foi entregue o ônibus no inicio do ano para a entidade. |
| 6187 | Programa de apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | - | O prazo da deliberação foi encerrado e os objetivos propostos no Plano de Trabalho foram atendidos! |
| 6189 | FIA – Programa de Qualificação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17/2019 | - | O termo de colaboração já foi encerrado e os objetivos propostos foram cumpridos |
| | | **926.404,94** | **926,404,94** | **46.257,04** | | | |

**10 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – PROJETO ATIVIDADE – 6140-6143**

| PROJETO ATIVIDADES | DESCRIÇÃO | ORÇADO | LIQUIDADO | PAGO | Nº DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | AVALIAÇÃO QUALITATIVA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6140 | Manter as ações esportivas da Criança e Adolescente | 379.327,00 | 51.076,21 | 51.076,21 | 100 | Informamos que poucas ações forami realizadas para criança e adolescente atéo presente momento devido as medidas tomadas em relação ao Covid-19.<br>· -Valores referente a vencimento dos servidores R$ 51.312,50<br>· -Diárias R$ 1.640,00<br>· -Material de consumo 1.100,00 |
| 6143 | Manter as ações culturais da Criança e Adolescente | 50.605,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | Informamos que nenhuma ação foi realizada para criança e adolescente até o presente momento, visto que nosso calendário de eventos foi suspenso, pois o Centro de Convenções foi fechado para reforma e devido as medidas tomadas em relação ao Covid-19. |
| | | **379.327,00** | **51.076,21** | **51.076,21** | | |

Mandaguari, 08 de Abril de 2020**.**

O Controle Interno dentro de suas prerrogativas institucionais vem aprovar o relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativos ao 1º bimestre, uma vez que foi constatada sua regularidade e verificado que objetivos foram alcançados de maneira satisfatórias.
Justificamos o atraso apresentação e na publicação do referido relatório levando em consideração a situação enfrentada pelo município referente a pandemia do COVID-19

***EDIMILSON URIEL***
Controle Interno

***MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES***
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Da Adolescência

**Publicado por:**
Jéssica Geovana de Castro Simões
**Código Identificador:**D4305BA5

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

| | |
|---|---|
| CNPJ: 76.105.550/0001-37 | PREGÃO ELETRÔNICO |
| | **Nr.: 19/2020** |
| | Telefone:(41) 3626-1122 |
| Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro | Processo **39/2020** |
| CEP: 83800-000 - Mandirituba | Data do Processo: **04/03/2020** |

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
**a) Processo Nr.:** 39/2020
**b) Licitação Nr.:** 19/2020 - PE
**c) Modalidade:** Pregão Eletrônico
**d) Data Homologação:** 17/04/2020
**e) Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X2 (NOVO, ZERO KM).
**Lote:** 1 - LOTE 01
**Fornecedor:** SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

| N° Item | Descrição | UN | Marca | Quantidade | Desc. (%) | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X2; Fabricação/Modelo: 2020/2020 (novo, zero Km); Potência mínima de 255 CV; Transmissão mecânica; Mínimo 6 (seis) marchas à frente; Tração: Mínimo 6x2, eixo traseiro com dupla redução; Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: 6.000 Kg (mínimo); Capacidade admissível sobre o eixo traseiro: 17.000 Kg (mínimo); Peso bruto total homologado: 23.000 Kg (mínimo); Distância entre eixos dianteiro e traseiro compatível para a instalação da caçamba basculante; Número de eixos: 3 (três) mínimo; Direção hidráulica; Cabine tipo simples, avançada em chapa de aço; Pneus 275/80R 22,5 (mínimo). ACESSÓRIOS E OPCIONAIS EXIGIDOS PARA CADA VEÍCULO: Aro e pneu socorro 275/80R 22,5 (mínimo); Espelhos externos com braços fixados à cabine; Macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga do veículo; Kit ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN; Ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica; Adesivo da logomarca do programa conforme modelo a ser fornecido. CAÇAMBA BASCULANTE Capacidade da caçamba, mínimo de 10,0 (dez) M³; Aço da constituição da caçamba e estrutura: SA1020 – ASTM A-36 ou SAC-350; Laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo (espessura) ¼" (mínimo) Reforço externo da caçamba confeccionado em chapas de aço dobradas em perfil "U"; Anteparos (para-barros) confeccionados em chapas de aço; Para-choque traseiro em estrutura reforçada, conforme resolução 152/03 CONTRAN; Faixas refletivas, conforme resolução 152/03 CONTRAN; Protetor para ciclistas, conforme normas do CONTRAN; Garantia mínima de 12 (doze) meses da entrada em operação; reinamento de mecânicos e motoristas (entrega técnica). (74011993) | UND | | 1,00 | | 277.000,000 | 277.000,00 |
| Valor Total: | | | | | | | 277.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|---|---|
| Manutenção da Secret. de Transporte | 12.002.26.782.0005.2325.4.4.90.52.00 | 40.000,00 |
| Manutenção da Secret. de Transporte | 12.002.26.782.0005.2325.4.4.90.52.00 | 300.000,00 |

Mandirituba, 17 de Abril de 2020

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carla Rafaela de Lima de Bastos
**Código Identificador:**2E630499

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 563/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 563/2020 de 20/02/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 04.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE FINANCAS | |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE FINANÇAS | |
| 04.001.04.123.0040.2.004. | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA | |
| 37 - 3.3.90.36.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.361.0190.2.014. | | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB | |
| 128 - 3.1.90.11.00.00 | 01102 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 173.000,00 |
| 130 - 3.1.90.13.00.00 | 01102 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 42.000,00 |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISAO DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL | |
| 06.002.12.366.0190.2.169. | | Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB | |
| 268 - 3.1.90.11.00.00 | 01101 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 7.000,00 |
| 270 - 3.1.90.13.00.00 | 01101 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.301.0160.2.040. | | MANUT PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | |
| 459 - 3.1.90.11.00.00 | 01303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 469 - 3.1.90.16.00.00 | 01303 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.025. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 708 - 3.1.90.11.00.00 | 941 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 8.000,00 |
| 711 - 3.1.90.13.00.00 | 941 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **331.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 04.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE FINANCAS | |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE FINANÇAS | |
| 04.001.04.122.0040.2.160. | | Manutenção Encargos Gerais do Município | |
| 25 - 3.3.90.92.00.00 | 01000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 5.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.361.0190.2.014. | | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB | |
| 127 - 3.1.90.11.00.00 | 01101 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.000,00 |
| 136 - 3.3.90.39.00.00 | 01102 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 138 - 4.4.90.52.00.00 | 01102 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |
| 06.001.12.365.0190.2.013. | | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB | |
| 169 - 3.3.90.39.00.00 | 01102 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 53.000,00 |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISAO DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL | |
| 06.002.12.367.0190.2.168. | | Manutenção da Educação Especial - FUNDEB | |
| 376 - 3.3.90.39.00.00 | 01102 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 42.000,00 |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE SAUDE | |
| 07.001.10.122.0160.2.161. | | Manutenção dos Serviços de Saúde | |
| 442 - 3.3.50.43.00.00 | 01303 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 90.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.025. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 745 - 4.4.90.52.00.00 | 941 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **331.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**074774C9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 596/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 596/2020 de 23/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.122.0040.2.167. | | Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes | |
| 84 - 3.3.90.30.00.00 | 01104 | MATERIAL DE CONSUMO | 250.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.025. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 721 - 3.3.90.30.00.00 | 934 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS | |
| 09.001.15.451.0040.2.027. | | MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |
| 792 - 3.3.90.30.00.00 | 01504 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE AGRICULTURA | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE AGRICULTURA | |
| 11.001.20.122.0012.2.068. | | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE AGRICULTURA | |
| 859 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **395.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.361.0210.2.017. | | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 145 - 3.3.90.30.00.00 | 01104 | MATERIAL DE CONSUMO | 250.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.024. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO | |
| 701 - 3.3.90.36.00.00 | 934 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 704 - 3.3.90.39.00.00 | 934 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 707 - 4.4.90.52.00.00 | 934 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS | |
| 09.001.15.451.0040.2.027. | | MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |
| 799 - 3.3.90.39.00.00 | 01504 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE AGRICULTURA | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE AGRICULTURA | |
| 11.001.20.122.0012.2.068. | | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE AGRICULTURA | |
| 860 - 3.3.90.33.00.00 | 01000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| 862 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **395.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado Paraná, em 23 de março de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**803ACFA8

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 600/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 600/2020 de 27/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.158. | | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência | |
| 769 - 3.3.90.32.00.00 | 770 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **15.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.024. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO | |
| 706 - 4.4.90.52.00.00 | 770 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **15.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**3511577F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 602/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 602/2020 de 31/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 04.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE FINANCAS | |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE FINANÇAS | |
| 04.001.04.123.0040.2.004. | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA | |
| 38 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 25.000,00 |
| 04.002.00.000.0000.0.000. | | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | |
| 04.002.28.846.0000.0.017. | | ENCARGOS CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | |
| 47 - 3.3.90.47.00.00 | 01504 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 7.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.361.0190.2.011. | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 110 - 3.3.50.43.00.00 | 01103 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 30.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **62.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 04.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE FINANCAS | |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE FINANÇAS | |
| 04.001.04.123.0040.2.004. | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA | |
| 28 - 3.1.90.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 32.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE | |
| 06.001.12.361.0190.2.011. | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 117 - 3.3.90.32.00.00 | 01103 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 30.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **62.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**B3696504

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 568/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 568/2020 de 02/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE SAUDE | |
| 07.001.10.122.0160.2.161. | | Manutenção dos Serviços de Saúde | |
| 448 - 3.3.90.36.00.00 | 01303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.301.0160.2.041. | | MANUT DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA | |
| 514 - 3.3.90.39.00.00 | 01303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 80.000,00 |
| 07.002.10.302.0160.2.043. | | MANUT DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS | |
| 552 - 3.3.90.39.00.00 | 01496 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.002.08.244.0100.2.025. | | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 732 - 3.3.90.36.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA | |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA | |
| 10.001.18.122.0013.2.034. | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,AGRICULTURA E TURISMO | |
| 853 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 886 - 3.3.90.39.00.00 | 01005 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE AGRICULTURA | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE AGRICULTURA | |
| 11.001.20.122.0012.2.068. | | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE AGRICULTURA | |
| 859 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **238.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE SAUDE | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE SAUDE | |
| 07.001.10.122.0160.2.161. | | Manutenção dos Serviços de Saúde | |
| 453 - 4.4.90.52.00.00 | 01303 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 85.000,00 |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.306.0306.2.166. | | Manutenção Programa de Alimentação e Nutrição | |
| 658 - 3.3.90.32.00.00 | 01496 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 10.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE ACAO SOCIAL | |
| 08.001.08.122.0100.2.023. | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | |
| 681 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA | |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA | |
| 10.001.13.392.0013.2.019. | | MANUTENÇÃO DA CULTURA | |
| 827 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |
| 10.001.18.122.0013.2.033. | | FUNDO DO MEIO AMBIENTE | |
| 892 - 4.4.90.52.00.00 | 01005 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100.000,00 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | | SECR MUN DE AGRICULTURA | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | | GAB SEC DE AGRICULTURA | |
| 11.001.20.122.0012.2.068. | | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE AGRICULTURA | |
| 856 - 3.1.90.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **238.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , Estado do Paraná, em 02 de março de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**D5069670

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 029**

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE** Conceder o benefício: **PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE INATIVO.**

NOME DO SEGURADO: **ADEMIR MIRANDA**

| IDENTIDADE | CPF | MATRÍCULA | FUNDO: |
|---|---|---|---|
| 1.728.398-7 | 253.146.969-91 | 06527-01 | FINANCEIRO PPREV |

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de Outubro de 2006 e alterações, Decreto 1.730, de 14 de Março de 2007, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02 e CF/1.988 em seu Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II.

**FORMA DE CÁLCULO:** Valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

**VALOR DO PROVENTO**: R$ 2.744,42 (Dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE-PR nº069/2012.

**PROCESSO Nº REQUERIDO EM: INÍCIO**
2020/04/1774 07/04/2020 01/04/2020

A beneficiária abaixo especificada, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 053/2006 e alterações:

| BENEFICIÁRIOS | NAT. PENSÃO | PARENTESCO | COTA PARTE | VIGÊNCIA BENEF. |
|---|---|---|---|---|
| Mara Regina de Souza Miranda | Vitalícia | Cônjuge | 100% | Indeterminado |

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANGUÁ.

PARANAGUÁ, 14 de abril de 2020.

***ADRIANA MAIA ALBINI***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Mirian Martiniano dos Santos
**Código Identificador:**B089696C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**DECRETO Nº 1.950**

**DECRETO Nº 1.950**

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 2.150.793,71 (dois milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial, no valor de R$ 2.150.793,71 (dois milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | |
|---|---|---|
| **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Departamento de Execução Orçamentária e Financeira | |
| 09.003 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 09.003.0004.0123.0002.2052 | Gerenciar, contabilizar e pagas as despesas do Município, controlar em suas devidas fontes de recursos. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01016 - 1 - Fundo de Sucumbência | R$ 10.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal de Saúde | |

| | | |
|---|---|---|
| 10.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 10.001.0010.0846.0000.0006 | Dar cumprimento as operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390930000 - Indenizações e restituições | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | R$ 10.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Gabinete do Secretario | |
| 11.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 11.001.0012.0361.0016.2080 | Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390300000 - Material de consumo | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 1.900.000,00 |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 123.512,71 |
| **Secretaria Municipal da Assistência Social** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| 18.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 18.002.0008.0243.0020.6002 | Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente - Casas Lares | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 60.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Comunicação** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Gabinete do Secretario. | |
| 21.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 21.001.0004.0131.0002.2210 | Veiculação de campanha educativas e de esclarecimento a população. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 47.281,00 |
| **VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.150.793,71** | | |

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) total ou parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

| | | |
|---|---|---|
| **Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 10.001.0010.0846.0000.0006 | Dar cumprimento as operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | R$ 10.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares | |
| 11.003 | | |
| **Funcional Programática:** | **Projeto:** | |
| 11.003.0012.0361.0016.1017 | Construção, Reforma e Ampliação das Escolas do Ensino Fundamental. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490510000 - Obras e instalações | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 92.512,71 |
| **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Superintendência de Políticas Educacionais | |
| 11.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 11.002.0012.0364.0025.2285 | Manutenção e Conservação do Polo Presencial do Ensino Superior à Distância. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 6.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Superintendência de Políticas Educacionais | |
| 11.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 11.002.0012.0364.0025.2285 | Manutenção e Conservação do Polo Presencial do Ensino Superior à Distância. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 10.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Gabinete do Secretario | |
| 11.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 11.001.0012.0361.0016.2080 | Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390300000 - Material de consumo | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 15.000,00 |
| **Secretaria Municipal da Assistência Social** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Gabinete do Secretário | |
| 18.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 18.001.0008.0122.0002.2170 | Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 20.000,00 |
| **Secretaria Municipal da Assistência Social** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| 18.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 18.002.0008.0243.0002.2176 | Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares ( ILHÉUS ), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 30.000,00 |
| **Secretaria Municipal da Assistência Social** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| 18.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 18.002.0008.0243.0020.6002 | Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente - Casas Lares | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |

| | | |
|---|---|---|
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 10.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Comunicação** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Gabinete do Secretario. | |
| 21.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Projeto:** | |
| 21.001.0004.0131.0002.1016 | Criação e manutenção de veículos oficiais de comunicação, que possibilitam a transmissão de informações multimídia em tempo real e via internet. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 20.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Comunicação** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Gabinete do Secretario. | |
| 21.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Projeto:** | |
| 21.001.0004.0131.0002.1016 | Criação e manutenção de veículos oficiais de comunicação, que possibilitam a transmissão de informações multimídia em tempo real e via internet. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 27.281,00 |
| **Procuradoria Geral do Município** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Procuradoria Geral | |
| 05.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 05.001.0002.0062.0002.2020 | Prestar consultoria Jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Administração representar o município Judicial e extrajudicialmente. Orientar os órgão Públicos quanto aos procedimentos legais necessários. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física | 01016 - 1 - Fundo de Sucumbência | R$ 10.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Secretaria Municipal de cultura e turismo | |
| 06.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 06.001.0023.0695.0005.2023 | Realizar eventos de maiores expressividade turística no Município. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 1.500.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Esportes** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Departamento de Esporte | |
| 19.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Projeto:** | |
| 19.002.0027.0812.0013.1015 | Construção de Ginásio Poliesportivos, reconstrução e revitalização de quadras e campos nos Bairros de Paranaguá e Ilhas. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490510000 - Obras e instalações | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 200.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Esportes** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Departamento de Esporte | |
| 19.002 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 19.002.0027.0812.0013.2194 | Despesas com contribuições as associações ou instituições privadas sem fins lucrativos de natureza social esportiva, e as equipes e atletas sociais, amadores e de alto rendimento. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 4490510000 - Obras e instalações | 01000 - Recursos Ordinários (Livres) | R$ 200.000,00 |
| **VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 2.150.793,71** | | |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de abril de 2020.

***MARCELO ELIAS ROQUE***
Prefeito Municipal

***JOSE MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

***MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO***
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**F533C111

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
## DECRETO Nº 1.951

**DECRETO Nº 1.951**

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| |
|---|
| **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** |
| **Câmara Municipal de Paranaguá** |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade Orçamentária:** | Câmara Municipal de Paranagua | |
| 01.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 01.001.0001.0031.0001.2000 | Desenvolvimento, manutenção e modernização do poder Legislativo Municipal. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3190920000 - Despesas de exercícios anteriores | 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | R$ 600.000,00 |
| **VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 600.000,00** | | |

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) total ou parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

| | | |
|---|---|---|
| **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** | | |
| **Câmara Municipal de Paranaguá** | | |
| **Unidade Orçamentária:** | Câmara Municipal de Paranagua | |
| 01.001 | | |
| **Funcional Programática:** | **Atividade:** | |
| 01.001.0001.0031.0001.2000 | Desenvolvimento, manutenção e modernização do poder Legislativo Municipal. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | R$ 600.000,00 |
| **VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 600.000,00** | | |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de abril de 2020.

***MARCELO ELIAS ROQUE***
Prefeito Municipal

***JOSE MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

***MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO***
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**9E3A63A7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
## PORTARIA Nº 2.782

**PORTARIA Nº 2.782**

"Contrata em caráter temporário, profissionais que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 218 da Lei Complementar n° 046/2006, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.785/2019 e 470/2020, e, em virtude da convocação de aprovados no Processo Seletivo Público nº 002/2019,

RESOLVE:

I - Contratar, em caráter temporário, sob o regime da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), pelo prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais abaixo relacionados, à partir das datas que especifica:

**a) Agente Comunitário de Saúde - USB Domingos Lopes do Rosário - Serraria do Rocha**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 11º | VANIA NASCIMENTO | 12/03/2020 | 03 |
| 12º | MARCIA BEATRIZ NASCIMENTO ADAMS | 04/03/2020 | 03 |
| 16º | MIRIAN PEREIRA PATRIOTA RICARDO | 27/02/2020 | 03 |
| 17º | GILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA | 28/02/2020 | 03 |
| 18º | ANYBELLI CORREA GOMES | 09/03/2020 | 03 |
| 19º | SILVANA CARDOSO DE LIMA FREITAS MATILDE | 10/03/2020 | 03 |
| 20º | CRISTIANE ALBINI FREITAS | 11/03/2020 | 03 |
| 24º | JULIANE RIBEIRO DA COSTA | 15/04/2020 | 03 |
| 25º | ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS | 17/04/2020 | 03 |

**b) Agente Comunitário de Saúde - USB – JD Araçá**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 10º | MARA RUBIA SANTOS GONÇALVES | 28/02/2020 | 03 |
| 11º | VANIA NASCIMENTO | 12/03/2020 | 03 |
| 12º | PRISCILA DE PAULA PINTO | 03/04/2020 | 03 |

**c) Agente Comunitário de Saúde - USB Simão Aizenmann – Vila Guarani**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 8º | GRACE KELLI DA SILVA PEREIRA | 07/02/2020 | 03 |

**d) Agente Comunitário de Saúde - USB Guilhermina Mazzali Guaida - Jardim Iguaçú**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 12º | ROSELANE FRANCISCA DE LIRA DOS SANTOS | 04/03/2020 | 03 |
| 13º | SOLANGE RAMOS DE ARAUJO | 19/03/2020 | 03 |
| 14º | KATIANE DO PILAR DAVEIS | 19/03/2020 | 03 |
| 15º | SUELEN MARTINS DOS SANTOS | 09/03/2020 | 03 |
| 16º | LUCIA NUNES VELOZO | 26/03/2020 | 03 |

**e) Agente Comunitário de Saúde - USB Guilhermina Mazzali Guaida - Jardim Iguaçú - Cota Afrodescendente**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 2º | JÉSSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO | 19/03/2020 | 03 |

**f) Agente Comunitário de Saúde - USB Aline Marinho Zacarias - Vila Garcia**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 10º | DAIANE CONSTANTINO RIBEIRO | 21/02/2020 | 03 |
| 11º | RAFAEL RIBEIRO RECH | 09/03/2020 | 03 |
| 13º | MARCIA FRANÇA TEIXEIRA | 28/02/2020 | 03 |
| 15º | LUIZ CARLOS LOURENÇO JUNIOR | 06/04/2020 | 03 |

**g) Agente Comunitário de Saúde - USB Norberto Costa - Ilha dos Valadares**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 9º | ANGELICA JACINTO RICARDO KLEN | 06/04/2020 | 03 |

**h) Agente Comunitário de Saúde - USB Luiz Carlos Gomes - Vila do Povo**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 8º | ETIENE BEATRIZ AVELIS DE FRANÇA SILVEIRA | 21/02/2020 | 03 |
| 9º | SONIA REGINA MARIANO | 02/03/2020 | 03 |
| 11º | ISMENIA URBANA RIBEIRO AMORIM | 16/03/2020 | 03 |
| 13º | ROSINEIDE DEODATO ALVES | 16/04/2020 | 03 |

**i) Agente Comunitário de Saúde - Comunidade Marítima – Ilha do Mel- Encantadas**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 4º | RENATA KUFTA GASPAROTTO | 01/04/2020 | 03 |

**j) Agente Comunitário de Saúde - USB Sueli Dutra Alves - CAIC**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 7º | PATRICIA DAMACENO CORAL DA SILVA | 04/03/2020 | 03 |
| 10º | GELIANE RIBEIRO ALVES POLETI | 13/04/2020 | 03 |
| 11º | VANESSA DE SOUZA MARTINS | 13/04/2020 | 03 |
| 14º | DIANA RODRIGUES QUADROS | 27/03/2020 | 03 |
| 15º | SILVIO AUGUSTO FREIRE VIEGAS | 02/04/2020 | 03 |

**k) Agente de Endemias**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 5º | ISABELY DE SOUZA | 25/03/2020 | SA40A01-2 |
| 19º | IZAURA RIBEIRO ALVES DA SILVA | 13/03/2020 | SA40A01-2 |
| 24º | JOSIANE RINKE BELLO | 16/03/2020 | SA40A01-2 |
| 26º | KATLIN KAINNE CORDEIRO FRANÇA NASCIMENTO | 02/03/2020 | SA40A01-2 |
| 27º | CHRISTHIAN FERREIRA COSTA | 09/03/2020 | SA40A01-2 |
| 29º | RENAN KRAVITZ GHELARDI | 02/03/2020 | SA40A01-2 |
| 31º | PAULA SIGOLO VANHONI | 13/04/2020 | SA40A01-2 |
| 34º | ELENITA DO ROCIO MARTINS TEODORO | 26/03/2020 | SA40A01-2 |
| 35º | HELIDI ABUD DA SILVA | 08/04/2020 | SA40A01-2 |
| 36º | CLAUDOMIRO GOMES MACEDO | 15/04/2020 | SA40A01-2 |
| 42º | MAJORI KELLI GONÇALVES | 16/04/2020 | SA40A01-2 |
| 50º | ANGELA PATRICIA FELDKIRCHER BROTKOSKI | 15/04/2020 | SA40A01-2 |

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 17 de abril de 2020.

***MARCELO ELIAS ROQUE***
Prefeito Municipal

***JOSÉ MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**6AF7963D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 2.783**

**PORTARIA Nº 2.783**

"Contrata em caráter temporário, os profissionais que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 218 da Lei Complementar n° 046/2006, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.160, 57.167, 57.169, 57.179, 57.180, 57.181, 57.785/2019, e, em virtude da convocação de aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2019,

RESOLVE:

I - Contratar, em caráter temporário, sob o regime da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), pelo prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais abaixo relacionados, à partir das datas que especifica:

**a) Médico Clínico**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 37º | GUILHERME HENRIQUE CHEMIN | 14/04/2020 | M2001-2 |

**b) Enfermeiro ESF**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 19º | FRANCIELE APARECIDA LAGOS TORRES | 02/03/2020 | SE40A01-2 |
| 24º | ANGELA RODRIGUES DA SILVA | 13/03/2020 | SE40A01-2 |
| 25º | SANNI LARA OLIVEIRA SIMÕES | 12/03/2020 | SE40A01-2 |
| 26º | VANESSA SANTOS | 30/03/2020 | SE40A01-2 |
| 27º | ROSI SOBOTTKA | 18/03/2020 | SE40A01-2 |
| 28º | SILVIANE SANTOS MOREIRA | 20/03/2020 | SE40A01-2 |
| 30º | PRESCILA DE ARAUJO CARVALHO SCHWARZBACH | 30/03/2020 | SE40A01-2 |
| 34º | EDITE DE CASSIA SÁ DE QUEIROZ LACERDA | 06/04/2020 | SE40A01-2 |
| 37º | JULIANA PEREIRA DE QUEIROZ | 08/04/2020 | SE40A01-2 |
| 39º | THIAGO IRENO CICHACZEWSKI | 26/03/2020 | SE40A01-2 |

**c) Supervisor ESF**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 9º | SILVEMARA ALVES | 02/04/2020 | SE40A01-2 |
| 12º | MARLON SILVA | 06/04/2020 | SE40A01-2 |
| 13º | ALINE DAYANE ALVES PUFE | 02/04/2020 | SE40A01-2 |

**d) Técnico de Enfermagem - Cota Afrodescendente**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 6º | ALEXANDER PAUL ANDERSEN | 04/03/2020 | ST40A01-2 |
| 8º | CINTIA SILVIA DO ROSARIO | 20/03/2020 | ST40A01-2 |

**e) Técnico de Enfermagem**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 19º | MITSANN CRISTINE XAVIER SANTOS | 20/02/2020 | ST40A01-2 |
| 33º | VALDELI TERESINHA SANTOS LIMA | 12/03/2020 | ST40A01-2 |
| 36º | MARIA APARECIDA DO PILAR AMORIN | 21/02/2020 | ST40A01-2 |
| 39º | JOÃO LUIZ DA SILVA CACILHA | 12/02/2020 | ST40A01-2 |
| 43º | ZILMA DO ROCIO DA SILVA | 07/02/2020 | ST40A01-2 |
| 46º | MARILENE DE SOUZA GUTIERREZ | 21/02/2020 | ST40A01-2 |
| 51º | RITA FRAGA TEIXEIRA | 28/03/2020 | ST40A01-2 |
| 52º | MIRIAN FERREIRA MARTINS | 09/03/2020 | ST40A01-2 |
| 53º | ELAINE APARECIDA DOS SANTOS RADOVANOVIC | 12/03/2020 | ST40A01-2 |
| 54º | CLAUDIANE MARIA RIBEIRO FONTES | 09/03/2020 | ST40A01-2 |
| 59º | SIMONE MARTINS ALVES | 23/03/2020 | ST40A01-2 |
| 60º | MARIZETE SANT'ANA MARTINS LEITE | 09/03/2020 | ST40A01-2 |
| 62º | CRISTIANE ALVES GOMES | 09/03/2020 | ST40A01-2 |
| 64º | ERINEIA GEOVANA CONTANTINO | 23/03/2020 | ST40A01-2 |
| 65º | ROSILENE LEANDRO DA CRUZ | 08/04/2020 | ST40A01-2 |
| 70º | JUCICLEIA DE FATIMA VIDAL FERNANDES | 18/03/2020 | ST40A01-2 |
| 71º | JANAINA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA | 19/03/2020 | ST40A01-2 |
| 72º | ELIZANGELA DE JESUS XAVIER | 10/03/2020 | ST40A01-2 |
| 75º | GISELE MAGALHÃES PINHEIRO | 20/03/2020 | ST40A01-2 |
| 78º | CLAUDINEIA DA SILVA JUVENTINO | 18/03/2020 | ST40A01-2 |
| 79º | CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA | 20/03/2020 | ST40A01-2 |
| 81º | CELIO CARDOSO DE CAMPOS | 04/04/2020 | ST40A01-2 |
| 82º | MARILISE DE FATIMA GONÇALVES SIAU | 02/04/2020 | ST40A01-2 |
| 84º | RENATA DA SILVA BRITO | 02/04/2020 | ST40A01-2 |
| 85º | KATIA CARNEIRO PINTO | 08/04/2020 | ST40A01-2 |
| 87º | FERNANDA MIELKE JENRICH | 31/03/2020 | ST40A01-2 |
| 88º | SIRLEI LUIZ GONÇALVES | 11/04/2020 | ST40A01-2 |
| 90º | JOSIANE MOREIRA PAUL | 06/04/2020 | ST40A01-2 |
| 94º | SILVIANE DOS SANTOS REGIS | 08/04/2020 | ST40A01-2 |
| 95º | ELAINE CRISTINA DO CARMO MORATO | 03/04/2020 | ST40A01-2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 98º | ELIZANDRO DO ROSARIO MARQUES | 24/03/2020 | ST40A01-2 |
| 99º | MARILUCIA LAZARIN CHIMANSKI | 30/03/2020 | ST40A01-2 |
| 102º | ANNELIZE SALVADOR CORDEIRO MEDUNA | 05/04/2020 | ST40A01-2 |
| 106º | EDINA RIBEIRO MODESTO | 08/04/2020 | ST40A01-2 |

**f) Agente Comunitário de Saúde - USB Ubirajara Elias Roque - Vila Divinéia**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 27º | AHMAD ISMAIL MOHAMAD MOGHARABI | 25/03/2020 | 03 |
| 30º | ELIEL GONÇALVES PEREIRA | 03/04/2020 | 03 |

**g) Agente Comunitário de Saúde - USB Argemiro de Felix - Santos Dumont**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 21º | EDINEIA ROSANA CONSTANTINO | 19/03/2020 | 03 |
| 30º | MISLENE DOS SANTOS ZAWADZKI | 08/04/2020 | 03 |
| 35º | KELVIN ALVES | 30/03/2020 | 03 |

**h) Agente Comunitário de Saúde - USB Maria Vargas Batista - Porto Seguro**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 09º | IZABELA MARTINS ALVES | 13/04/2020 | 03 |

**i) Agente Comunitário de Saúde - USB Elias Borges Neto - Alexandra**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 17º | IZABEL CRISTINA NASCIMENTO ZUMBINI ALBINI | 06/04/2020 | 03 |
| 18º | FABIANA DINO KUBA ALBINI | 08/04/2020 | 03 |

**j) Agente Comunitário de Saúde - USB Ezequiel Luiz Dias do Nascimento - Leblon**

| Classificação | Nome | Admissão | Nível |
|---|---|---|---|
| 41º | GILMAR VATRIN | 09/03/2020 | 03 |
| 49º | RAFAEL LUIZ PEREIRA DE SOUZA | 23/03/2020 | 03 |
| 51º | WAGNER DA SILVA ZELLA | 09/04/2020 | 03 |

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 17 de abril de 2020.

***MARCELO ELIAS ROQUE***
Prefeito Municipal

***JOSÉ MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**706BCB76

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 2.784**

**PORTARIA Nº 2.784**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 207, de 13 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 8.479, 8.653 e 11.073/2020,

RESOLVE:

I - Conceder, com base no artigo 95 da Lei Complementar 046/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e em consonância com a Lei Complementar nº 139/2012 e o Decreto Municipal nº 3.815/2016, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, pela execução de trabalho de natureza especial, com riscos de saúde, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

| MATRÍC. | NOME | CARGO - DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 13.005-5 | PEDRO PESSOA RIBEIRO DANTAS | MÉDICO PSIQUIATRA |
| 13.111-5 | CARLOS JAVIER RINOJO SANCHEZ | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 96.199-1 | CYNIRA ONISHI LEAMARI CASTRO | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 94.248-2 | DANIELLI DE ALMEIDA LEITE | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 13.009-5 | FÁBIO RICARDO DOS SANTOS | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 7.990-3 | FÁTIMA MOHAMAD ABDELAZIZ | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 96.158-1 | JORGE RICARDO DOS SANTOS | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 93.760-5 | MARIA ISABEL AQUINO SIMON | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 94.210-3 | MICHELLA PRZYBYCIEN | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 96.295-1 | PRISCILLA CURUPANA NEGRÃO SERRA | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 96.296-1 | RAFAEL AUGUSTO VENSON | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 12.554-2 | RICARDO APPEL LAFFITTE | MÈDICO CLÍNICO GERAL |
| 12.602-4 | RODRIGO VETTORI GOULART DE OLIVEIRA | MÈDICO CLÍNICO GERAL |

| | | |
|---|---|---|
| 96.240-1 | ALINE FERNANDES GARLOPA | MÉDICO ESF |
| 96.294-1 | BRADIEH SOUEID | MÉDICO ESF |
| 13.111-6 | CARLOS JAVIER RINOJO SANCHEZ | MÉDICO ESF |
| 96.199-2 | CYNIRA ONISHI LEAMARI CASTRO | MÉDICO ESF |
| 94.860-3 | EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA | MÉDICO ESF |
| 96.200-1 | FILLIPE MORONI DE SOUZA MENEZES MARTINS | MÉDICO ESF |
| 13.004-8 | JHONATAN WILIAN DE SÁ AREDES | MÉDICO ESF |
| 93.760-6 | MARIA ISABEL AQUINO SIMON | MÉDICO ESF |
| 96.198-1 | MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO | MÉDICO ESF |
| 11.875-4 | MILTON VILLARROEL ÚRCULLO | MÉDICO ESF |
| 94.268-3 | RENE CREPALDI JUNIOR | MÉDICO ESF |
| 11.195-5 | SCHEILA APPEL GREGORY | MÉDICO ESF |
| 13.010-5 | YIRAMYS BÁRBARA ALVAREZ LEBROC | MÉDICO ESF |
| 96.184-1 | VINICIOS GABRIEL DE UGARTE MONTANO | MÉDICO ESF |
| 11.239-5 | ANA PAULA DAS NEVES | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 93.901-3 | CHRISTHIAN FERREIRA COSTA | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 11.229-4 | ELENITA DO ROCIO MARTINS TEODORO | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 11.362-4 | HELIDI ABUD DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 94.830-2 | INDIANARA PAREDES VEIGA | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 94.886-2 | ISABELY DE SOUZA | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 94.052-3 | IZAURA RIBEIRO ALVES DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 11.368-5 | KATLIN KAINNE CORDEIRO FRANÇA NASCIMENTO | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 11.266-4 | JOSIANE RINKE BELLO | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 94.042-3 | RENAN KRAVITZ GHELARDI | AGENTE DE ENDEMIAS |
| 96.320-1 | ANGELA RODRIGUES DA SILVA | ENFERMEIRO ESF |
| 13.096-2 | EDITE DE CASSIA SÁ DE QUEIROZ LACERDA | ENFERMEIRO ESF |
| 11.318-5 | FRANCIELE APARECIDA LAGOS TORRES | ENFERMEIRO ESF |
| 96.252-1 | JOSÉ AILDO CARNEIRO | ENFERMEIRO ESF |
| 94.929-2 | JULIANA PEREIRA DE QUEIROZ | ENFERMEIRO ESF |
| 94.841-2 | LUIZA HELENA APARECIDA LEMOS | ENFERMEIRO ESF |
| 96.163-1 | NEUZIRA BUENO RIBAS | ENFERMEIRO ESF |
| 96.350-1 | PRESCILA DE ARAUJO CARVALHO SCHWARZBACH | ENFERMEIRO ESF |
| 96.325-1 | ROSI SOBOTTKA | ENFERMEIRO ESF |
| 94.894-2 | SANNI LARA OLIVEIRA SIMÕES | ENFERMEIRO ESF |
| 96.207-1 | SILVANA APARECIDA CLARO | ENFERMEIRO ESF |
| 95.888-2 | SILVANI SANTOS MOREIRA | ENFERMEIRO ESF |
| 96.351-1 | THIAGO IRENO CICHACZEWSKI | ENFERMEIRO ESF |
| 93.780-3 | VANESSA SANTOS | ENFERMEIRO ESF |
| 7.334-2 | ALEXANDER PAUL ANDERSEN | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.358-1 | ANNELIZE SALVADOR CORDEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.356-1 | CELIO CARDOSO DE CAMPOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 10.107-2 | CINTIA SILVA DO ROSARIO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 7.873-5 | CLAUDIANE MARIA RIBEIRO FONTES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 94.997-2 | CLAUDINEIA DA SILVA JUVENTINO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.359-1 | CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.316-1 | CRISTIANE ALVES GOMES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 10.108-2 | DANIELA REGINA CABRAL | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.365-1 | EDINA RIBEIRO MODESTO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.315-1 | ELAINE APARECIDA DOS SANTOS RADOVANOVIC | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 10.097-2 | ELAINE CRISTINA DO CARMO MORATO CARDOSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 94.810-3 | ELIZANGELA DE JESUS XAVIER DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.346-1 | ELIZANDRO DO ROSARIO MARQUES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 6.829-4 | ERINEIA GEOVANA CONSTANTINO MANTOVANI | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 11.259-4 | FABIANA DINO KUBA ALBINI | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.349-1 | FERNANDA MIELKE JENRICH | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.347-1 | GISELE MAGALHÃES PINHEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 94.839-2 | JANICE DA SILVA CARVALHO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 9.963-3 | JANAINA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.363-1 | JOSIANE MOREIRA PAUL | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.324-1 | JUCICLEIA DE FATIMA VIDAL FERNANDES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.366-1 | KATIA CARNEIRO PINTO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 94.857-2 | KELLI MERI TANIMOTO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.321-1 | MARIZA ROSA BENEVIDES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 94.850-2 | MARILISE DE FATIMA GONÇALVES SIAU | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 94.851-2 | MARILUCIA LAZARIN CHIMANSKI | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.317-1 | MARIZETE SANT'ANA MARTINS LEITE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.312-1 | MIRIAN FERREIRA MARTINS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.357-1 | RENATA DA SILVA BRITO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.318-1 | RITA FRAGA TEIXEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.204-1 | ROSELI TEREZINHA COSTA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.362-1 | ROSILENE LEANDRO DA CRUZ | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.361-1 | SILVIANE DOS SANTOS REGIS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 96.352-1 | SIMONE MARTINS ALVES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 94.911-2 | AHMAD ISMAIL MOHAMAD MOGHARABI | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 93.743-3 | ANGELICA JACINTO RICARDO KLEN | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.249-4 | CAMILA DA SILVA PEREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 93.954-3 | CLAUDINEIA ARAUJO CORDEIRO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 93.741-3 | CRISTIANE ALBINI FREITAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 93.961-3 | DIANA RODRIGUES QUADROS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 4.780-3 | EDINEIA ROSANA CONSTANTINO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 96.355-1 | ELIEL GONÇALVES PEREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 96.319-1 | GILMAR VATRIN | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.212-5 | ISMENIA URBANA RIBEIRO AMORIM | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.208-3 | IZABEL CRISTINA NASCIMENTO ZUMBINI ALBINI | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.215-4 | KATIANE DO PILAR DAVEIS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 95.317-3 | KELVIN ALVES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 96.360-1 | KETHELYN JOSIANE OLIMPIO PERSCHIN | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 95.000-2 | JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 93.911-3 | LIDIANE DO NASCIMENTO ALEXANDRE DO ROSARIO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |

| | | |
|---|---|---|
| 11.243-4 | LUCIA NUNES VELOZO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 94.999-2 | LUIZ CARLOS LOURENÇO JUNIOR | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.386-3 | MARCIA BEATRIZ NASCIMENTO ADAMS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 94.820-2 | MARCIA FREITAS DOS SANTOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 94.811-2 | MARCIA FRANÇA TEIXEIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.378-4 | MICHELE APARECIDA MARTINS DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 96.364-1 | MISLENE DIAS DOS SANTOS ZAWADZKI | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 93.970-3 | PATRICIA DAMACENO CORAL DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.257-4 | PRISCILA DE PAULA PINTO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 9.076-2 | RAFAEL LUIZ PEREIRA DE SOUZA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 95.013-2 | RAFAEL RIBEIRO RECH | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 94.816-2 | RENATA KUFYA GASPAROTTO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 11.387-4 | SILVANA CARDOSO DE LIMA FREITAS MATILDE | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 94.822-2 | SILVANA VINCENTIN FERREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 94.921-2 | SILVIO AUGUSTO FREIRE VIEGAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 94.946-2 | SOLANGE RAMOS DE ARAUJO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 93.820-3 | VANIA NASCIMENTO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 17 de abril de 2020.

***JOSÉ MARCELO COELHO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
José Marcelo Coelho
**Código Identificador:**DB35D683

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

### PROCURADORIA
### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA INFRAÇÃO

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN até 04/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.**

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Valor Infração |
|---|---|---|---|---|
| AAQ6843 | 116100E008316890 | 22/12/2019 | 65300 | R$ 195,23 |
| ACO0105 | 277490A000103998 | 24/12/2019 | 76332 | R$ 293,47 |
| ACW7333 | 277490A000336491 | 19/12/2019 | 73662 | R$ 130,16 |
| AIC2719 | 116100E007768290 | 25/12/2019 | 54521 | R$ 195,23 |
| AJS3590 | 116100E008316889 | 22/12/2019 | 65300 | R$ 195,23 |
| AJU3751 | 277490A000113418 | 24/12/2019 | 70561 | R$ 293,47 |
| AJY4C42 | 277490NIC0021054 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| AKQ3H37 | 277490NIC0021055 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| ALF9307 | 277490A000334824 | 22/12/2019 | 51852 | R$ 195,23 |
| ALG1158 | 116100E008318830 | 24/12/2019 | 53800 | R$ 130,16 |
| ALG1158 | 116100E008318829 | 24/12/2019 | 55250 | R$ 130,16 |
| APP7439 | 116100E008316891 | 22/12/2019 | 57200 | R$ 195,23 |
| APP7439 | 116100E008316892 | 22/12/2019 | 60502 | R$ 293,47 |
| ARD4963 | 277490NIC0021064 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| ARI4987 | 277490NIC0021058 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| ASW6966 | 277490A000103999 | 24/12/2019 | 76332 | R$ 293,47 |
| ATQ2575 | 277490NIC0021057 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| AUQ7884 | 277490NIC0021067 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| AUS9351 | 277490NIC0021052 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| AUU0336 | 277490NIC0021056 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| AWJ3586 | 277490NIC0021053 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| AWS1120 | 277490NIC0021062 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 130,16 |
| AXW4J92 | 277490A000139163 | 18/12/2019 | 54600 | R$ 130,16 |
| AXZ4643 | 116100E008326505 | 22/12/2019 | 54870 | R$ 195,23 |
| AYA9292 | 277490NIC0021065 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| AZW8962 | 277490NIC0021070 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| BAD5543 | 277490NIC0021063 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| BAE2621 | 116100E008335361 | 24/12/2019 | 54870 | R$ 195,23 |
| BBN4245 | 277490NIC0021068 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| BBW3859 | 277490NIC0021066 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| BCG1644 | 277490NIC0021071 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| BCT4G31 | 277490NIC0021050 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| BCY2J21 | 277490NIC0021049 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 390,46 |
| BDB9F76 | 277490NIC0021069 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| BDL1057 | 277490NIC0021061 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| BEA2601 | 277490NIC0021075 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| BJM3888 | 277490NIC0021073 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| BJM3888 | 277490NIC0021074 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 390,46 |
| CPR4727 | 277490NIC0021060 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| DFO1416 | 277490NIC0021072 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 585,69 |
| DNU0J84 | 116100E008316888 | 22/12/2019 | 65300 | R$ 195,23 |
| FBC0622 | 277490NIC0021048 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 195,23 |
| FYH6917 | 277490NIC0021059 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 130,16 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PXV7084 | 277490NIC0021051 | 13/03/2020 | 50020 | R$ 130,16 |

**Publicado por:**
Nicolas Fernandes Cardoso
**Código Identificador:**34E850BE

**PROCURADORIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA INFRAÇÃO**

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN até 04/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.**

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Valor Infração |
|---|---|---|---|---|
| AAA7514 | 277490F000034817 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AAB4243 | 277490F000034674 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AAK5536 | 277490A000140816 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AAK5536 | 277490A000141198 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AAX1220 | 277490F000034904 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ABI9138 | 277490F000034798 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ABZ0087 | 277490F000034883 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ACL4008 | 277490F000034871 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ACS0489 | 277490F000034858 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ADB4J23 | 277490F000034711 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ADE4423 | 277490F000034697 | 03/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| ADU0A91 | 277490F000034877 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AEH5719 | 277490F000034756 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AFA7416 | 277490F000034889 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AFH3559 | 277490F000034769 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AFO7621 | 277490F000034661 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AFO7864 | 277490F000034698 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AGB1699 | 277490F000034797 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AGJ1B50 | 277490F000034719 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AGL3329 | 277490F000034848 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AHF8823 | 277490F000034732 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AHK0212 | 277490F000034727 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AHV4202 | 277490A000140817 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AHZ0292 | 277490F000034781 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AIR2217 | 277490A000140814 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AJC5384 | 277490F000034741 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJF8894 | 277490F000034650 | 04/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| AJH5881 | 277490F000034830 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJJ4007 | 277490F000034730 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJL7302 | 277490F000034809 | 06/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| AJL8732 | 277490F000034658 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJR7B55 | 277490F000034891 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJT7E12 | 277490F000034886 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJV3786 | 277490F000034875 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJV5D50 | 277490F000034715 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJW3285 | 277490F000034724 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AJX3429 | 277490F000034662 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AKB2838 | 277490F000034821 | 06/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| AKB7576 | 277490F000034818 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AKH8384 | 277490A000140820 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AKP0048 | 277490F000034657 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AKS6A12 | 277490F000034742 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AKV7009 | 277490F000034834 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ALM4728 | 277490F000034656 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ALN8284 | 277490F000034665 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ALR8E12 | 277490A000141184 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| ALR8E12 | 277490A000141183 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| ALS0445 | 277490F000034902 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ALV7555 | 277490F000034787 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ALV7555 | 277490F000034739 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AMH7636 | 277490F000034681 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AMK0170 | 277490F000034749 | 05/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| AMM0495 | 277490F000034685 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AMM7257 | 277490F000034806 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AMN7236 | 277490F000034773 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AMR3599 | 277490F000034735 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AMU6439 | 277490F000034835 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AMV3095 | 277490F000034740 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ANE0670 | 277490A000138320 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| ANH2970 | 277490F000034826 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ANJ3957 | 277490F000034696 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ANM8717 | 277490F000034701 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ANT5850 | 277490A000141192 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| ANU8F00 | 277490F000034717 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ANW7146 | 277490F000034903 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ANY2I09 | 277490A000141197 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| ANZ4638 | 277490F000034862 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AOI5529 | 277490F000034861 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AOJ3001 | 277490F000034680 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AOM2582 | 277490A000138321 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AOR7869 | 277490A000140818 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AOR8980 | 277490F000034653 | 04/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| AOS5709 | 277490A000141191 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AOT7699 | 277490F000034779 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AOU8500 | 277490F000034854 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AOX0666 | 277490F000034892 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AOY6164 | 277490F000034837 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| APC8390 | 277490F000034734 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| APD1061 | 277490F000034782 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| APG8962 | 277490F000034714 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| APH0865 | 277490F000034710 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| API7682 | 277490F000034652 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| APV3313 | 277490F000034752 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| APV6354 | 277490F000034726 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| APW6093 | 277490A000140822 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| APW6093 | 277490A000141187 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AQF3320 | 277490F000034796 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AQG2319 | 277490A000140819 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AQH2415 | 277490F000034836 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AQH2415 | 277490F000034753 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AQH2415 | 277490F000034755 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AQJ1E86 | 277490F000034723 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AQP6796 | 277490F000034807 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AQY4844 | 277490F000034793 | 06/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| AQY6431 | 277490F000034655 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARA5830 | 277490F000034663 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARG2794 | 277490F000034725 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARI4I93 | 277490F000034860 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARI7198 | 277490F000034713 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARJ1041 | 277490F000034695 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARJ1256 | 277490F000034785 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARL2338 | 277490A000141194 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| ARO7093 | 277490F000034852 | 07/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| ARP3H88 | 277490F000034868 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARW0530 | 277490F000034746 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARW6420 | 277490F000034799 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ARW8257 | 277490F000034841 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASB3385 | 277490F000034748 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASE6274 | 277490F000034857 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASH1480 | 277490F000034867 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASI5815 | 277490F000034831 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASL7H89 | 277490F000034839 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASM9297 | 277490F000034644 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASO1628 | 277490F000034666 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASW6966 | 277490F000034761 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASX9356 | 277490F000034660 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ASZ0791 | 277490F000034770 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ATK6723 | 277490F000034801 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ATL1232 | 277490F000034791 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ATS3920 | 277490F000034901 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AUC1289 | 277490F000034716 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AUK9670 | 277490A000141199 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AUL3770 | 277490F000034692 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AUS1330 | 277490F000034751 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AUS3807 | 277490NIC0021076 | 14/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| AVD1201 | 277490F000034768 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVD5392 | 277490F000034731 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVI1890 | 277490F000034906 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVL9836 | 277490F000034882 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVM2049 | 277490A000141180 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AVM6429 | 277490F000034776 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVN5975 | 277490F000034879 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVO4813 | 277490F000034729 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVQ1347 | 277490F000034689 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVT9473 | 277490F000034733 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVT9473 | 277490F000034885 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVU7793 | 277490F000034683 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVW1987 | 277490F000034760 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVY2290 | 277490F000034864 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVY4985 | 277490F000034897 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVY5D92 | 277490F000034880 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AVZ6830 | 277490F000034788 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWB4343 | 277490F000034682 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWD7J22 | 277490F000034859 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWH2792 | 277490F000034869 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWI6136 | 277490F000034895 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWM2412 | 277490F000034872 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWN9661 | 277490F000034893 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWO4916 | 277490F000034743 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWS4809 | 277490F000034838 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AWW0086 | 277490F000034887 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXA1552 | 277490F000034878 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXA6808 | 277490F000034703 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXC4C85 | 277490A000141190 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AXF4551 | 277490F000034884 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXG5C96 | 277490F000034738 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXM9989 | 277490F000034704 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXN7024 | 277490F000034825 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXU0663 | 277490A000141186 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AXW4I59 | 277490F000034853 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AXY5567 | 277490F000034688 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AXY8374 | 277490A000141193 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AXZ2559 | 277490A000141189 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AYE0840 | 277490A000140815 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AYF2F03 | 277490F000034747 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AYN9202 | 277490F000034790 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AYO0381 | 277490F000034737 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AYP6108 | 277490F000034900 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AYR2173 | 277490F000034765 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AYU9641 | 277490F000034754 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AYW2441 | 277490F000034709 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AYY4890 | 277490A000138319 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AZB0089 | 277490A000141181 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| AZC2518 | 277490F000034811 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZC6879 | 277490F000034898 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZD1329 | 277490F000034794 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZJ7G02 | 277490NIC0021078 | 14/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| AZO3440 | 277490F000034819 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZR2825 | 277490F000034842 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZS7493 | 277490F000034905 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZU0874 | 277490NIC0021077 | 14/03/2020 | 50020 | R$ 293,47 |
| AZU2066 | 277490F000034669 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZV7709 | 277490F000034702 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZZ7610 | 277490F000034706 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| AZZ8528 | 277490F000034654 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BAE7420 | 277490F000034673 | 04/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| BAF0614 | 277490F000034763 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BAF6450 | 277490F000034844 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BAI7116 | 277490F000034888 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BAK5938 | 277490A000135580 | 23/12/2019 | 60501 | R$ 293,47 |
| BAP2082 | 277490F000034894 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BAV0537 | 277490F000034687 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BAW0623 | 277490F000034808 | 06/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| BAY5983 | 277490F000034876 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BAZ0967 | 277490F000034645 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBA6941 | 277490F000034718 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBE6073 | 277490F000034849 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBE6766 | 277490F000034824 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBF6414 | 277490F000034786 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBK2355 | 277490F000034750 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBK5181 | 277490F000034851 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBK5268 | 277490F000034832 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBK5268 | 277490F000034647 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBS9482 | 277490F000034896 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBT9722 | 277490A000140821 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| BBW2326 | 277490F000034736 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBX4573 | 277490F000034870 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BBZ0013 | 277490F000034648 | 04/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| BCA3917 | 277490A000140823 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| BCA3933 | 277490F000034774 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BCD3121 | 277490F000034757 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BCH0645 | 277490F000034873 | 08/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| BCI1911 | 277490F000034810 | 06/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| BCP1702 | 277490F000034672 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BCW6C31 | 277490F000034856 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BCZ3A64 | 277490F000034907 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BDA0J70 | 277490F000034816 | 06/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| BDE1F89 | 277490F000034843 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BDE4A37 | 277490F000034693 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BDI0C54 | 277490F000034813 | 06/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| BDI5H37 | 277490F000034677 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BDO3J15 | 277490F000034805 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BDQ3H43 | 277490A000141182 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| BDR3H52 | 277490F000034667 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BMP0966 | 277490F000034728 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BNP0814 | 277490F000034828 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BOB9705 | 277490F000034780 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BOB9705 | 277490F000034827 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| BRB8A41 | 277490F000034795 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CCP5080 | 277490A000141195 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| CCW1133 | 277490F000034833 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CCW5462 | 277490F000034707 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CGR2267 | 277490F000034784 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CLV3873 | 277490F000034863 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CMA4536 | 277490F000034766 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| COV7175 | 277490F000034744 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CPK9068 | 277490F000034792 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CQB4A00 | 277490F000034679 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CQB4A00 | 277490F000034772 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CQY9710 | 277490F000034694 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CUA5710 | 277490F000034845 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CVT0337 | 277490F000034890 | 08/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| CWL7963 | 277490F000034705 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CXJ9427 | 277490F000034789 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| CXX6447 | 277490F000034812 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| DHQ0080 | 277490F000034643 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| DJC8174 | 277490F000034745 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| DMH9910 | 277490F000034804 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| DNZ5966 | 277490F000034758 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DTQ6375 | 277490F000034671 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| DWM1595 | 277490F000034881 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| EAD1852 | 277490F000034803 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| EAF8F90 | 277490F000034822 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| EEA9727 | 277490F000034800 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ELQ0269 | 277490F000034771 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ENJ0158 | 277490F000034676 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| ETG0940 | 277490F000034649 | 04/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| FCA1406 | 277490F000034764 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| FHZ8419 | 277490F000034899 | 08/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| FQV9768 | 277490F000034767 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| FZY0787 | 277490F000034815 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| HQF4295 | 277490A000141196 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| HRK8090 | 277490F000034840 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| JGR0142 | 277490F000034777 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| KDE9924 | 277490F000034708 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| KDF0C74 | 277490F000034814 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| KEO9973 | 277490A000140824 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| KQF8C93 | 277490F000034678 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| LNM7577 | 277490F000034865 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| LOY0697 | 277490F000034874 | 08/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| LOY0697 | 277490F000034775 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| LOY0697 | 277490F000034700 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| LOY0697 | 277490F000034866 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| LSJ8734 | 277490F000034802 | 06/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| MAL2840 | 277490A000141188 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| MCP2H83 | 277490F000034659 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| MCP2H83 | 277490F000034783 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| MJK6019 | 277490F000034664 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| MOC0849 | 277490F000034847 | 07/01/2020 | 56732 | R$ 130,16 |
| MPR8586 | 277490F000034668 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| NJD6J81 | 277490F000034699 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| NJH1285 | 277490A000141185 | 18/12/2019 | 55412 | R$ 195,23 |
| OBO0613 | 277490F000034720 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| OOG2170 | 277490F000034850 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| OXL0067 | 277490F000034675 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| PRH2B73 | 277490F000034762 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| PWN7857 | 277490F000034712 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| QAD6210 | 277490F000034690 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| QBG1776 | 277490F000034722 | 05/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| QBG5098 | 277490F000034684 | 04/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| QCA4644 | 277490F000034721 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| QCE5351 | 277490F000034778 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| QCM0466 | 277490F000034855 | 07/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |
| QTF8719 | 277490F000034759 | 03/01/2020 | 60503 | R$ 293,47 |

**Publicado por:**
Nicolas Fernandes Cardoso
**Código Identificador:**331CC2D7

## PROCURADORIA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 29/04/2020.**

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---|---|---|---|
| AAA7514 | 277490F000037301 | 08/03/2020 | 60503 |
| AAL1188 | 277490F000037277 | 08/03/2020 | 60503 |
| AAR1339 | 277490F000037385 | 09/03/2020 | 60503 |
| AAW5706 | 277490F000037326 | 07/03/2020 | 60503 |
| ADE6032 | 277490F000037400 | 07/03/2020 | 60503 |
| ADK9491 | 277490F000037403 | 09/03/2020 | 60503 |
| ADN2255 | 277490F000037111 | 04/03/2020 | 60503 |
| ADS4599 | 277490F000037279 | 08/03/2020 | 60503 |
| ADU3J38 | 277490F000037436 | 10/03/2020 | 60503 |
| AEA0B76 | 277490F000037184 | 06/03/2020 | 60503 |
| AED6045 | 277490F000037175 | 06/03/2020 | 56732 |
| AES4308 | 277490F000037051 | 03/03/2020 | 60503 |
| AEV2683 | 277490F000037349 | 09/03/2020 | 60503 |
| AFP0068 | 277490F000037049 | 03/03/2020 | 56732 |
| AFW3107 | 277490F000037199 | 06/03/2020 | 60503 |
| AGA0114 | 277490F000037330 | 07/03/2020 | 60503 |
| AGB2680 | 277490F000037402 | 09/03/2020 | 60503 |
| AGC8329 | 277490F000037190 | 06/03/2020 | 60503 |
| AGI1831 | 277490F000037412 | 07/03/2020 | 60503 |
| AGI8681 | 277490F000037398 | 07/03/2020 | 60503 |
| AGQ7299 | 277490F000037396 | 07/03/2020 | 60503 |
| AGW2783 | 277490F000037052 | 03/03/2020 | 60503 |
| AHM5057 | 277490F000037232 | 06/03/2020 | 60503 |
| AHO3158 | 277490F000037361 | 09/03/2020 | 60503 |
| AHY2400 | 277490F000037357 | 07/03/2020 | 56732 |
| AIG9462 | 277490F000037242 | 06/03/2020 | 60503 |
| AIN8G24 | 277490F000037144 | 05/03/2020 | 60503 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AIQ9901 | 277490F000037414 | 09/03/2020 | 60503 |
| AIT6135 | 277490F000037275 | 08/03/2020 | 60503 |
| AIY5539 | 277490F000037408 | 07/03/2020 | 60503 |
| AIY8F29 | 277490F000037311 | 07/03/2020 | 60503 |
| AJA6313 | 277490F000037192 | 06/03/2020 | 60503 |
| AJO9625 | 277490F000037315 | 07/03/2020 | 60503 |
| AJV5556 | 277490F000037343 | 07/03/2020 | 60503 |
| AJX1959 | 277490F000037140 | 05/03/2020 | 60503 |
| AKA6030 | 277490F000037147 | 05/03/2020 | 60503 |
| AKB7464 | 277490F000037292 | 08/03/2020 | 60503 |
| AKF7510 | 277490F000037132 | 05/03/2020 | 60503 |
| AKJ5505 | 277490F000037285 | 08/03/2020 | 60503 |
| AKN0191 | 277490F000037306 | 08/03/2020 | 60503 |
| AKP8927 | 277490F000037033 | 03/03/2020 | 60503 |
| AKP8G04 | 277490F000037237 | 06/03/2020 | 60503 |
| AKR1C64 | 277490F000037075 | 04/03/2020 | 60503 |
| AKS5I02 | 277490F000037440 | 10/03/2020 | 60503 |
| AKW5020 | 277490F000037073 | 04/03/2020 | 60503 |
| AKW5020 | 277490F000037080 | 04/03/2020 | 60503 |
| AKY4788 | 277490F000037131 | 05/03/2020 | 60503 |
| ALB4186 | 277490F000037287 | 08/03/2020 | 60503 |
| ALI9178 | 277490F000037307 | 07/03/2020 | 60503 |
| ALK9171 | 277490F000037304 | 08/03/2020 | 60503 |
| ALO1392 | 277490F000037037 | 03/03/2020 | 60503 |
| ALQ6860 | 277490F000037454 | 10/03/2020 | 60503 |
| ALS8148 | 277490F000037205 | 06/03/2020 | 60503 |
| ALS8148 | 277490F000037088 | 04/03/2020 | 60503 |
| AMH7G08 | 277490F000037430 | 09/03/2020 | 60503 |
| AMI5462 | 277490F000037171 | 06/03/2020 | 60503 |
| AMJ9G04 | 277490F000037278 | 08/03/2020 | 60503 |
| AMM8329 | 277490F000037263 | 08/03/2020 | 60503 |
| AMN6609 | 277490F000037362 | 09/03/2020 | 60503 |
| AMU6249 | 277490F000037053 | 03/03/2020 | 60503 |
| AMW1741 | 277490F000037216 | 06/03/2020 | 60503 |
| AMY3880 | 277490F000037240 | 06/03/2020 | 60503 |
| AMZ7948 | 277490F000037094 | 04/03/2020 | 60503 |
| ANA7A23 | 277490F000037337 | 07/03/2020 | 60503 |
| ANB3744 | 277490F000037417 | 09/03/2020 | 60503 |
| ANC8160 | 277490F000037413 | 09/03/2020 | 60503 |
| ANG3197 | 277490F000037106 | 04/03/2020 | 60503 |
| ANG6291 | 277490F000037418 | 09/03/2020 | 60503 |
| ANI9953 | 277490F000037309 | 07/03/2020 | 60503 |
| ANI9953 | 277490F000037370 | 07/03/2020 | 60503 |
| ANI9953 | 277490F000037325 | 07/03/2020 | 60503 |
| ANI9953 | 277490F000037308 | 07/03/2020 | 60503 |
| ANP1465 | 277490F000037180 | 06/03/2020 | 60503 |
| ANP5420 | 277490F000037442 | 10/03/2020 | 60503 |
| ANR2941 | 277490F000037429 | 09/03/2020 | 60503 |
| ANX3264 | 277490F000037319 | 07/03/2020 | 60503 |
| ANX3264 | 277490F000037340 | 07/03/2020 | 60503 |
| ANX3264 | 277490F000037105 | 04/03/2020 | 60503 |
| AOD8560 | 277490F000037260 | 08/03/2020 | 60503 |
| AOD8560 | 277490F000037273 | 08/03/2020 | 60503 |
| AOI0644 | 277490F000037382 | 09/03/2020 | 60503 |
| AOI6537 | 277490F000037352 | 09/03/2020 | 60503 |
| AOJ8397 | 277490F000037079 | 04/03/2020 | 60503 |
| AOQ2617 | 277490F000037117 | 05/03/2020 | 60503 |
| AOQ8532 | 277490F000037040 | 03/03/2020 | 60503 |
| AOQ8532 | 277490F000037139 | 05/03/2020 | 60503 |
| AOX0135 | 277490F000037092 | 04/03/2020 | 60503 |
| AOX3785 | 277490F000037238 | 06/03/2020 | 60503 |
| AOY0178 | 277490F000037371 | 07/03/2020 | 60503 |
| APA8646 | 277490F000037142 | 05/03/2020 | 60503 |
| APA8646 | 277490F000037253 | 08/03/2020 | 60503 |
| APB5184 | 277490F000037338 | 07/03/2020 | 60503 |
| APC2810 | 277490F000037158 | 05/03/2020 | 60503 |
| API0128 | 277490F000037245 | 06/03/2020 | 60503 |
| APS3275 | 277490F000037156 | 05/03/2020 | 60503 |
| APT5290 | 277490F000037089 | 04/03/2020 | 56732 |
| APU3604 | 277490F000037389 | 09/03/2020 | 60503 |
| APU3I65 | 277490F000037113 | 04/03/2020 | 60503 |
| APW6583 | 277490F000037421 | 07/03/2020 | 60503 |
| APX5440 | 277490F000037201 | 06/03/2020 | 60503 |
| AQB2565 | 277490F000037077 | 04/03/2020 | 60503 |
| AQC9459 | 277490F000037397 | 07/03/2020 | 60503 |
| AQF3327 | 277490F000037322 | 07/03/2020 | 60503 |
| AQI9G75 | 277490F000037247 | 08/03/2020 | 60503 |
| AQN3516 | 277490F000037328 | 07/03/2020 | 60503 |
| AQO5621 | 277490F000037120 | 05/03/2020 | 60503 |
| AQQ7168 | 277490F000037193 | 06/03/2020 | 60503 |
| AQR3057 | 277490F000037130 | 05/03/2020 | 60503 |
| AQR9409 | 277490F000037087 | 04/03/2020 | 60503 |
| AQS9202 | 277490F000037136 | 05/03/2020 | 60503 |
| AQU6513 | 277490F000037070 | 04/03/2020 | 60503 |
| AQU6963 | 277490F000037409 | 07/03/2020 | 60503 |
| AQU9109 | 277490F000037313 | 07/03/2020 | 60503 |
| AQW5723 | 277490F000037036 | 03/03/2020 | 60503 |
| AQW6687 | 277490F000037329 | 07/03/2020 | 60503 |
| AQY5416 | 277490F000037407 | 07/03/2020 | 60503 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AQY5D98 | 277490F000037246 | 06/03/2020 | 60503 |
| ARC2769 | 277490F000037449 | 10/03/2020 | 60503 |
| ARD7H20 | 277490F000037388 | 09/03/2020 | 60503 |
| ARD8114 | 277490F000037034 | 03/03/2020 | 60503 |
| ARE1461 | 277490F000037450 | 10/03/2020 | 60503 |
| ARE7985 | 277490F000037274 | 08/03/2020 | 60503 |
| ARG3210 | 277490F000037137 | 05/03/2020 | 60503 |
| ARH6536 | 277490F000037364 | 09/03/2020 | 60503 |
| ARJ1256 | 277490F000037074 | 04/03/2020 | 60503 |
| ARK4178 | 277490F000037128 | 05/03/2020 | 60503 |
| ARM4693 | 277490F000037154 | 05/03/2020 | 60503 |
| ARP2H98 | 277490F000037374 | 07/03/2020 | 60503 |
| ARV5E30 | 277490F000037268 | 08/03/2020 | 60503 |
| ARX5681 | 277490F000037083 | 04/03/2020 | 60503 |
| ARY7105 | 277490F000037346 | 07/03/2020 | 60503 |
| ASC7548 | 277490F000037300 | 08/03/2020 | 60503 |
| ASF5222 | 277490F000037195 | 06/03/2020 | 60503 |
| ASF5956 | 277490F000037323 | 07/03/2020 | 60503 |
| ASK3296 | 277490F000037446 | 10/03/2020 | 60503 |
| ASK6366 | 277490F000037181 | 06/03/2020 | 56732 |
| ASO2535 | 277490F000037179 | 06/03/2020 | 60503 |
| ASO8293 | 277490F000037257 | 08/03/2020 | 60503 |
| ASW6966 | 277490F000037042 | 03/03/2020 | 60503 |
| ASX6673 | 277490F000037439 | 10/03/2020 | 60503 |
| ASY7015 | 277490F000037344 | 07/03/2020 | 60503 |
| ASY7015 | 277490F000037342 | 07/03/2020 | 60503 |
| ASZ4267 | 277490F000037082 | 04/03/2020 | 60503 |
| ATG3760 | 277490F000037302 | 08/03/2020 | 60503 |
| ATI0384 | 277490F000037166 | 06/03/2020 | 60503 |
| ATL1562 | 277490F000037093 | 04/03/2020 | 60503 |
| ATM5712 | 277490F000037048 | 03/03/2020 | 60503 |
| ATO1432 | 277490F000037189 | 06/03/2020 | 60503 |
| ATS7405 | 277490F000037431 | 09/03/2020 | 60503 |
| ATT9445 | 277490F000037124 | 05/03/2020 | 60503 |
| ATX0D10 | 277490F000037381 | 09/03/2020 | 60503 |
| ATZ2442 | 277490F000037126 | 05/03/2020 | 60503 |
| AUA3359 | 277490F000037254 | 08/03/2020 | 60503 |
| AUB3352 | 277490F000037341 | 07/03/2020 | 60503 |
| AUB4463 | 277490F000037212 | 06/03/2020 | 60503 |
| AUE1237 | 277490F000037401 | 09/03/2020 | 60503 |
| AUF6970 | 277490F000037432 | 09/03/2020 | 60503 |
| AUF9865 | 277490F000037288 | 08/03/2020 | 60503 |
| AUJ9617 | 277490F000037146 | 05/03/2020 | 60503 |
| AUK1613 | 277490F000037104 | 04/03/2020 | 60503 |
| AUP4C28 | 277490F000037121 | 05/03/2020 | 60503 |
| AUQ1J63 | 277490F000037438 | 10/03/2020 | 60503 |
| AUS8014 | 277490F000037119 | 05/03/2020 | 60503 |
| AUU0044 | 277490F000037345 | 07/03/2020 | 60503 |
| AUW7661 | 277490F000037399 | 07/03/2020 | 60503 |
| AVA3334 | 277490F000037064 | 04/03/2020 | 60503 |
| AVC9596 | 277490F000037164 | 05/03/2020 | 60503 |
| AVG0569 | 277490F000037299 | 08/03/2020 | 60503 |
| AVL6857 | 277490F000037187 | 06/03/2020 | 60503 |
| AVL6857 | 277490F000037182 | 06/03/2020 | 60503 |
| AVQ9815 | 277490F000037207 | 06/03/2020 | 60503 |
| AVV7665 | 277490F000037114 | 04/03/2020 | 60503 |
| AWB4343 | 277490F000037284 | 08/03/2020 | 60503 |
| AWB5344 | 277490F000037066 | 04/03/2020 | 60503 |
| AWB8I18 | 277490F000037406 | 07/03/2020 | 60503 |
| AWB9G16 | 277490F000037390 | 07/03/2020 | 60503 |
| AWC3432 | 277490F000037039 | 03/03/2020 | 60503 |
| AWE7607 | 277490F000037235 | 06/03/2020 | 60503 |
| AWH1B80 | 277490F000037354 | 07/03/2020 | 60503 |
| AWI4947 | 277490F000037336 | 07/03/2020 | 60503 |
| AWK4200 | 277490F000037373 | 07/03/2020 | 60503 |
| AWK4882 | 277490F000037047 | 03/03/2020 | 60503 |
| AWL8624 | 277490F000037127 | 05/03/2020 | 60503 |
| AWM2032 | 277490F000037197 | 06/03/2020 | 60503 |
| AWP9337 | 277490F000037167 | 06/03/2020 | 60503 |
| AWQ3962 | 277490F000037223 | 06/03/2020 | 60503 |
| AWY5I48 | 277490F000037163 | 05/03/2020 | 56732 |
| AWY8F00 | 277490F000037244 | 06/03/2020 | 60503 |
| AXB0F07 | 277490F000037112 | 04/03/2020 | 60503 |
| AXC1422 | 277490F000037099 | 04/03/2020 | 60503 |
| AXC5F51 | 277490F000037283 | 08/03/2020 | 60503 |
| AXC8793 | 277490F000037148 | 05/03/2020 | 60503 |
| AXG8142 | 277490F000037380 | 09/03/2020 | 60503 |
| AXH2C78 | 277490F000037068 | 04/03/2020 | 56732 |
| AXM6970 | 277490F000037410 | 07/03/2020 | 60503 |
| AXN3050 | 277490F000037248 | 08/03/2020 | 60503 |
| AXN6951 | 277490F000037291 | 08/03/2020 | 60503 |
| AXX4550 | 277490F000037391 | 07/03/2020 | 60503 |
| AXX6522 | 277490F000037356 | 07/03/2020 | 60503 |
| AXX8H61 | 277490F000037063 | 04/03/2020 | 60503 |
| AYA1D26 | 277490F000037229 | 06/03/2020 | 60503 |
| AYA9672 | 277490F000037178 | 06/03/2020 | 60503 |
| AYB3652 | 277490F000037078 | 04/03/2020 | 60503 |
| AYD5295 | 277490F000037224 | 06/03/2020 | 60503 |
| AYI6796 | 277490F000037264 | 08/03/2020 | 60503 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AYJ6709 | 277490F000037261 | 08/03/2020 | 60503 |
| AYJ9137 | 277490F000037107 | 04/03/2020 | 60503 |
| AYL0256 | 277490F000037210 | 06/03/2020 | 60503 |
| AYL9175 | 277490F000037145 | 05/03/2020 | 60503 |
| AYP4141 | 277490F000037065 | 04/03/2020 | 60503 |
| AYS1703 | 277490F000037177 | 06/03/2020 | 60503 |
| AYU3535 | 277490F000037386 | 09/03/2020 | 60503 |
| AYX5401 | 277490F000037416 | 09/03/2020 | 60503 |
| AYX8737 | 277490F000037217 | 06/03/2020 | 60503 |
| AYX8928 | 277490F000037032 | 03/03/2020 | 60503 |
| AYZ3H31 | 277490F000037303 | 08/03/2020 | 60503 |
| AZD0217 | 277490F000037081 | 04/03/2020 | 60503 |
| AZD1329 | 277490F000037379 | 07/03/2020 | 60503 |
| AZD1329 | 277490F000037086 | 04/03/2020 | 60503 |
| AZE3515 | 277490F000037061 | 04/03/2020 | 60503 |
| AZI2961 | 277490F000037151 | 05/03/2020 | 60503 |
| AZI4423 | 277490F000037054 | 03/03/2020 | 60503 |
| AZQ1133 | 277490F000037160 | 05/03/2020 | 60503 |
| AZU1575 | 277490F000037252 | 08/03/2020 | 60503 |
| AZU7311 | 277490F000037423 | 09/03/2020 | 60503 |
| AZZ5J11 | 277490F000037095 | 04/03/2020 | 60503 |
| BAB0H65 | 277490F000037218 | 06/03/2020 | 60503 |
| BAB3C88 | 277490F000037359 | 09/03/2020 | 60503 |
| BAB9691 | 277490F000037204 | 06/03/2020 | 60503 |
| BAB9905 | 277490F000037296 | 08/03/2020 | 60503 |
| BAE4613 | 277490F000037222 | 06/03/2020 | 60503 |
| BAF3587 | 277490F000037103 | 04/03/2020 | 60503 |
| BAG9I02 | 277490F000037392 | 07/03/2020 | 60503 |
| BAH2J45 | 277490F000037122 | 05/03/2020 | 60503 |
| BAI7802 | 277490F000037150 | 05/03/2020 | 60503 |
| BAJ1792 | 277490F000037110 | 04/03/2020 | 60503 |
| BAK5938 | 277490F000037355 | 07/03/2020 | 56732 |
| BAL7I46 | 277490F000037173 | 06/03/2020 | 60503 |
| BAP6H81 | 277490F000037100 | 04/03/2020 | 60503 |
| BAT2924 | 277490F000037404 | 07/03/2020 | 60503 |
| BAU0G19 | 277490F000037350 | 09/03/2020 | 60503 |
| BAW9899 | 277490F000037293 | 08/03/2020 | 60503 |
| BAX1321 | 277490F000037188 | 06/03/2020 | 60503 |
| BAZ1910 | 277490F000037405 | 07/03/2020 | 60503 |
| BBA2204 | 277490F000037298 | 08/03/2020 | 60503 |
| BBC5A98 | 277490F000037294 | 08/03/2020 | 56732 |
| BBD1659 | 277490F000037186 | 06/03/2020 | 60503 |
| BBD5G49 | 277490F000037067 | 04/03/2020 | 60503 |
| BBD7A57 | 277490F000037208 | 06/03/2020 | 60503 |
| BBE0871 | 277490F000037394 | 09/03/2020 | 60503 |
| BBE5536 | 277490F000037215 | 06/03/2020 | 60503 |
| BBF3899 | 277490F000037155 | 05/03/2020 | 60503 |
| BBF4B22 | 277490F000037058 | 03/03/2020 | 60503 |
| BBG0675 | 277490F000037290 | 08/03/2020 | 60503 |
| BBG2431 | 277490F000037265 | 08/03/2020 | 60503 |
| BBG2431 | 277490F000037271 | 08/03/2020 | 60503 |
| BBH6621 | 277490F000037255 | 08/03/2020 | 60503 |
| BBH6621 | 277490F000037280 | 08/03/2020 | 60503 |
| BBJ9873 | 277490F000037149 | 05/03/2020 | 60503 |
| BBK8061 | 277490F000037369 | 07/03/2020 | 60503 |
| BBO7086 | 277490F000037161 | 05/03/2020 | 60503 |
| BBP1869 | 277490F000037044 | 03/03/2020 | 60503 |
| BBP2492 | 277490F000037076 | 04/03/2020 | 60503 |
| BBP9536 | 277490F000037200 | 06/03/2020 | 60503 |
| BBR2854 | 277490F000037133 | 05/03/2020 | 60503 |
| BBS8667 | 277490F000037050 | 03/03/2020 | 60503 |
| BBV8332 | 277490F000037317 | 07/03/2020 | 60503 |
| BBW5987 | 277490F000037129 | 05/03/2020 | 60503 |
| BBX1173 | 277490F000037339 | 09/03/2020 | 60503 |
| BBX6F91 | 277490F000037239 | 06/03/2020 | 60503 |
| BBY0985 | 277490F000037372 | 07/03/2020 | 60503 |
| BBY9780 | 277490F000037427 | 09/03/2020 | 60503 |
| BBZ7261 | 277490F000037375 | 07/03/2020 | 56732 |
| BCB4569 | 277490F000037072 | 04/03/2020 | 60503 |
| BCF1078 | 277490F000037174 | 06/03/2020 | 60503 |
| BCH9224 | 277490F000037159 | 05/03/2020 | 60503 |
| BCJ8812 | 277490F000037038 | 03/03/2020 | 60503 |
| BCK4258 | 277490F000037378 | 07/03/2020 | 60503 |
| BCL4508 | 277490F000037109 | 04/03/2020 | 60503 |
| BCN8201 | 277490F000037297 | 08/03/2020 | 60503 |
| BCP0838 | 277490F000037162 | 05/03/2020 | 60503 |
| BCP3852 | 277490F000037123 | 05/03/2020 | 60503 |
| BCQ4145 | 277490F000037191 | 06/03/2020 | 60503 |
| BCR6A16 | 277490F000037422 | 09/03/2020 | 60503 |
| BCT9F53 | 277490F000037318 | 07/03/2020 | 60503 |
| BCU7E39 | 277490F000037172 | 06/03/2020 | 60503 |
| BCU8J54 | 277490F000037444 | 10/03/2020 | 60503 |
| BCV8D39 | 277490F000037348 | 09/03/2020 | 60503 |
| BCZ9F58 | 277490F000037435 | 10/03/2020 | 60503 |
| BDA7281 | 277490F000037258 | 08/03/2020 | 60503 |
| BDB4I85 | 277490F000037226 | 06/03/2020 | 60503 |
| BDB7A78 | 277490F000037360 | 09/03/2020 | 60503 |
| BDB9J63 | 277490F000037437 | 10/03/2020 | 60503 |
| BDD1G50 | 277490F000037383 | 09/03/2020 | 60503 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| BDD9H51 | 277490F000037227 | 06/03/2020 | 60503 |
| BDE4H34 | 277490F000037310 | 07/03/2020 | 60503 |
| BDF6H23 | 277490F000037451 | 10/03/2020 | 60503 |
| BDG4B81 | 277490F000037069 | 04/03/2020 | 60503 |
| BDI2F51 | 277490F000037056 | 03/03/2020 | 60503 |
| BDM8B69 | 277490F000037384 | 09/03/2020 | 60503 |
| BDN6G61 | 277490F000037251 | 08/03/2020 | 60503 |
| BDO3J80 | 277490F000037091 | 04/03/2020 | 60503 |
| BDO6E86 | 277490F000037209 | 06/03/2020 | 56732 |
| BDO8H32 | 277490F000037213 | 06/03/2020 | 56732 |
| BDP4E52 | 277490F000037363 | 09/03/2020 | 60503 |
| BDP7J77 | 277490F000037102 | 04/03/2020 | 56732 |
| BDS6H89 | 277490F000037221 | 06/03/2020 | 60503 |
| BDT7J58 | 277490F000037331 | 07/03/2020 | 60503 |
| BDU2B54 | 277490F000037060 | 04/03/2020 | 60503 |
| BEH1441 | 277490F000037165 | 05/03/2020 | 60503 |
| BEJ3996 | 277490F000037214 | 06/03/2020 | 60503 |
| BEL7274 | 277490F000037420 | 09/03/2020 | 60503 |
| BEM4E28 | 277490F000037183 | 06/03/2020 | 60503 |
| BGE6730 | 277490F000037353 | 07/03/2020 | 60503 |
| BIB4298 | 277490F000037134 | 05/03/2020 | 60503 |
| BKL9157 | 277490F000037269 | 08/03/2020 | 60503 |
| BMR6438 | 277490F000037411 | 07/03/2020 | 60503 |
| BMV7960 | 277490F000037393 | 09/03/2020 | 60503 |
| BNH3759 | 277490F000037259 | 08/03/2020 | 60503 |
| BPF6824 | 277490F000037031 | 03/03/2020 | 60503 |
| BSH9021 | 277490F000037377 | 07/03/2020 | 60503 |
| BST2921 | 277490F000037424 | 09/03/2020 | 60503 |
| BXN6820 | 277490F000037143 | 05/03/2020 | 60503 |
| CDH4G58 | 277490F000037233 | 06/03/2020 | 60503 |
| CGX8348 | 277490F000037115 | 04/03/2020 | 60503 |
| CJU7815 | 277490F000037230 | 06/03/2020 | 60503 |
| CMW0527 | 277490F000037138 | 05/03/2020 | 56732 |
| COH3947 | 277490F000037084 | 04/03/2020 | 60503 |
| COU6888 | 277490F000037097 | 04/03/2020 | 60503 |
| COW7527 | 277490F000037434 | 10/03/2020 | 60503 |
| CPS4286 | 277490F000037333 | 07/03/2020 | 60503 |
| CQP4366 | 277490F000037305 | 08/03/2020 | 60503 |
| CQP4366 | 277490F000037314 | 07/03/2020 | 60503 |
| CQY1C91 | 277490F000037452 | 10/03/2020 | 60503 |
| CTC3199 | 277490F000037295 | 08/03/2020 | 60503 |
| CTH1709 | 277490F000037445 | 10/03/2020 | 60503 |
| CVY2702 | 277490F000037231 | 06/03/2020 | 60503 |
| CXM4652 | 277490F000037366 | 09/03/2020 | 60503 |
| DAD6595 | 277490F000037256 | 08/03/2020 | 60503 |
| DAO7368 | 277490F000037270 | 08/03/2020 | 60503 |
| DGE5E55 | 277490F000037368 | 07/03/2020 | 60503 |
| DGJ6159 | 277490F000037351 | 09/03/2020 | 60503 |
| DGS9841 | 277490F000037335 | 07/03/2020 | 60503 |
| DHG0987 | 277490F000037241 | 06/03/2020 | 60503 |
| DSC4430 | 277490F000037334 | 07/03/2020 | 60503 |
| DTA9965 | 277490F000037286 | 08/03/2020 | 60503 |
| DVO9910 | 277490F000037085 | 04/03/2020 | 60503 |
| DXQ4653 | 277490F000037266 | 08/03/2020 | 60503 |
| EAV4B82 | 277490F000037455 | 10/03/2020 | 60503 |
| ECA6798 | 277490F000037202 | 06/03/2020 | 60503 |
| ECV2391 | 277490F000037312 | 07/03/2020 | 60503 |
| EEZ9403 | 277490F000037234 | 06/03/2020 | 60503 |
| EJJ7847 | 277490F000037206 | 06/03/2020 | 60503 |
| EJZ6469 | 277490F000037141 | 05/03/2020 | 60503 |
| ENX6E24 | 277490F000037185 | 06/03/2020 | 60503 |
| EQN4089 | 277490F000037250 | 08/03/2020 | 60503 |
| FHH0959 | 277490F000037441 | 10/03/2020 | 60503 |
| FHP1986 | 277490F000037220 | 06/03/2020 | 60503 |
| FSY2333 | 277490F000037135 | 05/03/2020 | 60503 |
| GCQ7H07 | 277490F000037365 | 09/03/2020 | 60503 |
| GEN8D90 | 277490F000037347 | 09/03/2020 | 60503 |
| GIU3C01 | 277490F000037090 | 04/03/2020 | 60503 |
| GJD6D13 | 277490F000037168 | 06/03/2020 | 60503 |
| GQN0263 | 277490F000037196 | 06/03/2020 | 60503 |
| GQN0633 | 277490F000037367 | 09/03/2020 | 60503 |
| GRD0178 | 277490F000037358 | 09/03/2020 | 60503 |
| HKW8745 | 277490F000037043 | 03/03/2020 | 60503 |
| HRN4187 | 277490F000037125 | 05/03/2020 | 56732 |
| HSN5054 | 277490F000037321 | 07/03/2020 | 60503 |
| HTD3235 | 277490F000037194 | 06/03/2020 | 60503 |
| HTD7604 | 277490F000037320 | 07/03/2020 | 60503 |
| HTE4754 | 277490F000037419 | 09/03/2020 | 60503 |
| HWZ5010 | 277490F000037225 | 06/03/2020 | 60503 |
| IKJ4B73 | 277490F000037096 | 04/03/2020 | 60503 |
| IUU7486 | 277490F000037057 | 03/03/2020 | 60503 |
| IWP7F03 | 277490F000037281 | 08/03/2020 | 60503 |
| JDX4392 | 277490F000037198 | 06/03/2020 | 60503 |
| JJL1444 | 277490F000037316 | 07/03/2020 | 60503 |
| JUX7765 | 277490F000037289 | 08/03/2020 | 60503 |
| JZP7698 | 277490F000037041 | 03/03/2020 | 60503 |
| KAT9697 | 277490F000037415 | 09/03/2020 | 60503 |
| KKK4030 | 277490F000037203 | 06/03/2020 | 60503 |
| KTD6611 | 277490F000037276 | 08/03/2020 | 60503 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| LBU9004 | 277490F000037045 | 03/03/2020 | 60503 |
| LOY0697 | 277490F000037170 | 06/03/2020 | 60503 |
| LOY0697 | 277490F000037062 | 04/03/2020 | 60503 |
| MAD9980 | 277490F000037272 | 08/03/2020 | 60503 |
| MAS1475 | 277490F000037324 | 07/03/2020 | 60503 |
| MBT0074 | 277490F000037425 | 09/03/2020 | 60503 |
| MBT0074 | 277490F000037157 | 05/03/2020 | 60503 |
| MCX9388 | 277490F000037219 | 06/03/2020 | 60503 |
| MDF5904 | 277490F000037428 | 09/03/2020 | 60503 |
| MHU0I03 | 277490F000037071 | 04/03/2020 | 60503 |
| MHU0I03 | 277490F000037211 | 06/03/2020 | 60503 |
| MJE8C38 | 277490F000037108 | 04/03/2020 | 60503 |
| MKL0315 | 277490F000037448 | 10/03/2020 | 60503 |
| MLZ5778 | 277490F000037433 | 10/03/2020 | 60503 |
| MQO3931 | 277490F000037046 | 03/03/2020 | 60503 |
| MQQ7F37 | 277490F000037059 | 04/03/2020 | 60503 |
| MVU9222 | 277490F000037267 | 08/03/2020 | 60503 |
| NBJ7670 | 277490F000037169 | 06/03/2020 | 60503 |
| NDD9G41 | 277490F000037447 | 10/03/2020 | 60503 |
| NEW6188 | 277490F000037387 | 09/03/2020 | 56732 |
| NLR4545 | 277490F000037395 | 09/03/2020 | 60503 |
| NRI2214 | 277490F000037098 | 04/03/2020 | 60503 |
| NSK3421 | 277490F000037243 | 06/03/2020 | 60503 |
| NZT6818 | 277490F000037101 | 04/03/2020 | 60503 |
| OED1968 | 277490F000037116 | 04/03/2020 | 60503 |
| OHS8935 | 277490F000037236 | 06/03/2020 | 60503 |
| OME9J52 | 277490F000037035 | 03/03/2020 | 60503 |
| ONI5733 | 277490F000037332 | 07/03/2020 | 60503 |
| OQS3136 | 277490F000037249 | 08/03/2020 | 60503 |
| OVB2932 | 277490F000037176 | 06/03/2020 | 60503 |
| OVB2932 | 277490F000037153 | 05/03/2020 | 60503 |
| PJV3943 | 277490F000037453 | 10/03/2020 | 60503 |
| PUY8613 | 277490F000037228 | 06/03/2020 | 60503 |
| PXE6952 | 277490F000037055 | 03/03/2020 | 60503 |
| QHY5D61 | 277490F000037282 | 08/03/2020 | 60503 |
| QIU2404 | 277490F000037118 | 05/03/2020 | 60503 |
| QJC4893 | 277490F000037376 | 07/03/2020 | 60503 |
| QJS4980 | 277490F000037426 | 09/03/2020 | 60503 |
| QJS4980 | 277490F000037443 | 10/03/2020 | 60503 |
| QNS9494 | 277490F000037262 | 08/03/2020 | 60503 |
| QPU8C34 | 277490F000037152 | 05/03/2020 | 60503 |

**Publicado por:**
Nicolas Fernandes Cardoso
**Código Identificador:**9D805D99

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
## DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - COLIBRI PAPEIS LTDA - ME

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020**

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| COLIBRI PAPEIS LTDA - ME | 25.390.687/0001-40 | VALDIR COLUCCI | 779.271.258-34 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| **Fornecedor: 2501635 - COLIBRI PAPEIS LTDA - ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
| 40 | PAPEL SULFITE BRANCO A4 | CX | Pinheiro PapÃ©is Sul | 9.258 | 147,99 | 1.370.091,42 |

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte
fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100) / 365 | I = 0,00016438365 |

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo
da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda
Órgão Gerenciador e Responsável Designado pelo Decreto nº 20.867/2020

***RENATO DULTRA***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

***ADÉLIA PAIXÃO***
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

***WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração Pública
Órgão Gerenciador

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Órgão Gerenciador

***RAFAEL LUCAS TORRENTE***
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

***BENJAMIM MARÇAL COSTA***
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

***MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI***
Secretário Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

***AMÉRICO PONTES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Comunicação Social
Órgão Gerenciador

***CARLOS ALBERTO VIEIRA***
Controlador Geral
Órgão Gerenciador

***RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

***JEFFERSON LUIZ CATTELAN***
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. e Trânsito
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:
***COLIBRI PAPEIS LTDA – ME***
CNPJ: 25.390.687/0001-40

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**5BE796DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - MARIA ILDA GONÇALVES BAZANI**

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020**

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| MARIA ILDA GONCALVES BAZANI - ME | 02.225.276/0001-01 | null | null |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência emigualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
**Fornecedor: 2187588 - MARIA ILDA GONCALVES BAZANI – ME**

| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | FITA ADESIVA LARGA. | UNI | ADERE | 14.973 | 1,74 | 26.053,02 |
| 74 | BOBINA PARA CALCULADORA. | CX. | REGISPEL | 13 | 28,95 | 376,35 |
| 100 | CANETA HIDROGRÁFICA PARA ECG DIXTAL EP-3 | UNI | PILOT | 40 | 14,50 | 580,00 |

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíbeis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado
Mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro
do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda
Órgão Gerenciador E Responsável Designado Pelo Decreto Nº 20.867/2020

***RENATO DULTRA***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Órgão Gerenciador
***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador
***ADÉLIA PAIXÃO***
Secretaria Municipal de Educação

Órgão Gerenciador
***WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Órgão Gerenciador
***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração Pública

Órgão Gerenciador
***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Órgão Gerenciador
***RAFAEL LUCAS TORRENTE***
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Órgão Gerenciador
***BENJAMIM MARÇAL COSTA***
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

***MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI***
Secretário Municipal de Assistência Social

Órgão Gerenciador
***AMÉRICO PONTES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Comunicação Social

Órgão Gerenciador
***CARLOS ALBERTO VIEIRA***
Controlador Geral

Órgão Gerenciador
***RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Órgão Gerenciador
***JEFFERSON LUIZ CATTELAN***
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito

Órgão Gerenciador
***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:
***MARIA ILDA GONCALVES BAZANI - ME***
CNPJ: 02.225.276/0001-01

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**28266C7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 - COMERCIAL PRINTLUX EIRELI**

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020**

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| COMERCIAL PRINT LUX EIRELI | 28.818.594/0001-61 | null | null |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de
Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 2186181 - COMERCIAL PRINT LUX EIRELI | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
| 1 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. | UNI | STAR PRINT STAR PRIN | 791 | 2,04 | 1.613,64 |
| 4 | BLOCO DE ANOTAÇÃO (ANOTE E COLE). | PCT | WORLD MASTER WORLD M | 4.070 | 1,80 | 7.326,00 |
| 6 | BLOCO RECADO | UNI | WORLD MASTER WORLD M | 1.495 | 1,90 | 2.840,50 |
| 14 | CANETA MARCA TEXTO. | CX | WORLD MASTER WORLD M | 1.379 | 7,50 | 10.342,50 |
| 24 | ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL | CX | RIPOM RIPOM | 865 | 15,00 | 12.975,00 |
| 37 | MOLHA DEDOS | UNI | STAR PRINT STAR PRIN | 442 | 0,93 | 411,06 |
| 38 | PAPEL CARBONO FACE SIMPLES | CX | HARDCOPY HARDCOPY | 101 | 15,50 | 1.565,50 |
| 41 | PAPEL VERGÊ A4 | CX | USAPEL USAPEL | 2.165 | 8,08 | 17.493,20 |
| 46 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO E FLIP-CHARTS | UNI | WORLD MASTER WORLD M | 7.170 | 0,60 | 4.302,00 |
| 51 | TESOURA MULTIUSO 21 CM | UNI | LYKE LYKE | 697 | 2,66 | 1.854,02 |
| 52 | TINTA PARA CARIMBO (TIPO TC 42) | UNI | RADEX RADEX | 649 | 1,65 | 1.070,85 |
| 54 | ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 03 | UNI | STAR PRINT STAR PRIN | 465 | 1,90 | 883,50 |
| 56 | DVD - R, GRAVAVEL | UNI | ELGIN ELGIN | 780 | 0,86 | 670,80 |
| 60 | QUADRO BRANCO | UNI | CORTI ARTE CORTI ART | 133 | 42,00 | 5.586,00 |
| 68 | LIVRO ATA 100 FOLHAS | UNI | SÃ¿O DOMINGOS SÃ¿O D | 437 | 6,37 | 2.783,69 |
| 70 | SACO PLÁSTICO 4 FUROS | PCT | PLAS PLAS | 1.620 | 56,58 | 91.659,60 |
| 72 | APONTADOR SEM DEPÓSITO | UNI | MASTERPRINT MASTERPR | 31.050 | 0,13 | 4.036,50 |
| 80 | LÁPIS DE COR 12 CORES | CX | GREENCASTLE GREENCAS | 72.819 | 3,59 | 261.420,21 |

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| COMERCIAL PRINT LUX EIRELI | 28.818.594/0001-61 | null | null |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 2186181 - COMERCIAL PRINT LUX EIRELI | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
| 82 | LIVRO ATA 50 FOLHAS | UNI | SÃ¿O DOMINGOS SÃ¿O D | 415 | 4,35 | 1.805,25 |
| 85 | PERFURADOR 20 FOLHAS. | UNI | LYKE LYKE | 256 | 9,41 | 2.408,96 |
| 92 | GIZ DE CERA. | CX | ABC DO SABER ABC DO | 34.313 | 1,58 | 54.214,54 |
| 93 | GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7 | CX | LEO E LEO LEO E LEO 337 | | 0,48 | 161,76 |
| 95 | QUADRO FELTRO MURAL | UNI | CORTI ARTE CORTI ART | 122 | 37,74 | 4.604,28 |
| 106 | E.V.A ATOALHADO | UNI | HAITI HAITI | 14.888 | 1,66 | 24.714,08 |
| 118 | CADERNO DE BROCHURA DESENHO CARTOGRAFIA I | UNI | PANAMERICANA PANAMER | 72.100 | 0,83 | 59.843,00 |
| 123 | CADERNO DE BROCHURA QUADRICULADO | UNI | PANAMERICANA PANAMER | 24.000 | 0,85 | 20.400,00 |
| 125 | COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO | UNI | CLASSE CLASSE | 13.097 | 3,12 | 40.862,64 |
| 131 | SACO PLÁSTICO 4 FUROS | PCT | PLAS PLAS | 539 | 56,58 | 30.496,62 |
| 137 | GIZ DE CERA. | CX | ABC DO SABER ABC DO | 11.437 | 1,65 | 18.871,05 |
| 139 | E.V.A ATOALHADO | UNI | HAITI HAITI | 4.962 | 1,66 | 8.236,92 |

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíbeis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda
órgão Gerenciador e Responsável Designado Pelo Decreto Nº 20.867/2020

***RENATO DULTRA***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

***ADÉLIA PAIXÃO***
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração Pública
Órgão Gerenciador

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Órgão Gerenciador

***RAFAEL LUCAS TORRENTE***
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

***BENJAMIM MARÇAL COSTA***
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

***MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI***
Secretário Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

***AMÉRICO PONTES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Comunicação Social
Órgão Gerenciador

***CARLOS ALBERTO VIEIRA***
Controlador Geral
Órgão Gerenciador

***RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

***JEFFERSON LUIZ CATTELAN***
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:
***COMERCIAL PRINT LUX EIRELI***
CNPJ: 28.818.594/0001-61

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**A54CBE97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 - MOURA & LEAL LTDA**

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020**

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| MOURA & LEAL LTDA. | 00.273.974/0001-49 | PATRICIA DE MOURA LEAL | 026.018.079-38 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| **Fornecedor: 2188485 - MOURA & LEAL LTDA.** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
| 9 | CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL 10 MATÉRIAS | UNI | CREDEAL | 824 | 7,39 | 6.089,36 |
| 26 | EXTRATOR DE GRAMPO. | UNI | CARBRINCK | 1.132 | 0,70 | 792,40 |
| 49 | QUADRO MÓVEL BRANCO | UNI | SOUZA | 92 | 202,00 | 18.584,00 |
| 67 | CADERNO UNIVERSITÁRIO 1 MATÉRIA | UNI | CREDEAL | 1.210 | 4,40 | 5.324,00 |
| 89 | CADERNO BROCHURÃO LINGUAGEM | UNI | CREDEAL | 21.002 | 2,00 | 42.004,00 |
| 102 | CADERNO BROCHURA LINGUAGEM | UNI | CREDEAL | 20.400 | 1,36 | 27.744,00 |
| 104 | CARTOLINA DUPLA FACE. | UNI | VMP | 7.300 | 0,44 | 3.212,00 |
| 105 | CARTOLINA SIMPLES. | UNI | ALOFORM | 52.350 | 0,30 | 15.705,00 |
| 107 | E.V.A COLORIDO LISO | UNI | DUB FLEX | 56.850 | 0,64 | 36.384,00 |
| 109 | FITILHO COLORIDO | UNI | SÃ¿O VITOR | 1.600 | 0,79 | 1.264,00 |
| 112 | PAPEL CREPOM. | PCT | VMP | 5.300 | 4,90 | 25.970,00 |
| 115 | PAPEL PRESENTE | UN | GESSELE | 1.115 | 35,20 | 39.248,00 |
| 117 | PERFURADOR PARA PAPEL OU EVA COM ALAVANCA 25MM | UNI | GATTE | 845 | 11,88 | 10.038,60 |
| 119 | CADERNO DE BROCHURA CALIGRAFIA | UNI | CREDEAL | 48.100 | 0,64 | 30.784,00 |
| 120 | PLÁSTICO POLASEAL I | UNI | LASSANE | 180 | 8,15 | 1.467,00 |
| 130 | COLA BRANCA TUBO DE 1 KG | UNI | PIRA | 1.558 | 5,35 | 8.335,30 |
| 134 | LÁPIS DE COR 12 CORES | CX | GREENCASTLE | 24.272 | 3,15 | 76.456,80 |
| 135 | CADERNO BROCHURÃO LINGUAGEM | UNI | CREDEAL | 7.000 | 1,64 | 11.480,00 |
| 136 | E.V.A TIPOS DIVERSOS | UNI | DUB FLEX | 14.967 | 2,89 | 43.254,63 |
| 138 | CADERNO BROCHURA LINGUAGEM | UNI | CREDEAL | 6.800 | 1,35 | 9.180,00 |

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíbeis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital,

devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda
órgão Gerenciador e Responsável Designado Pelo Decreto Nº 20.867/2020

***RENATO DULTRA***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

***ADÉLIA PAIXÃO***
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

***WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração Pública
Órgão Gerenciador

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Órgão Gerenciador

***RAFAEL LUCAS TORRENTE***
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

***BENJAMIM MARÇAL COSTA***
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

***MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI***
Secretário Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

***AMÉRICO PONTES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Comunicação Social
Órgão Gerenciador

***CARLOS ALBERTO VIEIRA***
Controlador Geral
Órgão Gerenciador

***RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

***JEFFERSON LUIZ CATTELAN***
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:

***MOURA & LEAL LTDA.***
CNPJ: 00.273.974/0001-49

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**F4249756

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 - INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020**

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI | 04.586.694/0001-41 | CAMILA DE OLIVEIRA BESEN | 089.371.579-42 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| **Fornecedor: 2187470 - INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
| 5 | BLOCO MARCADOR DE PÁGINA | UNI | BRW | 1.579 | 2,05 | 3.236,95 |
| 25 | ENVELOPE SACO BRANCO (OFÍCIO) | CX | ROMITEC | 1.576 | 45,78 | 72.149,28 |
| 28 | FITA ADESIVA. | UNI | FLAX | 12.810 | 0,73 | 9.351,30 |
| 31 | GRAMPEADOR. | UNI | JOCAR | 808 | 8,25 | 6.666,00 |
| 55 | DISPENSADOR DE FITA ADESIVA GRANDE | UNI | TKS | 174 | 10,55 | 1.835,70 |
| 64 | PASTA PLÁSTICA OFÍCIO. | UNI | ALAPLAST | 4.005 | 0,99 | 3.964,95 |
| 69 | PASTA CATÁLOGO PRETA EM PVC | UNI | ACP | 1.741 | 10,00 | 17.410,00 |
| 71 | ALFINETE MAPA TIPO TAÇA | CX | JOCAR | 540 | 1,49 | 804,60 |
| 75 | COLCHETES PARA PRENDER PAPÉIS | CX | XR | 469 | 2,35 | 1.102,15 |
| 91 | E.V.A TIPOS DIVERSOS | UNI | HAITI | 44.903 | 2,75 | 123.483,25 |
| 99 | TINTA GUACHE CORES VIVAS. | UNI | PIRATININGA | 14.010 | 2,10 | 29.421,00 |
| 113 | PAPEL DOBRADURA. | UNI | VMP | 101.650 | 0,19 | 19.313,50 |
| 127 | PAPEL SULFITE BRANCO A4 | CX | RINO | 3.085 | 153,06 | 472.190,10 |

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital,

devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,00016438 |
| | 365 | 365 |

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda
órgão Gerenciador e Responsável Designado Pelo Decreto Nº 20.867/20020

***RENATO DULTRA***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

***ADÉLIA PAIXÃO***
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

***WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração Pública
Órgão Gerenciador

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Órgão Gerenciador

***RAFAEL LUCAS TORRENTE***
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

***BENJAMIM MARÇAL COSTA***
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

***MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI***
Secretário Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

***AMÉRICO PONTES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Comunicação Social
Órgão Gerenciador

***CARLOS ALBERTO VIEIRA***
Controlador Geral
Órgão Gerenciador

***RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

***JEFFERSON LUIZ CATTELAN***
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:

***INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI***
CNPJ: 04.586.694/0001-41

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**CCCC4831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 - J C VIDAL & CIA LTDA**

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020**

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| J C VIDAL & CIA LTDA | 26.286.628/0001-99 | null | null |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 2987824 - J C VIDAL & CIA LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
| 98 | TINTA FACIAL CREMOSA | UNI | COLOMAKE | 440 | 16,14 | 7.101,60 |
| 121 | PLÁSTICO POLASEAL II | UNI | OFF PAPER | 110 | 51,97 | 5.716,70 |

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o
artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda
Órgão Gerenciador e Responsável Designado pelo Decreto nº 20.867/20020

***RENATO DULTRA***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos_
Órgão Gerenciador
***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

***ADÉLIA PAIXÃO***
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

***WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração Pública
Órgão Gerenciador

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Órgão Gerenciador

***RAFAEL LUCAS TORRENTE***
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

***BENJAMIM MARÇAL COSTA***
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

***MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI***
Secretário Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

***AMÉRICO PONTES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Comunicação Social
Órgão Gerenciador

***CARLOS ALBERTO VIEIRA***
Controlador Geral
Órgão Gerenciador

***RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

***JEFFERSON LUIZ CATTELAN***
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:
***J C VIDAL & CIA LTDA***
CNPJ: 26.286.628/0001-99

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**CF83C8DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 - MIX ATACADO EIRELI**

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020**

| Empresa | CPF/CNPJ | Responsável Legal | CPF |
|---|---|---|---|
| MIX ATACADO EIRELI | 30.804.335/0001-23 | DIRCE APARECIDA CAMARGO | 999.161.349-87 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| **Fornecedor: 2187023 - MIX ATACADO EIRELI** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Marca | Qtd. | Preço Un. | Preço Total |
| 2 | APONTADOR COM DEPÓSITO | UNI | GATTE | 3.990 | 0,52 | 2.074,80 |
| 3 | BASTÃO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE I | PCT | CLASSE | 1.211 | 18,90 | 22.887,90 |
| 7 | BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40 | UNI | PREMIER | 43.760 | 0,13 | 5.688,80 |
| 16 | CLIPS PARA PAPÉIS Nº 2/0 | CX | XR | 4.070 | 4,99 | 20.309,30 |
| 18 | CLIPS PARA PAPEL, Nº 8/0 | CX | XR | 2.755 | 4,99 | 13.747,45 |
| 20 | COLA BRANCA ESCOLAR. | UNI | TURMA DA COLA | 68.332 | 0,92 | 62.865,44 |
| 22 | CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML. | UNI | ECOLE | 2.295 | 0,71 | 1.629,45 |
| 32 | GRAMPEADOR GRANDE DE METAL | UNI | CLASSE | 292 | 23,53 | 6.870,76 |
| 47 | PISTOLA DE COLA QUENTE. | UNI | CLASSE | 1.513 | 6,33 | 9.577,29 |
| 53 | CAIXA ARQUIVO MORTO. | UNI | DB | 12.986 | 1,12 | 14.544,32 |
| 62 | COLA BRANCA TUBO DE 1 KG | UNI | PIRATININGA | 4.674 | 5,53 | 25.847,22 |
| 86 | PERFURADOR PARA PAPEL OU EVA COMALAVANCA 50MM | UNI | MAKE + | 497 | 32,59 | 16.197,23 |
| 88 | CAIXA ORGANIZADORA POLIONDA GRANDE | UNI | ALAPLAST | 1.123 | 16,54 | 18.574,42 |
| 94 | PASTA PLÁSTICA POLIONDA 55MM | UNI | ALAPLAST | 6.690 | 1,62 | 10.837,80 |
| 96 | TECIDO NÃO TECIDO (TNT) COLORIDO | ROLO | NEW TNT | 1.306 | 30,50 | 39.833,00 |
| 97 | TESOURA ESCOLAR 13 CM | UNI | GATTE | 25.250 | 1,12 | 28.280,00 |
| 101 | BASTÃO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE II | KG | CLASSE | 900 | 18,90 | 17.010,00 |
| 111 | MASSA DE MODELAR. | UNI | MAGIX | 54.983 | 1,90 | 104.467,70 |
| 116 | PERFURADOR PARA PAPEL OU EVA 16MM | UNI | MAKE + | 1.370 | 7,93 | 10.864,10 |
| 140 | MASSA DE MODELAR. | UNI | MAGIX | 18.327 | 1,90 | 34.821,30 |

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticadosno mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíbeis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelodetentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100)/ | I = 0,00016438 |
| | 365 | 365 |

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda
Órgão Gerenciador

***RENATO DULTRA***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

***ADÉLIA PAIXÃO***
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

***WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador
***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração Pública
Órgão Gerenciador

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Órgão Gerenciador

***RAFAEL LUCAS TORRENTE***
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

***BENJAMIM MARÇAL COSTA***
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

***MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI***
Secretário Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

***AMÉRICO PONTES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Comunicação Social
Órgão Gerenciador

***CARLOS ALBERTO VIEIRA***
Controlador Geral
Órgão Gerenciador

***RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

***JEFFERSON LUIZ CATTELAN***
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito
Órgão Gerenciador

***IRINEU BETTI JÚNIOR***
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:

***MIX ATACADO EIRELI***
CNPJ: 30.804.335/0001-23

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**1F43507C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** 76.977.768/0001-81 | PREGÃO ELETRÔNICO |
| | **Nr.: 22/2020** |
| | **Processo Adm.: 37/2020** |
| **Telefone:** (44) 3421-2323 | **Data do Processo: 14/03/2020** |
| **Endereço:** RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO | |
| **CEP:** 87702-000 - Paranavaí | |

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito(a) Do Município De Paranavaí, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme Decreto nº 20.867/2020, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
**a) Nr. Processo:** 37/2020
**b) Nr. Licitação:** 22/2020 - PE
**c) Modalidade:** Pregão eletrônico 17/04/2020
**e) Objeto da Licitação:** Contratação de Empresa para realização de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO EM ANIMAIS (CÃES E GATOS) abandonados e de famílias carentes, através da Secretaria Municipal de Saúde.

| **Lote: 1** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Participante: MAGIBAL CENTRO DE ESPECIALIDADE VETERINARIA LTDA** | | | | | |
| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | CIRURGIA DE ESTERELIZAÇÃO OVARIOHISTERECTOMIA / ORQUIECTOMIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO OVARIOHISTERECTOMIA/ ORQUIECTOMIA - DE CÃES (MACHOS E FÊMEAS) E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) - Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente cirúrgico , de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II do Art. 5º da Resolução nº 670/2000 do CFMV. | 450,000 | UNID | 162,15 | 72.967,50 |
| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | LEVA E TRAZ - Serviço de Leva e Traz por animal, em caixa de transporte compatível com o porte do animal ( Ida e Volta) | 450,000 | UNI | 19,95 | 8.977,50 |
| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | Implantação de microchip estéril - Implantação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e passível de ser detectado por leitores universais, assim como atender às normas ISO 11.784, ISO 11.785, e NBR 4.766 ou outras que vierem a substituí-las. | 450,000 | UNI | 29,08 | 13.086,00 |
| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | MEDICAÇÃO PÓS CIRURGICA - Fornecimento da medicação pós cirúrgico: 3 Comprimidos de anti-inflamatório ( 1 por dia - meloxicam) + 12 comprimidos de antibiótico ( 2 por dia - enrofloxacina) | 450,000 | UNI | 39,91 | 17.959,50 |
| **Total do Participante:** | | | | | **112.990,50** |
| **Total Geral:** | | | | | **112.990,50** |

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|---|---|
| CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS | 04.001.10.305.0006.2352.3.3.90.39.00 | R$ 113.782,50 |

Paranavaí, 17/04/2020

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**E737F722

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

### GABINETE DO PREFEITO
### JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°20/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**JUSTIFICATIVA**

**1. OBJETO:**
AQUISIÇÃO DE NOTAS DE PRODUTOR PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COM VISTA A ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10,00 | MIL | NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL ( 4 VIAS)- 1 VIA 24X28 CM, 1X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CB 54G; 1 VIA 24X28 CM, 1X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CFB 55G; 1 VIA 24X28 CM, 1X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CFB 55G; 1 VIA 24X28 CM, 1X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CF 52G; | | 630,00 | 6.300,00 |
| **Total** | | | | | | 6.300,00 |

**2. FUNDAMENTO LEGAL:**
**Artigo 24 da Lei 8.666/93** - É dispensável a licitação:
**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA:**
A contratação recaiu à empresa GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.624.932/0001-04 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 28/2020 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

**5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|---|---|---|---|
| 2.077.3390.39 | 1000 | 49/2019 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de |

**7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin,16 de abril de 2020

***ALECIO MAROLI***
Presidente

***MAURICIO MARCELO KOHUT***
Membro

***IRCÉLIO CARLOTTO***
Membro

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**1949AFD4

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CONTABILIDADE**
**ANEXO I**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Balanço Orçamentário**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) | 37.580.000,00 | 37.580.000,00 | 1.129.449,95 | 3,01 | 1.129.449,95 | 3,01 | 36.450.550,05 |
| Receitas Correntes | 37.430.000,00 | 37.430.000,00 | 1.114.639,78 | 2,98 | 1.114.639,78 | 2,98 | 36.315.360,22 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.100.000,00 | 5.100.000,00 | 624.083,92 | 12,24 | 624.083,92 | 12,24 | 4.475.916,08 |
| Impostos | 4.115.000,00 | 4.115.000,00 | 499.009,24 | 12,13 | 499.009,24 | 12,13 | 3.615.990,76 |
| Taxas | 985.000,00 | 985.000,00 | 125.074,68 | 12,70 | 125.074,68 | 12,70 | 859.925,32 |
| Contribuições | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 21.317,62 | 1,42 | 21.317,62 | 1,42 | 1.478.682,38 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 21.317,62 | 1,42 | 21.317,62 | 1,42 | 1.478.682,38 |
| Receita Patrimonial | 250.000,00 | 250.000,00 | 5.338,67 | 2,14 | 5.338,67 | 2,14 | 244.661,33 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.599,63 | 16,00 | 1.599,63 | 16,00 | 8.400,37 |
| Valores Mobiliários | 80.000,00 | 80.000,00 | 3.739,04 | 4,67 | 3.739,04 | 4,67 | 76.260,96 |
| Exploração de Recursos Naturais | 160.000,00 | 160.000,00 | - | - | - | - | 160.000,00 |
| Receita de Serviços | 300.000,00 | 300.000,00 | 5.494,38 | 1,83 | 5.494,38 | 1,83 | 294.505,62 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 50.000,00 | 50.000,00 | 5.494,38 | 10,99 | 5.494,38 | 10,99 | 44.505,62 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 250.000,00 | 250.000,00 | - | - | - | - | 250.000,00 |
| Transferências Correntes | 30.180.000,00 | 30.180.000,00 | 458.405,19 | 1,52 | 458.405,19 | 1,52 | 29.721.594,81 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 18.553.000,00 | 18.553.000,00 | - | - | - | - | 18.553.000,00 |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades | 6.624.000,00 | 6.624.000,00 | 458.405,19 | 6,92 | 458.405,19 | 6,92 | 6.165.594,81 |
| Transferências de Instituições Privadas | 103.000,00 | 103.000,00 | - | - | - | - | 103.000,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 4.900.000,00 | 4.900.000,00 | - | - | - | - | 4.900.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | 100.000,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | 10.000,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 90.000,00 | 90.000,00 | - | - | - | - | 90.000,00 |
| Receitas de Capital | 150.000,00 | 150.000,00 | 14.810,17 | 9,87 | 14.810,17 | 9,87 | 135.189,83 |
| Alienação de Bens | 150.000,00 | 150.000,00 | 14.810,17 | 9,87 | 14.810,17 | 9,87 | 135.189,83 |
| Alienação de Bens Móveis | 50.000,00 | 50.000,00 | - | - | - | - | 50.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Alienação de Bens Imóveis | 100.000,00 | 100.000,00 | 14.810,17 | 14,81 | 14.810,17 | 14,81 | 85.189,83 |
| RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - | - | - |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 37.580.000,00 | 37.580.000,00 | 1.129.449,95 | 3,01 | 1.129.449,95 | 3,01 | 36.450.550,05 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 37.580.000,00 | 37.580.000,00 | 1.129.449,95 | 3,01 | 1.129.449,95 | 3,01 | 36.450.550,05 |
| DÉFICIT (VI)[1] | - | - | - | - | 4.104.337,29 | - | - |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 37.580.000,00 | 37.580.000,00 | 1.129.449,95 | 3,01 | 5.233.787,24 | 13,93 | 32.346.212,76 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 50.409,11 | - | - | 50.409,11 | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 50.409,11 | - | - | 50.409,11 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 37.580.000,00 | 37.630.409,11 | 5.666.498,91 | 5.666.498,91 | 31.963.910,20 | 5.233.787,24 | 5.233.787,24 | 32.396.621,87 | 3.945.125,45 | - |
| DESPESAS CORRENTES | 33.442.000,00 | 33.492.409,11 | 5.321.303,15 | 5.321.303,15 | 28.171.105,96 | 4.888.591,48 | 4.888.591,48 | 28.603.817,63 | 3.622.684,69 | - |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 21.612.000,00 | 21.612.000,00 | 3.170.643,91 | 3.170.643,91 | 18.441.356,09 | 3.170.643,91 | 3.170.643,91 | 18.441.356,09 | 2.630.089,12 | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 11.830.000,00 | 11.880.409,11 | 2.150.659,24 | 2.150.659,24 | 9.729.749,87 | 1.717.947,57 | 1.717.947,57 | 10.162.461,54 | 992.595,57 | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.092.000,00 | 4.092.000,00 | 345.195,76 | 345.195,76 | 3.746.804,24 | 345.195,76 | 345.195,76 | 3.746.804,24 | 322.440,76 | - |
| INVESTIMENTOS | 427.000,00 | 427.000,00 | 23.534,00 | 23.534,00 | 403.466,00 | 23.534,00 | 23.534,00 | 403.466,00 | 779,00 | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 3.665.000,00 | 3.665.000,00 | 321.661,76 | 321.661,76 | 3.343.338,24 | 321.661,76 | 321.661,76 | 3.343.338,24 | 321.661,76 | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 46.000,00 | 46.000,00 | - | - | 46.000,00 | - | - | 46.000,00 | - | - |
| DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 37.580.000,00 | 37.630.409,11 | 5.666.498,91 | 5.666.498,91 | 31.963.910,20 | 5.233.787,24 | 5.233.787,24 | 32.396.621,87 | 3.945.125,45 | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida Interna | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida Externa | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 37.580.000,00 | 37.630.409,11 | 5.666.498,91 | 5.666.498,91 | 31.963.910,20 | 5.233.787,24 | 5.233.787,24 | 32.396.621,87 | 3.945.125,45 | - |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 37.580.000,00 | 37.630.409,11 | 5.666.498,91 | 5.666.498,91 | - | 5.233.787,24 | 5.233.787,24 | 32.396.621,87 | 3.945.125,45 | - |
| RESERVA DO RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - | - | - |

| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Abr/2020, 15h e 02m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**AE5E417C

## CONTABILIDADE
## ANEXO VIII

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

| RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS DO ENSINO** | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c)=(b/a)x100 |
| 1-RECEITA DE IMPOSTOS | - | - | - | |
| 1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | - | - | - | |
| 1.1.1-IPTU | - | - | - | |
| 1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | - | - | - | |
| 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | - | - | - | |
| 1.2.1-ITBI | - | - | - | |
| 1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | - | - | - | |
| 1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | - | - | - | |
| 1.3.1-ISS | - | - | - | |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | - | - | - | |
| 1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | - | - | - | |
| 2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | - | - | - | |
| 2.1-Cota-Parte FPM | - | - | - | |
| 2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | - | - | - | |
| 2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | - | - | - | |
| 2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | - | - | - | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2.2-Cota-Parte ICMS | - | - | - | |
| 2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 | - | - | - | |
| 2.4-Cota-Parte IPI-Exportação | - | - | - | |
| 2.5-Cota-Parte ITR | - | - | - | |
| 2.6-Cota-Parte IPVA | - | - | - | |
| 2.7-Cota-Parte IOF-Ouro | - | - | - | |
| 3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2) | - | - | - | |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c)=(b/a)x100 |
| 4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - | - | - | |
| 5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | - | - | - | |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação | - | - | - | |
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE | - | - | - | |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE | - | - | - | |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE | - | - | - | |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE | - | - | - | |
| 5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | - | - | - | |
| 6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | - | - | - | |
| 6.1 - Transferências de Convênios | - | - | - | |
| 6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | - | - | - | |
| 7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | |
| 8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | - | - | - | |
| 9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8) | - | - | - | |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c)=(b/a)x100 |
| 10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 4.920.000,00 | 4.920.000,00 | - | - |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1) | 3.400.000,00 | 3.400.000,00 | - | - |
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2) | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | - | - |
| 10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3) | - | - | - | |
| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4) | 20.000,00 | 20.000,00 | - | - |
| 10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB-(20% de 2.5) | 50.000,00 | 50.000,00 | - | - |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6) | 350.000,00 | 350.000,00 | - | - |
| 11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | - | - | - | |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | - | - | - | |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB | - | - | - | |
| 11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | - | - | - | |
| 12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10) | -4.920.000,00 | -4.920.000,00 | - | - |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 4.903.000,00 | 4.903.000,00 | 868.388,92 | 17,71 | 868.388,92 | 17,71 |
| 13.1-Com Educação Infantil | 2.350.000,00 | 2.350.000,00 | 500.686,25 | 21,31 | 500.686,25 | 21,31 |
| 13.2-Com Ensino Fundamental | 2.553.000,00 | 2.553.000,00 | 367.702,67 | 14,40 | 367.702,67 | 14,40 |
| 14-OUTRAS DESPESAS | - | - | - | | - | |
| 14.1-Com Educação Infantil | - | - | - | | - | |
| 14.2-Com Ensino Fundamental | - | - | - | | - | |
| 15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14) | 4.903.000,00 | 4.903.000,00 | 868.388,92 | 17,71 | 868.388,92 | 17,71 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | - |
| 16.1 - FUNDEB 60% | - |
| 16.2 - FUNDEB 40% | - |
| 17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | - |
| 17.1 - FUNDEB 60% | - |
| 17.2 - FUNDEB 40% | - |
| 18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | - |
| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
| 19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 868.388,92 |
| 19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | - |
| 19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | - |
| 19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | 100,00 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
| 20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | -66.558,56 |
| 21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2] | |

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 22-EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.750.000,00 | 2.750.000,00 | 531.795,31 | 19,34 | 530.896,33 | 19,31 |
| 22.1-Creche | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 | 284.820,69 | 14,99 | 283.921,71 | 14,94 |
| 22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 253.711,63 | 16,91 | 253.711,63 | 16,91 |
| 22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 400.000,00 | 400.000,00 | 31.109,06 | 7,78 | 30.210,08 | 7,55 |
| 22.2-Pré-Escola | 850.000,00 | 850.000,00 | 246.974,62 | 29,06 | 246.974,62 | 29,06 |
| 22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 850.000,00 | 850.000,00 | 246.974,62 | 29,06 | 246.974,62 | 29,06 |
| 22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | - | - | - | | - | |
| 23-ENSINO FUNDAMENTAL | 3.791.000,00 | 3.791.000,00 | 458.657,76 | 12,10 | 450.719,96 | 11,89 |
| 23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 2.553.000,00 | 2.553.000,00 | 367.702,67 | 14,40 | 367.702,67 | 14,40 |
| 23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.238.000,00 | 1.238.000,00 | 90.955,09 | 7,35 | 83.017,29 | 6,71 |
| 24-ENSINO MÉDIO | - | - | - | | - | |
| 25-ENSINO SUPERIOR | - | - | - | | - | |
| 26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO | - | - | - | | - | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO REGULAR | | | | | | |
| 27-OUTRAS | 1.914.000,00 | 1.914.000,00 | 109.540,76 | 5,72 | 109.540,76 | 5,72 |
| 28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27) | 8.455.000,00 | 8.455.000,00 | 1.099.993,83 | 13,01 | 1.091.157,05 | 12,91 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | - |
| 30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | - |
| 31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | - |
| 32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | - |
| 33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4] | - |
| 34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO =(44j) | - |
| 35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)[6] | - |
| 36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) -(35))[6] | 981.616,29 |
| 37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)%[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5] | - |

| **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - | - | - | | - | |
| 39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 351.000,00 | 351.000,00 | 15.315,68 | 4,36 | 10.021,48 | 2,86 |
| 40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | | - | |
| 41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 494.000,00 | 494.000,00 | 48.583,62 | 9,83 | 44.480,62 | 9,00 |
| 42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIA- MENTO DO ENSINO (38+39+40+41) | 845.000,00 | 845.000,00 | 63.899,30 | 7,56 | 54.502,10 | 6,45 |
| 43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42) | 9.300.000,00 | 9.300.000,00 | 1.163.893,13 | 12,51 | 1.145.659,15 | 12,32 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2020 (j) |
|---|---|---|
| 44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | - | - |
| 44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | - | - |
| 44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB | - | - |

| **RECEITAS DO ENSINO** | | |
|---|---|---|
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | - | - |
| 46-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | - | - |
| 47-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 808.806,81 | 14.303,88 |
| 47.1 Orçamento do Exercício | 742.248,25 | - |
| 47.2 Restos a Pagar | 66.558,56 | 14.303,88 |
| 48-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | - | - |
| 49-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | -808.806,81 | -14.303,88 |
| 50- (+) AJUSTES | - | - |
| 50.1 (+) Retenções | - | - |
| 50.2 (-) Valores a recuperar | - | - |
| 50.3 (+) Outros valores extraorçamentários | - | - |
| 50.4 (+) Conciliação Bancária | - | - |
| 51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | -808.806,81 | -14.303,88 |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Abr/2020, 15h e 08m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**D5361085

## CONTABILIDADE
## ANEXO II

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
**Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

| RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| **DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)** | **37.580.000,00** | **37.630.409,11** | **5.666.498,91** | **5.666.498,91** | **100,00** | **31.963.910,20** | **5.233.787,24** | **5.233.787,24** | **100,00** | **32.396.621,87** |
| Legislativa | 1.980.000,00 | 1.980.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980.000,00 |
| Ação Legislativa | 1.980.000,00 | 1.980.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980.000,00 |
| Administração | 5.590.000,00 | 5.640.409,11 | 863.021,54 | 863.021,54 | 15,23 | 4.777.387,57 | 800.435,84 | 800.435,84 | 15,29 | 4.839.973,27 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 400.000,00 | 400.000,00 | 68.715,99 | 68.715,99 | 1,21 | 331.284,01 | 68.715,99 | 68.715,99 | 1,31 | 331.284,01 |
| Planejamento e Orçamento | 86.000,00 | 86.000,00 | 11.519,31 | 11.519,31 | 0,20 | 74.480,69 | 11.519,31 | 11.519,31 | 0,22 | 74.480,69 |
| Administração Geral | 4.169.000,00 | 4.169.000,00 | 624.438,98 | 624.438,98 | 11,02 | 3.544.561,02 | 612.262,39 | 612.262,39 | 11,70 | 3.556.737,61 |
| Administração Financeira | 495.000,00 | 545.409,11 | 90.798,23 | 90.798,23 | 1,60 | 454.610,88 | 40.389,12 | 40.389,12 | 0,77 | 505.019,99 |
| Controle Interno | 440.000,00 | 440.000,00 | 67.549,03 | 67.549,03 | 1,19 | 372.450,97 | 67.549,03 | 67.549,03 | 1,29 | 372.450,97 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assistência Social | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 467.753,03 | 467.753,03 | 8,25 | 932.246,97 | 233.013,03 | 233.013,03 | 4,45 | 1.166.986,97 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 438.000,00 | 438.000,00 | 239.470,79 | 239.470,79 | 4,23 | 198.529,21 | 65.470,79 | 65.470,79 | 1,25 | 372.529,21 |
| Assistência Comunitária | 962.000,00 | 962.000,00 | 228.282,24 | 228.282,24 | 4,03 | 733.717,76 | 167.542,24 | 167.542,24 | 3,20 | 794.457,76 |
| Saúde | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.621.275,39 | 1.621.275,39 | 28,61 | 5.878.724,61 | 1.528.490,26 | 1.528.490,26 | 29,20 | 5.971.509,74 |
| Atenção Básica | 2.965.000,00 | 2.965.000,00 | 434.800,91 | 434.800,91 | 7,67 | 2.530.199,09 | 430.993,91 | 430.993,91 | 8,23 | 2.534.006,09 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.245.000,00 | 4.245.000,00 | 1.150.476,71 | 1.150.476,71 | 20,30 | 3.094.523,29 | 1.061.498,58 | 1.061.498,58 | 20,28 | 3.183.501,42 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 40.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| Vigilância Sanitária | 250.000,00 | 250.000,00 | 35.997,77 | 35.997,77 | 0,64 | 214.002,23 | 35.997,77 | 35.997,77 | 0,69 | 214.002,23 |
| Educação | 9.300.000,00 | 9.300.000,00 | 1.163.893,13 | 1.163.893,13 | 20,54 | 8.136.106,87 | 1.145.659,15 | 1.145.659,15 | 21,89 | 8.154.340,85 |
| Alimentação e Nutrição | 622.000,00 | 622.000,00 | 30.229,54 | 30.229,54 | 0,53 | 591.770,46 | 24.935,34 | 24.935,34 | 0,48 | 597.064,66 |
| Ensino Fundamental | 4.498.000,00 | 4.498.000,00 | 551.687,05 | 551.687,05 | 9,74 | 3.946.312,95 | 539.646,25 | 539.646,25 | 10,31 | 3.958.353,75 |
| Ensino Superior | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Educação Infantil | 4.079.000,00 | 4.079.000,00 | 570.037,22 | 570.037,22 | 10,06 | 3.508.962,78 | 569.138,24 | 569.138,24 | 10,87 | 3.509.861,76 |
| Educação de Jovens e Adultos | 100.000,00 | 100.000,00 | 11.939,32 | 11.939,32 | 0,21 | 88.060,68 | 11.939,32 | 11.939,32 | 0,23 | 88.060,68 |
| Cultura | 250.000,00 | 250.000,00 | 42.494,22 | 42.494,22 | 0,75 | 207.505,78 | 42.494,22 | 42.494,22 | 0,81 | 207.505,78 |
| Difusão Cultural | 250.000,00 | 250.000,00 | 42.494,22 | 42.494,22 | 0,75 | 207.505,78 | 42.494,22 | 42.494,22 | 0,81 | 207.505,78 |
| Urbanismo | 3.696.000,00 | 3.696.000,00 | 464.485,35 | 464.485,35 | 8,20 | 3.231.514,65 | 446.546,99 | 446.546,99 | 8,53 | 3.249.453,01 |
| Infra-estrutura Urbana | 1.695.000,00 | 1.695.000,00 | 216.441,90 | 216.441,90 | 3,82 | 1.478.558,10 | 198.503,54 | 198.503,54 | 3,79 | 1.496.496,46 |
| Serviços Urbanos | 2.001.000,00 | 2.001.000,00 | 248.043,45 | 248.043,45 | 4,38 | 1.752.956,55 | 248.043,45 | 248.043,45 | 4,74 | 1.752.956,55 |
| Transporte | 1.328.000,00 | 1.328.000,00 | 252.885,96 | 252.885,96 | 4,46 | 1.075.114,04 | 248.423,96 | 248.423,96 | 4,75 | 1.079.576,04 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| Transporte Rodoviário | 1.328.000,00 | 1.328.000,00 | 252.885,96 | 252.885,96 | 4,46 | 1.075.114,04 | 248.423,96 | 248.423,96 | 4,75 | 1.079.576,04 |
| Desporto e Lazer | 600.000,00 | 600.000,00 | 87.548,45 | 87.548,45 | 1,55 | 512.451,55 | 85.581,95 | 85.581,95 | 1,64 | 514.418,05 |
| Desporto Comunitário | 600.000,00 | 600.000,00 | 87.548,45 | 87.548,45 | 1,55 | 512.451,55 | 85.581,95 | 85.581,95 | 1,64 | 514.418,05 |
| Encargos Especiais | 5.890.000,00 | 5.890.000,00 | 703.141,84 | 703.141,84 | 12,41 | 5.186.858,16 | 703.141,84 | 703.141,84 | 13,43 | 5.186.858,16 |
| Previdência do Regime Estatutário | 1.525.000,00 | 1.525.000,00 | 239.399,67 | 239.399,67 | 4,22 | 1.285.600,33 | 239.399,67 | 239.399,67 | 4,57 | 1.285.600,33 |
| Serviço da Dívida Interna | 4.365.000,00 | 4.365.000,00 | 463.742,17 | 463.742,17 | 8,18 | 3.901.257,83 | 463.742,17 | 463.742,17 | 8,86 | 3.901.257,83 |
| Reservas | 46.000,00 | 46.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.000,00 |
| Reserva de Contingência | 46.000,00 | 46.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.000,00 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III)=(I+II)** | **37.580.000,00** | **37.630.409,11** | **5.666.498,91** | **5.666.498,91** | **100,00** | **31.963.910,20** | **5.233.787,24** | **5.233.787,24** | **100,00** | **32.396.621,87** |
| FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Abr/2020, 15h e 04m. | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**1875ABF1

## CONTABILIDADE
## ANEXO XII

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

| RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **Até o Bimestre (b)** | **% (b/a) x 100** |
| **RECEITA DE IMPOSTOS (I)** | 4.115.000,00 | 4.115.000,00 | 499.009,24 | 12,13 |
| **Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** | 1.811.000,00 | 1.811.000,00 | 248.102,75 | 13,70 |
| IPTU | 1.276.000,00 | 1.276.000,00 | 93.070,78 | 7,29 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 535.000,00 | 535.000,00 | 155.031,97 | 28,98 |
| **Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI** | 514.000,00 | 514.000,00 | 118.890,42 | 23,13 |
| ITBI | 500.000,00 | 500.000,00 | 117.783,02 | 23,56 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 14.000,00 | 14.000,00 | 1.107,40 | 7,91 |
| **Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS** | 990.000,00 | 990.000,00 | 132.016,07 | 13,33 |
| ISS | 950.000,00 | 950.000,00 | 128.797,28 | 13,56 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 40.000,00 | 40.000,00 | 3.218,79 | 8,05 |
| **Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF** | 800.000,00 | 800.000,00 | - | - |
| **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)** | 24.600.000,00 | 24.600.000,00 | 458.405,19 | 1,86 |
| Cota-Parte FPM | 17.000.000,00 | 17.000.000,00 | - | - |
| Cota-Parte ITR | 250.000,00 | 250.000,00 | - | - |
| Cota-Parte IPVA | 1.750.000,00 | 1.750.000,00 | - | - |
| Cota-Parte ICMS | 5.500.000,00 | 5.500.000,00 | 458.405,19 | 8,33 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | - | - | - | - |
| Desoneração ICMS - LC 87/1996 | - | - | - | - |
| Outras | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 28.715.000,00 | 28.715.000,00 | 957.414,43 | 3,33 |

| **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | **DESPESAS PAGAS** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Até o bimestre (d)** | **% (d/c) x 100** | **Até o bimestre (e)** | **% (e/c) x 100** | **Até o bimestre (f)** | **% (f/c) x 100** |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 1.505.000,00 | 1.505.000,00 | 156.350,78 | 10,39 | 152.543,78 | 10,14 | 46.762,68 | 3,11 |
| Despesas Correntes | 1.485.000,00 | 1.485.000,00 | 156.350,78 | 10,53 | 152.543,78 | 10,27 | 46.762,68 | 3,15 |
| Despesas de Capital | 20.000,00 | 20.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 3.612.000,00 | 3.612.000,00 | 1.150.476,71 | 31,85 | 1.061.498,58 | 29,39 | 651.031,59 | 18,02 |
| Despesas Correntes | 3.592.000,00 | 3.592.000,00 | 1.145.686,71 | 31,90 | 1.056.708,58 | 29,42 | 651.031,59 | 18,12 |
| Despesas de Capital | 20.000,00 | 20.000,00 | 4.790,00 | 23,95 | 4.790,00 | 23,95 | - | - |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 40.000,00 | 40.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | 40.000,00 | 40.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 45.000,00 | 45.000,00 | 8.349,24 | 18,55 | 8.349,24 | 18,55 | 1.063,38 | 2,36 |
| Despesas Correntes | 45.000,00 | 45.000,00 | 8.349,24 | 18,55 | 8.349,24 | 18,55 | 1.063,38 | 2,36 |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 5.202.000,00 | 5.202.000,00 | 1.315.176,73 | 25,28 | 1.222.391,60 | 23,50 | 698.857,65 | 13,43 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 1.315.176,73 | 1.222.391,60 | 698.857,65 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1] | - | - | - |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3] | - | - | - |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2] | - | - | - |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 1.315.176,73 | 1.222.391,60 | 698.857,65 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 143.612,16 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | 143.612,16 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1 | 1.078.779,44 | 1.078.779,44 | 1.078.779,44 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | - | - | - |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | - | 127,68 | - |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 | - | - | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2019 | - | - | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | - | - | - | - | - |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | - | - | - | - | - |

| EXECUÇÃO DERESTOS A PAGAR | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO[2] ASPS | Valor Mínimo para aplicação em (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no Indevidamente no Exercício exercício (p) | RPNP Inscritos sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP cancelados ou prescritos total de RP cancelados (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2020 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empenhos de 2019 | 143.612,16 | 1.315.176,73 | 143.612,16 | 800,00 | 800,00 | - | - | - | 1.171.564,57 |
| Empenhos de 2018 | 143.612,16 | 1.315.176,73 | 143.612,16 | - | - | - | - | - | 1.171.564,57 |
| Empenhos de 2017 | 143.612,16 | 1.315.176,73 | 143.612,16 | - | - | - | - | - | 1.171.564,57 |
| Empenhos de 2016 e anteriores | 143.612,16 | 1.315.176,73 | 143.612,16 | - | - | - | - | - | 1.171.564,57 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')** | | | | | | | | | 4.686.258,26 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)** | | | | | | | | | 4.686.258,26 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)** | | | | | | | | | - |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) | - | - | - | - | - |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) | - | - | - | - | - |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | - | - | - | - | - |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | - | - | - | - | - |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | - | - | - | - |
| Proveniente da União | - | - | - | - |
| Proveniente dos Estados | - | - | - | - |
| Proveniente de outros Municípios | - | - | - | - |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | - | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | - | - | - | - |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | - | - | - | - |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 1.460.000,00 | 1.460.000,00 | 278.450,13 | 19,07 | 278.450,13 | 19,07 | 260.485,13 | 17,84 |
| **DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | | | | | | | | |
| **DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO** | **DOTAÇÃO** | **DOTAÇÃO** | **DESPESAS** | | **DESPESAS** | | **DESPESAS PAGAS** | |

| COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | INICIAL | ATUALIZADA (c) | EMPENHADAS | | LIQUIDADAS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| Despesas Correntes | 1.435.000,00 | 1.435.000,00 | 260.485,13 | 18,15 | 260.485,13 | 18,15 | 260.485,13 | 18,15 |
| Despesas de Capital | 25.000,00 | 25.000,00 | 17.965,00 | 71,86 | 17.965,00 | 71,86 | - | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 633.000,00 | 633.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | 633.000,00 | 633.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 205.000,00 | 205.000,00 | 27.648,53 | 13,49 | 27.648,53 | 13,49 | 25.400,71 | 12,39 |
| Despesas Correntes | 205.000,00 | 205.000,00 | 27.648,53 | 13,49 | 27.648,53 | 13,49 | 25.400,71 | 12,39 |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 2.298.000,00 | 2.298.000,00 | 306.098,66 | 13,32 | 306.098,66 | 13,32 | 285.885,84 | 12,44 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 2.965.000,00 | 2.965.000,00 | 434.800,91 | 14,66 | 430.993,91 | 14,54 | 307.247,81 | 10,36 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 4.245.000,00 | 4.245.000,00 | 1.150.476,71 | 27,10 | 1.061.498,58 | 25,01 | 651.031,59 | 15,34 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 40.000,00 | 40.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 250.000,00 | 250.000,00 | 35.997,77 | 14,40 | 35.997,77 | 14,40 | 26.464,09 | 10,59 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.621.275,39 | 21,62 | 1.528.490,26 | 20,38 | 984.743,49 | 13,13 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3] | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII) | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.621.275,39 | 21,62 | 1.528.490,26 | 20,38 | 984.743,49 | 13,13 |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Abr/2020, 15h e 09m.

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**4400CA8D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### DECRETO Nº 07332/20 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|---|---|---|
| 04 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA | | |
| 04.05 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| 04.05.13.392.0014.2.181 (136) - 3.3.90.39.00.00.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA OCIAL | | |
| 04.04.08.244.0006.2.095 (88) - 3.3.90.39.00.00.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | |
| 05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 05.02.12.365.0018.2.039 (172) - 3.3.90.32.00.00.00.00 | 1104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 193.810,00 |
| 05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | | |
| 05.03.12.361.0017.2.034 (536) - 3.3.90.32.00.00.00.00 | 1104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 184.690,00 |
| 10 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | | |
| 10.02 - DEPART. DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE | | |
| 10.02.27.812.0015.2.031 (390) - 3.3.90.30.00.00.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 10.02.27.812.0015.2.031 (391) - 3.3.90.39.00.00.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 130.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA | | |
| 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | |
| 11.01.18.542.0010.2.180 (414) - 3.3.90.30.00.00.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 11.01.18.542.0010.2.180 (417) - 3.3.90.39.00.00.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |

**Art. 2º -** Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | |
|---|---|---|
| 04 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA | | |
| 04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 04.04.08.244.0005.2.102 (96) - 3.3.90.30.00.00.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 04.04.08.244.0005.2.102 (99) - 3.3.90.39.00.00.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | |
| 05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | | |
| 05.03.12.361.0017.2.034 (183) - 3.1.90.11.00.00.00.00 | 1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 233.500,00 |
| 05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 05.02.12.365.0018.2.039 (179) - 4.4.90.52.00.00.00.00 | 1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 145.000,00 |
| 10 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | | |
| 10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES | | |
| 10.01.27.812.0015.2.033(381) – 4.4.90.52.00.00.00.00 | 1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 280.000,00 |

**Art. 3º -**Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 16 de Abril de 2020.

***ANGELO ANDREATTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jacqueline Batista de Castro
**Código Identificador:**3E607D24

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PROCESSO: 02/2020** | | | | |
| **Servidor beneficiado: Jussara Wisniewski** | | | | |
| CPF: | 031.830.399-07 | RG n°: | 7.947.827-0/PR | |
| Banco: Bradesco | Ag: | 6376 | C/C: | 741-2 |

**Atenção:**

- Este formulário deverá vir acompanhado dos comprovantes originais, sem rasuras ou emendas e devidamente preenchidos.

| **RELAÇÃO DOS COMPROVANTES:** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DOC** | **Nº** | **DATA** | **FORNECEDOR** | **DESPESA** | **VALOR R$** |
| RPA | S/N | 03/03/2020 | Rosmar José Mazur | Serviços de Limpeza e Conservação | 70,00 |
| Nota Fiscal | 15806 | 06/03/2020 | Antonio F. Prado & Filho Ltda | Material de limpeza e copa | 142,56 |
| Nota Fiscal | 17256 | 06/03/2020 | Assis Supermercados Ltda | Material de copa | 83,78 |
| Nota Fiscal | 0004 | 10/03/2020 | Marlene Potzyki ME | Serviços de Limpeza e Conservação | 300,00 |
| Nota Fiscal | 678 | 11/03/2020 | Materiais de Construção Radulski Ltda | Lampadas | 38,00 |
| Nota Fiscal | 15818 | 11/03/2020 | Antonio F. Prado & Filho Ltda | Materiais para coquetel | 81,98 |
| Nota Fiscal | 470 | 16/03/2020 | Distribuidora de Bebidas Quitandinha ltda | Agua mineral | 80,00 |
| **Devolução de Sobra** | | | | | 3,68 |
| **TOTAL .....** | | | | | **800,00** |

| | |
|---|---|
| **Declaro para os devidos fins que as informações prestadas neste documento correspondem a verdade:** | |
| **Quitandinha/PR, ____/_____/_____** | **Servidor:** |
| **Análise da Contabilidade: ( ) Aprovado ( ) Incompleto _____** | |
| **Análise do Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Desaprovado** | |
| Decisão do Diretor Presidente: **( ) Aprovado ( ) Desaprovado** | Quitandinha/PR, Data: / / |

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**9C9580D8

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019)

**CONTRATANTE:** Município de Renascença

**CONTRATADA: Eloide Aparecida Ody**
**VALOR:**

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | MESES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS. GRAU I DE DEPENDÊNCIA | 2.324,47 | 27.893,64 |
| 02 | 12 | MESES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS. GRAU II DE DEPENDÊNCIA | 2.686,06 | 32.232,72 |
| 03 | 12 | MESES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS. GRAU III DE DEPENDÊNCIA | 2.944,33 | 35.331,96 |

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de seu vencimento.
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de abril de 2020.
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de abril de 2020.

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciane Eloise Lubczyk
**Código Identificador:**65D4F049

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - EDITAL DE AVISO Nº 008/2020 - RESULTADO FINAL PROVISÓRIO CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS**

Os Membros da Comissão de Planejamento, Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado efetivado através do Edital nº 002/2020, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 5.441, de 19 de fevereiro de 2020, tendo em vista a avaliação final conjugando as notas obtidas na Prova Objetiva e os documentos quanto a Avaliação da Pontuação por Títulos, tudo em conformidade com os estritos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020,

**TORNA PÚBLICO**, o Resultado Final Provisório dos Aprovados e Classificados, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para os empregos públicos de: Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, nos seguintes termos:

Art. 1º O Resultado Final Provisório dos Aprovados e Classificados, consta dos Anexos I e II, parte integrante deste Edital.

I - O Anexo I refere-se ao Resultado Final Provisório dos Aprovados e Classificados às vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

II - O Anexo II refere-se ao Resultado Final Provisório dos Aprovados e Classificados às vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias - ACE.

**Parágrafo único.** Às vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ACS, não houve ocorrência de qualquer caso de igualdade de pontuação.

Art. 2º Quanto ao Resultado Final Provisório dos Aprovados e Classificados, ora publicado caberá interposição de recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste Edital, conforme dispõe o item 15.1, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

§ 1º Não serão consideradas as reclamações e recursos verbais.

§ 2º Fica convencionado que o prazo de que trata o caput deste artigo, encerra-se às 15h00min do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Edital.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 16 de abril de 2020.

***AMAURI SALES DIAS***
Presidente

***ELAINE FERREIRA WANDERLEY SARMENTO***
Membro

***LÚCIA VERÔNICA JULIANI COLITI***
Membro

***Designação: Decreto Municipal nº 5.441, de 2020***

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**

**EDITAL DE AVISO Nº 008/2020 - RESULTADO FINAL PROVISÓRIO**
**CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS**
**ANEXO I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

| NOMES | Lotação | Área de Atuação | Pontuação da Prova Objetiva | Pontuação de Títulos | | Pontuação Final | Resultado Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Curso na Área | Tempo de Serviço | | |
| Maridiane Rocio Machado | Itinerante I | Bromado e Morro Grande | 47,50 | 0,00 | 10,00 | 57,50 | APROVADO |
| Laercio Burcot | Itinerante I | Itaretama, Cordeiro e Olaria | 64,50 | 0,00 | 0,00 | 64,50 | APROVADO |
| Jussara Aparecida Martins R. Cordeiro | Itinerante I | Jacaré I | 46,50 | 5,00 | 10,00 | 61,50 | APROVADO |
| Adriana de Fatima Rutz | Itinerante I | Jacaré I | 55,25 | 0,00 | 0,00 | 55,25 | CLASSIFICADO |
| Vanusa Stresser Rutz Martins | Itinerante I | Jacaré II e Jacaré da Ribeira | 47,00 | 5,00 | 10,00 | 62,00 | APROVADO |
| Elias da Silva Doarte | Itinerante I | São Vicente e Pinhal Grande | 49,00 | 5,00 | 10,00 | 64,00 | APROVADO |
| Catia Aparecida de França | Itinerante I | São Vicente e Pinhal Grande | 53,75 | 0,00 | 0,00 | 53,75 | CLASSIFICADO |
| Luana Cristine Faria | Itinerante II | Borges/Lavrinha/Rio Abaixo | 53,25 | 0,00 | 0,00 | 53,25 | APROVADO |
| Janete Aparecida Cavalli Gasparin | Itinerante II | Campina dos Pintos, Pinhal e Lavra | 48,50 | 5,00 | 10,00 | 63,50 | APROVADO |
| Simone Tavares | Itinerante II | Capiru Boa Vista, Santa Clara e Campina dos Baitacas | 59,00 | 5,00 | 10,00 | 74,00 | APROVADO |
| Franciele Aparecida Ribeiro Juvinski | Itinerante II | Oristela, Rancharia, Lanchinha, Capiru dos Jovinski e Capiru dos Dias | 41,00 | 5,00 | 10,00 | 56,00 | APROVADO |
| Dorisete Dias Pinto | Itinerante II | Oristela, Rancharia, Lanchinha, Capiru dos Jovinski e Capiru dos Dias | 51,75 | 0,00 | 0,00 | 51,75 | CLASSIFICADO |
| Rosimere Pedroso dos Santos | Itinerante II | São Pedrinho, Capiru dos Epifanêos, Capiru dos Poli e Capiru dos Paula | 51,25 | 0,00 | 0,00 | 51,25 | APROVADO |
| Josemara de Lara Miranda | Itinerante II | Tacaniça dos Costa | 44,00 | 0,00 | 10,00 | 54,00 | APROVADO |
| Marines de Miranda Ribeiro | Itinerante II | Teotônio e Pocinho | 68,25 | 0,00 | 0,00 | 68,25 | APROVADO |
| Leidi Micheli Gonçalves | Santa Terezinha | Jardim Albarana | 55,25 | 5,00 | 10,00 | 70,25 | APROVADO |
| Dionatan Vinicius Rosas | Santa Terezinha | Jardim Albarana | 50,25 | 0,00 | 0,00 | 50,25 | CLASSIFICADO |
| Sandra Maria Maltaca de Lara de Faria | Santa Terezinha | Jardim Record | 44,75 | 5,00 | 10,00 | 59,75 | APROVADO |
| Regiane Teixeira de Faria | Santa Terezinha | Jardim Record | 47,75 | 0,00 | 10,00 | 57,75 | APROVADO |
| Fernanda Ferreirra da Silva | Santa Terezinha | La Santa e Pedro Wosch | 58,50 | 0,00 | 0,00 | 58,50 | APROVADO |
| Leslie Cordeiro Faria | Santa Terezinha | La Santa e Pedro Wosch | 52,00 | 0,00 | 0,00 | 52,00 | CLASSIFICADO |
| Kimberlly Aparecida Rodrigues Paes | Santa Terezinha | La Santa e Pedro Wosch | 51,25 | 0,00 | 0,00 | 51,25 | CLASSIFICADO |
| Marcela Siqueira Gois | Santa Terezinha | Nodari II | 46,00 | 5,00 | 10,00 | 61,00 | APROVADO |
| Joziane Sabino Pires | Santa Terezinha | Nodari II | 42,50 | 5,00 | 10,00 | 57,50 | APROVADO |
| Gilmara de Fatima Vaz | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 58,00 | 5,00 | 10,00 | 73,00 | APROVADO |
| Sueli da Silva Magalhães | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 67,25 | 0,00 | 0,00 | 67,25 | CLASSIFICADO |
| Denise Regina de Barros | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 46,00 | 5,00 | 10,00 | 61,00 | CLASSIFICADO |
| Fernanda Janaina Pereira Desiderio | Santa Terezinha | Santo Antônio | 61,25 | 0,00 | 10,00 | 71,25 | APROVADO |
| Jessica Daiane Polli | Santa Terezinha | Santo Antônio | 43,50 | 5,00 | 10,00 | 58,50 | CLASSIFICADO |
| Ana Carla Martins | UBS Açungui | Areias do Rosário | 64,75 | 0,00 | 0,00 | 64,75 | APROVADO |
| Graziela Fernanda de Faria | UBS Açungui | Ribeirinha | 56,75 | 0,00 | 7,00 | 63,75 | APROVADO |
| Marilda Matias de Faria | UBS Açungui | Três Barras | 51,75 | 0,00 | 10,00 | 61,75 | APROVADO |
| Gleici Nacimento Garcia | UBS Central | Centro | 51,50 | 0,00 | 0,00 | 51,50 | APROVADO |
| Ana Cristina de Paula | UBS Central | Centro Alto | 60,25 | 0,00 | 0,00 | 60,25 | APROVADO |
| Inglid Cordeiro | UBS Central | Centro Alto | 52,00 | 0,00 | 0,00 | 52,00 | CLASSIFICADO |
| Viviane do Rocio Rodrigues Nodari | UBS Central | Paiol de Baixo, Nodari e Vila Artigas | 50,25 | 0,00 | 0,00 | 50,25 | APROVADO |
| Delfina Elias de Faria Cordeiro | UBS Papanduva | Nossa Senhora de Fátima | 46,75 | 5,00 | 10,00 | 61,75 | APROVADO |
| Dilvane Pereira Rocha | UBS Papanduva | Nossa Senhora de Fátima | 60,75 | 0,00 | 0,00 | 60,75 | CLASSIFICADO |
| Nadiele de Castro Bueno Santana | UBS Papanduva | Nossa Senhora de Fátima | 57,25 | 0,00 | 0,00 | 57,25 | CLASSIFICADO |
| Daiane Cristina Candido de Moraes | UBS Papanduva | Papanduva | 62,25 | 0,00 | 7,00 | 69,25 | APROVADO |
| Simone Machado dos Santos | UBS Papanduva | Papanduva | 46,25 | 5,00 | 10,00 | 61,25 | APROVADO |
| Nadya Marluce de Bonfim | UBS Papanduva | Papanduva | 51,50 | 0,00 | 0,00 | 51,50 | APROVADO |
| Daiane Cristina Costa Rosa | UBS Papanduva | Vila Abrão | 62,75 | 0,00 | 0,00 | 62,75 | APROVADO |
| Vanuza Machadode Bonfim Ilario | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 60,00 | 5,00 | 10,00 | 75,00 | APROVADO |
| Suzane Ramos dos Santos Scheneider | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 48,50 | 5,00 | 10,00 | 63,50 | APROVADO |
| Marta dos Santos | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 45,50 | 5,00 | 10,00 | 60,50 | APROVADO |
| Silvia Leite da Rosa | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 60,00 | CLASSIFICADO |
| Sandra Mara Faria | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 41,50 | 5,00 | 10,00 | 56,50 | CLASSIFICADO |
| Patricia Vaz Guimaraes | UBS Vila São Pedro | Vila Costa | 53,25 | 0,00 | 0,00 | 53,25 | APROVADO |
| Talita Aparecida de Araujo Machado | UBS Vila Velha | Jardim Garcia e Minérios | 55,50 | 0,00 | 0,00 | 55,50 | APROVADO |
| Cristiele Maria de Souza | UBS Vila Velha | Natanêa | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 60,00 | APROVADO |
| Neliane Thaise Costa Dias | UBS Vila Velha | Natanêa | 58,75 | 0,00 | 0,00 | 58,75 | CLASSIFICADO |
| Maria Lucia Lopes Rosa | UBS Vila Velha | Natanêa | 51,75 | 0,00 | 0,00 | 51,75 | CLASSIFICADO |
| Thaila Cristine de Jesus Cavalli | UBS Vila Velha | Vila Velha | 65,00 | 0,00 | 0,00 | 65,00 | APROVADO |

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**

**EDITAL DE AVISO Nº 008/2020 - RESULTADO FINAL PROVISÓRIO**
**CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS**
**ANEXO II - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

| NOMES | Pontuação da Prova Objetiva | Pontuação de Títulos | | Pontuação Final | Critério de Desempate | Resultado Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Curso na Área | Tempo de Serviço | | | |
| **Helen Maiara Faria Pereira** | **82,50** | **0** | **0** | **82,50** | **Não há** | **Aprovado** |
| **Michelle de Fatima Polli** | **66,50** | **0** | **0** | **66,50** | **Não há** | **Aprovado** |
| **Marcelo Augusto Faria Gonsalves** | **58,75** | **0** | **0** | **58,75** | **Não há** | **Aprovado** |
| **Elizandra Ramos Lourenço Pinto** | **58,50** | **0** | **0** | **58,50** | **Não há** | **Aprovado** |
| **Hellen Mayara Cordeiro Garcia** | **57,75** | **0** | **0** | **57,75** | **Não há** | **Classificado** |
| **Gesiele Santos de Bonfim** | **51,25** | **0** | **0** | **51,25** | **Item 14.1 "b", do Edital** | **Classificado** |
| **Bruna Taina da Silva Lisboa** | **51,25** | **0** | **0** | **51,25** | **Item 14.1 "b", do Edital** | **Classificado** |

**Publicado por:**
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
**Código Identificador:**396E3BF1

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | FORNECEDOR | QTDE | UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | CAPOTE DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL | IRMÃOS REATTO LTDA | 10,00 | 110,00 | 1.100,00 |
| 1 | 2 | MACACÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL | IRMÃOS REATTO LTDA | 10,00 | 130,00 | 1.300,00 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR |
|---|---|
| IRMÃOS REATTO LTDA | 2.400,00 |

Salto do Lontra, 17 de abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**5697CAF9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020
RETIFICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | FORNECEDOR | MARCA | QTDE | UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Contratação de empresa para recape asfáltico em vias publicas urbanas conforme Contrato de repasse nº 866227/2018 | SM RESENDE CONSTRUTORAS DE OBRAS EIRELLI | SM RESENDE | 1,00 | 262.073,29 | 262.073,29 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR |
|---|---|
| SM RESENDE CONSTRUTORAS DE OBRAS EIRELLI | 262.073,29 |

Salto do Lontra, 08 de abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**D3A4FFB2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | FORNECEDOR | QTDE | UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA 30 LEDS SEGURIMAX | GELSOMAR ALVES | 25,00 | 120,00 | 3.000,00 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR |
|---|---|
| GELSOMAR ALVES | 3.000,00 |

Salto do Lontra, 17 de abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**B37290ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**ATA Nº 004/2020**

Objeto: **Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico e médico clinico geral, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra.**

No dia 17 (dezessete), do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação Senhor Fabiano Romani designado pela Portaria 07/2020 de 07 de janeiro de 2020, e equipe de apoio: Juliana Mendes da Silva, Andressa Geremia, Givanildo Castelli, para os procedimentos inerentes a seção da presente sessão. O Aviso de Chamamento foi devidamente publicado no Jornal Oficial do Município Jornal de Beltrão, no dia 22 de janeiro de 2020 e aviso de convocação publicado no dia 14 de abril de 2020.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas e seus representantes legais, em conformidade com o constante no demonstrativo 01 em anexo e a seguir transcrito:

DEMONSTRATIVO 01

| **credenciado 01** | |
|---|---|
| **01 - Dados do Fornecedor** | |
| Razão Social: CLINICA MEDICA DRA MANUELA FORLIN ROVER LTDA | |
| CNPJ: 28.119.658/0001-36 | |
| Endereço: Rua do Colono, nº 21, | |
| Bairro: Centro | Cep: 85.685-000 |
| Cidade: Nova Prata do Iguaçu | UF: PR |
| **02 - Dados do Representante** | |
| Nome: MANUELA FORLIN ROVER | |
| CPF: 076.776.309-28 | RG: 10169294-9 SSP/PR |

Na sequência foi solicitado das Proponentes, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 01 (um) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pelo presidente da comissão de licitação, equipe de apoio e licitantes participantes, foi constatado que os proponentes apresentaram todos os documentos solicitados em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por conseqüência, os proponentes foram considerados HABILITADO. Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativos 01.

**REGISTRO DE PREÇO**

Na seqüência foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da comissão de licitação, foram devidamente examinados, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, em conformidade com o constante no demonstrativo 02 em anexo e abaixo descrito:

| Lote | Item | Descrição | Qtd | Und. | Unit | Total | Credenciado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em dias normais de atendimento. | 160 | Plantões | 1.000,00 | 160.000,00 | CLINICA MEDICA DRA MANUELA FORLIN ROVER LTDA |
| 1 | 2 | Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em finais de semana, feriados. | 25 | Plantões | 1.100,00 | 27.500,00 | CLINICA MEDICA DRA MANUELA FORLIN ROVER LTDA |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 187.500,00** | | |

**ENCERRAMENTO**

No curso do Presente procedimento licitatório e os proponentes nada argüiram sobre os documentos, razão pela qual o Presidente da comissão de licitação em decorrência do resultado final ADJUDICA em favor dos proponentes:

| FORNECEDOR | VALOR TOTAL |
|---|---|
| CLINICA MEDICA DRA MANUELA FORLIN ROVER LTDA | **R$ 187.500,00** |
| TOTAL GERAL | **R$ 187.500,00** |

Foi informado pelo presidente da comissão de licitação aos participantes do chamamento que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal e publicado, comunicando aos vencedores oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação.
Nada mais havendo a tratar, foi encerada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente e membros da comissão de licitação e representantes dos licitantes eu acharem necessário.

***FABIANO ROMANI***

***GIVANILDO CASTELLI***

***JULIANA MENDES DA SILVA***

***ANDRESSA GEREMIA***

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**F0801350

**DEPARTAMENTO DE RH**
**PORTARIA 072 POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 072/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SÚMULA: - Concede Férias Premio aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º -** Concede Férias Prêmio de 90 (noventa) dias aos Servidores Municipais abaixo especificados:

| Nº | Nome Servidor | Cargo | Admissão | Período Aquisitivo | Período de Gozo |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Nelci Lorenzetti | Professora | 19/02/2002 | 2017 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 02 | Adriane Dalabarba da Costa | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 03 | Barbara Gabriela Bonin | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 04 | Cristina Risso Sezerio | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 05 | Eliane Brolesse | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 06 | Elizete Dalberto | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 07 | Karine da Rosa | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 08 | Kiana Marca | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 09 | Terezinha Loreci Walter Mafioletti | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 10 | Nair Fidencio Ribeiro Bonin | Professora | 22/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 11 | Seluir Gonçalves da Silva | Agen.Educa | 15/02/2018 | 2018 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 12 | Eliane Germano Gonçalves | Agen.Educa | 13/02/2012 | 2017 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 13 | Filomena Salete de Oliveira | Servente | 10/02/2003 | 2018 a 2023 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 14 | Alcelira de Oliveira Zanardi | Agen.Educa | 15/02/2018 | 2018 a 2023 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 15 | Everlin da Silva Ribeiro | Agen.Educa | 11/09/2017 | 2017 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 16 | Silvana Aparecida Zaniz | Agen.Educa | 08/01/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 17 | Pedrolina Fatima de Souza Amorin | Agen.Educa | 20/02/2018 | 2018 a 2023 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 18 | Marines Miola Segato | Zeladora | 10/04/2007 | 2017 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 19 | Marines Miola Segato | Servente | 28/03/2003 | 2017 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 20 | Marieli Sutil do Rosario | Agen.Educa | 05/07/2018 | 2018 a 2023 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 21 | Maria Elenice Borges de Almeida | Agen.Educa | 15/02/2018 | 2018 a 2023 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 22 | Erlane Regina Bonin | Professora | 02/10/2017 | 2017 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 23 | Maraiza de Araujo Habowski | Professora | 02/12/2019 | 2019 a 2023 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 24 | Magna Sandrina Barreto Bento | Agen.Educa | 08/01/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 25 | Karina Amabile Casagrande | Aux. Adm | 05/06/2007 | 2017 a 2022 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 26 | Leonardo Longo | Ass.Admin | 01/02/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 27 | Marivane Xavier de Oliveira | Agen.Educa | 08/01/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |
| 28 | Jocelei dos Santos | Agen.Educa | 01/04/2016 | 2016 a 2021 | 01/04/2020 a 29/06/2020 |

**Art. 2º -** A presente concessão, será pelo período mencionado no Art. 1º, podendo ainda ser interrompida conforme a necessidade da Administração Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 16 de Abril de 2020, com efeito retroativo a 01 de abril 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**BDA973D3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR CNPJ 76.235.74./0001-46** registrou o preço apresentado pela empresa e **TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA - COM DE ALIM E MAT DE LIMP CNPJ: 16.579.174/0001-90** no pregão **001/2020,** nos seguintes termos:

| ITENS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Descrição do produto | Marca | Uni. | Quant. | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | COPO PARA CAFÉ 50/100 COM 5.000 CADA CAIXA | COPOPLAST | CX | 71,00 | 75,70 | 5.374,70 |
| TOTAL | | | | | | 5.374,70 |

Santa Amélia, 17 de abril de 2020.

Assinaram as duas partes.

**Publicado por:**
Emerson Antonio de Andrade
**Código Identificador:**125CBAD0

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

### EXECUTIVO MUNICIPAL
### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2020** | | | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | |
| **GRUPO INFORMAL** | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente : Produtores da Agricultura Familiar – Fornecedor Individual | | | | | 2. CPF ou CNPJ: 78.133.824/0001-27 | |
| 3. Endereço: AV. do Rosário | | | 4. Município: Santa Lucia – PR. | | 5.CEP: 85.795-000 | |
| 6. E-mail | | | | | 7. Fone(45) 3288-1144 | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora (x ) Sim ( ) Não | | | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) EMATER | | 10. E-mail/Fone (45) 3288-1144 | |
| **II – FORNECEDORES PARTICIPANTES** | | | | | | |
| **Nome do Agricultor(a) Familiar** | | **2.CPF** | **3.DAP** | **4. Banco** | **5. Nº Agência** | **6. Nº Conta Corrente** |
| 1 | Agostinho Dalponte | 488.123.239-97 | SDW048812323987170815022 3 | Banco do Brasil S.A. | 4727 | 8046-2 |
| 2 | Adriana Fatima Castagnetti | 056.917.149-02 | SDW089945271920220119103 8 | Coop. de Credito Cresol | 1049 | 511-8 |
| 3 | José Valdir Alves | 627.468.209-00 | SDW062746820900210710101 8 | Banco do Brasil S.A. | 4693 | 83283 |
| 4 | Lauri José Dietrich | 924.940.720-34 | SDW092494072034090318011 1 | Coop. de Credito Sicredi | 0738 | 05901-5 |
| 5 | Daniela Alves<br>**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | 054.083.019-40 | SDW005408301940150219035 4 | Coop. de Credito Cresol | 01049 | 147-53 |
| | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade: **Prefeitura Municipal de Santa Lucia** | | | 2.CNPJ: 95.594.776/0001-93 | | 3.Município: Santa Lúcia – PR. | |
| 4. Endereço: Rua do Rosário, nº 228 | | | | | 5.DDD/Fone: **(45) 3288-1144** | |
| 6. Nome do representante e e-mail: Renato Tonidandel. | | | | | 7.CPF: 566.165.389-15 | |
| **IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor(a) Familiar | | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | 6.Valor Total |
| **Agostinho Batista Dalponte** | | Cebolinha verde | Kg | 57 | 19,53 | 1.113,21 |
| | | Salsinha verde | Kg | 50 | 20,53 | 1.026,50 |
| | | Poncãn | Kg | 1.000 | 5,16 | 5.160,00 |
| | | Esfira | Kg | 40 | 20,17 | 806,80 |
| | | Bolacha Caseira | Kg | 100 | 17,97 | 1.797,00 |
| | | Cuca bolo | Kg | 50 | 14,13 | 706,50 |
| | | Chuchu Verde | Kg | 75 | 4,33 | 324,75 |
| | | Chuchu Branco | kg | 75 | 4,46 | 334,50 |
| | | **Total Agricultor** | | | | **R$ 11.269,26** |
| **Lauri Dietrich** | | Cebolinha verde | Kg | 45 | 19,53 | 878,85 |
| | | Salsinha verde | Kg | 50 | 20,53 | 1.026,50 |
| | | Alface tipo lisa, americana ou crespa | Kg | 200 | 8,17 | 1.634,00 |
| | | Batata doce branca ou roxa | Kg | 100 | 2,92 | 292,00 |
| | | Milho verde | Kg | 400 | 5,85 | 2.340,00 |
| | | Aipim(Mandioca e casca branca ou amarela | Kg | 140 | 4,72 | 660,80 |
| | | Cenoura Brasilha | Kg | 150 | 3,79 | 568,50 |
| | | Beterraba | Kg | 50 | 3,83 | 191,50 |
| | | Couve Flor | Kg | 150 | 10,73 | 1.609,50 |
| | | Tomate Caqui | Kg. | 200 | 5,33 | 1.066,00 |
| | | Abobrinha verde | Kg | 100 | 2,71 | 271,00 |
| | | Brócolis Ninja | Kg | 50 | 12,58 | 629,00 |
| | | Brócolis Ramoso | Kg | 50 | 12,58 | 629,00 |
| | | Repolho Verde fresco | kg | 200 | 2,68 | 536,00 |
| | | Vagem Verde | Kg | 50 | 7,19 | 359,50 |
| | | Pimentão Verde | Kg | 40 | 4,96 | 198,40 |
| | | Couve Manteiga | Kg | 40 | 11,40 | 456,00 |
| | | **Total agricultor** | | | | **R$13.346,55** |
| **Daniela Alves** | | Vagem verde | Kg | 50 | 7,19 | 359,50 |
| | | Bolacha caseira | Kg | 50 | 17,19 | 898,50 |
| | | Aipim(Mandioca e casca branca ou amarela | Kg | 260 | 4,72 | 1.227,00 |
| | | Broa (pão de milho) | Kg | 50 | 15,17 | 758,50 |
| | | Salsinha verde | Kg | 25 | 20,53 | 513,25 |
| | | Cebolinha Verde | Kg | 33 | 19,53 | 644,49 |
| | | Milho verde sem palha | Kg | 800 | 5,85 | 4.680,00 |
| | | Poncan/mexirica | Kg | 200 | 5,16 | 1.032,00 |
| | | Pão caseiro | Kg | 100 | 10,66 | 1.066,00 |
| | | Cuca bolo caseiro | Kg | 50 | 14,13 | 706,50 |
| | | Esfirra | Kg | 50 | 20,17 | 1.008,50 |
| | | **Total agricultor** | | | | **R$ 12.894,24** |
| **Valdir José Alves** | | Batata doce branca ou roxa. Estes devem estar bem limpas e sem machucaduras | Kg | 150 | 2,92 | 438,00 |
| | | Doce de Abóbora | Kg | 100 | 13,67 | 1.367,00 |
| | | Melado | kg | 120 | 12,63 | 1.515,60 |
| | | Aipim (mandioca sem casca branca ou amarela) | kg | 100 | 4,72 | 472,00 |
| | | Milho verde sem palha | kg | 600 | 5,85 | 3.510,00 |
| | | Cenoura Brasilia | kg | 50 | 3,79 | 189,50 |
| | | Pão caseiro | kg | 50 | 10,66 | 533,00 |
| | | Broa (pão de milho) | Kg | 50 | 15,17 | 758,50 |
| | | Couve Manteiga | Kg | 20 | 11,40 | 228,00 |
| | | Cebolinha verde | Kg | 10 | 19,53 | 195,30 |
| | | Salsinha verde | Kg | 15 | 20,53 | 307,95 |
| | | Chuchu Branco | Kg | 25 | 4,46 | 111,50 |
| | | Chuchu verde | Kg | 25 | 4,43 | 108,25 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Total agricultor** | | | | **R$ 9.734,60** |
| Adriana Fatima Castagnetti | | Esfira | Kg | 160 | 20,17 | 3.227,20 |
| | | Pão caseiro | Kg | 200 | 10,66 | 2.132,00 |
| | | Cuca bolo caseiro | Kg | 200 | 14,13 | 2.826,00 |
| | | Bolacha caseira | Kg | 100 | 17,97 | 1.797,00 |
| | | Broa ( pão de milho | Kg | 200 | 15,17 | 3.034,00 |
| **Total agricultor** | | | | | | **R$ 13.016,20** |
| **V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | |
| Produto | | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| 1 | Batata doce branca ou roxa. Estes devem estar bem limpas e sem machucaduras | Kg | 250 | R$ 2,92 | R$ 730,00 | |
| 2 | Cebolinha verde. | Kg | 145 | R$ 19,53 | R$ 2.831,85 | |
| 3 | Salsinha verde. | Kg | 140 | R$ 20,53 | R$ 2.874,20 | |
| 4 | Cenoura Brasília | Kg | 200 | R$ 3,79 | R$ 758,00 | |
| 5 | Beterraba deve estar bem limpa | Kg | 50 | R$ 3,83 | R$ 191,50 | |
| 6 | Couve-manteiga | Kg | 60 | R$ 11,40 | R$ 684,00 | |
| 7 | Aipim (Mandioca sem casca branca ou amarela) | Kg | 500 | R$ 4,72 | R$ 2.360,00 | |
| 8 | Alface tipo lisa, americana ou crespa. | Kg | 200 | R$ 8,17 | R$ 1.634,00 | |
| 9 | Brócolis Ninja | Kg | 50 | R$ 12,58 | R$ 629,00 | |
| 10 | Brócolis Ramoso | Kg | 50 | R$ 12,58 | R$ 629,00 | |
| 11 | Repolho verde fresco | Kg | 200 | R$ 2,68 | R$ 536,00 | |
| 12 | Couve flor fresca | Kg | 150 | R$ 10,73 | R$ 1.609,50 | |
| 13 | Tomate Caqui | Kg | 200 | R$ 5,33 | R$ 1.066,00 | |
| 14 | Milho verde sem palha | Kg | 1800 | R$ 5,85 | R$ 10.530,00 | |
| 15 | Chuchu verde | Kg | 100 | R$ 4,33 | R$ 433,00 | |
| 16 | Chuchu Branco | Kg | 100 | R$ 4,46 | R$ 446,00 | |
| 17 | Vagem verde | Kg | 100 | R$ 7,19 | R$ 719,00 | |
| 18 | Pimentão verde | Kg | 60 | R$ 4,96 | R$ 297,60 | |
| 19 | Abobrinha verde | Kg | 100 | R$ 2,71 | R$ 271,00 | |
| 20 | Poncã/mexerica | Kg | 1200 | R$ 5,16 | R$ 6.192,00 | |
| 21 | Melado | Kg | 120 | R$ 12,63 | R$ 1.515,60 | |
| 22 | Doce de abóbora | Kg | 100 | R$ 13,67 | R$ 1.367,00 | |
| 23 | Pão caseiro | Kg | 350 | R$ 10,66 | R$ 3.731,00 | |
| 24 | Cuca bolo caseiro | Kg | 300 | R$ 14,13 | R$ 4.239,00 | |
| 25 | Bolacha caseira | Kg | 250 | R$ 17,97 | R$ 4.492,50 | |
| 26 | Broa (pão de milho) | Kg | 300 | R$ 15,17 | R$ 4.551,00 | |
| 27 | Esfirra | Kg | 250 | R$ 20,33 | R$ 5.082,50 | |
| **Total do projeto:** | | | | | **60.360,25** | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local /Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | CPF: | |
| Local/ Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | Assinatura | |
| ***AGOSTINHO BATISTA DALPONTE*** | | | | | | |
| ***JOSÉ VALDIR ALVES*** | | | | | | |
| ***ADRIANA FATIMA CASTAGNETTI*** | | | | | | |
| ***LAURI JOSÉ DIETRICH*** | | | | | | |
| ***DANIELA ALVES*** | | | | | | |

**Publicado por:**
Guilherme Cavalheiro Nunes
**Código Identificador:**F1748F4B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 085/2020

**PEDRO SERGIO KRONEIS**, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

**Considerando** o Decreto 305/2020 que Declara situação de emergência no ambito do Município e dispõe sobre adoção de medidas temporárias entre outras providências;

**Considerando** o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003

**RESOLVE:**

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

| Matr. | NOME | Cargo | Data Admissão | Período Aquisição | Período de Gozo |
|---|---|---|---|---|---|
| 4211 | ALINE CRISTINA MARCONDES JACO FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/08/2011 | 01/08/2020 à 01/08/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 4861 | ALINE DE CASSIA MARCONDES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 23/01/2012 | 23/01/2020 à 23/01/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 141 | APARECIDO JOSE RAIMUNDO | OPERARIO | 01/02/1987 | 01/02/2020 à 01/02/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 2211 | ASSIS DIAS | OFICIAL ADMINISTRATIVO I | 01/03/2000 | 01/03/2019 à 01/03/2020 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 4901 | CLEVERSON DE VASCONCELLOS | MOTORISTA | 01/06/2012 | 01/06/2019 à 01/06/2020 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 3951 | FLAVIA DE SOUZA SOARES PAIVA | PROFESSOR | 02/04/2007 | 02/04/2020 à 02/04/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 3271 | FRANCIELE INOCENCIA CAMARGO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/04/2006 | 03/04/2020 à 03/04/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 2591 | IVAN ROSA | AGENTE OPERACIONAL | 02/07/2004 | 02/07/2018 à 02/07/2019 | 17/04/2020 à 26/04/2020 |
| 3361 | JOSE APARECIDO LIMA | MOTORISTA | 03/04/2006 | 03/04/2019 à 03/04/2020 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 4842 | LOUISE MAIRA DA SILVA | PROFESSOR | 03/03/2020 | 03/03/2020 à 03/03/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5361 | LUCELIA DE LOURDES MENDES | PROFESSOR | 06/05/2014 | 06/05/2020 à 06/05/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 4082 | LUIZ CEZAR SANTUCCI | CHEFE DA DIVISAO DE VIAÇÃO RURAL | 02/06/2014 | 02/06/2019 à 02/06/2020 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 3511 | MARIA ELIANE DA SILVA CARVALHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/04/2006 | 03/04/2020 à 03/04/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 4881 | NEILA FATIMA OLIVEIRA | PROFESSOR | 09/03/2012 | 09/03/2020 à 09/03/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 3631 | PAMILA ANDRANHUKI SANTOS BARBOSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/04/2006 | 03/04/2019 à 03/04/2020 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 1451 | PEDRO PEREIRA | OPERARIO | 08/05/1990 | 08/05/2019 à 08/05/2020 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 3671 | RISANE MARIA RAMOS DE OLIVEIRA | PROFESSOR | 03/04/2006 | 03/04/2020 à 03/04/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 6731 | ROSANE DE FATIMA AVILA | PROFESSOR | 03/02/2020 | 03/02/2020 à 03/02/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 2911 | ROSANGELA APARECIDA MIRANDA PEREIRA | PROFESSOR | 01/08/2005 | 01/08/2020 à 01/08/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 3991 | SIDNEI APARECIDO DA SILVA | MOTORISTA | 01/04/2008 | 01/04/2020 à 01/04/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 3551 | SIMONE INOCENCIA FRANCO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/04/2006 | 03.04.2019 à 03.04.2020 | 16/04/2020 À 30/04/2020 |
| 2931 | VIVIANE MARTINS GONCALVES ROLIM | PROFESSOR | 01/08/2005 | 01/08/2020 à 01/08/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |
| 5571 | WAGNER NATAL ROLIM BENTO | MOTORISTA | 04/05/2015 | 04/05/2020 à 04/05/2021 | 15/04/2020 à 14/05/2020 |

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.*

***PEDRO SERGIO KRONÉIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Dias
**Código Identificador:**477AF6AD

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
### TERCEIRO TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Ao **Instrumento Particular de Contrato** de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza pública neste Município, com o fornecimento de equipe para realizar o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares – **CONTRATO Nº. 153/2018** – objeto do **Pregão Presencial nº. 072/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e a Empresa **KURICA AMBIENTAL S/A.**

**Cláusula Primeira.**
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar em R$ 11.764,20 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), a ser pago por prorrogação de prestação de serviços constantes no objeto do Contrato Inicial e revisão de 2,0007% do valor inicial de acordo as variações determinadas pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. Atualizado | Valor Total Atualizado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza pública neste Município, com o fornecimento de equipe para realizar o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares. | KURICA AMBIENTAL | 12,00 Meses | R$ 49.980,35 Mensal | R$ 599.764,20 |

**Cláusula Segunda.**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 17 de abril (04) de 2020.

| ***ALEOCÍDIO BALZANELO*** | ***ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN*** |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Sertanópolis | Kurica Ambiental- S/A |
| Contratante | Contratada |

TESTEMUNHAS:

| _____ | _____ |
|---|---|
| NOME: André Solano Souto | NOME: Márcia Adriana Reis Silva |
| CPF: 033.039.889-00 | CPF: 840.746.989-00 |

**Publicado por:**
André Solano Souto
**Código Identificador:**B32BC770

### SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
### BALANCO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**

**Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2019 | PERÍODO: 1 a 12 | DATA EMISSÃO: 16/04/2020

| ATIVO | | | PASSIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| **ATIVO CIRCULANTE** | **4.680.761,89** | **3.941.775,11** | **PASSIVO CIRCULANTE** | **184.095,61** | **293.860,90** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 3.641.819,22 | 3.924.403,88 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 103.524,80 | 211.794,03 |
| Divida Ativa Tributaria | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa não Tributaria - Clientes | 0,00 | 0,00 | Obrigações de Repartição a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 | Provisões a Curto Prazo | 77.453,40 | 77.453,40 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 3.117,41 | 4.613,47 |
| (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Juros e Encargos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 1.443,92 | 0,00 | (-) Encargos Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Estoques | 1.020.127,52 | 0,00 | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente | 17.371,23 | 17.371,23 | | | |
| **ATIVO NÃO-CIRCULANTE** | **4.963.609,97** | **3.512.215,16** | **PASSIVO NÃO-CIRCULANTE** | **509.478,36** | **509.478,36** |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo | 509.478,36 | 509.478,36 |
| Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 | Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa Tributaria | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa não Tributaria-Clientes | 0,00 | 0,00 | Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Juros e Encargos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | (-) Encargos Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | **TOTAL DO PASSIVO** | **693.573,97** | **803.339,26** |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 | | | |
| Participações Avaliadas pelo Método de | 0,00 | 0,00 | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 | | | |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 | Patrimônio Social e Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 4.963.609,97 | 3.512.215,16 | Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Bens Móveis | 3.541.031,59 | 2.911.165,47 | Reserva de Capital | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | | | |
| Bens Imóveis | 1.422.578,38 | 601.049,69 | Reserva de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | Resultados Acumulados | 8.950.797,89 | 6.650.651,01 |
| Intangível | 0,00 | 0,00 | Resultado do Exercício | 2.300.146,88 | 2.104.292,14 |
| Softwares | 0,00 | 0,00 | Resultados de Exercícios Anteriores | 6.650.651,01 | 4.546.358,87 |
| Marcas, Direitos e Patentes | 0,00 | 0,00 | Ajustes de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 |
| Direitos de Uso de Imóveis | 0,00 | 0,00 | Outros Resultados | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização Acumulada | 0,00 | 0,00 | (-) Ações / Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| | | | **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **8.950.797,89** | **6.650.651,01** |
| **TOTAL** | **9.644.371,86** | **7.453.990,27** | **TOTAL** | **9.644.371,86** | **7.453.990,27** |
| ATIVO FINANCEIRO | 3.641.819,22 | 3.924.403,88 | PASSIVO FINANCEIRO | 602.415,40 | 1.184.376,32 |
| ATIVO PERMANENTE | 6.002.552,64 | 3.529.586,39 | PASSIVO PERMANENTE | 586.931,76 | 586.931,76 |
| **SALDO PATRIMONIAL** | | | | **8.455.024,70** | **5.682.682,19** |

**Compensações**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo dos Atos Potenciais Ativos** | | | **Saldo dos Atos Potenciais Passivos** | | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên. | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | 0,00 | Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais do Ativo | 248,63 | 0,00 | Outros Atos Potenciais do Passivo | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **248,63** | **0,00** | **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | SUPERÁVIT/DÉFICIT | SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR |
|---|---|---|
| 01 - Recursos Ordinários / Livres | 228.977,65 | 327.976,39 |
| 03 - Transferências Voluntárias | 3,66 | 3,59 |
| 09 - Transferências de Programas | 2.810.422,51 | 2.412.047,58 |
| **TOTAL** | 3.039.403,82 | 2.740.027,56 |

***ILTO DE SOUZA***
Diretor Superintendente

***FABIANA TREVISAN ZULIAN***
Diretora Administrativa

***JANICE APARECIDA MOURA SILVA***
Tesoureiro

***SIDNEY GONÇALVES DA SILVA***
Contador

**Publicado por:**
Sidney Gonçalves da Silva
**Código Identificador:**523B590A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 13468/2020

**PORTARIA N.º 13468/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Servidores abaixo relacionados, férias regulamentares.

| Matricula | | Descrição Funcionário | Cargo | Início Aquisitivo | | Final Aquisitivo | Inicio férias | | Final Férias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 174955 | 00 | Franklin Juner Nieto Brito | Psicólogo | 22/02/2019 | A | 21/02/2020 | 13/04/2020 | A | 27/04/2020 |
| 43958 | 00 | Maria M. de Jesus Oliveira | Aux. Serv. Gerais | 16/02/2019 | A | 15/02/2020 | 23/03/2020 | A | 01/04/2020 |
| 34673 | 00 | Valentim da Silva Lima | Vigia | 01/04/2019 | A | 31/03/2020 | 06/04/2020 | A | 05/05/2020 |
| 175072 | 00 | Denise Cavalieri | Cuidador | 15/02/2019 | A | 14/02/2020 | 15/04/2020 | A | 20/04/2020 |
| 36269 | 01 | Márcia Mª Sônego de Pádua | Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes | 14/02/2019 | A | 13/02/2020 | 22/04/2020 | A | 21/05/2020 |
| 35688 | 00 | Ismael Fernandes da Silva | Borracheiro | 08/11/2018 | A | 07/11/2019 | 22/04/2020 | A | 11/05/2020 |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PADUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regiane Cristina Piva Caetano
**Código Identificador:**1E52DCB7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

**GESTOR DA ATA**: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

**DETENTORA DA ATA: INOVA TRUCK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.184.214/0001-93, com sede localizada na Rua Perimetral Tancredo Neves, Nº 16, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco-PR, CEP 87.180-000, neste ato representada por Roseli Gomes dos Santos Depieri, portadora da cédula de identidade Nº 9.433.376-8 SSP/PR e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 053.225.039-78.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de tacógrafo, serviços de manutenção, aferição e revisão de tacógrafo em atendimento aos termos do Memorando nº 97/2019 do Departamento de Gestão de Frotas, autuado na forma do Processo Administrativo nº 1068/2019, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, observadas quantidades e preços estabelecidos abaixo:

| LOTE: 001 - TACÓGRAFO, AFERIÇÃO, REVISÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | UND | QTD | Preço unitário | Preço total |
| 1 | BOBINA BVDR | VDO | UNI | 60,00 | 37,55 | 2.253,00 |
| 2 | BOBINA SEVA | SEVA | UNI | 30,00 | 27,00 | 810,00 |
| 3 | DISCO DIAGRAMA 1D 125KM | TCO | UNI | 60,00 | 34,00 | 2.040,00 |
| 4 | DISCO DIAGRAMA 7D 125KM | TCO | UNI | 60,00 | 37,00 | 2.220,00 |
| 5 | HORAS DE SERVIÇO | INOVA TRUCK | HR | 200,00 | 119,00 | 23.800,00 |
| 6 | MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO TACÓGRAFO | INOVA TRUCK | UNI | 15,00 | 178,00 | 2.670,00 |
| 7 | REVISÃO E AJUSTE 1308 | INOVA TRUCK | UNI | 4,00 | 145,00 | 580,00 |
| 8 | REVISÃO E AJUSTE 1318 | INOVA TRUCK | UNI | 8,00 | 115,00 | 920,00 |
| 9 | REVISÃO E AJUSTE 1390 | INOVA TRUCK | UNI | 4,00 | 115,00 | 460,00 |
| 10 | REVISÃO E AJUSTE BVDR | NOVA TRUCK | UNI | 6,00 | 170,00 | 1.020,00 |
| 11 | REVISÃO E AJUSTE SEVA | INOVA TRUCK | UNI | 1,00 | 97,05 | 97,05 |
| 12 | TACÓGRAFO VDO 1318 7D 125KM | VDO | UNI | 4,00 | 2.295,00 | 9.180,00 |
| 13 | TACÓGRAFO VDO DIGITAL BVDR | VDO | UNI | 6,00 | 2.100,00 | 12.600,00 |
| 14 | TARIFA DE ENSAIO | INOVA TRUCK | UNI | 15,00 | 172,50 | 2.587,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | TARIFA DE SELAGEM | INOVA TRUCK | UN | 15,00 | 83,49 | 1.252,35 |
| 16 | TAXA GRU ENSAIO | INMETRO | UNI | 15,00 | 207,34 | 3.110,10 |
| **Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 65.600,00** | | | | | | |

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 25/2020
**VIGÊNCIA:** 17/04/2020 a 16/04/2021
**DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2020
**FORO:** Guarapuava/PR

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**59031AAC

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
### TERMO DE APOSTILAMENTO

Data: 16/04/2020
Relação de Apostilamento de Itens
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Contrato nº: | 190/2019 | | | |
| Processo nº: | 117/2019 | | | |
| Contratada: | AUTO POSTO IPIRANGA LTDA | CNPJ/CPF: 81.642.308/0001-32 | | |
| Objeto: | O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARAATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. | | | |
| OBJETO DO APOSTILAMENTO: | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Preço Unit. Anterior | Preço Unit. Atual |
| 1 | GASOLINA COMUM | LITR | 4,40 | 4,16 |

União da Vitória, 16 de Abril de 2020

**Publicado por:**
Maria Celeste de Assunção Mance
**Código Identificador:**87443967

